



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Camara Municipal de Apiacás	4
Camara Municipal de Confresa	4
Camara Municipal de Cotriguaçu	4
Camara Municipal de Peixoto de Azevedo	5
Camara Municipal de Várzea Grande	5
Consórcio Intermunicipal do Norte Araguaia	5
Prefeitura Municipal de Acorizal	6
Prefeitura Municipal de Água Boa	6
Prefeitura Municipal de Alto Garças	6
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	7
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	7
Prefeitura Municipal de Apiacás	9
Prefeitura Municipal de Araguaiana	9
Prefeitura Municipal de Araguainha	10
Prefeitura Municipal de Araputanga	10
Prefeitura Municipal de Aripuanã	10
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	10
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	11
Prefeitura Municipal de Cáceres	12
Prefeitura Municipal de Campinápolis	19
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	20
Prefeitura Municipal de Campo Verde	25
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	26
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	29
Prefeitura Municipal de Canarana	38
Prefeitura Municipal de Carlinda	39
Prefeitura Municipal de Castanheira	44
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	46
Prefeitura Municipal de Cláudia	61
Prefeitura Municipal de Cocalinho	65
Prefeitura Municipal de Colíder	66
Prefeitura Municipal de Colniza	66
Prefeitura Municipal de Comodoro	71
Prefeitura Municipal de Confresa	72
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	73
Prefeitura Municipal de Diamantino	75
Prefeitura Municipal de Dom Aquino	81
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	82
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	86
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste	103
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte	108
Prefeitura Municipal de Itanhangá	109
Prefeitura Municipal de Itiquira	109
Prefeitura Municipal de Jaciara	111
Prefeitura Municipal de Jangada	111
Prefeitura Municipal de Jauru	111
Prefeitura Municipal de Juara	114
Prefeitura Municipal de Juruena	114
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	114
Prefeitura Municipal de Marcelândia	121
Prefeitura Municipal de Matupá	121
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	131

Prefeitura Municipal de Nobres	132
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	138
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	141
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	142
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	157
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	157
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	158
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	159
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	160
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	161
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	162
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	167
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	167
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	170
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	170
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim	171
Prefeitura Municipal de Paranatinga	174
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	176
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	177
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	183
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	183
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	184
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	185
Prefeitura Municipal de Poxoréu	186
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	186
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	187
Prefeitura Municipal de Rio Branco	187
Prefeitura Municipal de Rondolândia	188
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	194
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	196
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	196
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	199
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	201
Prefeitura Municipal de Santo Afonso	201
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	206
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	207
Prefeitura Municipal de São José do Povo	209
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	211
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	211
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	212
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada	213
Prefeitura Municipal de Tabaporã	216
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	218
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	218
Prefeitura Municipal de União do Sul	220
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	225
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	228

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2017/2018

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini, Nininho

Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Mauro Rosa da Silva - Água Boa

Segundo Vice-Presidente: Luciane Borba Azóia Bezerra - Juara

Terceiro Vice-Presidente: Thelma Pimentel Figueiredo - Chapada dos Guimarães

Quarto Vice-Presidente: Josair Geremias Lopes - Dom Aquino

Quinto Vice-Presidente: Arnóbio Vieira de Andrade - Marcelândia

Secretário Geral: Adalto José Zago - Apiacás

Primeiro Secretário: Altir Antônio Peruzzo - Juína

Segundo Secretário: Atil Marques do Amaral - Poconé

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Silvio José de Moraes Filho - Araguaína

Segundo Tesoureiro: Beatriz de Fátima S. Lemes - Nova Monte Verde

CONSELHO FISCAL

1. Juvenal Alexandre da Silva - Nova Marilândia
2. Mauriza Augusta de Oliveira - Nova Brasilândia
3. José Mauro Figueiredo - Arenópolis

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Jossimar José Fernandes - Nortelândia
2. Leocir Hanel - Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerência de Comunicação

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo atendimento

Noides Cenio da Silva

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE APIACÁS**CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
PORTARIA N.º 025/2018****PORTARIA N.º 025/2018**

REGINA PIZOLLI DA SILVA, Presidente do Legislativo Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E . . .

Artigo 1º - Redesignar a Sessão Ordinária que estava marcada para o dia (20/04/2018), para o dia 23 de abril de 2018 (segunda-feira), no mesmo horário e local.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT, 19 de abril de 2018.

REGINA PIZOLLI DA SILVA

Vereadora – Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CONFRESA**CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Processo Licitatório: 002/2018

Modalidade: Carta Convite nº002/2018

Tipo: Menor Preço

Objeto: AQUISIÇÃO DE 9000 (NOVE MIL) LITROS DE ÓLEO DIESEL S10 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMINHONETE DO LEGISLATIVO.

O Presidente de Câmara Municipal de Confresa, CRISTIANO LORSCHETER ROCHA, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei N.8666/93 e suas alterações, tendo em vista que o processo ocorreu de forma sublimada atendendo aos requisitos legais segundo parecer jurídico, **RESOLVE** adjudicar e homologar o objeto da licitação na modalidade Carta Convite nº. 002/2018, à Pessoa Jurídica **POSTO BEGE LTDA EPP**, CNPJ: **04.551.477/0002-05**, localizado na Avenida Brasil, nº 815, Jardim do Edém II, Confresa – MT.

Confresa-MT, 19 de Abril de 2018.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 002/2018 – PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº. 001/2018****DIVULGAÇÃO DO LOCAL DAS PROVAS**

O presidente da comissão organizadora do processo seletivo simplificado nº. 001/2018, para o cargo temporário de Contador, da Câmara Municipal de Confresa/MT, no uso de suas atribuições legais faz saber aos interessados, que fica divulgado:

local	Escola Estadual da Polícia Militar Tiradentes Cabo José Martins de Moura (Rua JK, esquina com Centro Oeste, S/N, Centro, Confresa/MT (antiga Escola Central))
data	22 de Abril de 2018
Abertura dos Portões	07:30hs (horário de Brasília)
Início de Provas	08:00hs (horário de Brasília)
Encerramento das provas	11:00hs (horário de Brasília)

Será afixado no portão de entrada do local de prova a sala que será realizado as provas.

Carlos Roberto Ribeiro Filho

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2018.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 001/2018 – PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº. 001/2018****EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 001/2018 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2018****HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

O presidente da comissão organizadora do processo seletivo simplificado nº. 001/2018, para o cargo temporário de Contador, da Câmara Municipal de Confresa/MT, no uso de suas atribuições legais faz saber aos interessados que foram homologadas as inscrições, conforme relação anexa fixada no mural da Câmara municipal, na pagina www.amm.org.br e no site www.confresa.mt.leg.com.br para as devidas conferências.

RELAÇÃO DOS INSCRITOS

Nº. Insc.	CANDIDATOS	SITUAÇÃO
01	ANTÔNIO CARLOS SILVA ARANTES	Deferido
02	BERIANIA SILVA SOUSA SANTANA	Deferido
03	CARLA CAMILA MARTINS ARRUDA LUZ	Deferido
04	CLEITON BARBOSA DA SILVA	Deferido
05	DALMIR ALVES DE BRITO	Deferido
06	EDILEUZA MARIA DA SILVA	Deferido
07	EDIVANDER HURTADO COUTO	Deferido
08	LILIAN KELLY RODRIGUES SANTOS	Deferido
09	MARIA ALVES DE BRITO	Deferido
10	MONACLEIA SOARES FERREIRA	Deferido
11	WHEIDY KAURE LUZ PUTENCIO	Deferido

Carlos Roberto Ribeiro Filho

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2018.

CAMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**CÂMARA MUNICIPAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018**

A Câmara Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público que realizará nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, o Decreto Federal nº 3.555/00 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2018, tendo como Objeto: **"FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT"** com abertura no dia 04 de maio de 2018, às 09h00min, em sua sede na Av. 07 de Setembro, nº 151, JD Primavera, na cidade de Cotriguaçu-MT, na sala de Licitações, podendo os interessados solicitarem o Edital e anexos pelo e-mail camaracotri@gmail.com no horário de expediente das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, no site www.cotriguacu.mt.leg.br ou informações pelos telefones (66) 3555-1226/1511.

Cotriguaçu/MT, 20 de abril de 2018.

LEANI FRIEDRICH RICHTER

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CAMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
ATA DE ABERTURA PREGÃO PRESENCIAL 002/2018**

Ata de Abertura
Pregao Presencial 002/2018
Objeto:
Aquisicao de Produtos e Materiais de Consumo para atender a manutencao da Camara Municipal de Vereadores, nas seguintes modalidades de despesas: Generos Alimenticios; Material de Copa e Cozinha; Material de Limpeza e Higienizacao e Material de Expediente; Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, com entregas parceladas durante o periodo de 12 meses para atender as necessidades da Camara Municipal de Peixoto de Azevedo.
Iniciou-se na Sede da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo/MT às 13:30 horas o PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018. A Senhora Pregoeira Dayanne Ferreira da Silva Junto com Sua equipe de apoio Sr. José Carlos dos Santos Alves e Newton Afonso do Nascimento, dando assim inicio ao certame, na oportunidade houve uma falha no sistema de internet causando assim interrupção na transmissão e consequentemente a suspensão da sessão até o reestabelecimento as 14:50 horas. Estiveram presentes as seguintes empresas ADI INFORMATICA e seu representante Sr. Adi Edson Schleicher vencedor com o valor total de R\$ 12.232,00 (doze mil duzentos e trinta e dois reais), ALEXANDRE VENSO BONFIM - ME e seu representante Sr. Alexandre Venso Bonfim vencedor com o valor total de R\$ 7.780,00 (sete mil setecentos e oitenta reais), AMAURI ROBERTO DE ARAUJO ME e seu representante Amauri Roberto de Araujo vencedor com o valor total de R\$ 9.045,00 (nove mil e quarenta e cinco reais), NV FRANCO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA e seu representante Diego Armando Aragão vencedor com o valor total de R\$ 44.742,70 (quarenta e quatro mil setecentos e quarenta e dois reais e setenta centavos), SUELLEM G. NOGUEIRA - ME e sua representante a Sra Rosemary de Marques Rodrigues vencedor com o valor total de R\$ 25.730,00 (vinte e cinco mil setecentos e trinta reais), UTILISSIMA COMERCIO DE VARIEDADES LTDA - ME e seu representante Sr. Eguivan Pinto vencedor com o valor total de R\$ 9.410,60 (nove mil quatrocentos e dez reais e sessenta centavos). No Lote nº 001 - Gêneros Alimentícios, não houve participante para este lote. Durante a transmissão da sessão por volta das 17:00 horas o cabo HDMI da câmera rompeu, vindo assim a interromper a transmissão da imagem da sessão permanecendo ligado somente o áudio, logo em seguida foi solicitado um novo cabo reestabelecendo a imagem da sessão por volta das 17:20 horas. Tendo encerrado os lances as 18:00 horas, passou-se a conferencia dos documentos exigidos no edital de todos os participantes. A comissão analisou minuciosamente todas as documentações, a empresa ALEXANDRE VENSO BONFIM – ME e AMAURI ROBERTO DE ARAUJO ME, solicitaram o direito de 05 dias uteis, prorrogados por igual tempo, para providenciar a certidão negativa da Sefaz/MT . Não tendo mais os participantes renuncia a qualquer outro recurso, dando por encerrado e conclui os trabalhos desta licitação sem mais para o momento vai assinado pela Sra Dayanne Ferreira Da Silva e sua equipe de apoio bem como todos os participantes. Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

Dayanne Ferreira Da Silva . José Carlos dos Santos Alves Newton Afonso do Nascimento

Pregoeira Apoio Apoio

Adi Edson Schleicher Alexandre Venso Bonfim Amauri Roberto de Araujo Diego Armando Aragão

Rosemary de Marques Rodrigues . Eguivan Pinto

**CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
ERRATA: ATA DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018**

ERRATA: Ata de Pregão Presencial Nº 002/2018

Ficam retificados termos da Ata da Sessão de Pregão presencial Nº 002/2018.

Onde se lê: "ALEXANDRE VENSO BONFIM - ME e seu representante Sr. Alexandre Venso Bonfim vencedor com o valor total de R\$ 7.780,00 (sete mil setecentos e oitenta reais)"

Onde se lê: "solicitaram o direito de 05 dias uteis, prorrogados por igual tempo".

Leia-se: "ALEXANDRE VENSO BONFIM - ME e seu representante Sr. Alexandre Venso Bonfim vencedor com o valor total de R\$ 12.919,40 (doze mil novecentos e dezenove reais e quarenta centavos)".

Leia-se: "solicitaram o direito de 05 dias uteis, a comissão autorizou-se tão somente o prazo de somente 05 dias uteis conforme dispõe o art. 109 da lei 8666/93".

Os demais termos da Ata da sessão de Pregão Presencia nº 002/2018, permanecem inalterados.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de abril de 2018.

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ERRATA - PORTARIA N.º 09/2018**

Na portaria n.º 09/2018, de 26 de fevereiro de 2018, art. 1.º, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 01/03/2018,

Onde se lê:

"Art. 1.º - ...

... referente ao exercício de 2017/2018,"

Leia-se:

"Art. 1.º - ...

... referente ao exercício de 2015/2016,"

Gabinete da Presidência, 12 de abril de 2018.

Vereador **BENEDITO FRANCISCO CURVO**

Presidente

Vereador **JOÃO TERTULIANO DE BARROS FILHO**

1.º Secretário

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NORTE ARAGUAIA**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO NORTE ARAGUAIA.

Dispensa de Licitação nº 02/2018

Processo Administrativo nº 05/2018

O Presidente do CIDESA-NA, Respalado no artigo 24, inciso II, e § 1º, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer Jurídico, ratifica a contratação direta, através de dispensa de licitação nº 01/2018, que tem como Objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de ar condicionado.**

Favorecido EMPÓRIO AR-CONDICIONADO inscrito no CNPJ: 26.813.145/0001-03, Endereço: Rua Pires de Campos, 1264, Setor dos Esportes, Porto Alegre do Norte - MT.

Valor global: R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 02/2018 em consonância com a justificativa apresentada pelo Parecer Jurídico, nos termos do artigo 24 inciso II.

Porto Alegre do Norte – MT, 10 de Abril de 2018.

Daniel Rosa do Lago

Presidente do CIDESA-NA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL**PORTARIA N.º 026/2018****PORTARIA N.º 026/2018**

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria Por Tempo de Contribuição** do servidor **Sr. Eduardo Jose de Figueiredo.**”*

O Secretário Municipal de Administração do Município de Acorizal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando os incisos, I, II e III do Art. 3º da EC 47/2005; Lei Municipal nº 757/2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos servidores da Prefeitura Municipal; e Lei Complementar nº 833/2016, que dispõe sobre o reajuste anual dado aos servidores do Município de Acorizal-MT;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria Por Tempo de Contribuição**, ao servidor **SR. EDUARDO JOSE DE FIGUEIREDO**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 0782563-3 SSP/MT e do CPF n.º 362.518.871-68, servidor estável constitucionalmente no cargo de Motorista, Classe “B”, Nível “12”, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula sob nº. 00024, contando com 35 (trinta e cinco), 01 (um) mês e 10 (dez) dias de tempo de contribuição, com **proventos integrais**, com base na remuneração do cargo efetivo, conforme processo administrativo do **ACORIZAL-PREVI**, nº. **2018.04.00004P**, a partir de **01/04/2018**, até posterior deliberação.

Art. 2º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **data de 01 de abril de 2018**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Acorizal - MT, 19 de abril de 2018.

RANGEL LUIZ DA SILVA MARQUES

Secretário Municipal de Administração

Homologo:

CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA

Prefeitura Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
TERMO DE CONVÊNIO Nº. 022/2018.**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT E A **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE ÁGUA BOA - ADAB.**

OBJETO: O presente Convênio tem por objetivo o repasse de recursos financeiros pelo município de Água Boa à título de apoio financeiro para quitar as taxas referente à contratação das equipes de arbitragem para os XXIV JOGOS ESCOLARES DA JUVENTUDE – FASE MUNICIPAL

RECURSOS: R\$1.750,00,00 (Um Mil Setecentos e Cinquenta Reais).

VIGÊNCIA: 31/12/2018.

DATA: Água Boa – MT, 17 de abril de 2018.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

**PLANEJAMENTO E FINANÇAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 025/2018.**

RESULTADO DE LICITAÇÃO.

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 025/2018.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designado pelo Decreto 3.161/2018; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 18/04/2018, licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preço, Menor Preço, teve como vencedores as empresas: GUILHERME ARNOLDO JOST EIRELI - EPP, CNPJ: 20.832.161/0001-59 e G K R M SERVIÇOS MEDICOS SS, CNPJ: 27.003.083/0001-29.

Água Boa/MT, 19 de abril de 2018.

Marcos da Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS
E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO****PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 060/2018****TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018**

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através da Comissão Permanente de Licitação, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS – Tipo Menor Preço Global, no **dia 09 de maio de 2018, às 13:00 horas**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO DO TELHADO DO GINÁSIO DE ESPORTES "PITUCHÃO", CONF. PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS CONSTANTES DOS ANEXOS DESTA TOMADA DE PREÇOS, POR EXECUÇÃO INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.** A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino nº 346, Centro – Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail licitacaoag2017-2020@hotmail.com, pelo site <http://www.altogarcas.mt.gov.br> e telefone (66) 3471 – 2450/3471 - 1155. Alto Garças - MT, 19 de abril de 2018. **Najela Dayane Viana da Silva Barros** - Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**EXTRATO DO 4º ADITIVO DE CONTRATO Nº 071/2015**

EXTRATO do 4º ADITIVO DE CONTRATO Nº 071/2015, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT**, denominada **CONTRATANTE**, e a **VERA LUCIA ARRAES DA SILVA-ME**, inscrito sob o CNPJ nº 20.206.205/0001-35, denominado **CONTRATADO**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, NESTE MUNICÍPIO**.

PRAZO E VIGÊNCIA.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais **120 (CENTO E VINTE) dias**.

DATA DE ASSINATURA: 05/12/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**LEI N.º 952/2018**

“Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de Crédito Adicional Especial por anulação parcial ou total de dotações do orçamento corrente nos elementos de despesa de Subvenções Econômicas.”

O Prefeito Municipal de Alto Taquari - MT, na pessoa do Senhor **Fábio Mauri Garbugio**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o **Poder Executivo Municipal** autorizado a realizar abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** até o montante de **R\$. 467.100,00 (Quatrocentos e sessenta e sete mil e cem reais)**, no orçamento vigente, LOA 2018, **Lei 924/2017**, nos termos do artigo 42 Lei n.º 4.320/64; **criar o elemento de despesa: 3350450000 – Subvenções Econômicas, com a seguinte fonte de recurso: 1 – Recursos Ordinários**, nas seguintes atividades:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**02000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA****061813010.2011 – Manter as Delegacias de Polícia Civil e Militar**

3350450000 – Subvenções Econômicas R\$. 150.000,00

Fr: 0100000000 – RECURSO ORDINÁRIO.

06000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**123648030.2112 – Apoiar o Ensino Superior**

3350450000 – Subvenções Econômicas

R\$. 249.600,00

Fr: 0100000000 – RECURSO ORDINÁRIO.

03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**11000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****082446050.2153 – Manter Convênios com entidades Beneficentes**

3350450000 – Subvenções Econômicas

R\$. 67.500,00

Fr: 0100000000 – RECURSO ORDINÁRIO.

TOTAL R\$. 467.100,00

Art. 2º - Para suplementar a dotação aberta no artigo anterior, será utilizada nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei n.º 4.320/64 anulação parcial ou total de dotações no orçamento corrente no valor de **R\$. 467.100,00 (Quatrocentos e sessenta e sete mil e cem reais)**, nas seguintes dotações orçamentárias.

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**02000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA****061813010.2011 – Manter as Delegacias de Polícia Civil e Militar**

3350430000 – Subvenções Sociais

R\$. 150.000,00

Fr: 0100000000 – RECURSO ORDINÁRIO.

06000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**123648030.2112 – Apoiar o Ensino Superior**

3350430000 – Subvenções Sociais R\$. 249.600,00

Fr: 0100000000 – RECURSO ORDINÁRIO.

03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**11000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****082446050.2153 – Manter Convênios com entidades Beneficentes**

3350430000 – Subvenções Sociais R\$. 67.500,00

Fr: 0100000000 – RECURSO ORDINÁRIO.

TOTAL R\$. 467.100,00

Art. 3º - Fica incluído o elemento de despesa 3350450000 – Subvenções Econômicas nas ATIVIDADES: 2.011 – Manter as Delegacias de Polícia Civil e Militar; 2.112 – Apoiar o Ensino Superior; e 2.153 – Manter Convênios com entidades Beneficentes, nas demais peças orçamentárias do Município, ou seja, PPA 2018-2021, Lei n.º 923/2017 e LDO 2018, Lei n.º 887/2017.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari (MT), 19 de Abril de 2018.

Fábio Mauri Garbugio

Prefeito Municipal

LEI 951/2018

“Altera artigos da Lei 704/2012, que “Dispõe sobre autorização do Poder Executivo efetuar repasse financeiro para a Delegacia de Polícia Civil deste Município de Alto Taquari e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Alto Taquari - MT, na pessoa do Senhor **Fábio Mauri Garbugio**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei 704/2012, o qual passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a efetuar o repasse financeiro mensal de até R\$. 1.300,00 (um mil e trezentos reais) para a Delegacia de Polícia Civil do Município de Alto Taquari.”

Artigo 2º - Fica alterado o artigo 2º da Lei 704/2012, o qual passará a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - A autorização citada no caput do artigo 1º. desta Lei será coberta com a seguinte dotação orçamentária:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**02000 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA****061813010.2011 – Manter as Delegacias de Polícia Civil e Militar**

3350450000 – Subvenções Econômicas

Fr: 0100000000 – RECURSO ORDINÁRIO.”

Artigo 3º – Fica alterado o artigo 3º da Lei 704/2012, o qual passará a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - Fica autorizada a Delegacia de Polícia Civil do Município de Alto Taquari; aplicar os recursos nos seguintes elementos de despesas: 3390300000 – Material de Consumo; e, 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”.

Artigo 4º – As normas reguladoras e demais obrigações das partes constarão do respectivo termo de convênio.

Artigo 5º – A não prestação de contas mensal, desobrigará o Município de repassar qualquer valor à Delegacia de Polícia Civil do Município de Alto Taquari/MT.

Artigo 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alto Taquari (MT), 19 de abril de 2018.

FÁBIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018 – RETIFICAÇÃO**

FICA RETIRADO O TERMO "EXCLUSIVO PARA MEI – ME - EPP", visto que no momento a maioria das empresas do Município e dos Municípios circunvizinhos desenhadraram ficando sem necessidade para esta exclusividade. Abertura permanece às **07h30min (Horário de Mato Grosso)** do dia **04/05/2018**. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da Pregoeira, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448/1471. Alto Taquari – MT, 19 de abril de 2018. Renata Fermino de Oliveira - Pregoeira

LEI Nº 953/2018

“Dispõe sobre autorização para pagamento de premiação em moeda corrente, troféus e medalhas para as equipes vencedoras do V Festival de Esportes de Praia 2018, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Alto Taquari – MT, FÁBIO MAURI GARBUGIO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao pagamento de premiação em moeda corrente para as equipes participantes do V Festival de Esportes de Praia, que acontecerá de 05 a 27 de maio de 2018, às margens do Lago Municipal, nas Categorias, Torneio Municipal Masculino e Feminino de Futebol de Areia, Torneio de Vôlei de praia e Futevôlei Municipal Masculino e Feminino e Volta Ciclística Maratona Country Municipal, distribuídas da seguinte forma:

I - Torneio de Futebol de Areia

Premiação Categoria Livre Masculino aberto: Troféu+ dinheiro

- a) 1.º Lugar R\$ 800,00 (oitocentos reais)
- b) 2.º Lugar R\$ 500,00 (quinhentos reais)

Premiação Categoria Livre Feminino aberto: Troféu+ dinheiro

- a) 1.º Lugar R\$ 500,00 (quinhentos reais)
- b) 2.º Lugar R\$ 300,00 (trezentos reais)

II - Torneio de Vôlei de Praia e Futevôlei

– Premiação Vôlei de Praia Masculino aberto: Troféu+ dinheiro.

- a) 1.º Lugar R\$ 800,00 (oitocentos reais) b) 2.º Lugar R\$ 400,00 (quatrocentos reais) c) 3.º Lugar R\$ 200,00 (duzentos reais)

– Premiação Vôlei de Praia Feminino aberto: Troféu+ dinheiro

- a) 1.º Lugar R\$ 800,00 (oitocentos reais) b) 2.º Lugar R\$ 400,00 (quatrocentos reais) c) 3.º Lugar R\$ 200,00 (duzentos reais)

– Premiação Futevôlei Masculino aberto: Troféu+ dinheiro

- a) 1.º Lugar R\$ 800,00 (oitocentos reais) b) 2.º Lugar R\$ 400,00 (quatrocentos reais) c) 3.º Lugar R\$ 200,00 (duzentos reais) d) 4.º Lugar R\$ 100,00 (cem reais)

III - 3ª Volta Ciclística Maratona Country

- Premiação Categoria Principal 70 km

Masculino: Troféu+ dinheiro

- a) 1.º Lugar R\$ 500,00 (quinhentos reais) b) 2.º Lugar R\$ 400,00 (quatrocentos reais) c) 3.º Lugar R\$ 300,00 (trezentos reais) d) 4.º Lugar R\$ 200,00 (duzentos reais) e) 5º Lugar R\$ 100,00 (cem reais)

Feminino: Troféu+ dinheiro

- a) 1.º Lugar R\$ 500,00 (quinhentos reais) b) 2.º Lugar R\$ 400,00 (quatrocentos reais) c) 3.º Lugar R\$ 300,00 (trezentos reais) d) 4.º Lugar R\$ 200,00 (duzentos reais) e) 5º Lugar R\$ 100,00 (cem reais)

Premiação Categoria Principal 35 km.

Masculino: Troféu+ dinheiro

- a) 1.º Lugar R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
- b) 2.º Lugar R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
- c) 3.º Lugar R\$ 100,00 (cem reais)
- d) 4.º Lugar R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)
- e) 5º Lugar R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Feminino: Troféu+ dinheiro

- a) 1.º Lugar R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) b) 2.º Lugar R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) c) 3.º Lugar R\$ 100,00 (cem reais) d) 4.º Lugar R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) e) 5º Lugar R\$ 50,00 (cinquenta reais)

III – Premiação Categoria Local 35 km.

Masculino: Troféu+ dinheiro

- a) 1.º Lugar R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
- b) 2.º Lugar R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
- c) 3.º Lugar R\$ 100,00 (cem reais)
- d) 4.º Lugar R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)
- e) 5º Lugar R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Feminino: Troféu+ dinheiro

- a) 1.º Lugar R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) b) 2.º Lugar R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) c) 3.º Lugar R\$ 100,00 (cem reais) d) 4.º Lugar R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) e) 5º Lugar R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Artigo 2º - O valor total gasto com as despesas do evento é de R\$ 20.850,00 (vinte mil oitocentos e cinquenta reais), conforme abaixo discriminado:

I – Premiação em dinheiro:

- a) Torneio de Futebol de Areia – R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais); b) Torneio de Vôlei de praia e Futevôlei – R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais); c) Volta Ciclística Maratona Country – R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). **II – Premiação com Troféus de Medalhas** – R\$ 4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta reais). **III – Arbitragem** – R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais).

Artigo 3º - As despesas previstas nesta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

026000278129110213433903100000100000000 – Realizar Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras -

Artigo 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari- MT, 19 de abril 2018.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2018 – EDITAL RESUMIDO**

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - MT, de acordo com anexo I. Abertura às **07h30min (Horário de Mato Grosso)** do dia **08/05/2018**. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da Pregoeira, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448/1471. Alto Taquari – MT, 19 de abril de 2018. Renata Fermino de Oliveira – Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO N° 031/2018

PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2018

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade Pregão Presencial 019/2018, no dia 03/05/2018 às 8:00 horas, (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0156/2008 e 564/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis,

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS PARA O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS, OFERECENDO INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, MANUTENÇÃO DE REDE, BOMBAS E CAPTAÇÃO, COLETA E ANÁLISES, MATERIAL E ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apicás - MT ou no site www.apiacas.mt.gov.br/ Informações pelo telefone (66) 3593-1900- RAMAL –228

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO N° 032/2018

PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2018

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade Pregão Presencial 020/2018, no dia 04/05/2018 às 8:00 horas, (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0156/2008 e 564/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis,

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMISETAS E UNIFORMES COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apicás - MT ou no site

www.apiacas.mt.gov.br/ Informações pelo telefone (66) 3593-1900- RAMAL –228

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 771/2018 ARAGUAIANA MT, 18 DE ABRIL DE 2018.**

Lei Municipal nº 771/2018 Araguaiana MT, 18 de Abril de 2018.

“Autoriza o pagamento do 13º salário integral no mês do aniversário dos servidores do quadro efetivo do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Araguaiana/MT, Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Araguaiana a efetuar o pagamento do Décimo Terceiro Salário (13º) integral, aos Servidores do quadro efetivo, no mês do aniversário correspondente ao exercício em curso, tendo por base o valor da remuneração devida naquele mês.

Art.2º - O servidor efetivo que ingressar após o mês do seu aniversário, terá o Décimo Terceiro pago até o dia 20 de Dezembro do corrente ano e nos anos subsequentes no mês do aniversário.

Art.3º - Os servidores comissionados receberão a parcela relativa ao 13º salário ou proporcional na data contida no artigo anterior.

Art.4º - O Servidor desligado do serviço público municipal, após recebimento do 13º salário, será descontado de suas verbas rescisórias, o valor correspondente ao período não trabalhado no exercício a que se refere o pagamento.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, em 18 de Abril de 2018.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA: PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO N° 020/2017.**

ERRATA: PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO N° 020/2017.

Considerando que houve erros de digitações no **OBJETO** e no **VALOR** do Extrato do **1º Aditivo do Contrato nº 020/2017**, porém o restante do conteúdo do mesmo estava correto, dito isto, efetuamos a correção dos referidos **Erros do 1º Aditivo desse Contrato**.

ONDE SE LÊ:

Ø **Objeto:** O presente aditivo tem por objeto a **prorrogação** da execução de Obra de Engenharia, sob o regime de Empreitada Global por preço unitário, para contratação de uma empresa visando a realização de Obra de Engenharia, com execução por preço unitário, compreendendo material e mão de obra, para **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E MATERIAL** no Município de Araguaiana/MT, conforme Termo de Convênio nº 086/2012, **Pavimentação Asfáltica em TSD**, firmado entre o Município de Araguaiana/MT, e a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Logística - SINFRA, tudo em acordo com Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e demais Projetos Pertinentes.

Ø **Valor: R\$ 428.310,09** (Quatrocentos Vinte e Oito Mil, Trezentos e Dez Reais e Nove Centavos).

LER-SE-Á:

Ø OBJETO: O presente aditivo tem por objeto **acréscimo** da execução de Obra de Engenharia, sob o regime de Empreitada Global por preço unitário, para contratação de uma empresa visando a realização de Obra de Engenharia, com execução por preço unitário, compreendendo material e mão de obra, para **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E MATERIAL** no Município de Araguaiana/MT, conforme Termo de Convênio nº 086/2012, **Pavimentação Asfáltica em TSD**, firmado entre o Município de Araguaiana/MT, e a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Logística - SINFRA, tudo em acordo com Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e demais Projetos Pertinentes, conforme projeto básico e planilha orçamentária do valor aditivado **Ø VALOR: R\$ 103.020,67** (Cento e Três Mil, Vinte Reais e Sessenta e Sete Centavos).

ARAGUAIANA MT, 17 DE ABRIL DE 2018.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÏNHA

AVISO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2018 – PREGÃO PRESENCIAL 08/2018 NOVA MARILÂNDIA- MT.

AVISO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2018 – PREGÃO PRESENCIAL 08/2018 NOVA MARILÂNDIA- MT.

A Prefeitura Municipal de Araguaína – MT, torna público aos interessados, através do seu Pregoeiro a ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2018 advinda do PREGÃO PRESENCIAL 08/2018 realizado pela Prefeitura de NOVA MARILÂNDIA - MT, referente à AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO QUILOMETRO, PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT. Valor Total: R\$ 47.800,00 (Quarenta e Sete Mil e Oitocentos Reais). **Empresa: DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ 01.016.616/0001-13.**

Araguaína – MT, 18 de abril de 2018.

JOSÉ CARLOS NAVES GONÇALVES

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 95/2018**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Nomear o servidor **Leandro Canova Teixeira Agostinho**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 1624, para exercer o cargo em comissão de **Coordenador Executivo do PROCON**, da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **partir de 05/04/2018**, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezoito (18) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL Nº 17/2017

ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL Nº 17/2017 - Publicado em 11 de abril de 2018.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga:

Onde se lê:

DECRETO MUNICIPAL Nº 17/2017;

Leia-se:

DECRETO MUNICIPAL Nº 17/2018;

Onde se lê:

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado do Mato Grosso, aos nove (09) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezoito (2018).

Leia-se:

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado do Mato Grosso, aos cinco (05) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezoito (2018).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.009/2018**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 41 Inciso I da Lei Complementar nº. 096/2014;

RESOLVE:

CONCEDER, ao funcionário Sr. **LUIZ ANTONIO MARTINELLI**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 035.267 SSP/MT e do CPF nº. 109.193.411-87, ocupante do cargo de Carreira de **ENGENHEIRO CIVIL - SEDE DO MUNICÍPIO**, lotado na *Secretaria Municipal de Administração*, Adicional por Responsabilidade Técnica de 10% (dez por cento) incidente sobre o salário base que percebe, responsável pela assinatura de laudos e/ou relatórios, a partir do dia 1º/04/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 18 dias de abril de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº05/2018**

O Município de Barra do Bugres/MT inscrito no CNPJ 03.507.522/0001-71, Sr. Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho, torna público o Processo de Dispensa de Licitação 05/2018, em consonância com a justificativa apresentada pela secretaria solicitante e Parecer Jurídico, nos termos do Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, que tem por objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFª SILVANA DE SOUZA DANIEL - EXTENSÃO**. CONTRATADO: VALDECIR ANTONIO SOARES, CPF 171.081.521-34. VALOR CONTRATADO: Valor mensal de R\$2.273,13 (Dois mil e duzentos e setenta e três reais e treze centavos). Barra do Bugres-MT, 16 de março de 2018.

IRIS DOS PASSOS DUARTE PRIETO

Comissão permanente de licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONVITE Nº.:03/2018

O município de Barra do Bugres – MT, torna público, o Resultado do procedimento licitatório na modalidade de convite nº.:03/2018, que tem objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESPAÇO DE FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**. Licitante vencedor: **NCB CONSTRUÇÕES LTDA ME** inscrita no CNPJ nº.:12.878.273/0001-12 no valor total de **R\$ 167.957,79 (Cento e Sessenta e Sete Mil e Novecentos e Cinquenta e Sete Reais e Setenta e Nove Centavos)**.

Barra do Bugres, 12 de abril de 2018.

IRIS DOS PASSOS DUARTE PRIETO

Comissão Perm. de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 06/2018

O município de Barra do Bugres-MT, torna público à dispensa de licitação de nº06/2018 de acordo com o Artigo 24 Inciso I, de acordo com a Lei Federal 8.666 de 21-06-93, para “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAR REFORMA DA RECEPÇÃO DO PREDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL**”, nos termos e conforme justificativa presentes nos autos. **CONTRATADO: CONSTRUTORA BRANDÃO LTDA INSCRITA NO CNPJ 08.810.117/0001-42**. Valor contratado: **R\$21.020,28 (Vinte e um mil e vinte reais e vinte e oito centavos)**. Prazo de contratação: 60 (sessenta) dias.

Barra do Bugres-MT, 23 de março de 2018.

IRIS DOS PASSOS DUARTE PRIETO

Comissão permanente de licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PORTARIA Nº 13.613 DE 06 DE ABRIL DE 2.018.

“Dispõe sobre exoneração do Quadro de Provimento Efetivo desta Municipalidade a servidora que menciona”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais e;

R e s o l v e:

Art. 1º – Exonerar, a pedido, **a partir de 12 de março de 2018**, do cargo de Professora, a servidora **RENATA SILVA DE OLIVEIRA GALVÃO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Portaria nº 9.643, de 13 de dezembro de 2013, tão somente com relação a essa servidora.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 06 de abril de 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 047/2018 DISPENSA LICITAÇÃO Nº 038/2018

O Município de Barra do Garças/ MT torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: **AMORIM MÁQUINAS PEÇAS SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA**, Objeto: Aquisição emergencial de pneus para atender a frota de ônibus escolar. Valor Global: R\$ 28.072,00.

Validade de 13 de Abril de 2018 com Vigência até 31 de Dezembro de 2018. Barra do Garças - MT, 19 de Abril de 2018.

DECRETO Nº 3.989 DE 06 DE ABRIL DE 2.018.

“Dispõe sobre cessão de servidor municipal ao órgão que menciona”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Termo de Cooperação Técnica Nº 0162/2017/SEMA/MT, firmado entre este Município e a Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso – SEMA/MT, em 31/10/2017,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizada a cessão do servidor municipal **MARCELO AR-RUDA DE JESUS**, matrícula funcional 30, lotado no Gabinete do Prefeito, no cargo de Auxiliar Administrativo, à Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso – **SEMA/MT**, com ônus da remuneração, bem como, das contribuições previdenciárias, por parte do órgão de origem do servidor cedido.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor após prévio *referendum* da Câmara Municipal, nos termos do artigo 12, XX, da Lei Orgânica Municipal, com sua publicação de praxe.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 06 de abril de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

Referendado o Decreto nº 3.989/18, em Sessão Ordinária do dia 16.04.2018. Cilma Balbino de Sousa. Auxiliar Administrativo Portaria 13/1996

CONTRATO Nº 046/2018 ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2017

O Município de Barra do Garças/ MT torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: **AUDIRE APARELHOS AUDITIVOS COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, Objeto: Contratação de empresa para locação e manutenção de equipamentos para atender o CER II. Valor Global: R\$ 14.438,00. **Validade de 30 de Março de 2018 com Vigência até 31 de Dezembro de 2018.** Barra do Garças - MT, 19 de Abril de 2018.

CONTRATO Nº 050/2018 TOMADA PREÇOS Nº 004/2018

O Município de Barra do Garças/ MT torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: **CONSTRUTORA CHAPADENSE LTDA**, Objeto: Contratação de empresa especializada para reforma e adequação de acessibilidade e implantação combate a incêndio e pânico nas escolas de Barra do Garças-MT. Valor Global: R\$ 175.340,68. **Validade de 18 de Abril de 2018 com Vigência até 31 de Dezembro de 2018.** Barra do Garças - MT, 19 de Abril de 2018.

CONTRATO Nº 051/2018 TOMADA PREÇOS Nº 001/2018

CONTRATO Nº 051/2018 TOMADA PREÇOS Nº 001/2018 O Município de Barra do Garças/ MT torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: **CONSTRUTORA NETO & SANTOS LTDA**, Objeto: Contratação de empresa especializada em pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais e duplicação da via de acesso Serra do Rocandor – Distrito do Vale dos Sonhos. Valor Global: R\$ 38.500,00. **Validade de 18 de Abril de 2018 com Vigência até 31 de Dezembro de 2018.** Barra do Garças - MT, 19 de Abril de 2018.

CONTRATO Nº 052/2018 TOMADA PREÇOS Nº 001/2018

O Município de Barra do Garças/ MT torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: **CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA**, Objeto: Construção de fossa e sumidouro na Escola Helena Esteves – Jardim Nova Barra. Valor Global: R\$ 31.197,00. **Validade de 18 de Abril de 2018 com Vigência até 31 de Dezembro de 2018**. Barra do Garças - MT, 19 de Abril de 2018.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL (SRP) – Nº 017/2018/ PMBG-MT

O Município de Barra do Garças/MT torna público que será realizado Pregão Presencial Nº 017/2018. Objeto: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UMA EXTRUSORA DE MEIO FIO E SARJETA**. Data da sessão pública: **07/05/2018 às 08 horas 30 minutos** (horário local). Edital e demais informações no Setor de Licitação, bloco I, Rua: Carajás, nº 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX.66.3402.2000 – Ramal – 2045. Danilson Pereira Brito (Pregoeiro) e equipe de apoio. 19/04/2018.

CONTRATO Nº 053/2018 CARTA CONVITE Nº 002/2018

O Município de Barra do Garças/ MT torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: **A. S. CONSTRUTORA LTDA**, Objeto: Lote 01 – Fins de instalação de gás medicinal da UTI no Pronto Socorro e Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck / Lote 02 – Reforma do refeitório da Escola Indígena Namunkurá na Reserva São Marcos. Valor Global: R\$ 158.353,80. **Validade de 19 de Abril de 2018 com Vigência até 31 de Dezembro 2018**. Barra do Garças - MT, 19 de Abril de 2018.

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO / PP 010/2018

A Prefeitura de Barra do Garças / MT, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, torna público o resultado da seguinte modalidade: **Pregão PRESENCIAL (SRP) PP 010/2018** Objeto: **AQUISIÇÃO DE BANCOS DE CONCRETO NO FORMATO U, POSTES DE ILUMINAÇÃO PARA EXTERIORES COM 03(TRÊS) PÉTALAS LED E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE MEIO AMBIENTE E TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS. Empresas Vencedoras: L.C. VERISSIMO PRADO – EPP CNPJ Nº 02.045.618/0001-01 E ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA CNPJ Nº 00.226.324/0001-42**. Demais informações no Setor de Licitação, bloco I, Rua: Carajás, nº 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX.66.3402.2000 – Ramal – 2045.

ANTÔNIO DA SILVA NETO - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. 19/04/2018

PORTARIA Nº 13.616 DE 06 DE ABRIL DE 2.018.

“Dispõe sobre conversão em abono pecuniário de 03 (três) meses de licença-prêmio ao servidor que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de atribuições legais e;

Considerando os termos do Art. 102 da Lei Complementar 03/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 93, § 1º, alínea “b”, da Lei Orgânica Municipal;

Resolve:

Art. 1º – Converter, a pedido, 03 (três) meses de licença-prêmio, referente ao quinquênio 2012/2017, ao servidor **CRISTIAN FERNANDES DUARTE**, lotado na Secretaria Municipal de Educação no cargo de Apoio Administrativo Educacional – AAE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 06 de abril de 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

(*) Republicada por conter no documento publico no Diário Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM/MT) nº 2.960, de 18/04/18, p. 46, erro material (digitação), divergindo do documento assinado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 241 DE 16 DE ABRIL DE 2018**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO a Lei nº67, de 17 de outubro de 2006,

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 16818, de 13 de abril de 2018,

RESOLVEM:

Art.1º Nomear a senhora relacionada abaixo para compor como membro representante do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA**, para o biênio 2017/2019.

REPRESENTANTE DO CENTRO DE DIREITOS HUMANOS DOM MÁXIMO BIENNES

Titular: Rosenil Gonçalves dos Santos em substituição ao senhor Raul Camilo Guimarães Garcia.

Suplente: Hemily Lohainy de Souza Correia em substituição a suplente Camila Rangel Ortiz Santos.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de abril de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Municipal Cáceres

ELIANE BATISTA

Secretária Municipal de Assistência Social

Afixado em: 16.04.18

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 233 DE 13 DE ABRIL DE 2018.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Protocolo Geral sob nº 16228 de 11 de abril de 2018,

RESOLVEM:

Art.1º Exonerar a pedido a servidora **NELI LOPES DA SILVA GARCIA**, do cargo de Professora, da Secretaria de Educação, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 30 de abril de 2018.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de abril de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 13.04.18.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 230 DE 13 DE ABRIL DE 2018.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 16330 de 11 de abril de 2018.

RESOLVEM:

Art. 1º Prorrogar o contrato por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, do senhor abaixo relacionado, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação.

Nº	NOME	CARGO	LOCAL	PERÍODO	JUSTIFICATIVA
309/17	Silvio Santos Hurtado Soares	Guarda	Armazém de Distribuição de Alimentação Escolar	04.05.18 a 03.05.19	Para atender a demanda, auxiliando na entrega de merenda escolar da SME.
077/18	Alice de Fatima Vi-larvas	Professora Licenciada em Pedagogia	EM Santa Catarina	01.04.18 a 21.12.18	Em substituição a Sra. Liliane Campos Silva que se encontra de atestado médico.
099/18	José Luiz Torres da Cunha	Motorista	Núcleo Sadia	10.04.18 a 21.12.18	Em substituição ao Sr. Bruno Fontes Figueiredo que está cedido para Merenda Escolar.
038/18	Vitoria de Castro Dourado	Auxiliar de Serviços Gerais	EM Gotinhas do Saber	17.04.18 a 12.07.18	Em substituição a Sra. Evanil de Paula dos Reis que se encontra de atestado médico.
254/18	Paulo Rogerio Domenes Gêraldes	Guarda	EM Garcês	20.04.18 a 31.12.18	Em substituição ao Sr. Luiz Rafael Gomes Fonseca que se encontra de afastamento médico.
199/18	Acalone Mendonça Aguiar	Guarda	EM Prof. Erenice Simão Alvarenga	15.04.18 a 31.12.18	Em substituição ao Sr. José Francisco da Silva que estará usufruindo férias e licença prêmio.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de abril de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Secretária Municipal de Educação Afixado em: 13.04.18

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 225 DE 13 DE ABRIL DE 2018.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº. 14793 de 03 de abril de 2018,

RESOLVEM:

Art. 1º Acrescentar a carga horária nos contratos por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, das senhoras abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação.

NOME	CARGO	C. H	PERÍODO	LOCAL	JUSTIFICATIVA
Ana Luiza de Oliveira El Chamy	Professora Licenciada em Pedagogia	20	21.03.18 a 31.03.18	Escola Municipal Brincando e Aprendendo	Em substituição a Andria Paula de Freitas que está de Atestado Médico.
Maria Madalena de Oliveira	Professora Licenciada em Pedagogia	10	27.03.18 a 21.12.18	Escola Municipal Fazendo Arte	Para cobrir o horário dos sonos dos alunos.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de abril de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**Secretária Municipal de Educação**

Afixado em: 13.04.18

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°. 231 DE 13 DE ABRIL DE 2018.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei n°. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei n° 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto n° 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto n° 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Protocolo Geral sob n° 16643 de 13 de abril de 2018,

RESOLVEM:

Art.1º Exonerar a pedido o servidor **WILLIAN DA SILVA TEODORO**, do cargo de Professor Licenciado em Pedagogia, da Secretaria de Educação, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir do dia 16 de abril de 2018.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de abril de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**Secretária Municipal de Educação**

Afixado em: 13.04.18.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°. 235 DE 16 DE ABRIL DE 2018.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n°. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei n° 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto n°. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto n° 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral n° 16135 de 10 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar a servidora **SUELI NATALINA JARA**, do Decreto n° 025 de 18 de janeiro de 2018 do cargo de Gerência de Habilitação e Interesse Social, da Secretaria de Assistência Social, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 10 de abril de 2018.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de abril de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

ELIANE BATISTA

Secretária Municipal de Assistência Social

Afixado em: 16.04.18

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°. 250 DE 18 DE ABRIL DE 2018.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n°. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei n° 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto n°. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto n° 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral n° 16392 de 11 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a servidora **LILIA MONICA DE ANDRADE GONZAGA PINTO**, para exercer o cargo de Gerência de Atenção Básica, da **Secretaria de Saúde, do Município de Cáceres**, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 02 de abril de 2018.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de abril de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES

Secretário Municipal Interino de Saúde

Afixado em: 18.04.18

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 245 DE 18 DE ABRIL DE 2018.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n°. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei n° 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto n°. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto n° 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo sob n° 17358, de 17 de abril de 2018,

R E S O L V E M:

Art.1º Conceder à senhora **MARIA JOSE DANTAS SOUZA**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, sob o Regime estatutário Lei Complementar 25 de 27 de novembro de 1997 e previdenciário/INSS, pelo período de 03 de abril de 2018 a 29 de setembro de 2018.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de abril de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

ELIANE BATISTA

Secretária Municipal de Assistência Social

Afixado em: 18.04.18

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
N.º 055/2018-PGM

ASSESSORIA TÉCNICA I

Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato Administrativo n.º 055/2018-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: GRECO MAIS DE CONSTRUÇÕES

Objeto: Suprimir o Valor do Contrato Administrativo n.º 055/2018-PGM no valor de **R\$ 3.023,64 (três mil e vinte e três reais sessenta e quatro**

centavos), alterando o valor global do Contrato de R\$ 633.680,39 (seiscentos e trinta e três mil seiscentos e oitenta reais e trinta e nove centavos) para R\$ 630.656,75 (seiscentos e trinta mil seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos).

Cáceres – MT, 19 de abril de 2017.

Valdeci Rodrigues da Costa

Secretaria Mun. de Infraestrutura e Logística

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º. 213 DE 09 DE ABRIL DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei n.º 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto n.º. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto n.º 153, de 01 de abril de 2013, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob n.º. 14037 de 27 de março de 2018,

RESOLVEM:

Art. 1º Alterar a carga horária nos contratos por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar n.º. 25, de 27.11.97, dos senhores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação.

NOME	CARGO	C. H	PERÍODO	LOCAL	JUSTIFICATIVA
Maria Auxiliadora da Silva Scacheti	Professora Licenciada em Pedagogia	10	12.03.18 a 21.12.18	Escola Municipal Pequeno Sábio	Em substituição a Maria Auxiliadora de Souza e Silva que está em readaptação de função.
Maria Madalena de Oliveira	Professora Licenciada em Pedagogia	20	12.03.18 a 23.03.18	Escola Municipal Fazenda Arte	Em substituição a Celma Almeida de Oliveira que está de atestado médico.
Iris de Lima Silva	Professora Licenciada em Pedagogia	20	26.02.18 a 31.03.18	Escola Municipal Santos Dumont/Escola Municipal Novo Oriente.	Em substituição a Leci Auxiliadora de Campos Santos que está na Coordenação Pedagógica, posterior em subst. a Flávia de Fatima Matias Vanini que está de afastamento sem ônus.
Domingos Ortiz Ramos	Professora Licenciada em Pedagogia	20	12.03.18 a 23.03.18	Escola Municipal Jardim Paraíso	Em vaga livre até que chegue professor nomeado do Concurso Público.
Divina Rodrigues da Silva	Professora Licenciada em Pedagogia	20	12.03.18 a 23.03.18	Escola Municipal Jardim Paraíso	Em vaga livre até que chegue professor nomeado do Concurso Público.
Maria Ednete Arruda da Silva	Professora Licenciada em Pedagogia	20	21.03.18 a 30.03.18	Escola Municipal Garcês	Em vaga livre até que chegue professor nomeado do Concurso Público.
Josiane Aparecida Nascimento Podavini	Professora Licenciada em Pedagogia	20	21.03.18 a 30.03.18	Escola Municipal Garcês	Em vaga livre até que chegue professor nomeado do Concurso Público.
Julietta Antônia da Silva	Professora Licenciada em Pedagogia	05	19.03.18 a 15.06.18	Escola Municipal Raquel Ramão da Silva	Em substituição a Elina Monteiro Rodrigues que está de Licença Prêmio.
Eliane Campos Vieira	Professora Licenciada em História	20	12.03.18 a 21.12.18	Escola Municipal Roça Velha	Redistribuição de aulas na Unidade Escolar
Diana Lucia Cardoso de Moraes	Professora Licenciada em Letras	01	23.03.18 a 21.12.18	Escola Municipal Isabel Campos	Em substituição Elaine Gisele Vidal que está na Direção da Unidade Escolar

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de abril de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 09.04.18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 165 DE 16 DE ABRIL DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei n.º 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto

n.º. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto n.º 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 16469, de 12 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora **LIANDRA MENDONÇA PINHEIRO**, como responsável pela fiscalização e controle dos Contratos relacionado abaixo,

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
54/18	ARARAUNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA - EPP	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de agenciamento e fornecimento de viagem para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, compreendendo os serviços de emissão, remarcação, reembolso e cancelamento de check-in de passagens aéreas nacionais.	08/03/2018	12 meses
59/18	ATI COMÉRCIO DE MOVEIS E INFORMÁTICA LTDA- EPP	Registro de preço para contratação de empresa especializada em serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, suporte técnico para impressoras e scanners e contratação de empresa para aquisição/recarga de tonner/cartucho para atender as necessidades das secretarias da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT.	16/03/2018	12 meses

§ 1º A senhora acima designada deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Saneamento e Meio Ambiente e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência da senhora responsável pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de abril de 2018.

JUNIOR CÉZAR DIAS TRINDADE

Secretário Municipal de Saneamento e Meio Ambiente

Afixado em: 16.04.18

**AGUAS DO PANTANAL
EXTRATO TERMO DE PRORROGAÇÃO**

EXTRATO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE COMPROMISSO PARA REALIZAÇÃO DE ESTAGIO

O Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

PRORROGAÇÃO DE ESTAGIO

CONTRATANTE: O Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal
ESTAGIARIA: DEBORA LORRANE CAROLINE ALMEIDA

Objeto: Prorrogação do estágio pelo período de 01 (ano) com vigência a partir de 09/01/2018 com termo final em 09/01/2019.

Cáceres, 08 de janeiro de 2018.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 170 DE 18 DE ABRIL DE 2018.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta do Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº. 16887, de 16 de abril de 2018,

RESOLVE:

ART. 1º Designar a servidora, **ELIANE SILVA DE OLIVEIRA**, para responder pela Secretaria da Escola Municipal Vila Real da Rede Pública Municipal de Ensino de Cáceres, com efeitos desde 11 de abril de 2018.

ART. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de abril de 2018.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 18.04.18

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº40-2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº11/2018**

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Administração torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de Combustíveis (Etanol, Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S10) para os Veículos, Máquinas e Equipamentos que compõe a frota do Poder Executivo Municipal, visando atender todas as Secretarias deste Município, conforme descrição e quantitativos relacionados abaixo:

Paulo Sérgio Dias Posto EPP – CNPJ: 09.136878/0002-04

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	MARCA	VALOR POR LITRO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	GASOLINA COMUM	160.679	IMPERIAL	4,29	R\$ 689.312,91
2	ETANOL	69.000	IMPERIAL	2,69	R\$ 185.610,00
3	DIESEL COMUM	370.357	IMPERIAL	3,63	R\$ 1.344.395,91
4	DIESEL S-10	1.139.818	IMPERIAL	3,67	R\$ 4.183.132,06

Valor total R\$ 6.402.450,88 (seis milhões quatrocentos e dois mil quatrocentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos)

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de abril de 2018.

DEBHORA BELUSSI

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 596 2017

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 169 DE 18 DE ABRIL DE 2018.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo Submetido ao Protocolo Geral sob nº 16885, de 16 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art.1º Retirar da Portaria nº. 073 de 19.02.2018, o nome da servidora **ELIANE SILVA DE OLIVEIRA**, referente a Direção da Escola Municipal Vila Real da Secretaria de Educação do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso com efeitos desde 10 de abril de 2018.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de abril de 2018.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 18.04.2018.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 221 DE 13 DE ABRIL DE 2018.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Protocolo Geral sob nº 15839, de 09 de abril de 2018,

RESOLVEM:

Art.1º Exonerar o servidor **ORISVALDO JOSÉ DA SILVA**, do cargo de Coordenador de Transporte Escolar da Secretaria de Educação, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 09 de abril de 2018.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de abril de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 13.04.18.

**AGUAS DO PANTANAL
EXTRATO**

EXTRATO TERMO DE COMPROMISSO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO

O Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica Termo de Compromisso para Realização de Estágio entre a Autarquia Municipal e JONATHAN RODRIGUES DE ANDRADE a partir de 06/06/2017 conforme instrumento firmado nos termos da Lei nº 11.788 de 25/09/2008. Cáceres, 06 de junho de 2017.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº.244 DE 17 DE ABRIL DE 2018.**

“Dispõe sobre a Nomeação dos candidatos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Cáceres, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº.16193, de 11 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os senhores abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Cáceres, homologado pelo Decreto nº 392/2017, de 28 de julho de 2017, para exercer sua função na Prefeitura Municipal de Cáceres, no Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

EDUCADOR/ORIENTADOR SOCIAL: 40 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
30º (classificado)	LUCAS BEZERRA SCARSELLI
31º (classificado)	MARINEIDE CARMO DE OLIVEIRA

Art. 2º Os documentos exigidos contidos no anexo I, devem ser apresentados na Coordenação de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Ato de Nomeação.

Art. 3º O candidato nomeado que não apresentar os documentos necessários à posse ou deixar de apresentar no prazo pré-estabelecido será considerado desistente, implicando automaticamente na sua desclassificação, com perda dos direitos decorrentes.

Art. 4º O candidato investido no cargo público municipal, submeter-se-á ao regime jurídico vinculado ao Estatuto do Servidor Público Municipal – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97 e ao Regime de Seguridade Social do Município através do PREVI-CÁCERES - Lei Complementar nº 62, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de abril de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 17.04.18

ANEXO I**RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

1	Cópia dos Documentos: RG e CPF
2	Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento
3	Cópia do Título de Eleitor
4	Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais
5	Cópia de Certificado de Reservista (masculino)
6	Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco)
7	Cópia CNH (Em caso de cargo específico verificar a categoria exigida)
8	Cópia de Cadastro no PIS/PASEP
9	Cópia do Diploma / Comprovante de Escolaridade

10	Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão regulamentada incluindo comprovante de quitação de anuidade
11	Número CPF Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou Dependentes
12	Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos
13	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco
14	Cartão Vacina Adulto (específico para trabalhos na área de saúde)
15	Comprovante de Residência à data da contratação em nome do admitido (admite-se a contratação temporária para ACS até decisão final da ADI 2135, em tramitação no STF, conforme Resolução de Consulta nº 20/2008 TCE/MT)
16	Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinado pelo servidor, com firma reconhecida.
17	Atestados Médicos Admissional, indicando se o candidato está apto ou não para o exercício das atribuições próprias do cargo
18	Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais
19	Declaração de Bens/ Imposto de Renda, com firma reconhecida.
20	Certidão Negativa de Débitos Junto ao Município de Cáceres (Original)
21	Telefone e E-mail.

ITEM DOCUMENTOS PESSOAIS**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 236 DE 16 DE ABRIL DE 2018.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral nº 16135 de 10 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a servidora **EVA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO NASCIMENTO**, para exercer o cargo de Gerência de Habilitação e Interesse Social, da Secretaria de Assistência Social, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 10 de abril de 2018.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de abril de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

ELIANE BATISTA

Secretária Municipal de Assistência Social

Afixado em: 16.04.18

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 234 DE 13 DE ABRIL DE 2018.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Protocolo Geral sob nº 16691 de 13 de abril de 2018,

RESOLVEM:

Art.1º Exonerar a pedido a servidora **JENNIFER BIANCA LEITE DOS SANTOS**, do cargo de Professora, da Secretaria de Educação, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir desta data.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de abril de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 13.04.18.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 239 DE 16 DE ABRIL DE 2018.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 16682, de 13 de abril de 2018,

R E S O L V E:

Art.1º Nomear as senhoras abaixo relacionadas para compor o Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família, da Secretaria Municipal de Ação Social do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Titular: Fabiana Carvalho de Medeiros em substituição à senhora Maria José Dantas Souza.

Suplente: Kelly Novack Rodrigues em substituição ao senhor Evandro Alves Barbosa

Art.3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de abril de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

ELIANE BATISTA

Secretária Municipal de Assistência Social

Afixado em 16.04.18

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 237 DE 16 DE ABRIL DE 2018.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE SAÚDE**, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 14269, de 28 de março de 2018,

R E S O L V E M:

Art. 1º Rescindir, a pedido, o Contrato Administrativo nº 145/2017, do cargo de Médico Clínico Geral, da senhora, **THAYANE ALBUQUERQUE SILVA** - lotado na Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 02 de abril de 2018.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de abril de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES

Secretário Municipal Interino de Saúde

Afixado em: 16.04.18

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 240 DE 16 DE ABRIL DE 2018.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril, e:

CONSIDERANDO o que consta do Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº. 16819, de 13 de abril de 2018,

RESOLVEM:

Art.1º Nomear os senhores relacionados abaixo, para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - CMH**, para biênio 2016/2018,

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Eva Conceição Figueiredo Nascimento em substituição a senhora Sueli Natalina Jara

Suplente: Mayko de Arruda Freire em substituição a senhora Rosenil Lúcia Barbosa de Moraes

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de abril de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

ELIANE BATISTA

Secretária Municipal de Assistência Social

Afixado em: 16.04.18

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 7655 DE 18 ABRIL DE 2018****PORTARIA DE Nº. 7655 DE 18 ABRIL DE 2018**

“**SUSPENSÃO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE ASSUNTOS PARTICULARES SEM REMUNERAÇÃO À SERVIDORA MACIRLEI DAMASIO GUIMARAES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

JEOVAN FARIA, **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Requerimento do servidor de 09 de Janeiro de 2018.

RESOLVE: I – Interromper a “Licença para Tratamento de Assuntos Particulares” da servidora: MACIRLEI DAMASIO GUIMARAES, lotada junto a Secretaria Municipal de Saude , desta Prefeitura Municipal, exercendo o cargo de Técnica em Enfermagem. II – Revoga em todos os seus termos a Portaria Nº 7129 de 23 de Fevereiro de 2017. III - Esta portaria entra em vigor na data de 18 de Abril de 2018.

IV - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 18 Abril de 2018.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**PREVICAMP
PORTARIA 005/2018****PORTARIA N.º 005/2018**

“**Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Sr. Maria de Fatima Gonçalves Oliveira**”

O **Prefeito do Município de Campinópolis, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com §5º do art. 40 da Constituição Federal; e art. 80, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº. 653 de 18 de fevereiro de 2004, que Reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campinópolis/MT; Lei nº 027 de 05 de dezembro de 2011 que dispõe sobre o Plano de Cargo Carreira e Salário dos servidores da educação do Município; e o anexo I da Lei nº 1.168 de 03 de maio de 2017 que atualiza o piso salarial dos profissionais do Magistério Público Municipal.

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a **Sra. MARIA DE FATIMA GONÇALVES OLIVEIRA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº. 125.7938-2.A VIA –DGPC/GO e inscrita no CPF nº. 323.058.421-04, servidora Efetiva no cargo de Professora, Classe “C”, Nível “09”, 30 horas, devidamente matriculada sob nº 161, contando com 25 (vinte e cinco) e 02 (dois) meses de tempo de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **com proventos integrais**, conforme processo administrativo do **PREVI-CAMP, n.º 2018.04.00008P**, a partir de **02/04/2018**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **02 de abril de 2018**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Campinópolis - MT, 19 de abril de 2018.

JANDER JOSE QUEIROZ FRANCO

Secretário de Administração

Homologo:

JEOVAN FARIA Prefeito Municipal**RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE N.º 2893 DE 18 DE ABRIL DE 2018.**

DECRETO DE N.º 2893 DE 18 DE ABRIL DE 2018.

“**DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA MACIRLEI DAMASIO GUIMARAES DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

JEOVAN FARIA, **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Nº 001 de 13 de Dezembro de 1993, Estatuto do Servidor Público Municipal.

CONSIDERANDO o teor do requerimento da servidora datado de 18 de Abril de 2018.

D E C R E T A

Art.1º - Fica exonerada a servidora **MACIRLEI DAMASIO GUIMARAES** que exercia o cargo de Técnico em Enfermagem junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Revoga em todos os seus termos o Decreto de nº 1511 de 12 de Fevereiro de 2008.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de 18 de Abril de 2018, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 18 de Abril de 2018.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA 001/2018

Nome: **POLKA ANDRZEJEWSKI** CPF: **514.393.951-87**

Endereço: Quadra 03 lote 20 Bairro: Jardim Olenka

Município: Campo Novo do Parecis –MT CEP: 78360-000

Aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às 09:00 horas, no exercício de fiscalização sanitária, estivemos no local supracitado para realizar inspeção sanitária para verificar se o proprietário/responsável havia atendido a notificação nº **033/2018** de denúncia de terreno baldio coberto de mato. Após vistoria constatamos que a mesma não foi atendida, estando o local em desacordo com o artigo 37 da Lei Municipal 08/89, que institui o Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores de doenças. Por ser reincidente (auto de infração 006/2017), fica o proprietário autuado em 20 (vinte) UFCNP – Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis, conforme prevê o Parágrafo 1º do Art. 12 da Lei Municipal 1.548/2013.

Assinatura/Carimbo do servidor autuante Assinatura/Carimbo do servidor autuante

EXTRATO DO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO 142/2017 – DEPTO.R.H.

Aditivo nº 001 ao Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público por Tempo Determinado – RH nº. 142/2017.

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Luciana da Silva Barboza

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de **Agente de Saúde, especialidade Agente Comunitário de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Centro de Saúde.

Classificação Orçamentária: 10.002.10.301.0006.2093 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais), pela carga horária de 40/hs semanais.

Data: 03/04/2018

Secretaria: Saúde.

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA REVOGA-SE O EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2018 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL Nº 002/2018

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 24.772.287/0001-36, representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **RAFAEL MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo o art. 59, I da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO:

o Memorando nº 517 datado de 19 de abril de 2018, proveniente da Secretaria Municipal de Educação

RESOLVE:

Revoga-se o Edital de Convocação 004/2018, tornando sem efeito a convocação do 3º e 4º lugar.

Cargo: PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – LETRAS 20 HORAS

CANDIDATO
3º ELIANE COSMO DA SILVA LEITE
4º ELLIS DAIANE RODRIGUES ZANELLA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis/MT, aos 19 dias do mês de abril de 2018.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

CPF nº 929.162.010-68

EXTRATO DO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO 134/2017 – DEPTO.R.H.

Aditivo nº 001 ao Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público por Tempo Determinado – RH nº. 134/2017.

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Judircene Almeida dos Santos

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de **Agente de Saúde, especialidade Agente Comunitário de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – USF Boa Esperança.

Classificação Orçamentária: 10.002.10.301.0006.2093 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais), pela carga horária de 40/hs semanais.

Data: 03/04/2018

Secretaria: Saúde.

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT PORTARIA Nº 094/2018/FUNSEM

PORTARIA Nº 094/2018

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. DENICLEI LOPES BARRETO”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, ambos da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. DENICLEI LOPES BARRETO**, efetiva no Cargo de AGENTE EDUCACIONAL, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais.

Art. 2º A Beneficiárias está em gozo de auxílio doença desde **17/04/2018** e término em **15/06/2018**, sendo que o benefício será pago pelo Funsem a partir **02/05/2018 a 15/06/2018**, conforme preceitua o art. 15 da Lei Municipal nº 1.170/2007, até posterior deliberação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 17 de abril de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 19 de Abril de 2018.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
DECRETO EXECUTIVO Nº 070, DE 19 DE ABRIL DE 2018**

altera a nomenclatura do cargo de chefe de divisão farmacêutica, vinculada à secretaria municipal de saúde, para chefe de divisão orçamentária, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o disposto no art. 59, inciso VIII, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal; o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 021, de 08 de abril de 2009, e alterações posteriores; o Memorando nº 264 emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, de 11 de abril de 2018; a necessidade administrativa.

DECRETA:

Art. 1º O cargo Chefe de Divisão Farmacêutica, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, passa a corresponder à nomenclatura de **Chefe de Divisão Orçamentária** com as seguintes atribuições, dentre outras de sua natureza:

I — planejar, organizar, orientar, controlar, acompanhar e executar as propostas orçamentárias, conforme as fontes de recursos, da Secretaria Municipal de Saúde;

II - subsidiar e demonstrar nas Audiências Públicas a avaliação dos resultados obtidos do Fundo Municipal de Saúde, quadrimestralmente, de acordo com o disposto no parágrafo 5º, do artigo 36, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

III — alimentar o sistema SIOPS com informações referentes às receitas totais e as despesas com saúde dos orçamentos públicos em saúde;

IV - planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e fiscalizar as atividades do pessoal que estiver sob sua responsabilidade;

V - participar da implantação de planos, fluxos e rotinas, objetivando a simplificação e aperfeiçoamento de métodos de trabalho;

VI - solucionar problemas surgidos em seu âmbito e quando de maior relevância e peculiaridade submeter à apreciação superior;

VII - executar outras atribuições determinadas pelo superior imediato, afetas a sua área de atuação.

Art. 2º O Quadro Geral dos Órgãos e Cargos em Comissão da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal passa a vigorar nos termos do Anexo I deste Decreto.

Art. 3º Fica revogado o art. 1º do Decreto Executivo nº 043/2017.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 19 dias do mês de abril de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

Anexo I

QUADRO GERAL DOS ÓRGÃOS E CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Órgão	Cargo
I - GABINETE DO PREFEITO	Prefeito
Gabinete do Prefeito	Diretor de Gabinete
Gabinete do Prefeito	Coordenador de Comunicação
Gabinete do Prefeito	Diretor de Defesa Civil
Gabinete do Prefeito	Assistente de Comunicação
Gabinete do Prefeito	Diretor de Departamento de Convênios
Gabinete do Prefeito	Chefe de Gabinete do Governo Municipal
Gabinete do Prefeito	Chefe de Divisão de Comunicação
II - GABINETE DO VICE-PREFEITO	Vice-Prefeito
III - PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Procurador Jurídico
IV - ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Assessor Jurídico
V - CONTROLADORIA MUNICIPAL	Controlador
VI – OUVIDORIA MUNICIPAL	Ouvidor Municipal
VII - COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC	Diretor Executivo de Defesa Civil
VIII- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Secretário
Coordenadoria de RH	Coordenador
Departamento de Tecnologia	Coordenador
Assessoria de Planejamento Orçamentário	Assessor
Assessoria Jurídica	Assessor Jurídico
Departamento de Legislação	Diretor
Departamento de Licitações	Diretor
Departamento de Compras	Diretor
Departamento de Recursos Humanos	Diretor
Departamento de Conciliação do PROCON	Diretor
Departamento Executivo do PROCON	Diretor
Assessor de Gabinete da Secretaria de Administrativo	Assessor
Divisão de Patrimônio de Bens Móveis	Chefe
Divisão de Serviço Militar e MTPS	Chefe
Divisão de Recursos Humanos	Chefe
Divisão de Licitação	Chefe
Divisão de Almoxarifado	Chefe
Divisão de Tecnologia	Chefe
Divisão de Segurança do Trabalho	Chefe
Divisão de Patrimônio de Bens Imóveis	Chefe
Divisão de Apoio Distrital	Chefe
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Assistente de Apoio Distrital	Assistente
IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Secretário
Coordenadoria de Educação	Coordenador
Departamento de Ensino Fundamental	Diretor
Departamento Administrativo e Financeiro	Diretor
Departamento de Transporte Escolar	Diretor
Departamento de Educação Infantil	Diretor
Divisão de Programas e Convênios	Chefe
Divisão de Documentação Escolar	Chefe
Divisão de Apoio Administrativo e Financeiro	Chefe
Divisão de Merenda e Material Escolar	Chefe
X - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Secretário
Departamento de Recursos e Convênios	Diretor
Departamento de Regulação, Controle e Avaliação	Diretor
Departamento de Vigilância Ambiental	Diretor
Departamento de Vigilância Sanitária	Diretor
Departamento de Administração	Diretor
Departamento de Administração e Finanças	Diretor
Divisão de Controle Social	Chefe
Divisão de Atenção Básica	Chefe
Divisão Orçamentária	Chefe
Assessor de Transporte de Veículo de Emergência	Assessor
Assistente da Saúde	Assistente
Assistente Administrativo de Equipe Saúde da Família	Assistente
XI - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Secretário
Coordenador Contábil e Financeiro	Coordenador

Departamento de Administração Tributária e Financeira	Diretor
Assessoria Técnica Contábil	Assessor Técnico Contábil
Departamento de Gestão Fiscal e Prestação de Contas	Diretor
Departamento de Cadastro e Arrecadação	Diretor
Departamento de Fiscalização	Diretor
Departamento de Lançamento, Controle Tributário e Dívida Ativa	Diretor
Departamento de Tesouraria	Diretor
Departamento de Administração	Diretor
Divisão de Tesouraria	Chefe
Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas	Chefe
Divisão de Execução Fiscal	Chefe
XII-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	Secretário
Coordenador de Projetos	Coordenador
Coordenadoria de Infraestrutura	Coordenador
Assessor de Transportes e Trânsito	Assessor
Departamento de Água, Esgoto e Serviços Urbanos	Diretor
Departamento de Manutenção e Oficina	Diretor
Departamento de Paisagismo e Jardinagem	Diretor
Departamento de Frotas	Diretor
Departamento de Obras Públicas	Diretor
Divisão de Vias Públicas	Chefe
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Transportes	Chefe
Divisão de Manutenção de Elétrica	Chefe
Divisão de Paisagismo	Chefe
Divisão de Manutenção de Limpeza Pública	Chefe
Divisão de Manutenção Elétrica	Chefe
Assistente de Apoio Administrativo	Assistente
Assistente de Borracharia	Assistente
XIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Secretário
Coordenadoria de Trabalho e Ação Social	Coordenador
Departamento de Gestão Social	Diretor
Departamento Administrativo do SINE	Diretor
Departamento de Administração	Diretor
Divisão de Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Apoio aos Idosos	Chefe
Divisão Administrativa	Chefe
Divisão de Fomento e Trabalho	Chefe
Divisão de Habitação	Chefe
Divisão das Políticas Públicas para Mulheres	Chefe
Assistência da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente - Educador	Assistente
Assistência da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente	Assistente
Assistência de Geração de Renda Formal	Assistente
Assistente de Apoio Administrativo	Assistente
Assistente de Apoio Administrativo ao SINE	Assistente
XIV - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	Secretário
Departamento de Agricultura e Pecuária	Diretor
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Agricultura Familiar e Cooperativismo	Chefe
Coordenadoria de Meio Ambiente	Chefe
Divisão de Indústria e Comércio	Chefe
Analista de Meio Ambiente	Analista
Analista de Meio Ambiente	Analista
Analista de Meio Ambiente	Analista
Fiscal de Meio Ambiente	Fiscal
Fiscal de Meio Ambiente	Fiscal
XV - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	Secretário
Departamento de Administração	Diretor
Divisão de Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Manutenção de Espaços Esportivos	Chefe
Escolinha de Futebol	Treinador Desportivo
Escolinha de Basquetebol	Treinador Desportivo
Escolinha de Voleibol	Treinador Desportivo
Escolinha de Karatê	Treinador Desportivo
Projeto Escolinha - Dist. Mal Rondon	Treinador Desportivo
Escolinha de Futebol - Distrito Itamarati Norte	Treinador Desportivo
Escolinha de Atletismo	Treinador Desportivo

Projeto Ginástica Aeróbica - Bairro Nossa Senhora Aparecida	Treinador Desportivo
Projeto Ginástica Aeróbica - Bairro Jardim das Palmeiras	Treinador Desportivo
Projeto Ginástica Aeróbica - Bairro Boa Esperança	Treinador Desportivo
Projeto Educador Físico Multidisciplinar	Treinador Desportivo
Treinador Desportivo de Natação	Treinador Desportivo
Treinador Desportivo de Tênis	Treinador Desportivo
Treinador Desportivo Multidisciplinar	Treinador Desportivo
XVI - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	SECRETÁRIO
Departamento de Cultura	Diretor
Maestro	Maestro
Gestão Administrativa	Chefe
Divisão de Ações Artístico-Culturais	Chefe
Divisão de Eventos Culturais	Chefe
Divisão de Planejamento e Fomento ao Turismo	Chefe
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 0199, DE 19 DE ABRIL DE 2018.**

ALTERA CARGA HORÁRIA DA SERVIDORA JOSEAN LEMONIE GIL-OLI DE 40 PARA 30 HORAS SEMANAIS.

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA Nº 096/2018/FUNSEM**

PORTARIA Nº 096/2018

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. SUEIDE FERNANDES DA SILVA”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, ambos da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. SUEIDE FERNANDES DA SILVA**, efetiva no Cargo de AGENTE DE SERVICOS, lotada na SECRET. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL, com vencimentos integrais.

Art. 2º A Beneficiárias está em gozo de auxílio doença desde **09/04/2018** e término em **07/06/2018**, sendo que o benefício será pago pelo Funsem a partir **24/04/2018 a 07/06/2018**, conforme preceitua o art. 15 da Lei Municipal nº 1.170/2007, até posterior deliberação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **09 de abril de 2018**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 19 de Abril de 2018.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

EXTRATO DO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO 135/2017 – DEPTO.R.H.

Aditivo nº 001 ao Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público por Tempo Determinado – RH nº. 135/2017.

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Janete Gonçalves Nunes

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de **Agente de Saúde, especialidade Agente Comunitário de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – USF Jardim das Palmeiras I.

Classificação Orçamentária: 10.002.10.301.0006.2093 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: \$ 1.014,00 (mil e quatorze reais), pela carga horária de 40/hs semanais.

Data: 03/04/2018

Secretaria: Saúde.

EXTRATO DO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO 079/2017 – DEPTO.R.H.

Aditivo nº 003 ao Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público por Tempo Determinado – RH nº. 079/2017.

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Gesiani Antonina dos Santos Cruz

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de **Agente de Saúde, especialidade Agente de Combate às Endemias**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Classificação Orçamentária: 10.002.10.305.0007.2109 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais), pela carga horária de 40/hs semanais.

Data: 02/04/2018

Secretaria: Saúde.

EXTRATO DO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO 132/2017 – DEPTO.R.H.

Aditivo nº 001 ao Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público por Tempo Determinado – RH nº. 132/2017.

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Claudineia Veloso dos Santos

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de **Agente de Saúde, especialidade Agente Comunitário de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – USF Jardim das Palmeiras I.

Classificação Orçamentária: 10.002.10.301.0006.2093 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais), pela carga horária de 40/hs semanais.

Data: 03/04/2018

Secretaria: Saúde.

EXTRATO DO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO 136/2017 – DEPTO.R.H.

Aditivo nº 001 ao Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público por Tempo Determinado – RH nº. 136/2017.

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Claudineia do Carmo Ribeiro

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de **Agente de Saúde, especialidade Agente**

Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Nossa Senhora Aparecida.

Classificação Orçamentária: 10.002.10.301.0006.2093 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais), pela carga horária de 40/hs semanais.

Data: 03/04/2018

Secretaria: Saúde.

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA Nº 093/2018/FUNSEM****PORTARIA Nº 093/2018**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. EDLEUZA FERREIRA DE OLIVEIRA REIS”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. EDLEUZA FERREIRA DE OLIVEIRA REIS**, efetiva no Cargo de SERVENTE, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 17/04/2018 e término em 15/07/2018, conforme processo administrativo nº 2018.05.11460R7 - FUNSEM, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **17 de abril de 2018**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 19 de Abril de 2018.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018**

O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Mato Grosso, 66-NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **RAFAEL MACHADO**, brasileiro, em união estável, portador do RG nº 5060425773 SSP/RS e CPF Nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Novo do Parecis/MT, atendendo o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, e cumprindo o disposto na Lei Municipal nº 883, de 08 de maio de 2002, torna público que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA** onde serão apresentados os seguintes assuntos:

a) Cumprimento das Metas Fiscais do 1º Quadrimestre, janeiro a dezembro de 2018, nos termos do art. 9º, § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal; b) Prestação de Contas do 1º Quadrimestre de 2018 do Fundo Municipal de Saúde de Campo Novo do Parecis-MT em atendimento ao disposto no parágrafo 5º do artigo 36 da Lei Complementar nº. 141, de 13 de janeiro de 2012. Data: 24 de maio de 2018, quinta-feira. Horário: 18h30minutos. Local: Plenário da Câmara Municipal.

Campo Novo do Parecis, aos 18 dias do mês de abril de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

**EXTRATO DO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO 138/2017 –
DEPTO.R.H.**

Aditivo nº 001 ao Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público por Tempo Determinado – RH nº. 138/2017.

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Silvana Aparecida Boneis

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de **Agente de Saúde, especialidade Agente Comunitário de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – USF Boa Esperança.

Classificação Orçamentária: 10.002.10.301.0006.2093 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais), pela carga horária de 40/hs semanais.

Data: 03/04/2018

Secretaria: Saúde.

**EXTRATO DO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO 137/2017 –
DEPTO.R.H.**

Aditivo nº 001 ao Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público por Tempo Determinado – RH nº. 137/2017.

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Ariela Rocha Pereira

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de **Agente de Saúde, especialidade Agente de Combate às Endemias**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Classificação Orçamentária: 10.002.10.305.0007.2109 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais), pela carga horária de 40/hs semanais.

Data: 03/04/2018

Secretaria: Saúde.

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA Nº 097/2018/FUNSEM****PORTARIA Nº 097/2018**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor do Sr. ALEX DA SILVA ADRIANO”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, ambos da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor do servidor **Sr. ALEX DA SILVA ADRIANO**, efetivo no Cargo de AGENTE OPERACIONAL, lotado na SECRET. MUN. DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais.

Art. 2º O Beneficiário está em gozo de auxílio doença desde **13/04/2018** e término em **11/07/2018**, sendo que o benefício será pago pelo Funsem a partir **28/04/2018 a 11/07/2018, conforme preceitua o art. 15 da Lei Municipal nº 1.170/2007**, até posterior deliberação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **13 de abril de 2018**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 19 de Abril de 2018.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

**EXTRATO DO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO 129/2017 –
DEPTO.R.H.**

Aditivo nº 001 ao Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público por Tempo Determinado – RH nº. 129/2017.

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Naluana Lubia Vieira de Souza

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de **Agente de Saúde, especialidade Agente de Combate às Endemias**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Classificação Orçamentária: 10.002.10.305.0007.2109 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais), pela carga horária de 40/hs semanais.

Data: 03/04/2018

Secretaria: Saúde.

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA Nº 095/2018/FUNSEM****PORTARIA Nº 095/2018**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. ELAINE CRISTINA BARROS CAMPOS HORST”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, ambos da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. ELAINE CRISTINA BARROS CAMPOS HORST**, efetiva no Cargo de PROFESSORA, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais.

Art. 2º A Beneficiária está em gozo de auxílio doença desde **13/04/2018** e término em **12/05/2018**, sendo que o benefício será pago pelo Funsem a partir **28/04/2018 a 12/05/2018, conforme preceitua o art. 15 da Lei Municipal nº 1.170/2007**, até posterior deliberação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **13 de abril de 2018**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 19 de Abril de 2018.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

**EXTRATO DO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO 128/2017 –
DEPTO.R.H.**

Aditivo nº 001 ao Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público por Tempo Determinado – RH nº. 128/2017.

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Ana Maria Dias Zarate

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de **Agente de Saúde, especialidade Agente de Combate às Endemias**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Classificação Orçamentária: 10.002.10.305.0007.2109 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais), pela carga horária de 40/hs semanais.

Data: 03/04/2018

Secretaria: Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA**

Assunto: INEXECUÇÃO DE ENTREGA

PREGÃO: 005/2017

NOTIFICADO: O GOIANO PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI - ME

CNPJ: 01.139.803/0001-94

GOIANIA – GO.

1. Vimos através da presente, **NOTIFICAR** a empresapela não entrega dos itens constante(s) na(s) NAD – Nota e Autorização de Despesa 56.1.1/2018, **conforme prazo de entrega estipulado no Edital.**

2. Tendo a Contratada descumprido as obrigações das quais assumiu perante a(s) Ata(s) de Registro de Preços nº 016/2017, FICA ESTA EMPRESA **NOTIFICADA** PARA, QUERENDO, ENTREGAR OS ITENS/ OU APRESENTAR DEFESA PRÉVIA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES, NO **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar da data de PUBLICAÇÃO desta Notificação.

3. A NÃO ENTREGA DOS ITENS/OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA, NO PRAZO FIXADO, implicará a contratada o imediato CANCELAMENTO de qualquer ATA/CONTRATO firmado com esta Administração Pública.

4. Após a Publicação do Termo de Cancelamento, será encaminhado o processo administrativo para o setor jurídico desta Administração, para aplicação das penalidades previstas no referido Edital com base na lei 10.520/2002, subsidiariamente com a lei 8.666/93 e suas alterações.

5. Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Campo Verde-MT, 19 de abril de 2018.

LEILA GUBERT

Gerente de Compras

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 106/2018**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: VALDECIR JOSÉ AGNOLIN – ME, CNPJ 17.743.467.0001-24

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO BAÚ PARA ATENDER O PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DO MUNICÍPIO - PREGÃO Nº 026/2018

VIGÊNCIA: 19/04/2018 À 19/04/2019

LOTE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviço de caminhão tipo baú 3/4	12 meses	R\$ 5.816,66	R\$ 69.799,92

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R\$ 69.799,92 (SESENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PODERÁ SER OBTIDA NO SITE DA PREFEITURA: WWW.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR

CAMPO VERDE, 18 DE ABRIL DE 2018.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO Nº 026/2018**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que a empresa VALDECIR JOSÉ AGNOLIN – ME, CNPJ Nº 17.743.467.0001-24, sagrou-se vencedora com o valor de R\$ 69.799,92 (sessenta e nove mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), do PREGÃO 026/2018 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO BAÚ para atender o Programa de Coleta Seletiva do Município. Campo Verde, 19 de abril de 2018. Leila Gubert – Pregoeira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 011/2017**

Concedente: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, inscrito no CNPJ nº. 24.950.495/0001-88

Proponente: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE VÍTIMAS DO ÁLCOOL - RESGATE VIDAS, inscrita no CNPJ nº. 03.722.266/0001-36

Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Fomento nº 011/2017 até o dia 30 de abril de 2018, contados a partir do dia 01 de abril de 2018, conforme solicitação anexa e de acordo com o que preceitua o art. 61 do Decreto Municipal nº 036/2017 e artigo 55 da Lei 13019/2014.

Assinatura: Campo Verde-MT, 16 de março de 2018.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2018**

Consortado: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, inscrito no CNPJ nº. 24.950.495/0001-88

Consórcio: CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO - CORESS/MT, inscrita no CNPJ sob nº 05.238.413/0001-22

Objeto: O presente apostilamento tem como objeto a alteração da dotação orçamentária a partir do dia 01/05/2018, referente ao Contrato de Rateio nº 001/2018, celebrado com o CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO - CORESS/MT, conforme discriminação abaixo e documento solicitante anexo:

Dotação Orçamentária	Parcelas	R\$ Mensal	Total
10.002.10.302.0033.2114.3371.41.00.00.00 red 878	8	R\$ 30.977,18	R\$ 247.817,44
10.002.10.302.0033.2114.3371.41.00.00.00 red 1207	8	R\$ 27.325,00	R\$ 218.600,00
Total			R\$ 466.417,44

Assinatura: Campo Verde-MT, 13 de abril de 2018.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO**

Cooperante: Município de Campo Verde, inscrito no CNPJ nº. 24.950.495/0001-88.

Cooperado: Centro Empresarial de Campo Verde - CEMP, neste ato representado pela CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas de Campo Verde, inscrita no CNPJ nº. 06.948.398/0001-79.

Objeto: O presente Termo de Cooperação tem por objetivo a cooperação recíproca para a realização da 19ª Feira Comercial de Campo Verde, no intuito de estimular as vendas no comércio da cidade;

Vigência: O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 de abril de 2018 até 14 de abril de 2018.

Valor: Sem repasses financeiros.

Assinatura: 26 de Março de 2018.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA N° 014/2015**

Concedente: SEBRAE/MT - SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MATO GROSSO, inscrito no CNPJ n°. 03.534.450/0001-52

Partícipe Executor: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, inscrito no CNPJ n°. 24.950.495/0001-88

Objeto: O presente termo aditivo tem como finalidade alterar o prazo de execução, cronograma físico de trabalho e vigência do Termo de Cooperação Técnica n° 014/2015, que passa a vigorar conforme expresso nas Cláusulas abaixo descritas:

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DE VIGÊNCIA

2.1 O prazo de execução do projeto, previsto na Cláusula Segundo termo de cooperação fica alterado para o período de 01/10/2015 e término em 30/10/2018, sendo:

I - Prazo para IMPLANTAÇÃO DO CERNE 1 até 30/07/2018, com apresentação da prestação de contas ao SEBRAE/MT até 30/08/2018;

II - Prazo para CERTIFICAÇÃO DO CERNE 1 até 30/10/2018, com apresentação da prestação de contas ao SEBRAE/MT até 30/11/2018.

Assinatura: Campo Verde-MT, 21 de março de 2018.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO**

AVISO DO PREGÃO N° 049/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO QUE IRÃO COMPOR A CESTA BÁSICA**, na modalidade pregão (presencial) n° 049/2018,

no dia **10 de MAIO de 2018, às 08:30 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde, 19 de abril de 2018.

Ana Carolina S. Braga Blume

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO N° 16/2018**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal n° 09/2018, torna público para conhecimentos dos interessados a aquisição abaixo:

Objeto: Aquisição de Material Esportivo para suprir as necessidades do Departamento de Esporte

Contratado: P.MOREIRA LIMA COM.SERV.EIRELLI ME. CNPJ/MF n° 21.395.275/0001-41.

Valor global: R\$ 10.789,00 (dez mil setecentos e oitenta e nove reais).

Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e art. 1º, II, do Decreto Municipal n° 33/2017.

Dispensa de Licitação: 16/2018.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 26 da lei n° 8.666/93 e suas alterações.

Campos de Júlio - MT, 19 de abril de 2018.

Rosineia Rodrigues Ramos Silva.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2018 - G**

Art. 1º - José Odil da Silva, Prefeito do Município de Campos de Júlio - MT, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o RESULTADO FINAL e HOMOLOGAÇÃO do Processo Seletivo Simplificado, aberto através do Edital N° 001/2018.

Art. 2º - Segue o resultado e a classificação final dos candidatos aprovados e classificados de todos os cargos descritos no Edital N° 001/2018, na seguinte ordem: número de inscrição, nome em ordem de classificação, data de nascimento, nota final e classificação final:

ADI – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
306601	KENIA APARECIDA SILVA DE MORAES	12/10/1984	15,0	15,0	50,0	80,0	10,0	90,0	1.
306749	LUCIANE RIBEIRO BATISTA	27/07/1982	5,0	15,0	50,0	70,0	10,0	80,0	2.
306205	DANIELA MARTINS DA SILVA	29/12/1988	10,0	15,0	45,0	70,0	10,0	80,0	3.
306835	ANGELA SOELI BIANCHI KMECIK	18/04/1975	5,0	20,0	35,0	60,0	10,0	70,0	4.
306735	EVELIN ZANCO MACHADO	20/08/1991	15,0	10,0	40,0	65,0		65,0	5.
306609	SILMARA HELENA DOS ANJOS	29/03/1978	5,0	15,0	35,0	55,0	10,0	65,0	6.
306829	ELZI FOGAÇA PINTO	05/10/1968	5,0	5,0	40,0	50,0	10,0	60,0	7.
306225	VIVIANE BATISTA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	03/02/1991	10,0	10,0	40,0	60,0		60,0	8.
306228	MARIA JOSÉ RUFINO DE LIRA	17/08/1974	10,0	15,0	35,0	60,0		60,0	9.
306247	JOSIANE AVILA HENRIQUE	26/01/1993	10,0	15,0	30,0	55,0		55,0	10.

PROFESSOR DE CIÊNCIAS

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
306574	CLEONICE SANTOS DUARTE	30/05/1991	15,0	15,0	35,0	65,0	10,0	75,0	1.
306334	ELAINE JANUÁRIO SOUTO	07/08/1986	20,0	25,0	30,0	75,0		75,0	2.
306820	ROSÁLIA DE ARAÚJO COLOMBO	24/10/1988	15,0	10,0	35,0	60,0	10,0	70,0	3.

306302	TATIANE FERNANDES LIMA	08/09/1985	20,0	20,0	25,0	65,0		65,0	4.
306215	MARESSA FLORIANO CAMARGO	09/01/1991	10,0	20,0	30,0	60,0		60,0	5.
306621	HEVELY DAYANE LOCH GARCIA SILVEIRA	13/06/1991	10,0	10,0	35,0	55,0		55,0	6.
306324	DONIZETE SOARES DOS SANTOS	07/09/1989	10,0	5,0	35,0	50,0		50,0	7.
306689	EDUARDO COSTA REVERTE	27/11/1994	5,0	10,0	35,0	50,0		50,0	8.
306597	JOELAINÉ SOARES DA COSTA	01/01/1982	10,0	20,0	20,0	50,0		50,0	9.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
306898	EDUARDO VICTOR BARBOSA SGAMATE	11/10/1988	15,0	15,0	40,0	70,0		70,0	1.
306237	JOSÉ RODRIGO VELOSO	16/01/1986	10,0	25,0	25,0	60,0	10,0	70,0	2.
306266	MARIA ISABELA DOS SANTOS BARBOSA	03/02/1996	20,0	5,0	35,0	60,0		60,0	3.
306222	ANDRÉ LUIZ DE JESUS	29/05/1977	5,0	15,0	30,0	50,0	10,0	60,0	4.
306197	DIEGO FOULETTO	11/12/1988	5,0	20,0	30,0	55,0		55,0	5.
306874	VAGNER BENTO DA SILVA	17/12/1983	15,0	15,0	20,0	50,0		50,0	6.
306704	WAGNER GIONGO	27/08/1986	15,0	20,0	15,0	50,0		50,0	7.

PROFESSOR DE GEOGRAFIA

Não houve candidato classificado.

PROFESSOR DE HISTÓRIA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
306755	MARCIO GREY ALEXANDRE	22/03/1979	10,0	20,0	40,0	70,0		70,0	1.
306186	JESSE GOMES DA SILVA	10/11/1986	5,0	25,0	40,0	70,0		70,0	2.
306190	ANA RITA PEREIRA DE ARRUDA E SILVA	28/08/1978	15,0	20,0	35,0	70,0	0,0	70,0	3.
306249	SUELEN MICHELIN FORTES	21/02/1986	15,0	20,0	35,0	70,0	0,0	70,0	4.

PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	MAT.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
306274	AGNALDO DOS SANTOS	27/04/1972	15,0	15,0	40,0	70,0	10,0	80,0	1.
306844	JOÃO PEDRO BATISTA DA SILVA	16/10/1990	15,0	20,0	20,0	55,0		55,0	2.
306235	RHELMITON LINS	22/10/1992	5,0	15,0	30,0	50,0		50,0	3.

PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA – LÍNGUA INGLESA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
306336	RODRIGO ALVES DE SOUZA	17/06/1986	10,0	20,0	30,0	60,0	10,0	70,0	1.
306887	ADRIANA CARDOSO DA SILVA FERREIRA	29/10/1990	15,0	25,0	20,0	60,0	10,0	70,0	2.

PROFESSOR DE MATEMÁTICA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
306895	GILDO RIBEIRO LIMA	05/07/1987	10,0	15,0	35,0	60,0	10,0	70,0	1.
306187	THALITA FARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES	19/02/1985	10,0	10,0	30,0	50,0	10,0	60,0	2.
306286	ALESSANDRA SOUZA FRANÇA	03/07/1987	10,0	20,0	20,0	50,0	10,0	60,0	3.
306246	MAURO PEDRO PAZ	08/12/1962	15,0	15,0	20,0	50,0		50,0	4.

PROFESSOR DE PEDAGOGIA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
306596	GIOMARA CAMARGO DOS SANTOS	21/03/1981	15,0	20,0	50,0	85,0	10,0	95,0	1.
306571	LUCENIA RODRIGUES DE ARAÚJO	25/06/1977	20,0	15,0	45,0	80,0	10,0	90,0	2.
306593	FABIANA MENDONÇA HEGNER SOSSAI	10/08/1988	10,0	20,0	45,0	75,0	10,0	85,0	3.
306699	MARIZETE DE SOUZA PINHEIRO	11/04/1981	15,0	20,0	40,0	75,0	10,0	85,0	4.
306199	MARIA DO CARMO SOUZA	16/07/1962	15,0	10,0	45,0	70,0	10,0	80,0	5.
306840	JULIANA DO NASCIMENTO PISKE CONDAK	28/02/1973	20,0	10,0	40,0	70,0	10,0	80,0	6.
306528	ARCILEI DA SILVA	05/12/1968	20,0	15,0	35,0	70,0	10,0	80,0	7.
306464	KELI CRISTINA CORREIA	27/04/1986	15,0	15,0	45,0	75,0		75,0	8.
306576	MARIANE DE SOUZA ROCHA	06/05/1994	15,0	5,0	45,0	65,0	10,0	75,0	9.
306873	ROSILENE SANTANA LIMA	09/12/1979	10,0	15,0	40,0	65,0	10,0	75,0	10.
306862	ELIUDE OLIVEIRA COSTA SOUZA	14/09/1983	10,0	25,0	40,0	75,0		75,0	11.
306926	EDILZA FERREIRA MENEZES DA COSTA	04/08/1988	15,0	20,0	40,0	75,0		75,0	12.

306232	PATRICIA DA SILVA	11/01/1990	20,0	15,0	40,0	75,0		75,0	13.
306598	ROSANGELA MATUCARI	27/08/1980	20,0	10,0	35,0	65,0	10,0	75,0	14.
306193	IDONETE RODRIGUES DE FRANÇA	21/08/1981	15,0	15,0	35,0	65,0	10,0	75,0	15.
306714	MARCOS JOSE ACRISIO	28/06/1986	15,0	25,0	35,0	75,0		75,0	16.
306519	CINTIA NORBERTO	26/05/1987	20,0	10,0	35,0	65,0	10,0	75,0	17.
306238	PRISCILA BINATI LOPES	12/02/1983	25,0	10,0	30,0	65,0	10,0	75,0	18.
306878	ROSILENE PEREIRA DA SILVA NEVES	05/03/1980	10,0	15,0	45,0	70,0		70,0	19.
306564	RACHEL MARIA DAROLD DA SILVEIRA	29/12/1966	15,0	15,0	40,0	70,0		70,0	20.
306781	LORAINÉ FERREIRA DA SILVA	13/08/1991	15,0	15,0	40,0	70,0		70,0	21.
306220	LISLY HÂNDREA RODRIGUES	09/03/1978	10,0	15,0	35,0	60,0	10,0	70,0	22.
306289	SIMONE GONÇALVES DA SILVA	18/05/1987	5,0	20,0	35,0	60,0	10,0	70,0	23.
306275	ROSÁLIA RODRIGUES DA SILVA	21/11/1987	15,0	20,0	35,0	70,0		70,0	24.
306915	NAYANE THAIS DA SILVA	14/05/1991	15,0	20,0	35,0	70,0		70,0	25.
306923	FATIMA APARECIDA DOS SANTOS	27/02/1969	20,0	10,0	30,0	60,0	10,0	70,0	26.
306599	JANET MIRANDA DECAMPOS	19/03/1974	15,0	15,0	30,0	60,0	10,0	70,0	27.
306332	SIRLAINE SANTOS DE SOUZA DZIOM-BRA	24/01/1983	15,0	15,0	30,0	60,0	10,0	70,0	28.
306200	DIANALEIA SCHMITZ PEREIRA	30/09/1986	15,0	15,0	30,0	60,0	10,0	70,0	29.
306248	DULCE MIRNA KLAINERT	29/05/1981	10,0	5,0	40,0	55,0	10,0	65,0	30.
306700	SIDILÉIA CHAVES DE SOUZA	29/08/1982	10,0	15,0	40,0	65,0		65,0	31.
306744	GEIZE RODRIGUES DE MIRANDA	26/10/1984	10,0	15,0	40,0	65,0		65,0	32.
306281	GLEICIELLE MARTINS GALIETA DA SILVA	01/02/1992	15,0	10,0	40,0	65,0		65,0	33.
306845	FLAVIA REGINA ASCARI DA SILVA	29/06/1993	10,0	15,0	40,0	65,0		65,0	34.
306316	MARIA DA SILVA ARAUJO	16/04/1972	15,0	15,0	35,0	65,0		65,0	35.
306314	EDNA APARECIDA ALVES DOS SANTOS	09/09/1985	10,0	10,0	35,0	55,0	10,0	65,0	36.
306680	PAMELA HONORATO	30/07/1990	15,0	15,0	35,0	65,0		65,0	37.
306338	MARIA JOSE DOS SANTOS DA SILVA	08/11/1972	10,0	15,0	30,0	55,0	10,0	65,0	38.
306740	KEILA CRISTINA PEREIRA VIEIRA	22/03/1982	20,0	15,0	30,0	65,0		65,0	39.
306731	DIANA SILVA DE MELLO	03/05/1994	15,0	10,0	30,0	55,0	10,0	65,0	40.
306363	CLARICE FREIRE ZUFFO	15/06/1989	15,0	15,0	25,0	55,0	10,0	65,0	41.
306313	ROSEMERI DE FAT CASSOL	09/05/1973	25,0	10,0	20,0	55,0	10,0	65,0	42.
306276	MARLENE DA SILVA PANHOSATTO	18/07/1962	10,0	10,0	40,0	60,0		60,0	43.
306625	ELAINE VANESSA DOS SANTOS LIMA GONÇALVES	26/11/1980	10,0	10,0	40,0	60,0		60,0	44.
306221	SIRLENE PERUCHI PEREIRA	07/05/1981	5,0	15,0	40,0	60,0		60,0	45.
306732	LISIANE DA SILVA MENDES	11/07/1977	5,0	10,0	35,0	50,0	10,0	60,0	46.
306271	ELISA COBALCHINI	17/06/1978	10,0	5,0	35,0	50,0	10,0	60,0	47.
306260	EZEQUIEL CAMERA IANKE	28/10/1985	15,0	10,0	35,0	60,0		60,0	48.
306842	MÁRCIA ALVES DE SOUSA LARA	08/12/1979	10,0	10,0	30,0	50,0	10,0	60,0	49.
306568	ANDREIA DE OLIVEIRA	10/09/1988	20,0	10,0	30,0	60,0		60,0	50.
306475	YARA PAMELA QUADROS WINCK	23/11/1991	20,0	10,0	30,0	60,0		60,0	51.
306779	LUCIANI CUNHA LONDERO	31/05/1982	10,0	25,0	25,0	60,0		60,0	52.
306372	TATIANE CARMO DE SOUZA	15/09/1987	5,0	20,0	25,0	50,0	10,0	60,0	53.
306550	PATRICIA MARTINAZZO	29/11/1988	10,0	20,0	20,0	50,0	10,0	60,0	54.
306760	VALDENICE DA SILVA UMBELINO	28/01/1982	5,0	5,0	45,0	55,0		55,0	55.
306212	SIRLEY ALVARENGA PINTO	06/11/1982	5,0	10,0	40,0	55,0		55,0	56.
306555	ALCIRIA RIBEIRO DE ARAUJO RESENDE	02/09/1975	10,0	10,0	35,0	55,0		55,0	57.
306711	ANA PAULA SANTOS	23/09/1987	10,0	10,0	35,0	55,0		55,0	58.
306899	MARIELLY LIMA PEREIRA	22/03/1996	10,0	15,0	30,0	55,0		55,0	59.
306492	EDINA SIQUEIRA JERÔNIMO OLIVEIRA	18/01/1983	20,0	10,0	25,0	55,0		55,0	60.
306234	ANDREIA MACENO MENDES	14/04/1992	10,0	5,0	35,0	50,0		50,0	61.
306816	CLARINA DA SILVA CARDOSO	03/07/1981	15,0	5,0	30,0	50,0		50,0	62.
306693	FABIANI FANTON COELHO	08/08/1983	15,0	5,0	30,0	50,0		50,0	63.
306335	ANA CAROLINA DE PAULA MACHADO	19/07/1996	10,0	10,0	30,0	50,0		50,0	64.
306808	LUCINEIDE DE JESUS HORACIO	24/07/1983	20,0	5,0	25,0	50,0		50,0	65.
306741	BELENICE SOARES	25/05/1986	20,0	10,0	20,0	50,0		50,0	66.
306853	ROSANA GOMES DE BRITO	30/10/1987	15,0	15,0	20,0	50,0		50,0	67.
306581	ALINE DE SOUZA AMORIM	24/08/1991	15,0	20,0	15,0	50,0	0,0	50,0	68.

*** CANDIDATO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS - PNE****PROFESSOR DE PEDAGOGIA**

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
306599	JANET MIRANDA DECAMPOS	19/03/1974	15,0	15,0	30,0	60,0	10,0	70,0	1.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Campos de Júlio - MT, 20 de abril de 2018.

JOSÉ ODIL DA SILVA**Prefeito de Campos de Júlio****ODILA NELCI KRAMPE DONAT****Presidente da Comissão Organizadora**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 129/2018, DE 19 DE ABRIL DE 2018.****PORTARIA N. 129/2018, DE 19 DE ABRIL DE 2018.****DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COORDENADORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **JOSIANE PEREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n. 2183294-3, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 047.131.621-08, para exercer o cargo de **COORDENADORA DO POSTO DE IDENTIFICAÇÃO**, tendo como funções emitir Carteira de Identificação Civil – CI/RG, emitir CTPS e título de eleitor, deste município.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,**Publique-se,****Cumpra-se.**

De Brasília para Canabrava do Norte-MT, em 19 de Abril de 2018.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/ CÂMARA
MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
EDITAL 002/2018****EDITAL Nº 003/2018. 15 de Março de 2018.**

A Câmara Municipal de Canabrava do Norte Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao que determina os art. 37, 162 da Constituição Federal e art. 48, 49, 52, 53,54 e 55 da Lei Complementar 101/2000 e Lei Orgânica Municipal.

Torna-Se Público o Balanço Financeiro referente o Mês de Fevereiro de 2018, conforme a lei de Responsabilidade Fiscal Nº101/2000.

A documentação referente à Publicação encontra-se na Câmara Municipal a disposição de qualquer contribuinte do município, para questionar lhe sua legitimidade.

REGISTRA-SE**PUBLICA-SE****CUMPRASE****ELÇO JOSÉ SIQUEIRA DIAS****PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL****ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO PORTARIA N. 115/2018, DE 12 DE ABRIL
DE 2018.****ERRATA DE PUBLICAÇÃO PORTARIA N. 115/2018, DE 12 DE ABRIL DE 2018.**

Na edição nº. 2.946, do Diário Oficial dos Municípios no dia 16 de Abril de 2018,

ONDE SE, Servidor público municipal efetivo, ocupante do cargo de biomédico, matrícula funcional 08.

LEIA-SE, Servidor público municipal efetivo, ocupante do cargo de almoxarifado, matrícula funcional 08, passando a vigorar com a seguinte redação.

PORTARIA N. 115/2018, DE 12 DE ABRIL DE 2018.**DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E NOMEIA COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no ofício n. 016/2017, de 10 de maio de 2017, na qual a controladora interna, Sra. Luciene B. Conceição Zago, comunica que o servidor público municipal, licenciado para interesse particular, Sr. Cezar Queiroz da Silva, encontra-se em atividade, na Prefeitura Municipal de Confresa, supostamente exercendo acúmulo ilegal de cargo público.

CONSIDERANDO que o princípio da legalidade obriga a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público promover a sua imediata apuração;

CONSIDERANDO o interesse público e a moralidade administrativa,

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR a instauração do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº. 004/2018, em desfavor do servidor público municipal Sr. **CEZAR QUEIROZ DA SILVA** Servidor público municipal efetivo, ocupante do cargo de almoxarifado, matrícula funcional 08, tendo como fato gerador o suposto acúmulo ilegal de cargo público.

Art. 2º. DESIGNAR uma Comissão composta pelos servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, encarregarem-se dos respectivos trabalhos, até final conclusão. São eles:

a) Presidente: DELCIMAR VIEIRA LIMA, brasileiro, casado, servidor público municipal efetivo, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 06608019, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 474.491.361-04;

b) Membro TÚLIO CÉSAR DE SOUZA FREITAS, brasileiro, casado, servidor público municipal, matrícula funcional nº.1837 portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 908.209 emitido por SSP/ TO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 020.805.691-20.

c) Membro: MARCILENE ALVES DA SILVA, brasileira, servidora pública municipal efetiva, matrícula funcional n. 510 portadora da Carteira de Identidade CI/RG n. 17025397, Expedido por: SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o n. 003.048.921-06.

Art. 3º. Nos termos do Art. 194º, da Lei Municipal nº. 0252/2005, todos os órgãos e entidades municipais atenderão com presteza as solicitações da comissão processante, inclusive quanto à requisição de técnicos e perito, sob pena de responsabilidade de seus titulares, devendo comunicar prontamente a impossibilidade de atendimento, no caso de força maior.

Art. 4º. A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, contados da data da instalação, ficando assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, para apresentar ao Chefe do Poder Executivo o relatório conclusivo do referido processo, nos termos do art. 197º, da Lei Municipal n. 0252/2005

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,**Publique-se,**

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 12 de abril de 2018.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**Prefeito Municipal****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 015/2018**

Aos dezoito dias do mês de abril de 2018, na sede do Município de Canabrava do Norte - MT, situada na Avenida Áurea de Amorim, s/nº, Setor São João, Canabrava do Norte - MT, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **João Cleiton Araújo de Medeiros**, brasileiro, casado, portador do RG nº 15638073 SEJSP/MT e CPF nº. 011.173.691-96, residente e domiciliado nesta cidade de Canabrava do Norte; e do outro lado a Pessoa Jurídica a seguir descrita e qualificada: **Deuzina da Silva Aguiar - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.271.165/0001-01 sediada na Avenida João Sacerdote de Souza, Centro, Canabrava do Norte/MT, CEP: 78.658-000, neste ato representada pela Senhora **Deuzina da Silva Aguiar**, brasileira, comerciante, portadora do RG nº 1.108.496 SSP/DF e do CPF nº 399.031.501-30, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decretos Municipais, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento nos autos, resolvem registrar os preços para possível e eventual aquisição de gêneros alimentícios, onde Pública e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao Pregão Presencial nº 015/2018, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de gêneros alimentícios, para ser utilizado pelo gabinete do prefeito e pelas seguintes secretarias: secretaria municipal de administração; secretaria municipal de educação esporte e lazer; secretaria municipal de saúde; secretaria municipal de meio ambiente e agricultura; secretaria municipal de infra estrutura e serviços públicos e urbanismo, secretaria municipal de habitação trabalho e desenvolvimento social; secretaria municipal de planejamento/orçamento e gestão; pelo período de 12 meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos produtos nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Pregoeiro convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Grupo Executivo de Licitações, Contratos e Controle de Almoxarifado providenciará a imediata publicação no Diário Oficial dos Municípios.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada por todas as Secretarias e ou Órgãos do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Administração deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda ao Setor Administrativo informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas no Edital de Convocação.

3.6. O Município de Canabrava do Norte não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretária de Administração, Contratos e Controle de Almoxarifado, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a

assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2. A fornecedora classificada ficará obrigada a entregar os produtos dentro do prazo estipulado no edital, bem como, quando solicitado, realizar a substituição dos mesmos dentro do mesmo prazo conforme regra editalícia.

4.3. O local da entrega dos produtos será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do Município de Canabrava do Norte.

4.3.1. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar a 03 (três) dias da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.3.2. O recebimento dos produtos se efetuará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório";

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos produtos, e conseqüente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante "Termo de Aceite Definitivo".

4.3.3. Serão recusados os produtos que não esteja em perfeito estado e que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para consumo.

4.4. Caso a fornecedora classificada em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.6. Os produtos, objeto desta Ata, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

4.7. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.8. As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Canabrava do Norte, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VI) é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, sub-empregar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Setor de Administração solicitar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela fornecedora, de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

7.10. O **Contratado** somente poderá deixar de atender a **Contratante** quando os atrasos de pagamento forem superior a 90 (noventa) dias;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de detentor da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima do Secretário Municipal de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa do Setor de Administração deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente Ata correrão a cargo da Secretaria requisitante, usuário da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço, **HOMOLOGADO** a classificação da empresa conforme abaixo especificada, a empresa vencedora ficam assim registrado:

Item	Código PUG	Descrição e especificação do Produto	Unid.	Quant	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	151885-2	ARROZ - AGULHINHA, TIPO 1, LONGO, CONSTITUIDOS DE GRAUS INTEIROS, COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA 15%, ISENTOS DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	PACOTE 5 QUILO	1.200	PILÃO	R\$ 14,95	R\$ 17.940,00
2	153852-7	FEIJÃO - CARIOQUINHA, TIPO 1, NOVO, CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS E SÁDIOS, COM A UMIDADE PERMITIDA EM LEI, ISENTOS DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES ISENTOS DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURAS D E OUTRAS ESPÉCIES, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA	PACOTE 1 QUILO	800	UNIÃO	R\$ 5,50	R\$ 4.400,00
3	0002648	LEITE EM PO INSTANTANEO - COMPOSICAO: LEITE INTEGRAL, VITAMINAS (A,D E C), E MINERAIS (FERRO E ZINCO) E EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA. NÃO CONTEM GLUTEN	LATA 400 GRAMA	4.250	PIRACANJUBA	R\$ 12,95	R\$ 55.037,50
4	179850-2	FARINHA DE TRIGO - ESPECIAL, OBTIDA DO TRIGO MOIDO, DE COR BRANCA, ISENTA DE SUJIDADE, LIVRE DE COM FERMENTACAO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 1 KG	SACO 1 QUILO	1.500	PRIMOR	R\$ 3,85	R\$ 5.775,00
5	237581-8	MARGARINA VEGETAL - COM SAL, COMPOSTO DE 80% DE GORDURA E LEITE (LÍPÍDEOS), PODENDO CONTER VITAMINA E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM LACRADA, EMBALADO EM POTE INDIVIDUAL DE 1 KG	QUILOGRAMA	372	DELICIA	R\$ 10,38	R\$ 3.861,36
6	159367-6	CAFÉ - DEVENDO CONTER ATÉ 30% GRAOS CONILLON, 20%PRETOS/V ERDES/ARDIDOS, ISENTOS DE GRAOS PRETOS-VERDES OU FERMENTADOS, NA COR CASTANHO CLARO A MODERADO ESCURO, S/AMARGORETORRADO E MOIDO, AROMA E SABOR CARACTERÍSTICOS DE REGULAR A INTENSO BEBIDA MOLE A RIO, ISENTOS DE GOSTO RIOZONA, QUALIDADE GLOBAL MÍNIMO ACEITÁVEL MAIOR QUE 3,5 PONTOS NA ESCALA SENSORIAL DE ZERO A DEZ, CONTENDO IMPUREZAS MÁXIMO DE 1%, OUTROS PRODUTOS 0%, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ACONDICIONAMENTO EM EMBALAGEM COM 250 GRAMAS, CONTENDO SELO DE PUREZA DA ABIC	PACOTE 250 GRAMA	1.800	DELICIOSO	R\$ 5,90	R\$ 10.620,00
7	4225-0	CRÁVIO DA ÍNDIA - OBTIDA DO BOTAO FLORAL DE ESPECÍME GENUÍNA, DE COLORACAO PARDO ESCURA, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 16%, ISENTOS DE DETRITOS DO PRÓPRIO PRODUTO, E IMPUREZAS DOS GRAOS OU SEMENTES, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, PESANDO APROXIMADAMENTE 250G	SACO 100 GRAMA	300	CENTRO OESTE	R\$ 6,90	R\$ 2.070,00
8	3980-2	MILHO DE PIPOCA - DE PRIMEIRA QUALIDADE BENEFICIADO, POLIDO LIMPO, ISENTOS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA DE 14% POR PESO, ACONDICIONADO EM SACO FILME BOPP	PACOTE 500 GRAMA	365	MIKA	R\$ 2,95	R\$ 1.076,75
9	151421-0	ACÚCAR - OBTIDO DA CANA DE ACÚCAR, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM TEOR DE SACAROSE MÍNIMO DE COM TEOR DE SACAROSE MÍNIMO, SEM FERMENTACAO, ISENTOS DE SUJIDADES, PARASITAS, ISENTOS DE SUJIDADES, ACONDICIONADO EM SACO EMBALAGEM APROPRIADA	PACOTE 2 QUILO	1800	BARRALCOOL	R\$ 5,25	R\$ 9.450,00
10	255477-1	BISCOITO COM SAL - BOLACHA FOLHADA BEM FINAS, COMPOSICAO BASICA FARINHA DE TRIGO, MARGARINA COM SAL, ACÚCAR, FERMENTO QUÍMICO EM PO, ACONDICIONADO EM PACOTE, COM 500 GRAMAS.	PACOTE 800 GRAM	600	MABEL	R\$ 10,55	R\$ 6.330,00
11	3996-9	CHÁ - ERVA DOCE SECA-ANIZ, CONSTITUIDO DE FRUTOS MADUROS INTEIROS, DE ESPECÍMES VEGETAIS GENUÍNSOS DESSECADOS, DE COR VERDE CINZA PARDACENTA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTOS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS	PACOTE 70 GRAMA	530	BARÃO	R\$ 3,99	R\$ 2.114,70

12	403961-0	FERMENTO QUIMICO - TIPO EM PO, COMPOSTO DE PIROFOSFATO ACIDO DE SODIO, BICARBONATO DE SODIO, FOSFATO MONOCALCICO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	FRASCO 250 GRAMA	180	DR. OETKER	R\$ 8,50	R\$ 1.530,00
13	90055-9	AMENDOIM - CRU, COM PELE, CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS, SAOS, LIMPOS E DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM FERMENTACAO E MOFO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO	PACOTE 500 GRAMA	100	ZAELI	R\$ 7,90	R\$ 790,00
14	404114-3	AZEITONA EM CONSERVA - VERDE, INTEIRA COM CAROCO, IMERSA EM LIQUIDO, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, ACONDICIONADA EM BALDE PLASTICO VEDADO, APRESENTANDO PESO LIQUIDO DRENADO	VIDRO 500 GRAMA	150	LAVIOLETA	R\$ 9,90	R\$ 1.485,00
15	0002009	MASSA ALIMENTICIA - MACARRAO TIPO CONCHA, SEMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, MASSA COM OVOS E CORANTES NATURAIS, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA COMISSAO NACIONAL DE NORMAS E PADROES PARA ALIMENTOS-CNNPA.	PACOTE 500 GRAMA	2.000	PAULISTA	R\$ 3,05	R\$ 6.100,00
16	TCEMT0000111	MILHO PARA CANJICA, amarela, tipo 01, de primeira qualidade, beneficiado, polido, limpo, isento de sujidade, parasitas e larvas, admitindo umidade máxima de 14% por peso, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, tipo 1. Embalagem, contendo 500g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter o registro no Ministério da Agricultura e / ou Ministério da Saúde.	PACOTE 500 GRAMA	560	ZAELI	R\$ 2,50	R\$ 1.400,00
17	142114-0	OLEO COMESTIVEL - DE SOJA, OBTIDO DE ESPECIE VEGETAL, ISENTO DE RANCO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO COM 900 ML, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELAO REFORCADO	FRASCO 900 MILILITRO	2.000	LIZA	R\$ 4,15	R\$ 8.300,00
18	182038-9	SAL - REFINADO, IODADO, EXTRAIDO DE FONTES NATURAIS, AUSENCIA DE SUJIDADES IMPUREZAS ORGANICAS, COM NO MINIMO 96,95% DE CLORETO DE SODIO E SAIS DE IODO, UMIDADE MAXIMA DE 0,2%, ACONDICIONADO EM SACO DE POLIETILENO COM 1KG E EMBALAGEM SECUNDARIA C/ 10KG	PACOTE 1 QUILO	400	UNIÃO	R\$ 1,55	R\$ 620,00
19	132404-7	FERMENTO BIOLOGICO - TIPO GRANULADO SECO INSTANTANEO, COMPOSTO DE SACCHARORNYCES CEREVISIAL, AGENTE DE REIDRATACAO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	PACOTE 10 GRAMA	100	SAF-INSTNT	R\$ 1,95	R\$ 195,00
20	131444-0	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO - TIPO ROSQUINHA DE COCO, COMPOSICAO BASICA FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, SAL, ACUCAR E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM FILME BOPP, PESANDO 160 GRAMAS	PACOTE 800 GRAMA	300	RANCHEIRO	R\$ 8,50	R\$ 2.550,00
21	10825-1	OVO - DE GALINHA, BRANCO, GRANDE, ISENTO DE SUJIDADES, FUNGOS E SUBSTANCIAS TOXICAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	DUZIA	700	GRANJA AMARELO	R\$ 6,50	R\$ 4.550,00
22	61931-0	POLVILHO - DOCE, BRANCA, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS	PACOTE 1 QUILO	680	MIKA	R\$ 6,99	R\$ 4.753,20
23	145449-8	EXTRATO DE TOMATE - CONCENTRADO, PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRACAO DA POLPA DE TOMATE POR PROCESSO TECNOLÓGICO, PREPARADO COM FRUTOS MADUROS SELECIONADOS SEM PELE, SEM SEMENTES E CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTO DE SUJIDADES E FERMENTACAO, ACONDICIONADO EM CAIXA CARTONADA, PESANDO 1.080 GRAMAS	LATA 340 GRAMA	1.200	QUERO	R\$ 3,75	R\$ 4.500,00
24	3983-7	FARINHA DE MANDIOCA - SECA, FINA, LIGEIRAMENTE TORRADA, ESCURA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO, ATOXICO	PACOTE 1 QUILO	2.000	SANTA CLARO	R\$ 7,81	R\$ 15.620,00
25	129283-8	COCO RALADO - AMENDOAS DE COCO PURO, PARCIALMENTE DESIDRATADO, OBTIDO POR PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO, COM UMIDADE MAXIMA DE 4% P/P E LIPÍDIOS ENTRE 35% A 60%, ISENTO DE IMPUREZAS, SUJIDADES E RANCO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELAO	PACOTE 100 GRAMA	450	MAIS COCO	R\$ 5,50	R\$ 2.475,00
26	331325-5	GELATINA PRONTA - MORANGO, TIPO COMUM, PREPARADA COM PRODUTO A BASE DE GELATINA, EDULCORANTES ARTIFICIAIS, AGUA, SEM ACUCAR, ISENTA DE SUJIDADES E PARASITAS, APRESENTADA EM PO EM EMBALAGEM APROPRIADA, ACONDICIONADA EM CAIXA DE PAPELAO APROPRIADO, ROTULO DE ACORDO COM O CODIGO DO CONSUMIDOR	CAIXA 75 GRAMA	1.200	DR. OETKER	R\$ 1,90	R\$ 2.280,00
27	380527-1	MAIONESE - EMULSAO CREMOSA OBTIDA COM OVOS E OLEOS VEGETAIS, COM ADICAO DE CONDIMENTOS, SUBSTANCIAS COMESTIVEIS E SEM CORANTES, DE CONSISTENCIA CREMOSA, NA COR AMARELO CLARO, COM CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, INGREDIENTES DE PREPARO EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO, HERMETICAMENTE FECHADO, ACONDICIONADO EM POTE DE PLASTICO	FRASCO 500 GRAMA	300	HELLMANN'S	R\$ 7,75	R\$ 2.325,00
28	237584-2	COLORIFICO - EM PO FINO HOMOGENEO, OBTIDO DE FRUTOS MADUROS DE, LIMPOS, DESSECADOS E MOIDOS, DE COLORACAO VERMELHA, COM ASPECTO COM COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS E A SUA ESPECIE, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE E ATOXICO, HERMETICAMENTE VEDADO E RESISTENTE, EMBALADO EM EMBALADO INDIVIDUALMENTE COM 1 KG	PACOTE 250 GRAMA	250	CENTRO OESTE	R\$ 4,90	R\$ 1.225,00
29	151419-9	CANELA - EM PO FINA HOMOGENEA, OBTIDA DA CASCA DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS, MAXIMO DE PUREZA, MARROM CLARO, COM ASPECTOS CHEIROS AROMATICOS E SABOR PROPRIOS, LIVRE DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA, EMBALADA EM, TUBO COM 100 GRAMAS	FRASCO 20 GRAMA	500	ZAELI	R\$ 1,95	R\$ 975,00
30	157662-3	CANELA - EM PAU, OBTIDA DA PLANTA, PEDACOS DE PAUS LIMPOS, A GRANEL, PARDO AMARELADO OU MARROM CLARO, COM ASPECTOS CHEIROS AROMATICOS E SABOR PROPRIOS, LIVRE DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADA EM MATERIAL PLASTICO	PACOTE 400 GRAMA	200	CENTRO OESTE	R\$ 4,90	R\$ 980,00
31	122518-9	LEITE LONGA VIDA - DESNATADO, TEOR DE MATERIA GORDA MAXIMO DE 0,5%, RECIPIENTE HERMETICO EM CAIXA ALUMINIZADA	CAIXA 1 LITRO	3.100	VENCEDOR	R\$ 3,50	R\$ 10.850,00
32	132168-4	CREME DE LEITE - APRESENTANDO TEOR DE MATERIA GORDA MINIMA DE 25%, EMBALADO EM CAIXA CARTONADA, PESANDO 200 GRAMAS	CAIXA 200 GRAMA	850	PIRACANJUBA	R\$ 3,25	R\$ 2.762,50

33	84786-0	SAL - GROSSO, IODADO, COM NO MINIMO 96,95% DE CLORETO DE SODIO E SAIS DE IODO, ACONDICIONADO EM SACO DE POLIETILENO, RESISTENTE E VEDADO	PACOTE 1 QUILO	50	SALMONETE	R\$ 2,25	R\$ 112,50
34	181979-8	ALIMENTO ACHOCOLATADO EM PO - OBTIDO PELA MISTURA DE CAU EM PO SOLUVEL, LEITE EM PO E/OU SORO, EXTRATO DE MALTE, ACUCAR E SAL, CONSTITUIDO DE PO FINO E HOMOGENEO, ISENTA DE SOJA OU FARINHA, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAIS ESTRANHOS, COR, ODOR E SABOR PROPRIOS, ADMITINDO TEOR DE UMIDADE MAXIMA DE 8% EM PESO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO ATOXICO COM PESO LIQUIDO DE 1KG	PACOTE 400 GRAMA	320	QUALIMAX	R\$ 4,25	R\$ 1.360,00
35	159799-0	MILHO VERDE PROCESSADO - TIPO MINI MILHO, EM CONSERVA, PESANDO APROXIMADAMENTE 200GR. BOA QUALIDADE, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, LIVRE DE FERTILIZANTES, SEM SUJIDADE, SEM FUNGOS, ACONDICIONADO EM EM LATA, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO	LATA 200 GRAMA	1.000	SOFRUTA	R\$ 1,95	R\$ 1.950,00
36	159266-1	MASSA ALIMENTICIA - TIPO SECA E FRESCA, FORMATO FINO TIPO ESPAGUETE, VITAMINADA, COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA SEMOLA, OVOS, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, SUJIDADES E PARASITAS	PACOTE 500 GRAMA	200	PAULISTA	R\$ 2,99	R\$ 598,00
37	3975-6	MASSA PARA LASANHA PRE-COZIDA - COMPOSTA DE FARINHA OU SEMOLA, OVOS E DEMAIS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, DE COR AMARELADA, COM SABOR E ODOR CARACTERISTICOS, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E CORANTES ARTIFICIAIS, ACONDICIONADA EM SACOS PROPRIOS, TRANSPARENTES	SACO 500 GRAMA	100	GALO	R\$ 7,95	R\$ 795,00
38	256413-0	MOSTARDA - COMPOSTO DE VINAGRE, OLEO, PO DE GRAOS DE MOSTARDA, AGUA, VINAGRE E SAL, DE CONSISTENCIA CREMOSA, COR E CHEIRO PROPRIOS, ISENTA DE SUJIDADES, INGREDIENTES SEM PARASITAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, REGISTRO NO MS	FRASCO 400 GRAMA	70	ZAELI	R\$ 5,50	R\$ 385,00
39	193985-8	KETCHUP - COMPOSTO A BASE DE POLPA E SUCO DE TOMATE, SAL, ACUCAR E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, DE CONSISTENCIA CREMOSA, ISENTA DE SUJIDADES E SEUS INGREDIENTES DE PREPARO EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO, ACONDICIONADO EM SACHE	FRASCO 250 GRAMA	70	ZAELI	R\$ 6,50	R\$ 455,00
40	157658-5	CHA - MATE, CONSTITUIDO DE FOLHAS SECAS E NOVAS, DE COR VERDE PARDACENTA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, ATOXICO, FECHADO, PACOTE DE 200GRS., EMBALADO EM CAIXA COM 30 PACOTES, NTA-41(DECRETO 12486 DE 20/10/78)	CAIXA 30 GRAMA	150	BARÃO	R\$ 2,50	R\$ 375,00
41	0002000	CALDO DE GALINHA, EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO E FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE. CAIXA COM 24 TABLETES DE 30 GRAMAS CADA. CAIXA.	CAIXA 24 UNIDADE	50	KNORR	R\$ 1,25	R\$ 62,50
42	109096-8	CALDO DE CARNE - COMPOSTO DE SAL, AMIDO, GLUTAMATO MONOSSODICO, ACUCAR, ALHO, CEBOLA GORDURA VEGETAL, EXTRATO DE CARNE BOVINA, EM TABLETE, ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPEL CARTAO	CAIXA 12 UNIDADE	50	KNORR	R\$ 1,90	R\$ 95,00
43	0006055	FARINHA DE COCO - COMPOSTO POR COCO DESIDRATADO MOIDO EM PO	PACOTE 500 GRAMA	240	MAIS COCO	R\$ 5,50	R\$ 1.320,00
45	121594-9	AGUA MINERAL - NATURAL SEM GAS, ACONDICIONADA EM GARRAFA PET, TAMPA C/ ROSCA E LACRE, CONTENDO 500 ML	UNIDADE	1.300	CRISTAL	R\$ 2,25	R\$ 2.925,00
46	124611-9	AGUA MINERAL - NATURAL SEM GAS, ACONDICIONADA EM GARRAFA POLIPROPILENO, TAMPA DE PRESSAO E LACRE, CONTENDO 20 LITROS, SEM VASILHAME	GARRAFAO 20 LITRO	200	CRISTAL	R\$ 14,00	R\$ 2.800,00
47	121600-7	AGUA MINERAL - NATURAL SEM GAS, ACONDICIONADA EM GARRAFAO POLIPROPILENO, TAMPA DE PRESSAO E LACRE, CONTENDO 20 LITROS, COM VASILHAME	UNIDADE	10	CRISTAL	R\$ 30,00	R\$ 300,00
48	44898-2	DOCE DE FRUTA EM CALDA - SABOR DE DE PESSEGO, COMPOSTO E OBTIDO DE FRUTAS INTEIRAS OU PEDACOS, COZIDO COM AGUA E ACUCAR, PREPARADO COM FRUTAS SAS E LIMPAS, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, COM ASPECTO COR E SABOR PROPRIOS, SEM AROMATIZANTES E COLORACOES ARTIFICIAIS, SENDO CONSIDERADO COMO PESO LIQUIDO, E O PESO DO O PRODUTO DRENADO, ACONDICIONADO EM LATAS HERMETICAMENTE FECHADAS, EMBALADO EM EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO REFORCADO	LATA 800 GRAMAS	50	OLÉ	R\$ 11,50	R\$ 575,00
49	153339-8	DOCE DE FRUTA EM CALDA - SABOR DE AMEIXA, COMPOSTO E OBTIDO DE FRUTAS INTEIRAS, COM CAROCOS E CASCAS, PREPARADO COM FRUTAS SAS E LIMPAS, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, SEM AROMATIZANTES E SABOR ARTIFICIAIS, SENDO CONSIDERADO COMO PESO LIQUIDO DRENADO, ACONDICIONADO EM EM LATA APROPRIADA, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO REFORCADA	LATA 800 GRAMAS	50	OLÉ	R\$ 11,50	R\$ 575,00
50	44713-7	DOCE DE FRUTA EM CALDA - SABOR DE DE ABACAXI, COMPOSTO E OBTIDA DE FRUTAS EM PEDACOS, COZIDO EM AGUA E ACUCAR, PREPARADO COM FRUTAS SAS E LIMPAS, ISENTA DE PARASITAS, SUJIDADES E LARVAS, COM ASPECTO, COR E SABOR PROPRIOS, SEM ADICAO DE AROMATIZANTES E COLORACAO ARTIFICIAIS, SENDO CONSIDERADO COMO PESO LIQUIDO, E O PESO DO O PRODUTO DRENADO, ACONDICIONADO EM LATAS HERMETICAMENTE FECHADA, EMBALADO EM EMBALADA EM CAIXA DE PAPELÃO REFORCADO	LATA 800 GRAMAS	30	OLÉ	R\$ 11,50	R\$ 345,00
51	260685-2	ESSENCIA ARTIFICIAL - PREPARADA COM CORANTE ARTIFICIAL EM LIQUIDO, PARA FINS ALIMENTICIOS, IDEAL PARA PASTA AMERICANA, GLACES, FONDANT, CHANTILLY COM ASPECTO COR, CHEIRO COM ASPECTO E CHEIRO PROPRIO E NAS CORES DIVERSAS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	50	MIX	R\$ 3,25	R\$ 162,50
52	3997-7	CHA - CAMOMILA, CONSTITUIDO DE FLORAIS INTEIROS, DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS DESSECADOS, DE COR AMARELA PARDACENTA, COM ASPECTO COR CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACHE	PACOTE 100 GRAMA	30	BARÃO	R\$ 4,25	R\$ 127,50
53	296225-0	BATATA PROCESSADA - TIPO PALHA, EMBALADA EM SACO PLASTICO, ESTERILIZADA EM ATMOSFERA, ACONDICIONADA PARA TRANSPORTE EM SACO PLASTICO, HIGIENIZADA, CORTADA EM TIRAS,	PACOTE 500 GRAMA	40	PRATICILAR	R\$ 17,90	R\$ 716,00

		COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, FIRME E ÍNTACTA, LIVRE DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS					
54	265901-8	CHOCOLATE - AO LEITE, TIPO GRANULADO, PREPARADO COM CACAU, AÇÚCAR, LEITE, LICOR DE CACAU, MANTEIGA DE CACAU E OUTRAS SUBSTÂNCIAS, EMBALADO EM SACO	PACOTE 400 GRAMA	40	DORIL	R\$ 7,50	R\$ 300,00
55	237553-2	COMINHO - CONDIMENTO MISTO EM PÓ, DESTINADO A TEMPERAR ALIMENTOS, ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, MOIDO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO, ATÓXICO, TRANSPARENTE, CONTENDO 200 GRAMAS	PACOTE 50 GRAMA	10	CENTRO OESTE	R\$ 39,00	R\$ 390,00
56	159717-5	PIMENTA DO REINO - EM GRÃOS BRANCA, OBTIDA DE GRANULADAS, EM GRÃOS, UNIFORME, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTA DE SUJIDADES E SEM SUJIDADE DE PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM EM VIDROS, LACRADAS, VIDRO	VIDRO 32 GRAMA	10	ZAELI	R\$ 3,90	R\$ 39,00
57	6446-7	LOURO - EM FOLHAS SECAS, OBTIDO DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUINOS, GRÃOS SAOS, LIMPOS E SECOS, DE COLORAÇÃO VERDE PARDACENTA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPÉCIE, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, RESISTENTE E HERMETICAMENTE VEDADO, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO APROPRIADA	SACO 100 GRAMA	200	CENTRO OESTE	R\$ 4,25	R\$ 850,00
58	6444-0	OREGANO - EM FOLHAS SECAS, OBTIDO DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUINOS, GRÃOS SAOS E LIMPOS, DE COLORAÇÃO VERDE PARDACENTA, COM CHEIRO AROMÁTICO E SABOR PRÓPRIO, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPÉCIE, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, RESISTENTE E HERMETICAMENTE VEDADO, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADO	PACOTE 20 GRAMA	50	CENTRO OESTE	R\$ 4,25	R\$ 212,50
59	45920-8	FARINHA DE ROSCA - SECA, FINA, LIGEIRAMENTE TORRADA, DE COR AMARELADA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, ACONDICIONADA EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADO	PACOTE 500 GRAMA	120	PACHA	R\$ 3,85	R\$ 462,00
60	172755-9	FUBA DE MILHO - SIMPLES, DO GRÃO DO MILHO, DE COR AMARELA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, COM AUSÊNCIA DE UMIDADE E FERMENTAÇÃO, ISENTO DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM PACOTE COM 500G	PACOTE 500 GRAMA	120	ZAELI	R\$ 2,69	R\$ 322,80
61	0000936	PÓ PARA PREPARO DE GELATINA - SABORES DIVERSOS, AÇÚCAR CRISTAL, GELATINA EM PÓ, SAL, ACIDULANTE, AROMATIZANTE, FOSFATO TRICALCICO E DÍÓXIDO DE SILÍCIO, FERRO E VITAMINAS, EDULCORANTES ARTIFICIAIS E CORANTES ARTIFICIAIS, SEM GLUTEN, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA DE 45 GRAMAS	UNIDADE	50	DR. OETKER	R\$ 1,90	R\$ 95,00
62	0002610	PÓ PARA PREPARO DE GELATINA - SABOR SEM SABOR, INCOLOR, COMPOSTO DE AÇÚCAR, SAL, AGENTE TAMPONANTE, ACIDULANTE, OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGENS APROPRIADAS. (UNIDADE DE FORNECIMENTO 30G)	CAIXA 2 UNIDADE	75	DR. OETKER	R\$ 3,74	R\$ 280,50
63	5003-2	DOCES EM PASTA - DE GOIABA (GOIABADA), SIMPLES, EM MASSA, OBTIDO DO PROCESSAMENTO DAS PARTES, COMESTÍVEIS DESINTEGRADAS DA FRUTA, COM AÇÚCAR, COM OU SEM ADIÇÃO DE ÁGUA PECTINA, AJUSTADOR DE PH, ADITIVOS E OUTROS INGREDIENTES, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	BARRA 1 QUILO	50	VAL	R\$ 7,50	R\$ 375,00
64	143936-7	LEITE CONDENSADO - COMPOSTO DE LEITE INTEGRAL, AÇÚCAR E LACTOSE (TRADICIONAL), DE CONSISTÊNCIA CREMOSA E TEXTURA HOMOGÊNEA, ACONDICIONADO EM CAIXA CARTONADA	CAIXA 395 GRAMA	450	TRIANGULO	R\$ 4,50	R\$ 2.025,00
65	357700-7	LEITE DE COCO - NATURAL, CONCENTRADO, AÇÚCARADO, OBTIDO DO ENDOSPERMA DE COCO, PROCEDENTE DE FRUTOS SAOS E MADUROS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, COM ASPECTOS DE COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA	FRASCO 500 MILILITRO	50	NORDESTE	R\$ 7,50	R\$ 375,00
66	275020-1	AMIDO DE MILHO - PRODUTO A BASE DE AMIDO DE MILHO, FARINHA DE ARROZ E VITAMINAS, COM ASPECTO DE COR BRANCA, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM CAIXA, REEMBALADO EM EMBALAGEM SECUNDÁRIA DE PAPELÃO, RESISTENTE	CAIXA 500 GRAMA	100	ZAELI	R\$ 3,75	R\$ 375,00
67	148359-5	PIMENTA - MOLHO DE PIMENTA VERMELHA, PICANTE, DE BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTA DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ISENTA DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ACONDICIONADA EM FRASCO TRANSPARENTE, PESANDO APROXIMADAMENTE 150ML, 1 LITRO	FRASCO 150 MILILITRO	30	CENTRO OESTE	R\$ 3,45	R\$ 103,50
68	TCEMT0000315	TEMPERO BAIANO - COMPOSTO POR OREGANO, ACAFRÃO, COENTRO, PIMENTA DO REINO MOIDA E COMINHO EM PÓ.	PACOTE 100 GRAMA	20	CENTRO OESTE	R\$ 4,90	R\$ 98,00
69	201686-9	CHOCOLATE - CHOCOLATE AO LEITE, EM BARRA/TABLETE, PREPARADO COM CACAU, AÇÚCAR, LEITE, LICOR DE CACAU, MANTEIGA DE CACAU E OUTRAS SUBSTÂNCIAS, CONTEM GLUTEN, O PRODUTO SERÁ EMBALADO EM EMBALAGEM ATÓXICA CONTENDO 1.000G.	BARRA 1 QUILO	50	HARALD	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
70	255721-5	CHOCOLATE - MEIO AMARGO, TIPO BARRA, PREPARADO COM CACAU, AÇÚCAR, LEITE, LICOR DE CACAU, MANTEIGA DE CACAU E OUTRAS SUBSTÂNCIAS, CONTEM GLUTEN, EMBALADO EM EMBALAGEM ATÓXICA	BARRA 1 QUILO	50	HARALD	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
71	201681-8	CHOCOLATE - BRANCO, TIPO EM BARRA, PREPARADO COM AÇÚCAR, LEITE EM PÓ INTEGRAL, MANTEIGA DE CACAU, LACTOSE, LEITE EM PÓ DESNATADO, LECITINA DE SOJA E OUTRAS SUBSTÂNCIAS, CONTEM GLUTEN, O PRODUTO SERÁ EMBALADO EM EMBALAGEM ATÓXICA CONTENDO 1.000G	BARRA 1 QUILO	50	HARALD	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
72	0001718	FLOCOS DE ARROZ - APRESENTAR SABOR SUAVE E EXCELENTE CROCÂNCIA	EMBALAGEM 500 GRAMA	6	ZAELI	R\$ 2,99	R\$ 17,94
73	362136-7	BALA - CARAMELO TIPO TOFFEE, MACIA, AÇÚCAR, XAROPE DE GLICOSE, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, COM COR, ODORE E SABOR PRÓPRIOS, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA, EMBALADO EM MATERIAL APROPRIADO	SACO 1 QUILO	20	EMBARE	R\$ 13,50	R\$ 270,00
74	265129-7	BALA - GOMA (TIPO CHICLETE), MACIA, AÇÚCAR, XAROPE DE GLICOSE, ETC, AUSENTES DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, COM	CAIXA 600 GRAMA	20	HERLÃ	R\$ 6,50	R\$ 130,00

		COR, ODOR E SABOR PRÓPRIOS, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA, EM CAIXA COM 1KG GRAMAS					
75	248447-1	BALA - CARAMELO, DURA, OBTIDO DO LEITE, RECHEADO COM CHOCOLATE, MENTA E TRUFA, AUSENTES DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, COM COR, ODOR E SABOR PRÓPRIOS, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA, EM SACO PLÁSTICO, 800 GRAMAS	SACO 600 GRAMA	20	EMBARE	R\$ 13,79	R\$ 275,80
76	157352-7	BALA - DE FRUTA, DURA, OBTIDO DA PASTA DE AÇÚCAR FUNDIDO, AUSENTES DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, COM COR, ODOR E SABOR PRÓPRIOS, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO	SACO 600 GRAMA	50	FREEGELS	R\$ 7,50	R\$ 375,00
77	0002007	CHOCOLATE - DO TIPO BOMBOM SORTIDO E EMBALADO EM EMBALAGEM ATOXICA	SACO 1 QUILO	60	SONHO DE VALSA	R\$ 35,90	R\$ 2.154,00
78	3553-0	REFRIGERANTE - COMPOSTO DE EXTRATO DE COLA, ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, ADICAO DE CARAMELO E DE ESSENCIAS, CORANTES ARTIFICIAIS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, ACONDICIONADO PET COM TAMPA DE ROSCA, EMBALAGEM PLÁSTICA COM 6 UNIDADES, CONTENDO 2 LITROS CADA	UNIDADE	400	COCA COLA	R\$ 8,50	R\$ 3.400,00
79	158093-0	REFRIGERANTE - COMPOSTO DE EXTRATO DE LARANJA, SENDO PERMITIDO 2,5% A 3% DE SUCO DE LARANJA, COM CORANTES ARTIFICIAIS, LIVRE DE SUJIDADES PARA PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO PET COM TAMPA DE ROSCA	UNIDADE	300	SUKITA	R\$ 7,95	R\$ 2.385,00
80	320248-8	REFRIGERANTE - COMPOSTO DE EXTRATO DE GUARANA, ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, 0,02G A 0,20G DE EXTRATO DE SEMENTE DE GUARANA, CORANTES ARTIFICIAIS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM GARRAFA PET, COM TAMPA DE ROSCA, NA EMBALAGEM DEVE CONSTAR NOME DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS OBEDECENDO NORMAS VIGENTES	UNIDADE	500	GUARANÁ ANTARTICA	R\$ 7,95	R\$ 3.975,00
81	3552-1	REFRIGERANTE - COMPOSTO DE SUCO DE LÍMÃO, ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, 2,5% A 3% DE SUCO DE LÍMÃO, CORANTES ARTIFICIAIS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO PET COM TAMPA DE ROSCA, EMBALAGEM PLÁSTICA COM 6 UNIDADES, CONTENDO 2 LITROS CADA	UNIDADE	300	SODA LIMONADA	R\$ 7,95	R\$ 2.385,00
82	149300-0	REFRIGERANTE - COMPOSTO DE LIGHT EXTRATO DE NOZ DE COLA, 32 MG DE CICLAMATO, AROMA NATURAL, LIVRE DE PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EMBALAGEM PLÁSTICA DE 02LITROS	UNIDADE	100	COCA COLA	R\$ 8,50	R\$ 850,00
83	149298-5	REFRIGERANTE - COMPOSTO DE DIET, EXTRATO DE GUARANA, MENOS DE 1,5 KCAL, AROMA NATURAL, LIVRE DE PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EMBALAGEM PLÁSTICA DE 02 LITROS	UNIDADE	100	GUARANÁ ANTARTICA	R\$ 8,50	R\$ 850,00
84	172764-8	TEMPERO EM PO - REALCADOR DE ALIMENTOS, OBTIDO DA MISTURA DE SAL, AMIDO, SÓDIO E ÁCIDO CÍTRICO, SALSA, CEBOLA EM PO, ALHO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, CONDIMENTO, COM ASPECTO COR ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE PARASITAS, SUJIDADES E LARVAS, EMBALADO EM FRASCO DE PLÁSTICO LEITOSO, VEDADO COM 60G, ACONDICIONADO EM EM CAIXAS DE PAPELÃO, E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A PORT. 540/97	UNIDADE	50	SAZON	R\$ 4,75	R\$ 237,50
85	0006976	SUCO SACHE - SUCO EM PO 250G RENDIMENTO DE 10 L - SUCO EM PO, PREPARADO SÓLIDO PARA REFRESCO, CONTEM 1% DE POLPA DESIDRATADA, SABORES VARIADOS, EMBALAGEM COM 250G (RENDIMENTO 10 LITROS), COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	500	REFRESCANTE	R\$ 6,50	R\$ 3.250,00

Classificação Final**DEUZINA DA SILVA AGUIAR - ME.****CNPJ: 23.271.165/0001-01;****ENDEREÇO: AVENIDA JOÃO SACERDOTE DE SOUZA, SN, CENTRO, CANABRAVA DO NORTE/MT, CEP: 78.658-000;****TELEFONE: (66) 98427-1930;****E-MAIL:****VALOR GLOBAL: R\$ 241.583,55 (DUZENTOS E QUARENTA E UM MIL QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS);****12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

12.1. A presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Canabrava do Norte, 18 de Abril de 2018.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS DEUZINA DA SILVA AGUIARPrefeito Municipal **DEUZINA DA SILVA AGUIAR - ME.**

Contratante Contratada

TESTEMUNHAS:

Iranizo Matos Rodrigues Zenilton Augusto da Silva

CPF: 983.429.751-34 CPF: 030.767.051-13

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2018

Respalado no Inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, objeto da Dispensa de Licitação nº 012/2018, **AUTORIZO** a contratação direta, através de dispensa de licitação, visando à contratação de pessoa jurídica facilitador de aulas de capoeira para prestar serviços junto ao SCFV – Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos por 10 (dez) meses, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Pessoa Jurídica: Ailson Carneiro De Sousa 00300097158;**CNPJ:** 27.771.611/0001-90;

Em Cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e no Diário Oficial de Contas, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se

Canabrava do Norte, 19 de Abril de 2018.

João Cleiton Araújo de Medeiros

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2018

A Prefeitura de Canabrava do Norte-MT, através do Pregoeiro designado, torna público o resultado do Pregão Presencial 014/2018, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NÃO PERIGOSOS E ENTULHOS NAS RUAS DO DISTRITO DE PRIMAVERA DO FONTOURA NO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE/MT, COM EXECUÇÃO MEDIANTE O REGIME DE 12 MESES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS**, onde a empresa E. M. FLEURY - ME. inscrita no CNPJ sob o nº 13.297.671/0001-08, venceu o certame com um valor global de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais);

Canabrava do Norte-MT, 19 de Abril de 2018.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
AVISO DE ADESAO 004-2018****AVISO DE “ADESAO”****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ÓRGÃO GERENCIADOR/REALIZADOR:** Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT**ÓRGÃO ADESO:** Secretaria Municipais de Finanças**ADESAO – PREGÃO PRESENCIAL:** Nº 013/2017**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:** 017/2017**CONTRATADO:** FAMA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 16.801.681/0001-27, estabelecida na cidade de Cuiabá-MT., à Rua Marechal Floriano Peixoto nº 732, Bairro Quilombo, CEP 78.043-460**OBJETO:** contratação de serviços especializados de auditoria operacional para formular, implantar e executar procedimentos técnicos de auditoria,

qualificação e recuperação de créditos no FCVS, IRRF, PIS/PASEP/CO-FINS e encargos previdenciários e trabalhistas correntes.

ITEM ADESO: 01**FORMA DE PAGAMENTO:** “ad exitum”**PORCENTAGEM:** 20% (vinte por cento)**DATA DA ATA:** 25/05/2017**VIGÊNCIA:** Por 12 (doze) meses.**AUTORIZADO POR:** Ofício 070/2018 de 12/04/2018

CANARANA-MT., 19 de Abril de 2018.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

HUDSON JOSÉ BRANQUINHO

Secretário Municipal de Finanças

**GABINETE
PROCESSO SELETIVO 004/2017**

Edital de Convocação Nº 028/2018

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado 001/2017 homologado pelo decreto nº 2777 de 08/03/2017.

RESOLVE TORNAR PÚBLICO

O presente Edital que estabelece a convocação, para fins de suprimento de cargos em caráter temporário no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação como segue:

CANDIDATO	CARGO	PROCESSO SELETIVO
Maria Barros Alves	Agente de Nutrição Escolar	004/2017
Patricia de Oliveira	Agente de Limpeza Escolar	004/2017

As candidatas convocadas terão 05 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação do presente edital, para se apresentarem e manifestarem sobre a aceitação ou não do cargo no departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 17 de abril de 2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

**GABINETE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2017**

Edital de Convocação Nº 030/2018

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Teste Seletivo Simplificado homologado pelo Decreto nº 2832/2017 de 22/08/2017.

RESOLVE TORNAR PÚBLICO

O presente Edital que estabelece a convocação, para fins de suprimento de cargos em caráter temporário no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social como segue:

CANDIDATO	CARGO	PROCESSO SELETIVO
Maysa Rosa da Silva Dias	Técnico de Nivel Médio (40hrs)	002/2017

A candidata convocada terá 05 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação do presente edital, para se apresentar e manifestar sobre a aceitação ou não do cargo no departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 17 de abril de 2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

**GABINETE
PORTARIA Nº179/2018.**

De 16 de abril de 2018.

Nomeia servidora em Estágio Probatório.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 1º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear Gracieli Sousa Silva, em estágio probatório para o cargo de Provimento Efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-MUTIRÃO, Anexo I – Grupo Ocupacional apoio a prevenção de doenças, da Lei Complementar nº 123/2014, aprovado em concurso público, homologado pelo Decreto nº.2734/2016 de 01 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 16 de abril de 2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

**GABINETE
PROCESSO SELETIVO 004/2017**

Edital de Convocação Nº 029/2018

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado 001/2017 homologado pelo Decreto nº2777 de 08/03/2017.

RESOLVE TORNAR PÚBLICO:

O presente Edital que estabelece a convocação, para fins de suprimento de cargos em caráter temporário no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde como segue:

CANDIDATO	CARGO	PROCESSO SELETIVO
Lilian Raquel Ferreira Miguel	Agente de Limpeza Hospitalar	004/2017

A candidata convocada terá 05 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação do presente edital, para se apresentar e manifestar sobre a aceitação ou não do cargo no departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 17 de abril de 2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

**PREVIDÊNCIA CANARANA - PREVICAN
PORTARIA 007/2018/PREVICAN**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez a servidora Sra. Fernanda Alves Berte”.

A Diretora Executiva do PREVICAN - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c artigo 12, inciso I, da Lei Municipal nº. 695 de 06 de Maio de 2005, que rege a previdência municipal, Lei Complementar nº 028 de 23 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o estatuto do servidor público do município de Canarana, Anexo I – Tabela de Vencimentos da Lei Complementar nº 124 de 02 de setembro de 2014, que dispõe sobre a reformulação da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Canarana – MT;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Invalidez a servidora Sra. Fernanda Alves Berte**, brasileira, portadora da cédula de Identidade nº 3116122-7 – SESP/MT, inscrita no CPF sob o nº 001.545.411-84, servidora efetiva no cargo de Técnico Administrativo Educacional, Classe “B”, Nível “03”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, matriculada sob nº. 3550, contando com 08 (oito) anos, 02 (dois) meses e 21 (vinte e um) dias de tempo de contribuição, **com proventos proporcionais** ao tempo do cargo efetivo, conforme processo administrativo do PREVICAN nº. **2018.03.21812P**, a partir da data de **20/04/2018**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Canarana - MT, 17 de abril de 2018.

EDIRCE EUNES DE ANDRADE

Diretora Executiva do PREVICAN

Homologo:

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2018, de 19/04/2018

De conformidade com o disposto no artigo 24, incisos V, da Lei Federal nº 8.666/93, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para **Contratação de empresa especializada para a Realização de Sondagem tipo SPT (Standard Penetration Test) do terreno para definição do tipo de fundação adequada ao solo existente de acordo com os carregamentos envolvidos na edificação**, visando economicidade aos cofres públicos e atendimento as necessidades essenciais da Secretaria Municipal de Cidades.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93.

EMPRESA CONTRATADA: **M. F. DA CRUZ ENGENHARIA** sob CNPJ:
12.417.302/0001-49

Carlinda - MT, 19 de Abril de 2018.

Deise Dione Mutschall

Presidente da C.P.L

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 56/2018**

SÚMULA: "INTERROMPE A LICENÇA PRA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR DA SERVIDORA EVELANGE DE OLIVEIRA PAIXÃO DOS SANTOS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º- A PEDIDO fica **INTERROMPIDA** a **LICENÇA PRA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR** da servidora **EVELANGE DE OLIVEIRA PAIXÃO DOS SANTOS** ao cargo de **AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE**, com retornada servidora a partir do dia 01 de abril de 2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

Artigo 3º - Revogam se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 19 de abril de 2018

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 127/2018**

SUMULA: "REGULA OS ATOS DE DOCUMENTAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DO MUNICIPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º- Fica estabelecido que todos os documentos gerados pela Unidade de Controle Interno e pelo Departamento de Contabilidade do Município de Carlinda, que necessitem da assinatura da Prefeita Municipal deverão ser protocolizados no Gabinete do Executivo com prazo mínimo de 05 (cinco) dias para apreciação.

Artigo 2º - Fica estabelecido que todos os documentos gerados pela Unidade de Controle Interno e pelo Departamento de Contabilidade do Município de Carlinda, que necessitem de parecer da Prefeita Municipal deverão ser protocolizados no Gabinete do Executivo com prazo mínimo de 15 (quinze dias) para apreciação e prolação de parecer.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 19 de abril de 2018.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 128/2018**

SUMULA: "DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DE INFORMAÇÃO DO TERMINO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS AO GABINETE DO EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º- Fica o Departamento de Licitações responsável por informar o Gabinete do Executivo no prazo de 30 (trinta) dias antes de seu término de vigência sobre todos os Contratos Administrativos, bem como Ata de Registro de Preços ou outros instrumentos que sejam fonte de obrigações ao Município de Carlinda.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 19 de abril de 2018.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO SUPLEMENTAR Nº 105/2018**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO

VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS

PROVIDÊNCIAS:

A Senhora **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 1079/2018, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Artigo 1- Fica aberto no Orcamento Programa de 2018, Credito Adicional Suplementar no valor de R\$ 300,00 (Trezentos Reais) a serem consignados nas seguintes Dotacoes Orcamentarias:

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

08.001.10.301.0025.2035.3.3.9.0.32.00.00.00 314000000 Material de Distribuicao Gratuita	R\$ 300,00
---	------------

Sub-Total:R\$ 300,00

Total Parcial Suplementado: R\$ 300,00

Art. 2 - Para cobertura do Credito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1, serao utilizados recursos proveniente de Superavit Financeiro de Exercicios Anteriores em conformidade com o §1º inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carlinda, 28 de Marco de 2018.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO SUPLEMENTAR Nº 99/2018**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO

VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS

PROVIDÊNCIAS:

A Senhora CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 1079/2018, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Artigo 1- Fica aberto no Orcamento Programa de 2018, Credito Adicional Suplementar no valor de R\$ 111.802,98 (Cento e Onze Mil Oitocentos e Dois Reais e Noventa e Oito Centavos) a serem consignados nas seguintes Dotacoes Orcamentarias:

03.001-GABINETE DA PREFEITA

03.001.04.122.0007.2003.3.1.9.0.13.00.00.00 3000000000 OBRI-GACOES PATRONAIS	R\$ 6.490,00
03.001.04.122.0007.2003.3.1.9.0.11.00.00.00 3000000000 VEN-CIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 45.229,98
03.001.04.122.0007.2003.3.1.9.1.13.00.00.00 3000000000 OBRI-GACOES PATRONAIS - RPPS	R\$ 3.432,61

Sub-Total:R\$ 55.152,59

04.001-GABINETE DA SEMAD

04.001.04.122.0008.2009.3.1.9.1.13.00.00.00 3000000000 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	R\$ 9.365,18
04.001.04.122.0008.2009.3.1.9.0.11.00.00.00 3000000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 47.285,21

Sub-Total:R\$ 56.650,39

Total Parcial Suplementado: R\$ 111.802,98

Art. 2 - Para cobertura do Credito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1, serao utilizados recursos proveniente de Superavit Financeiro de Exercicios Anteriores em conformidade com o §1º inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carlinda, 26 de Marco de 2018.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO DECRETO SUPLEMENTAR Nº 93/2018

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO

VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS

PROVIDÊNCIAS:

A Senhora CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 1079/2018, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Artigo 1- Fica aberto no Orcamento Programa de 2018, Credito Adicional Suplementar no valor de R\$ 4.400,00 (Quatro Mil e Quatrocentos Reais) a serem consignados nas seguintes Dotacoes Orcamentarias:

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

08.001.10.301.0025.2035.3.3.9.0.30.00.00 3420000000 Material de Consumo	R\$ 4.400,00
	Sub-Total:R\$ 4.400,00
	Total Parcial Suplementado: R\$ 4.400,00

Art. 2 - Para cobertura do Credito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1, serao utilizados recursos proveniente de Superavit Financeiro de Exercicios Anteriores em conformidade com o §1º inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carlinda, 20 de Marco de 2018.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO DECRETO SUPLEMENTAR Nº 91/2018

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO

VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS

PROVIDÊNCIAS:

A Senhora CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 1079/2018, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Artigo 1- Fica aberto no Orcamento Programa de 2018, Credito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.490,00 (Tres

Mil e Quatrocentos e Noventa Reais) a serem consignados nas seguintes Dotacoes Orcamentarias:

06.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.001.08.244.0005.2013.3.3.9.0.39.00.00.00 3430000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 3.490,00
---	--------------

Sub-Total:R\$ 3.490,00

Total Parcial Suplementado: R\$ 3.490,00

Art. 2 - Para cobertura do Credito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1, serao utilizados recursos proveniente de Superavit Financeiro de Exercicios Anteriores em conformidade com o §1º inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carlinda, 16 de Marco de 2018.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO DECRETO SUPLEMENTAR Nº 87/2018

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO

VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS

PROVIDÊNCIAS:

A Senhora CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 1079/2018, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Artigo 1- Fica aberto no Orcamento Programa de 2018, Credito Adicional Suplementar no valor de R\$ 64.497,70 (Sessenta e Quatro Mil Quatrocentos e Noventa e Sete Reais e Setenta Centavos) a serem consignados nas seguintes Dotacoes Orcamentarias:

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

08.001.17.512.0019.1027.4.4.9.0.51.00.00.00 3240000000 Obras e Instalacoes	R\$ 64.497,70
	Sub-Total:R\$ 64.497,70

	Total Parcial Suplementado: R\$	64.497,70
--	--	------------------

Art. 2 - Para cobertura do Credito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1, serao utilizados recursos proveniente de Superavit Financeiro de Exercicios Anteriores em conformidade com o §1º inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carlinda, 14 de Marco de 2018.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO SUPLEMENTAR Nº 83/2018**

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO
VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS**

PROVIDÊNCIAS:

A Senhora CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 1079/2018, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Artigo 1- Fica aberto no Orcamento Programa de 2018, Credito Adicional Suplementar no valor de R\$ 4.885,00 (Quatro

Mil Oitocentos e Oitenta e Cinco Reais) a serem consignados nas seguintes Dotacoes Orcamentarias:

09.001-GABINETE DA SEMOSP

09.001.25.752.0019.2046.3.3.9.0.30.00.00.00 317000000 Material de Consumo	R\$ 4.885,00	
	Sub-Total:R\$	4.885,00
	Total Parcial Suplementado: R\$	4.885,00

Art. 2 - Para cobertura do Credito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1, serao utilizados recursos proveniente de Superavit Financeiro de Exercicios Anteriores em conformidade com o §1º inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carlinda, 01 de Marco de 2018.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO SUPLEMENTAR Nº 82/2018**

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO
VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS**

PROVIDÊNCIAS:

A Senhora CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 1079/2018, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Artigo 1- Fica aberto no Orcamento Programa de 2018, Credito Adicional Suplementar no valor de R\$ 23.197,69 (Vinte e Tres Mil Cento e Noventa

e Sete Reais e Sessenta e Nove Centavos) a serem consignados nas seguintes Dotacoes Orcamentarias:

06.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.001.08.244.0005.2013.3.1.9.0.11.00.00.00 329000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 7.397,69
06.001.08.244.0005.2013.3.3.9.0.30.00.00.00 329000000 Material de Consumo	R\$ 13.000,00
06.001.08.244.0005.2013.3.3.9.0.39.00.00.00 329000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 2.800,00

Sub-Total:R\$ 23.197,69

Total Parcial Suplementado: R\$ 23.197,69

Art. 2 - Para cobertura do Credito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1, serao utilizados recursos proveniente de Superavit Financeiro de Exercicios Anteriores em conformidade com o §1º inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carlinda, 01 de Marco de 2018.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO SUPLEMENTAR Nº 81/2018**

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL

SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA

OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Senhora CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 1047/2017, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Artigo 1- Fica aberto no Orcamento Programa de 2018, Credito Adicional Suplementar no valor de R\$ 346.342,16 (Trezentos e Quarenta e Seis Mil Trezentos e Quarenta e Dois Reais e Dezesseis Centavos) a serem consignados nas seguintes Dotacoes Orcamentarias:

04.001-GABINETE DA SEMAD

04.001.04.122.0008.2009.3.3.9.0.93.00.00.00 115000000 Indenizacoes e Restituicoes	R\$ 34,43
---	-----------

	Sub-Total:R\$ 34,43
07.001-GABINETE DA SEMEC	
07.001.12.361.0019.1015.4.4.9.0.51.00.00.00 101000000 Obras e Instalacoes	R\$ 9.600,00
07.001.12.361.0019.1015.4.4.9.0.51.00.00.00 115000000 Obras e Instalacoes	R\$ 21.500,00
07.001.12.361.0002.2026.3.3.9.0.39.00.00.00 101000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 50.000,00
07.001.12.363.0002.2024.3.3.9.0.18.00.00.00 101000000 AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	R\$ 10.000,00
07.001.12.361.0022.2016.3.3.9.0.39.00.00.00 130000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 5.500,00
07.001.12.361.0022.2016.3.3.9.0.30.00.00.00 130000000 Material de Consumo	R\$ 14.000,00
	Sub-Total:R\$ 110.600,00

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

08.001.10.301.0011.2034.3.1.9.1.13.00.00.00 114000000 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	R\$ 1.778,68
08.001.10.301.0011.2034.3.1.9.0.11.00.00.00 114000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 8.740,55
08.001.10.301.0011.2034.3.3.9.0.39.00.00.00 102000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 140.000,00
08.001.10.301.0025.2035.3.3.9.0.39.00.00.00 114000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 30.500,00
08.001.10.301.0025.2035.3.3.9.0.30.00.00.00 102000000 Material de Consumo	R\$ 15.000,00

08.001.10.303.0025.2039.3.3.9.0.32.00.00.00 114000000 Material de Distribuicao Gratuita	R\$ 22.000,00
---	---------------

08.001.10.303.0025.2039.3.3.9.0.32.00.00.00|102000000 Material de Distribuicao Gratuita R\$ 9.000,00

	Sub-Total:R\$	227.019,23
11.001-GABINETE DA SEMAT		
11.001.18.541.0019.1037.4.4.9.0.51.00.00.00 100000000 Obras e Instalacoes		R\$ 8.688,50
	Sub-Total:R\$ 8.688,50	
	Total Parcial Suplementado: R\$	346.342,16

Artigo 2 - Para cobertura do Credito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1, serao utilizados recursos anulados parcial ou total das seguintes Dotacoes Orcamentarias do Orcamento Financeiro de 2018, em conformidade com o §1º inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64.

04.001-GABINETE DA SEMAD

04.001.04.122.0008.2009.3.3.9.0.37.00.00.00 100000000 LOCA-CAO DE MAO-DE-OBRA	R\$ 34,43
---	-----------

	Sub-Total:R\$	34,43
07.001-GABINETE DA SEMEC		
07.001.12.361.0019.1015.4.4.9.0.51.00.00.00 122000000 Obras e Instalacoes		R\$ 5.000,00
07.001.12.361.0019.1015.4.4.9.0.51.00.00.00 125000000 Obras e Instalacoes		R\$ 5.000,00

Sub-Total:R\$ 10.000,00

07.004-DEPARTAMENTO DE CULTURA

07.004.13.392.0004.1018.3.3.9.0.36.00.00.00 1000000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	R\$ 3. 000,00
07.004.13.392.0004.2032.3.1.9.0.11.00.00.00 1000000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 30. 000,00
07.004.13.392.0004.1018.3.3.5.0.41.00.00.00 1000000000 Contribuicoes	R\$ 10. 000,00
07.004.13.392.0004.2032.3.1.9.0.13.00.00.00 1000000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 2. 000,00
07.004.13.392.0004.2032.3.1.9.1.13.00.00.00 1000000000 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	R\$ 3. 000,00
07.004.13.392.0004.2032.3.3.9.0.36.00.00.00 1000000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	R\$ 2. 600,00
07.004.13.392.0018.1020.4.4.9.0.52.00.00.00 1000000000 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 5. 000,00
07.004.13.392.0018.1020.4.4.9.0.52.00.00.00 1240000000 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 5. 000,00
	Sub- Total:R\$ 60.600,00
07.005-DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
07.005.27.812.0003.2032.3.3.5.0.41.00.00.00 1000000000 Contribuicoes	R\$ 10. 000,00
07.005.27.812.0019.1021.3.3.9.0.30.00.00.00 1000000000 Material de Consumo	R\$ 10. 000,00
07.005.27.812.0019.1021.4.4.9.0.51.00.00.00 1240000000 Obras e Instalacoes	R\$ 5. 000,00
07.005.27.812.0019.1021.3.3.9.0.39.00.00.00 1000000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 10. 000,00
07.005.27.812.0019.1021.4.4.9.0.51.00.00.00 1000000000 Obras e Instalacoes	R\$ 5. 000,00

Sub-Total:R\$ 40.000,00

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

08.001.10.301.0011.2034.3.3.9.0.34.00.00.00|102000000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO R\$ 227.019,23

Sub-Total:R\$ 227.019,23

11.001-GABINETE DA SEMAT

11.001.18.541.0012.2048.3.3.9.0.34.00.00.00 100000000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	R\$ 5.000,00
11.001.18.543.0012.1038.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	R\$ 2.000,00

11.001.18.543.0012.1038.4.4.9.0.51.00.00.00 124000000 Obras e Instalacoes	R\$ 1.000,00
11.001.18.543.0012.1038.4.4.9.0.51.00.00.00 100000000 Obras e Instalacoes	R\$ 688,50

Sub-Total:R\$ 8.688,50

Total Parcial Reduzido: R\$ 346.342,16

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carlinda, 01 de Marco de 2018.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 007/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: LOBATO PEÇAS E ACESSORIOS LTDA – ME sob CNPJ: 14.078.160/0001-68

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PELÍCULA DE CONTROLE SOLAR - DE FILME POLIESTER, PARA APLICACAO EM VIDRO LISO, NA COR FUME PARA ATENDER AS NECESSIDADES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CARLINDA – MT.

VIGÊNCIA: 31/03/2018 até 23/05/2018

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 59/2018

SÚMULA: “CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo1º- Fica **CONCEDIDO** Licença Prêmio a servidora **FABIANA DA SILVA FRANÇA** no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Artigo 2º - A licença a ser gozada se refere ao quinquênio ininterrupto do exercício que será concedida da seguinte forma:

Quinquênio 2012/2017: Período de gozo: 23 de abril de 2018 a 22 de julho de 2018

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 19 de abril de 2018.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 124/2018

SUMULA: “DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOBRE PROCEDIMENTOS DE PAGAMENTOS NO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º- Fica estabelecido que a verificação da conformidade dos procedimentos de pagamentos de todas as espécies, realizados pelo município de Carlinda –MT, em sua fase de empenho e liquidação a conferência fica sobre a responsabilidade da Servidora Viviane Cristina Richartz de Oliveira, e em sua fase de pagamento a responsabilidade passa a ser do servidor Geraldo Sebastião de Souza de Deus.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 19 de abril de 2018.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 125/2018**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo1º- Fica **REMOVIDO** a Servidora MARIA HELENA DE OLIVEIRA no cargo de CHEFE DE DIVISÃO da Secretaria Municipal de Assistência Social para a Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 19 de abril de 2018.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 58/2018**

SÚMULA: “CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo1º- Fica **CONCEDIDO** Licença Prêmio a servidora LILIE NE CARLA DA SILVA HONÓRIO no cargo de TÉCNICA EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL-AUXILIAR DE SALA lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - A licença a ser gozada se refere ao quinquênio ininterrupto do exercício que será concedida da seguinte forma:

Quinquênio 2012/2017: Período de gozo: 24 de abril de 2018 a 23 de julho de 2018

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 19 de abril de 2018.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 126/2018**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo1º- Fica **REMOVIDO** a Servidora ANA LUCIA DA SILVA DO PRADO no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS da Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 19 de abril de 2018.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 57/2018**

SÚMULA: “CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo1º- Fica **CONCEDIDO** Licença Prêmio a servidora ROSANA DIAS SOARES no cargo de PROFESSORA CLASSE -C lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - A licença a ser gozada se refere ao quinquênio ininterrupto do exercício que será concedida da seguinte forma:

Quinquênio 2012/2017: Período de gozo: 24 de abril de 2018 a 23 de julho de 2018

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 19 de abril de 2018.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP N.º 029/2018

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 29/2018**, do **TIPO “MENOR PREÇO POR ITEM”**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) MOTOCICLETA MOVIDA A GASOLINA/ETANOL 2018 ZE-**

RO KM COM APROXIMADAMENTE 125 CC E 02 (DOIS) CAPACETES DE SEGURANÇA PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA - MT., não houve proposta e o certame foi declarado deserto.

Castanheira - MT, 20 de Abril de 2018.

Wilson Vieira

Pregoeiro

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP N.º 031/2018

AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro torna público que fará licitação **PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2018**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, Objetivando a **AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) MOTOCICLETA MOVIDA A GASOLINA/ETANOL 2018 ZERO KM COM APROXIMADAMENTE 125 CC E 02 (DOIS) CAPACETES DE SEGURANÇA PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA – MT., com sessão no dia 03/05/2018 às 14:00 horas.** Maiores informações pelo fone 66 3581 1521, e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com, ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br.

Castanheira – MT 20 de Abril de 2018.

WILSON VIEIRA

Pregoeiro

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2018

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

N.º 01/2018

Dispensa de licitação n.º 01/2018

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DA PISCINA DO CENTRO DE IDOSO ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA - MT

Contratante: Município de Castanheira – MT

Contratado: S. L. ALBA PISCINAS

CNPJ: 03.439.662/0001-50

Valor: 3.380,00 (Três mil trezentos e oitenta reais)

Data da declaração: 20 de abril de 2018, Pela Secretária Municipal de Administração

Data da ratificação: 20 de abril de 2018. Pela Prefeita Municipal, Mabel de Fatima Melanezi Almici

Referencia Período: 20/04/2018 a 20/05/2018

Base legal: Art. 24 incisos II, da Lei Federal n.º 8.666/93

Castanheira MT., em 20 de abril de 2018.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

GABINETE
BALANÇO ORÇAMENTÁRIOPREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES MT
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2017

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d)=(c-b)
RECEITAS CORRENTES (I)	43.619.265,00	43.619.265,00	45.822.991,69	2.203.726,69
RECEITA TRIBUTÁRIA	4.540.000,00	4.540.000,00	6.304.821,30	1.764.821,30
Impostos	4.040.000,00	4.040.000,00	5.298.436,37	1.258.436,37
Taxas	500.000,00	500.000,00	1.006.384,93	506.384,93
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	300.000,00	300.000,00	9.041,83	-290.958,17
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	300.000,00	300.000,00	9.041,83	-290.958,17
RECEITA PATRIMONIAL	320.000,00	320.000,00	304.095,15	-15.904,85
Receitas Imobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	320.000,00	320.000,00	304.095,15	-15.904,85
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	-15.904,85
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	83.265,00	83.265,00	13.852,74	-69.412,26
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	36.718.000,00	36.718.000,00	37.962.995,41	1.244.995,41
Transferências Intergovernamentais	35.708.000,00	35.708.000,00	37.204.601,96	1.496.601,96
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	1.010.000,00	1.010.000,00	758.393,45	-251.606,55
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.658.000,00	1.658.000,00	1.228.185,26	-429.814,74
Multas e Juros de Mora	400.000,00	400.000,00	572.205,09	172.205,09
Indenizações e Restituições	40.000,00	40.000,00	2.921,45	-37.078,55
Receita da Dívida Ativa	1.168.000,00	1.168.000,00	631.591,73	-536.408,27
Receitas Correntes Diversas	50.000,00	50.000,00	21.466,99	-3.559.790,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	3.790.000,00	3.790.000,00	230.210,00	-3.559.790,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	2.790.000,00	2.790.000,00	230.210,00	-2.559.790,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II)	47.409.265,00	47.409.265,00	46.053.201,69	-1.356.063,31
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/ REFINANCIAMENTO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV+V)	47.409.265,00	47.409.265,00	46.053.201,69	-1.356.063,31
DÉFICIT (VII)	-	-	-	-
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	47.409.265,00	47.409.265,00	46.053.201,69	-1.356.063,31
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados Para Créditos Adicionais)	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2017

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j)=(f-g)
Despesas Correntes (IX)	38.477.765,00	44.350.515,42	42.154.378,02	41.660.275,28	39.508.117,15	1.037.432,89
Pessoal e Encargos Sociais	21.369.000,00	27.850.811,00	26.813.378,11	26.813.378,11	25.978.469,49	1.037.432,89
Juros e Encargos da Dívida	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	17.103.765,00	16.499.704,42	15.340.999,91	14.846.897,17	13.529.647,66	1.158.704,51
Despesas de Capital (X)	6.885.000,00	1.012.249,58	981.389,15	714.871,94	674.066,09	30.860,43
Investimentos	6.840.000,00	896.249,58	876.237,06	609.719,85	571.684,80	20.012,52
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	45.000,00	116.000,00	105.152,09	105.152,09	102.381,29	10.847,91
Reserva de Contingência (XI)	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Reserva do RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	45.412.765,00	45.412.765,00	43.135.767,17	42.375.147,22	40.182.183,24	2.276.997,83
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	45.412.765,00	45.412.765,00	43.135.767,17	42.375.147,22	40.182.183,24	2.276.997,83
Superávit (XVI)	-	-	2.917.434,52	-	-	-
TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	45.412.765,00	45.412.765,00	46.053.201,69	42.375.147,22	40.182.183,24	-640.436,69

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
 EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2017

	Inscritos		Liquidados (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo (f) = (a+b-d-e)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)				
Despesas Correntes	916.200,21	762.908,35	30.842,08	30.842,08	0,00	1.648.266,48
Pessoal e Encargos Sociais	93.352,73	3.079,26	0,00	0,00	0,00	96.431,99
Juros e Encargos da Dívida	1.685,11	408,35	0,00	0,00	0,00	2.093,46
Outras Despesas Correntes	821.162,37	759.420,74	30.842,08	30.842,08	0,00	1.549.741,03
Despesas de Capital	756.555,59	72.347,90	0,00	0,00	0,00	828.903,49
Investimentos	732.868,60	66,09	0,00	0,00	0,00	732.934,69
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	23.686,99	72.281,81	0,00	0,00	0,00	95.968,80
TOTAL	1.672.755,80	835.256,25	30.842,08	30.842,08	0,00	2.477.169,97

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2017

	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (e) = (a+b-c-d)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)			
Despesas Correntes	3.505.129,22	4.103.232,01	3.067.644,16	0,00	4.540.717,07
Pessoal e Encargos Sociais	1.387.574,75	2.491.370,31	2.017.018,10	0,00	1.861.926,96
Juros e Encargos da Dívida	4.611,71	1.168,00	0,00	0,00	5.779,71
Outras Despesas Correntes	2.112.942,76	1.610.693,70	1.050.626,06	0,00	2.673.010,40
Despesas de Capital	919.523,88	372.944,92	217.318,70	0,00	1.075.150,10
Investimentos	802.046,07	287.371,68	217.318,70	0,00	872.099,05
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	872.099,05
Amortização da Dívida	117.477,81	85.573,24	0,00	0,00	203.051,05
TOTAL	4.424.653,10	4.476.176,93	3.284.962,86	0,00	5.615.867,17

**GABINETE
BALANÇO FINANCEIRO**

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
BALANÇO FINANCEIRO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2017

INGRESSOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Receita Orçamentária (I)		46.053.201,69	0,00
Ordinária		30.567.199,82	0,00
Vinculada		15.486.001,87	0,00
Recursos Vinculados à Educação		10.356.464,14	0,00
Recursos Vinculados à Saúde		4.679.199,82	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Seguridade Social		0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos		450.337,91	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)		0,00	0,00
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Outras transferências Recebidas		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		8.216.754,72	10.412.063,27
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		760.619,95	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados		2.192.963,98	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		5.263.170,79	10.412.063,27
Outros Recebimentos Extraorçamentários		0,00	0,00
Saldo do Exercício Anterior (IV)		6.145.231,76	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa		6.145.231,76	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		60.415.188,17	10.412.063,27

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
BALANÇO FINANCEIRO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2017

DISPÊNDIOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Despesa Orçamentária (VI)		43.135.767,17	6.246.149,71
Ordinária		28.693.130,67	3.750.784,89
Vinculada		14.442.636,50	2.495.364,82
Recursos Destinados à Educação		11.054.397,45	1.588.838,79
Recursos Destinados à Saúde		3.254.573,29	896.465,82
Recursos Destinados à Previdência Social – RPPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Previdência Social – RGPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Seguridade Social		0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos		133.665,76	10.060,21
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		2.116.240,68	0,00
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária		2.116.240,68	0,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Outras Transferências Concedidas		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		8.238.354,05	8.320.720,34
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		30.842,08	0,00
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		3.284.962,86	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		4.922.549,11	8.320.720,34
Outros Pagamentos Extraorçamentários		0,00	0,00
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)		6.929.642,77	6.145.231,76
Caixa e Equivalentes de Caixa		6.929.642,77	6.145.231,76
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		60.420.004,67	20.712.101,81

**GABINETE
BALANÇO PATRIMONIAL**

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
BALANÇO PATRIMONIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2017

ATIVO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Ativo Circulante		31.020.877,26	44.887.403,42
Caixa e Equivalentes de Caixa		6.929.642,77	6.145.231,76
Créditos a Curto Prazo		23.866.216,96	35.049.212,07
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		0,00	0,00
Estoques		225.017,53	3.692.959,59
VPD Pagas Antecipadamente		0,00	0,00
Total do Ativo Circulante		31.020.877,26	44.887.403,42
Ativo Não Circulante		69.958.205,13	23.482.109,26
Realizável a Longo Prazo		45.866.376,02	0,00
Créditos a Longo Prazo		45.866.376,02	0,00
Investimentos Temporários a Longo Prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente		0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00
Imobilizado		24.091.829,11	23.482.109,26
Intangível		0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante		69.958.205,13	23.482.109,26
TOTAL DO ATIVO		100.979.082,39	68.369.512,68

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
BALANÇO PATRIMONIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2017

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Passivo Circulante		10.134.806,00	10.886.183,20
Obrigações Trab. Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		834.327,26	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		6.868.514,13	8.794.840,27
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		0,00	0,00
Obrigações de Repartições a Outros Entes		0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo		2.431.964,61	2.091.342,93
Total do Passivo Circulante		10.134.806,00	10.886.183,20
Passivo Não Circulante		6.589.308,01	6.694.460,10
Obrigações Trab. Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		3.195.499,87	3.195.499,87
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo		3.393.808,14	3.498.960,23
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo		0,00	0,00
Resultado Diferido		0,00	0,00
Total do Passivo Não Circulante		6.589.308,01	6.694.460,10
Patrimônio Líquido		84.254.968,38	50.788.869,38
Patrimônio Social e Capital Social		0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		0,00	0,00
Reservas de Capital		0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial		0,00	0,00
Reservas de Lucros		0,00	0,00
Demais Reservas		0,00	0,00
Resultados Acumulados		84.254.968,38	50.788.869,38
(-) Ações / Cotas em Tesouraria		0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido		84.254.968,38	50.788.869,38
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		100.979.082,39	68.369.512,68

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
 QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2017

	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Ativo (I)	100.979.082,39	68.369.512,68
Ativo Financeiro	6.929.642,77	6.145.231,76
Ativo Permanente	94.049.439,62	62.224.280,92
Total do Ativo	100.979.082,39	68.369.512,68
Passivo (II)	16.568.095,79	12.558.939,00
Passivo Financeiro	13.372.595,92	12.558.939,00
Passivo Permanente	3.195.499,87	0,00
Total do Passivo	16.568.095,79	12.558.939,00
Saldo Patrimonial (III) = (I - II)	84.410.986,60	55.810.573,68

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
 QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2017

	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Atos Potenciais Ativos	7.616.686,17	0,00
Garantias e Contragarantias recebidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres	249.708,00	0,00
Direitos Contratuais	7.366.978,17	0,00
Outros atos potenciais ativo	0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Ativos	7.616.686,17	0,00
Atos Potenciais Passivos	13.319.744,42	9.616.768,02
Garantias e Contragarantias concedidas	0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Obrigações contratuais	13.319.744,42	9.616.768,02
Outros atos potenciais passivos	0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Passivos	13.319.744,42	9.616.768,02
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS	-5.703.058,25	-9.616.768,02

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
 QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2017

FONTES DE RECURSOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		-7.139.441,25	1.401.288,31
0.1.01.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO		-57.543,68	0,00
0.1.14.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS		1.212.611,97	730.853,60
0.1.15.000000 TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE		21.230,22	-75.895,03
0.1.18.000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO EM EFETIVO		-330.482,87	-2.771.801,99
0.1.19.000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA)		-1.275.055,12	0,00
0.1.22.000000 TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS - EDUCACAO		188.137,40	-20.586,30
0.1.24.000000 TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS - OUTROS (NAO RELACIONADOS A EDUCACAO/SAUDE/ASSISTENCIA SOCIAL)		406.237,09	46.879,51
0.1.29.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS		532.773,18	110.606,61
0.1.90.000000 OPERACOES DE CREDITO INTERNAS		0,00	-11.300,00
0.3.00.000000 RECURSOS ORDINARIOS		0,00	-6.928.628,57
0.3.14.000000 TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS		0,00	505.938,95
0.3.15.000000 TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE		0,00	-361.548,24
0.3.18.000000 TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - (APLICACAO NA REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO EM EFETIVO		0,00	-771.921,64
0.3.19.000000 TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - (APLICACAO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCACAO BASICA)		0,00	770,37
0.3.22.000000 TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS - EDUCACAO		0,00	671.104,32
0.3.24.000000 TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS - OUTROS (NAO RELACIONADOS A EDUCACAO/SAUDE/ASSISTENCIA SOCIAL)		0,00	150.403,08
0.3.29.000000 TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS		0,00	76.293,62
Total das Fontes de Recursos		-6.441.533,06	-7.247.543,40

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO****CREDENCIAMENTO DE FACILITADOR DE OFICINAS E VISITADORES****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2018**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES torna público que está procedendo a abertura do **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para fins de **CREDENCIAMENTO** de pessoas físicas para prestação de servi-

ços de **OFICINEIROS** nas modalidades de OFICINA DE ARTESANATO, MÚSICA (CORAL e INSTRUMENTAL) e EXPRESSÃO CORPORAL para o **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV e VISITADORES** para o **PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**, a partir de 20 de abril de 2018 a 25 de abril de 2018, no horário das 8 hs às 11 hs e das 13 hs às 16 hs na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Julio Miller, n 67, Bairro: Centro, Chapada dos Guimarães, nos termos e condições estabelecidos no presente Edital.

1- DO OBJETO

O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de pessoas físicas para desenvolverem as atividades exigidas pelo **SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO(SCVF)** como **Professor Nível I – Facilitador de Oficina** para atender o Serviço da Proteção Social Básica do SUAS, regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009 e Credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços de **VISITADOR** atendendo a necessidade do **Programa Criança Feliz** – vinculado a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, nos seguintes requisitos e remuneração:

FUNÇÃO	VAGAS	REQUISITOS MÍNIMOS E RESPONSABILIDADES	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Professor Nível I – Facilitador de Oficina de artes.	01	Nível médio, experiência comprovada na área - prestador de serviços que desenvolve fazeres e práticas junto aos usuários dos serviços socioassistenciais como estratégia para o alcance dos objetivos desses serviços.	30 horas semanais	R\$ 1.601,73
Professor Nível I – Facilitador de Oficina de música.	01	Nível médio, experiência comprovada na área - prestador de serviços que desenvolve fazeres e práticas junto aos usuários dos serviços socioassistenciais como estratégia para o alcance dos objetivos desses serviços.	30 horas semanais	R\$ 1.601,73
Professor Nível I – Facilitador de Oficina de expressão corporal.	01	Nível médio com experiência comprovada na área - prestador de serviços que desenvolve fazeres e práticas junto aos usuários dos serviços socioassistenciais como estratégia para o alcance dos objetivos desses serviços.	30 horas semanais	R\$ 1.601,73
Visitadores	03	Nível médio - profissionais de nível médio, com experiência na área de desenvolvimento infantil, saúde, educação, assistência social e noções básicas de informática que atuarão no planejamento e registro das visitas e capacitação continuada.	40 horas semanais	R\$ 954,00

2- DO ACESSO

O acesso ao credenciamento é livre a todas as pessoas físicas, prestadoras dos serviços constantes do objeto deste Edital, e se dará a qualquer momento, a partir da data de publicação do presente, desde que atendidos os requisitos definidos no Edital.

3 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO

Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Chamamento por eventuais irregularidades, ficando para tanto estabelecido o prazo improrrogável de 02 (dois) dias após a publicação do edital para protocolar o pedido de impugnação.

4– DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1- As pessoas físicas deverão apresentar os seguintes documentos:

- Requerimento de credenciamento, conforme Anexo I;
- Cópia da cédula de identidade;
- Cópia do CPF;
- Cópia do certificado de conclusão de nível médio;
- Comprovante de experiência para os Oficineiros;

f) Certidão negativa do Município de domicílio do interessado;

g) Declaração, conforme Anexo II.;

h) Comprovante de residência.

4.2 – Os documentos deverão ser originais ou cópia autenticada em Tabelionato, podendo ser declarada autêntica por servidor público desde que apresentadas às vias originais no ato da inscrição.

5 – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFESSOR NÍVEL I – FACILITADOR DE OFICINA:

5.1 – O credenciado como Professor Nível I – Facilitador de Oficina- deverá realizar os serviços no Centro de Referência de Assistência Social/ CRAS e nos espaços aonde os serviços são ofertados;

5.1.1 - A locomoção é de responsabilidade do oficineiro;

5.1.2 - O planejamento das atividades pedagógicas, bem como o registro das atividades e

de frequência dos alunos fica a cargo de cada oficineiro;

5.1.3 - Desenvolver atividades de convívio e oficinas, podendo participar dos encontros regulares, desenvolvendo atividades que contribuam para o alcance dos objetivos do percurso;

5.1.4 - Organizar e coordenar atividades, oficinas e eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, objetivando promover e qualificar o convívio social e comunitário;

5.1.5- Participar de atividades de capacitação da equipe;

5.1.6- Participar de atividades de planejamento, sistematização e avaliação do serviço, juntamente com a equipe de trabalho.

5.2 - O pagamento pelos serviços prestados pelos credenciados será efetuado mensalmente.

5.3 – Os valores dos serviços contratados são por base os valores constantes no item 01.

6 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VISITADOR:

6.1 - O credenciado para o cargo de visitador deverá realizar os serviços no local indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

6.1.1 – A locomoção é de responsabilidade do visitador;

6.1.2 – O planejamento das atividades pedagógicas, bem como o registro de tais atividades e o registro das visitas fica a cargo dos visitadores;

6.2 – O pagamento pelos serviços prestados pelos credenciados será efetuado mensalmente;

6.3 – Os valores dos serviços contratados são por base os valores constantes no item 01.

7 – DAS OBRIGAÇÕES:

6.1 – Manter a postura ética para atuar de forma humanizada;

6.2 – Conhecer as bases que fundamentam o programa e seus objetivos;

6.3 - Compreender o papel do SUAS na operacionalização dos Programas;

6.4 - Desenvolver a sistematização das atividades com conhecimento dos instrumentos de controle e monitoramento do programa.

8– DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Havendo mais concorrentes classificados serão considerados os seguintes critérios de desempate:

1º) Maior tempo de serviço na área de atuação;

2º) Maior tempo de serviço no Município (mediante apresentação do respectivo comprovante);

3º) Maior idade.

9 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Servirão de cobertura para as despesas decorrentes dos credenciamentos dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social.

10 – INFORMAÇÕES:

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Chapada dos Guimarães/MT, 18 de abril de 2018.

Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira

Prefeita Municipal

Roseli Mascarroz Belfort Mattos

Secretária Municipal de Assistência Social

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

_____, (nome)
inscrito no CPF sob número
ro _____, (profissão), residen-
te e domiciliado(a) na _____, Bair-
ro _____, na cidade de _____

_____, telefone nº _____, vem
solicitar o credenciamento para o cargo de _____

Segue anexo a documentação.

Chapada dos Guimarães/MT, ____/____/____ de 2018.

Assinatura

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que tenho disponibilidade de horário, compatível com a necessidade e conveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de segunda a sexta-feira.

Chapada dos Guimarães/MT, ____ de ____ de 2018.

Assinatura

**GABINETE
DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS**

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2017

NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	50.869.979,17	0,00
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria	6.932.688,44	0,00
Impostos	5.921.569,52	0,00
Taxas	1.011.118,92	0,00
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	9.041,83	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	9.041,83	0,00
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens Serviços e Direitos	0,00	0,00
Vendas de Mercadorias	0,00	0,00
Vendas de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens Direitos e Prestação de Serviços	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	890.152,98	0,00
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	572.205,09	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	304.095,15	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras	13.852,74	0,00
Transferências e Delegações Recebidas	42.378.587,66	0,00
Transferências Intragovernamentais	22.132.595,59	0,00
Transferências Intergovernamentais	11.462.698,39	0,00
Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	8.024.900,23	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas	758.393,45	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
Reavaliação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos com Alienação	0,00	0,00
Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	659.508,26	0,00
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)	50.869.979,17	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	51.708.545,90	0,00
Pessoal e Encargos	26.902.276,48	0,00
Remuneração a Pessoal	24.095.097,32	0,00
Encargos Patronais	2.807.179,16	0,00
Benefícios a Pessoal	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	0,00	0,00
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00	0,00
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00	0,00
Uso de Bens Serviços e Consumo de Capital Fixo	9.038.634,30	0,00
Uso de Material de Consumo	174.993,31	0,00
Serviços	8.863.640,99	0,00
Depreciação Amortização e Exaustão	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	7.790,00	0,00
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	7.790,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas – Financeiras	0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	6.531.832,93	0,00

ARDCASP_Anexo_15

Página: 1 / 2

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2017

NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Transferências Intragovernamentais	2.116.240,68	0,00
Transferências Intergovernamentais	4.415.592,25	0,00
Transferências a Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	7.318.306,02	0,00
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	0,00	0,00
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	0,00	0,00
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	7.318.306,02	0,00
Tributárias	458.030,88	0,00
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	458.030,88	0,00
Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Custos das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custos dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custos dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	1.451.675,29	0,00
Premiações	0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Incentivos	66.000,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
Constituição de Provisões	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	1.385.675,29	0,00
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)	51.708.545,90	0,00
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I – II)	-838.566,73	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DECRETO Nº 126.2018 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
Avenida Gaspar Dutra, 0, Centro, 78.540-000
Telefone: (066) 3546.3100, Fax: (066) 3546.3101
CNPJ: 01.310.499/0001-04
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 126/2018

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de Claudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 695/2017, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir credito adicional suplementar, no orcamento financeiro de 2018, no valor de R\$ 108.815,00 (Cento e oito mil reais e oitocentos e quinze reais), para atender as seguintes dotacoes orcammentarias:

03.001-GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO

03.001.04.122.0004.2006.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 30.000,00
---	--	---------------

Sub-Total:R\$ 30.000,00

05.001-GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO

05.001.12.361.0012.2016.3.3.9.0.39.00.00.00 101000000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 63.000,00
---	--	---------------

Sub-Total:R\$ 63.000,00

06.001-GABINETE DO SECRETARIO - SAUDE

06.001.10.302.0025.2031.3.3.7.1.70.00.00.00 142000000	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	R\$ 12.615,00
---	---	---------------

Sub-Total:R\$ 12.615,00

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.002.08.244.0026.1063.3.3.7.0.41.00.00.00 100000000	Contribuiçoes	R\$ 3.200,00
---	---------------	--------------

Sub-Total:R\$ 3.200,00

Total Parcial Suplementado: R\$ 108.815,00

Art. 2 Para cobertura do credito adicional suplementar, aberto no Artigo 1, sera utilizado de acordo com o inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64, os resultantes de anulacao parcial das dotacoes a seguir discriminado.

03.001-GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO

03.001.04.122.0004.2006.3.3.9.0.39.00.00.00 193000000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 30.000,00
---	--	---------------

Sub-Total:R\$ 30.000,00

05.001-GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO

05.001.12.361.0009.1018.4.4.9.0.52.00.00.00 122000000	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 5.000,00
---	------------------------------------	--------------

05.001.12.361.0010.2014.3.3.9.0.39.00.00.00 115000000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 43.000,00
---	--	---------------

05.001.12.361.0012.2016.3.3.9.0.30.00.00.00 101000000	Material de Consumo	R\$ 15.000,00
---	---------------------	---------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA**

Avenida Gaspar Dutra, 0, Centro, 78.540-000

Telefone: (066) 3546.3100, Fax: (066) 3546.3101

CNPJ: 01.310.499/0001-04

e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 126/2018**Sub-Total: R\$ 63.000,00****06.001-GABINETE DO SECRETARIO - SAUDE**

06.001.10.302.0025.2031.3.3.7.1.70.00.00.00|114000000 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO R\$ 13.000,00

Sub-Total: R\$ 13.000,00**07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

07.002.08.244.0026.2034.3.3.9.0.30.00.00.00|129000000 Material de Consumo R\$ 2.815,00

Sub-Total: R\$ 2.815,00**Total Parcial Reduzido: R\$ 108.815,00**

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Claudia, 05 de Março de 2018.

 ALTAMIR KURTEN
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

RECURSOS HUMANO
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N° 030/2018

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N° 030/2018

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, sito a Avenida Gaspar Dutra – s/n, Claudia-MT, inscrita no CGC/MF 01.310.499/0001-04, denominada a seguir como **CONTRATANTE e FERNANDA**

APARECIDA VIANA LEDESMAN, residente e domiciliada na cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 9.952.890-7 SSP/PR e CPF sob nº 060.712.629-92, doravante denominada como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme Lei Municipal N.º 256/2009, Lei Complementar nº 050/2017 e as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo da presente contratação temporária é a prestação de serviços na função de **Professora 30horas; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, fundamentada nas Leis Complementares nº 010/2008, 014/2013 e 050/2017.**

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal do presente contrato será de R\$ 2.763,02 (dois mil, setecentos sessenta e três reais e dois centavos), correspondentes a 30 (trinta) horas semanais, de acordo com a Lei Complementar 010/2008 e 014/2013, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do valor mencionado no **caput** desta Cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu vencimento, e quando houver variação das horas, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e informado ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório específico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A remuneração mensal prevista no **caput** desta Cláusula será reajustada na mesma época e índice adotados para os demais servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Quando do término do presente contrato o CONTRATADO (A), terá direito a receber 13º salário proporcional, férias e um terço proporcional, não tendo direito ao Aviso prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no **caput** desta Cláusula, será realizada uma média dos salários percebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO (A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força Lei Complementar 010/2008, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato tem como suporte legal a Lei nº 256/2009 e a Lei Complementar nº 050/2017, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, e regulamenta também as demais características do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE, o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.361.0012.2021.3190.11

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até **21 de Dezembro de 2018**, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira supramencionada.

CLÁUSULA OITAVA - Fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito a rescisão unilateral deste instrumento de contrato, desde que o mesmo se torne inadequado ou inconveniente aos interesses do município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** pode rescindir este contrato antes do término previsto na Cláusula Sétima, quando assim for necessário, respeitando-se o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O (A) **CONTRATADO (A)** pode pedir a rescisão deste instrumento de contrato, por motivos de foro íntimo, sempre com aviso de 30 (trinta) dias anterior à data da rescisão de fato ou com prazo menor quando houver a anuência por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - Os servidores contratados com base na Lei N.º 256/2009 e na Lei Complementar nº 050/2017, que regulamentam a contratação temporária por excepcional interesse público, estão sujeitos ao Regime Geral de Previdência Social - INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Cláudia - MT, para dirimirem dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por terem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente contrato.

CLÁUDIA/MT, 17 de Abril de 2018.

PREFEITURA MUN. DE CLAUDIA

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

FERNANDA APARECIDA VIANA LEDESMAN

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____

Claudevania Barbon Anderle Davi Schleicher

CPF : 488.579.551-68 CPF: 581.716.731-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DECRETO Nº 127.2018 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
 itra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT
 FONE-FAX (0XX66)3546-3101

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 127/2018
DATA: 05 DE MARÇO DE 2018
SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO VALOR QUE
MENCIONA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 704/2018, e em consonância com a lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no orçamento financeiro de 2018, no valor de R\$ 479.485,87 (Quatrocentos e setenta e nove mil reais e quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

04.001- GABINETE DO SECRETARIO DE FINANÇAS		
04.001.04.123.0005.2009.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros–P.J	R\$ 9,70
Sub-Total: R\$		9,70
05.001- GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
05.001.12.361.0012.2016.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimento e Vantagens Fixas	R\$ 79.113,48
05.001.12.361.0012.2016.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigações Patronais	R\$ 2.695,61
05.001.12.361.0012.2016.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 6.037,84
05.003.12.367.0012.2021.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 2.538,14
05.004.12.365.0012.2024.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 1.451,32
05.002.12.361.0012.2014.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 17.554,41
05.002.12.361.0012.2014.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros–P.J	R\$ 21.337,47
05.001.12.361.0009.1017.4.4.9.0.52.00.00.00	Equip. e Mat. Permanentes	R\$ 6.094,00
Sub-Total:R\$		136.822,27
06.001- GABINETE DO SECRETARIO DE SAÚDE		
06.001.10.301.0025.2031.3.3.7.1.70.00.00.00	Contrib. Consórcio Intermunicipal de Saúde	R\$ 16.737,57
Sub-Total: R\$		16.737,57
06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
06.002.10.301.0032.2041.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimento e Vantagens Fixas	R\$ 18.820,47
06.002.10.304.0032.2044.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimento e Vantagens Fixas	R\$ 10.961,82
06.002.10.301.0032.2041.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigações Patronais	R\$ 1.651,17
06.002.10.301.0032.2052.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIG. PATRONAIS	R\$ 2.000,00
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 6.903,82
06.002.10.304.0032.2044.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 180,00
06.002.10.303.0032.2043.3.3.9.0.32.00.00.00	Material de Dist. Gratuita	R\$ 4.047,40
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros–P.J	R\$ 34.154,05
06.002.10.304.0032.2041.4.4.9.0.52.00.00.00	Equip. e Mat. Permanentes	R\$ 50.979,00
Sub-Total: R\$		129.697,73





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Cláudia – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT
 FONE-FAX (0XX66)3546-3101

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.002.08.244.0026.2037.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimento e Vantagens Fixas	R\$ 21.966,23
07.002.08.244.0026.2034.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimento e Vantagens Fixas	R\$ 5.887,67
07.002.08.244.0026.2034.3.3.9.0.13.00.00.00	Obrigações Patronais	R\$ 2.582,28
07.002.08.244.0026.2034.3.3.9.1.13.00.00.00	OBRIG. PATRONAIS	R\$ 5.000,00
07.002.08.244.0026.2034.3.3.9.0.14.00.00.00	Diárias	R\$ 1.650,00
07.002.08.244.0026.2034.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 2.727,69
07.002.08.244.0026.2037.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 13.267,19
07.002.08.244.0026.2037.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros serviços de Terceiros-P.F	R\$ 953,40
07.002.08.244.0026.2034.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros serviços de Terceiros-P.J	R\$ 1.100,00
07.002.08.244.0026.2037.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros serviços de Terceiros-P.J	R\$ 3.060,00
Sub-Total: R\$ 58.194,46		

07.003-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

07.003.08.243.0026.1062.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 679,50
07.003.08.243.0026.1062.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros serviços de Terceiros-P.F	R\$ 357,30
Sub-Total: R\$ 1.036,80		

08.001-GABINETE DO SECRETARIO – Obras, Transp. E Serv. Urbanos

08.001.15.452.0023.2039.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 19.211,93
Sub-Total: R\$ 19.211,93		

09.001-GABINETE DO SECRETARIO – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

09.001.20.608.0017.1050.4.4.9.0.52.00.00.00	Equip. e Mat. Permanentes	R\$117.775,41
Sub-Total: R\$117.775,41		

Total Parcial Suplementado: R\$ 479.485,87

Art.2º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cláudia, 05 de Março de 2018.

ALTAMIR KURTEN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 012/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 012/2018

Pelo presente Contrato, de um lado o Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia, nº. 676, Centro, devidamente inscrita no **CNPJ** sob o nº. **00.965.145/0001-27**, neste ato representado pela sua titular, a Prefeita Municipal, **Sr.ª. DALVA MARIA DE LIMA PERES**, Brasileira, Ca-

sada, Professora, portadora da **CI nº. 1.982.506** e inscrita no **CPF sob o nº. 556.892.561-53**, residente e domiciliada à Avenida Araguaia, nº. , Setor Centro, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, a Empresa **VALTO ALEXANDRE GOMES**, CNPJ. 24.166.872/0001-92, com nome fantasia Prestadora de Serviços OAZIS, residente e domiciliado Av. Cel; Raulino Alves de Castro, Central, Novo Brasil, neste ato denominado simplesmente como **Contratado**, tem entre si justos e contratados o seguinte, o que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente contrato – Serviço de Reforma e Pintura da Escola Municipal Coopercal situada na Zona Rural Município de Cocalinho – MT, Calcário Roncador MT 326.

CLAUSULA SEGUNDA – Da Fundamentação Legal

2.1. Este contrato se fundamenta, na da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência

3.1. O presente contrato será por um período de 30 (trinta) dias, com vigência do dia 06 de fevereiro a 07 (sete) março do ano em curso, sendo que o contrato poderá ser renovando de acordo com a conveniência de ambas as partes e nos termos da legislação pertinente, com a devida correção do valor.

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor e da Forma de Pagamento

4.1. O preço certo e total ajustando entre as partes é de R\$ 7.950,00 (Sete Mil Novecentos e Cinquenta Reais) que será pago após o termino dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

5.1. As despesas decorrentes com o presente contrato correrão por conta do orçamento em vigor, LEI Nº 810/2017 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017, na seguinte dotação orçamentária:

(142) 06.001.12.122.0012.2022.33.90.39.00.00.00.

CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão

6.1. A rescisão do presente contrato devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias poderá ocorrer de forma:

- a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas ao termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Judicial – nos termos da legislação processual;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

7.2 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

7.3 Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

7.4 Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA OITAVA – Das Disposições Finais

8.1 Fica estipulada uma multa de 2% (dois por cento), no valor total do presente contrato, para qualquer infração das cláusulas, bem como no caso de uma das partes rescindirem o presente antes do prazo de vencimento, sem o devido cumprimento do que determina a cláusula anterior.

8.2. Ficam reconhecidos os direitos da Administração Pública em rescindir o presente, nos casos previstos no artigo 77 da Lei Federal nº. 8666/93.

8.3. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Água Boa – MT, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

8.4. Este Contrato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

E, por assim estarem ambas as partes de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Cocalinho – MT, 06 de fevereiro de 2018.

CONTRATANTE: Município de Cocalinho - MT

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

CONTRATADO: _____

VALTO ALEXANDRE GOMES

Contratada

Testemunhas: 1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o RESULTADO do julgamento da **Tomada de Preços nº 004/2018**, cujo objeto é a contratação de empresa para execução da obra de reforma de quadra poliesportiva descoberta na Escola Estadual Palmital localizada na Comunidade Marco de Cimento no município de Colider/MT. Sagrou-se vencedora do certame licitatório a empresa **JOLCINARA SILVA DE OLIVEIRA – ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 25.169.530/0001-99, com valor total de R\$ 104.448,31.

Colider/MT, 19 de Abril de 2018

DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA

Presidente da CPL

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL Nº 013/2018/SEMEC/COLNIZA

UM NOVO CONCEITO DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 013/2018/SEMEC/COLNIZA**10 DE ABRIL DE 2018****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO PARA ATUAR NO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER DO MUNICÍPIO DE COLNIZA**, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal 502/2011, Portaria nº 142/2018/MEC, Portaria nº 04/2018/MEC e Resolução nº 07/2018/MEC/FNDE, torna público, para conhecimento dos interessados, este EDITAL que estabelece instruções para a realização de processo de seleção de Assistente de Alfabetização para atuar no **Programa Mais Alfabetização**, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Colniza-MT.

1. DO PROGRAMA

1.1. O Programa Mais Alfabetização tem por objetivo fortalecer e apoiar as escolas no processo de alfabetização dos estudantes de todas as turmas do primeiro e segundo anos do ensino fundamental.

1.2 São diretrizes do Programa:

I - fortalecer o processo de alfabetização dos anos iniciais do ensino fundamental, por meio do atendimento às turmas de 1º e 2º anos;

II - promover a integração com a política educacional da rede de ensino;

III - integrar as atividades ao projeto político-pedagógico da rede e das Unidades Escolares;

IV - viabilizar atendimento diferenciado às Unidades Escolares vulneráveis;

V - estipular metas do Programa entre o MEC, os entes federados e as Unidades Escolares participantes;

VI - assegurar o monitoramento e a avaliação periódica da execução e dos resultados do Programa;

VII - promover o acompanhamento sistemático, pelas redes de ensino e gestão escolar, da progressão da aprendizagem dos estudantes regularmente matriculados nos 1º e 2º anos iniciais do ensino fundamental;

VIII - estimular a cooperação entre União, estados, Distrito Federal e municípios;

IX - fortalecer a gestão pedagógica e administrativa das redes estaduais, distrital e municipais de educação e de suas Unidades Escolares jurisdicionadas; e

X - avaliar o impacto do Programa na aprendizagem dos estudantes, com o objetivo de gerar evidências para seu aperfeiçoamento.

2. DOS REQUISITOS

2.1. A seleção destina-se ao preenchimento das vagas abertas e para cadastro reserva de Assistente de Alfabetização no âmbito do município de Colniza-MT, a serem distribuídas nas escolas urbanas e do campo conforme Anexo I deste Edital.

2.2. Os candidatos selecionados, convocados e designados atuarão por período máximo de 06 (seis) meses letivos durante o ano de 2018.

2.3. Serão considerados os seguintes critérios para a seleção de Assistente de Alfabetização:

- O candidato deve ser brasileiro nato ou naturalizado;

- Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos no ato da inscrição;

- Estar em dia com as obrigações militares, para sexo masculino;

- Estar quite com a Justiça Eleitoral;

- Ter formação em licenciatura- Pedagogia ou magistério, estar cursando Pedagogia ou alguém que já tenha experiência comprovada com a alfabetização.

2.3. O Processo Seletivo Simplificado para Assistente de Alfabetização será executado pela Secretaria Municipal de Educação com a participação da Comissão Organizadora e Avaliadora, conforme Portaria SEMEC nº 002 de 06 de abril de 2018.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIOS DO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO

3.1. Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do programa;

3.2. Colaborar para o bom desempenho das atividades em sala de aula juntamente com o professor regente.

3.3. Acompanhar o desempenho escolar dos alunos;

3.4. Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa.

3.5 O Assistente de Alfabetização do programa Mais Alfabetização não deve ser substituto do professor regente.

4. DAS INSCRIÇÕES:

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2. As inscrições serão efetuadas no dia 19 e 20 de abril de 2018 na sede de cada unidade escolar urbana no horário das 7 às 11 horas e das 13 às 17 horas (E.M. Bom Jesus, EM Raquel de Queiroz, EM Coração de Jesus e EM Valmir Neumann), as demais escolas da área rural serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação no horário das 7 às 13 horas.

4.3. Não será cobrada taxa de inscrição.

4.4. No ato da inscrição o candidato deverá entregar os seguintes documentos:

- Ficha de inscrição devidamente preenchida, com todos os dados solicitados, sem emendas e/ou rasuras, na forma do Anexo IV;

- Fotocópias nítidas dos seguintes documentos, com a apresentação dos originais para fins de conferência:

I - Carteira de Identidade (frente e verso);

II - CPF;

III - Diploma (para candidatos graduados ou Magistério e Ensino Médio, declaração ou comprovante de matrícula quando se tratar de estudante universitário);

IV – Documento comprobatório de experiência docente;

4.5. As informações prestadas na ficha de inscrição do Processo Seletivo Simplificado são de inteira responsabilidade do candidato, ficando a Comissão Organizadora e Avaliadora no direito de excluí-lo, caso comprove inveracidades das informações.

4.6. Não serão aceitos documentos após o ato da inscrição.

4.7. Será entregue ao candidato o comprovante de requerimento de inscrição do Processo Seletivo Simplificado, conforme modelo constante do Anexo V.

4.8. Serão eliminados os candidatos que não apresentarem a documentação exigida.

5. DA SELEÇÃO

5.1. A Secretária Municipal da Educação instituirá Comissão da Seleção Pública dos Assistentes de Alfabetização Voluntários do Programa Mais Alfabetização, através de Portaria, responsável por coordenar todo o processo seletivo.

5.2.. A seleção se dará em duas etapas classificatória e eliminatória, realizadas por meio da análise de Currículo e Entrevista cuja pontuação máxima será 10 (dez) pontos em cada etapa de acordo com o Anexo II deste Edital

5.3. O candidato será eliminado caso não atenda as exigências deste Edital.

5.4 Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade: o candidato com maior idade;

5.5. O resultado preliminar será divulgado no dia **24 de abril de 2018** na sede da Secretaria Municipal de Educação de Colniza por ordem de classificação.

5.6. Poderá haver recurso para a revisão de pontos obtidos na etapa classificatória do certame.

5.7 O recurso deverá ser apresentado digitado contendo as seguintes informações: nome e motivo e deve ser entregue à Comissão Coordenadora do Processo seletivo simplificado, até às 17 horas do dia **26 de abril de 2018**.

5.8 O recurso apresentado pelo candidato deverá ser claro, consistente e objetivo.

5.9 O recurso inconsistente bem como aqueles cujo teor desrespeite a Comissão Coordenadora do Processo Seletivo serão preliminarmente indeferidos.

5.10 Os possíveis pedidos de recursos serão julgados pela Comissão Coordenadora, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento.

5.11 Não será aceito recurso encaminhado via e-mail.

5.12 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

5.13 Caso o recurso interposto seja acolhido pela Comissão Coordenadora, será divulgada nova lista de resultados gerais, devidamente retificada, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas de prolatada a decisão do recurso.

5.14 O resultado final será divulgado até as 18:00 horas do dia **30 de abril de 2018** no prédio da Secretaria Municipal de Educação de Colniza.

5.15. Todos os candidatos habilitados serão considerados aprovados constituindo assim o banco de Assistente de Alfabetização do Programa Mais Alfabetização do Município de Colniza-MT.

5.16. A lotação acontecerá conforme ordem de classificação e disponibilidade do candidato, bem como a necessidade das unidades escolares.

6. DA LOTAÇÃO

6.1. A lotação obedecerá a ordem de classificação dos candidatos aprovados na seleção e o atendimento dos critérios estabelecidos no item 2.3. deste Edital.

6.2. Os candidatos classificados, preenchidos os requisitos constantes no item 2.3. deste Edital, assinarão o Termo de Compromisso de voluntariado para prestação das atividades de Assistente de Alfabetização, pelo prazo máximo de 06 (seis) meses (podendo ser um prazo inferior), período este que poderá ser alterado de acordo com normas e diretrizes (a serem) estabelecidas pelo FNDE/MEC.

6.3 . Em caso de desistência será convocado para lotação, o candidato classificado segundo a ordem decrescente de pontos.

7. DO CRONOGRAMA

7.1. Publicação do edital – 13/04/2018

7.2. Abertura das inscrições e entrevista dias 19 e 20 de abril de 2018

7.3. Análise e seleção dos candidatos pela Comissão Julgadora- 23/04/2018

7.4. Resultado preliminar 24/04/2018

7.5. Recurso 26/04/2018

7.6. Resultado Recurso 27/04/2018

7.7. Resultado Final 30/04/2018

8. DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. A Comissão Organizadora e Avaliadora está apta a esclarecer dúvidas sobre o referido edital.

8.2 O Assistente de Alfabetização poderá atuar em mais de uma turma, não excedendo a mais de 08 (oito) turmas nas Unidades Escolares Não Vulneráveis e 04 (quatro) turmas nas Unidades Escolares Vulneráveis.

8.3. O valor do ressarcimento destinado ao Assistente de Alfabetização é considerado de natureza voluntária (na forma da Lei nº 9.608/1998) para despesas com transporte e alimentação por turma conforme a Portaria do MEC nº 04 de 04 de janeiro de 2018:

Unidades Escolares	Carga Horária	Valor por Turma
Não Vulneráveis	5 h	150,00
Vulneráveis	10 h	300,00

8.4. Os casos omissos ou especiais serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

Colniza-MT, 10 de abril de 2018.

Rubens Marques

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Portaria 093/2018

ANEXO I

UNIDADES ESCOLARES NÃO VULNERÁVEIS DA REDE MUNICIPAL SELECIONADAS NO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO-VAGA ABER-TA:

Nome da Escola	Nº Turmas	Vagas	Carga horária semanal
Escola Municipal Coração de Jesus	03	01	5 horas por turma
Escola Municipal Manoel Bandeira	02	01	5 horas por turma
Escola Municipal Valmir Neumann	05	01	5 horas por turma

UNIDADES ESCOLARES NÃO VULNERÁVEIS DA REDE MUNICIPAL SELECIONADAS NO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO- VAGA PARA CADASTRO RESERVA:

Nome da Escola	Nº Turmas	Nº Vagas	Carga horária semanal
Escola Municipal Bom Jesus	09	02	5 horas por turma
Escola Mun. Raquel de Queiroz	02	01	5 horas por turma
Escola Mun. Tancredo Neves	02	01	5 horas por turma
Escola M. João Alves dos Santos	01	01	5 horas por turma
Escola Mun. Visconde de Mauá	01	01	5 horas por turma
Escola Mun. Bartolomeu Bueno	02	01	5 horas por turma
Escola Municipal Vital Brasil	01	01	5 horas por turma

ANEXO II

PRIMEIRA ETAPA

QUADRO DE PONTUAÇÃO DENOMINAÇÃO PONTUAÇÃO

DENOMINAÇÃO	PONTUAÇÃO
Diploma de Graduação em Pedagogia	3 pontos
Ensino Médio na modalidade Magistério.	2 pontos
Ensino Médio	1 ponto
Cursando Pedagogia	0,5 ponto
Experiência em docência por tempo de atuação.	2 pontos

SEGUNDA ETAPA

QUADRO DE PONTUAÇÃO DENOMINAÇÃO PONTUAÇÃO

DENOMINAÇÃO	DENOMINAÇÃO
Entrevista	0 a 10 pontos

ANEXO III

CURRÍCULO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIO DO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO

Eu, _____,

RG _____, CPF _____ declaro entregue o(s) documento(s) comprobatórios(s) abaixo assinalados:

DENOMINAÇÃO	PONTUAÇÃO	COMPROVANTE
Diploma de Graduação em Pedagogia		
Ensino Médio na modalidade Magistério.		
Ensino Médio		
Cursando Pedagogia		

Experiência em docência por tempo de atuação		
Entrevista		

O preenchimento da pontuação é de responsabilidade da comissão da seleção.

Colniza-MT, ____ de ____ de 2018

Assinatura do candidato

ANEXO IV

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO



NÚMERO DE INSCRIÇÃO:

1. IDENTIFICAÇÃO:

NOME DO(A) CANDIDATO(A): _____

FILIA-

ÇÃO: _____

RG: _____ SSP/_____ CPF: _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____ Nº _____

BAIRRO OU DISTRITO: _____

FONE: _____ CELULAR: _____

E-MAIL _____

2. POSSUI DISPONIBILIDADE PARA ATUAR COMO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO?

() SIM.

() NÃO.

ASSINATURA DO CANDIDATO _____

ANEXO V

Processo Seletivo Simplificado – Programa Mais Educação COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO (Via escola) Nome do(a) candidato(a): _____ Função: ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO Data da entrevista técnica: ____/____/____ Colniza-MT, ____ de ____ de 2018 Assinatura da recepção _____ Assinatura do(a) candidato(a) _____ Processo Seletivo Simplificado – Programa Mais Educação COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO (Via do candidato) Nome do(a) candidato(a): _____ Função: ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO Data da entrevista ____/____/____ Colniza-MT, ____ de ____ de 2018. Assinatura da recepção _____ Assinatura do(a) candidato _____
--

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 002/2018/SEMEC/COLNIZA

UM NOVO CONCEITO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 002/2018/SEMEC/COLNIZA

Constitui **Comissão de Atribuição do Processo Seletivo Simplificado para escolha do Assistente de Alfabetização** do Programa Mais Alfabetização das escolas municipais consideradas aptas na adesão ao programa.

Rubens Marques, Secretário Municipal de Educação e Cultura, considerando a necessidade da realização do processo de seleção de Assistente de Alfabetização para atuar no **Programa Mais Alfabetização**, conforme Edital nº 013/SEMEC/2018, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Colniza-MT;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão para atribuição do Assistente de Alfabetização do Programa Mais Alfabetização.

Art. 2º A Comissão de Atribuição do **Processo Seletivo Simplificado para escolha do Assistente de Alfabetização**, será composta pelos seguintes membros e presidida pelo primeiro:

Zélia Dulce de Oliveira – Assessora Pedagógica Municipal

Rubens Marques- Secretário Municipal de Educação e Cultura

Ceres Regina Borges Bahls – Supervisora do Departamento Pedagógico

Rute de Souza Oliveira Caetano – Secretária das Escolas do Campo

Márcio Aparecido Lopes Pereira – Diretor das Escolas do Campo

Helenilda Augusto Silva- Diretora da Escola Municipal Coração de Jesus

Manoel de Lima- Diretor da Escola Municipal Bom Jesus

Adina da Silva- Diretora da Escola Municipal Raquel de Queiroz

Cleide da Penha de Oliveira Frutuoso- Diretora da Escola Municipal Valmir Neumann

Art. 3º Os coordenadores pedagógicos escolares deverão também acompanhar o Processo de Atribuição do Assistente de Alfabetização.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Colniza-MT, 10 de abril de 2018.

Rubens Marques

Secretário Municipal de Educação e Cultura

LICITAÇÃO
CONTRATOS - EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE
DÍVIDA Nº 003/2018

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 003/2018

DEVEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT.

CREDOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, inscrito no CNPJ nº 29.979.036/0001-40, Endereço: ST Saus Quadra 02 Bloco 0 Brasília/DF.

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: O DEVEDOR através do presente reconhece expressamente que possui uma dívida a ser paga diretamente ao CREDOR, conforme se depreende das contribuições previdenciária patronal devida, e não repassadas pelo DEVEDOR ao CREDOR, referente às competências de setembro a dezembro de 2017, e, abono anual (13º salário) do exercício de 2017, ora no valor originário de R\$ 1.035.022,99, (um milhão trinta e cinco mil vinte e dois reais e noventa e nove centavos), conforme reconhecimento e autorizado a confissão da dívida mediante Lei Municipal 749/2018.

O DEVEDOR reconhece que é inadimplente da quantia supracitada e que ressarcirá a mesma nas condições previstas neste contrato.

DO VALOR E DO PAGAMENTO: O valor de R\$ 1.035.022,99, (um milhão trinta e cinco mil vinte e dois reais e noventa e nove centavos) que será pago em 34 (trinta e quatro) parcelas mensais no valor de R\$ 30.441,86 (trinta mil e quatrocentos e quarenta e um mil e oitenta e seis centavos) que será atualizada obedecendo aos índices oficiais

Cláusula 6ª. O DEVEDOR reconhece e assume integral responsabilidade pelo pagamento da Dívida descrita na cláusula anterior, o qual será credor do Valor.

Cláusula 7ª. O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da Dívida.

Cláusula 8ª. O Reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, não implicando, de modo algum, novação ou transação, configurando ainda, pacto extrajudicial, nos termos dos artigos 781 e 784, II, do Código de Processo Civil e, demais legislações pertinentes.

DATA EMISSÃO: 18/04/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 023/2018

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 19/04/2018 às 08:00 horas, na modalidade de Pregão Presencial EDITAL nº 023/2018, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE: CLÍNICO GERAL E SERVIÇO DE MÉDICO PLANTONISTA PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COMODORO,**

consagrou-se vencedora a empresa licitante: **THIAGO FERNANDES BE-DUSCHI -MEI.**

Comodoro – MT, 19 de Abril de 2018.

ARYADNE GUILHERME DA SILVA

PREGOEIRA

PORTARIA N.º 002/2018

PORTARIA N.º 002/2018

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade ao servidor Sr. LAULETE DE SOUZA PEREIRA.”

O Sr. GUSTAVO ANDRE ROCHA, Diretor Executivo DO COMODORO - PREVI, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL, Estado de MT no uso de suas atribuições legais; e Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal/88 com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, Art. 12, III, "b" da Lei nº. 1.519/2014, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, a Lei Municipal nº 1.326/2011, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos; RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício Aposentadoria por Idade, ao servidor Sr. LAULETE DE SOUZA PEREIRA, CASADO(A), portador(a) da cédula de identidade RG nº. 142637 RO, inscrito no CPF sob o nº. 113.549.252-20, efetivo no cargo de VIGIA, classe "C", nível "1", lotado na FUNDEB 40% - DEMAIS PROF EDUC BÁSICA FUND EFETIVO, com proventos proporcionais contidos na planilha de cálculo de proventos, conforme processo administrativo do COMODORO - PREVI, nº. 2018.02.15416P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

COMODORO - MT, 20 de Fevereiro de 2018.

GUSTAVO ANDRE ROCHA

Diretor do COMODORO - PREVI

Homologo:

Jefferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

TERMO DE ERRATA EXTRATO DE PRORROGAÇÃO TOMADA DE
PREÇO 004-2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT

TERMO DE ERRATA

Foi publicado no dia 18 de abril de 2018, na página 85 do Diário Oficial dos Municípios AMM, o extrato da Prorrogação da Tomada de Preços nº 004/2018,

Onde se lê:

Aryadne Guilherme da Silva

Pregoeira

Leia-se:

Anita Rodrigues da Paixão

Presidente da CPL

PORTARIA N.º 001/2018

PORTARIA N.º 001/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Sr(a). ROSELY SOARES BRANDÃO."

O Sr. GUSTAVO ANDRE ROCHA, Diretor Executivo DO COMODORO - PREVI, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais; e Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003 e Art. 12, III, "a" § 3º da Lei nº. 1.519/2014, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei Municipal nº 1330/2011, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos, e Lei Municipal nº 1329/2011, que trata do Estatuto dos Profissionais da Educação Básica; RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a servidora Sra. ROSELY SOARES BRANDÃO, CASADA, portador(a) da cédula de identidade RG nº 3043593-5 SSP MT inscrita no CPF sob o nº 446.960.861-00, efetiva no cargo de PROFESSOR PII, Classe "E", nível "4", lotado(a) na FUNDEB 60% - PROF. DO MAG. ENS FUND EFETIVO, com proventos integrais contidos na planilha de calculo, conforme processo administrativo do COMODORO - PREVI, nº 2018.04.15414P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir de 01 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

COMODORO - MT, 20 de Fevereiro de 2018.

GUSTAVO ANDRE ROCHA

Diretor do COMODORO

Homologo:

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº003/2018

PORTARIA Nº 003/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade ao servidor Sr. ADEMAR DEOBALD."

O Sr. GUSTAVO ANDRE ROCHA, Diretor Executivo (a) DO COMODORO - PREVI, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL, Estado de MT no uso de suas atribuições legais; e Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 40, § 1º, III, "b" da CF/88 com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003 Art. 12, III, "b" da Lei nº. 1.519/2014, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei Municipal nº 1.326/2011, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos; RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício Aposentadoria por Idade, ao servidor Sr. ADEMAR DEOBALD, CASADO, portador da cédula de identidade RG nº 12694975 SSP MT, inscrito no CPF sob o nº 440.352.500-82, efetivo no cargo de VIGIA, classe "C", nível "1", lotado(a) na FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLE. EFETIVO, com proventos proporcionais contidos na planilha de calculo de proventos, conforme processo administrativo do COMODORO - PREVI, nº 2018.02.15417P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir de 02 de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

COMODORO - MT, 20 de Março de 2018.

Homologo:

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2018 PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 026/2018

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2018

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 026/2018

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar no dia 04 de maio de 2018, às 09:00hs, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Mato Grosso, nº 93, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2018 - SRP do tipo Menor Preço Por Item** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site www.confresa.mt.gov.br no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-2014.

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E OU PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLÍNICO GERAL, NA ÁREA DE SAÚDE SENDO CONSULTAS, NO PRONTO ATENDIMENTO, PLANTÕES NOTURNO, E SERVIÇOS MEDICOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, NO HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CONFRESA PARA USO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

Confresa-MT, 19 de Abril de 2018.

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

Pregoeiro

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES AVISO DE RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna público, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial SRP Nº 014/2018 conforme segue:

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 794841/2013/MISTERIO DAS CIDADES/CAIXA/PROCESSO Nº 2628.1011136-76/2013 CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.

ADJUDICADO/HOMOLOGADO

Para a empresa:

BRUNO DOS SANTOS OLIVEIRA - ME

CNPJ: 24.846.562/0001-19

Vencedora dos itens 01 no valor total de R\$ 169.500,00 (cento e sessenta e nove mil e quinhentos reais), para Registro de Preços por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2018**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2018 CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT E A EMPRESA D. KISCHKE –ME CNPJ: 07.256.802/001-06 "AQUISIÇÃO DE ARGAMASSA BARITADA PARA REVESTIMENTO DA SALA DE RAIO-X DO HOSPITAL MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT." O presente contrato tem o valor global de R\$ 5.880,00 (Cinco mil e oitocentos e oitenta reais) válidos por 03 (três) meses. O presente contrato terá vigor a partir 20 de Abril de 2018 até 20 de Julho 2018. O presente instrumento contratual advém de PROCESSO DE COMPRA Nº 063/2018 na modalidade de DIPENSA Nº 010/2018, cujas regras e condições também estão inseridas no edital e processo e vincula-se na íntegra às disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

AVISO DE EDITAL LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº 040/2018 PROCESSO 062/2018

A prefeitura Municipal de Cotriguaçu AV. 20 de Dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, Torna público a abertura de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 040/2018 forma de julgamento: **Menor preço por item**, com a finalidade de selecionar propostas para: **"AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO PARA SUPRIR A DEMANDA DA MERENDA ESCOLAR, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PARA A LOCALIDADE DE NOVA UNIÃO DESTRITO DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU."**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 03 (três) de maio de 2018, às 08h30min (oito horas e trinta minutos), na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência <http://www.cotriguacu.mt.gov.br/Transparencia/Licitacao/>). Cotriguaçu-MT, 19 de Abril de 2018. **Valéria de Almeida Pregoeira da Comissão Especial de Licitação.**

RETIFICAÇÃO RESULTADO CHAMADA PÚBLICA 003/2018 PROCESSO 035/2018

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que a ONDE SE LÊ: CHAMADA PÚBLICA nº 004/2018 – LEIA-SE CHAMADA PÚBLICA 003-2018 objeto: **"AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO E OS ALUNOS MATRICULADOS NA ESCOLAS MUNICIPAIS DO CENTRO PEQUENO CIDADÃO E SANTA MARIA"**. Obteve os seguintes resultados: **ANTONIO SABINO DE OLIVEIRA DAP: SDW0112199631002303181137 vencedor dos itens 1,7,8 com valor global de R\$ 4.066,02 (quatro mil, sessenta e seis reais e dois centavos), MARIA HELENA SULZBACH DAP: SDW0983083781532202130535 vencedora dos itens 4 e 6 com valor global de R\$ 10.041,00 (dez mil, quarenta e um mil reais), JOÃO LOPES DE OLIVEIRA DAP: SDW0052018612531402180425 vencedor dos itens 2,5,9,11 e 13 com valor global de R\$ R\$ 8.875,32 (oito mil, oitocentos e setenta e cinco reais e trinta e dois centavos), PROTASIO BORCHERT DAP: SDW0297329059722901180531 vencedor dos itens 3 e 12 com valor global de R\$ 11.066,58 (onze mil, sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos).** O Processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitação

tações da referida Prefeitura, localizada na av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, neste município de Cotriguaçu/MT, 19 de Abril de 2018.

TERMO HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA 001/2018 - PROCESSO 033/2018

O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 033/2018

b) Licitação Nr.: 001/2018

c) Modalidade: CHAMADA PÚBLICA

d) Data Homologação: 18/04/2018

e) Objeto da Licitação: **"AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NA ESCOLA MUNICIPAL APARECIDO NERI FONSECA DO DISTRITO DE NOVA UNIÃO PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO"**

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

012721 – JAIR PEREIRA BRAZ – 05 ITENS – VALOR GLOBAL R\$ 7.275,60 (sete mil, duzentos e setenta e cinco mil reais e sessenta centavos)

010395 – JOAQUIM ALVES PEREIRA – 04 ITENS – VALOR GLOBAL R\$ 5.158,44 (cinco mil, cento e cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos)

009221 – LEVITE SANTANA SANTIAGO – 03 ITENS – VALOR GLOBAL R\$ 4.527,00 (quatro mil, quinhentos e vinte e sete reais)

012723- LOURDES APARECIDA F DA CRUZ – 02 ITENS – VALOR GLOBAL R\$ 2.987,01 (dois mil, novecentos e oitenta e sete reais e um centavo)

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

RESULTADO CHAMADA PÚBLICA 001/2018 PROCESSO 033/2018

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que a CHAMADA PÚBLICA nº 001/2018 objeto: **"AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NA ESCOLA MUNICIPAL APARECIDO NERI FONSECA DO DISTRITO DE NOVA UNIÃO PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO"**. Obteve os seguintes resultados: **012721 – JAIR PEREIRA BRAZ vencedor dos itens 1,4,7,11,12 – VALOR GLOBAL R\$ 7.275,60 (sete mil, duzentos e setenta e cinco mil reais e sessenta centavos) – JOAQUIM ALVES PEREIRA – vencedor do itens 5,8,9,13 VALOR GLOBAL R\$ 5.158,44 (cinco mil, cento e cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos)– LEVITE SANTANA SANTIAGO vencedor dos itens 2,6,10 – VALOR GLOBAL R\$ 4.527,00 (quatro mil, quinhentos e vinte e sete reais)– LOURDES APARECIDA F DA CRUZ – vencedora dos itens 3,14 – VALOR GLOBAL R\$ 2.987,01 (dois mil, novecentos e oitenta e sete reais e um centavo).** O Processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, neste município de Cotriguaçu/MT, 18 de Abril de 2018.

TERMO DE APOSTILAMENTO PROCESSO 011-2018

TERMO DE APOSTILAMENTO PROCESSO Nº 11/2018 – OBJETO “FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL COMO DIESEL COMUM, DIESEL S-10, GASOLINA ADITIVADA, ALCOOL, DIESEL POR CARGA CENTRO, DIESEL CARGA NOVA UNIÃO E DISSOLUTIVO AR- LA 32 DE ACORDO COM AS NORMAS A ANP, PARA MANUTENÇÃO DE TODA FROTA MUNICIPAL, CENTRO E DEMAIS DISTRITOS”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT, CNPJ 37.465.309/0001-67, com sede e foro nesta Cidade de Cotriguaçu/MT, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. JAIR KLASNER, brasileiro, advogado, portador(a) da RG nº 966.945 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF nº 862.690.381-20, resolve acrescentar Dotação Orçamentária no Processo Nº 11/2018 referente ao Pregão Presencial 006/2018, pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento 003/2017 tem como objetivo “FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL COMO DIESEL COMUM, DIESEL S-10, GASOLINA ADITIVADA, ALCOOL, DIESEL POR CARGA CENTRO, DIESEL CARGA NOVA UNIÃO E DISSOLUTIVO AR- LA 32 DE ACORDO COM AS NORMAS A ANP, PARA MANUTENÇÃO DE TODA FROTA MUNICIPAL, CENTRO E DEMAIS DISTRITOS” a modificação foi solicitada pela secretaria demandante conforme ofício Nº 117/smec/2018, para suprir a demanda e para a que não haja interrupção nos serviços prestados pela secretária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ITEM

Adicionar a seguinte dotação orçamentária no processo 011/2018

Código 187 – 33.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor os valores do estima não serão alterados.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, no Diário dos Municípios e Diário oficial de Contas – DOE-TCE, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

Cotriguaçu/MT, 19 de Abril de 2018.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

JOÃO FRANCISCO PEREIRA NETO

Contador

Rosimeri Aparecida Viganón

Secretária Municipal de Educação

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 52/2018 - PROCESSO SELETIVO

JAIR KLASNER, PREFEITO DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

C O N V O C A :

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 002/2017, que deverão comparecer no prazo de 10 (Dez) dias, à contar desta data, na Prefeitura Municipal, no horário de 7:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, apresentando **fotocópia** da seguinte documentação:

- Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;
- Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos, se tiver;
- Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;
- Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;
- Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;
- Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);
- Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)
- Fotocópia do comprovante de Escolaridade;
- Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);
- Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)
- Conta bancária;
- Endereço atualizado;
- Fotocopia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).

ANEXO I**DOS CONVOCADOS**

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO SAÚDE/NOVA UNIÃO

ANDRE LUCAS CORREA TOMAZ

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, à partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 19 de Abril de 2018.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2018 CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT E A EMPRESA DUARTE AMORIM E AMORIM LTDA CNPJ: 02.969.272/0001-20, PARA "LOCAÇÃO MICRO-ÔNIBUS COM C

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT E A EMPRESA DUARTE AMORIM E AMORIM LTDA CNPJ: 02.969.272/0001-20, PARA "LOCAÇÃO MICRO-ÔNIBUS COM CAPACIDADE PARA 26 PASSAGEIROS, COM SOM, AR CONDICIONADO, INSUFILME, JANELA COM CORTINAS, SEMI-LEITO, DVD, GELADEIRA COM AGUA MINERAL, MICROFONE, COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL, PARA TRANSPORTE DOS ATENDENTES DA CARAVANA EM FAVOR A VIDA, COM DESLOCAMENTO DE (CUIABÁ X COTRIGUAÇU X CUIABÁ).“O presente contrato tem o valor global de R\$ 5.600,00 (Cinco mil e seiscentos reais) válidos por 03 (três) meses. O presente contrato terá vigor a partir 20 de Abril de 2018 até 20 de Julho 2018. O presente instrumento contratual advém de **PROCESSO DE COMPRA Nº 059/2018** na modalidade de **DIPENSA Nº 08/2018**, cujas regras e condições também estão insertas no edital e processo e vincula-se na íntegra às disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

**AVISO DE EDITAL LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº 041/2018
PROCESSO 064/2018**

A prefeitura Municipal de Cotriguaçu AV. 20 de Dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, Torna público a abertura de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 041/2018 forma de julgamento: **Menor preço por item**, com a finalidade de selecionar propostas para: **"FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PATRULHAMENTO AGRÍCOLA COM RECURSOS DO CONVENIO SICONV - (SISTEMA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT"**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 04 (**quatro**) de maio de 2018, às 08h30min (**oito horas e trinta minutos**), na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência <http://www.cotriguacu.mt.gov.br/Transparencia/Licitacao/>). Cotriguaçu-MT, 19 de Abril de 2018. **Valéria de Almeida Pregoeira da Comissão Especial de Licitação.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 016/2016

Pelo presente SEGUNDO ADITIVO, fica alterada a Cláusula Segunda (Do Prazo) e, referente ao Contrato nº 016/2016, datado de 20 de abril de 2016, objetivando a: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EDIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE: "SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA", SENDO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ETA- (ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA) DE 15 L/S, URBANIZAÇÃO DA ETA E RESERVATÓRIO DE 500 M3 ; E NO DISTRITO DE NOVA UNIAO: A CAPTAÇÃO SUPERFICIAL, ADUTORA DE ÁGUA BRUTA, ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA , URBANIZAÇÃO DA ETA, RESERVATÓRIO APOIADO METÁLICO DE 400 M3 , REDE DE DISTRIBUIÇÃO, LIGAÇÕES DOMICILIARES E HIDROMETROS E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES PERMENORIZADAS E CONTIDAS NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO, ANEXO A ESTE EDITAL, NO VALOR DE ATÉ R\$ 4.351.925,47", NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT", DE ACORDO COM O TC/PAC 0416/2014. As partes contratantes mediante transação, resolvem aditar à Cláusula Segunda, do Contrato prorrogando o prazo por 365 (Trezentos e sessenta e cinco dias) dias, totalizando 1.095 (hum mil e noventa e cinco dias) dias a contar do dia 21/04/2018 a 21/04/2019.- Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes do Contrato nº 016/2016 objetivando a: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EDIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE: "SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA", SENDO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ETA- (ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA) DE 15 L/S, URBANIZAÇÃO DA ETA E RESERVATÓRIO DE 500 M3 ; E NO DISTRITO DE NOVA UNIAO: A CAPTAÇÃO SUPERFICIAL, ADUTORA DE ÁGUA BRUTA, ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA , URBANIZAÇÃO DA ETA, RESERVATÓRIO APOIADO METÁLICO DE 400 M3 , REDE DE DISTRIBUIÇÃO, LIGAÇÕES DOMICILIARES E HIDROMETROS E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES PERMENORIZADAS E CONTIDAS NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO, MEMO-

RIAL DESCRITIVO E PROJETO, ANEXO A ESTE EDITAL, NO VALOR DE ATÉ R\$ 4.351.925,47", NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT", DE ACORDO COM O TC/PAC 0416/2014", as quais serão respeitadas pelas partes. E por estarem justos e acordados, ambas as partes assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas. Cotriguaçu/MT, 19 de abril de 2018.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 013/2017

Pelo presente ADITIVO, fica alterada a Cláusula Segunda (Da Vigência) referente ao Contrato nº 013/2017, datado de 18 de abril de 2017, objetivando a: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM COLETA, ARMAZENAGEM, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS "A" (resíduos com possível presença de reagentes biológicos), GRUPO "B" (medicamentos vencidos), E DO GRUPO "E" (material perfuro cortante)". As partes contratantes mediante transação, resolvem aditar à **Cláusula Segunda, do Contrato** prorrogando o prazo passando a ter vigência a partir de 24/04/2018 até 31/12/2018. Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes do Contrato nº 013/2017 objetivando a: DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM COLETA, ARMAZENAGEM, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS "A" (resíduos com possível presença de reagentes biológicos), GRUPO "B" (medicamentos vencidos), E DO GRUPO "E" (material perfuro cortante)", as quais serão respeitadas pelas partes. Cotriguaçu/MT, 19 de abril de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**GABINETE
PORTARIA Nº 74/2018**

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **NICHOLAS DA COSAT MACHADO** como Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Diamantino, incumbindo-se nas atribuições da modalidade de Licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

Art. 2º - Compõem a Equipe de Apoio os seguintes membros:

I. SUELLEN HOFFMESITER – portadora RG N.º 1625128-8 SSP/MT e CPF N.º 034.867.211-0 **II.** CAMILE DA SILVA GENRO - portadora do RG n.º 10735135 SSP/MT e CPF n.º 888.125.881-15 **III.** JONIEL FERNANDO DA ROSA - portador do RG N.º 1605869-0 SSP/MT e CPF N.º 890.889.721-68 **IV.** SANDRA BERENICE WAGNER – portadora do RG n.º 740.941 SSP/MT e CPF n.º 724.887.430-20

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 13/2018, publicada em 22/01/2018 no Diário Oficial Ed. N.º 2.900

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE

Diamantino/MT, 18 de Abril de 2018

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

**GABINETE
LEI Nº 1.227/2018**

Dispõe sobre a autorização para alteração do anexo de metas e prioridades para os seguintes exercícios 2.019, 2.020 e 2.021 do Plano Plurianual Lei nº 1.200/2018 e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Diamantino autorizado a alterar o anexo de metas e prioridades do Plano Plurianual Lei nº 1.200/2018 nos exercícios 2019, 2020 e 2.021 para incluir os projetos/atividades discriminados nos anexo I que integram esta lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal de Diamantino autorizado a realizar a redução das metas financeiras do anexo de metas e prioridades do Plano Plurianual Lei nº 1.200/2018 nos exercícios 2019, 2020 e 2.021, reduzindo os projetos/atividades discriminados nos anexo II que integram esta lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino, 18 de Abril de 2018.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Prefeito Municipal

ANEXO I

UNIDADE: Gabinete do Prefeito					
PROGRAMA: 0002 Gestão de Manutenção e Implementos Administrativos					
AÇÃO	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (em R\$)
Manutenção e encargos com o procuradoria Municipal	04-Administração 122-Administração Geral	Un	2019	12	340.000,00
			2020	12	360.000,00
			2021	12	380.000,00
			TOTAL		1.080.000,00

UNIDADE: Secretaria Municipal de Planejamento e Controle					
PROGRAMA: 0002 Gestão de Manutenção e Implementos Administrativos					
AÇÃO	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (em R\$)
Elaboração do PMU - Plano Mobilidade Urbana	04 – Administração 122 – Administração geral	Un	2019	1	100.000,00
			2020	1	100.000,00
			2021	1	100.000,00
			TOTAL		300.000,00
Revisão e atualização do Plano Diretor	04 – Administração 122 – Administração Geral	Un	2019	1	50.000,00
			2020	1	20.000,00
			2021	1	40.000,00
			TOTAL		110.000,00

UNIDADE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura					
PROGRAMA: 0093 – Manutenção do FUNDEB do Ensino Fundamental					
AÇÃO	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (em R\$)
Construção reforma e ampliação de escolas do ensino fundamental	12 – Educação 361 – Ensino Fundamental	Un	2019	1	100.000,00
			2020	1	100.000,00
			2021	1	100.000,00
			TOTAL		300.000,00

UNIDADE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura					
PROGRAMA: 0094 – Manutenção do FUNDEB da Educação Infantil					
AÇÃO	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (em R\$)
Construção reforma e ampliação de escolas da educação infantil	12 – Educação 365 – Educação Infantil	Un	2019	1	100.000,00
			2020	1	100.000,00
			2021	1	100.000,00
			TOTAL		300.000,00

UNIDADE: Secretaria Municipal de Vigilância Sanitária					
PROGRAMA: 0040 Fortalecer as Políticas de Saúde na Assistência de Média e Alta Complexa					
AÇÃO	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (em R\$)
Manutenção dos serviços Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade	10 - Saúde 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Un	2019	12	3.200.000,00
			2020	12	3.500.000,00
			2021	12	3.700.000,00
			TOTAL		10.400.000,00

ANEXO II

UNIDADE: Secretaria Gabinete do Prefeito						
PROGRAMA: 0002 – Gestão de manutenção e Implementos Administrativos						
PROJETO/ATIVIDADE	AÇÃO	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (em R\$)
20002	Manutenção e Encargos com o Gabinete	04 – Administração	Un	2019	12	100.000,00

		122 – administração Geral		2020	12	100.000,00
				2021	12	100.000,00
				TOTAL		300.000,00

UNIDADE: Secretaria Municipal de Finanças**PROGRAMA: 0002 – Gestão de manutenção e Implementos Administrativos**

PROJETO/ATIVIDADE	AÇÃO	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (em R\$)
20045	Manutenção e Encargos com a Secretaria	04 – Administração 123 – administração financeira	Un	2019	12	240.000,00
				2020	12	260.000,00
				2021	12	280.000,00
				TOTAL		780.000,00

UNIDADE: Secretaria Municipal de Planejamento e Controle**PROGRAMA: 0002 – Gestão de manutenção e Implementos Administrativos**

PROJETO/ATIVIDADE	AÇÃO	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (em R\$)
20051	Manutenção e Encargos com a Secretaria	04 – Administração 122 – administração Geral	Un	2019	12	150.000,00
				2020	12	120.000,00
				2021	12	140.000,00
				TOTAL		410.000,00

UNIDADE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura**PROGRAMA: 0016 – Educação com Qualidade – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental**

PROJETO/ATIVIDADE	AÇÃO	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (em R\$)
10264	Construção de escola	12 – Educação 361 – Ensino Fundamental	Un	2019	1	200.000,00
				2020	1	200.000,00
				2021	1	200.000,00
				TOTAL		600.000,00

UNIDADE: Secretaria Municipal de saúde e Vigilância Sanitária**PROGRAMA: 0040 – Fortalecer AS Políticas de Saúde na Assistência de Média e Alta Complexa**

PROJETO/ATIVIDADE	AÇÃO	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (em R\$)
20055	Manutenção do Consorcio Intermunicipal d Saúde	10 – Saúde 302 – assistência Hospitalar e Ambulatorial	Un	2019	12	3.200.000,00
				2020	12	3.500.000,00
				2021	12	3.700.000,00
				TOTAL		10.400.000,00

SETOR RH
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N°. 249/2017**CONTRATADO: DIRCE MARIA DA SILVA ROCHA**

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N°. 249/2017**, tendo como objeto a contratação da servidora com o cargo de **Agente Comunitário de Saúde - ACS**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária** com início dia **10 de Agosto de 2017** e termino dia **18 de Abril de 2018**.

SETOR RH
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N°. 242/2017**CONTRATADO: BRUNA CORREA LINO**

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N°. 242/2017**, tendo como objeto a contratação da servidora com o cargo de **PEDAGOGA EM SAÚDE**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária** com início dia **03 de Abril de 2017** e termino dia **30 de Abril de 2018**.

GABINETE
PORTARIA N° 73/2018

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear membros para comporem a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Diamantino os seguintes servidores:

Presidente: NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Secretário: SUELLEN HOFFMESITER

Membro I: SANDRA BERENICE WAGNER

Membro II: JONIEL FERNANDO DA ROSA

Membro III: CAMILE DA SILVA GENRO

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 12/2018, publicada em 15/01/2018 no Diário Oficial Ed. N.º 2.895.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE

Diamantino/MT, 18 de Abril de 2018

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA N° 72/2018

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **ALBERTO DUALIBI JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG N.º 687.054 SSP/MT e CPF N.º 941.547.241-34 como Fiscal do Contrato n.º **22/2018**, cujo OBJETO é: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Elaboração de Projeto de Manutenção e Re-

cuperação de Estradas Vicinais no Assentamento PA Bojuí no Município de Diamantino-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 18 Abril de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**GABINETE
LEI Nº 1.223/2018**

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, Sr. **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Diamantino autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 145.000,00 (Cento e Quarenta e Cinco Mil Reais), por conta da inserção do seguinte elemento de despesa na dotação orçamentária:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA IND.COM.E MEIO AMBIENTE

001 – GABINETE DO SECRETARIO

FUNÇÃO 20 – AGRICULTURA

SUB-FUNÇÃO 608 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA

PROGRAMA 0003 – APOIO AS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIA COMERCIO INDUSTRIA E MEIO AMBIENTE

PROJETO/ATIVIDADE 10333 – AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRICOLA - SUDECO

4.4.90.52.00
..... R\$ 140.000,00

Fonte: 0.1.24 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE CONVÊNIOS – OUTROS (NÃO RELACIONADOS A EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSISTÊNCIA SOCIAL).

Fonte: 01.00 – RECURSOS ORDINARIOS.....
....R\$ 5.000,00

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) serão utilizados os recursos mencionados no artigo 42 e 43 § 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único. Os créditos mencionados são provenientes de recursos próprios, e de recursos vinculados oriundos do seguinte convênio, cujo valor está expresso de forma global:

OBJETO	ORGÃO	CONVENIO	VALOR
TRATOR AGRÍCOLA	SUDECO	842783/2017	145.000,00

Art. 3º - Para cobrir o credito da fonte 0.1.00, referente ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), será anulado o projeto/atividade abaixo discriminado, conforme Art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64:

03 – SEC MUNIC AGRICULTURA IND.COM. E MEIO AMBIENTE

FUNÇÃO 04 – ADMINISTRAÇÃO

SUBFUNÇÃO 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA 0003 – FORTALECER AS POLITICAS PARA O DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIA COMERCIO INDUSTRIA E MEIO AMBIENTE

PROJETO/ATIVIDADE 10026 – AQUISIÇÃO DE VEICULOS/MAQUINAS E PATRULHA MECANIZADA

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.....
....R\$ 5.000,00

FONTES 0.192 – ALIENAÇÃO DE BENS

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações nas Leis Orçamentárias para adequá-las às modificações acima apontadas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino /MT, 18 de abril de 2018.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Prefeito Municipal

**GABINETE
LEI Nº 1.227/2018**

Dispõe sobre a autorização para alteração do anexo de metas e prioridades para os seguintes exercícios 2.019, 2.020 e 2.021 do Plano Plurianual Lei nº 1.200/2018 e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Diamantino autorizado a alterar o anexo de metas e prioridades do Plano Plurianual Lei nº 1.200/2018 nos exercícios 2019, 2020 e 2.021 para incluir os projetos/atividades discriminados nos anexo I que integram esta lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal de Diamantino autorizado a realizar a redução das metas financeiras do anexo de metas e prioridades do Plano Plurianual Lei nº 1.200/2018 nos exercícios 2019, 2020 e 2.021, reduzindo os projetos/atividades discriminados nos anexo II que integram esta lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino, 18 de Abril de 2018.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Prefeito Municipal

ANEXO I

UNIDADE: Gabinete do Prefeito
PROGRAMA: 0002 Gestão de Manutenção e Implementos Administrativos

AÇÃO	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (em R\$)
Manutenção e encargos com o procuradoria Municipal	04-Administração 122-Administração Geral	Un	2019	12	340.000,00
			2020	12	360.000,00
			2021	12	380.000,00
			TOTAL		1.080.000,00

UNIDADE: Secretaria Municipal de Planejamento e Controle**PROGRAMA: 0002 Gestão de Manutenção e Implementos Administrativos**

AÇÃO	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (em R\$)
Elaboração do PMU - Plano Mobilidade Urbana	04 – Administração 122 – Administração geral	Un	2019	1	100.000,00
			2020	1	100.000,00
			2021	1	100.000,00
			TOTAL		300.000,00
Revisão e atualização do Plano Diretor	04 – Administração 122 – Administração Geral	Un	2019	1	50.000,00
			2020	1	20.000,00
			2021	1	40.000,00
			TOTAL		110.000,00

UNIDADE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura**PROGRAMA: 0093 – Manutenção do FUNDEB do Ensino Fundamental**

AÇÃO	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (em R\$)
Construção reforma e ampliação de escolas do ensino fundamental	12 – Educação 361 – Ensino Fundamental	Un	2019	1	100.000,00
			2020	1	100.000,00
			2021	1	100.000,00
			TOTAL		300.000,00

UNIDADE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura**PROGRAMA: 0094 – Manutenção do FUNDEB da Educação Infantil**

AÇÃO	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (em R\$)
Construção reforma e ampliação de escolas da educação infantil	12 – Educação 365 – Educação Infantil	Un	2019	1	100.000,00
			2020	1	100.000,00
			2021	1	100.000,00
			TOTAL		300.000,00

UNIDADE: Secretaria Municipal de Vigilância Sanitária**PROGRAMA: 0040 Fortalecer as Políticas de Saúde na Assistência de Média e Alta Complexa**

AÇÃO	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (em R\$)
Manutenção dos serviços Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade	10 - Saúde 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Un	2019	12	3.200.000,00
			2020	12	3.500.000,00
			2021	12	3.700.000,00
			TOTAL		10.400.000,00

ANEXO II**UNIDADE: Secretaria Gabinete do Prefeito****PROGRAMA: 0002 – Gestão de manutenção e Implementos Administrativos**

PROJETO/ATIVIDADE	AÇÃO	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (em R\$)
20002	Manutenção e Encargos com o Gabinete	04 – Administração 122 – administração Geral	Un	2019	12	100.000,00
				2020	12	100.000,00
				2021	12	100.000,00
				TOTAL		300.000,00

UNIDADE: Secretaria Municipal de Finanças**PROGRAMA: 0002 – Gestão de manutenção e Implementos Administrativos**

PROJETO/ATIVIDADE	AÇÃO	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (em R\$)
20045	Manutenção e Encargos com a Secretaria	04 – Administração 123 – administração financeira	Un	2019	12	240.000,00
				2020	12	260.000,00
				2021	12	280.000,00
				TOTAL		780.000,00

UNIDADE: Secretaria Municipal de Planejamento e Controle**PROGRAMA: 0002 – Gestão de manutenção e Implementos Administrativos**

PROJETO/ATIVIDADE	AÇÃO	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (em R\$)
20051	Manutenção e Encargos com a Secretaria	04 – Administração 122 – administração Geral	Un	2019	12	150.000,00
				2020	12	120.000,00
				2021	12	140.000,00
				TOTAL		410.000,00

UNIDADE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura						
PROGRAMA: 0016 – Educação com Qualidade – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental						
PROJETO/ATIVIDADE	AÇÃO	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (em R\$)
10264	Construção de escola	12 – Educação 361 – Ensino Fundamental	Un	2019	1	200.000,00
				2020	1	200.000,00
				2021	1	200.000,00
				TOTAL		600.000,00

UNIDADE: Secretaria Municipal de saúde e Vigilância Sanitária						
PROGRAMA: 0040 – Fortalecer AS Políticas de Saúde na Assistência de Média e Alta Complexa						
PROJETO/ATIVIDADE	AÇÃO	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (em R\$)
20055	Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde	10 – Saúde 302 – assistência Hospitalar e Ambulatorial	Un	2019	12	3.200.000,00
				2020	12	3.500.000,00
				2021	12	3.700.000,00
				TOTAL		10.400.000,00

**GABINETE
PORTARIA Nº 75/2018**

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **LEONIDES PEREIRA DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, portador do RG N.º 996.311 SSP/MT e CPF N.º 571.631.111-34 como Fiscal do Contrato n.º **23/2018**, cujo OBJETO é: Aquisição de Telas de Proteção para Atender a Secretaria Municipal de Agricultura Indústria, Comércio e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos do Município de Diamantino-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 18 Abril de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**GABINETE
LEI Nº 1.226/2018**

Dispõe sobre a autorização para receber em doação parte de imóvel particular e dá outras providências.

O Senhor **Eduardo Capistrano de Oliveira**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a desmembrar e receber em doação área particular de 3.596,84m² (três mil, quinhentos e noventa e seis metros, e oitenta e quatro decímetros quadrados), integrante da matrícula imobiliária 7.206 do RGI local, para regularização da Avenida das Palmeiras e da Rua Paracelso Marcondes, no Bairro Novo Diamantino, em Diamantino/MT.

Parágrafo Único. O Município arcará com todas as despesas a que se refere o caput, para a formalização e aperfeiçoamento do desmembramento e doação.

Artigo 2º. A doação consagrar-se-á por instrumento público e o respectivo registro no cartório de imóveis.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 18 de abril de 2018.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Prefeito Municipal

**GABINETE
LEI Nº 1.224/2018**

Autoriza o Poder Executivo a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O Senhor **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Diamantino autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais), por conta da inserção do seguinte elemento de despesa na dotação orçamentária:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA IND.COM.E MEIO AMBIENTE

001 – GABINETE DO SECRETARIO

FUNÇÃO 20 – AGRICULTURA

SUB-FUNÇÃO 608 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA

PROGRAMA 0003 – APOIO AS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIA COMERCIO INDUSTRIA E MEIO AMBIENTE

PROJETO/ATIVIDADE 10332 – AQUISIÇÃO DE MOTONOVILADORA - SUDAM

4.4.90.52.00
..... R\$ 500.000,00

Fonte: 0.1.24 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE CONVÊNIOS – OUTROS (NÃO RELACIONADOS A EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSISTÊNCIA SOCIAL).

Fonte: 01.00 – RECURSOS ORDINARIOS.....
...R\$ 100.000,00

Art. 2º - Para abrir cobrir o crédito aberto no valor de 500.000,00 (quinhentos mil reais) serão utilizados os recursos mencionados no artigo 42 e 43, § 1º, inciso II, da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único. Os créditos mencionados são provenientes de recursos próprios e de recursos vinculados oriundos do convênio abaixo citado, cujo valor está expresso de forma global:

OBJETO	ORGÃO	CONVENIO	VALOR
MOTONIVELADORA	SUDAM	846572/2017	600.000,00

Art. 3º - Para cobrir o crédito da fonte 0.1.00, referente ao valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), será anulado o projeto/atividade abaixo discriminado, conforme art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64:

03 – SEC MUNIC AGRICULTURA IND.COM. E MEIO AMBIENTE

FUNÇÃO 04 – ADMINISTRAÇÃO

SUBFUNÇÃO 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA 0003 – FORTALECER AS POLITICAS PARA O DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIA COMERCIO INDÚSTRIA E MEIO AMBIENTE

PROJETO/ATIVIDADE 10026 – AQUISIÇÃO DE VEICULOS/MAQUINAS E PATRULHA MECANIZADA

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.....
R\$ 100.000,00

FONTE 0.192 – ALIENAÇÃO DE BENS

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações nas Leis Orçamentárias para adequá-las às modificações acima apontadas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino, 18 de abril de 2018.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 002/2018/ CREDENCIAMENTO 001/2018

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Presidente da CPL, HOMOLOGO o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

O certame tem como vencedor a empresa:

LABORATÓRIO SÃO JOÃO BATISTA EIRELI, inscrita no CNPJ nº: 03.648.334/0001-64, que sagrou-se vencedora no certame, com o valor total de **R\$ 1.004.655,80** (um milhão quatro mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos).

Diamantino – MT, 19 de Abril de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE LEI Nº 1.225/2018

Autoriza o Poder Executivo a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O Senhor **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Diamantino autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), por conta da inserção do seguinte elemento de despesa na dotação orçamentária:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA IND.COM.E MEIO AMBIENTE

001 – GABINETE DO SECRETARIO

FUNÇÃO 20 – AGRICULTURA

SUB-FUNÇÃO 608 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA

PROGRAMA 0003 – APOIO AS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIA COMERCIO INDUSTRIA E MEIO AMBIENTE

PROJETO/ATIVIDADE 10334 – AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRICOLA E PÁ CARREGADEIRA - MAPA

4.4.90.52.00
.... R\$ 487.500,00

Fonte: 0.1.24 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE CONVÊNIOS – OUTROS (NÃO RELACIONADOS A EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSISTÊNCIA SOCIAL).

Fonte: 01.00 – RECURSOS ORDINARIOS.....
.R\$ 12.500,00

Art. 2º - Para abrir cobrir o crédito aberto no valor de R\$ 487.500,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais) serão utilizados os recursos mencionados no artigo 42 e 43, § 1º, inciso II, da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único. Os créditos mencionados são provenientes de recursos próprios, e de recursos vinculados oriundos do seguinte convênio, cujo valor está expresso de forma global:

OBJETO	ORGÃO	CONVENIO	VALOR
TRATOR AGRICOLA E PÁ CARREGADEIRA	MAPA	862503/2017	500.000,00

Art. 3º - Para cobrir o crédito da fonte 0.1.00, referente ao valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), será anulado o projeto/atividade abaixo discriminado, conforme Art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64:

03 – SEC MUNIC AGRICULTURA IND.COM. E MEIO AMBIENTE

FUNÇÃO 04 – ADMINISTRAÇÃO

SUBFUNÇÃO 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA 0003 – FORTALECER AS POLITICAS PARA O DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIA COMERCIO INDUSTRIA E MEIO AMBIENTE

PROJETO/ATIVIDADE 10026 – AQUISIÇÃO DE VEICULOS/MAQUINAS E PATRULHA MECANIZADA

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.....
R\$ 12.500,00

FONTE 0.100 – RECURSOS ORDINARIOS

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações nas Leis Orçamentárias para adequá-las às modificações acima apontadas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino, 18 de abril de 2018.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO LEI Nº 1.557/2018 DE 17 DE ABRIL DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSO PÚBLICO, MEDIANTE CONVÊNIO, A ENTIDADE CASA DE APOIO NOSSA SENHORA APARECIDA, QUE IDENTIFICA CONFORME ESPECIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recurso público, mediante convênio, com a entidade Casa de Apoio Nossa Senhora Aparecida inscrita no CNPJ Nº 11.078.717/0001-72, localizada na Rua 13 de maio nº 2265 – Jardim Guanabara, Rondonópolis-MT, visando o acolhimento aos usuários do sistema de saúde, que se deslocam para Rondonópolis, para atendimentos de consultas, exames, cirurgias e outros procedimentos médicos.

Art. 2º - O convênio terá por objeto o repasse de valor correspondente a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), para custear despesas de manutenção durante a permanência dos usuários na casa de Apoio.

Parágrafo 1º - Caberá à entidade encaminhar até dia 30 de cada mês, prestação de contas, bem como relação das pessoas acolhidas, para arquivar da Prefeitura.

Parágrafo 2º - Caberá ainda, prestar serviço de acolhimento de maneira igualitária a todos que procurar a entidade, bem como manter o ambiente em condições salubres de acordo com normas sanitárias.

Parágrafo 3º - Fica obrigatório que o repasse feito com os recursos públicos seja em conta corrente em nome da própria entidade”.

Art. 3º - A vigência desta Lei será até 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogada por igual período, dependendo de interesse de ambas as partes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 17 de Abril de 2018.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 013/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.

CONTRATO Nº: 013/2018

DATA ASSINATURA: 05 DE ABRIL DE 2018

CREDOR: VALDEMILSON DE ARRUDA PIRES

VIGENCIA: 05 DE JULHO DE 2018

VALOR: R\$ 1.300,89 (UM MIL E TREZENTOS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS).

OBJETO: ESTE CONTRATO TEM OS EFEITOS DA PRECARIÉDADA INERENTE AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, FACE À URGENTE NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 015/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.

CONTRATO Nº: 015/2018

DATA ASSINATURA: 10 DE ABRIL DE 2018

CREDOR: ALISSON OLIVEIRA DA SILVA

VIGENCIA: 10 DE JULHO DE 2018

VALOR: R\$ 1.433,54 (UM MIL QUATROCENTOS E TRINTA E TRES REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS).

OBJETO: ESTE CONTRATO TEM OS EFEITOS DA PRECARIÉDADA INERENTE AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, FACE À URGENTE NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE TÉCNICO AGRÍCOLA/AGROPECUÁRIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 012/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.

CONTRATO Nº: 012/2018

DATA ASSINATURA: 02 DE ABRIL DE 2018

CREDOR: MARCOS EVALDO KEMPF

VIGENCIA: 30 DE ABRIL DE 2018

VALOR: R\$ 3.486,72 (TRES MIL QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS).

OBJETO: ESTE CONTRATO TEM OS EFEITOS DA PRECARIÉDADA INERENTE AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, FACE À URGENTE NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL PORTARIA MUNICIPAL N.º127/2018.

DATA: 11 DE ABRIL DE 2018.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º Revogar a **Portaria nº 104/2017**, que Concedeu Conceder FG – 8 (Função Gratificada) a Servidora efetiva Sr.ª **THALITA MARIA SILVA**, ocupante do cargo de Psicóloga, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Feliz Natal.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria 104/2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO MÊS de ABRIL DE 2018.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL PORTARIA MUNICIPAL 126/2018

DATA: 11 DE ABRIL DE 2018.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear o Sr. **RODRIGO MEGIOLARO**, para responder, interinamente, pelo cargo em Comissão de **TESOUREIRO** pelo período de 11 de Abril à 30 de Abril de 2018, em substituição à Sra. Marli Tack, que encontra-se em gozo de férias.

Parágrafo único: O Servidor ora nomeado fará jus a receber a diferença salarial do cargo pelo período da substituição.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2018.**RAFAEL PAVEI****PREFEITO MUNICIPAL****REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,****CUMPRA-SE.****PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL 125/2018****DATA: 11 DE ABRIL DE 2018.****RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº 003/2007.**RESOLVE:****Artigo 1º**- Conceder Férias a Sr.^a **MARLI TACK**, ocupante do cargo comissionado de **TESOUREIRA**, lotada junto a Secretaria Municipal de Ad-

ministração, Planejamento e Finanças, pelo período de 11/04/2018 a 30/04/2018.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2013/2014.**§ 1º**- À requerimento da Servidora, ficam convertidos os 10 dias iniciais das férias (1/3) em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida, em conformidade com o Art. 74 da Lei Complementar nº 003/2007.**Artigo 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2018.****RAFAEL PAVEI****PREFEITO MUNICIPAL****REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,****CUMPRA-SE.****LEI MUNICIPAL N.º 600/2018.****LEI MUNICIPAL N.º 600/2018.****DATA: 18 DE ABRIL DE 2018.****SUMULA:** Altera o Art. 108, Art. 50, III, IV da Lei Municipal nº 558/2016 que *Dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de Feliz Natal*.**O SENHOR RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei **FAZ SABER** que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sancionou a seguinte Lei.**Art. - 1º** - Altera os incisos III e IV, do artigo 50 da Lei Municipal nº 558/2016, de 01 de Setembro de 2016, que passa a vigorar com as seguintes alterações e da outras disposições.**Art.50º- [...]****III – De uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pelo Art. 2º da Lei Federal n.º 9.717, alterado pelo Art.10 da Lei Federal n.º 10.887, igual 13.40% (Treze e quarenta), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;****IV – a contribuição de que trata o inciso III deste artigo, e composta uma alíquota a razão de 13,40%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos e 5,00%, relativa ao custo suplementar para recuperação do passivo atuarial e financeiro, nos termos dos incisos I e II, ate Dezembro de 2051, a contar da publicação desta Lei, incluído o percentual de todos os órgãos de poder do município, inclusive nas autarquias e fundações;****Art.108º- [...]****Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da Reavaliação Atuarial n.º 1.213, realizado em 19 de Março de 2018, que faz parte integrante da presente Lei.****Art.2º** - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente e definidas na tabela a seguir.**TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL**

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	Custo Suplementar
0		8.389.789,67				
1	2017	8.379.060,32	10.729,35	474.286,43	485.015,79	4,80%
2	2018	8.340.910,29	38.150,03	472.127,00	510.277,03	5,00%
3	2019	8.273.210,22	67.700,07	468.294,92	535.994,99	5,20%
4	2020	8.179.213,63	93.996,59	462.974,36	556.970,95	5,35%
5	2021	8.073.673,35	105.540,28	457.000,38	562.540,66	5,35%
6	2022	7.955.837,73	117.835,62	450.330,44	568.166,06	5,35%
7	2023	7.824.909,41	130.928,32	442.919,40	573.847,72	5,35%
8	2024	7.680.042,60	144.866,81	434.719,39	579.586,20	5,35%
9	2025	7.520.340,17	159.702,43	425.679,63	585.382,06	5,35%
10	2026	7.344.850,54	175.489,63	415.746,26	591.235,88	5,35%
11	2027	7.152.564,44	192.286,10	404.862,14	597.148,24	5,35%
12	2028	6.942.411,40	210.153,04	392.966,68	603.119,72	5,35%
13	2029	6.713.256,11	229.155,29	379.995,63	609.150,92	5,35%
14	2030	6.463.894,50	249.361,61	365.880,82	615.242,43	5,35%
15	2031	6.193.049,62	270.844,88	350.549,98	621.394,85	5,35%
16	2032	5.899.367,27	293.682,35	333.926,45	627.608,80	5,35%

17	2033	5.581.411,32	317.955,95	315.928,94	633.884,89	5,35%
18	2034	5.237.658,83	343.752,49	296.471,25	640.223,74	5,35%
19	2035	4.866.494,83	371.164,01	275.461,97	646.625,98	5,35%
20	2036	4.466.206,75	400.288,08	252.804,16	653.092,24	5,35%
21	2037	4.034.978,60	431.228,14	228.395,02	659.623,16	5,35%
22	2038	3.570.884,76	464.093,84	202.125,55	666.219,39	5,35%
23	2039	3.071.883,37	499.001,39	173.880,19	672.881,59	5,35%
24	2040	2.535.809,34	536.074,02	143.536,38	679.610,40	5,35%
25	2041	1.960.367,01	575.442,33	110.964,17	686.406,51	5,35%
26	2042	1.343.122,23	617.244,78	76.025,79	693.270,57	5,35%
27	2043	681.494,09	661.628,14	38.575,14	700.203,28	5,35%
28	2044	(27.253,89)	708.747,98	(1.542,67)	707.205,31	5,35%
29	2045	-	-	-	-	-
30	2046	-	-	-	-	-
31	2047	-	-	-	-	-
32	2048	-	-	-	-	-
33	2049	-	-	-	-	-
34	2050	-	-	-	-	-
35	2051	-	-	-	-	-

Art. 3º - Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 4º - As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2018, serão exigidas à partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. - 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 576/2017 de 06 de Julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 18 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2018.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

LEI MUNICIPAL Nº 599/2018

LEI MUNICIPAL Nº 599/2018

DATA: 18 DE ABRIL DE 2018.

SÚMULA: AUTORIZA A RECOMPOSIÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS REGIDOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2007, A PARTIR DE DE ABRIL DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder Recomposição Salarial aos Servidores Públicos Municipais, regidos pela Lei Complementar nº 003/2007, de 05 de Julho de 2007, - Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Feliz Natal, em 2,95% (dois, noventa e cinco por cento), a ser repassado nas seguintes datas:

I – 0,98% (zero, noventa e oito por cento) na folha de pagamento de abril de 2018;

II – 0,98% (zero, noventa e oito por cento) na folha de pagamento de maio de 2018;

III – 0,99% (zero, noventa e nove por cento) na folha de pagamento de junho de 2018.

Parágrafo Único – O reajuste salarial concedido por esta Lei está previsto na Lei Orçamentária Anual para 2017, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme disciplina a Lei Federal 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º - Será aplicado o percentual de reajuste exclusivamente sobre a remuneração dos servidores de provimento efetivo, excluindo-se assim, os cargos de livre nomeação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, 18 DE ABRIL DE 2018.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 598/2018.

LEI MUNICIPAL Nº 598/2018.

DATA: 18 DE ABRIL DE 2018.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS, MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL, AMBIENTAL, TURÍSTICO E CULTURAL ALTO TELES PIRES - CIDESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal repassar recursos financeiros, mediante contrato de rateio para o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL, TURÍSTICO E CULTURAL ALTO TELES PIRES – CIDESA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.952.135/

0001-69, com sede administrativa situada na Avenida Natalino João Brescansin, nº 1.095 sala 03, Centro, em Sorriso-MT, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), conforme aprovação na Ata de Assembleia Geral realizada no dia 02 de dezembro de 2016.

Parágrafo único: - A liberação dos valores referidos no *caput* deste artigo será realizada na ordem de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) mensais, retroativos ao mês de março de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Constitui objeto deste repasse financeiro a consecução das ações previstas na Lei Municipal nº 219/2007, de 23.05.2007, que autorizou o ingresso no Consórcio e em consonância com o Título I, Art. 3º do Protocolo de Intenções que Criou o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL E AMBIENTAL TURÍSTICO E CULTURAL ALTO TELES PIRES, destinadas a descentralização das licenças ambientais de baixo impacto e fiscalização ambiental, conforme consignado no art. 36 do referido protocolo de intenções.

Art.3º - A prestação de contas dos recursos recebidos será apresentada ao Executivo Municipal nos prazos previstos e acompanhada de todos os documentos comprobatórios das despesas.

Art. 4º - Para atender as despesas de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos orçamentários previstos na seguinte dotação orçamentária:

08 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

08001 – Gabinete Do Secretário

20 – Agricultura

608 – Promoção da Produção Agropecuária

0014 – Apoio ao Desenvolvimento Agrícola e Ambiental

2041 – Manutenção e Encargos com Agricultura e Meio Ambiente

Art. 5º - Para viabilização da presente Lei, o Poder Executivo fica autorizado a celebrar o respectivo contrato de rateio com a entidade Conveniada, onde serão estabelecidas as competências de cada uma das partes.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 18 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2018.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N.º597/2018.

LEI MUNICIPAL N.º597/2018.

DATA: 17 DE ABRIL DE 2018.

SÚMULA: Revoga a Lei Municipal nº 454/2013 que autoriza o Poder Executivo Municipal prestar serviços de caminhões, máquinas e equipamentos para a iniciativa privada, e dá outras providências.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 454 de 11 de dezembro de 2013 que Autoriza o Poder Executivo Municipal Prestar Serviços de Caminhões, Máquinas e Equipamentos Para a Iniciativa Privada, e dá Outras Providências.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO AOS DEZESETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2018.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N.º596/2018.

LEI MUNICIPAL N.º596/2018.

DATA: 17 DE ABRIL DE 2018.

SÚMULA: “AUTORIZA A ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DECORRENTE DE REDUÇÃO DO VALOR ORÇADO PARA A CÂMARA MUNICIPAL E SUPLEMENTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO PRESENTE EXERCÍCIO FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$50.000,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a alteração orçamentária decorrente da redução de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) do valor do orçamento da Câmara Municipal do exercício financeiro de 2018, que passará a ter a seguinte distribuição orçamentária:

01.Câmara Municipal

01.0001. Poder Legislativo

01.0001.01. Legislativo

01.0001.01.031.Ação Legislativa

01.0001.01.031.0001.Gestão do Poder Legislativo

1001- Aquisição de Equipamentos de Material Permanente Legislativo

4490520000 Equip. e Material R\$ 10.000,00

01.Câmara Municipal

01.0001. Poder Legislativo

01.0001.01. Legislativo

01.0001.01.031.Ação Legislativa

01.0001.01.031.0001.Gestão do Poder Legislativo

1002 – Construção do Prédio da Câmara Municipal

4490510000 Obras e Instalações R\$ 18.000,00

01.Câmara Municipal

01.0001. Poder Legislativo

01.0001.01. Legislativo

01.0001.01.031.Ação Legislativa

01.0001.01.031.0001.Gestão do Poder Legislativo

2001 – Manutenção e Encargos da Câmara Municipal

3190110000 – Vencimento e Vantagens Fixas R\$ 958.000,00

3190130000 – Obrigações Patronais INSS R\$ 75.000,00

3191130000 – Obrigações Patronais Previ R\$ 115.000,00

3370410000 – Contribuições R\$ 1.000,00

3390140000 – Diárias – Pessoal Civil R\$ 10.000,00

3390300000 – Material de Consumo R\$ 30.000,00

3390360000 – Outros Serv.Terc. P. Física R\$ 30.000,00

3390390000 – Outros Serv.Terc.P.Jurídica R\$ 150.000,00

3390930000 – Indenização e Restituições R\$ 253.200,00

Total Orçamento de Câmara Municipal R\$ 1.650.200,00

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as Adequações na Lei 586/2017 – PPA 2018/2021, na Lei 579/2017 LDO 2018, bem como su-

plementar a seguinte dotação orçamentária, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) reduzido no artigo anterior:

06.Secretaria Municipal de Saúde

06.0001.Gabinete do Secretário

06.0001.10.Saúde

06.0001.10.122.Administração Geral

06.0001.10.122.0002. Gestão do Poder Executivo

2027 – Manutenção e Encargos Secretaria Municipal de Saúde

3190110000-0102–Venct Vant. Fixas–Pes.Civil R\$ 50.000,00.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 17 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2018.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 011/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.

CONTRATO Nº: 011/2018

DATA ASSINATURA: 02 DE ABRIL DE 2018

CREDOR: SUELLEN GUIMARÃES DA SILVA

VIGENCIA: 02 DE JULHO DE 2018

VALOR: R\$ 1.300,89 (UM MIL E TREZENTOS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS).

OBJETO: ESTE CONTRATO TEM OS EFEITOS DA PRECARIÉDADA INERENTE AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, FACE À URGENTE NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 010/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.

CONTRATO Nº: 010/2018

DATA ASSINATURA: 02 DE ABRIL DE 2018

CREDOR: ODENIR PEREIRA DE SOUZA

VIGENCIA: 02 DE JULHO DE 2018

VALOR: R\$ 2.419,11 (DOIS MIL QUETROCENTOS E DEZENOVE REAIS E ONZE CENTAVOS).

OBJETO: ESTE CONTRATO TEM OS EFEITOS DA PRECARIÉDADA INERENTE AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, FACE À URGENTE NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE MECÂNICO/SOLDADOR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 014/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.

CONTRATO Nº: 014/2018

DATA ASSINATURA: 10 DE ABRIL DE 2018

CREDOR: BIANCA LEIDE BORTTCHER

VIGENCIA: 10 DE JULHO DE 2018

VALOR: R\$ 1.300,89 (UM MIL E TREZENTOS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS).

OBJETO: ESTE CONTRATO TEM OS EFEITOS DA PRECARIÉDADA INERENTE AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, FACE À URGENTE NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 23/2018.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 23/2018.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1º - EXONERAR a servidora **VANDREIA SANFELICE**, brasileira, filha de ZULMA LUCIA SANFELICE e FLORI ANGELO SANFELICE, nascida em 17/02/1982, portadora do RG 83331780 e CPF:001.532.171-11, Servidora Pública, efetiva no cargo de **PROFESSOR ENS. FUND. A A 4 NÍVEL SUPERIOR**, Lotada na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, por motivos pessoais APARTIR DE 02/02/2018

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT 02 de FEVEREIRO de 2018.

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº.011/2018.

PORTARIA MUNICIPAL Nº.011/2018.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSOR EXTERNO E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1º Fica Nomeada o Sr.ª. **LARISSA AROMA MARTINS**, brasileira, filha de Teotônio de Oliveira Martins e Ruth Aroma Martins, nascida em 27/09/1979, portadora do RG Nº12253774, SSP/MT e CPF: 926.743.481-00, no Cargo de**ASSESSOR EXTERNO**, a partir de 04/01/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT,04 de Janeiro 2018.

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº 029/2018.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 029/2018.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COORDENAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CANTINHO DO AMOR E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1º - Fica Nomeada a Sr.^a DINAIR SOUZA SANTOS, brasileira, filha de MARIA JOSE DE SOUZA SANTOS E ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS, nascida em 26/09/1988, portadora do RG N° 5136558 e CPF:022.646.621-31, no Cargo de **COORDENADORA DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CANTINHO DO AMOR**, a partir de 15/02/2018.

Art. 2º - Conforme previsto na Lei Complementar Municipal 05/2010 (Plano de Carreira do Magistério Público Municipal), a servidora ora nomeada, terá um acréscimo de 20 horas aula sob a remuneração do cargo de origem, pago a título de Função Gratificada.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 15 de FEVEREIRO 2018.

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 29/2018

Aos 19 dias do mês de Abril de 2018, de um lado o(a) **MUNICÍPIO DE GAUCHA DO NORTE**, com sede na rua para, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) , Sr(a). VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, portador do R.G. n.º 2477543SSP/GO e inscrito no CPF nº 402.603.301-59, residente e domiciliado na RUA BRASILIA, bairro CENTRO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2018**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCOLAR, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	SERGIO LOSS - ME	CNPJ	07.906.441/0001-04
Endereço	AVENIDA BRASIL	Nº	974
Bairro	CENTRO	Cidade	GAUCHA DO NORTE
		CEP	78875000
Representante Legal		CPF	904.530.349-34
Email	mundodospresente@hotmail.com	Telefone	6635821687

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	173	DVD VIRGEM	UN - UNIDADE	MULTILAZER	10,0000	1,8000	18,0000
2	1009	APONTADOR PARA LAPIS - DE METAL, SIMPLES APONTADOR RETANGULAR EM METAL, COM 01 FURO CX 12	CJ - CONJUNTO	BRW	14,0000	11,1000	155,4000
3	1632	ENCADENAÇÃO DIVERSAS	UN - UNIDADE	POLIBRAS	120,0000	3,6000	432,0000
4	1666	PINCEIS PARA PINTURA - EM CRINA DE ANIMAL, NUMERO 04, EM MADEIRA PINCEL PARA PINTURA ARTÍSTICA Nº 04	UN - UNIDADE	CONDOR	100,0000	2,2100	221,0000
5	1667	PINCEIS PARA PINTURA - EM CRINA DE ANIMAL, NUMERO 18, EM MADEIRA PINCEL PARA PINTURA ARTÍSTICA Nº 18	UN - UNIDADE	CONDOR	100,0000	4,9900	499,0000
6	21234	GRAMPEADOR MADEIRA	UN - UNIDADE	BESTFER	2,0000	39,0000	78,0000
7	21301	TINTA NANQUIN CAIXA COM 6 UNIDADES	UN - UNIDADE	ACRILEX	15,0000	10,5000	157,5000
8	24011	ALMOFADA PARA CARIMBO - EM REFIL, COM ENTINTAMENTO, PRET	UN - UNIDADE	RADEX	19,0000	4,0000	76,0000
9	24024	BOLA - DE BORRACHA, COM 18 GOMOS, PARA RECREAÇÃO, Nº 10	UN - UNIDADE	BEL SPORT	4,0000	17,0000	68,0000
10	24025	MATERIAL PEDAGÓGICO - BOLA, CONFECCIONADA EM BORRACHA, TAMANHO Nº 08 PARA QUEIMADA	UN - UNIDADE	BEL SPORT	8,0000	18,0000	144,0000
11	24026	BOLA - CONFECCIONADA EM PU, PESANDO ENTRE 360-390 GRAMAS, PARA FUTEBOL CAMPO, TAMANHO INFANTIL,	UN - UNIDADE	NIW BOL	20,0000	49,0000	980,0000
12	24027	BOLA - DE BORRACHA, PESANDO 400G, DE FUTSAL, DE TAMANHO (CIRCUNFERENCIA) OFICIAL, NA COR BRANCA	UN - UNIDADE	NIW BOLL	30,0000	78,0000	2.340,0000
13	24028	BOLA - DE COURO, PESANDO 400 A 430G, DE FUTSAL, DE TAMANHO (CIRCUNFERENCIA) OFICIAL, NA COR BRANCA,	UN - UNIDADE	NIW BOLL	15,0000	112,0000	1.680,0000
14	24029	BOLA - COSTURADA OU MATRIZADA EM PVC, PESANDO ENTRE 230 E 270 GRAMAS, PARA HANDEBOL OFICIAL,	UN - UNIDADE	NIW BOLL	10,0000	70,0000	700,0000
15	24030	BOLA - EM PVC, PESANDO DE 240 A 250 GRAMAS, DE HANDEBOL, OFICIAL, APROVADA PELA CONFEDERAÇÃO	UN - UNIDADE	NIW BOLL	10,0000	70,0000	700,0000
16	24031	BOLA - EM PVC, PESANDO DE 250 A 300 GRAMAS, DE HANDEBOL, OFICIAL, APROVADA PELA CONFEDERAÇÃO	UN - UNIDADE	NIW BOLL	10,0000	70,0000	700,0000
17	24032	BOLA - DE BORRACHA, PESANDO ENTRE 250 A 300G, DE VOLEI DE PRAIA, DE TAMANHO (CIRCUNFERENCIA)	UN - UNIDADE	NIW BOLL	10,0000	75,0000	750,0000
18	24037	CADERNO ESPIRAL, COM CAPA DURA, GRANDE, COM 96 FOLHAS PAUTADAS. CADERNO - TIPO ESPIRAL, ESPIRAL EM	UN - UNIDADE	CREDEAL	70,0000	4,8000	336,0000
19	24038	CADERNO ESPIRAL - ARAME GALVANIZADO, ESPESSURA DE 3 CM, NO FORMATO 1/8, COM CAPA EM 280G/M2, COM 48,	UN - UNIDADE	CREDEAL	305,0000	1,2000	366,0000
20	24040	CAIXA DE ARQUIVO MORTO - POLIONDA, NA COR VARIADA PLÁSTICO, CORES DIVERSAS	UN - UNIDADE	POLIBRAS	630,0000	5,2000	3.276,0000

21	24045	CANETA MARCA TEXTO - EM PLASTICO RIGIDO E OPACO,PONTA DE POLI-ESTER 3 A 5MM,CORES VARIADAS	UN - UNIDADE	MAXPRINT	200,0000	1,2000	240,0000
22	24046	CANETA DE ESCRITA PERMANENTE - PONTA MEDIA,2,0 MM,TINTA NA COR PRETA,RESISTENTE A AGUA,PARA	UN - UNIDADE	RADEX	10,0000	2,2700	22,7000
23	24047	CANETA PARA RETROPROJETOR - CORPO EM EM POLIPROPILENO, PONTA COM 1,00MM, EM POLIESTER, NA	UN - UNIDADE	MAXPRINT	70,0000	2,2300	156,1000
24	24050	CDS GRAVADOS COM IMAGENS - PARA GRAVACOES VIRGENS DE 80 MINUTOS NAO REGRAVAVEL CD VIRGEM	UN - UNIDADE	MULTILAZER	40,0000	0,9500	38,0000
25	24053	CLIQUE - ACO, PARALELO, NIQUELADO, 5 CLIPS Nº 5 PEQUENO, NA COR DOURADO, CAIXA CONTENDO 100	UN - UNIDADE	GALVAN	60,0000	2,9000	174,0000
26	24054	CLIQUE - ACO, PARALELO, NIQUELADO, 8/0 CLIPS Nº 8/0, CAIXA CONTENDO 25 UNIDADES.	UN - UNIDADE	GALVAN	99,0000	3,6000	356,4000
27	24059	COLA - LIQUIDA, COLORIDA C/GLITER (CRISTAL), RAPIDA FRASCO COM 23G, CAIXA CONTENDO 6 UNIDADES,	UN - UNIDADE	GR QUIMICA	70,0000	8,0800	565,6000
28	24060	COLA - LIQUIDA,COLORIDA COM 6 CORES,SECAGEM RAPIDACOLA - LIQUIDA, SEM GLITTER, FRASCO COM 23G,	UN - UNIDADE	GR QUIMICA	55,0000	5,9800	328,9000
29	24062	COLA - LIQUIDA, PARA BORRACHA E.V.A, NA COR BRANCA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADACOLA	UN - UNIDADE	GR QUIMICA	50,0000	1,7300	86,5000
30	24063	COLA - LIQUIDA,ATOXICA,NA COR TRANSPARENTE,SECAGEM RAPIDA,PARA ISOPOR COLA PARA ISOPOR, FRASCO COM 3	UN - UNIDADE	GR QUIMICA	20,0000	1,6000	32,0000
31	24067	CORRETIVO - LIQUIDO, A BASE DE AGUA,ATOXICO, P/CORRECAO DE QUALQUER TIPO DE ESCRITA,FRASCO	UN - UNIDADE	GR QUIMICA	98,0000	1,0600	103,8800
32	24074	ENVELOPE DE PAPELARIA - EM PAPEL OFF-SET, PESANDO 120 GRAMAS, TIPO SACO, COM IMPRESSAO (4 X 0	UN - UNIDADE	REIPEL	1500,0000	0,2900	435,0000
33	24077	ESTILETE - EM PLASTICO,LAMINA DE ACO CARBONO,COM LARGURA DE 18,00MM ESTILETE GRANDE	UN - UNIDADE	BRW	75,0000	1,6000	120,0000
34	24078	ESTILETE - EM PLASTICO,LAMINA DE ACO CARBONO,COM LARGURA DE 9,00MM ESTILETE MEDIO	UN - UNIDADE	BRW	69,0000	0,9000	62,1000
35	24079	ETIQUETA ADESIVA PARA IMPRESSORA INK-JET E LASER - MEDINDO (17,0X31,0)MM, NA COR BRANCA, COM 96	UN - UNIDADE	MAXPRINT	70,0000	0,4300	30,1000
36	24080	ETIQUETAS ADESIVAS - PARA USO MANUAL,PAPEL GLASSINE,MEDINDO 100,00X50,00MM,01	UN - UNIDADE	MAXPRINT	40,0000	0,4300	17,2000
37	24082	EXTRATOR DE GRAMPOS - EM INOX, TIPO ESPATULA ESPATULA INOX	UN - UNIDADE	TRIS	101,0000	1,8000	181,8000
38	24083	FITA ADESIVA - EM POLIPROPILENO,MEDINDO 12,00MMX30,00M FITA ADESIVA FINA (SIMILAR A DUREX)	UN - UNIDADE	BRW	66,0000	0,8200	54,1200
39	24085	FITA ADESIVA - FITA ADESIVA CELOFONE,MEDINDO 38,00MMX50,00M,NA COR TRANSPARENTE FITA ADESIVA	UN - UNIDADE	BRW	150,0000	3,1000	465,0000
40	24086	FITA ISOLANTE - CREPE, 19MMX20M FITA CREPE COM 30 METROS	UN - UNIDADE	ADELBRAS	80,0000	3,2000	256,0000
41	24087	FITA ISOLANTE - CREPE, 19MMX20M FITA CREPE COM 50 METROS	UN - UNIDADE	ADELBRAS	80,0000	3,8000	304,0000
42	24089	FITA ADESIVA - CELOFANE, MEDINDO (19MMX30M), DUPLA FACE FITA DUPLA FACE	UN - UNIDADE	ADELBRAS	65,0000	7,6000	494,0000
43	24090	FITA ADESIVA - DE POLIPROPILENO,MEDINDO 12,00MMX10,00M,COLORIDA FITAS COLORIDAS (CORES	UN - UNIDADE	ADELBRAS	20,0000	0,9000	18,0000
44	24092	FRAGMENTADORA - PARA FRAGMENTADORA DE PAPEL, 8 FOLHAS SIMULTANEAS EM TIRAS ILEGIVEIS, 100VL, 232	UN - UNIDADE	AURORA	4,0000	490,0000	1.960,0000
45	24093	GLITTER ESCOLAR - COMPOSTO DE PARTICULAS DE PVC METALIZADAS, DESTINADO PARA PARA TRABALHOS	UN - UNIDADE	APLICOLOR	50,0000	8,7000	435,0000
46	24097	"GRAMPEADOR GRANDE GRAMPEADOR - COMERCIAL - M530, 23/10, PRETO, GRANDE "	UN - UNIDADE	TILIBRA	100,0000	37,0000	3.700,0000
47	24099	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - DE ARAME DE ACO GALVANIZADO, MEDINDO 23/6 GRAMPO GALVANIZADO 23/6,	UN - UNIDADE	TILIBRA	55,0000	1,0400	57,2000
48	24101	ISOPOR - DE EPS, MEDINDO 100CM X 50CM X 2CM, NA COR BRANCA ISOPOR COM 02 CM	UN - UNIDADE	ISOESTE	100,0000	4,6500	465,0000
49	24102	ISOPOR - DE EPS, MEDINDO 100CM X 50CM X 3CM, NA COR BRANCA ISOPOR COM 03 CM	UN - UNIDADE	ISOESTE	30,0000	7,0000	210,0000
50	24103	ISOPOR - FORMATO PLACA,MEDINDO 1,00MX50,00CMX5,00MM,NA COR BRANCA ISOPOR COM 05	UN - UNIDADE	ISOESTE	90,0000	11,6000	1.044,0000
51	24111	JOGO DE PING PONG - BOLINHA DE PLASTICO, REDE DE NYLON ETC.COM SUP. RAQUETE, BOLINHA, REDE DE NYLON	UN - UNIDADE	BEL SPORT	5,0000	12,3900	61,9500
52	24112	JOGO PEGA VARETA - ESTILO FUNIL JOGO PEGA VARETAS JOGO PEGA VARETA	UN - UNIDADE	MINI TOIS	15,0000	1,8300	27,4500
53	24113	BARALHO - TIPO JOGO UNO,MEDINDO 63,00X88,00MM,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM	UN - UNIDADE	UNO	3,0000	12,7500	38,2500
54	24115	LAPIS - FORMATO SEXTAVADO, MINA 6B PRETA, MEDINDO 170MM, EMBALAGEM APROPRIADA CAIXA CONTENDO 12 UNID	UN - UNIDADE	TRIS	33,0000	17,0000	561,0000
55	24116	LAPIS DE COR - EM ACRILICO,FORMATO REDONDO,GRANDE,COLORIDO COM 12 CORES,NAO	UN - UNIDADE	TRIS	200,0000	2,0300	406,0000
56	24135	SOLVENTE - LIMPADOR DE QUADRO BRANCO,VOLUME 60ML,REMOVEDOR INSTANTANEO DE MARCAS E MANCHAS	UN - UNIDADE	RADEX	22,0000	10,0000	220,0000
57	24137	LIVRO ATA - MEDINDO 210,00X305,00MM,CAPA EM PAPEL KRAFT DE 80G/M2,COM 1250G/M2,NA COR PRETA,CONTENDO	UN - UNIDADE	TILIBRA	40,0000	7,0000	280,0000
58	24141	LIVRO PROTOCOLO - MEDINDO 145,00X205,00MM,CAPA DURA,CONTENDO 50 FOLHAS,DE PAPEL	UN - UNIDADE	TILIBRA	27,0000	5,8700	158,4900
59	24147	UMEDECEDOR DE DEDOS - SUPORTE DE PLASTICO,CONTENDO 12G, TIPO CREME, COMPOSTO DE ACIDO	UN - UNIDADE	BRW	52,0000	2,1000	109,2000
60	24149	PAPEL - COLOR SET,FORMATO A4,COLORIDO PAPEL A4 LINHO TEXTURIZADO, COM 50 FOLHAS, CORES VARIADAS	UN - UNIDADE	ROMITEC	55,0000	17,0000	935,0000
61	24152	PAPEL - CARBONO,FORMATO A4,NA COR PRETA,1 FACE PAPEL CARBONO A4 DUPLA FACE, CAIXA COM 100 FOLHAS	UN - UNIDADE	CIS	170,0000	52,0000	8.840,0000
62	24153	PAPEL CARTAO SIMPLES FOSCO - PESANDO 280G/M2,NO FORMATO A4,UMIDADE DE 7 A 11%,EM CORES	UN - UNIDADE	CROMUS	200,0000	1,2500	250,0000

63	24154	PAPEL - CASCA DE OVO,FORMATO A4,180G/M2,NA COR BRANCA PAPEL CASCA DE OVO A4, CAIXA COM 50 FOLHAS	UN - UNIDADE	TILIBRA	40,0000	14,9000	596,0000
64	24156	PAPEL - COLOR SET,PACOTE COM 24 FOLHAS EM CORES VARIADAS,120G/M2,NA COR VARIADAS, TIPO LISO	UN - UNIDADE	ROMITEC	110,0000	8,8000	968,0000
65	24157	PAPEL - CONTACT,50,00MX45,00CM,NA COR TRANSPARENTE PAPEL CONTACT, ROLO CONTENDO 10 METROS	UN - UNIDADE	ISOFIX	51,0000	33,5000	1.708,5000
66	24160	PAPEL - HECTOGRAFICO,FORMATO A4,75G/M2,NA COR BRANCA PAPEL HECTOGRAFICO EXTENCIL, CAIXA CONTENDO	UN - UNIDADE	CIS	15,0000	105,0000	1.575,0000
67	24175	PAPEL VERGE DE PAPELARIA - PAPEL CRIATIVE PAPER, MEDINDO 210X297 C/48 FOLHAS, PESANDO 90GR., NA COR	UN - UNIDADE	ROMITEC	45,0000	13,5000	607,5000
68	24176	PAPEL VERGE DE PAPELARIA - CASCA DE OVO, MEDINDO 210X297MM, PESANDO 180G/M2, NA COR BRANCO PAPEL	UN - UNIDADE	ROMITEC	4,0000	12,9000	51,6000
69	24215	PINCEIS PARA PINTURA - EM CRINA DE ANIMAL, NUMERO 0, EM MADEIRA PINCEL PARA PINTURA ARTISTICA Nº 0	UN - UNIDADE	CONDOR	130,0000	1,8000	234,0000
70	24216	PINCEIS PARA PINTURA - EM CRINA DE ANIMAL, NUMERO 10, EM MADEIRA PINCEL PARA PINTURA ARTISTICA Nº 10	UN - UNIDADE	CONDOR	130,0000	3,5000	455,0000
71	24218	PINCEL - DE PELO DE MARTA, DE MADEIRA, N-16 PARA PINTURA DE QUADROS PINCEL PARA PINTURA ARTISTICA	UN - UNIDADE	CONDOR	30,0000	4,2800	128,4000
72	24220	PINCEIS PARA PINTURA - EM CRINA DE ANIMAL, N.02, EM MADEIRA PINCEL PARA PINTURA ARTISTICA Nº 2	UN - UNIDADE	CONDOR	130,0000	1,9300	250,9000
73	24223	PINCEL P/ QUADRO BRANCO - NA COR CORES VARIADAS, COM PONTA FORMATO OGIVA, DO TIPO DESCARTAVEL	UN - UNIDADE	BRW	35,0000	20,0000	700,0000
74	24225	PISTOLA - DE PLASTICO, COM GATILHO,PARA APLICACAO DE COLA QUENTE,POTENCIA DE 40W, BIVOLT, PISTOLA DE	UN - UNIDADE	BARCELONA	30,0000	16,4000	492,0000
75	24228	RECA DO AUTO ADESIVO - EM PAPEL PAPEL E ADESIVO ACRILICO, TIPO POST-IT CUBO ULTRA, MEDINDO (47,6 X	UN - UNIDADE	TRIS	315,0000	3,6000	1.134,0000
76	24231	PRANCHETA PORTATIL - EM DURATEX,FORMATO OFICIO,COM PRENDEDOR PLASTICO PRANCHETA OFICIO, COM PRENDEDOR	UN - UNIDADE	ACRIMET	64,0000	4,1000	262,4000
77	24235	"MATERIAL PEDAGOGICO - QUEBRA CABECA, DE VARIEDADES, PARA MEMORIZACAO, COM 104 PECAS,	UN - UNIDADE	PIZZLE	20,0000	28,8000	576,0000
78	24237	REDE - EM 90 POR CENTO DE POLIURETANO, PARA VOLEY, COM DUAS FAIXAS EM ALGODAO,NA COR BRANCA,EM FIO DE	UN - UNIDADE	POLICORDA	40,0000	73,0000	2.920,0000
79	24238	REFIL PARA CANETA, CORES VERMELHA, VERDE, AZUL OU PRETA, CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES (SIMILAR A	UN - UNIDADE	BRW	40,0000	20,6000	824,0000
80	24239	REFIL PARA CANETA - REFIL PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO,NA COR PRETA REFIL PARA PINCEL PARA QUADRO	UN - UNIDADE	BRW	5,0000	23,0000	115,0000
81	24241	REGUA - DE ACRILICO CRISTAL INCOLOR, COM ESCALAS EM MILIMETROS ESPESSURA 3MM APROX., MEDINDO 30 CM	UN - UNIDADE	WALEU	165,0000	0,4900	80,8500
82	24242	REGUA - DE PLASTICO, MEDINDO 50CM,COM ESCALA MILIMETRICA,EM BAIXO RELEVO, NA COR TRANSPARENTE	UN - UNIDADE	WALEU	17,0000	2,2000	37,4000
83	24243	REGUA - DE PLASTICO, MEDINDO 60CM, COM ESCALA MILIMETRICA, NA COR CRISTAL REGUA DE 60 CM	UN - UNIDADE	WALEU	20,0000	3,1500	63,0000
84	24245	RELOGIO - DE PLASTICO, MODELO DE PAREDE, REDONDO, TIPO A PILHA RELOGIO DE PAREDE, COM NUMEROS GRANDE	UN - UNIDADE	NATIVO	17,0000	17,0000	289,0000
85	24247	TESOURA - USO ESCOLAR,EM ACO INOXIDAVEL,COM 21,00CM,CABO PLASTICO,NA COR PRETA,PONTA	UN - UNIDADE	TRIS	135,0000	8,7000	1.174,5000
86	24250	TESOURA - CORTAR PAPEL, COM CABO EM ACO, MEDINDO 17 CM TESOURA, MEDINDO 17 CM	UN - UNIDADE	ACRILEX	315,0000	5,9000	1.858,5000
87	24251	TINTA - FACIAL,A BASE DE AGUA E GLICERINA,ATOXICA,6 CORES TINTA FACIAL	UN - UNIDADE	QR QUIMICA	10,0000	9,8000	98,0000
88	24252	TINTA - GUACHE,A BASE DE AGUA,6 CORES TINTA GUACHE, CORES DIVERSAS, CAIXA CONTENDO 6 UNIDADES	UN - UNIDADE	ACRILEX	130,0000	3,3900	440,7000
89	24253	TINTA - GUACHE,A BASE DE AGUA TINTA GUACHE, CORES DIVERSAS, FRASCO CONTENDO 500 ML	UN - UNIDADE	ACRILEX	100,0000	7,9000	790,0000
90	24256	TINTA PARA CARIMBO - NA COR PRETA OU AZUL PARA CARIMBO AUTO-ENTINTADO, SEM OLEO, FRASCO COM 40ML,A	UN - UNIDADE	RADEX	19,0000	2,5000	47,5000
91	24262	PINCEL ATOMICO - EM CORES VARIADAS, COM PONTA DE FELTRO REDONDA, DO TIPO TIPO DESCARTAVEL PINCEL	UN - UNIDADE	BRW	70,0000	16,0100	1.120,7000
92	28246	TINTA PARA PINTAR PLASTICO	UN - UNIDADE	ACRILEX	20,0000	5,9000	118,0000
93	28247	LAPIS GRAFITE 2B	UN - UNIDADE	TRIS	50,0000	1,7000	85,0000
						TOTAL	57.778,2900

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial nº 20/2018.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Presencial nº 20/2018. **2.2** – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços. **2.3** – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Capítulo XVI do Edital do Pregão Presencial nº 20/2018. **2.4** – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 20/2018 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.



3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata. **3.1** – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições. **3.2** – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem. **4 – DOS PREÇOS:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93. **4.1** – O preço

registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados. **4.1.1** – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado. **4.1.2** – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura Municipal poderá: **4.2.1** – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento. **4.2.2** – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação. **4.3** – Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **4.4** – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie. **4.5** – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos. **5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO:** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária: **6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura. **7 – DO FORO:** O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de GAUCHA DO NORTE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito(a)

✍

SERGIO LOSS - ME

Testemunhas

Nome:

CPF:../-/-

Nome:

CPF:../-/-

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 29/2018

Aos 19 dias do mês de Abril de 2018, de um lado o(a) **MUNICÍPIO DE GAUCHA DO NORTE**, com sede na rua para, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) , Sr(a). VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, portador do R.G. n.º 2477543SSP/GO e inscrito no CPF nº 402.603.301-59, residente e domiciliado na RUA BRASILIA, bairro CENTRO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2018**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCOLAR, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	SERGIO LOSS - ME	CNPJ	07.906.441/0001-04
Endereço	AVENIDA BRASIL	Nº	974
Bairro	CENTRO	Cidade	GAUCHA DO NORTE
		CEP	78875000
Representante Legal		CPF	904.530.349-34
Email	mundodospresente@hotmail.com	Telefone	6635821687

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	173	DVD VIRGEM	UN - UNIDADE	MULTILAZER	10,0000	1,8000	18,0000
2	1009	APONTADOR PARA LAPIS - DE METAL, SIMPLER APONTADOR RETANGULAR EM METAL, COM 01 FURO CX 12	CJ - CONJUNTO	BRW	14,0000	11,1000	155,4000
3	1632	ENCADENAÇÃO DIVERSAS	UN - UNIDADE	POLIBRAS	120,0000	3,6000	432,0000

4	1666	PINCEIS PARA PINTURA - EM CRINA DE ANIMAL, NUMERO 04, EM MADEIRA PINCEL PARA PINTURA ARTÍSTICA Nº 04	UN - UNIDADE	CONDOR	100,0000	2,2100	221,0000
5	1667	PINCEIS PARA PINTURA - EM CRINA DE ANIMAL, NUMERO 18, EM MADEIRA PINCEL PARA PINTURA ARTÍSTICA Nº 18	UN - UNIDADE	CONDOR	100,0000	4,9900	499,0000
6	21234	GRAMPEADOR MADEIRA	UN - UNIDADE	BESTFER	2,0000	39,0000	78,0000
7	21301	TINTA NANQUIN CAIXA COM 6 UNIDADES	UN - UNIDADE	ACRILEX	15,0000	10,5000	157,5000
8	24011	ALMOFADA PARA CARIMBO - EM REFIL, COM ENTINTAMENTO, PRET	UN - UNIDADE	RADEX	19,0000	4,0000	76,0000
9	24024	BOLA - DE BORRACHA, COM 18 GOMOS, PARA RECREACAO, Nº 10	UN - UNIDADE	BEL SPORT	4,0000	17,0000	68,0000
10	24025	MATERIAL PEDAGOGICO - BOLA, CONFECCIONADA EM BORRACHA, TAMANHO Nº 08 PARA QUEIMADA	UN - UNIDADE	BEL SPORT	8,0000	18,0000	144,0000
11	24026	BOLA - CONFECCIONADA EM PU, PESANDO ENTRE 360-390 GRAMAS, PARA FUTEBOL CAMPO, TAMANHO INFANTIL,	UN - UNIDADE	NIW BOL	20,0000	49,0000	980,0000
12	24027	BOLA - DE BORRACHA, PESANDO 400G, DE FUTSAL, DE TAMANHO (CIRCUNFERENCIA) OFICIAL, NA COR BRANCA	UN - UNIDADE	NIW BOLL	30,0000	78,0000	2.340,0000
13	24028	BOLA - DE COURO, PESANDO 400 A 430G, DE FUTSAL, DE TAMANHO (CIRCUNFERENCIA) OFICIAL, NA COR BRANCA,	UN - UNIDADE	NIW BOLL	15,0000	112,0000	1.680,0000
14	24029	BOLA - COSTURADA OU MATRIZADA EM PVC, PESANDO ENTRE 230 E 270 GRAMAS, PARA HANDEBOL OFICIAL,	UN - UNIDADE	NIW BOLL	10,0000	70,0000	700,0000
15	24030	BOLA - EM PVC, PESANDO DE 240 A 250 GRAMAS, DE HANDEBOL, OFICIAL, APROVADA PELA CONFEDERACAO	UN - UNIDADE	NIW BOLL	10,0000	70,0000	700,0000
16	24031	BOLA - EM PVC, PESANDO DE 250 A 300 GRAMAS, DE HANDEBOL, OFICIAL, APROVADA PELA CONFEDERACAO	UN - UNIDADE	NIW BOLL	10,0000	70,0000	700,0000
17	24032	BOLA - DE BORRACHA, PESANDO ENTRE 250 A 300G, DE VOLEI DE PRAIA, DE TAMANHO (CIRCUNFERENCIA)	UN - UNIDADE	NIW BOLL	10,0000	75,0000	750,0000
18	24037	CADERNO ESPIRAL, COM CAPA DURA, GRANDE, COM 96 FOLHAS PAUTADAS, CADERNO - TIPO ESPIRAL, ESPIRAL EM	UN - UNIDADE	CREDEAL	70,0000	4,8000	336,0000
19	24038	CADERNO ESPIRAL - ARAME GALVANIZADO, ESPESSURA DE 3 CM, NO FORMATO 1/8, COM CAPA EM 280G/M2, COM 48,	UN - UNIDADE	CREDEAL	305,0000	1,2000	366,0000
20	24040	CAIXA DE ARQUIVO MORTO - POLIONDA, NA COR VARIADA PLASTICO, CORES DIVERSAS	UN - UNIDADE	POLIBRAS	630,0000	5,2000	3.276,0000
21	24045	CANETA MARCA TEXTO - EM PLASTICO RIGIDO E OPACO, PONTA DE POLIESTER 3 A 5MM, CORES VARIADAS	UN - UNIDADE	MAXPRINT	200,0000	1,2000	240,0000
22	24046	CANETA DE ESCRITA PERMANENTE - PONTA MEDIA, 2,0 MM, TINTA NA COR PRETA, RESISTENTE A AGUA, PARA	UN - UNIDADE	RADEX	10,0000	2,2700	22,7000
23	24047	CANETA PARA RETROPROJETOR - CORPO EM EM POLIPROPILENO, PONTA COM 1,00MM, EM POLIESTER, NA	UN - UNIDADE	MAXPRINT	70,0000	2,2300	156,1000
24	24050	CDS GRAVADOS COM IMAGENS - PARA GRAVACOES VIRGENS DE 80 MINUTOS NAO REGRAVAVEL CD VIRGEM	UN - UNIDADE	MULTILAZER	40,0000	0,9500	38,0000
25	24053	CLIQUE - ACO, PARALELO, NIQUELADO, 5 CLIPS Nº 5 PEQUENO, NA COR DOURADO, CAIXA CONTENDO 100	UN - UNIDADE	GALVAN	60,0000	2,9000	174,0000
26	24054	CLIQUE - ACO, PARALELO, NIQUELADO, 8/0 CLIPS Nº 8/0, CAIXA CONTENDO 25 UNIDADES.	UN - UNIDADE	GALVAN	99,0000	3,6000	356,4000
27	24059	COLA - LIQUIDA, COLORIDA C/GLITER (CRISTAL), RAPIDA FRASCO COM 23G, CAIXA CONTENDO 6 UNIDADES,	UN - UNIDADE	GR QUIMICA	70,0000	8,0800	565,6000
28	24060	COLA - LIQUIDA, COLORIDA COM 6 CORES, SECAGEM RAPIDACOLA - LIQUIDA, SEM GLITTER, FRASCO COM 23G,	UN - UNIDADE	GR QUIMICA	55,0000	5,9800	328,9000
29	24062	COLA - LIQUIDA, PARA BORRACHA E V.A. NA COR BRANCA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADACOLA	UN - UNIDADE	GR QUIMICA	50,0000	1,7300	86,5000
30	24063	COLA - LIQUIDA, ATOXICA, NA COR TRANSPARENTE, SECAGEM RAPIDA, PARA ISOPOR COLA PARA ISOPOR, FRASCO COM 3	UN - UNIDADE	GR QUIMICA	20,0000	1,6000	32,0000
31	24067	CORRETIVO - LIQUIDO, A BASE DE AGUA, ATOXICO, P/CORRECAO DE QUALQUER TIPO DE ESCRITA, FRASCO	UN - UNIDADE	GR QUIMICA	98,0000	1,0600	103,8800
32	24074	ENVELOPE DE PAPELARIA - EM PAPEL OFF-SET, PESANDO 120 GRAMAS, TIPO SACO, COM IMPRESSAO (4 X 0	UN - UNIDADE	REIPEL	1500,0000	0,2900	435,0000
33	24077	ESTILETE - EM PLASTICO, LAMINA DE ACO CARBONO, COM LARGURA DE 18,00MM ESTILETE GRANDE	UN - UNIDADE	BRW	75,0000	1,6000	120,0000
34	24078	ESTILETE - EM PLASTICO, LAMINA DE ACO CARBONO, COM LARGURA DE 9,00MM ESTILETE MEDIO	UN - UNIDADE	BRW	69,0000	0,9000	62,1000
35	24079	ETIQUETA ADESIVA PARA IMPRESSORA INK-JET E LASER - MEDINDO (17,0X31,0)MM, NA COR BRANCA, COM 96	UN - UNIDADE	MAXPRINT	70,0000	0,4300	30,1000
36	24080	ETIQUETAS ADESIVAS - PARA USO MANUAL, PAPEL GLASSINE, MEDINDO 100,00X50,00MM, 01	UN - UNIDADE	MAXPRINT	40,0000	0,4300	17,2000
37	24082	EXTRATOR DE GRAMPOS - EM INOX, TIPO ESPATULA ESPATULA INOX	UN - UNIDADE	TRIS	101,0000	1,8000	181,8000
38	24083	FITA ADESIVA - EM POLIPROPILENO, MEDINDO 12,00MMX30,00M FITA ADESIVA FINA (SIMILAR A DUREX)	UN - UNIDADE	BRW	66,0000	0,8200	54,1200
39	24085	FITA ADESIVA - FITA ADESIVA CELOFONE, MEDINDO 38,00MMX50,00M, NA COR TRANSPARENTE FITA ADESIVA	UN - UNIDADE	BRW	150,0000	3,1000	465,0000
40	24086	FITA ISOLANTE - CREPE, 19MMX20M FITA CREPE COM 30 METROS	UN - UNIDADE	ADELBRAS	80,0000	3,2000	256,0000
41	24087	FITA ISOLANTE - CREPE, 19MMX20M FITA CREPE COM 50 METROS	UN - UNIDADE	ADELBRAS	80,0000	3,8000	304,0000
42	24089	FITA ADESIVA - CELOFANE, MEDINDO (19MMX30M), DUPLA FACE FITA DUPLA FACE	UN - UNIDADE	ADELBRAS	65,0000	7,6000	494,0000
43	24090	FITA ADESIVA - DE POLIPROPILENO, MEDINDO 12,00MMX10,00M, COLORIDA FITAS COLORIDAS (CORES)	UN - UNIDADE	ADELBRAS	20,0000	0,9000	18,0000
44	24092	FRAGMENTADORA - PARA FRAGMENTADORA DE PAPEL, 8 FOLHAS SIMULTANEAS EM TIRAS ILEGIVEIS, 100VL, 232	UN - UNIDADE	AURORA	4,0000	490,0000	1.960,0000
45	24093	GLITTER ESCOLAR - COMPOSTO DE PARTICULAS DE PVC METALIZADAS, DESTINADO PARA PARA TRABALHOS	UN - UNIDADE	APLICOLOR	50,0000	8,7000	435,0000

46	24097	"GRAMPEADOR GRANDE GRAMPEADOR - COMERCIAL - M530, 23/10, PRETO, GRANDE "	UN - UNIDADE	TILIBRA	100,0000	37,0000	3.700,0000
47	24099	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - DE ARAME DE ACO GALVANIZADO, MEDINDO 23/6 GRAMPO GALVANIZADO 23/6,	UN - UNIDADE	TILIBRA	55,0000	1,0400	57,2000
48	24101	ISOPOR - DE EPS, MEDINDO 100CM X 50CM X 2CM, NA COR BRANCA ISOPOR COM 02 CM	UN - UNIDADE	ISOESTE	100,0000	4,6500	465,0000
49	24102	ISOPOR - DE EPS, MEDINDO 100CM X 50CM X 3CM, NA COR BRANCA ISOPOR COM 03 CM	UN - UNIDADE	ISOESTE	30,0000	7,0000	210,0000
50	24103	ISOPOR - FORMATO PLACA, MEDINDO 1,00MX50,00CMX5,00MM, NA COR BRANCA ISOPOR COM 05	UN - UNIDADE	ISOESTE	90,0000	11,6000	1.044,0000
51	24111	JOGO DE PING PONG - BOLINHA DE PLASTICO, REDE DE NYLON ETC.COM SUP. RAQUETE, BOLINHA, REDE DE NYLON	UN - UNIDADE	BEL SPORT	5,0000	12,3900	61,9500
52	24112	JOGO PEGA VARETA - ESTILO FUNIL JOGO PEGA VARETAS JOGO PEGA VARETA	UN - UNIDADE	MINI TOIS	15,0000	1,8300	27,4500
53	24113	BARALHO - TIPO JOGO UNO, MEDINDO 63,00X88,00MM, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM	UN - UNIDADE	UNO	3,0000	12,7500	38,2500
54	24115	LAPIS - FORMATO SEXTAVADO, MINA 6B PRETA, MEDINDO 170MM, EMBALAGEM APROPRIADA CAIXA CONTENDO 12 UNID	UN - UNIDADE	TRIS	33,0000	17,0000	561,0000
55	24116	LAPIS DE COR - EM ACRILICO, FORMATO REDONDO, GRANDE, COLORIDO COM 12 CORES, NAO	UN - UNIDADE	TRIS	200,0000	2,0300	406,0000
56	24135	SOLVENTE - LIMPADOR DE QUADRO BRANCO, VOLUME 60ML, REMOVEDOR INSTANTANEO DE MARCAS E MANCHAS	UN - UNIDADE	RADEX	22,0000	10,0000	220,0000
57	24137	LIVRO ATA - MEDINDO 210,00X305,00MM, CAPA EM PAPEL KRAFT DE 80G/M2, COM 1250G/M2, NA COR PRETA, CONTENDO	UN - UNIDADE	TILIBRA	40,0000	7,0000	280,0000
58	24141	LIVRO PROTOCOLO - MEDINDO 145,00X205,00MM, CAPA DURA, CONTENDO 50 FOLHAS, DE PAPEL	UN - UNIDADE	TILIBRA	27,0000	5,8700	158,4900
59	24147	UMEDECOR DE DEDOS - SUPORTE DE PLASTICO, CONTENDO 12G, TIPO CREME, COMPOSTO DE ACIDO	UN - UNIDADE	BRW	52,0000	2,1000	109,2000
60	24149	PAPEL - COLOR SET, FORMATO A4, COLORIDO PAPEL A4 LINHO TEXTURIZADO, COM 50 FOLHAS, CORES VARIADAS	UN - UNIDADE	ROMITEC	55,0000	17,0000	935,0000
61	24152	PAPEL - CARBONO, FORMATO A4, NA COR PRETA, 1 FACE PAPEL CARBONO A4 DUPLA FACE, CAIXA COM 100 FOLHAS	UN - UNIDADE	CIS	170,0000	52,0000	8.840,0000
62	24153	PAPEL CARTAO SIMPLES FOSCO - PESANDO 280G/M2, NO FORMATO A4, UMIDADE DE 7 A 11%, EM CORES	UN - UNIDADE	CROMUS	200,0000	1,2500	250,0000
63	24154	PAPEL - CASCA DE OVO, FORMATO A4, 180G/M2, NA COR BRANCA PAPEL CASCA DE OVO A4, CAIXA COM 50 FOLHAS	UN - UNIDADE	TILIBRA	40,0000	14,9000	596,0000
64	24156	PAPEL - COLOR SET, PACOTE COM 24 FOLHAS EM CORES VARIADAS, 120G/M2, NA COR VARIADAS, TIPO LISO	UN - UNIDADE	ROMITEC	110,0000	8,8000	968,0000
65	24157	PAPEL - CONTACT, 50,00MX45,00CM, NA COR TRANSPARENTE PAPEL CONTACT, ROLO CONTENDO 10 METROS	UN - UNIDADE	ISOFIX	51,0000	33,5000	1.708,5000
66	24160	PAPEL - HECTOGRAFICO, FORMATO A4, 75G/M2, NA COR BRANCA PAPEL HECTOGRAFICO EXTENCIL, CAIXA CONTENDO	UN - UNIDADE	CIS	15,0000	105,0000	1.575,0000
67	24175	PAPEL VERGE DE PAPELARIA - PAPEL CRIATIVE PAPER, MEDINDO 210X297 C/48 FOLHAS, PESANDO 90GR., NA COR	UN - UNIDADE	ROMITEC	45,0000	13,5000	607,5000
68	24176	PAPEL VERGE DE PAPELARIA - CASCA DE OVO, MEDINDO 210X297MM, PESANDO 180G/M2, NA COR BRANCA PAPEL	UN - UNIDADE	ROMITEC	4,0000	12,9000	51,6000
69	24215	PINCEIS PARA PINTURA - EM CRINA DE ANIMAL, NUMERO 0, EM MADEIRA PINCEL PARA PINTURA ARTISTICA Nº 0	UN - UNIDADE	CONDOR	130,0000	1,8000	234,0000
70	24216	PINCEIS PARA PINTURA - EM CRINA DE ANIMAL, NUMERO 10, EM MADEIRA PINCEL PARA PINTURA ARTISTICA Nº 10	UN - UNIDADE	CONDOR	130,0000	3,5000	455,0000
71	24218	PINCEL - DE PELO DE MARTA, DE MADEIRA, N-16 PARA PINTURA DE QUADROS PINCEL PARA PINTURA ARTISTICA	UN - UNIDADE	CONDOR	30,0000	4,2800	128,4000
72	24220	PINCEIS PARA PINTURA - EM CRINA DE ANIMAL, N.02, EM MADEIRA PINCEL PARA PINTURA ARTISTICA Nº 2	UN - UNIDADE	CONDOR	130,0000	1,9300	250,9000
73	24223	PINCEL P/ QUADRO BRANCO - NA COR CORES VARIADAS, COM PONTA FORMATO OGIVA, DO TIPO DESCARTAVEL	UN - UNIDADE	BRW	35,0000	20,0000	700,0000
74	24225	PISTOLA - DE PLASTICO, COM GATILHO, PARA APLICACAO DE COLA QUENTE, POTENCIA DE 40W, BIVOLT, PISTOLA DE	UN - UNIDADE	BARCELONA	30,0000	16,4000	492,0000
75	24228	RECADO AUTO ADESIVO - EM PAPEL PAPEL E ADESIVO ACRILICO, TIPO POST-IT CUBO ULTRA, MEDINDO (47,6 X	UN - UNIDADE	TRIS	315,0000	3,6000	1.134,0000
76	24231	PRANCHETA PORTATIL - EM DURATEX, FORMATO OFICIO, COM PRENDEDOR PLASTICO PRANCHETA OFICIO, COM PRENDEDOR	UN - UNIDADE	ACRIMET	64,0000	4,1000	262,4000
77	24235	"MATERIAL PEDAGOGICO - QUEBRA CABECA, DE VARIEDADES, PARA MEMORIZACAO, COM 104 PECAS,	UN - UNIDADE	PIZZLE	20,0000		28,8000
78	24237	REDE - EM 90 POR CENTO DE POLIURETANO, PARA VOLEY, COM DUAS FAIXAS EM ALGODAO, NA COR BRANCA, EM FIO DE	UN - UNIDADE	POLICORDA	40,0000		73,0000
79	24238	REFIL PARA CANETA, CORES VERMELHA, VERDE, AZUL OU PRETA, CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES (SIMILAR A	UN - UNIDADE	BRW	40,0000		20,6000
80	24239	REFIL PARA CANETA - REFIL PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO, NA COR PRETA REFIL PARA PINCEL PARA QUADRO	UN - UNIDADE	BRW	5,0000		23,0000
81	24241	REGUA - DE ACRILICO CRISTAL INCOLOR, COM ESCALAS EM MILIMETROS ESPESSURA 3MM APROX., MEDINDO 30 CM	UN - UNIDADE	WALEU	165,0000		0,4900
82	24242	REGUA - DE PLASTICO, MEDINDO 50CM, COM ESCALA MILIMETRICA, EM BAIXO RELEVO, NA COR TRANSPARENTE	UN - UNIDADE	WALEU	17,0000		2,2000
83	24243	REGUA - DE PLASTICO, MEDINDO 60CM, COM ESCALA MILIMETRICA, NA COR CRISTAL REGUA DE 60 CM	UN - UNIDADE	WALEU	20,0000		3,1500
84	24245	RELOGIO - DE PLASTICO, MODELO DE PAREDE, REDONDO, TIPO A PILHA RELOGIO DE PAREDE, COM NUMEROS GRANDE	UN - UNIDADE	NATIVO	17,0000		17,0000
85	24247	TESOURA - USO ESCOLAR, EM ACO INOXIDAVEL, COM 21,00CM, CABO PLASTICO, NA COR PRETA, PONTA	UN - UNIDADE	TRIS	135,0000		8,7000
86	24250	TESOURA - CORTAR PAPEL, COM CABO EM ACO, MEDINDO 17 CM TESOURA, MEDINDO 17 CM	UN - UNIDADE	ACRILEX	315,0000		5,9000
87	24251	TINTA - FACIAL, A BASE DE AGUA E GLICERINA, ATOXICA, 6 CORES TINTA FACIAL	UN - UNIDADE	QR QUIMICA	10,0000		9,8000

88	24252	TINTA - GUACHE, A BASE DE AGUA, 6 CORES TINTA GUACHE, CORES DIVERSAS, CAIXA CONTENDO 6 UNIDADES	UN - UNIDADE	ACRILEX	130,0000		3,3900	440,7000
89	24253	TINTA - GUACHE, A BASE DE AGUA TINTA GUACHE, CORES DIVERSAS, FRASCO CONTENDO 500 ML	UN - UNIDADE	ACRILEX	100,0000		7,9000	790,0000
90	24256	TINTA PARA CARIMBO - NA COR PRETA OU AZUL PARA CARIMBO AUTO-ENTINTADO, SEM OLEO, FRASCO COM 40ML, A	UN - UNIDADE	RADEX	19,0000		2,5000	47,5000
91	24262	PINCEL ATOMICO - EM CORES VARIADAS, COM PONTA DE FELTRO REDONDA, DO TIPO TIPO DESCARTAVEL PINCEL	UN - UNIDADE	BRW	70,0000		16,0100	1.120,7000
92	28246	TINTA PARA PINTAR PLASTICO	UN - UNIDADE	ACRILEX	20,0000		5,9000	118,0000
93	28247	LAPIS GRAFITE 2B	UN - UNIDADE	TRIS	50,0000		1,7000	85,0000
							TOTAL	57.778,2900

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial nº 20/2018.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Presencial nº 20/2018. **2.2** – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços. **2.3** – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Capítulo XVI do Edital do Pregão Presencial nº 20/2018. **2.4** – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 20/2018 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

▢

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata. **3.1** – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições. **3.2** – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem. **4 – DOS PREÇOS:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93. **4.1** – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados. **4.1.1** – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado. **4.1.2** – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura Municipal poderá: **4.2.1** – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento. **4.2.2** – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação. **4.3** – Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **4.4** – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie. **4.5** – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos. **5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO:** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária: **6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura. **7 – DO FORO:** O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de GAUCHA DO NORTE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito(a)

▢

SERGIO LOSS - ME

Testemunhas

Nome:

CPF:..-/-

Nome:

CPF:..-/-

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 28/2018

Aos 19 dias do mês de Abril de 2018, de um lado o(a) **MUNICIPIO DE GAUCHA DO NORTE**, com sede na rua para, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a)**, **Sr(a). VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, portador do R.G. n.º 2477543SSP/GO e inscrito no CPF nº 402.603.301-59, residente e domiciliado na RUA BRASILIA, bairro CENTRO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2018**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCOLAR, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	EVANDRO PIVETTA ME	CNPJ	06.122.163/0001-23
Endereço	AVENIDA BRASIL	Nº	847
Bairro	CENTRO	Cidade	GAUCHA DO NORTE
		CEP	78875000
Representante Legal		CPF	297.805.648-70
Email		Telefone	

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	1532	GRAMPO TRILHO PLASTICO	UN - UNIDADE	DELLO	4,0000	11,9000	47,6000
2	4022	GRAMPO PARA GRAMPEADOR DE TAPECEIRO	UN - UNIDADE	ACC	20,0000	3,8500	77,0000
3	14193	TESOURA DE PICOTAR PAPEL 17 CM EM AÇO	UN - UNIDADE	TRIS	10,0000	11,8500	118,5000
4	14961	DICIONARIO PORTUGUES	UN - UNIDADE	DCL	25,0000	6,3000	157,5000
5	20834	PAPEL CONTACT 1 M X 60 CM COM VARIAS CORES ROLO CONTENDO 10 ME-TROS	UN - UNIDADE	VULCAN	10,0000	63,0000	630,0000
6	21218	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO RATINHO	CJ - CONJUNTO	ACC	40,0000	6,0000	240,0000
7	21235	GRAMPO TRILHO	UN - UNIDADE	DELLO	15,0000	13,0500	195,7500
8	21271	PAPEL CONTACT 1 M X 60 CM CORES VARIADAS	UN - UNIDADE	VULCAN	50,0000	59,8500	2.992,5000
9	23068	FITA KRAFT CELOFONE MEDINDO 19X50	UN - UNIDADE	3M	50,0000	18,8500	942,5000
10	24008	JOGO - ABACO EM MADEIRA, BASE (35X10X20CM) COM 50 AGOLAS,COLORIDAS	UN - UNIDADE	BS TOYS	7,0000	27,8500	194,9500
11	24009	AGENDA - EXECUTIVA COMERCIAL, COSTURADA, MEDINDO 145,00X205,00MM, CAPA EM COURO SINTETICO, COM	UN - UNIDADE	TILIBRA	32,0000	20,9000	668,8000

12	24010	ALFINETE PARA MAPA - CABECA DE POLIETILENO DE 5MM, COMPRIMENTO TOTAL 18MM CORES VARIADAS CAIXA COM 50	UN - UNIDADE	BRW	25,0000	4,7500	118,7500
13	24012	APAGADOR - PARA QUADRO BRANCO,DE PLASTICO,MEDINDO 15,00X6,00CM,COM BASE DE FELTRO	UN - UNIDADE	VMP	22,0000	6,0000	132,0000
14	24013	APONTADOR DE LAPIS - DE PLASTICO,SIMPLES,SEM DEPOSITO CAIXA CONTENDO 24 UND	UN - UNIDADE	TRIS	15,0000	16,8900	253,3500
15	24014	BALAO PLASTICO - EM LATEX,TAMANHO MEDIO, NO FORMATO DE CANUDO,EM CORES VARIADAS PACOTE COM 50	UN - UNIDADE	SAO ROQUE	40,0000	9,9400	397,6000
16	24015	BALAO PLASTICO - EM LATEX,TAMANHO MEDIO,EM CORES VARIADAS BALAO Nº 07, CORES DIVERSAS, PACOTE	UN - UNIDADE	SAO ROQUE	143,0000	7,8900	1.128,2700
17	24016	BALAO PLASTICO - EM BORRACHA, TAMANHO 65, CORES VARIADAS BALAO Nº 04, CORES DIVERSAS, PACOTE	UN - UNIDADE	SAO ROQUE	160,0000	4,8000	768,0000
18	24017	ARO - EM PLASTICO, TIPO BAMBOLE, COLORIDO, COM 85CM DE DIAMETRO	UN - UNIDADE	BS TOYS	150,0000	4,8900	733,5000
19	24018	CORDAO - BARBANTE,EM ALGODAO,GOMADO,COM 6 FIOS BARBANTE 100% ALGODAO CRU Nº 6, EMBALAGEM CONTENDO	UN - UNIDADE	EUROROMA	20,0000	24,9000	498,0000
20	24019	CORDAO - BARBANTE,EM ALGODAO,GOMADO,COM 8 FIOS BARBANTE 100% ALGODAO Nº 8 - ROLO DE 1 KG.	UN - UNIDADE	EUROROMA	24,0000	25,3000	607,2000
21	24020	COLA - DO TIPO QUENTE, PARA PISTOLA, TAMANHO PEQUENA, SECAGEM RAPIDA BASTAO DE COLA QUENTE	UN - UNIDADE	BRW	70,0000	28,0000	1.960,0000
22	24021	COLA - QUENTE, NA COR TRANSPARENTE, SECAGEM RAPIDA, PARA PISTOLA GRANDE BASTAO DE COLA QUENTE	UN - UNIDADE	BRW	66,0000	30,0000	1.980,0000
23	24033	BORRACHA - DE LATEX NATURAL, ESCOLAR, PARA LAPIS E GRAFITE, NO FORMATO RETANGULAR, NUMERO 60, NA COR	UN - UNIDADE	REDBOR	139,0000	17,9500	2.495,0500
24	24034	CADERNO BROCHURA - COSTURADO, MEDINDO (140 X 202)MM, CAPA DURA, PESANDO 120G/M2,, COM 48 FOLHAS	UN - UNIDADE	PANAMERICANA	155,0000	3,3000	511,5000
25	24035	CADERNO - TIPO BROCHURA, COSTURADO, MEDINDO 200,00X275,00MM,CAPA DURA,COM 600G/M2,FOLHA	UN - UNIDADE	FORONI	420,0000	5,3000	2.226,0000
26	24036	CADERNO ESPIRAL - ARAME GALVANIZADO, ESPESSURA DE 3 CM, NO FORMATO 1/8, COM CAPA EM 280G/M2, COM 48,	UN - UNIDADE	FORONI	320,0000	7,7000	2.464,0000
27	24039	CADERNO ESPIRAL - ARAME GALVANIZADO, IAS, ESPESSURA DE 0,9 A 1,1MM, NO FORMATO UNIVERSITARIO, COM 10	UN - UNIDADE	FORONI	190,0000	8,5000	1.615,0000
28	24041	MAQUINA DE CALCULAR - A BATERIA E ENERGIA SOLAR,DE MESA,COM VISOR E SEM BOBINA,CONTENDO 12 DIGITOS,	UN - UNIDADE	YINS	49,0000	15,9000	779,1000

29	24043	CANETA ESFEROGRAFICA - CORPO EM POLIESTIRENO CRISTAL, REDONDO, PONTA EM LATAO, ESFERA DE	UN - UNIDADE	BIC	341,0000	45,0000	15,345,0000
30	24048	CANETA HIDROGRAFICA PONTA POROSA - CORPO PLASTICO RIGIDO OPACO, MEDIA, JOGO COM 12 CORES VARIADAS CA	UN - UNIDADE	TRIS	60,0000	6,5000	390,0000
31	24049	CARTOLINA - PESANDO 180G, MEDINDO 50 X 66 CM, NA COR VARIADA CARTOLINA VARIAS CORES, FOLHAS.	UN - UNIDADE	VMP	1045,0000	0,7500	783,7500
32	24051	CLIFE - ACO, TRANCADO, NIQUELADO, 2 CLIPS N° 2/0, CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES.	UN - UNIDADE	IARA	84,0000	3,0000	252,0000
33	24052	CLIFE - ACO, PARALELO, NIQUELADO, 3 CLIPS N° 3/0, CAIXA CONTENDO 50 UNIDADES.	UN - UNIDADE	IARA	129,0000	2,9000	374,1000
34	24055	COLA - LIQUIDA,ATOXICA,NA COR BRANCA,SECAGEM RAPIDA,BICO ECONOMICO EMBALAGEM CONTENDO 1 LITRO	UN - UNIDADE	VMP	77,0000	10,4000	800,8000
35	24056	COLA - LIQUIDA,BRANCA,PARA BLOCAGEM, RAPIDA FRASCO COM 40G - DE PRIMEIRA QUALIDADE, LAVAVEL E	UN - UNIDADE	VMP	250,0000	0,9000	225,0000
36	24057	COLA - LIQUIDA,BRANCA,ESCOLAR,ATOXICA, NORMAL,FRASCO C/90 GRAMASCOLA BRANCA LIQUIDA,	UN - UNIDADE	VMP	173,0000	17,4500	3,018,8500
37	24058	COLA - LIQUIDA,ATOXICA,NA COR BRANCA,TUBO COM 500G	UN - UNIDADE	VMP	20,0000	5,9000	118,0000
38	24068	CRACHA SEM IMPRESSAO - EM PLASTICO,COM PRESILHA, MEDINDO 07CM X 10CM, NA COR TRANSPARENTECRACHA COM	UN - UNIDADE	DELLO	80,0000	1,5000	120,0000
39	24069	DICIONARIO - INGLES/PORTUGUES - PORTUGUES/INGLES, AUTOR: AMADEU MARQUES, EDITORA ATICA DICIONARIO IN	UN - UNIDADE	DCL	25,0000	6,3000	157,5000
40	24070	JOGO DE DOMINO - , CAIXA DE PLASTICO ILUSTRADO	UN - UNIDADE	WESTERN	30,0000	18,9000	567,0000
41	24071	MATERIAL PEDAGOGICO - DOMINO, DE PLASTICO, PARA RACIOCINIO LOGICO, COM 28 PECAS, EMBALAGEM	UN - UNIDADE	CIABRINK	30,0000	7,8900	236,7000
42	24072	ELASTICO - DE LATEX,N.18,NA COR BEGE PARA DINHEIRO, PACOTE COM 100 UNIDADES	UN - UNIDADE	MERCUR	29,0000	4,9000	142,1000
43	24075	ENVELOPE DE PAPELARIA - EM PAPEL COUCHE FOSCO, PESANDO 170 GRAMAS, TIPO SACO, COM IMPRESSAO,	UN - UNIDADE	GPK	2700,0000	0,3000	810,0000
44	24076	ENVELOPE - TIPO SACO,EM PAPEL KRAFT,MEDINDO 180,00X240,00MM,NA COR PARDA	UN - UNIDADE	GPK	930,0000	0,2000	186,0000
45	24081	EXTRATOR DE GRAMPOS - EM ZINCADO, TIPO ESPATULA EXTRATOR DE GRAMPO, EM PLASTICO, COM PONTEIRA	UN - UNIDADE	ACC	45,0000	2,9000	130,5000
46	24084	FITA ADESIVA - EM PAPEL KRAFT,MEDINDO 48,00MMX50,00M FITA ADESIVA KRAFT, COR MARROM	UN - UNIDADE	3M	200,0000	15,9000	3,180,0000
47	24088	FITA ADESIVA - EM CREPE,MEDINDO 38,00MMX50,00M FITA CREPE LARGA	UN - UNIDADE	3M	80,0000	9,8000	784,0000
48	24091	FOLHA EM EVA - NA COR (DIVERSAS), CONFECCIONADA EM E.V.A. (ESPUMA VINILICA ACETINADA), MEDINDO (600 X	UN - UNIDADE	VMP	850,0000	1,4500	1,232,5000
49	24094	GRAFITE - PONTA 0,5 GRAFITE PARA LAPISEIRA N° 05 - CX C/12 UNIDADE	UN - UNIDADE	TRIS	7,0000	0,9900	6,9300
50	24095	GRAMPEADOR - COMERCIAL MEDIO, EM METAL, GRAMPO DE 26/10 GRAMPEADOR DE MESA MEDIO	UN - UNIDADE	GRAMPLINE	45,0000	14,9000	670,5000
51	24096	GRAMPEADOR - TIPO METALICO PEQUENO, COM BASE PARA FECHAMENTO DOS GRAMPOS EM DUAS POSICOES (GRAMPO	UN - UNIDADE	GRAMPLINE	24,0000	8,5000	204,0000
52	24100	GRAMPO GALVANIZADO 26/6, CAIXA CONTENDO 5000 UNIDADES GRAMPO GALVANIZADO 26/6, CAIXA CONTENDO	UN - UNIDADE	TRIS	130,0000	4,1500	539,5000
53	24105	JOGO DA MEMORIA - EM PAPELAO, ALAFABETIZACAO EM MDF, COM 40 PECAS	UN - UNIDADE	CIABRINK	30,0000	16,0000	480,0000
54	24107	MATERIAL PEDAGOGICO - JOGO PEDAGOGICO BLOCO LOGICO, DE MADEIRA, PARA ENSINO DIDATICO, COM 48	UN - UNIDADE	CIABRINK	4,0000	35,0000	140,0000
55	24108	JOGO DE DAMA - EM PLASTICO,CAIXA COM 32 PECAS JOGO DE DAMA	UN - UNIDADE	CIABRINK	20,0000	7,9000	158,0000
56	24109	MATERIAL PEDAGOGICO - JOGO DE FORMAS GEOMETRICAS DE ENCAIXE, DE BORRACHA, PARA ASSOCIACAO DE FORMAS	UN - UNIDADE	CIABRINK	30,0000	45,0000	1,350,0000
57	24110	JOGO DE XADREZ JOGO DE XADREZ - TABULEIRO EM MADEIRA DIMENSOES 32X16X6CM, PECAS EM MADEIRA, REI	UN - UNIDADE	CIABRINK	30,0000	31,3500	940,5000
58	24114	MATERIAL PEDAGOGICO - JOGO PEDAGOGICOS MATERIAL DOURADO, DE MADEIRA, PARA ENSINO DIDATICO, COM 611	UN - UNIDADE	CIABRINK	5,0000	47,5500	237,7500
59	24117	LAPIS DE CERA - PARA TRABALHOS PEDAGOGICOS, EM CORES VARIADAS LAPIS GIZ DE CERA, CAIXA CONTENDO	UN - UNIDADE	ACRILEX	220,0000	2,8900	635,8000
60	24133	LAPIS GRAFITE - EM MADEIRA,FORMATO RETANGULAR,F,MEDINDO 180,00MM,NA COR PRETA CAIXA	UN - UNIDADE	MULTICOLOR	93,0000	51,7900	4,816,4700
61	24134	LINHA - EM 100% ALGODAO, COM ESPESSURA DE FIO NE 8/2, COM 1.000 METROS, CORES DIVERSAS, PARA CROCHE	UN - UNIDADE	EUROROMA	100,0000	6,8900	689,0000
62	24136	LIVRO ATA - MODELO MO 140, COM CAPA DURA, CONTENDO 100 FOLHAS, MEDINDO (220X330)MM, COM PAUTA LIVRO	UN - UNIDADE	TAMOIO	73,0000	10,4000	759,2000
63	24138	LIVRO PONTO - PAUTADO EM PAPEL SULFITE, PESANDO DE 63 A 75 G/M², MEDINDO (220 X 320)MM, CAPA PESANDO	UN - UNIDADE	TAMOIO	40,0000	9,8900	395,6000
64	24139	LIVRO DE PONTO ADMINISTRATIVO - MODELO OFICIAL 098 LIVRO PONTO, CONTENDO 50 FOLHAS	UN - UNIDADE	TAMOIO	63,0000	10,9900	692,3700
65	24140	LIVRO PROTOCOLO - MEDINDO 157,00X215,00MM,CAPA DURA,CONTENDO 100 FOLHAS,DE PAPEL OFF-SET,56G/M2,	UN - UNIDADE	TAMOIO	33,0000	8,5000	280,5000
66	24142	MAPA - DO BRASIL POLITICO, PLASTIFICADO, COM SUPORTE EM PVC, APROXIMADAMENTE 1,20X0,90M MAPA DA	UN - UNIDADE	ATUAL	5,0000	20,0000	100,0000
67	24143	MAPA - FISICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, PLASTIFICADO, COM SUPORTE EM PVC, MEDINDO	UN - UNIDADE	ATUAL	5,0000	23,0000	115,0000
68	24144	MASSA DE MODELAR - TIPO MASSA PRONTA,CORES VARIADAS,MARCHE MASSA DE MODELAR, CAIXA CONTENDO 6	UN - UNIDADE	ACRILEX	106,0000	2,2000	233,2000
69	24145	MESA DE JOGOS - PARA JOGO DE PING PONG, OFICIAL, TAMPO DE 18MM, EM MADEIRA COMPENSADA, ESTRUTURA EM	UN - UNIDADE	XALINGO	5,0000	950,0000	4,750,0000
70	24148	PALHETA PLASTICA PARA VIOLAO DEDEIRA PARA VIOLAO/VIOLA CAIPIRA, TAMANHO PADRAO, MATERIAL	UN - UNIDADE	GIANNINI	20,0000	2,2900	45,8000

71	24150	PAPEL - A4, MEDINDO (210 X 297)MM, NA COR EXTRA BRANCA, COM PESANDO 75G/M² PAPEL A4, CAIXA	UN - UNIDADE	ROMITEC	510,0000	187,0000	95.370,0000
72	24151	PAPEL CAMURÇA - MEDINDO 40 X 60, NA COR CORES DIVERSAS PAPEL CAMURÇA, CORES VARIADAS.	UN - UNIDADE	VMP	170,0000	0,8500	144,5000
73	24155	PAPEL CELOFANE - EM CELULOSE, NA GRAMATURA 75G/M2, PESANDO 20 MICRAS, MEDINDO 70 X 90, NA COR CORES	UN - UNIDADE	VMP	340,0000	1,2500	425,0000
74	24158	PAPEL CREPOM, CORES VARIADAS ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA JUNINA - TIPO CREPOM 60 X 60 CM	UN - UNIDADE	VMP	390,0000	0,8000	312,0000
75	24159	PAPEL DE SEDA - MEDINDO (50X70)CM, PESANDO 20G/M2,COLORIDA PAPEL DE SEDA, CORES VARIADAS	UN - UNIDADE	VMP	480,0000	0,2000	96,0000
76	24161	PAPEIS KRAFTS - NATURAL RECICLADO, PESANDO 60 G/M2, MEDINDO 60 X 90 CM, EM FOLHAS PAPEL KRAFT 60	UN - UNIDADE	VMP	15,0000	0,8000	12,0000
77	24172	PAPEIS KRAFTS - NATURAL RECICLADO PESANDO 80G/M2, MEDINDO (60X165)CM,EM FOLHAS,	UN - UNIDADE	VMP	15,0000	1,3000	19,5000
78	24173	PAPEL LAMINADO - PESANDO 63 GR/M2, MEDINDO 47 X 60, NA COR CORES DIVERSAS PAPEL LAMINADO, CORES	UN - UNIDADE	VMP	330,0000	1,0000	330,0000

79	24174	PAPEL - COLOR SET,FORMATO A4,COLORIDO PAPEL SULFITE COLORIDO, PACOTE COM 100 FOLHAS	UN - UNIDADE	VMP	80,0000	8,8000	704,0000
80	24177	PASTA - CLASSIFICADORA,EM PVC,FORMATO OFICIO,COM GRAMPO TRI-LHO DE PLASTICO,NA COR TRANSPARENTE	UN - UNIDADE	DELLO	90,0000	2,1500	193,5000
81	24178	PASTA - L,EM PLASTICO,FORMATO A4,NA COR TRANSPARENTE PASTA L A4, CORES DIVERSAS	UN - UNIDADE	DELLO	245,0000	0,9400	230,3000
82	24179	PASTA C/ABA E ELASTICO PLASTICO - DE EM PLASTICO TRANSPARENTE, ESPESSURA DE COM LOMBADA DE 18 MM,	UN - UNIDADE	DELLO	90,0000	3,3000	297,0000
83	24180	PASTA C/ABA E ELASTICO PLASTICO - EM POLIPROPILENO,ESPESSURA : 0,35MM LOMBADA 0,20MM,NO	UN - UNIDADE	DELLO	70,0000	3,9500	276,5000
84	24181	PASTA COM ABA E ELASTICO - PASTA PLASTICA, NAS DIMENSOES: 245 X 335MM,FORMATO OFICIO C/ABA E	UN - UNIDADE	DELLO	70,0000	3,6000	252,0000
85	24182	PASTA SANFONADA - PASTA PLASTICA SANFONADA, PESANDO ., DE COM 31 DIVISORIAS, NO TAMANHO PARA	UN - UNIDADE	DELLO	165,0000	18,8000	3.102,0000
86	24183	PASTA - DE REGISTRADORA A/Z GRANDE EM PAPEL AO SUPER RESISTENTE, NA COR PRETA, COM PORTA ETIQUETA	UN - UNIDADE	POLYCART	150,0000	8,6000	1.290,0000
87	24184	PASTA - SUSPENSA PARA ARQUIVO,EM PAPEL AO,MEDINDO 320,00X420,00 MM,COM LOMBADA DE 40,00MM,NA COR	UN - UNIDADE	DELLO	159,0000	53,9500	8.578,0500
88	24185	PEN DRIVE - CAPACIDADE: 16 GB,COMPATIBILIDADE: WINDOWS E LINUX,CONECTOR: COM TAMPÁ OU	UN - UNIDADE	MULTILASER	19,0000	54,9000	1.043,1000
89	24187	PEN DRIVE - 4 GB, CONEXAO USB 1.1 E 2.0, PARA PC OU MAC, SISTEMA WINDOWS 98SE/ME/2000/XP, LEITURA 6	UN - UNIDADE	MULTILASER	14,0000	24,5000	343,0000
90	24188	PEN DRIVE - CAPACIDADE: 8 GB, RETENCAO DE DADOS ACIMA DE 10 ANOS, VELOCIDADE: LEITURA - 5.5 MB/SEG	UN - UNIDADE	MULTILASER	18,0000	29,0000	522,0000
91	24189	PERCEVEJO - PERCEVEJO DE AÇO NIQUELADO, COM CABECA DE 10MM, COLORIDO PERCEVEJO DE AÇO, CAIXA CONTENDO	UN - UNIDADE	BRW	43,0000	2,4000	103,2000
92	24190	PERFURADOR PARA PAPEL - EM AÇO, CAPACIDADE DE 100 FOLHAS DE 75G/M2, COM 2 VAZADORES, NA COR PRETA	UN - UNIDADE	TRIS	15,0000	235,0000	3.525,0000
93	24191	PERFURADOR PARA PAPEL - EM AÇO,CAPACIDADE DE 75 FOLHAS COM 75G/M2,COM 4 VAZADORES,NA COR PRETA	UN - UNIDADE	TRIS	50,0000	83,0000	4.150,0000
94	24192	PERFURADOR PARA PAPEL - EM AÇO,CAPACIDADE DE 10 FOLHAS COM 75G/M2,COM 2 VAZADORES,NA COR PRETA	UN - UNIDADE	TRIS	21,0000	9,9000	207,9000
95	24222	PINCEIS PARA PINTURA - EM CRINA DE ANIMAL, NUMERO 06, EM MADEIRA PINCEL PARA PINTURA ARTISTICA Nº 6	UN - UNIDADE	TIGRE	130,0000	2,2000	286,0000
96	24224	PISTOLA - (MINI)-DE PLASTICO, COM GATILHO,PARA APLICACAO DE COLA QUENTE,POTENCIA DE 40W, BIVOLT	UN - UNIDADE	WESTERN	23,0000	11,0000	253,0000
97	24226	PORTA OBJETOS - DE ACRILICO, PARA LAPIS,CANETA E CLIPS. PORTA CANETA E CLIPS, EM ACRILICO, CORES	UN - UNIDADE	DELLO	47,0000	12,5000	587,5000
98	24227	PORTA LAPIS - DE ACRILICO, 3 EM 1 (PORTA LAPIS/CLIPS/PAPEL), CRISTAL PORTA PAPEL, EM	UN - UNIDADE	DELLO	40,0000	13,4500	538,0000
99	24229	BLOCO PARA RECADO AUTOADESIVO - EM PAPEL OFFSET,MEDINDO 76,00X102,00MM,NA COR AMARELA	UN - UNIDADE	VMP	90,0000	5,3500	481,5000
100	24230	RECADO AUTO ADESIVO - EM PAPEL OFF-SET, SUPER ADERENTE,MEDINDO (76 X 76)MM, BLOCO COM 100 FOLHAS	UN - UNIDADE	VMP	90,0000	4,0000	360,0000

101	24232	QUADRO ESCOLAR - COM MOLDURA EM ALUMINIO,QUADRO BRANCO, MEDINDO (2,00 X 1,20 M)	UN - UNIDADE	STALO	7,0000	210,0000	1.470,0000
102	24233	QUADRO DE AVISO - MADEIRA, MEDINDO 3,00M X 1,20M, EM ALUMINIO ANODIZADO, BRANCO QUADRO BRANCO,	UN - UNIDADE	STALO	26,0000	298,0000	7.748,0000
103	24234	QUEBRA CABECA - CONFECCIONADO EM PAPEL CARTAO COM 60 PECAS FORMANDO UMA IMAGEM DE DIMENSOES	UN - UNIDADE	CIABRINK	10,0000	30,0000	300,0000
104	24236	JOGO DE PING PONG - BOLINHA DE PLASTICO,REDE DE NYLON ETC.COM SUP. BOLINHA DE PLASTICO, EM CAIXA	UN - UNIDADE	WESTERN	3,0000	29,8900	89,6700
105	24246	"PAPEL - PRESENTE,MEDINDO 48,00X66,00CM,150G/M2,COLORIDO ROLO DE PAPEL	UN - UNIDADE	CROMUS	2,0000	8,5000	17,0000
106	24249	TESOURA ESCOLAR PEQUENA DE 12 CM. SEM PONTA, CORES VARIADAS- TESOURA ESCOLAR - DE AÇO INOXIDAVEL,	UN - UNIDADE	GRAMPLINE	420,0000	2,8000	1.176,0000
107	24254	TINTA - GUACHE,A BASE DE AGUA TINTA GUACHE, CORES VARIADAS, POTE CONTENDO 250 ML	UN - UNIDADE	GR QUIMICA	100,0000	4,7500	475,0000
108	24257	TINTA - PARA MARCADOR DE QUADRO BRANCO,A BASE DE ALCOOL,PRETA TINTA PARA QUADRO BRANCO, TUBO	UN - UNIDADE	GENIAL	56,0000	145,0000	8.120,0000
109	24258	TECIDO - TIPO TNT (TECIDO NAO TECIDO), ARMAÇAO PRENSADA, COMPOSTO 100% FIBRA DE POLIPROPILENO,	UN - UNIDADE	ACP	200,0000	148,0000	29.600,0000
110	24260	TRILHAS JOGO DE TRILHA - EM MADEIRA, MEDINDO 31 X 31 CM, 24 PECAS EM PLASTICO"	UN - UNIDADE	CIABRINK	15,0000	6,1000	91,5000
111	24261	COLA - LIQUIDA,ATOXICA, ADESIVO A BASE DE PVA,NA COR BRANCA,SECAGEM RAPIDA,PARA COLAR PAPELTUBO DE	UN - UNIDADE	GR QUIMICA	35,0000	13,0000	455,0000
112	28244	PACOTE DE PRESENTE 30X44 CM	UN - UNIDADE	CROMUS	1000,0000	0,4500	450,0000

113	28245	LAÇO DE PRESENTE	UN - UNIDADE	VMP	1000,0000	0,3000	300,0000
114	28248	TINTA PUFF	UN - UNIDADE	ACRILEX	30,0000	4,2000	126,0000
115	28260	QUADRO ESCOLAR COM MOLDURA EM ALUMINIO QUADRO BRANCO MEDINDO (3,00 X 1,2)	UN - UNIDADE	STALO	8,0000	298,0000	2.384,0000
116	28287	PRENDEDOR DE PAPEL PRETO 51MM CX COM12 UNIDADES	UN - UNIDADE	BRW	10,0000	17,9500	179,5000

TOTAL 249.040,5600

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial nº 20/2018. **2.1** – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Presencial nº 20/2018. **2.2** – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços. **2.3** – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Capítulo XVI do Edital do Pregão Presencial nº 20/2018. **2.4** – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 20/2018 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

▢

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata. **3.1** – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições. **3.2** – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem. **4 – DOS PREÇOS:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93. **4.1** – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados. **4.1.1** – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado. **4.1.2** – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura Municipal poderá: **4.2.1** – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento. **4.2.2** – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação. **4.3** – Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **4.4** – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie. **4.5** – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos. **5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO:** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária: **6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura. **7 – DO FORO:** O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de GAUCHA DO NORTE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito(a)

▢

EVANDRO PIVETTA ME

Testemunhas

Nome:

CPF:../-/-

Nome:

CPF:../-/-

PORTARIA MUNICIPAL Nº.013 /2018.

PORTARIA MUNICIPAL Nº.013 /2018.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSOR LEGISLATIVO E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1º - A Sr.ª. CAMILA JOHANNES BENEVIDES FOUZ, brasileira, filha NAIR JOHANNES BENEVIDES e JOSE ADELSON BENEVIDES, nascida em 26/01/1992, portadora do RG N°5656633, SSP/GO e CPF: 046.393.521-74, passa a ocupar Cargo de **ASSESSOR LEGISLATIVO**, a partir de 15/01/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 15 de JANEIRO de 2018.

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº.006/2018.

PORTARIA MUNICIPAL Nº.006/2018.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COORDENAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA BEM ME QUER E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1º - Fica Nomeada a Sr.ª Cleonice Rodrigues Amorim Pavani, brasileira, filha de João Afonso Amorim e Carminda Rodrigues Amorim, nascida em 02/12/1967, portadora do RG N°2237609-7, SSP/MT e CPF:421.128.421-53, no Cargo de **COORDENADORA DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA BEM ME QUER**, a partir de 08/01/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 08 de Janeiro 2018.

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 29/2018

Aos 19 dias do mês de Abril de 2018, de um lado o(a) **MUNICÍPIO DE GAUCHA DO NORTE**, com sede na rua para, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) , Sr(a). VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, portador do R.G. n.º 2477543SSP/GO e inscrito no CPF nº 402.603.301-59, residente e domiciliado na RUA BRASILIA, bairro CENTRO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2018**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCOLAR, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	SERGIO LOSS - ME	CNPJ	07.906.441/0001-04
Endereço	AVENIDA BRASIL	Nº	974
Bairro	CENTRO	Cidade	GAUCHA DO NORTE
		CEP	78875000
Representante Legal		CPF	904.530.349-34
Email	mundodospresente@hotmail.com	Telefone	6635821687

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	173	DVD VIRGEM	UN - UNIDADE	MULTILAZER	10,0000	1,8000	18,0000
2	1009	APONTADOR PARA LAPIS - DE METAL,, SIMPLES APONTADOR RETANGULAR EM METAL, COM 01 FURO CX 12	CJ - CONJUNTO	BRW	14,0000	11,1000	155,4000
3	1632	ENCARDENAÇÃO DIVERSAS	UN - UNIDADE	POLIBRAS	120,0000	3,6000	432,0000
4	1666	PINCEIS PARA PINTURA - EM CRINA DE ANIMAL, NUMERO 04, EM MADEIRA PINCEL PARA PINTURA ARTÍSTICA Nº 04	UN - UNIDADE	CONDOR	100,0000	2,2100	221,0000
5	1667	PINCEIS PARA PINTURA - EM CRINA DE ANIMAL, NUMERO 18, EM MADEIRA PINCEL PARA PINTURA ARTÍSTICA Nº 18	UN - UNIDADE	CONDOR	100,0000	4,9900	499,0000
6	21234	GRAMPEADOR MADEIRA	UN - UNIDADE	BESTFER	2,0000	39,0000	78,0000
7	21301	TINTA NANQUIN CAIXA COM 6 UNIDADES	UN - UNIDADE	ACRILEX	15,0000	10,5000	157,5000
8	24011	ALMOFADA PARA CARIMBO - EM REFIL, COM ENTINTAMENTO, PRET	UN - UNIDADE	RADEX	19,0000	4,0000	76,0000
9	24024	BOLA - DE BORRACHA, COM 18 GOMOS, PARA RECREACAO, Nº 10	UN - UNIDADE	BEL SPORT	4,0000	17,0000	68,0000
10	24025	MATERIAL PEDAGOGICO - BOLA, CONFECCIONADA EM BORRACHA, TAMANHO Nº 08 PARA QUEIMADA	UN - UNIDADE	BEL SPORT	8,0000	18,0000	144,0000
11	24026	BOLA - CONFECCIONADA EM PU, PESANDO ENTRE 360-390 GRAMAS, PARA FUTEBOL CAMPO, TAMANHO INFANTIL,	UN - UNIDADE	NIW BOL	20,0000	49,0000	980,0000
12	24027	BOLA - DE BORRACHA, PESANDO 400G, DE FUTSAL, DE TAMANHO (CIRCUNFERENCIA) OFICIAL, NA COR BRANCA	UN - UNIDADE	NIW BOLL	30,0000	78,0000	2.340,0000
13	24028	BOLA - DE COURO, PESANDO 400 A 430G, DE FUTSAL, DE TAMANHO (CIRCUNFERENCIA) OFICIAL, NA COR BRANCA,	UN - UNIDADE	NIW BOLL	15,0000	112,0000	1.680,0000

14	24029	BOLA - COSTURADA OU MATRIZADA EM PVC,PESANDO ENTRE 230 E 270 GRAMAS,PARA HANDEBOL OFICIAL,	UN - UNIDADE	NIW BOLL	10,0000	70,0000	700,0000
15	24030	BOLA - EM PVC,PESANDO DE 240 A 250 GRAMAS,DE HANDEBOL, OFICIAL, APROVADA PELA CONFEDERAÇÃO	UN - UNIDADE	NIW BOLL	10,0000	70,0000	700,0000
16	24031	BOLA - EM PVC,PESANDO DE 250 A 300 GRAMAS,DE HANDEBOL, OFICIAL, APROVADA PELA CONFEDERAÇÃO	UN - UNIDADE	NIW BOLL	10,0000	70,0000	700,0000
17	24032	BOLA - DE BORRACHA, PESANDO ENTRE 250 A 300G, DE VOLEI DE PRAIA, DE TAMANHO (CIRCUNFERENCIA)	UN - UNIDADE	NIW BOLL	10,0000	75,0000	750,0000
18	24037	CADERNO ESPIRAL, COM CAPA DURA, GRANDE, COM 96 FOLHAS PAUTADAS.CADERNO - TIPO ESPIRAL, ESPIRAL EM	UN - UNIDADE	CREDEAL	70,0000	4,8000	336,0000
19	24038	CADERNO ESPIRAL - ARAME GALVANIZADO, ESPESSURA DE 3 CM, NO FORMATO 1/8, COM CAPA EM 280G/M2, COM 48,	UN - UNIDADE	CREDEAL	305,0000	1,2000	366,0000
20	24040	CAIXA DE ARQUIVO MORTO - POLIONDA, NA COR VARIADA PLASTICO, CORES DIVERSAS	UN - UNIDADE	POLIBRAS	630,0000	5,2000	3.276,0000
21	24045	CANETA MARCA TEXTO - EM PLASTICO RIGIDO E OPACO,PONTA DE POLIESTER 3 A 5MM,CORES VARIADAS	UN - UNIDADE	MAXPRINT	200,0000	1,2000	240,0000
22	24046	CANETA DE ESCRITA PERMANENTE - PONTA MEDIA,2,0 MM,TINTA NA COR PRETA,RESISTENTE A AGUA,PARA	UN - UNIDADE	RADEX	10,0000	2,2700	22,7000
23	24047	CANETA PARA RETROPROJETOR - CORPO EM EM POLIPROPILENO, PONTA COM 1,00MM, EM POLIESTER, NA	UN - UNIDADE	MAXPRINT	70,0000	2,2300	156,1000
24	24050	CDS GRAVADOS COM IMAGENS - PARA GRAVACOES VIRGENS DE 80 MINUTOS NAO REGRAVAVEL CD VIRGEM	UN - UNIDADE	MULTILAZER	40,0000	0,9500	38,0000
25	24053	CLIFE - ACO, PARALELO, NIQUELADO, 5 CLIPS Nº 5 PEQUENO, NA COR DOURADO, CAIXA CONTENDO 100	UN - UNIDADE	GALVAN	60,0000	2,9000	174,0000
26	24054	CLIFE - ACO, PARALELO, NIQUELADO, 8/0 CLIPS Nº 8/0, CAIXA CONTENDO 25 UNIDADES.	UN - UNIDADE	GALVAN	99,0000	3,6000	356,4000
27	24059	COLA - LIQUIDA, COLORIDA C/GLITER (CRISTAL), RAPIDA FRASCO COM 23G, CAIXA CONTENDO 6 UNIDADES,	UN - UNIDADE	GR QUIMICA	70,0000	8,0800	565,6000
28	24060	COLA - LIQUIDA,COLORIDA COM 6 CORES,SECAGEM RAPIDACOLA - LIQUIDA, SEM GLITTER, FRASCO COM 23G,	UN - UNIDADE	GR QUIMICA	55,0000	5,9800	328,9000
29	24062	COLA - LIQUIDA, PARA BORRACHA E.V.A. NA COR BRANCA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADACOLA	UN - UNIDADE	GR QUIMICA	50,0000	1,7300	86,5000
30	24063	COLA - LIQUIDA,ATOXICA,NA COR TRANSPARENTE,SECAGEM RAPIDA,PARA ISOPOR COLA PARA ISOPOR, FRASCO COM 3	UN - UNIDADE	GR QUIMICA	20,0000	1,6000	32,0000
31	24067	CORRETIVO - LIQUIDO, A BASE DE AGUA,ATOXICO, P/CORRECAO DE QUALQUER TIPO DE ESCRITA,FRASCO	UN - UNIDADE	GR QUIMICA	98,0000	1,0600	103,8800
32	24074	ENVELOPE DE PAPELARIA - EM PAPEL OFF-SET, PESANDO 120 GRAMAS, TIPO SACO, COM IMPRESSAO (4 X 0	UN - UNIDADE	REIPEL	1500,0000	0,2900	435,0000
33	24077	ESTILETE - EM PLASTICO,LAMINA DE ACO CARBONO,COM LARGURA DE 18,00MM ESTILETE GRANDE	UN - UNIDADE	BRW	75,0000	1,6000	120,0000
34	24078	ESTILETE - EM PLASTICO,LAMINA DE ACO CARBONO,COM LARGURA DE 9,00MM ESTILETE MEDIO	UN - UNIDADE	BRW	69,0000	0,9000	62,1000
35	24079	ETIQUETA ADESIVA PARA IMPRESSORA INK-JET E LASER - MEDINDO (17,0X31,0)MM, NA COR BRANCA, COM 96	UN - UNIDADE	MAXPRINT	70,0000	0,4300	30,1000
36	24080	ETIQUETAS ADESIVAS - PARA USO MANUAL,PAPEL GLASSINE,MEDINDO 100,00X50,00MM,01	UN - UNIDADE	MAXPRINT	40,0000	0,4300	17,2000
37	24082	EXTRATOR DE GRAMPOS - EM INOX, TIPO ESPATULA ESPATULA INOX	UN - UNIDADE	TRIS	101,0000	1,8000	181,8000
38	24083	FITA ADESIVA - EM POLIPROPILENO,MEDINDO 12,00MMX30,00M FITA ADESIVA FINA (SIMILAR A DUREX)	UN - UNIDADE	BRW	66,0000	0,8200	54,1200
39	24085	FITA ADESIVA - FITA ADESIVA CELOFONE,MEDINDO 38,00MMX50,00M,NA COR TRANSPARENTE FITA ADESIVA	UN - UNIDADE	BRW	150,0000	3,1000	465,0000
40	24086	FITA ISOLANTE - CREPE, 19MMX20M FITA CREPE COM 30 METROS	UN - UNIDADE	ADELBRAS	80,0000	3,2000	256,0000
41	24087	FITA ISOLANTE - CREPE, 19MMX20M FITA CREPE COM 50 METROS	UN - UNIDADE	ADELBRAS	80,0000	3,8000	304,0000
42	24089	FITA ADESIVA - CELOFANE, MEDINDO (19MMX30M), DUPLA FACE FITA DUPLA FACE	UN - UNIDADE	ADELBRAS	65,0000	7,6000	494,0000
43	24090	FITA ADESIVA - DE POLIPROPILENO,MEDINDO 12,00MMX10,00M,COLORIDA FITAS COLORIDAS (CORES	UN - UNIDADE	ADELBRAS	20,0000	0,9000	18,0000
44	24092	FRAGMENTADORA - PARA FRAGMENTADORA DE PAPEL, 8 FOLHAS SIMULTANEAS EM TIRAS ILEGIVEIS, 100VL, 232	UN - UNIDADE	AURORA	4,0000	490,0000	1.960,0000
45	24093	GLITTER ESCOLAR - COMPOSTO DE PARTICULAS DE PVC METALIZADAS, DESTINADO PARA PARA TRABALHOS	UN - UNIDADE	APLICOLOR	50,0000	8,7000	435,0000
46	24097	"GRAMPEADOR GRANDE GRAMPEADOR - COMERCIAL - M530, 23/10, PRETO, GRANDE "	UN - UNIDADE	TILIBRA	100,0000	37,0000	3.700,0000
47	24099	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - DE ARAME DE ACO GALVANIZADO, MEDINDO 23/6 GRAMPO GALVANIZADO 23/6,	UN - UNIDADE	TILIBRA	55,0000	1,0400	57,2000
48	24101	ISOPOR - DE EPS, MEDINDO 100CM X 50CM X 2CM, NA COR BRANCA ISOPOR COM 02 CM	UN - UNIDADE	ISOESTE	100,0000	4,6500	465,0000
49	24102	ISOPOR - DE EPS, MEDINDO 100CM X 50CM X 3CM, NA COR BRANCA ISOPOR COM 03 CM	UN - UNIDADE	ISOESTE	30,0000	7,0000	210,0000
50	24103	ISOPOR - FORMATO PLACA,MEDINDO 1,00MX50,00CMX5,00MM,NA COR BRANCA ISOPOR COM 05	UN - UNIDADE	ISOESTE	90,0000	11,6000	1.044,0000
51	24111	JOGO DE PING PONG - BOLINHA DE PLASTICO, REDE DE NYLON ETC.COM SUP. RAQUETE, BOLINHA, REDE DE NYLON	UN - UNIDADE	BEL SPORT	5,0000	12,3900	61,9500
52	24112	JOGO PEGA VARETA - ESTILO FUNIL JOGO PEGA VARETAS JOGO PEGA VARETA	UN - UNIDADE	MINI TOIS	15,0000	1,8300	27,4500
53	24113	BARALHO - TIPO JOGO UNO,MEDINDO 63,00X88,00MM,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM	UN - UNIDADE	UNO	3,0000	12,7500	38,2500
54	24115	LAPIS - FORMATO SEXTAVADO, MINA 6B PRETA, MEDINDO 170MM, EMBALAGEM APROPRIADA CAIXA CONTENDO 12 UNID	UN - UNIDADE	TRIS	33,0000	17,0000	561,0000
55	24116	LAPIS DE COR - EM ACRILICO,FORMATO REDONDO,GRANDE,COLORIDO COM 12 CORES,NAO	UN - UNIDADE	TRIS	200,0000	2,0300	406,0000

56	24135	SOLVENTE - LIMPADOR DE QUADRO BRANCO,VOLUME 60ML,REMOVEDOR INSTANTANEO DE MARCAS E MANCHAS	UN - UNIDADE	RADEX	22,0000	10,0000	220,0000
57	24137	LIVRO ATA - MEDINDO 210,00X305,00MM,CAPA EM PAPEL KRAFT DE 80G/M2, COM 1250G/M2,NA COR PRETA,CONTENDO	UN - UNIDADE	TILIBRA	40,0000	7,0000	280,0000
58	24141	LIVRO PROTOCOLO - MEDINDO 145,00X205,00MM,CAPA DURA,CONTENDO 50 FOLHAS,DE PAPEL	UN - UNIDADE	TILIBRA	27,0000	5,8700	158,4900
59	24147	UMEDECOR DE DEDOS - SUPORTE DE PLASTICO,CONTENDO 12G, TIPO CREME, COMPOSTO DE ACIDO	UN - UNIDADE	BRW	52,0000	2,1000	109,2000
60	24149	PAPEL - COLOR SET,FORMATO A4,COLORIDO PAPEL A4 LINHO TEXTURIZADO, COM 50 FOLHAS, CORES VARIADAS	UN - UNIDADE	ROMITEC	55,0000	17,0000	935,0000
61	24152	PAPEL - CARBONO,FORMATO A4,NA COR PRETA,1 FACE PAPEL CARBONO A4 DUPLA FACE, CAIXA COM 100 FOLHAS	UN - UNIDADE	CIS	170,0000	52,0000	8.840,0000
62	24153	PAPEL CARTAO SIMPLS FOSCO - PESANDO 280G/M2,NO FORMATO A4,UMIDADE DE 7 A 11%,EM CORES	UN - UNIDADE	CROMUS	200,0000	1,2500	250,0000
63	24154	PAPEL - CASCA DE OVO,FORMATO A4,180G/M2,NA COR BRANCA PAPEL CASCA DE OVO A4, CAIXA COM 50 FOLHAS	UN - UNIDADE	TILIBRA	40,0000	14,9000	596,0000
64	24156	PAPEL - COLOR SET,PACOTE COM 24 FOLHAS EM CORES VARIADAS,120G/M2,NA COR VARIADAS,TIPO LISO	UN - UNIDADE	ROMITEC	110,0000	8,8000	968,0000
65	24157	PAPEL - CONTACT,50,00MX45,00CM,NA COR TRANSPARENTE PAPEL CONTACT, ROLO CONTENDO 10 METROS	UN - UNIDADE	ISOFIX	51,0000	33,5000	1.708,5000
66	24160	PAPEL - HECTOGRAFICO,FORMATO A4,75G/M2,NA COR BRANCA PAPEL HECTOGRAFICO EXTENCIL, CAIXA CONTENDO	UN - UNIDADE	CIS	15,0000	105,0000	1.575,0000
67	24175	PAPEL VERGE DE PAPELARIA - PAPEL CRIATIVE PAPER, MEDINDO 210X297 C/48 FOLHAS, PESANDO 90GR., NA COR	UN - UNIDADE	ROMITEC	45,0000	13,5000	607,5000
68	24176	PAPEL VERGE DE PAPELARIA - CASCA DE OVO, MEDINDO 210X297MM, PESANDO 180G/M2, NA COR BRANCO PAPEL	UN - UNIDADE	ROMITEC	4,0000	12,9000	51,6000
69	24215	PINCEIS PARA PINTURA - EM CRINA DE ANIMAL, NUMERO 0, EM MADEIRA PINCEL PARA PINTURA ARTISTICA Nº 0	UN - UNIDADE	CONDOR	130,0000	1,8000	234,0000
70	24216	PINCEIS PARA PINTURA - EM CRINA DE ANIMAL, NUMERO 10, EM MADEIRA PINCEL PARA PINTURA ARTISTICA Nº 10	UN - UNIDADE	CONDOR	130,0000	3,5000	455,0000
71	24218	PINCEL - DE PELO DE MARTA, DE MADEIRA, N-16 PARA PINTURA DE QUADROS PINCEL PARA PINTURA ARTISTICA	UN - UNIDADE	CONDOR	30,0000	4,2800	128,4000
72	24220	PINCEIS PARA PINTURA - EM CRINA DE ANIMAL, N.02, EM MADEIRA PINCEL PARA PINTURA ARTISTICA Nº 2	UN - UNIDADE	CONDOR	130,0000	1,9300	250,9000
73	24223	PINCEL P/ QUADRO BRANCO - NA COR CORES VARIADAS, COM PONTA FORMATO OGIVA, DO TIPO DESCARTAVEL	UN - UNIDADE	BRW	35,0000	20,0000	700,0000
74	24225	PISTOLA - DE PLASTICO, COM GATILHO,PARA APLICACAO DE COLA QUENTE,POTENCIA DE 40W, BIVOLT, PISTOLA DE	UN - UNIDADE	BARCELONA	30,0000	16,4000	492,0000
75	24228	RECADO AUTO ADESIVO - EM PAPEL PAPEL E ADESIVO ACRILICO, TIPO POST-IT CUBO ULTRA, MEDINDO (47,6 X	UN - UNIDADE	TRIS	315,0000	3,6000	1.134,0000
76	24231	PRANCHETA PORTATIL - EM DURATEX,FORMATO OFICIO,COM PRENDEDOR PLASTICO PRANCHETA OFICIO, COM PRENDEDOR	UN - UNIDADE	ACRIMET	64,0000	4,1000	262,4000
77	24235	"MATERIAL PEDAGOGICO - QUEBRA CABECA, DE VARIEDADES, PARA MEMORIZACAO, COM 104 PECAS,	UN - UNIDADE	PIZZLE	20,0000		28,8000
78	24237	REDE - EM 90 POR CENTO DE POLIURETANO, PARA VOLEY, COM DUAS FAIXAS EM ALGODAO,NA COR BRANCA,EM FIO DE	UN - UNIDADE	POLICORDA	40,0000		73,0000
79	24238	REFIL PARA CANETAO, CORES VERMELHA, VERDE, AZUL OU PRETA, CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES (SIMILAR A	UN - UNIDADE	BRW	40,0000		20,6000
80	24239	REFIL PARA CANETA - REFIL PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO,NA COR PRETA REFIL PARA PINCEL PARA QUADRO	UN - UNIDADE	BRW	5,0000		23,0000
81	24241	REGUA - DE ACRILICO CRISTAL INCOLOR, COM ESCALAS EM MILIMETROS ESPESSURA 3MM APROX., MEDINDO 30 CM	UN - UNIDADE	WALEU	165,0000		0,4900
82	24242	REGUA - DE PLASTICO, MEDINDO 50CM,COM ESCALA MILIMETRICA,EM BAIXO RELEVO, NA COR TRANSPARENTE	UN - UNIDADE	WALEU	17,0000		2,2000
83	24243	REGUA - DE PLASTICO, MEDINDO 60CM, COM ESCALA MILIMETRICA, NA COR CRISTAL REGUA DE 60 CM	UN - UNIDADE	WALEU	20,0000		3,1500
84	24245	RELOGIO - DE PLASTICO, MODELO DE PAREDE, REDONDO, TIPO A PILHA RELOGIO DE PAREDE, COM NUMEROS GRANDE	UN - UNIDADE	NATIVO	17,0000		17,0000
85	24247	TESOURA - USO ESCOLAR,EM ACO INOXIDAVEL,COM 21,00CM,CABO PLASTICO,NA COR PRETA,PONTA	UN - UNIDADE	TRIS	135,0000		8,7000
86	24250	TESOURA - CORTAR PAPEL, COM CABO EM ACO, MEDINDO 17 CM TESOURA, MEDINDO 17 CM	UN - UNIDADE	ACRILEX	315,0000		5,9000
87	24251	TINTA - FACIAL,A BASE DE AGUA E GLICERINA,ATOXICA,6 CORES TINTA FACIAL	UN - UNIDADE	QR QUIMICA	10,0000		9,8000
88	24252	TINTA - GUACHE,A BASE DE AGUA,6 CORES TINTA GUACHE, CORES DIVERSAS, CAIXA CONTENDO 6 UNIDADES	UN - UNIDADE	ACRILEX	130,0000		3,3900
89	24253	TINTA - GUACHE,A BASE DE AGUA TINTA GUACHE, CORES DIVERSAS, FRASCO CONTENDO 500 ML	UN - UNIDADE	ACRILEX	100,0000		7,9000
90	24256	TINTA PARA CARIMBO - NA COR PRETA OU AZUL PARA CARIMBO AUTO-ENTINTADO, SEM OLEO, FRASCO COM 40ML,A	UN - UNIDADE	RADEX	19,0000		2,5000
91	24262	PINCEL ATOMICO - EM CORES VARIADAS, COM PONTA DE FELTRO REDONDA, DO TIPO TIPO DESCARTAVEL PINCEL	UN - UNIDADE	BRW	70,0000		16,0100
92	28246	TINTA PARA PINTAR PLASTICO	UN - UNIDADE	ACRILEX	20,0000		5,9000
93	28247	LAPIS GRAFITE 2B	UN - UNIDADE	TRIS	50,0000		1,7000
						TOTAL	57.778,2900

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial nº 20/2018.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Presencial nº 20/2018. **2.2 –** O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços. **2.3 –** A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Capítulo XVI do Edital

do Pregão Presencial nº 20/2018. **2.4** – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 20/2018 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.



3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata. **3.1** – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições. **3.2** – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem. **4 – DOS PREÇOS:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93. **4.1** – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados. **4.1.1** – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado. **4.1.2** – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura Municipal poderá: **4.2.1** – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento. **4.2.2** – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação. **4.3** – Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **4.4** – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie. **4.5** – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos. **5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO:** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária: **6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura. **7 – DO FORO:** O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de GAUCHA DO NORTE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito(a)



SERGIO LOSS - ME

Testemunhas

Nome:

CPF:..-/-

Nome:

CPF:..-/-

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 26/2018.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 26/2018.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1º - EXONERAR a servidora **CARLA BUENO WITT**, brasileira, filha de ROSA CINIRA DA SILVA BUENO e JOAO DIVONZIR BUENO, nascida em 24/04/1978, portadora do RG 1132892-4 e CPF:828.135.151-91, Servidora Pública, efetiva no cargo de **PROFESSOR ENS. INFANTIL NIVEL SUPERIOR**, Lotada na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, por motivos pessoais APARTIR DE 22/02/2018

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT 22 de FEVEREIRO de 2018.

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº.010 /2018.

PORTARIA MUNICIPAL Nº.010 /2018.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE ASSESSOR EXTERNO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1º - Fica exonerada A Sr.^a. Alaiz Paula da Silva Oliveira, brasileira, filha Alibertina Ribeiro da Silva e Bendito Absalao de Oliveira, nascida em 17/03/1989, portadora do RG N°2045230-6, SSP/SP e CPF:030.185.361-42, como **ASSESSOR EXTERNO**, a partir de 03/01/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 03 de Janeiro 2018.

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº.014 /2018.

PORTARIA MUNICIPAL Nº.014 /2018.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1º - Fica Nomeado o S.r. RAINOLDO PAULO KLEIN, brasileiro, filho de MARIA DE LOURDES TELSKEIN KLEIN e CAMILO ANTONIO KLEIN, nascido em 28/06/1992, portador do RG N°23986344, SSP/MT e CPF:045.971.811-80, no Cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO**, a partir de 16/01/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 16 de JANEIRO 2018.

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito Municipal

ERRATA PORTARIA 255/2017 AONDE O NUMERO É 08/2018

PORTARIA MUNICIPAL Nº 255 /2017.

Texto:

PORTARIA MUNICIPAL Nº 255 /2017.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTAR A SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder a servidora A Sra. JUSSARA CARLOS DA SILVA, brasileira, filha de LAURINDA DE JESUS DA SILVA e EDMUNDO CARLOS, nascida em 09/10/1978, portadora do RG N°. 12788139 SSP/MT e CPF 703.545.701-70. Servidora EFETIVA no cargo de ENFERMEIRA, Lotada na Secretaria Municipal de Saude, 14 (quatorze) dias de férias no período de 18/12/2017 a 31/12/2017, referente ao período de 2017 estando todas as férias quitadas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 14 de Dezembro de 2017.

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito Municipal

Mais Informações

Tipo de publicação:

Atos Administrativos

Status:

Publicada

Cronograma de publicação

16 de Janeiro de 2018

PORTARIA MUNICIPAL Nº.007/2018.

PORTARIA MUNICIPAL Nº.007/2018.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COORDENADOR PEDAGOGICO E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1º - Fica Nomeado o Sr. **RODRIGO BOZOKI**, Brasileiro, solteiro CPF:024.480.941-01 residente e domiciliado neste Município, no Cargo de, no Cargo de **COORDENADOR PEDAGOGICO**, a partir de 10/01/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 10 de Janeiro 2018.

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 44 DE 2018 - CRIAÇÃO E NOMEAÇÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRA

“Dispõe sobre a criação da Comissão de avaliação e acompanhamento de obra, e a nomeação de seus membros, e dá outras providências”.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o eventual interesse público para a devida execução da obra pública de construção do prédio sede da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte.

CONSIDERANDO a complexidade e vultuosidade da obra licitada.

RESOLVE:

Art. 1º. Por intermédio desta portaria cria-se a Comissão de avaliação e acompanhamento de obra, com o fito de acompanhar a execução da obra, avaliar a prestação do serviço contratado conforme dados técnicos e liberar pagamentos em conformidade com o que fora executado no que concerne a obra do novo prédio da prefeitura.

Art. 2º. Por intermédio desta portaria ficam nomeados respectivamente o presidente, secretario e os membros que compõem esta comissão.

Chefe de Gabinete

JOSÉ EDUARDO DE ANDRADE SANTOS, portador do RG 5544229 SSP/GO, inscrito no CPF nº 038.069.401-85;

Controlador Interno

ELIAS ANDRE DE LIMA SANCHES, portador do RG: 2209221-8 SSP/MT, inscrito no CPF: 975.664.030-87;

Arquiteto

ARIEL MENESES MAGALHAES, portador do RG 13825208 SSP/MT, inscrito no CPF: 019.910.661-47;

Engenheiro Civil

MAURO SERGIO OLARTECHEA ABREU, portador do 14290332 SSP/MT, inscrito no CPF: 015.677.381-33;

Secretaria Municipal de Finanças

CLEUSA PETREKIC, portador do 19312270 SSP-MT, inscrito no CPF: 026.923.811-57;

Gerente Contábil

PATRICIA FRITSCHI SCHENKEL, portadora do RG 2120735-6 SSP/MT inscrita no CPF: 075.787.329-43;

Fiscal de Obras

UILIAN BENS DE SOUZA, portador do RG nº 18714870 SSP/MS, inscrito no CPF nº 034.887.941-56;

Fiscal de contrato

DANIELA ABRILI VIRISSIMO, portadora do RG 95223060 SSP/MT, inscrita no CPF 050.801.879-05;

Art. 2º. Os membros designados para esta comissão exercerão mandato, a partir da data de publicação desta portaria até a conclusão e inauguração da obra.

Art. 3º. Após a conclusão da obra e findo o contrato entre o vencedor e o licitante, estará encerrada e dissolvida esta comissão.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte- MT, 17 de Abril de 2018.

Gabinete do Prefeito

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº05/2018

PORTARIA MUNICIPAL Nº05/2018

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

PORTARIA:

Art. 1º Conceder, a servidora Municipal **CINTIA RODRIGUES DIAS MAURO**, brasileira, filha de: Cemi Rodrigues Dias e Coraci Rodrigues Dias, natural de Cassilândia-MS, nascida em 01/10/1981, portadora do RG 12817694 SSP/MT e CPF 901.912.341-68, efetiva no Cargo de Enfermeira, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 13/01/2018 a 28/01/2018 dias de licença premio regulamentares no período de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 10 de janeiro de 2018.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº.009/2018

PORTARIA MUNICIPAL Nº.009/2018

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE GERENTE DE COMPRAS E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1º - Fica Exonerada a Sr.ª. **LARISSA AROMA MARTINS**, brasileira, filha de Teotônio de Oliveira Martins e Ruth Aroma Martins, nascida em 27/09/1979, portadora do RG Nº12253774, SSP/MT e CPF: 926.743.481-00, no Cargo de **GERENTE DE COMPRAS**, a partir de 03/01/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 03 de Janeiro de 2018.

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº.012/2018

PORTARIA MUNICIPAL Nº.012/2018

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE GERENTE DE COMPRAS E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1º - Fica Nomeada A Sr.ª. Alaiz Paula da Silva Oliveira, brasileira, filha Alibertina Ribeiro da Silva e Bendito Absalao de Oliveira, nascida em 17/03/1989, portadora do RG Nº2045230-6, SSP/SP e CPF:030.185.361-42, passa a ocupar Cargo de **GERENTE DE COMPRAS**, a partir de 04/01/2018

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 04 de Janeiro de 2018.

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

EXTRATO DE CONTRATO N.º 021/2018

CONTRATANTE: Município de Glória D' Oeste – MT, CNPJ 37.464.955/0001-00.

CONTRATADO: a Senhora CREUDILENE SILVA ARAUJO, brasileira, maior, portadora do RG sob n.º 2311209-3 SSP/MT, inscrito no CPF nº 041.845.851-08, residente e domiciliada neste município, na rua Professora Maria Flores S/N, Bairro Centro, CEP 78.293-000.

OBJETO: Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade contratação na função específica de PROFESSOR CLASSE A, tendo em vista a necessidade junto a Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer/FUNDEB. Considerando a essencialidade do serviço supramencionado e a inexistência de profissional qualificado concursado nos quadros do Município de Glória D Oeste – MT, e enquanto se aguardo o Processo Seletivo Simplificado, surge a situação de excepcional interesse público.

VALOR: A contratante pelos serviços à serem executados pela contratada, pagará a título de honorário a importância total de R\$ 5.524,50 (cinco mil, quinhentos e vinte e quatro reais, cinquenta centavos) sendo o valor mensal de R\$ 552,45 (quinhentos e cinquenta e dois reais e quarenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Cujas despesas são nas seguintes dotações:

Dotação Orçamentária: 466

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 02 – FUNDEB

Função: 12 – Educação

Subfunção: 365 – Educação Infantil

Programa: 0041 – expansão e melhoria da educação infantil

Recurso: 024 – Transferência do FUNDEB - 60%

Projeto Atividade: 2073 – Manutenção dos Prof. Do Magistério do FUNDEB – 60% - Infantil

Elemento da despesa: 3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros - PF

VIGENCIA: 26/02/2018 até 26/12/2018.

EXTRATO DE CONTRATO N.º 028/2018

CONTRATANTE: Município de Glória D' Oeste – MT, CNPJ 37.464.955/0001-00.

CONTRATADO: A firma ARCADIA ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ 26.253.243/0001-25 representada por seu engenheiro FERNANDO HENRIQUE VON EYE, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1841154-1 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 037.149.521-01, Engenheiro, Residente e domiciliado no SQN 111 Bloco I Apartamento nº 402, CEP 70.754-090 Asa Norte – Brasília – DF.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados em Infraestrutura educacional, com vistas a superar as restrições e inconformidades técnicas relacionadas ao Monitoramento da Escola de Educação Infantil referente a Convenio 7140172/2008, atendendo necessidades do Município de Glória D' Oeste-MT.

VALOR: Receberá a contratada pelos serviços de Engenharia Civil na Cláusula Segunda, a importância total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) valor a serem pagos em parcelas mensais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para pagamento deste Contrato serão oriundos dos recursos próprios da Contratante, e serão empenhados nas seguintes dotações orçamentárias:

Código Reduzido: 227

Órgão: 4 – Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer

Unidade: 1 – Departamento de educação

Função: 12 – Educação

Subfunção: 365 – Educação Infantil

Programa: 041 – Expansão e melhoria da Educação Infantil

Recurso: 015 – Receitas de impostos e transferência de impostos - Educação

Projeto Atividade: 21-063 – Ampliação e Reformas de Centros de Educação infantil

Elemento da despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

VIGENCIA: 13/03/2018 até 12/07/2018.

EXTRATO DE CONTRATO N.º 027/2018

CONTRATANTE: Município de Glória D' Oeste – MT, CNPJ 37.464.955/0001-00.

CONTRATADO: A Senhora ERICA APARECIDA DO NASCIMENTO DA SILVA, brasileira, maior, portadora da Cédula de Identidade RG sob n.º 1210789-1 SSP/MT, e inscrito no CPF nº 044.165.601-33, inscrita no CRF/MR sob nº 256819 – Provisório, residente e domiciliado no município de Glória D' Oeste/MT, na Rua Juliano Mateus S/N, QD 21, LT 02 Centro, CEP 78.293-000.

OBJETO: Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade contratação na função específica de Bioquímica/farmacêutico, tendo em vista a necessidade junto a Secretaria Municipal de Saúde, em substituição a Servidora Efetiva Lisiane Vieira Paludetti que se encontra de Licença. Considerando a essencialidade do serviço supramencionado e a inexistência de profissional qualificado concursado nos quadros do Município de Glória D Oeste – MT, e enquanto se aguardo o Processo Seletivo Simplificado, surge a situação de excepcional interesse público.

VALOR: A contratante pelos serviços à serem executados pela contratada, pagará a título de honorário a importância total de R\$ 17.182,20 (dezesete mil cento e oitenta e dois reais e vinte centavos) sendo a importância mensal de R\$ 2.454,60 (dois mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Cujas despesas são nas seguintes dotações:

Código: 345

Órgão: 6 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 2 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 020 – Gerir com qualidade a Atenção básica

Recurso: 16 – Receita de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde

Projeto Atividade: 2028 – Manutenção e Encargos com ESF – Estratégia Saúde da Família

Elemento da despesa: 3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros - PF

VIGENCIA: 13/03/2018 até 12/10/2018.

EXTRATO DE CONTRATO N.º 011/2018

LOCATÁRIO: Município de Glória D' Oeste – MT, CNPJ 37.464.955/0001-00.

LOCADOR: TYEÇA LORENA SOUZA BARBOZA brasileira, portadora da cédula de Identidade RG N.º 1840560-6 Expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso e do CPF N.º 052.365.351-40 residente e domiciliado na localidade denominada Chácara Fonte Cristalina, Zona Rural, Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso

OBJETO: O objeto do presente instrumento é Prestação de Serviços Locação de uma Piscina, de segunda-feira à sexta-feira no horário da tarde, para aulas de fisioterapia com grupo da Terceira Idade, Gestantes e adolescentes do Município de Glória D'Oeste – MT.

VALOR: Os preços apresentados pela Locação serão fixos e irrevogáveis. A contratante pagará ao contratado a importância fixa de R\$ 28.600,00 (vinte e oito mil, seiscentos Reais), sendo por mês R\$ 2.600,00 (dois mil, seiscentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O presente Contrato fica condicionado as despesas das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária: 192

Órgão: 07 Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 02 Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 Assistência Social

Subfunção: 244 Assistência Comunitária

Programa: 487 Descentralização das Ações de Assistência Social

Recurso: 1001 Recursos Ordinários

Projeto Atividade: 2.043 Manutenção do Fundo de Assistência Social

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

VIGENCIA: 01/02/2018 até 31/12/2018.

EXTRATO DE CONTRATO N.º 026/2018

CONTRATANTE: Município de Glória D' Oeste – MT, CNPJ 37.464.955/0001-00.

CONTRATADO: A Senhora THAIS GABRIELLE RODRIGUES DA SILVA, brasileira, maior, portadora da Cédula de Identidade RG sob n.º 2442914-7 SSP/MT, e inscrito no CPF nº 058.869.621-82, residente e domiciliado no município de Glória D' Oeste/MT, na Rua Garça Branca, S/N, Centro, CEP 78.293-000.

OBJETO: Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade contratação na função específica de Atendente de Consultório Dentário, tendo em vista a necessidade junto a Secretaria Municipal de Saúde, em substituição a Servidora Érica Palermo de Oliveira que se encontra de Licença. Considerando a essencialidade do serviço supramencionado e a inexistência de profissional qualificado concursado nos quadros do Município de Glória D Oeste – MT, e enquanto se aguarda o Processo Seletivo Simplificado, surge a situação de excepcional interesse público.

VALOR: A contratante pelos serviços à serem executados pela contratada, pagará a título de honorário a importância total de R\$ 6.915,50 (seis mil novecentos e quinze reais e cinquenta centavos) sendo a importância mensal de R\$ 1.383,10 (um mil trezentos e oitenta e três reais e dez centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Cujas despesas são nas seguintes dotações:

Dotação Orçamentária: 345

Órgão: 6 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 2 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 020 – Gerir com qualidade a Atenção básica

Recurso: 16 – Receita de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde

Projeto Atividade: 2028 – Manutenção e Encargos com ESF – Estratégia Saúde da Família

Elemento da despesa: 3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros - PF

VIGENCIA: 13/03/2018 até 12/08/2018.

EXTRATO DE CONTRATO N.º 029/2018

CONTRATANTE: Município de Glória D' Oeste – MT, CNPJ 37.464.955/0001-00.

CONTRATADO: e a empresa **J FERREIRA LEMOS PRODUÇÕES**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.277.059/0001-21, estabelecida à Avenida Sebastião Francisco de Almeida, 482, São Sebastião, Araputanga - MT, CEP 78.260-000, representada neste ato por seu sócio proprietário o Senhor

Jaconias Ferreira Lemos, portador do RG n.º 780575 SSP/MT e do CPF n.º 559.421.481-04, residente e domiciliado na cidade de Araputanga - MT, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Edital do Pregão presencial n.º 018/2017 e Registro de Preços n.º 035/2017, realizado pelo Município Araputanga/MT e Adesão 02/2018, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Prestação de serviços de Sonorização, Filmagem, locução, gravação, iluminação e locação de itens para realização de eventos, para atender as necessidades do Departamento de Turismo de Glória D'Oeste, MEDIANTE ITENS DESCRITOS ANEXO I DO OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO, E DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS N.º 018/2017 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 035/2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE Araputanga – MT, que se tornam parte integrantes deste contrato.

VALOR: O valor global para a execução dos serviços contratados é de R\$ 88.402,00. Sendo assegurado este valor, que será parte da adesão 02/2018 da ata de registro de preços 035/2017 do Município de Araputanga - MT, para realização da 2ª etapa de MotoCross.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, com respectivos valores, como segue abaixo.

Código: 119

Órgão: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade: 03 – Departamento de Turismo, Indústria e Comércio

Função: 13 – Cultura

Subfunção: 247 – Difusão Cultural

Programa: 0065 – Turismo

Recurso: 1001 – Recursos Ordinários

Elemento Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

Projeto/Atividade: 2.045 – Apoio na realização das Festividades Municipais

Código: 122

Órgão: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade: 03 – Departamento de Turismo, Indústria e Comércio

Função: 13 – Cultura

Subfunção: 247 – Difusão Cultural

Programa: 0065 – Turismo

Recurso: 1001 – Recursos Ordinários

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Projeto/Atividade: 2.045 – Apoio na realização das Festividades Municipais

Código: 121

Órgão: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade: 03 – Departamento de Turismo, Indústria e Comércio

Função: 13 – Cultura

Subfunção: 247 – Difusão Cultural

Programa: 0065 – Turismo

Recurso: 0028 – Recursos Ordinários

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Projeto/Atividade: 2.045 – Apoio na realização das Festividades Municipais

VIGENCIA: 02/04/2018 até 02/04/2019.

EXTRATO DE CONTRATO N.º 019/2018

CONTRATANTE: Município de Glória D' Oeste – MT, CNPJ 37.464.955/0001-00.

CONTRATADO: a firma RENATA GRASEL – ME, inscrita no CNPJ 19.901.729/0001-67 representada por sua Engenharia Ambiental RENATA GRASEL, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3922715 SSP/SC, inscrito no CPF nº 043.329.179-60, engenheiro Ambiental CREA/MT 1023928, Reg. Nacional Prof. 2508844861, Residente e domiciliado a Rua Pato Branco, S/N, lote 03, menino de Deus, CEP 78.2455-000, Lucas do rio Verde, estado de Mato Grosso.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a Contratação de engenheiro ambiental registrado no órgão de classe (CREA/MT) que atenda as exigências da associação brasileira de norma técnica ABNT para Prestação de serviços de Assessoria e Acompanhamento quanto ao atendimento das pendências junto a SEMA para com o processo nº 243028/2006 – Licenciamento Ambiental do Aterro Sanitário, atendendo necessidade do Município de Glória D' Oeste/MT.

VALOR: O valor para a execução da contratação R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Cuja despesas são nas seguintes dotações:

Código Reduzido: 31

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Unidade: 01 – Departamento de administração e Finanças

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0003 – Administração Geral

Recurso: 1001 – Recursos Ordinários

Projeto Atividade: 2007 – Manutenção e Encargos da Sec. Municipal de Administração

Elemento da despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

VIGENCIA: 26/02/2018 até 25/05/2018.

EXTRATO DE CONTRATO N.º 015/2018

CONTRATANTE: Município de Glória D' Oeste – MT, CNPJ 37.464.955/0001-00.

CONTRATADO: a empresa A. DALCICO – ME, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.959.811/0001-63, estabelecida à Rua Cuiabá, Bairro Centro, CEP 78.237-000, em Curvelândia – MT, portador da Cédula de Identidade nº 14083329 SSP/MT e do CPF nº 999.172.201-78.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços de Manutenção do Site da Prefeitura Municipal com endereço eletrônico: WWW.gloriadoeste.mt.gov.br, bem como a sua hospedagem, serviços de e-mail corporativos e também locação de sistema para gerenciamento de ouvidoria, com base nas necessidades da legislação municipal, estadual e federal, e da lei de acesso a informação, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

VALOR: O valor global para a execução do contrato é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo pago a importância mensal no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

Código Reduzido: 31

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Unidade: 01 – Departamento de administração e Finanças

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0003 – Administração Geral

Recurso: 1001 – Recursos Ordinários

Projeto Atividade: 2007 – Manutenção e Encargos da Sec. Municipal de Administração

Elemento da despesa: 3.3.90.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

VIGENCIA: 16/02/2018 até 15/02/2019.

EXTRATO DE CONTRATO N.º 016/2018

CONTRATANTE: Município de Glória D' Oeste – MT, CNPJ 37.464.955/0001-00.

CONTRATADO: a senhora ALESSANDRA APARECIDA RODRIGUES DE SOUZA OLIVEIRA, brasileira, maior, portadora do RG nº 2300433-9 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 038.274.211-79, residente e domiciliado neste município.

OBJETO: Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade contratação na função específica de PROFESSOR CLASSE B, tendo em vista à necessidade junto a Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, em substituição a servidora que se encontra exercendo o Cargo de Diretor Escolar. Considerando a essencialidade do serviço supramencionado e a inexistência de profissional qualificado concursado nos quadros do Município de Glória D Oeste – MT, e enquanto se aguardo o Processo Seletivo Simplificado, surge a situação de excepcional interesse público.

VALOR: A contratante pelos serviços à serem executados pela contratada, pagará a título de honorário a importância total de R\$ 24.860,50 (vinte e quatro mil, oitocentos reais e cinquenta centavos) sendo a importância mensal de R\$ 2.486,05 (dois mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Cuja despesas são nas seguintes dotações:

Dotação Orçamentária: 466

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 02 - FUNDEB

Função: 12 – Educação

Subfunção: 365 – Educação Infantil

Programa: 50 – Educação Básica

Recurso: 024 – Transferência do FUNDEB - 60%

Projeto Atividade: 2073 – Manutenção dos Prof. Do Magistério do FUNDEB – 60%

Elemento da despesa: 3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros - PF

VIGENCIA: 16/02/2018 até 14/02/2018.

EXTRATO DE CONTRATO N.º 017/2018

CONTRATANTE: Município de Glória D' Oeste – MT, CNPJ 37.464.955/0001-00.

CONTRATADO: a senhora DAIANE FERNANDA APARECIDA JANUARIA SEBASTIÃO, brasileira, maior, professora de licenciatura em Letras, portadora do RG nº 2246047-0 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 038.274.191-90, residente e domiciliado neste município, na Rua Divino Espírito Santo, Bairro Francisco Othenio, CEP 78.293-000.

OBJETO: Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade contratação na função específica de PROFESSOR CLASSE B, tendo em vista a necessidade junto a Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer/FUNDEB. Considerando a essencialidade do serviço supramencionado e a inexistência de profissional qualificado concursado nos quadros do Município de Glória D Oeste – MT, e enquanto se aguardo o Processo Seletivo Simplificado, surge a situação de excepcional interesse público.

VALOR: A contratante pelos serviços à serem executados pela contratada, pagará a título de honorário a importância total de R\$ 19.888,40 (dezenove mil oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos) sendo a importância mensal de R\$ 1.988,84 (um mil, novecentos e oitenta e oito reais, oitenta e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Cujas despesas são nas seguintes dotações:

Dotação Orçamentária: 466

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 02 – FUNDEB

Função: 12 – Educação

Subfunção: 365 – Educação Infantil

Programa: 50 – Educação Básica

Recurso: 024 – Transferência do FUNDEB - 60%

Projeto Atividade: 2073 – Manutenção dos Prof. Do Magistério do FUNDEB – 60%

Elemento da despesa: 3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros - PF

VIGENCIA: 16/02/2018 até 14/02/2018.

EXTRATO DE CONTRATO N.º 025/2018

CONTRATANTE: Município de Glória D' Oeste – MT, CNPJ 37.464.955/0001-00.

CONTRATADO: o Senhor MATEUS OLIVEIRA PACIFICO, brasileiro, maior, portador do RG sob n.º 2502839-1 SSP/MT, e inscrito no CPF nº 070.858.911-14, residente e domiciliado no município de Glória D' Oeste/MT, na Zona Rural, Sítio Santo Antônio, CEP 78.293-000

OBJETO: Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade contratação na função específica de Agente Comunitário de Saúde, tendo em vista a necessidade junto a Secretaria Municipal de Saúde, Fundação Nacional de Saúde, na Comunidade Morro do Gamelão e Serra Linda Micro Area 5, em substituição a Servidora Aparecida Sensão que se encontra afastada de suas funções por motivo de saúde. Considerando a essencialidade do serviço supramencionado e a inexistência de profissional qualificado concursado nos quadros do Município de Glória D Oeste – MT, e enquanto se aguardo o Processo Seletivo Simplificado, surge a situação de excepcional interesse público.

VALOR: A contratante pelos serviços à serem executados pela contratada, pagará a título de honorário a importância total de R\$ 3.608,10 (três mil seiscentos e oito reais e dez centavos) sendo a importância mensal de R\$ 1.202,70 (um mil duzentos e dois reais e setenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Cujas despesas são nas seguintes dotações:

Dotação Orçamentária: 468

Órgão: 6 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 2 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 020 – Gerir com qualidade a Atenção básica

Recurso: 16 – Receita de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde

Projeto Atividade: 2029 – Manutenção e Encargos com PACS – Programa de Agentes Com. De Saúde

Elemento da despesa: 3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros - PF

VIGENCIA: 13/03/2018 até 12/06/2018.

EXTRATO DE CONTRATO N.º 024/2018

Contratante: Município de Glória D' Oeste – MT, CNPJ 37.464.955/0001-00.

Contratado: A Senhora SANDRA PASQUALI FELIX, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1249198-5 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso e do CPF nº 896.461.691-04, residente e domiciliada na Estrada Rural S/N, LPT Placa PT, nesta cidade de Glória D' Oeste, Estado de Mato Grosso.

OBJETO: O objeto do presente consiste: Contratação de Prestação de Serviços na função de ministrar curso de Bordado, visando proporcionar um aprendizado e desenvolvimento de suas capacidades com objetivo de melhorias de vida e geração de renda, para apoio financeiro de sua família.

VALOR: Receberá a Contratada pela prestação de serviços citados na Cláusula segunda, a importância TOTAL de R\$ 4.810,80 (quatro mil oitocentos e dez reais e oitenta centavos), sendo mensal de R\$ 1.202,70 (um mil, duzentos e dois reais, setenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para o pagamento deste contrato serão oriundos dos recursos da Contratante, e serão empenhados nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO REDUZIDO: 200

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUBFUNÇÃO: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

PROGRAMA: 487 – DESCENTRALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RECURSO: 29 – TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 2.042 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PROT. R ATEND. INTEGRAL A FAMÍLIA - PAIF

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

CÓDIGO REDUZIDO: 267

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUBFUNÇÃO: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

PROGRAMA: 487 – DESCENTRALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RECURSO: 29 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 2.084 – SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - PAIF

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

VIGÊNCIA: 13/03/2018 à 12/06/2018.

EXTRATO DE CONTRATO N.º 014/2018

CONTRATANTE: Município de Glória D' Oeste – MT, CNPJ 37.464.955/0001-00.

CONTRATADO: a empresa **SAN LEX GESTAO EM SANEAMENTO EIRELI - ME** devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 22.580.606/0001-86, estabelecida à Rua Antonio Hortolani, nº 53, Setor N, Sala 204, Edif. Athenas, Centro na Cidade de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, representada pelo seu Sócio Administrador Sr. **THIAGO WAGNER ZAGO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº. 300942093414 MDEB/MT e do CPF sob nº. 917.931.491-00, residente e domiciliado à Rua 180, Quadra 06, Lote 07, JD Tarumã, Tangará da Serra-MT, CEP: 78300-000.

OBJETO: Este Contrato tem por objeto o seguinte:

1.1 Locação de Software de Gerenciamento de Água e Esgoto.

1.2 Fornecimento pela CONTRATADA de 01 (um) coletor de dados em regime de comodato que ficará à disposição da CONTRATANTE durante a vigência do contrato.

VALOR: O Valor Global para a execução do presente Contrato é de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais); O Valor Global fixado para o presente Contrato será pago em 12 (doze) parcelas mensais e iguais no valor de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A execução do presente Contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Exercício de 2018 na seguinte dotação orçamentária;

Código Reduzido: 135

Órgão: 05 SECRETARIA MUN. DE OBRAS PUBL. E SERV. URBANOS

Unidade: 02 Departamento de Água e Esgoto

Função: 17 Saneamento

Subfunção: 512 Saneamento Básico Urbano

Programa: 76 Saneamento Básico

Recurso: 1001 Recursos Ordinários

Projeto Atividade: 2.026 Manutenção do Depto de Água e Esgoto

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

VIGÊNCIA: 16/02/2018 até 15/02/2019.

EXTRATO DE CONTRATO N.º 022/2018

CONTRATANTE: Município de Glória D' Oeste – MT, CNPJ 37.464.955/0001-00.

CONTRATADO: a firma: **NELSON VIDOVIK SEGURA & CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ 07.312.415/0001-40, representado pela Sócia a Senhora **ELAINE FRANÇA MARTINS SEGURA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG N.º 0745604-2 Expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso e do CPF n.º 487.905.

161-68, residente e domiciliado na Rua Coronel Faria 21 sala 2 – Bairro Centro, CEP 78.200-000 Cáceres, Estado de Mato Grosso.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE REPELIDOR DE SINAL CELULAR GSM PARA COBERTURA NO DISTRITO DE MONTE CASTELO D'OESTE, sendo 01 kit composto por 01 módulo repetidor GSM 850 Mhz 80 Db outdoor, 01 antena painel setorial profissional 20db, 01 antena receptora 20 db e kit instalação com cabos, conectores e pigtail, conforme consta nos autos do processo.

VALOR: O valor para a execução da contratação R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente contrato, ocorrerão por conta dos seguintes recursos:

Código Reduzido: 440

Órgão: 03 – Secretaria Municipal De Administração e finanças

Unidade: 01 – Departamento de Administração e finanças

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 03 Administração de Gerenciamento

Recurso: 1001 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.007 – Manutenção e Enc. C/ da Secretaria Municipal de Administração

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00 Material Permanente

VIGÊNCIA: 09/03/2018 até 09/04/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035 E 036/2018

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2018

PARTES: MUNICÍPIO DE GUARANTÁ DO NORTE e a empresa **ARI MINETTO – EPP**, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada no **FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES**, para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**). **Fundamento Legal:** Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº **018/2018**, Processo de Compra nº **612/2018**, Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002. A empresa **ARI MINETTO – EPP** sagrou-se vencedora o com o valor global de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**. **Data de Assinatura: 19/04/2018. Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e publicação no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas do Mato Grosso. A PLANILHA DE PREÇOS E ATA EM SUA ÍNTEGRA ENCONTRAM-SE ANEXADA NOS AUTOS DO PROCESSO DE COMPRA Nº **612/2018** PREGÃO PRESENCIAL Nº **018/2018-SRP**. **Assina pelo Município de Guarantá do Norte: ÉRICO STEVAN GONÇALVES** – Prefeito Municipal; **Contratada ARI MINETTO – EPP** representada pelo senhor **Ari Minetto** - Guarantá do Norte, **19 de abril de 2018**.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2018

PARTES: MUNICÍPIO DE GUARANTÁ DO NORTE e a empresa **E.S. DE ALCANTRA- ME**, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada no **FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES**, para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**). **Fundamento Legal:** Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº **018/2018**, Processo de Compra nº **612/2018**, Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002. A empresa **E.S. DE ALCANTRA- ME** sagrou-se vencedora o com o valor global de **R\$ 19.690,00 (dezenove mil e seiscentos e noventa mil reais)**. **Data de Assinatura: 19/04/2018. Vigência:** 12 (doze) meses, con-

tados a partir de sua assinatura e publicação no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas do Mato Grosso. A PLANILHA DE PREÇOS E ATA EM SUA INTEGRA ENCONTRAM-SE ANEXADA NOS AUTOS DO PROCESSO DE COMPRA Nº 612/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018-SRP. **Assina pelo Município de Guarantã do Norte: ÉRICO STEVAN GONÇALVES** – Prefeito Municipal; **Contratada E.S. DE ALCANTARA- ME** representada pela senhora **Elda Silva de Alcantara** - Guarantã do Norte, **19 de abril de 2018**.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2018.

Ratificada a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do caput do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, conforme parecer favorável da Assessoria Jurídica e controle interno. **OBJETO**: Estimativo para pagamento de taxas ao CREA- Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do MT. **FAVORECIDO**: CREA- Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do MT. **VALOR** R\$ 3.000,00 (tres mil reais). **PERÍODO/PAZO**: Abril a dezembro de 2018. **FUNDAMENTO LEGAL**: “caput” do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Ratifico a presente inexigibilidade de licitação nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, e de conformidade com o parecer jurídico, parecer da controladoria interna e justificativa anexos ao **processo compra nº 881/2018**. Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de abril de 2018. **Érico Stevan Gonçalves/Prefeito Municipal**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 078/2017.

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução do Contrato original nº 078/2017 para mais 12 (doze) meses.

DATA: 19/04/2018

CONTRATADO: INVIOLAVEL NORTE MT COMERCIO DE ALARMES E SERVICOS LTDA

VALOR: R\$ 2.940,00

Guarantã do Norte, 19 de abril de 2018

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 24/2018

O município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial nº 024/2018 obteve o seguinte resultado: A empresa **O. B. VIEIRA & CIA LTDA - EPP** sagrou-se vencedora com o valor global de empresa **R\$ 176.670,00 (cento e setenta e seis mil seiscentos e setenta reais)**. O processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhanga-MT, torna público que na Licitação tipo **Pregão Presencial nº 017/2018**, instaurada para a “**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos, para atendimento junto ao PSF II, atendimento às Agrovilas Simone e Monte Alto e realização de plantões em regime de sobreaviso para suprir as necessidades no Município de Itanhanga-MT.**”, teve como vencedora a empresa **B. M. BARRETO MATOS EIRELI – ME – CNPJ: 24.467.015/0001-22**, com o valor global de R\$ R\$ 415.940,00 (quatrocentos e quinze mil novecentos e quarenta reais),

sendo o valor item 01 no valor unitário de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para o item 02 o valor unitário de R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais), e para o item 03 no valor unitário de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

Itanhanga-MT, 18 de abril de 2018.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018

Nos termos do Art.43, inciso da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal de Itanhanga-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Pregoeira, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supracitada, que tem como vencedor abaixo e cujo objeto é:

OBJETO: “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de perfuração de poço tubular profundo para captação de água subterrânea para consumo humano, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Itanhanga-MT.”.

VENCEDOR:

Nome	CPF/CNPJ:
GEOPOÇOS HIDROCONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA – EPP	33.702.309/0001-82

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Itanhanga-MT, 18 de abril de 2018.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA LEI MUNICIPAL Nº 1011 DE 19 DE ABRIL DE 2018.

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Itiquira/MT, autoriza a isenção nos juros de mora e multa dos débitos inscritos em dívida ativa dos Tributos Municipais e, dá outras providências”.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Itiquira - REFIS, destinado a promover a regularização de créditos de natureza tributária do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza-ISS, Taxas pelos exercício do Poder de Polícia, Taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos e Contribuição para Custeio da Iluminação Pública para imóveis territoriais matriculados no Cadastro Fiscal Imobiliário, inscritos em dívida ativa.

Parágrafo único. Fica autorizada a isenção nos juros de mora e multa dos débitos inscritos em dívida ativa dos Tributos Municipais, nos termos desta Lei.

Art. 2º Os créditos tributários de que trata o artigo 1º, incluídos no REFIS, devidamente confessados, poderão ser fracionados em até 06 (seis) parcelas, mensais e sucessivas, mediante assinatura do termo de opção do

REFIS, com redução no respectivo valor da multa, nos seguintes percentuais:

I - Percentual de 100% (cem por cento) de desconto da multa e juros de mora aos contribuintes que efetuarem o pagamento de seus débitos à vista e em parcela única, com o pedido até a data de 31 de outubro de 2018;

II - Percentual de 90% (noventa por cento) de desconto da multa e juros de mora aos contribuintes que parcelarem e pagarem seus débitos em até duas (02) parcelas, com o pagamento da última parcela até o dia 31 de outubro de 2018;

III - Percentual de 80% (oitenta por cento) de desconto da multa e juros de mora aos contribuintes que parcelarem e pagarem seus débitos em até quatro (04) parcelas, com o pagamento da última parcela até o dia 31 de outubro de 2018;

IV - Percentual de 70% (setenta por cento) de desconto da multa e juros de mora aos contribuintes que parcelarem e pagarem seus débitos em até seis (06) parcelas, com o pagamento da última parcela até o dia 31 de outubro de 2018.

§ 1º O contribuinte que aderir ao REFIS deverá solicitar junto Secretaria Adjunta de Arrecadação o devido Parcelamento Administrativo de Débitos.

§ 2º O valor das parcelas não poderá ser inferior a uma Unidade Referencial Fiscal de Itiquira para os tributos descritos no art. 1º desta lei.

Art. 3º A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal de Itiquira resultará no Parcelamento Administrativo de Débitos – PAD, relativos aos tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças Públicas e Arrecadação, que será concedido mediante pedido do contribuinte, emissão e assinatura do Termo de Confissão de Dívida firmado entre o contribuinte e o Fisco Municipal.

§ 1º A primeira parcela deverá ser paga no ato do Parcelamento Administrativo de Débitos – PAD e as demais, sucessivamente, a cada trinta dias, formalizando o devido Termo de Confissão de Dívida, que só será arquivado após o pagamento da última parcela.

§ 2º O atraso no pagamento de quaisquer das prestações na data fixada no Parcelamento Administrativo de Débitos – PAD, ocasionará a perda dos benefícios estabelecidos nesta Lei, e o seu respectivo cancelamento, ficando proibida a sua renovação ou novo parcelamento para o mesmo débito.

Art. 4º A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal de Itiquira-MT, sujeita o contribuinte a:

I – confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;

II – expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como, na desistência dos já interpostos;

III – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. A opção pelo REFIS exclui qualquer outra forma de parcelamento de quaisquer dos tributos municipais inscritos em dívida ativa.

Art. 5º Após o término dos benefícios previsto nesta Lei, os débitos em dívida ativa serão restabelecidos com a incidência da multa e juros, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a promover ou prosseguir com o protesto extrajudicial ou execução fiscal dos valores pendentes, nos termos do Código Tributário Municipal vigente.

Art. 6º Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta lei, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso,
Edifício Sede do Poder Executivo, aos 19 de abril de 2018.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1012 DE 19 DE ABRIL DE 2018.

LEI MUNICIPAL Nº 1012 DE 19 DE ABRIL DE 2018.

*Dispõe sobre alteração na Lei 1004/2017, que autoriza proceder a **CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO**, visando atender necessidades de excepcional interesse do Poder Legislativo Municipal de Itiquira-MT., e, dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o quadro de vagas contido na Lei nº 1004/2017, para atender as necessidades do setor de segurança da Câmara Municipal de Itiquira, passando a figurar da seguinte maneira:

Cargo	Qt. Vagas	Salário
Auxiliar de Serviços Gerais	02	1.225,60
Agente de Segurança	04	1.225,60
Motorista	01	1661,92

Parágrafo Único. Atribuições dos cargos, escolaridade e condições de trabalho, estão estabelecidas na Lei Municipal nº 971/2017.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT aos 19 de abril de 2018.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2018

CONCORRÊNCIA Nº 003/2018

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, senhora Eliane Neubert, torna público que realizará **ÀS 08h00 DO DIA 21 DE MAIO DE 2018**, na Prefeitura Municipal de Itiquira, situada na Avenida Lúcio Mendonça Primo, 621, Conjunto Habitacional Arco Íris II – Itiquira – MT, licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 003/2018**, do tipo **MAIOR OFERTA POR BLOCO**, tendo por finalidade a **CONCESSÃO ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO EXCLUSIVA DE IMÓVEIS NO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA**, os interessados poderão ler ou obter a íntegra do edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, sito Avenida Lúcio Mendonça Primo, 621, Conjunto Habitacional Arco Íris II, no horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, nos dias úteis ou pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br, sendo que o mesmo encontra-se disponível ainda no site: www.itiquira.mt.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3491-1061.

Itiquira/MT, 19 de abril de 2018.

Eliane Neubert

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2018

AVISO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, através de sua pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2018**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS EMENDAS PARLAMENTARES FEDERAIS Nº 11458.793000/1160-01 E Nº 11458.793000/1150-01**, cujas especificações detalhadas encontram-se no edital e seus anexos disponíveis nos endereços: www.bllcompras.org.br e www.itiquira.mt.gov.br. A abertura da disputa de preços está marcada para o dia **08 DE MAIO DE 2018, ÀS 09h30-min - Horário de Brasília (DF)**. **REALIZAÇÃO:** Por meio do site www.bllcompras.org.br. Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 3491-1061.

Itiquira/MT, 19 de abril de 2018.

Juliane Presotto

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**PREV-JACI****EXTRATO DE CONTRATOS DO PREV- JACI-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JACIARA**

Contrato nº: 004/2018

Data da Assinatura: 15/02/2018

Credor: Agenda Assessoria Planejamento e Informática Ltda

Objeto: Realização de Cálculo Atuarial no Fundo Municipal de Previdência Social

Valor : R\$ 5.850,00(Duas Parcelas)

Data da Vigência: 30 dias a partir da homologação dos dados enviados a Contratada

Contrato nº: 005/2018

Data da Assinatura: 23/03/2018

Credor: Barcelos, Esteves & Jerônimo Advogados Associados

Objeto: Prestação de Serviços Jurídicos de Advocacia na área cível referente aos Processos de Aposentadoria Especial (LTCAT,PPP) no Fundo Municipal de Previdência Social

Valor : R\$ 6.000,00(Parcela Única)

Data da Vigência: 31/12/2018

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO TERMO DE PARCERIA Nº. 001/2018**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA:** INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUÁS; **OBJETO:** “Formação de vínculo de cooperação por meio de termo de parceria visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de programas de governo, através do fornecimento de bens e serviços, realização de atividades, eventos, consultorias, cooperação técnica e assessoria seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999, nas diversas áreas de atuação da Secretaria Municipal de (definir a Secretaria Municipal que atuará em parceria) da Prefeitura Municipal de Jaciara – MT; **ASSINATURA:** 05/03/2018.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA**PO R T A R I A Nº 35/2018**

EDERZIO DE JESUS MENDES, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR, o senhor **JULIO CESAR DUARTE DA SILVA**, portador do CPF Nº 010.586.781.08 do cargo em Comissão de Secretário Municipal de Meio Ambiente a partir de 18 de Abril de 2018.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em Jangada/MT 18 de Abril de 2018.

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**LEI Nº 790/2018**

LEI ORDINÁRIA Nº 790, DE 19 DE ABRIL DE 2018.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, A CELEBRAR CONVENIO COM LIGA DESPORTIVA DE PONTES E LACERDA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Jauru, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, autorizada a celebrar convênio com a Liga Desportiva de Pontes e Lacerda, observadas, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e Termo de convenio a ser celebrado entre as partes.

PARAGRAFO ÚNICO - É objetivo do convênio ora autorizado, a conjugação de esforços entre as partes para fomento das atividades e programas desportivos amadores, abrangendo as modalidades desportivas de futebol de campo, futebol de salão, Voleibol e handebol.

ARTIGO 2º - A obtenção e quantificação dos recursos a serem repassados pela Prefeitura Municipal de Jauru dependerá da aprovação de projetos desportivos elaborados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, o qual não poderá ultrapassar o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ano, conforme Termo de Convenio.

PARÁGRAFO ÚNICO - As fases de execução e o cronograma de aplicação dos recursos, deverão constar de todos os projetos, sendo obrigação das partes a prestação de contas, em até 30 (trinta) dias após o termino do evento.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão pela dotação do corrente exercício da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo – 27.812.0046.2075 – 3.3.90.39.00.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “José Perez”, Gabinete do Prefeito, em Jauru – MT, 19 de abril de 2018.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 130/2018

LEI COMPLEMENTAR Nº 130, DE 19 DE ABRIL DE 2018.

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 068 DE 16 DE SETEMBRO DE 2010, BEM COMO A LEI COMPLEMENTAR 074, DE 11 DE MAIO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, PREFEITO DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 5º da Lei Complementar n.º 074/2011, vigorará conforme a alteração a seguir:

“O artigo 49 da Lei Complementar n.º 068/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 49. Ao Profissional da Educação Básica no exercício do cargo de **Secretário Municipal de Educação**, e nas funções de Direção da Unidade Escolar, Assessor Pedagógico, Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar, será atribuído o regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, correspondente a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, não incorporável para fins de aposentadoria, com impedimento de exercício de outra atividade remunerada, seja pública ou privada.*

*Parágrafo único. Aos Profissionais da Educação Básica de que trata o caput deste artigo será concedido adicional por Dedicação Exclusiva, nos termos dos artigos 64, **64-A**, 65, 66, 67 e 68 desta Lei”.*

Art. 2º - O “caput” do artigo 64 da Lei Complementar n.º 068/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 64. Fica garantido ao professor efetivo da educação básica no exercício do cargo de **Secretário Municipal de Educação**, e nas funções de Coordenação Pedagógica, Assessoramento Pedagógico e Direção Escolar, o recebimento de um percentual incidente sobre o vencimento do cargo original, para o qual foi concursado, pelo regime de dedicação exclusiva.”*

Art. 3º - Fica acrescido o artigo 64-A na Lei Complementar n.º 068 de 16 de setembro de 2010, com a seguinte redação:

*“Art. 64-A - O percentual que incidirá sobre o vencimento do professor no Cargo de Secretário Municipal de Educação será de **60%**(sessenta por cento) sobre a sua remuneração, obedecendo a sua formação, conforme Anexo III-A.”*

Art. 4º - Fica acrescido o Anexos III-A da Lei Complementar n.º 068/2010 passando a vigorar conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 5º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “José Peres”, Gabinete do Prefeito do Município de Jauru/MT, 19 de abril de 2018.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 130/2018

ANEXO III -A

ADICIONAL AO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SÍMBOLO	PERCENTUAL SOBRE O VENCIMENTO INICIAL
S.M.E	60% (sessenta por cento)

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico na forma do Artigo 26, da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei Municipal 724/17, a Dispensa de Licitação nº.023/2018, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município datado de 11/04/2018, **Presta-**

ção de Serviços e manutenção de vidros nas janelas das Escolas Municipais.

Paço Municipal “José Peres”, Gabinete do Prefeito, em Jauru – MT, 19 de abril de 2018.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

LEI Nº 789/2018

LEI ORDINÁRIA Nº 789, DE 19 DE ABRIL DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2018 PELA FONTE DE SUPERÁVIT FINANCEIRO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAURU/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento de 2018, Crédito Adicional Especial na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social conforme abaixo relacionada no valor total de **R\$ 115.823,71 (Cento e quinze Mil e Oitocentos e Vinte e Três Reais e Setenta e Um Centavos)**, nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: 04- Secretaria de Assist. e Desenvolvimento Social e Unidades

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0081.2.018 – Fundo Partilhado de Investimento Social - FUPIS

3.3.90.30 – Material de Consumo.....
R\$ 459,29

FONTE: 0.3.43.000000 500-019 – Transf. do Estado FUPIS – conta (077)

08.244.0081.2.659 – Programa Criança Feliz (1º Infância)

3.3.90.14 – Diária Civil.....
R\$ 4.000,00

3.3.90.30 – Material de Consumo.....
R\$ 6.514,00

3.1.90.13 – Obrigações Patronais.....
R\$ 1.000,00

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....
R\$ 1.515,17

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....
R\$ 19.543,00

FONTE: 0.3.29.000000 500-011 – Superávit Financeiro – conta (212)

08.244.0081.2.648 – Proteção Social Especial de Média Complexidade

3.3.90.30 – Material de Consumo.....
R\$ 6.239,13

FONTE: 0.3.29.000000 500-021 – Superávit Financeiro – conta (109)

3.3.90.30 – Material de Consumo.....
R\$ 510,50

FONTE: 0.3.29.000000 511-000 – Superávit Financeiro – PPD conta (109)

Órgão: 04- Secretaria de Assist. e Desenvolvimento Social e Unidades

Unidade: 03 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

08.243.0081.2.024 – Manutenção com o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

3.1.90.13 – Obrigações Patronais.....
R\$ 200,00

3.3.90.14 – Diária Civil.....	R\$ 5.000,00
3.3.90.30 – Material de Consumo.....	R\$ 7.000,00
3.3.90.32 – Distribuição de Material Gratuito.....	R\$ 5.342,62
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....	R\$ 1.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....	R\$ 4.000,00
4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente.....	R\$ 53.500,00

FONTE: 0.3.00.000000 110-000 – Próprio – fundo da criança – conta (096)

Art. 2º - Para dar cobertura nos créditos abertos no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § inciso II, da Lei Federal 4.320/64. **(Superávit Financeiro).**

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentária (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar a ou remanejamento de dotação de que trata o art. 1º até o limite de 20% do seu valor total.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “José Peres”, Gabinete do Prefeito, em Jauru - MT, 19 de Abril de 2018.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

AVISO DE ADESÃO

A Prefeitura Municipal de Jauru comunica a Adesão a Ata de Registro de Preço Nº. **076/2017**, referente ao Pregão Eletrônico Nº. **050/2017(EDITAL EXCLUSIVOME- EPP)** da Prefeitura Municipal de Várzea Grande – para futura e eventual aquisição de Material Didático- Pedagógico de Ensino voltado e composto para alunos da Educação Infantil níveis I,II,III, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Jauru- MT. Sagrada vencedora a empresa **MARIA JOSE DOS REIS NETO**, devidamente inscrito no CNPJ.: 10.226.940/0001-57.

Jauru – MT, 19 de Abril de 2018.

DECRETO Nº 030/2018

DECRETO Nº. 030 DE 19 DE ABRIL DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICO QUE ABAIXO MENCIONA, APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS 01/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

Considerando, a aprovação/classificação dos candidatos no processo seletivo simplificado de títulos 01/2018, conforme editais complementares 03/2018 de 04 de abril de 2018 (resultado final e homologação), e cumpridas às exigências e formalidades legais e,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear para os cargos de provimento em contratos por prazo determinado, os candidatos aprovados/classificados abaixo relacionados nos respectivos cargo a seguir:

CARGO: PROFESSOR DE GEOGRAFIA
1 WEVERTON DE OLIVEIRA

Parágrafo Único – A nomeação e lotação dos servidores objeto deste Decreto consumir-se-á com a posse dos mesmos cumprida as disposições formais e legais, que disciplinam a matéria, com especificidade para as que constam na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e no Estatuto dos Servidores do Município de Jauru e o edital do referido certame.

Artigo 2º - Para a elaboração do ato de posse os convocados deverão apresentar cópias dos seguintes documentos:

- Comprovante de residência e telefone de contato;
- Declaração de não acumulo de Cargo Público;
- Declaração de bens;
- Titulo de eleitor e comprovante de estar quites com a justiça eleitoral;
- Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, se o candidato for do sexo masculino;
- Cópia do RG e CPF;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Certidão de Nascimento e Cartão de vacina dos filhos;
- PIS/PASEP;
- Copia da Carteira de Trabalho;
- 02 fotos 3x4;
- Certidão negativa de antecedentes criminais, emitida pelo Fórum da Comarca de domicílio do candidato.(original)
- Carteira Nacional de habilitação (para o cargos que exige).
- Atestado medico de aptidão física (original)
- Atestado medico de aptidão mental (original) e
- O resultado dos seguintes exames: (original)
 - Urina tipo I;
 - Hemograma Completo;
 - VDRL e
 - Protoparasitológico.
- comprovante de escolaridade compatível com o cargo;

Artigo 3º - O não comparecimento no prazo de 10 (dez) dias, após a publicação deste Decreto, implicará na presunção de desistência dos classificados nomeados, podendo ser convocado(s) aqueles classificados imediatamente posterior(es), obedecida em qualquer caso a ordem de classificação.

Artigo 4º - Caberá aos órgãos competentes às providências pertinentes para o registro funcional dos servidores acima mencionado e demais procedimentos que ser fizerem necessários.

Artigo 5º - Este Decreto, entrará em vigor a partir da ciência do interessado ou na data de sua publicação, o que vier ocorrer primeiro, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “José Perez”, em Jauru-MT, 19 de abril de 2018.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2017**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: R. F. DE FREITAS FUNERÁRIA – ME

Objeto: Prorrogação de vigência do contrato.

VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses contados a partir de 18 de abril de 2018.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2017

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLÓGICOS E TURISMO LTDA – ME

Objeto: Prorrogação de vigência do contrato.

VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses contados a partir de 19 de abril de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA**RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2018 PROCESSO SELETIVO
PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2018****EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2018****PROCESSO SELETIVO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2018**

A Comissão de Coordenação e Acompanhamento do Processo Seletivo Público responsável pela Organização e Coordenação do mesmo, no uso das atribuições legais concedidas no Edital do Processo Seletivo Público nº 001/2018 vem por meio deste tornar público a **RETIFICAÇÃO**.

ONDE SE LÊ:

1.4 – Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Público, quando da sua convocação, serão admitidos exclusivamente ao regime estatutário, e forma de Contribuição previdenciária será ao **RGPS (Regime Geral de Previdência Social)**, com jornada de trabalho e remuneração conforme descrito na Lei Municipal Nº. 2.273/2012 e Lei Federal nº 11.350/2006, ou outra legislação pertinente ao exercício da atividade objeto deste Processo Seletivo Público, os candidatos estarão sujeitos às alterações legislativas pertinentes a atividade exercida, de acordo com a necessidade.

LÊ-SE:

1.4 – Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Público, quando da sua convocação, serão admitidos exclusivamente ao regime estatutário, e forma de Contribuição previdenciária será ao **RPPS (Regime Próprio de Previdência Social)**, com jornada de trabalho e remuneração conforme descrito na Lei Municipal Nº. 2.273/2012 e Lei Federal nº 11.350/2006, ou outra legislação pertinente ao exercício da atividade objeto deste Processo Seletivo Público, os candidatos estarão sujeitos às alterações legislativas pertinentes a atividade exercida, de acordo com a necessidade.

Município de Juara, Estado do Mato Grosso, em 19 de Abril de 2018.

Arlene de Assunção Ramos Claudemir Volpato

Presidente da Comissão Membro da Comissão

Portaria 840/2017 Portaria 840/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA**LEI Nº. 1169, DE 18 DE ABRIL DE 2018.**

ACRESCENTA PROGRAMA NO PPA – PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2018 A 2021, NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018 E NA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2018 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R\$ 550.000,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ela Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica incluído no PPA – Plano Plurianual do Município de Juruena, aprovado pela Lei nº. 1135, de 25 de agosto de 2017, abrangendo o período de 2018 a 2021, na LDO/2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº. 1138, de 06 de setembro de 2017 e na LOA/2018 - Lei Orçamentária Anual nº. 1156, de 13 de dezembro de 2017, para o exercício financeiro de 2018.

08 – SECRETARIA MUN. DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**001-COORDENADORIA DE SERVIÇOS URBANOS****PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA**

362-08.01.15.452.0019.1033.449051-OBAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 250.000,00

08 – SECRETARIA MUN. DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**001-COORDENADORIA DE SERVIÇOS URBANOS****PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA**

363-08.01.15.452.0019.1034.449051-OBAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 300.000,00

ARTIGO 2º. Fica Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial por excesso de arrecadação no valor de **R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)**, no Orçamento programa de 2018 (Lei nº. 1156, de 13 de dezembro de 2017), do Município de Juruena/MT, a seguinte dotação:

08 – SECRETARIA MUN. DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**001-COORDENADORIA DE SERVIÇOS URBANOS****PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA**

362-08.01.15.452.0019.1033.449051-OBAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 250.000,00

08 – SECRETARIA MUN. DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**001-COORDENADORIA DE SERVIÇOS URBANOS****PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA**

363-08.01.15.452.0019.1034.449051-OBAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 300.000,00

ARTIGO 3º. O crédito suplementar especial correrá por conta do excesso de arrecadação conforme artigo 43, parágrafo 3º da Lei Federal nº. 4.320/64.

ARTIGO 4º. O Crédito Especial Suplementar, será utilizado por conta do excesso de arrecadação proveniente de receitas oriundas de Emendas Parlamentares nº: 0349 Ação 3117 e 122, ação 3117.

ARTIGO 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juruena/MT, 18 de Abril de 2018.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita de Juruena

Registrada e publicada por afixação em local público, conforme Lei Municipal 484/ 2002.

RODOLFO PEREIRA DIAS

Secretário Municipal de Administração,

Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE**DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2018 TERMO DE RATIFICAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2018

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O prefeito municipal de Lambari D'Oeste –MT, Estado De Mato Grosso, srº EDVALDO ALVES DOS SANTOS, torna público que em virtude da haver concordado com a justificativa apresentada no processo de contratação direta com a pessoa física Joao Amantino Deon Técnico Em Agrimensura CREA: 1.201.453.879, CPF: 050.584141-04, RG: 089550 MT, residente na Rua Bandeirante, N° 42, CEP: 78.237-000 Curvelândia - MT, cujo objeto: "CONTRATAÇÃO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO EM DIVERSOS LOTES RESIDENCIAIS PARA ELABORAÇÃO DE MAPA E MEMORIAL DESCRITIVOS, LOCALIZADO NO PERIMENTO URBANO DE LAMBARI D'OESTE -MT" em um

valor total de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) onde formulou se expediente de dispensa de licitação 012/2018, fulcrada nas disposições do art.24, inciso II da lei federal 8.666/93, RATIFICA a justificativa, ordena sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal, e autoriza a contratação da JOAO AMANTINO DEON - técnico em agrimensura para realização do objeto.

Lambari D'Oeste, MT 18 de abril de 2018

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

COMITE GESTOR PRO FAMILIA

MUNICÍPIO DE LAMBARI D OESTE – MT

ATA nº 04/2018 do COMITE GESTOR PRO FAMILIA, DO MUNICIPIO DE LAMBARI D OESTE-MT.

Aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às 13h30min, na Câmara Municipal, situado a Rua Francisco Moreira Neto nº 01 – Centro de Lambari D' Oeste – MT reuniu-se os membros do Comitê Gestor, convocados pela Senhora Ana Karla Amaral Costa, contando com a participação dos membros: Rute Soares de Azevedo, **Representante da Assistência Social:** Jane Avila, Wenderson Mendes de Oliveira, **Representante da Igreja Católica:** Maria Rosa Venâncio Siqueira da Silva, **Representante da Saúde:** Zenilda Ribeiro de Oliveira, membros do CMAS- Conselho Municipal de Assistência Social, Técnico responsável pelo Programa Pró Família no Município **Soeli Lima da Silva**, Prefeito municipal **Edvaldo Alves dos Santos**, **Vice-Prefeito Zaqueu Batista de Oliveira**, representantes de cada Secretaria: Secretaria Municipal de Assistência Social **Maria Aparecida Pereira de Jesus**, Secretaria Municipal de Saúde **Lurdes de Azevedo Carvalho**, Secretaria Municipal de Infraestrutura/Agricultura **Gumerindo da Silva Neves**, Secretaria Municipal de Educação **Edineia Bento Gonçalves**, Representante da Comissão de Habitação **Jane Ávila**, Representante da Polícia Militar **Sargento Rodinei de Almeida**, e as agentes de saúde envolvidas no Programa Pró Família: **DENILZA FERREIRA DA SILVA, CILEIDE PEREIRA LOURES DE LAET, ALDAIR DIAS MARTINS, ELAINE RAMOS DA CRUZ, EDILEUZA AMARAL, MARCIA VICENSOTTI, DEVANIL DIAS FRANCISCO, DIRCE DE OLIVEIRA ARAUJO MARTINS, EDER FRANCISCO DA SILVA, CELSA MARIA DOS SANTOS PEREIRA, ZENILDA VICENTE BELCHIOR**. A sessão foi aberta, após constatar quórum qualificado, que apresentou a pauta do dia: **Aprovação do Pacto do Programa Pro-Família**. Em seguida Ana Karla, cumprimentou a todos e na sequência foi aberto para análise do Pacto, onde o mesmo já estava praticamente concluído pela Técnica responsável, mas a mesma deixou em aberto para que se houvesse qualquer mudança, ou inclusão de ações, poderia ser feita nesse momento. O Objetivo do Pacto é a junção de esforços rumo a construção de uma Rede de Proteção Social, com vistas á efetivação de políticas públicas, articular entre os parceiros a melhor proposta de ações voltadas às famílias que estão em situação de vulnerabilidade social, logo após pactuar as ações, o mesmo será publicado, e em seguida todos os parceiros terão que executar o pacto, o mesmo será acompanhado e avaliado pelas **ACS- Agentes Comunitárias de Saúde e Técnica Responsável pelo Programa Soeli Lima da Silva**, verificando seu resultado no final de um ano com as famílias, se foi positivo, ou precisa ser reavaliado. Logo após foi colocado para aprovação da assembleia, sendo aprovado por unanimidade por este Comitê Gestor, pelo Prefeito Municipal, e por todas as Secretarias e Parceiros, e em seguida foi aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social que se faz presente no local, firmando o Pacto com as 57 famílias que já estão no Programa, pois duas foram substituídas no Programa e as demais 72 que serão analisadas e incluídas no Programa com o aumento da meta, chegando a 131 famílias no município. Nada mais a tratar eu Ana Karla Amaral Costa, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais membros do Comitê Gestor e em seguida pelos demais presentes.

PROGRAMA PRÓ-FAMÍLIA DE LAMBARI D'OESTE-MT PACTO PELAS FAMÍLIAS MATO-GROSSENSES

1. IDENTIFICAÇÃO Dados do Município: Lambari D'Oeste-MT.

Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste-MT

Prefeito: **Edvaldo Alves dos Santos**.

Código do Município: **5105234**

Endereço: Rua Cidrolândia, nº 300, Centro, Lambari D'Oeste-MT.

CEP: 78278-000

Email: prefeitura@lambaridoeste.mt.gov.br Telefone: (65) 3228-1178 **Área:** 1.337 km² **Elevação:** 186 m **População:** 5 887 hab. estimativa IBGE/2017 **Aniversário:** 06 de Setembro **Fundação:** 1993 **Distância até a capital:** 339 km

Dados do Órgão gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social/SMAS

Secretária: Maria Aparecida Pereira de Jesus

Endereço: Avenida Boa Vista, nº124 N.

Email: smaslambari@gmail.com Telefone: (65) 3228-1310.

Dados do Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social- CRAS

Coordenadora: Jane Ávila.

Endereço: Avenida Boa Vista, S/Nº Telefone: (65) 3228-1353

2. COMITÊ GESTOR MUNICIPAL PRÓ FAMÍLIA

Representante do CMAS:

Ana Karla Amaral Costa

Rute Soares de Azevedo

Representante da Assistência Social:

Jane Ávila

Wenderson Mendes de Oliveira

Representante da Igreja Católica:

Maria Rosa Venâncio Siqueira da Silva

Rositânia Rocha Chaves Aleixo

Representante da Saúde:

Zenilda Ribeiro de Oliveira

Dados Referentes ao Centro de Referência de Assistência Social do Município

ü **Histórico do CRAS:** O CRAS-Centro de Referência de Assistência Social foi implantado no dia 01 de abril de 2006, situado na Avenida Boa Vista, nº 124 N, Lambari D Oeste-MT, Centro Social Luiz Preto, onde funcionou por 11 anos, não tem sede própria, atualmente está situado ao lado em prédio alugado na Avenida Boa Vista, s/nº, Centro, Lambari D Oeste-MT. CEP: 78278-000 ü O Centro Social Luiz Preto, ficou para eventos e atividades em grupo.

ü **Funcionamento:** Segunda a sexta-feira das 7h às 11h00min e de 13h00min as 17h00min.

ü **Assistente Social de Referência do Pró-Família:** Soeli Lima da Silva (Assistente Social).

ü **Município pequeno porte I ü Nível de Gestão:** Básica

ü Quantidade de famílias no território: 940 famílias

Quantidade de famílias vulneráveis: 140

Perfil etário da população: 20 a 40 anos

Equipe de Referência:

01 Coordenador; 02 Assistentes Sociais; 02 Psicólogos; 01 Recepcionista; 02 Orientador Social; 01 Facilitador de Oficina; 01 cozinheira; 01 zeladoras;

3 Diagnóstico Socioterritorial do CRAS

O município de Lambari D'Oeste- MT, com a população de 5 831 hab. estimativa IBGE/2017, é o 133º município do Estado, com IDH- Índice de Desenvolvimento Humano baixo 0,627, segundo **RESOLUÇÃO CIB Nº 04, DE 27 DE ABRIL DE 2017.**

Com fontes alternativas de trabalho escasso e alto índice de desemprego, a evasão do município por parte das famílias procurando meios de subsistência em outro município, em outros estados da federação e até mesmo em outros países, vem crescendo a cada ano. A fonte empregadora do município é a usina de álcool – Cooperb e Novo Milênio, gerando aproximadamente 1.200 empregos diretos, a qual emprega em turnos alternativos por, no prazo máximo de (6) seis meses e os demais meses do ano os responsáveis legais pelas famílias, ficam desempregados, sendo uma grande maioria, constituídas de mulheres chefes de famílias e empregadas no corte da cana, até por que o grau de escolaridade é muito baixo e as demais fontes geradores de empregos, não conseguem empregar a todos. O estado de miserabilidade no qual, passam algumas famílias do município quando a safra da cana-de-açúcar acaba, só restando recorrer aos serviços assistenciais, principalmente os benefícios de transferência de renda / Bolsa - Família, o que garante a alimentação de muitas famílias, nesse período de entressafra, são essas famílias, os usuários dos serviços assistenciais do município, onde deparamos com situações adversas como: desemprego, violência doméstica, prostituição infantil, crianças vítimas do Trabalho Infantil, vítimas de drogas e álcool, déficit habitacional, vítimas de preconceito de etnias, gênero e opção pessoal e outros.

O local onde está situado o município de Lambari d'Oeste já foi conhecido por Gleba Cerejeira, tendo sido adquirido e loteado pela família Fidelis. A denominação Lambari surgiu a partir de 1956, através de Luiz Vitorazzi, um dos fundadores da localidade. Em tempos difíceis, de abertura da mata e escassez de mercadorias. O pioneiro Vitorazzi utilizou-se de todos os recursos para dar conforto e alimento aos seus familiares e, em certa ocasião, ao derrubar uma árvore sobre um riacho encontrou enorme quantidade de peixes (lambaris), municiou-se da melhor maneira possível, e pescou o que pode. A partir dessa época Luiz Vitorazzi denominou o curso d'água de Ribeirão Lambari. Algum tempo depois, a Colonizadora Rio Branco oficializou a denominação do córrego Lambari, incluindo-o nos mapas cartográficos que caracterizam esta porção territorial oestina. Por muitos anos o lugar ficou conhecido por Vilarejo do Lambari. Em 20 de dezembro de 1991, através da Lei Estadual nº 5.914, foi criado o município de Lambari d'Oeste. O termo "d'Oeste", foi acrescentado para diferenciá-lo de outro município existente no Estado de São Paulo.

Economia local

Entre as principais atividades econômicas do município de Lambari D' Oeste-MT, destacam-se a plantação de cana de açúcar.

2.1 Mapeamento das unidades socioassistenciais públicas:

Assistência Social

A Assistência Social brasileira vive um dos momentos mais significativos, desde a instituição da Lei Orgânica de Assistência Social: a institucionalização em todo território nacional em forma de um sistema descentralizado e participativo: O Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Neste sentido, o

Município de Lambari D Oeste-MT, caracteriza-se de Pequeno Porte I, em gestão básica. Os serviços socioassistenciais continuados são referenciados no Centro de Referência de Assistência Social/CRAS. Não tem financiamento para a Proteção Especial, mas acaba executando várias demandas da Proteção Especial como CREAS- Centro de Referência Especializado da Assistência Social, dando suporte na Casa da Criança em Rio Branco-MT, onde os três municípios: Salto do Céu, Rio Branco e Lambari tem parcerias na Unidade de Acolhimento para crianças e adolescentes, e os serviços ofertados pela secretaria de assistência social são:

Serviços socioassistencial:

SCFV- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, às crianças de 06 a 17 anos e idosos.

PAIF- Proteção e Atendimento Integral à Família.

Acolhimento Casa da Criança Raio de Luz

Acompanhamentos em domicílio com idosos e deficientes, encaminhamentos a outras redes, BPC na escola.

Ações: Campanhas de habitação, Campanha 18 de maio contra exploração, Campanha outubro rosa, Novembro Azul, Setembro Amarelo, Março Lilás, Palestra sobre álcool e Droga,

O Município tem constituído os seguintes Conselhos:

- Conselho Municipal de Assistência Social
- Conselho Municipal de Saúde
- Conselho Municipal de Educação
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente
- Comissão Municipal de Habitação
- Conselho Municipal do Desenvolvimento Econômico

Saúde

O Município de Lambari D' Oeste-MT, possui apenas 02 Unidades Básicas de Saúde na zona urbana e sendo uma responsável pela zona rural e 01 Posto de Atendimento na Comunidade de São José do Pingador e um posto de atendimento na Comunidade Boa União, mas atende urgência e emergência na Unidade I, não tem hospital, tendo que encaminhar seus pacientes para Cáceres para internação.

A população urbana recebe água pela rede municipal de distribuição, e na zona rural a maioria da população serve-se de água através de poço semi artesiano comunidade Boa União, Comunidade São Francisco, Olaria e comuns, e em algumas localidades possui poço artesiano.

Habitação

No município a moradia é caracterizada pela sua maioria em construção tipo alvenaria, atualmente conta com três unidades Habitacionais: Minha casa minha vida, Meu Lar, Morar Melhor e Planalto.

Educação e Lazer

O município conta ainda com, 02 ginásio de esporte campo e salão, 02 praças, 01 escola municipal de ensino fundamental na zona urbana, 02 escolas municipais de ensino fundamental na zona rural, 01 escola Estadual de ensino médio, e 01 Creche Municipal.

Infraestrutura

A coleta de lixo na zona urbana é feita diariamente. Em zona rural atualmente é realizada a cada 15 dias, e na zona rural distante o lixo é normalmente incinerado. A distribuição da energia através da empresa Energisa.

2.2 Mapeamento das unidades socioassistenciais privadas COOPERB e Novo Milênio: Cooperativa de Álcool, Comércio Locais e Cooperativa de Crédito- Sicredi. **2.3 Organizações Não Governamentais** IGREJAS: Católicas e Evangélicas, ASSOCIAÇÃO ESPIRITA ALAN CARDEC, Igreja Batista, i Pastoral da Criança. **2.3 Mapeamento das unidades socioassistenciais de outras políticas públicas- 2.4 Parceiros:** Ministério Público, Fórum, Delegacia militar e Delegacia Civil, Promotoria e Destacamento da Polícia Militar.

Histórico do SUAS- Sistema Único da Assistência Social/CRAS

O Sistema Único da Assistência Social (**SUAS**) em todo território nacional das ações sócio assistenciais. Ações essas, baseadas nas orientações da nova Política Nacional da Assistência Social (**PNAS**). A assistência social, política pública não contributiva, é dever do Estado e direito de todo cidadão que dela necessitar. Entre os principais pilares da assistência social no Brasil estão a Constituição Federal de 1988, que dá as diretrizes para a gestão das políticas públicas, e a Lei Orgânica da Assistência Social (**LOAS**), de 1993, que estabelece os objetivos, princípios e diretrizes das ações.

A LOAS determina que a assistência social seja organizada em um sistema descentralizado e participativo, composto pelo poder público e pela sociedade civil. A IV Conferência Nacional de Assistência Social deliberou, então, a implantação do Sistema Único de Assistência Social (Suas). Cumprindo essa deliberação, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) implantou o Suas, que passou a articular meios, esforços e recursos para a execução dos programas, serviços e benefícios socioassistenciais.

O Suas organiza a oferta da assistência social em todo o Brasil, promovendo bem-estar e proteção social a famílias, crianças, adolescentes e jovens, pessoas com deficiência, idosos – enfim, a todos que dela necessitarem. As ações são baseadas nas orientações da nova Política Nacional de Assistência Social (PNAS), aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) em 2004.

A gestão das ações socioassistenciais segue o previsto na Norma Operacional Básica do Suas (NOB/Suas), que disciplina a descentralização administrativa do Sistema, a relação entre as três esferas do Governo e as formas de aplicação dos recursos públicos. Entre outras determinações, a NOB reforça o papel dos fundos de assistência social como as principais instâncias para o financiamento da PNAS.

A gestão da assistência social brasileira é acompanhada e avaliada tanto pelo poder público quanto pela sociedade civil, igualmente representados nos conselhos nacional do Distrito Federal, estaduais e municipais de assistência social. Esse controle social consolida um modelo de gestão transparente em relação às estratégias e à execução da política.

A transparência e a universalização dos acessos aos programas, serviços e benefícios socioassistenciais, promovidas por esse modelo de gestão descentralizada e participativa, vem consolidar, definitivamente, a responsabilidade do Estado brasileiro no enfrentamento da pobreza e da desigualdade, com a participação complementar da sociedade civil organizada, através de movimentos sociais e entidades de assistência social.

Os serviços, programas e benefícios têm como objetivo atender às famílias, seus membros e indivíduos, estando as suas ações focadas no desenvolvimento das potencialidades de cada um e no fortalecimento dos vínculos familiares.

Nesta concepção, o SUAS é a organização de uma rede de serviços, ações e benefícios de diferentes complexidades que se reorganizam por níveis de proteção social: **Proteção Social Básica** e Proteção Social Especial.

A Proteção Social Básica:

Objetiva prevenir as situações de risco através do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, destinado em situação de vulnerabilidade social, em decorrência da pobreza, privação, acesso precário ou nulo aos serviços públicos ou fragilização de vínculos afetivos relacionais (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências)

Os serviços, projetos e benefícios da rede de proteção básica são desenvolvidos nos Centros de Referência de Assistência Social- **CRAS**.

O CRAS Centro de Referência de Assistência Social é uma unidade pública que referencia os serviços de proteção social básica do SUAS – Sistema Único da Assistência Social e a Política Nacional de Assistência Social a partir da matricialidade familiar e do território de abrangência. Os serviços ofertados vêm de encontro às situações de vulnerabilidade e risco social decorrentes da pobreza e da fragilização dos vínculos afetivos e comunitários em que as famílias e indivíduos vivenciam sendo elas referenciadas no **PAIF** – Proteção e Atendimento Integral à Família onde, através de uma equipe técnica presta atendimento socioassistencial, psicossocial e articula os serviços disponíveis em cada localidade, potencializando a rede de proteção social básica no município.

O PAIF é o principal serviço de Proteção Social Básica, do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, promove a oferta de serviços básicos continuados para famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social na unidade do CRAS, tem por perspectivas o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

As famílias são acompanhadas pelo CRAS para a garantia do direito da mesma a assistência social, como está prevista na lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, representando um marco para o reconhecimento da assistência social como direito a qualquer cidadão brasileiro aos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais.

Na Proteção Social Básica além da oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), oferta-se o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social. O SCFV é um serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida, com o objetivo de:

Assegurar espaços de convívio familiar e comunitário e o desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade; Valorizar a cultura de famílias e comunidades locais pelo resgate de suas culturas e a promoção de vivências lúdicas; Desenvolver o sentimento de pertença e de identidade;

Promover a socialização e convivência.

Por meio:

Da criação de espaços de reflexão sobre o papel das famílias na proteção de seus membros;

Do estímulo e orientação dos usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território;

Da organização por percursos, conforme as especificidades dos ciclos de vida;

Das trocas culturais e de vivências;

Do incentivo a participação comunitária, a apropriação dos espaços públicos e o protagonismo no território.

O SCFV parte da concepção de que os ciclos de vida familiar tem estreita ligação com os ciclos de vida de desenvolvimento das pessoas que as compõem. Seu foco é a oferta de atividades de convivência e socialização, com intervenções no contexto de vulnerabilidades sociais, de modo a fortalecer vínculos e prevenir situações de exclusão e risco social.

O local onde se encontra atualmente o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, é um espaço alugado

O CRAS desenvolve atualmente os serviços e programas da Proteção Social Básica tais como:

- Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família-PAIF:

Fortalece a função protetiva das famílias, preveni a ruptura dos seus vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter continuado, preventivo, protetivo e proativo.

Articular os serviços socioassistenciais do território com PAIF;

Identificar suas necessidades e potencialidades dentro da perspectiva familiar;

Público Alvo: Famílias do território de abrangência do CRAS;

Justificativa: Contribuir para o desenvolvimento da proteção social através do atendimento e acompanhamento das famílias de modo proativo, preventivo e territorialidade, assegurando o acesso das famílias a direitos sociais e as redes socioassistenciais.

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- Serviço de Proteção Básica no Domicílio para pessoas com Deficiência e Idosos;
- Inclusão no Cadastro Único para programas sociais do governo federal;
- Encaminhamentos para a rede socioassistencial, visitas domiciliares e institucionais, orientação individual, elaboração de parecer técnico, etc., visando não só prevenir a ruptura de laços familiares, mas fortalecer a função protetiva das famílias e promover o acesso aos direitos em seus critérios de elegibilidade culminando com a melhoria da qualidade de vida destas pessoas;

O CRAS em território referenciado por até 2.500 famílias tem capacidade de atendimento: até 500 famílias/ano.

ü Usuários: Indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco pessoal, beneficiários do Programa Bolsa Família, famílias de baixa renda.

ü Objetivo Geral: Prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social nos territórios, por meio do desenvolvimento de potencialidades e de aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e da ampliação do acesso aos direitos de cidadania.

O Cadastro Único para Programas Sociais reúne informações socioeconômicas das famílias brasileiras de baixa renda – aquelas com renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa. Essas informações permitem ao governo conhecer as reais condições de vida da população e, a partir dessas informações, selecionar as famílias para diversos programas sociais, no Município, o total de famílias inscritas no Cadastro Único em janeiro de 2018 era de 979 e beneficiadas 492 dentre as quais:

238 com renda per capita familiar de até R\$ 85,00; 111 com renda per capita familiar entre R\$ 85,01 e R\$ 170,00; 149 com renda per capita familiar entre R\$ 170,01 e meio salário mínimo; 481 sem perfil de cadastro Único



O Programa Bolsa Família (PBF) é um programa de transferência condicionada de renda que beneficia famílias de baixa renda e de extremamente pobreza, inscritas no Cadastro Único. As famílias recebem benefícios com valor médio de R\$ 190,52 e o valor total transferido pelo governo federal em benefícios às famílias atendidas no ano de 2018 alcançou R\$ 186.933,00.

OBJETIVO DO PROGRAMA PRÓ FAMÍLIA

O Programa Pró Família tem como objetivo assegurar o desenvolvimento humano e social através de serviços públicos essenciais, com a finalidade de garantir melhores condições de saúde, educação, cidadania, habitação, além de oportunidades de trabalho e geração de renda.

O Programa tem como objetivo específico a efetivação da “Porta de Saída” das condições de vulnerabilidade social por meio da transposição da família situada na linha de pobreza, a partir de parâmetros preestabelecidos, que servirão de indicadores.

As metas serviram para quantificar quantas famílias serão atendidas prioritariamente com efetivação desse pacto. O Programa foi criado através de Lei Estadual nº 10.523, de 17 de março de 2017, com finalidade de 01 ano, assim persistindo a vulnerabilidade social, permanece por mais um ano, com transferência de renda no valor de R\$ 100,00 por famílias.

3 – REDE

AREA: ASSISTENCIA SOCIAL				
META	OBJETIVO	OPORTUNIDADE	AÇÃO	RESULTADO
Famílias	Qualificar as famílias	Geração de renda	Ofertas de cursos profissionalizantes Através de parcerias com Sindicato Rural, SENAR.	100% das famílias
Famílias	Proporcionar Palestras lúdicas de empoderamento	-Autoestima; -Autonomia; -Valorização da vida.	Atividades individuais e em grupos, com oficinas.	100% das famílias
Família	Cadastro único	Atualizar Cadastro Único e Inserção	Atualização do Cadastro Único, Inclusão de novos cadastros, Folha Resumo, Reunião com informes, desligamento voluntário.	100% de cadastros atualizados
Família	Atividades em grupo	-Fortalecer vínculos comunitários e Familiares.	Inserir as famílias nos grupos PAIF/SCFV	100 % das famílias
Família	Acolhimento a pessoa idosa e com deficiência	Inclusão no Serviço de Proteção Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosos	Visitas domiciliares; busca ativa, acolhimento; encaminhamentos necessários, Emissão de carteira do idoso.	100% das famílias
Famílias	Benefícios eventuais	Inclusão nos serviços e benefícios eventuais Tarifa social e outros	Visitas Parecer social Encaminhamentos	100% das famílias
AREA: SAÚDE				
META	OBJETIVO	OPORTUNIDADE	AÇÃO	RESULTADO
Família	Incentivar as famílias a participarem de campanhas da Saúde	-Obter conhecimento sobre as campanhas realizadas. -Prevenção da Saúde da mulher; -Vigilância em Saúde	-Palestras; - Mutirão; -Roda de Conversa.	100% das famílias
Família com gestantes	Acompanhar as Gestantes e nutrízes	-Informação e orientação	Roda de conversa, palestra sobre Pré-natal, alimentação e Nutrição.	100% das famílias
Famílias	Campanhas de vacinação	-Acompanhamento as famílias	Emissão de cartão do SUS Agendamento com especialista Consulta odontológica Efetivação da vacinação e pesagem	100% das famílias
Família	Controle ao uso do Tabagismo e dependência química	Campanha de Orientação e Informação ao combate de uso do tabagismo.	Grupos, rodas de conversa/palestra, Com acompanhamento com a equipe Multidisciplinar.	100% das famílias

Família	Incentivar os idosos a participarem das campanhas de saúde. Hipertensão ou diabetes	Informa a eles sobre o teor das campanhas	Encaminhamento para vacinação para idosos de acordo com orientações do Ministério da Saúde.	100% das famílias
Adolescentes	Incentivar adolescentes para campanha HPV	Campanha HPV	Vacinar as adolescentes de acordo com as orientações	100% das famílias
Famílias	Atendimentos psicológicos	Atendimento psicológico com sessões as famílias e individuais	Consulta psicológica e encaminhamentos a tratamento psiquiátrico e visitas domiciliares.	100% das famílias
Famílias	Atendimentos as mulheres com prevenção ao câncer de útero e mama	Campanha Papanicolau e mamografia	Exames de prevenção.	100% das famílias
Famílias	Atendimentos Fisioterapia Farmácia Básica Laboratório Tratamento TFD Hemodiálise	Atendimento as Famílias com reabilitação. Realização de exames Laboratoriais. Entrega de Medicamento.	Atender todos os usuários do SUAS.	100% das famílias
Famílias	Planejamento Familiar	Anticoncepcionais, orais, injetáveis e de barreira.	Atendimento as Mulheres a se planejar.	100% das famílias

ÁREA: EDUCAÇÃO E CULTURA

META	OBJETIVO	OPORTUNIDADE	AÇÃO	RESULTADO
Família	Incentivar o estudo de Jovens e Adultos	-Aprendizado.	Inclusão na Educação de Jovens e Adultos-EJA	100% das famílias
Família	Incentivar os pais a matricular os filhos a partir dos quatro anos de idade até o ensino médio	Conscientizar as famílias sobre a obrigatoriedade das matrículas.	Visitar e identificar crianças que precisam ser inseridas na escola com defasagem a 2 anos.	100% das famílias
Famílias	Projeto Dia D da Leitura	Incentivar os alunos do ensino fundamental a leitura	Aluno nota 10 Dia de Leitura	100% das famílias
Famílias	Festa junina escolar Torneio inter escolar	Promover a socialização das crianças cultural e social	Promover o evento na escola Ensaiar e treinar as crianças	100% das famílias
Famílias	Lambari Fest,	Oportunizar o acesso a cultura	Promover a socialização	100% das famílias
FAMÍLIAS	Matrícula Creche 06 Meses até 04 Anos. Pré-Escola de 4 e 5 anos	Inclusão de crianças de baixa renda com cadastro único	Promover a socialização e a Educação.	100% das famílias

ESPORTE/ INFRAESTRUTURA

META	OBJETIVO	OPORTUNIDADE	AÇÃO	RESULTADO
Famílias com crianças e adolescentes	Escolinha de futebol Copa rural Copa Comercio. Copa Municipal	Atende crianças e Adultos de varias faixa etária.	Tirar as crianças da rua, disciplina, formando cidadão.	100% das famílias
Adolescentes	Inclusão medida Socioeducativa	Cumprimento de medida-ECA	Acompanhar as medidas socioeducativas – MSE de adolescentes e prestação de serviço- PSC	100% das famílias

ÁREA: SECRETARIA DE AGRICULTURA/SEGURANÇA ALIMENTAR

META	OBJETIVO	OPORTUNIDADE	AÇÃO	RESULTADO
Família	Incentivar a alimentação saudável	Reaproveitamento de alimentos	- Palestras - Hortas - Viveiro de Mudanças.	100% das famílias
Família	Buscar parceria para realização de cursos pelo SENAR/ EMPAER	Geração de renda	-Cursos -Palestras	100% das famílias

ÁREA: SEGURANÇA PÚBLICA (POLICIA MILITAR)

META	OBJETIVO	OPORTUNIDADE	AÇÃO	RESULTADO
Família	Trabalho auxiliar no SCFV	Atender as crianças que estão inseridas no SCFV	-Ensaio de Hinos do Exército -Disciplina - Importância do respeito	100% das famílias
Famílias com Crianças	PROERD-Programa Educacional de Resistência às Drogas	Trabalhar 95 crianças do 5º ano e séries iniciais.	- Conscientizar as crianças quanto às drogas - Modelo de tomada de decisão PROERD - Teatros e dinâmicas - Retorno na Escola	100% das famílias

ÁREA: HABITAÇÃO

META	OBJETIVO	OPORTUNIDADE	AÇÃO	RESULTADO
Família	Construção de novas moradias via programa federal e estadual Projeto Minha Casa Minha Vida	Incluir famílias de baixa renda nos conjuntos habitacionais com prioridade- MCMV	Seleção de famílias Priorizar as famílias com baixa renda Acompanhamento familiar Entrega de 150 casas	100% das famílias
Família	Projeto Reforma Habitacional com cartão reforma	Recurso Federal	Acompanhamento das famílias de 150 casas com o projeto	100% das famílias
Família	Regulação de documentos	Proporcionar a autonomia dos proprietários em seu imóvel	Entregar documentos de conjuntos habitacionais as famílias com mais de 10 anos na moradia	100% das famílias

4 – ASSINATURAS

E assim, por estarem em comum acordo, assinam o presente pacto, as organizações abaixo relacionadas:

EDVALDO ALVES DOS SANTOS MARIA APARECIDA PEREIRA DE JESUS

PREFEITO SECRETÁRIA M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lurdes de Azevedo Carvalho Edinéia Bento Gonçalves

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA/ INFRAESTRUTURA REPRESENTANTE DA SEGURANÇA PÚBLICA

Gumercindo da Silva Neves Rodinei de Almeida

ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL

Lambari D Oeste-MT, 16 de Abril de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2018 - SRP.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o Nº 015/2018; **TIPO:** Menor Preço por Item; **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Marcelândia/MT; **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES:** 07/05/2018 às 08h30min. (Horário de Brasília-DF); **REALIZAÇÃO:** Por meio do Site www.bll.org.br; **INTERGRA do EDITAL:** por meio do site: www.bll.org.br e no site da Prefeitura: www.marcelandia.mt.gov.br.

Marcelândia/MT, em 19 de Abril de 2018

GEISI GLAUCIA DA SILVEIRA TIRAPELLE**Pregoeira Oficial****Publique-se****PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ****PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO Nº 46/2018****CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**CONTRATADA:** SPIN SOLUÇÕES E PROJETOS INTELIGENTES LTDA

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PONTE DE CONCRETO ARMADO CONFORME NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT", de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante do Edital 03/2018 do respectivo **Tomada de Preço nº 03/2018**.

OBJETIVO: Fica alterada a Cláusula Nona – 9.1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

O novo prazo de **execução** do presente termo de contrato é aditado em 40 (quarenta) dias consecutivos, contados a partir da data de seu vencimento com término em **28 DE MAIO DE 2018**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 18/04/2018

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 020/2018 –**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeira, comunica a todos os interessados que **PRORROGARÁ** para o próximo dia 30 de abril de 2018 às 10h00min na sede da Prefeitura Municipal, o "PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ-MT".

Motivo: O Departamento de licitações passara por uma reforma e adequação no espaço entre os dias 21 a 24/04/2018.

Matupá – MT, 19 de abril de 2018. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 024/2018 –**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeira, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 09 de maio de 2018 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, o "PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM DECORAÇÃO, LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO E LOCAÇÃO DE CLIMATIZADORES EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT". Maiores informações através do Edital nº. 036/2018, que está disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 19 de abril de 2018. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LEILÃO - Nº. 01/2018**

O Município de Matupá/MT, através da Comissão Permanente de Licitação e da Comissão Permanente do Patrimônio Municipal, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 10 de MAIO de 2018 às 08h00min no Pátio de Obras do Município, o "LEILÃO Nº 01/2018 QUE TEM COMO OBJETO A VENDA DE 01 TRATOR MF 283, 01 MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120 B, 01 VEÍCULO JUMPER FURGÃO, 01 VEÍCULO JUMPER VETRATO, 01 CHASSIS DE CAMINHÃO FORD F-14000 HD, 01 MOTO HONDA NX 200, 01 GOL 4 PORTAS 1.0 VW, 01 ÔNIBUS MERCEDEZ BENZ 1315 CHASSI: 9BM384088MB931771, 01 ÔNIBUS MERCEDEZ BENZ 1315 CHASSI: 9BM384098MB907610, 01 GERADOR DE ENERGIA BAMBOZZI MOD: 27993, 01 ROÇADEIRA HIDRÁULICA MODELO RC2 1700, 01 PULVERIZADOR MARCA JACTO E 01 CAMINHÃO VOLKSWAGEN PLACA BWK-8536". Maiores informações através do Edital nº. 035/2018 que está disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 19 de abril de 2018. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
LEI Nº 1050, DE 18 DE ABRIL DE 2018.**

"Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico, cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico, e dá outras providências."

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO**Seção I****Das Disposições Preliminares**

Art. 1º A Política Municipal de Saneamento Básico reger-se-á pelas disposições desta lei, de seus regulamentos e das normas administrativas deles decorrentes e tem por finalidade assegurar a proteção da saúde da população e a salubridade do meio ambiente urbano e rural, além de disciplinar o planejamento e a execução das ações, obras e serviços de saneamento básico do Município.

Art. 2º Para efeitos desta lei considera-se:

I – saneamento básico: conjunto de serviços e infraestruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

d) drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;

II - gestão associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;

III- universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;

IV - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;

V - prestação regionalizada: aquela em que um único prestador atende a 2 (dois) ou mais titulares;

VI - subsídios: instrumento econômico de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;

VII - localidade de pequeno porte: vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 3º Os recursos hídricos não integram os serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único. A utilização de recursos hídricos na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive para disposição ou diluição de esgotos e outros resíduos líquidos, é sujeita a outorga de direito de uso, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

Art. 4º Não constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços, bem como as ações de saneamento básico de responsabilidade privada, incluindo o manejo dos resíduos de responsabilidade do gerador.

Art. 5º O lixo originário de atividades comerciais, industriais e de serviços cuja responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador pode, por decisão do poder público, ser considerado resíduo sólido urbano.

Art. 6º Para os efeitos desta Lei, o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelas seguintes atividades:

I - de coleta, transbordo e transporte dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 2º desta Lei;

II - de triagem para fins de reuso ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de disposição final dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 2º desta Lei;

III - de varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública urbana.

Seção II**Dos Princípios Fundamentais**

Art. 7º A Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-á pelos seguintes princípios:

I – universalização;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso a conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização das respectivas redes, adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais, que não causem risco à saúde pública e promovam o uso racional da energia, conservação e racionalização do uso da água e dos demais recursos naturais;

VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental e proteção dos recursos hídricos, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltada para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;

VIII - adoção de medidas de fomento à moderação do consumo de água.

IX - eficiência e sustentabilidade econômica;

X - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

XI - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

XII - controle social;

XIII - segurança, qualidade e regularidade;

XIV – subsídio, com instrumentos econômicos de política social para viabilizar a manutenção e a continuidade dos serviços públicos, com o objetivo de universalizar o acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda, como vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Seção III**Dos Objetivos**

Art. 8º São objetivos da Política Municipal de Saneamento Básico:

I - priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e ampliação dos serviços e ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda, indígenas e tradicionais;

II - proporcionar condições adequadas de salubridade sanitária às populações rurais e de pequenos núcleos urbanos isolados;

III - assegurar que a aplicação dos recursos financeiros administrados pelo poder público dê-se segundo critérios de promoção da salubridade ambiental, de maximização da relação benefício-custo e de maior retorno social;

IV - incentivar a adoção de mecanismos de planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico;

V - promover alternativas de gestão que viabilizem a auto sustentação econômica e financeira dos serviços de saneamento básico, com ênfase na cooperação com os governos estadual e federal, bem como com entidades municipalistas;

VI - minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento básico e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas relativas à proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente, ao uso e ocupação do solo e à saúde, desenvolvendo programas de:

a) preservação dos recursos hídricos e de bacias hidrográficas, com vistas ao alcance do desenvolvimento sustentável e preservação ambiental;

b) execução do manejo do solo e da água, com a recuperação de áreas degradadas, conservação e recuperação de matas ciliares e demais florestas de proteção;

c) execução de campanhas de educação sanitária e ambiental.

VII - promover o desenvolvimento institucional do saneamento básico, estabelecendo meios para a unidade e articulação das ações dos diferentes agentes, bem como do desenvolvimento de sua organização, capacidade técnica, gerencial, financeira e de recursos humanos contemplados as especificidades locais;

VIII - fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico, a adoção de tecnologias apropriadas e a difusão dos conhecimentos gerados de interesse para o saneamento básico;

IX - contribuir para o desenvolvimento e a redução das desigualdades locais, a geração de emprego e de renda e a inclusão social;

Seção IV**Das Diretrizes Gerais**

Art. 9º A execução da política municipal de saneamento básico será de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, que distribuirá, de forma transdisciplinar, a todas as Secretarias e órgãos da Administração Municipal, respeitadas as suas competências.

Art. 10. A formulação, implantação, funcionamento e aplicação dos instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-ão pelas seguintes diretrizes:

I - valorização do processo de planejamento e decisão sobre medidas preventivas ao crescimento caótico de qualquer tipo, objetivando resolver problemas de dificuldade de drenagem e disposição de esgotos, poluição e a ocupação territorial sem a devida observância das normas de saneamento básico previstas nesta lei, no Plano Municipal de Saneamento Básico e demais normas municipais;

II - adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, levando em consideração fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais;

III - coordenação e integração das políticas, planos, programas e ações governamentais de saneamento, saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação, uso e ocupação do solo;

IV - atuação integrada dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais de saneamento básico;

V - consideração às exigências e características locais, à organização social e às demandas socioeconômicas da população;

VI - prestação dos serviços públicos de saneamento básico orientado pela busca permanente da universalidade e qualidade;

VII - ações, obras e serviços de saneamento básico planejado e executado de acordo com as normas relativas à proteção ao meio ambiente e à saúde pública, cabendo aos órgãos e entidades por elas responsáveis o licenciamento, a fiscalização e o controle dessas ações, obras e serviços, nos termos de sua competência legal;

VIII - adoção da bacia hidrográfica como unidade de planejamento para fins e elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, compatibilizando-se com o Plano Municipal de Saúde e de Meio Ambiente, com o Plano Diretor Municipal e com o Plano Diretor de Recursos Hídricos da região, caso existam;

IX - incentivo ao desenvolvimento científico na área de saneamento básico, à capacitação tecnológica da área, à formação de recursos humanos e à busca de alternativas adaptadas às condições de cada local;

X - adoção de indicadores e parâmetros sanitários e epidemiológicos e do nível de vida da população como norteadores das ações de saneamento básico;

XI - promoção de programas de educação sanitária;

XII - estímulo ao estabelecimento de adequada regulação dos serviços;

XIII - garantia de meios adequados para o atendimento da população rural dispersa, inclusive mediante a utilização de soluções compatíveis com suas características econômicas e sociais peculiares;

Art. 11. No acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos deverão ser observados, além de outros previstos, os seguintes procedimentos:

I - acondicionamento separado do resíduo sólido doméstico dos resíduos passíveis de reciclagem e a coleta seletiva destes;

II - acondicionamento, coleta e destinação própria dos resíduos hospitalares e dos serviços de saúde;

III - os resíduos industriais, da construção civil, agrícolas, entulhos e rejeitos nocivos à saúde, aos recursos hídricos e ao meio ambiente, bem como pilhas, baterias, acumuladores elétricos, lâmpadas fluorescentes e pneus, não poderão ser aterrados no aterro sanitário;

IV - utilização do processo de compostagem dos resíduos orgânicos, sempre que possível e viável;

V - manter o aterro sanitário dentro das normas da SEMA/MT, Resoluções do CONAMA e Normas da ABNT e demais legislações vigentes;

§ 1º A separação e o acondicionamento dos resíduos de que trata o inciso I é de responsabilidade do gerador, sendo a coleta, transporte e destino final de responsabilidade do Município ou serviço terceirizado de acordo com regulamentação específica.

§ 2º O acondicionamento, coleta, transporte e disposição final dos resíduos de que trata os incisos II e III é de responsabilidade do gerador.

§ 3º Os resíduos da poda de árvores e manutenção de jardins poderão ser coletados pela Prefeitura, quando não superior a 30 kg (trinta quilos) e dimensões de até 50 cm (cinquenta centímetros) e acondicionado separadamente dos demais resíduos.

§ 4º A disposição de qualquer espécie de resíduo gerado em um município, só poderá ser disposto em outro município, se autorizado pelo muni-

cípio depositário, observando que, no caso de consórcio intermunicipal de aterro sanitário, a autorização para a disposição final dos resíduos sólidos entre os municípios consorciados deverá atender as exigências legais.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I

Da composição

Art. 12. A Política Municipal de Saneamento Básico contará, para execução das ações dela decorrentes, com o Sistema Municipal de Saneamento Básico.

Art. 13. O Sistema Municipal de Saneamento Básico fica definido como o conjunto de agentes institucionais que no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento básico.

Art. 14. O Sistema Municipal de Saneamento Básico é composto dos seguintes instrumentos:

I - Plano Municipal de Saneamento Básico;

II - Conselho Municipal de Saneamento Básico;

III - Fundo Municipal de Saneamento Básico;

IV - Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;

V - Conferência Municipal de Saneamento Básico.

Seção II

Do Plano Municipal de Saneamento Básico

Art. 15. Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico, anexo único, documento destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, com vistas ao alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental para a execução dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 16. O Plano Municipal de Saneamento Básico contemplará um período de 20 (vinte) anos e contém, como principais elementos:

I - diagnóstico da situação atual e seus impactos nas condições de vida, com base em sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais, socioeconômicos e apontando as principais causas das deficiências detectadas;

II - objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, admitindo soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;

III - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais, identificando possíveis fontes de financiamento;

IV - ações para emergências e contingências;

V - mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas;

VI - Adequação legislativa conforme legislação federal vigente.

Art. 17. O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta lei, será avaliado anualmente e revisado em prazo não superior a 4 (quatro) anos.

§ 1º O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar as alterações decorrentes da revisão prevista no caput à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessário, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

§ 2º A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que es-

tiver inserido, bem como elaborada em articulação com a prestadora dos serviços.

§ 3º A delegação de serviço de saneamento básico não dispensa o cumprimento pelo prestador do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor à época da delegação.

§ 4º O Plano Municipal de Saneamento Básico, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverá englobar integralmente o território do ente do município.

Art. 18. Na avaliação e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, tornar-se-á por base o relatório sobre a salubridade ambiental do município.

Art. 19. O processo de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico dar-se-á com a participação da população e do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Seção III

Do Conselho Municipal de Saneamento Básico

Art. 20. Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico como órgão superior de assessoramento e consulta da administração municipal, com funções fiscalizadoras e deliberativas no âmbito de sua competência, conforme dispõe esta lei.

Art. 21. São atribuições do Conselho Municipal de Saneamento Básico:

I - elaborar e aprovar seu regimento interno;

II - dar encaminhamento às deliberações das Conferências Municipal, Regional, Estadual e Nacional de Saneamento Básico;

III - opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento da cidade e território municipal quando couber;

IV - deliberar e emitir pareceres sobre propostas de alteração da Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e dos Regulamentos;

V - acompanhar a execução do desenvolvimento de planos e projetos de interesse do desenvolvimento do Município quando afetar o âmbito do saneamento básico;

VI - deliberar sobre projetos de lei de interesse da política do saneamento municipal, antes do seu encaminhamento à Câmara;

VII - acompanhar a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico e sua revisão, devendo reunir-se pelo menos duas vezes ao ano com fins específicos de monitoramento do mesmo, e efetuar a sua revisão conforme previsto nesta lei;

VIII - apreciar e deliberar sobre casos não previstos na Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e na legislação municipal correlata;

IX - Opinar sobre recursos de competência do FMSB, bem como acompanhar seu cronograma de aplicação.

Art. 22. O Conselho será composto por no mínimo 5 (cinco) membros efetivos e por seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, nomeados por decreto do Prefeito que estabelecerá a composição, assegurada a representação:

I - dos titulares dos serviços;

II - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;

III - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

IV - dos usuários de serviços de saneamento básico;

V - de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

§ 1º Os membros devem exercer seus mandatos de forma gratuita, vedada à percepção de qualquer vantagem de natureza pecuniária.

§ 2º O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pela Poder Executivo Municipal.

§ 3º As reuniões do Conselho são públicas, facultado aos munícipes solicitar, por escrito e com justificativa, que se inclua assunto de seu interesse na pauta da primeira reunião subsequente.

§ 4º As decisões do Conselho dar-se-ão, sempre, por maioria absoluta de seus membros.

§ 5º O Presidente do Conselho e seu Vice-Presidente, será eleito pelos Conselheiros dentre seus Membros.

Parágrafo único. As funções e competências dos órgãos colegiados a que se refere o caput deste artigo poderão ser exercidas por órgãos colegiados já existentes, com as devidas adaptações das leis que os criaram.

Art. 23. São atribuições do Presidente do Conselho:

- I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II - solicitar pareceres técnicos sobre temas de relevante na área de saneamento e nos processos submetidos ao Conselho;
- III - firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções e decisões.

Seção IV

Do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB

Art. 24. Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, como órgão da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento.

§ 1º Os recursos do FMSB serão aplicados exclusivamente em saneamento básico no espaço geopolítico do Município, após consulta ao Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 2º A supervisão do FMSB será exercida na forma da legislação própria e, em especial, pelo recebimento sistemático de relatórios, balanços e informações que permitam o acompanhamento das atividades do FMSB, da execução do orçamento anual e da programação financeira aprovada pelo Executivo Municipal.

Art. 25. Os recursos do FMSB serão provenientes de:

- I - repasses de valores do Orçamento Geral do Município;
- II - Percentuais da arrecadação relativa a tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água, de coleta e tratamento de esgotos, resíduos sólidos e serviços de drenagem urbana;
- III - valores de financiamentos de instituições financeiras e organismos multilaterais públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;
- IV - valores a Fundo Perdido, recebidos de pessoas jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras;
- V - doações e legados de qualquer ordem.

Parágrafo único. O resultado dos recolhimentos financeiros será depositado em conta bancária exclusiva e poderão ser aplicados no mercado financeiro ou de capitais de maior rentabilidade, sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser usados para as finalidades específicas descritas nesta lei.

Art. 26. O Orçamento e a Contabilidade do FMSB obedecerão às normas estabelecidas pela Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município e de acordo com o princípio da unidade e universalidade.

Parágrafo único. Os procedimentos contábeis relativos ao FMSB serão executados pelo Departamento de Contabilidade do Município.

Art. 27. A administração executiva do FMSB será de exclusiva responsabilidade do Município.

Art. 28. O Prefeito Municipal, por meio do Departamento de Contabilidade do Município, enviará, mensalmente, o Balancete ao Tribunal de Contas do Estado, para fins legais.

Seção V

Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico

Art. 29. Fica instituído Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico, que possui como objetivos:

- I - coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;
- II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico;
- III - permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento básico.

§ 1º As informações do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico são públicas e acessíveis a todos, devendo ser publicadas por meio da internet.

§ 2º O Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico deverá ser regulamentado em um ano, contados da publicação desta lei.

Seção VI

Da Conferência Municipal de Saneamento Básico

Art. 30. A Conferência Municipal de Saneamento Básico, parte do processo de elaboração e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, contará com a representação dos vários segmentos sociais e será convocada pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 1º Preferencialmente serão realizadas pré-conferências de saneamento básico como parte do processo e contribuição para a Conferência Municipal de Saneamento Básico.

§ 2º A Conferência Municipal de Saneamento Básico terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, proposta pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e aprovada pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I

Do Exercício da Titularidade

Art. 31. Os serviços básicos de saneamento de que trata esta Lei poderão ser executados das seguintes formas:

- I - de forma direta pelo Poder Executivo Municipal ou por órgãos de sua administração indireta;
- II - por empresa contratada para a prestação dos serviços através de processo licitatório;
- III - por empresa concessionária escolhida em processo licitatório de concessão, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95;
- IV - por gestão associada com órgãos da administração direta e indireta de entes públicos federados por convênio de cooperação ou em consórcio público, através de contrato de programa, nos termos do artigo 241 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.107/05.

§ 1º A prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração municipal depende de celebração de contrato, sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

§ 2º Excetuam do disposto no parágrafo anterior os serviços autorizados para usuários organizados em cooperativas, associações ou condomínios, desde que se limite a distrito ou comunidade rural.

§ 3º Da autorização prevista no parágrafo anterior deverá constar a obrigação de transferir ao titular os bens vinculados aos serviços por meio de termos específicos, com os respectivos cadastros técnicos.

Art. 32. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico:

I - a existência do Plano de Saneamento Básico;

II - a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços;

III - a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes desta lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização;

IV - a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato.

Art. 33. Nos casos de serviços prestados mediante contratos de concessão ou de programa, as normas previstas no inciso III do artigo anterior deverão prever:

I - a autorização para a contratação dos serviços, indicando os respectivos prazos e a área a ser atendida;

II - inclusão no contrato das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos, em conformidade com os serviços a serem prestados;

III - as prioridades de ação, compatíveis com as metas estabelecidas;

IV - as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação de serviços, em regime de eficiência, incluindo:

- a) o sistema de cobrança e a composição de taxas e tarifas;
- b) a sistemática de reajustes e de revisões de taxas e tarifas;
- c) a política de subsídios;

V - mecanismos de controle social nas atividades de planejamento, regulação e fiscalização e transparência dos serviços;

VI - as hipóteses de intervenção, penalidades e de retomada dos serviços.

§ 1º Os contratos não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou de acesso às informações sobre serviços contratados.

§ 2º Na prestação regionalizada, o disposto neste artigo e no artigo anterior poderá se referir ao conjunto de municípios por ela abrangidos.

VII - Atender as legislações vigentes no que se refere à qualidade da água.

Art. 34. Nos serviços públicos de saneamento básico em que mais de um prestador execute atividade interdependente com outra, a relação entre elas deverá ser regulada por contrato e haverá órgão único encarregado das funções de regulação e de fiscalização.

Parágrafo único. A Entidade reguladora definirá, pelo menos:

I - as normas técnicas relativas à qualidade e regularidade dos serviços aos usuários e entre os diferentes prestadores envolvidos;

II - as normas econômicas e financeiras relativas às tarifas, aos subsídios e aos pagamentos por serviços prestados aos usuários e entre os diferentes prestadores dos serviços;

III - a garantia de pagamento de serviços prestados entre os diferentes prestadores dos serviços;

IV - os mecanismos de pagamento de diferenças relativas a inadimplemento dos usuários, perdas comerciais e físicas e outros créditos devidos, quando for o caso;

V - o sistema contábil específico para os prestadores que atuem em mais de um Município;

VI - a compensação sócio-ambiental por atividades causadoras de impacto.

Art. 35. O contrato a ser celebrado entre os prestadores de serviços a que se refere o artigo anterior deverá conter cláusulas que estabeleçam pelo menos:

I - as atividades ou insumos contratados;

II - as condições, e garantias recíprocas de fornecimento e de acesso às atividades ou insumos;

III - o prazo de vigência, compatível com as necessidades de amortização de investimentos, e as hipóteses de sua prorrogação;

IV - os procedimentos para a implantação, ampliação, melhoria e gestão operacional das atividades;

V - as regras para a fixação, o reajuste e a revisão das taxas, tarifas e outros preços públicos aplicáveis ao contrato;

VI - as condições e garantias de pagamento;

VII - os direitos e deveres sub-rogados ou os que autorizam a sub-rogação;

VIII - as hipóteses de extinção, inadmitida a alteração e a rescisão administrativas unilaterais;

IX - as penalidades a que estão sujeitas as partes em caso de inadimplemento;

X - a designação do órgão ou entidade responsável pela regulação e fiscalização das atividades ou insumos contratados.

Seção II

Da Prestação dos Serviços de Saneamento Básico

Art. 36. A prestação dos serviços de saneamento básico atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais.

Art. 37. Toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponível e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.

§ 1º Na ausência de redes públicas de água e esgotos, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§ 2º A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.

§ 3º As edificações temporárias deverão dispor de meios específicos para conexão às redes públicas de água tratada e esgoto sanitário.

Art. 38. Em situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obrigue à adoção de racionamento, declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos, o ente regulador poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda.

Art. 39. Os prestadores de serviços de saneamento básico deverão elaborar manual de prestação de serviço e atendimento, assegurando acesso amplo e gratuito aos usuários dos sistemas.

Seção III

Dos Direitos e Deveres dos Usuários

Art. 40. São direitos dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:

I - a gradativa universalização dos serviços de saneamento básico e sua prestação de acordo com os padrões estabelecidos pelo órgão de regulação e fiscalização;

II - o amplo acesso às informações constantes no Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;

III - a cobrança de taxas, tarifas e preços públicos compatíveis com a qualidade e quantidade do serviço prestado;

IV - o acesso direto e facilitado ao órgão regulador e fiscalizador;

V - ao ambiente salubre;

VI - o prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

VII - a participação no processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do artigo 19 desta lei;

VIII - o acesso gratuito ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário.

Art. 41. São deveres dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:

I - o pagamento das taxas, tarifas e preços públicos cobrados pela Administração Pública ou pelo prestador de serviços;

II - o uso racional da água e a manutenção adequada das instalações hídrossanitárias da edificação;

III - a ligação de toda edificação permanente urbana às redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário disponíveis;

IV - o correto manuseio, separação, armazenamento e disposição para coleta dos resíduos sólidos, de acordo com as normas estabelecidas pelo poder público municipal;

V - primar pela retenção das águas pluviais no imóvel, visando a sua infiltração no solo ou seu reuso;

VI - colaborar com a limpeza pública, zelando pela salubridade dos bens públicos e dos imóveis sob sua responsabilidade.

VII - participar de campanhas públicas de promoção do saneamento básico.

Parágrafo único. Nos locais não atendidos por rede coletora de esgotos, é dever do usuário a construção, implantação e manutenção de sistema individual de tratamento e disposição final de esgotos, conforme regulamentação do poder público municipal, promovendo seu reuso sempre que possível.

Seção IV

Da Participação Regionalizada em Serviços de Saneamento Básico

Art. 42. O Município poderá participar de prestação regionalizada de serviços de saneamento básico que é caracterizada por:

I - um único prestador dos serviços para vários Municípios, contíguos ou não;

II - uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive sua remuneração;

III - compatibilidade de planejamento.

§ 1º Na prestação de serviços de que trata este artigo, as atividades de regulação e fiscalização poderão ser exercidas:

a) por órgão ou entidade de ente da Federação a que o titular tenha delegado o exercício dessas competências por meio de convênio de cooperação técnica entre entes da Federação, obedecido ao disposto no artigo 241 da Constituição Federal;

b) por consórcio público de direito público integrado pelos titulares dos serviços.

§ 2º No exercício das atividades de planejamento dos serviços a que se refere o "caput" deste artigo, o titular poderá receber cooperação técnica do Estado e basear-se em estudos técnicos fornecidos pelos prestadores.

Art. 43. A prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento básico poderá ser realizada por:

I - órgão, autarquia, fundação de direito público, consórcio público, empresa pública ou sociedade de economia mista estadual ou municipal, na totalidade das atividades em sua parte como tratamento, regulação e normatização;

II - empresa a que se tenham concedido os serviços;

§ 1º O serviço regionalizado de saneamento básico poderá obedecer ao plano de saneamento básico elaborado para o conjunto dos municípios consorciados.

§ 2º Os prestadores deverão manter sistema contábil que permita registrar e demonstrar, separadamente, os custos e as receitas de cada serviço para cada um dos municípios atendidos.

§ 3º A empresa que se refere o inciso II deverá ser contratada através de processo licitatório.

Seção V

Dos Aspectos Econômicos e Sociais

Art. 44. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário, preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

II - de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos, através de taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades;

III - de manejo de águas pluviais urbanas, na forma de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

§ 1º Observado o disposto nos incisos I a III do caput deste artigo, a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observarão as seguintes diretrizes:

I - prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;

II - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

III - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

IV - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

V - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

VI - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

VII - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

VIII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§ 2º Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.

Art. 45. Observado o disposto no artigo anterior, a estrutura de remuneração e cobrança dos serviços públicos de saneamento básico poderá levar em consideração os seguintes fatores:

I - categorias de usuários, distribuídos por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;

II - padrões de uso ou de qualidade requeridos;

III - quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;

IV - custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;

V - ciclos significativos de aumento de demanda dos serviços, em períodos distintos;

VI - capacidade de pagamento dos consumidores.

Art. 46. Os subsídios necessários ao atendimento de usuários e localidades de baixa renda poderão ser:

I – diretos, quando destinados a usuários determinados;

II – indiretos, quando destinados ao prestador dos serviços;

III – tarifários, quando integrarem a estrutura tarifária;

IV – fiscais, quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções;

V - internos a cada titular ou localidades, nas hipóteses de gestão associada e de prestação regional.

Art. 47. As taxas ou tarifas decorrentes da prestação de serviço público de coleta, tratamento e manejo de resíduos sólidos urbanos devem levar em conta a adequada destinação dos resíduos coletados e poderão considerar em conjunto ou separadamente:

I - o nível de renda da população da área atendida;

II - as características dos lotes urbanos, as áreas edificadas e a sua utilização;

III - o peso ou volume médio coletado por habitante ou por domicílio;

IV - tipo de resíduo gerado e a qualidade da segregação na origem.

Art. 48. A cobrança pela prestação do serviço público de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas deve levar em conta, em cada lote, os percentuais de impermeabilização e a existência de dispositivos de amortecimento ou de retenção de água de chuva, podendo considerar também:

I - o nível de renda da população da área atendida;

II - as características dos lotes urbanos, áreas edificadas e sua utilização.

Art. 49. O reajuste de tarifas de serviços públicos de saneamento básico será realizado observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

Art. 50. As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

I - periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 1º As revisões tarifárias terão suas pautas definidas pelo órgão ou entidade reguladora, ouvidos os usuários e os prestadores dos serviços.

§ 2º Poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade, assim como de antecipação de metas de expansão e qualidade dos serviços.

§ 3º O órgão ou entidade reguladora poderá autorizar o prestador dos serviços a repassar aos usuários custos e encargos tributários não previstos originalmente e por ele não administrados, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95.

Art. 51. As tarifas devem ser fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões tornados públicos com antecedência mínima de 90 (noventa) dias com relação à sua aplicação.

Parágrafo único. A fatura a ser entregue ao usuário final deverá ter seu modelo aprovado pelo órgão ou entidade reguladora, que definirá os itens e custos a serem explicitados.

Art. 52. Os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;

II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza no sistema;

III - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;

IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário;

V - inadimplência do usuário do serviço de abastecimento de água, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.

§ 1º As interrupções serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários.

§ 2º A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

§ 3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas.

Art. 53. Desde que previsto nas normas de regulação, grandes usuários poderão negociar suas tarifas com o prestador dos serviços, mediante contrato específico, ouvido previamente o regulador.

Art. 54. Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores constituirão créditos perante o titular, a serem recuperados mediante a exploração dos serviços, nos termos das normas regulamentares e contratuais.

§ 1º Não gerarão crédito perante o titular os investimentos feitos sem ônus para o prestador, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários e os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias.

§ 2º Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pelo órgão ou ente regulador e Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos aos delegatários, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato.

CAPÍTULO IV

DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 55. O município poderá prestar diretamente ou delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços de saneamento básico, nos termos da Constituição Federal, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004 e da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Parágrafo único. As atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico poderão ser exercidas:

I - por autarquia com esta finalidade, pertencente à própria Administração Pública;

II - por órgão ou entidade de ente da Federação que o município tenha delegado o exercício dessas competências, obedecido ao disposto no art. 241 da Constituição Federal;

III - por consórcio público integrado pelos titulares dos serviços.

Art. 56. São objetivos da regulação:

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;

III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência e defesa do consumidor;

IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;

V - definir as penalidades.

Art. 57. A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

I - padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;

II - requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

III - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;

IV - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

V - medição, faturamento e cobrança de serviços;

VI - monitoramento dos custos;

VII - avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

VIII - plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;

IX - subsídios tarifários e não tarifários;

X - padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;

XI - medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento;

§ 1º As normas a que se refere o caput deste artigo fixarão prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços.

§ 2º As entidades fiscalizadoras deverão receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços.

Art. 58. Em caso de gestão associada à prestação regionalizada dos serviços, poderão ser adotados os mesmos critérios econômicos, sociais e técnicos da regulação em toda a área de abrangência da associação e prestação.

Art. 59. Os prestadores dos serviços de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessárias para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 1º Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

§ 2º Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

Art. 60. Devem ser dadas publicidade e transparência aos relatórios, estudos e decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou a fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente da existência de interesse direto.

§ 1º Excluem-se do disposto no "caput" deste artigo os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.

§ 2º A publicidade e a transparência que se refere o "caput" deste artigo deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de site na internet.

Art. 61. É assegurado aos usuários dos serviços públicos de saneamento básico:

I - amplo acesso a informações sobre os serviços prestados;

II - prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

III - acesso ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pelo órgão ou entidade reguladora;

IV - acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62. O Poder Executivo Municipal e seus órgãos da administração indireta competem promover a capacitação sistemática dos funcionários para garantir a aplicação e a eficácia desta lei e demais normas pertinentes.

Art. 63. O Plano Municipal de Saneamento Básico e sua implementação ficam sujeitos ao contínuo acompanhamento, revisão e adaptação às circunstâncias emergentes e serão revisto em até dois anos após a publicação dos resultados dos Censos Demográficos realizados e publicados pelo IBGE.

Art. 64. O Plano de Manejo, Recuperação, e ou Conservação de Mananciais Subterrâneos e/ou Superficiais para captação de abastecimento público de água potável, deverá estar concluído até três (3) anos após a aprovação e publicação desta Lei.

Parágrafo único. Até três (3) anos após a publicação desta Lei o Poder Executivo Municipal deverá ter viveiro de mudas para promover a recuperação nas nascentes e matas ciliares do município.

Art. 65. Ao Poder Executivo Municipal compete dar ampla divulgação do PMSB e das demais normas municipais referentes ao saneamento básico.

Art. 66. A entidade ou o órgão regulador dos serviços de que trata esta lei será definido mediante lei específica.

Art. 67. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empresas, inclusive por concessão, para a execução dos serviços de que tratam as alíneas a, b, c e d contidas no inciso I do artigo 2º desta lei, no todo ou em parte.

Art. 68. Os regulamentos dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas serão propostos pelo órgão regulador e baixados por decreto do Poder Executivo, após aprovação do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Art. 69. Enquanto não forem editados os regulamentos específicos, ficam em uso as atuais normas e procedimentos relativos aos serviços de água e esgotos sanitários, bem como as tarifas e preços públicos em vigor, que poderão ser reajustadas anualmente pelos IPCA (índice de preço ao consumidor ampliado).

Art. 70. Os serviços previstos no artigo anterior deverão ter sustentabilidade econômico-financeira através da cobrança de taxas, tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação de serviços.

Art. 71. Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.027, de 11 de dezembro de 2017.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 2656, DE 17 DE ABRIL DE 2018.**

“DISCIPLINA O TRÁFEGO DE VEÍCULOS DE CARGA PESADA NO PERÍMETRO URBANO, ESTABELECE NORMAS PARA OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 7º, inciso II, X, letras “c” e “d”, da Lei Orgânica do Município de Matupá – MT e demais disposições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de regular o trânsito de veículos e carga pesada em nossa cidade, em face de que Matupá possui 01 (um) veículo para cada 1,62 habitantes, aliado a uma tendência de aumento de frota de veículos nos próximos anos, as características das ruas e avenidas da nossa urbe, o aumento na demanda por espaço, principalmente nas ruas do centro e entornos, estabelecendo uma relação cada vez mais conflituosa no trânsito, aliada a um volume considerável de estabelecimento industriais e comerciais que demandam caminhões para transporte de mercadorias;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar os fluxos de pedestres, transporte de passageiros, cargas, serviços, informações e transporte individual na cidade, viabilizando a melhoria na qualidade de vida da população, quanto às condições de fluidez e segurança do trânsito, e garantindo a continuidade das atividades essenciais do Município;

CONSIDERANDO também, que os veículos com maior capacidade de carga além de causarem maior desgaste na pavimentação asfáltica, também congestionam o trânsito e impedem a circulação de veículos de menor porte;

CONSIDERANDO ainda, que compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do inciso I, do artigo 30, da Constituição Federal; além de planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de

veículos, de pedestres e de animais, além de disciplinar os serviços de carga e descarga, e fixar a tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em suas vias públicas, e ainda promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas, conforme dispõe o artigo 24, inciso II, da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro,

DECRETA:

Art. 1º Ficam definidos os limites para tráfego de caminhões, carretas, bitrens e demais veículos de grande porte, de carga com PBT (Peso Bruto Total) acima de 16.000 (dezesesseis mil) Kg, no Município de Matupá – MT.

Art. 2º Ficam estabelecidos os limites para o tráfego de veículos acima de 16.000 (dezesesseis mil) kg de Peso Bruto Total (PBT):

I- Até a entrada da cidade pelo trevo do Posto Bandeirantes na BR-163; II- Até a entrada pelo trevo do Posto Trevão pela BR-163; III- Até a entrada pela Estrada do Ranário pela BR-163; IV- Até a entrada pela MT-322, via Horto Florestal; V- Até a entrada pela MT-322, via Avenida Sebastião Alves Júnior; VI- Até a entrada pela estrada E-20 e MT-322, estrada do cemitério.

§ Único. Os limites acima mencionados não se estendem as Zonas Industriais ZI - 02, ZI - 03 e ZI - 06 e nem as paralelas da BR-163.

Art. 3º Para fins deste Decreto considera-se:

I - Operação de carga e descarga: a imobilização de veículos na via pública, pelo tempo estritamente necessário ao carregamento ou descarregamento de carga e deverá ser feito sempre paralelo ao meio fio no sentido do fluxo. (CTB, art. 47 e 48).

II- Veículo urbano de carga: caminhões ou quaisquer outros veículos automotores que atendam conjuntamente as seguintes características: que possuam a espécie carga ou misto no CRLV e com Peso Bruto Total (PBT) entre 9.000 (nove mil) Kg até 16.000 (dezesesseis mil) Kg.

III - Áreas e Vias com Restrição a Circulação: áreas ou ruas e avenidas do Município de Matupá-MT, com restrição à circulação de veículos de grande porte.

Art. 4º A circulação de veículos de serviços e as operações de carga e descarga, obedecerão às normas deste Decreto.

Art.5º As operações de carga e descarga em estabelecimentos comerciais e de serviços por veículos com Peso Bruto Total (PBT) inferior a 16.000 Kg, somente poderão ser realizados nos períodos compreendidos entre:

I – das 06:00 (seis) horas às 10:00 (dez) horas e das 18:00 (dezoito) horas às 22:00 (vinte e duas) horas, de segunda a sexta-feira;

II – das 06:00 (seis) horas às 10:00 (dez) horas, aos sábados. **§1º-** Somente veículos com peso até 16.000 (dezesesseis mil) Kg de Peso Bruto Total (PBT), poderão fazer a Carga e Descarga entre os horários especificados.

§2º Constituem exceções ao cumprimento dos horários fixados neste artigo as operações de carga e descarga e circulação:

I – Os veículos que estejam envolvidos na execução dos seguintes serviços:

a) tratamento e abastecimento de água; **b)** assistência médica e hospitalar; **c)** coleta de lixo ou entulho; **d)** prestadores de serviços públicos devidamente identificados; **e)** asfaltamento; **f)** remoção de veículos sinistrados ou em pane, por meio de caminhões reboque; **g)** Transporte de combustíveis; **h)** Transporte de produtos perecíveis; **i)** Transporte de gás (nitrogênio e oxigênio); **j)** Bombeiros; **k)** Correios; **l)** Ônibus de Linha e transporte coletivo de passageiros.

Art. 6º Em casos especiais não previstos por este Decreto, os veículos acima de 9.600 (nove mil) kg de Peso Bruto Total (PBT) somente poderão acessar as áreas estabelecidas no art. 2º com expressa autorização da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes – SMOUT.

§ Único - A Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes – SMOUT -, poderá emitir autorização mediante solicitação prévia com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, em caráter extraordinário, a carga e descarga de bens e mercadorias e a circulação em logradouros específicos pertencentes às áreas definidas como Áreas e Vias com restrição por veículos acima 9.000 (nove mil) kg de Peso Bruto Total (PBT)

Art.7º Veículos tipo basculante (caçambas) de acordo com os artigos 102 e 103 do CTB, ao transitar pelo município com carga deverá providenciar cobertura apropriada para a carga que transportar e quem não cumprir poderá ser penalizado de acordo com os art. 24, parágrafos XX e XXI da mesma Lei.

Art.8º Os Veículos com mais de uma unidade tracionada ficam proibidos de transitar pelas áreas com restrição de carga e descarga e de circulação em qualquer horário e dia da semana.

Art.9º. A Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes – SMOUT -, será o órgão responsável, podendo fazer parcerias com órgãos e entidades afins:

a) pela aplicação da sinalização horizontal e vertical;
b) pela realização de campanhas educativas;

c) pela sinalização dos acessos da cidade com placas de advertência, indicativas e de regulamentação, em parceria com outros órgãos, nas rodovias que cruzam a região com o intuito de alertar os condutores sobre as proibições de acesso, circulação e de carga e descarga;

d) pela apreensão e reboques dos veículos infratores.

Art. 10. Caberá à Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes – SMOUT -, no âmbito das suas competências, realizar atividades de fiscalização das operações de carga e descarga e circulação previstas neste Decreto, ficando autorizado a Polícia Militar e demais prepostos disponíveis para a aplicação de multas, bem como a apreensão e reboque dos veículos infratores.

Art. 11 A competência da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes - SMOUT -, bem como as sanções, infrações e penalidades estão previstas na Lei nº 9.503, no Artigo 24 e no Capítulo XV do CTB e as infrações dispostas desta Lei acarretará na aplicação das penalidades legais pertinentes.

Art. 12. Caberá ao Chefe do Poder Executivo expedir normas complementares para a aplicação deste Decreto, inclusive no tocante à sua fiscalização.

Art. 13. Os casos excepcionais deverão ser submetidos previamente à apreciação da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes – SMOUT -, que poderá conceder autorização especial, especificando dia e hora para a realização da operação de carga e descarga, circulação e estacionamento.

Art. 14. O prazo para que a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes – SMOUT-, começa a aplicar as sanções cabíveis para quem desrespeitar os dispostos contidos neste Decreto, será de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por igual período a contar da publicação deste Decreto.

Art. 15. As penalidades pecuniárias e administrativas para quem não cumprir o disposto nesta Lei, são as previstas na Lei Federal nº 9503/1997 (CTB) e nas Resoluções do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se.

Publique-se.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 2657 DE 18 DE ABRIL DE 2018.**

DECRETO Nº 2657 DE 18 DE ABRIL DE 2018.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO CONFORME EDITAL 028/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros abaixo para compor a Subcomissão Técnica de Avaliação de acordo com Edital nº 028/2018 para expedir Certificado de Homologação em favor da empresa interessada no fornecimento de software de Gestão Educacional através do Pregão Presencial nº 019/2018:

ALÁIDES DUTEL KAPPES – Técnico Administrativo Escolar

DAYANE LAÍS FERREIRA – Assessora Executiva SMED

GILMAR VIEBRANTZ – Técnico Processamento Dados

ROBSON TENEDINI – Assist. Téc. Área de Informática

Art. 2º A Subcomissão Técnica de Avaliação fica encarregada de tomar todas as providências necessárias de acordo com o Edital Nº 028/2018, obedecendo fielmente às ordens legais pertinentes.

Art. 4º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e dezoito.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
DECRETO**

DECRETO N.º 3295 DE 18 DE ABRIL DE 2018

DISPÕE SOBRE O VENCIMENTO DO IPTU PARA O EXERCÍCIO 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das suas legais atribuições com fulcro no que dispõe o artigo 48 da Lei Complementar nº 134 de 26 de dezembro de 2013;

DECRETA

Art. 1º - A data de vencimento do IPTU para o ano de 2018 ocorrerá da seguinte forma:

I – Cota Única até o último dia útil do mês de julho;

II - Primeira parcela até o último dia útil do mês de julho;

III - Segunda parcela até o último dia útil do mês de agosto;

IV - Terceira parcela até o último dia útil do mês de setembro;

Parágrafo Único: O contribuinte poderá optar pelas seguintes formas de pagamento:

a) Cota Única, com desconto de 20% (vinte por cento);

b) Três parcelas com desconto de 10% (dez por cento);

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3283 de 15/03/2018.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Sede Provisória do Paço Municipal, Avenida Tancredo Neves, 5659 em 18 de Abril de 2018.

Euclides da Silva Paixão

Prefeito

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
LEI ORDINÁRIA**

LEI Nº 1.463 DE 19 DE ABRIL DE 2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CARREADORES DE UTILIDADE PÚBLICA EM PROPRIEDADES RURAIS, PARA FINS DE ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA, PECUÁRIA E TRANSPORTE ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste/MT, EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em 16 de abril do corrente ano, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar os serviços de conservação e manutenção de carreadores, que ligam a estrada principal, consistentes em patrolamento, terraplanagem, cascalhamento, curvas de nível e manutenção, para fins de escoamento da produção agrícola, pecuária e transporte escolar, dando melhor trafegabilidade.

§ 1º - Casos de excepcional necessidade devem ser averiguados pelo Secretário da Secretaria de Infraestrutura, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a executar os serviços de conservação e manutenção de carreadores que dão acesso à sede da propriedade rural.

§ 2º - Os serviços que aludem o caput do Artigo 1º desta Lei, incluem a construção e manutenção de caixas secas em estradas vicinais e carreadores dentro de propriedades rurais, para captação de águas pluviais, visando o abastecimento do lençol freático, aumentando a vazão das nascentes e minimizando o processo erosivo nas estradas e lavouras; abertura, patrolamento e manutenção de carreadores dentro de propriedades rurais, visando melhoria no escoamento da produção e do transporte escolar.

Art. 2º - Os carreadores (estradas secundárias) de que trata o artigo anterior, deverão ser cadastrados junto a Secretaria de Infraestrutura que doravante fará a inclusão em seu plano de manutenção viária.

I - Os serviços de conservação e manutenção de carreadores e estradas rurais dar-se-ão somente dentro dos limites territoriais do Município de Mirassol D'Oeste-MT.

II - A Secretaria de Infraestrutura realizará mapeamento georreferenciado dos carreadores, a fim de dimensionamento e prospecção dos serviços a serem executados.

III - As propriedades rurais cadastradas serão avaliadas pela Secretaria de Infraestrutura, devendo constar: nome da propriedade, localização, área total, área do carreador, nome do proprietário, profissão, estado civil, documentos pessoais (RG, CPF e Título de Eleitor).

Parágrafo Único - Para realização de serviços constantes no caput deste artigo, o proprietário/posseiro deverá ceder materiais para a prefeitura, tais como: madeira, terra, cascalho - conforme dispõe o Decreto Lei nº 227, de 28 de Fevereiro de 1967 (Código de Minas), vedado exigência de qualquer outro valor.

Art. 3º - Fica estabelecido concomitantemente a execução de "barraginhas" com a finalidade de direcionamento das águas pluviais captadas nos carreadores, de forma a conservar estas estradas, abastecer o lençol freático e, consequentemente, fornecimento a animais das unidades produtivas.

Art. 4º - Os serviços mencionados nos artigos 1º e 2º deverão ser realizados no período em que a Administração estiver realizando os serviços de patrolamento e de recuperação da malha viária municipal, de modo a não prejudicar os serviços públicos anteriormente programados e os de natureza continuada.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, regendo-se as disposições em contrário.

Sede Provisória da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Gabinete do Prefeito, em 19 de abril de 2018.

Euclides da Silva Paixão

Prefeito

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO PORTARIA Nº 034/2018 - SAEMI

PORTARIA Nº 034/2018 - SAEMI

MIRASSOLDOESTE - MT, 19 DE ABRIL DE 2018.

NOMEIAA PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

TO DE MIRASSOL D'OESTE PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor Geral do SAEMI - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Sr. **VALTER CESAR COUTINHO**, no uso e gozo de suas legais atribuições e considerando o disposto na Lei Federal nº 10520/2002 e Decreto nº 5.450/2005, e alterações posteriores, resolve baixar a seguinte:

PORTARIA

Artigo 1º - Nomear, nesta data, como Presidente e como membros da equipe de apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Dispensa de Licitação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste, os funcionários efetivos, abaixo relacionados:

Presidente

VANESSA GONÇALVES RIBEIRO

Membros da Equipe de Apoio:

GLEICY MARTINEZ OCHIUTO

LUCINÉIA DIAS DOS SANTOS

Artigo 2º - Ficam nomeados como suplentes **ANA PAULA BELISARIO DO NASCIMENTO** Atendente recepcionista. Suplentes da Equipe de Apoio: **GEISIANE SILVEIRA ALVES** atendente, **KERLEY CRISTINA AMARAL FERREIRA PINHAL** engenheira sanitária.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Diretor do SAEMI, Mirassol D'Oeste - MT, aos 19 (dezenove) dias do mês de abril do ano de 2018.

VALTER CESAR COUTINHO

DIRETOR GERAL - SAEMI

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 027/2018

DECRETO Nº. 027/2018

"Dispõe sobre a nomeação do dos membros titulares e suplentes da Comissão de Transporte Escolar do Município de Nobres".

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que dispõe o Art. 9º da Lei Estadual nº. 8.469, de 07/04/2006.

DECRETA:

Art. 1º A Comissão Municipal de Transporte Escolar, constituída por este ato, tem como finalidade fiscalizar a execução do transporte escolar público no âmbito do Município de Nobres, bem como analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos transferidos pelo Governo do Estado de Mato Grosso para essa finalidade.

Parágrafo único. A composição da Comissão a que se refere este artigo deverá acontecer de forma paritária entre o Poder Público e a Sociedade, com renovação dos membros a cada dois anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 2º Ficam nomeados os seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes, para formação da Comissão de Transporte Escolar do município de Nobres, para um mandato de dois anos:

v Representante do Poder Executivo Municipal

Titular: **Edson Friedrich**

RG: 1299644-0 SSP/MT

CPF: 905.754.231-53

Suplente: **Edilene da Silva Campos Rodrigues**

RG: 225.040 SSP/MT

CPF: 267.758.831-53

v Representante DA ASSESSORIA PEDAGÓGICA ESTADUAL

Titular: **Carlos Marques Ribeiro**

RG: 749.825 SSP/MT

CPF: 593.207.701.82

Suplente: **Norma Agneta da Cruz**

RG: 0816971-3 SSP/MT

CPF: 654.138.901-25

v Representante doS PAIS DE ALUNOS

Titular: **Rosania Diniz de Freitas**

RG: 1672761 SSP/PB

CPF: 916.623.114-00

Suplente: **Marcilene Ferreira da Costa**

RG: 1495613-6 SSP/MT

CPF: 991.989.321-87

v Representante doS PROFESSORES DAS ESCOLAS ESTADUAIS

Titular: **Anderson Boaventura da Cunha**

RG: 1545988-8 SSP/MT

CPF: 729.530.201-87

Suplente: **Elizângela Aleixo Barbosa Nonato**

RG: 24645566-4 SSP/SP

CPF: 117.285.308-81

v Representante doS PROFESSORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

Titular: **Eliés Borges de Paula**

RG: 1533619-0 SSP/MT

CPF: 943.055.871-49

Suplente: **Diane do Carmo Ribeiro Brites**

RG: 698.207 SSP/MT

CPF: 523.214.871-00

v Representante doS ALUNOS DA REDE ESTADUAL

Titular: **Edvan Vieira Marinho**

RG: 2675002-3 SSP/MT

CPF: 047.250.541-60

Suplente: **Edieslei Benvindo Garcia Rodrigues**

RG: 2967761-0 SSP/MT

CPF: 062.570.291-39

v Representante DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB/PNATE

Titular: **Lucélia Sebastiana de Almeida**

RG: 1235111-3 SSP/MT

CPF: 832.167.821-15

Suplente: **Eliane Ferreira da Silva**

RG: 924.579 SSP/MT

CPF: 615.541.111-53

Art. 3º A Comissão Municipal de Transporte Escolar deverá emitir parecer nas prestações de contas e relatório acerca das condições do Transporte Escolar no Município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e afixação em local de costume, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Nobres/MT, aos 19 de abril de 2018.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Nobres/MT, Senhor **Leocir Hanel** tem a honra de convidar toda população a participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DA LDO** (Lei de Diretrizes Orçamentárias) que se realizará no dia **24/04/2018**, às 10:00 horas, no **Plenário da Prefeitura Municipal**, em cumprimento às disposições da Lei Complementar 101/2000.

A Audiência terá como objetivo o seguinte assunto:

1 -ELABORAÇÃO DA LDO 2019

Antecipadamente agradeço a presença de todos.

NOBRES - MT, 18 de abril de 2018.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal de Nobres

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 100/2018

PORTARIA Nº. 100/2018

*"Dispõe sobre a exoneração do Sr. **Juliano Eduardo Silva**, e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar a pedido o Sr. **Juliano Eduardo Silva**, portador do RG nº. 20889321 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 030.686.971-31, do cargo em Comissão de Analista de Secretaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retro-agindo seus efeitos a 06 de Abril de 2018, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 19 de Abril de 2018.

Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres

ADMINISTRAÇÃO
BALANCETE DE JANEIRO A DEZEMBRO/2017

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO****Município: NOBRES****Unidade Gestora: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PUBLICOS DE NOBRES****Exercício: 2017 Período: Janeiro a Dezembro****BALANCETE - APLIC**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
1100000000	N	-	ATIVO CIRCULANTE	26.963.235,98	7.668.306,15	7.805.515,11	4.640.738,07	22.459.706,87	0,00
1110000000	N	-	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	23.767.290,30	7.451.644,71	4.766.744,21	4.430.064,33	16.652.325,47	0,00
1111000000	N	-	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	23.767.290,30	7.451.644,71	4.766.744,21	4.430.064,33	16.652.325,47	0,00
1111100000	N	-	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO	23.767.290,30	7.451.644,71	4.766.744,21	4.430.064,33	16.652.325,47	0,00
1111106000	N	-	CONTA ÚNICA RPPS	3.487.376,03	3.080.408,25	1.917.015,82	2.023.061,45	300.922,15	0,00
11111060100	S	F	BANCOS CONTA MOVIMENTO – RPPS (F)	3.487.376,03	3.080.408,25	1.917.015,82	2.023.061,45	300.922,15	0,00
11111190000	S	F	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)	2.176.072,55	2.176.072,55	1.060.563,10	1.060.563,10	0,00	0,00
11111500000	N	-	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	18.103.841,72	2.195.163,91	1.789.165,29	1.346.439,78	16.351.403,32	0,00
11111500300	S	F	FUNDOS DE INVESTIMENTO (F)	18.103.841,72	2.195.163,91	1.789.165,29	1.346.439,78	16.351.403,32	0,00
11200000000	N	-	CRÉDITOS A CURTO PRAZO	3.193.815,25	216.661,44	3.038.746,90	208.519,31	5.807.381,40	0,00
11210000000	N	-	CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER	623.050,36	0,00	0,00	0,00	623.050,36	0,00
11211000000	N	-	CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER - CONSOLIDAÇÃO	623.050,36	0,00	0,00	0,00	623.050,36	0,00
11211050000	N	-	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER	623.050,36	0,00	0,00	0,00	623.050,36	0,00
11211059900	S	P	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER (P)	623.050,36	0,00	0,00	0,00	623.050,36	0,00
11230000000	N	-	CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER	2.570.764,89	216.661,44	3.038.746,90	208.519,31	5.184.331,04	0,00
11233000000	N	-	CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER - INTER OFSS – UNIÃO	2.570.764,89	216.661,44	3.038.746,90	208.519,31	5.184.331,04	0,00
11233090000	S	P	CRÉDITOS DECORRENTES DE OUTRAS TRANSFERÊNCIAS (P)	2.570.764,89	216.661,44	3.038.746,90	208.519,31	5.184.331,04	0,00
11500000000	N	-	ESTOQUES	2.130,43	0,00	24,00	2.154,43	0,00	0,00
11560000000	N	-	ALMOXARIFADO	2.130,43	0,00	24,00	2.154,43	0,00	0,00
11561000000	N	-	ALMOXARIFADO - CONSOLIDAÇÃO	2.130,43	0,00	24,00	2.154,43	0,00	0,00
11561010000	S	P	MATERIAL DE CONSUMO (P)	2.130,43	0,00	24,00	2.154,43	0,00	0,00
12000000000	N	-	ATIVO NÃO CIRCULANTE	30.182,13	0,00	0,00	0,00	30.182,13	0,00
12300000000	N	-	IMOBILIZADO	30.182,13	0,00	0,00	0,00	30.182,13	0,00
12310000000	N	-	BENS MOVEIS	30.182,13	0,00	0,00	0,00	30.182,13	0,00
12311000000	N	-	BENS MOVEIS- CONSOLIDAÇÃO	30.182,13	0,00	0,00	0,00	30.182,13	0,00
12311990000	N	-	DEMAIS BENS MÓVEIS	30.182,13	0,00	0,00	0,00	30.182,13	0,00
12311999900	S	P	OUTROS BENS MÓVEIS (P)	30.182,13	0,00	0,00	0,00	30.182,13	0,00
	N	-	TOTAL ATIVO (1)	26.993.418,11	7.668.306,15	7.805.515,11	4.640.738,07	22.489.889,00	0,00
21000000000	N	-	PASSIVO CIRCULANTE	2.164.176,00	2.174.005,36	237.844,00	230.447,55	0,00	2.432,91
21100000000	N	-	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	1.785.872,41	1.785.872,41	187.281,13	187.281,13	0,00	0,00
21110000000	N	-	PESSOAL A PAGAR	73.601,64	73.601,64	10.398,57	10.398,57	0,00	0,00
21111000000	N	-	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	73.601,64	73.601,64	10.398,57	10.398,57	0,00	0,00
21111010000	N	-	PESSOAL A PAGAR	73.601,64	73.601,64	10.398,57	10.398,57	0,00	0,00
21111010100	N	-	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS	73.601,64	73.601,64	10.398,57	10.398,57	0,00	0,00

Município: **NOBRES**Unidade Gestora: **FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PUBLICOS DE NOBRES**Exercício: **2017**Período: **Janeiro a Dezembro**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Devedor		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
21111010101	S	F	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS (F)	73.601,64	73.601,64	10.398,57	10.398,57	0,00	0,00
21120000000	N	-	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR	1.704.342,43	1.704.342,43	176.202,40	176.202,40	0,00	0,00
21121000000	N	-	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR-CONSOLIDAÇÃO	1.704.342,43	1.704.342,43	176.202,40	176.202,40	0,00	0,00
21121010000	N	-	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR	1.704.342,43	1.704.342,43	176.202,40	176.202,40	0,00	0,00
21121010100	S	F	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR (F)	1.704.342,43	1.704.342,43	176.202,40	176.202,40	0,00	0,00
21140000000	N	-	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	7.928,34	7.928,34	680,16	680,16	0,00	0,00
21141000000	N	-	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-CONSOLIDAÇÃO	7.928,34	7.928,34	680,16	680,16	0,00	0,00
21141010000	N	-	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	7.928,34	7.928,34	680,16	680,16	0,00	0,00
21141010100	N	-	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES	7.928,34	7.928,34	680,16	680,16	0,00	0,00
21141010101	S	F	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES (F)	7.928,34	7.928,34	680,16	680,16	0,00	0,00
21300000000	N	-	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	131.286,14	132.551,14	20.212,04	18.947,04	0,00	0,00
21310000000	N	-	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	131.286,14	132.551,14	20.212,04	18.947,04	0,00	0,00
21311000000	N	-	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	131.286,14	132.551,14	20.212,04	18.947,04	0,00	0,00
21311010000	N	-	FORNECEDORES NACIONAIS	131.286,14	132.551,14	20.212,04	18.947,04	0,00	0,00
21311010100	N	-	FORNECEDORES NÃO FINANCIADOS A PAGAR	131.286,14	132.551,14	20.212,04	18.947,04	0,00	0,00
21311010101	S	F	FORNECEDORES NÃO FINANCIADOS A PAGAR (F)	131.286,14	132.551,14	20.212,04	18.947,04	0,00	0,00
21400000000	N	-	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	8.765,65	8.765,65	1.743,23	1.743,23	0,00	0,00
21410000000	N	-	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO	8.765,65	8.765,65	1.743,23	1.743,23	0,00	0,00
21411000000	N	-	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - CONSOLIDAÇÃO	8.765,65	8.765,65	1.743,23	1.743,23	0,00	0,00
21411110000	N	-	PIS/PASEP A RECOLHER	8.765,65	8.765,65	1.743,23	1.743,23	0,00	0,00
21411110100	S	F	PIS/PASEP A RECOLHER (F)	8.765,65	8.765,65	1.743,23	1.743,23	0,00	0,00
21800000000	N	-	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	238.251,80	246.816,16	28.607,60	22.476,15	0,00	2.432,91
21880000000	N	-	VALORES RESTITUIVEIS	227.551,80	236.116,16	28.007,60	21.876,15	0,00	2.432,91
21881000000	N	-	VALORES RESTITUIVEIS - CONSOLIDAÇÃO	227.551,80	236.116,16	28.007,60	21.876,15	0,00	2.432,91
21881010000	N	-	CONSIGNAÇÕES	227.551,80	236.116,16	28.007,60	21.876,15	0,00	2.432,91
21881010200	S	F	INSS (F)	0,00	1.430,00	0,00	547,80	0,00	1.977,80
21881010400	S	F	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)	59.711,84	66.846,20	13.894,75	7.215,50	0,00	455,11
21881010600	S	F	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSOS (F)	5.561,68	5.561,68	561,34	561,34	0,00	0,00
21881010800	S	F	ISS (F)	1.511,34	1.511,34	454,04	454,04	0,00	0,00
21881011500	S	F	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)	160.766,94	160.766,94	13.097,47	13.097,47	0,00	0,00
21890000000	N	-	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	10.700,00	10.700,00	600,00	600,00	0,00	0,00
21891000000	N	-	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	10.700,00	10.700,00	600,00	600,00	0,00	0,00
21891020000	N	-	DIÁRIAS A PAGAR	10.700,00	10.700,00	600,00	600,00	0,00	0,00
21891020100	S	F	DIÁRIAS A PAGAR (F)	10.700,00	10.700,00	600,00	600,00	0,00	0,00

Data: 17/04/2018 00:04:14

Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Página: 2 de 8

Município: **NOBRES**Unidade Gestora: **FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PUBLICOS DE NOBRES**Exercício: **2017**Período: **Janeiro a Dezembro**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Devedor		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
22000000000	N	-	PASSIVO NAO-CIRCULANTE	3.302.090,83	47.493.677,23	0,00	4.838.452,14	0,00	49.030.038,54
22700000000	N	-	PROVISÕES A LONGO PRAZO	3.302.090,83	47.493.677,23	0,00	4.838.452,14	0,00	49.030.038,54
22720000000	N	-	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	3.302.090,83	47.493.677,23	0,00	4.838.452,14	0,00	49.030.038,54
22721000000	N	-	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	3.302.090,83	47.493.677,23	0,00	4.838.452,14	0,00	49.030.038,54
22721020000	N	-	PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	27.417,75	630.695,19	0,00	0,00	0,00	603.277,44
22721020100	S	P	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS (P)	27.417,75	630.695,19	0,00	0,00	0,00	603.277,44
22721030000	N	-	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	234.291,49	18.487.344,54	0,00	4.838.452,14	0,00	23.091.505,19
22721030100	S	P	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS (P)	234.291,49	18.487.344,54	0,00	4.838.452,14	0,00	23.091.505,19
22721040000	N	-	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	2.917.489,20	28.375.637,50	0,00	0,00	0,00	25.458.148,30
22721040100	S	P	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS (P)	2.917.489,20	28.375.637,50	0,00	0,00	0,00	25.458.148,30
22721050000	N	-	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	122.892,39	0,00	0,00	0,00	122.892,39	0,00
22721059800	S	P	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO (P)	122.892,39	0,00	0,00	0,00	122.892,39	0,00
23000000000	N	-	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	49.905.881,71	23.645.466,33	7.764.727,00	7.482.559,93	26.542.582,45	0,00
23700000000	N	-	RESULTADOS ACUMULADOS	49.905.881,71	23.645.466,33	7.764.727,00	7.482.559,93	26.542.582,45	0,00
23710000000	N	-	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	49.905.881,71	23.645.466,33	7.764.727,00	7.482.559,93	26.542.582,45	0,00
23711000000	N	-	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	49.905.881,71	23.645.466,33	7.764.727,00	7.482.559,93	26.542.582,45	0,00
23711010000	S	-	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	1.475.839,44	1.475.839,44	7.764.727,00	7.482.559,93	282.167,07	0,00
23711020000	S	-	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	48.430.042,27	22.169.626,89	0,00	0,00	26.260.415,38	0,00
	N	-	TOTAL PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO (2)	55.372.148,54	73.313.148,92	8.002.571,00	12.551.459,62	0,00	22.489.889,00
31000000000	N	-	PESSOAL E ENCARGOS	81.529,98	0,00	11.078,73	92.608,71	0,00	0,00
31100000000	N	-	REMUNERAÇÃO A PESSOAL	73.601,64	0,00	10.398,57	84.000,21	0,00	0,00
31110000000	N	-	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS	73.601,64	0,00	10.398,57	84.000,21	0,00	0,00
31111000000	N	-	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS - CONSOLIDAÇÃO	73.601,64	0,00	10.398,57	84.000,21	0,00	0,00
31111010000	N	-	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS	73.601,64	0,00	10.398,57	84.000,21	0,00	0,00
31111010100	S	-	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	73.601,64	0,00	10.398,57	84.000,21	0,00	0,00
31200000000	N	-	ENCARGOS PATRONAIS	7.928,34	0,00	680,16	8.608,50	0,00	0,00
31220000000	N	-	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS	7.928,34	0,00	680,16	8.608,50	0,00	0,00
31221000000	N	-	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - CONSOLIDAÇÃO	7.928,34	0,00	680,16	8.608,50	0,00	0,00
31221010000	S	-	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	7.928,34	0,00	680,16	8.608,50	0,00	0,00

Data: 17/04/2018 00:04:14

Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Página: 3 de 8

Município: **NOBRES**Unidade Gestora: **FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PUBLICOS DE NOBRES**Exercício: **2017**Período: **Janeiro a Dezembro**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Devedor		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
32000000000	N	-	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	1.704.342,43	0,00	176.202,40	1.880.544,83	0,00	0,00
32100000000	N	-	APOSENTADORIAS E REFORMAS	1.157.821,43	0,00	119.815,62	1.277.637,05	0,00	0,00
32110000000	N	-	APOSENTADORIAS - RPPS	1.157.821,43	0,00	119.815,62	1.277.637,05	0,00	0,00
32111000000	N	-	APOSENTADORIAS - RPPS - CONSOLIDAÇÃO	1.157.821,43	0,00	119.815,62	1.277.637,05	0,00	0,00
32111010000	N	-	PROVENTOS - PESSOAL CIVIL	1.054.278,59	0,00	119.815,62	1.174.094,21	0,00	0,00
32111010100	S	-	APOSENTADORIAS POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	1.054.278,59	0,00	119.815,62	1.174.094,21	0,00	0,00
32111990000	S	-	OUTRAS APOSENTADORIAS	103.542,84	0,00	0,00	103.542,84	0,00	0,00
32200000000	N	-	PENSÕES	287.012,70	0,00	29.062,08	316.074,78	0,00	0,00
32210000000	N	-	PENSÕES - RPPS	287.012,70	0,00	29.062,08	316.074,78	0,00	0,00
32211000000	N	-	PENSÕES - RPPS - CONSOLIDAÇÃO	287.012,70	0,00	29.062,08	316.074,78	0,00	0,00
32211010000	S	-	PROVENTOS DE PENSÕES	105.818,71	0,00	0,00	105.818,71	0,00	0,00
32211990000	S	-	OUTRAS PENSÕES	181.193,99	0,00	29.062,08	210.256,07	0,00	0,00
32900000000	N	-	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	259.508,30	0,00	27.324,70	286.833,00	0,00	0,00
32910000000	N	-	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - RPPS	259.508,30	0,00	27.324,70	286.833,00	0,00	0,00
32911000000	N	-	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - RPPS - CONSOLIDAÇÃO	259.508,30	0,00	27.324,70	286.833,00	0,00	0,00
32911100000	S	-	AUXÍLIO-DOENÇA	223.743,13	0,00	27.324,70	251.067,83	0,00	0,00
32911110000	S	-	SALÁRIO MATERNIDADE	35.765,17	0,00	0,00	35.765,17	0,00	0,00
33000000000	N	-	USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	134.659,83	0,00	21.677,47	156.337,30	0,00	0,00
33100000000	N	-	USO DE MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	2.154,43	2.154,43	0,00	0,00
33110000000	N	-	CONSUMO DE MATERIAL	0,00	0,00	2.154,43	2.154,43	0,00	0,00
33111000000	N	-	CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDAÇÃO	0,00	0,00	2.154,43	2.154,43	0,00	0,00
33111160000	S	-	MATERIAL DE EXPEDIENTE	0,00	0,00	1.080,43	1.080,43	0,00	0,00
33111170000	S	-	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	0,00	0,00	1.050,00	1.050,00	0,00	0,00
33111260000	S	-	MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO	0,00	0,00	24,00	24,00	0,00	0,00
33200000000	N	-	SERVIÇOS	134.659,83	0,00	19.523,04	154.182,87	0,00	0,00
33210000000	N	-	DIÁRIAS	10.700,00	0,00	600,00	11.300,00	0,00	0,00
33211000000	N	-	DIÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO	10.700,00	0,00	600,00	11.300,00	0,00	0,00
33211010000	N	-	DIÁRIAS PESSOAL CIVIL	10.700,00	0,00	600,00	11.300,00	0,00	0,00
33211010100	S	-	DIÁRIAS PESSOAL CIVIL - NO PAÍS	10.700,00	0,00	600,00	11.300,00	0,00	0,00
33220000000	N	-	SERVIÇOS TERCEIROS - PF	13.220,00	0,00	4.980,00	18.200,00	0,00	0,00
33221000000	N	-	SERVIÇOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDAÇÃO	13.220,00	0,00	4.980,00	18.200,00	0,00	0,00
33221020000	N	-	PERÍCIAS	0,00	0,00	1.980,00	1.980,00	0,00	0,00
33221020200	S	-	PERÍCIA MÉDICA POR BENEFÍCIOS	0,00	0,00	1.980,00	1.980,00	0,00	0,00
33221110000	N	-	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	220,00	0,00	0,00	220,00	0,00	0,00
33221110600	S	-	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	220,00	0,00	0,00	220,00	0,00	0,00
33221150000	S	-	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	13.000,00	0,00	3.000,00	16.000,00	0,00	0,00
33230000000	N	-	SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	110.739,83	0,00	13.943,04	124.682,87	0,00	0,00
33231000000	N	-	SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDAÇÃO	110.739,83	0,00	13.943,04	124.682,87	0,00	0,00

Data: 17/04/2018 00:04:14

Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Página: 4 de 8

Município: **NOBRES**Unidade Gestora: **FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PUBLICOS DE NOBRES**Exercício: **2017**Período: **Janeiro a Dezembro**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Devedor		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
33231050000	N	-	PUBLICIDADE	70,00	0,00	0,00	70,00	0,00	0,00
33231050100	S	-	PUBLICIDADE LEGAL	70,00	0,00	0,00	70,00	0,00	0,00
33231060000	S	-	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	488,50	0,00	0,00	488,50	0,00	0,00
33231070000	S	-	SERVIÇOS DE APOIO	39.202,99	0,00	3.808,20	43.011,19	0,00	0,00
33231100000	S	-	LOCAÇÕES	47.930,04	0,00	7.323,34	55.253,38	0,00	0,00
33231110000	S	-	SERVIÇOS RELACIONADOS A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	2.590,00	0,00	660,00	3.250,00	0,00	0,00
33231120000	S	-	SERVIÇOS DE TRANSPORTE	173,40	0,00	0,00	173,40	0,00	0,00
33231220000	S	-	EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS, CONFERÊNCIAS E OUTROS	595,00	0,00	0,00	595,00	0,00	0,00
33231320000	S	-	SERVIÇOS BANCÁRIOS	634,90	0,00	99,50	734,40	0,00	0,00
33231460000	S	-	SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS	40,00	0,00	0,00	40,00	0,00	0,00
33231510000	S	-	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	18.985,00	0,00	2.052,00	21.037,00	0,00	0,00
33231990000	S	-	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	30,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00
36000000000	N	-	DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	19.091,36	0,00	208.519,31	227.610,67	0,00	0,00
36100000000	N	-	REAVALIÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS	19.091,36	0,00	0,00	19.091,36	0,00	0,00
36140000000	N	-	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS	19.091,36	0,00	0,00	19.091,36	0,00	0,00
36141000000	N	-	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO	19.091,36	0,00	0,00	19.091,36	0,00	0,00
36141030000	S	-	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS DO RPPS DE LONGO PRAZO	19.091,36	0,00	0,00	19.091,36	0,00	0,00
36500000000	N	-	DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	208.519,31	208.519,31	0,00	0,00
36501000000	N	-	DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	0,00	208.519,31	208.519,31	0,00	0,00
36501030000	S	-	DESINCORPORAÇÃO DE CRÉDITOS A RECEBER	0,00	0,00	208.519,31	208.519,31	0,00	0,00
37000000000	N	-	TRIBUTÁRIAS	8.765,65	0,00	1.743,23	10.508,88	0,00	0,00
37200000000	N	-	CONTRIBUIÇÕES	8.765,65	0,00	1.743,23	10.508,88	0,00	0,00
37210000000	N	-	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	8.765,65	0,00	1.743,23	10.508,88	0,00	0,00
37211000000	N	-	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - CONSOLIDAÇÃO	8.765,65	0,00	1.743,23	10.508,88	0,00	0,00
37211020000	S	-	PIS/PASEP	8.765,65	0,00	1.743,23	10.508,88	0,00	0,00
39000000000	N	-	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	558.664,47	0,00	4.838.452,14	5.397.116,61	0,00	0,00
39700000000	N	-	VPD DE CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES	558.664,47	0,00	4.838.452,14	5.397.116,61	0,00	0,00
39720000000	N	-	VPD DE PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	558.664,47	0,00	4.838.452,14	5.397.116,61	0,00	0,00
39721000000	S	-	VPD DE PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	558.664,47	0,00	4.838.452,14	5.397.116,61	0,00	0,00
	N	-	TOTAL VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA (3)	2.507.053,72	0,00	5.257.673,28	7.764.727,00	0,00	0,00
42000000000	N	-	CONTRIBUIÇÕES	0,00	2.111.612,65	5.571.532,84	3.459.920,19	0,00	0,00
42100000000	N	-	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	2.111.612,65	5.571.532,84	3.459.920,19	0,00	0,00
42110000000	N	-	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS	0,00	2.111.612,65	5.571.532,84	3.459.920,19	0,00	0,00
42111000000	N	-	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	2.111.612,65	5.571.532,84	3.459.920,19	0,00	0,00
42111010000	N	-	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS AO RPPS	0,00	618.427,71	3.700.480,07	3.082.052,36	0,00	0,00

Data: 17/04/2018 00:04:14

Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Página: 5 de 8

Município: **NOBRES**Unidade Gestora: **FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PUBLICOS****DE NOBRES**Exercício: **2017**Período: **Janeiro a Dezembro**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Devedor		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
42111010100	S	-	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO - RPPS	0,00	618.427,71	3.700.480,07	3.082.052,36	0,00	0,00
42111020000	N	-	CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO AO RPPS	0,00	965.715,12	1.224.793,79	259.078,67	0,00	0,00
42111020100	S	-	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR - RPPS	0,00	965.715,12	1.224.793,79	259.078,67	0,00	0,00
42111030000	S	-	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL	0,00	527.469,82	646.258,98	118.789,16	0,00	0,00
44000000000	N	-	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	1.640.735,80	1.772.210,24	131.474,44	0,00	0,00
44200000000	N	-	JUROS E ENCARGOS DE MORA	0,00	4.811,77	4.811,77	0,00	0,00	0,00
44290000000	N	-	OUTROS JUROS E ENCARGOS DE MORA	0,00	4.811,77	4.811,77	0,00	0,00	0,00
44291000000	S	-	OUTROS JUROS E ENCARGOS DE MORA - CONSOLIDAÇÃO	0,00	4.811,77	4.811,77	0,00	0,00	0,00
44500000000	N	-	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	1.635.924,03	1.767.398,47	131.474,44	0,00	0,00
44520000000	N	-	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	1.635.924,03	1.767.398,47	131.474,44	0,00	0,00
44521000000	S	-	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	1.635.924,03	1.767.398,47	131.474,44	0,00	0,00
49000000000	N	-	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	138.816,85	138.816,85	0,00	0,00	0,00
49700000000	N	-	REVERSÃO DE PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS	0,00	138.816,85	138.816,85	0,00	0,00	0,00
49710000000	N	-	REVERSÃO DE PROVISÕES	0,00	138.816,85	138.816,85	0,00	0,00	0,00
49711000000	N	-	REVERSÃO DE PROVISÕES – CONSOLIDAÇÃO	0,00	138.816,85	138.816,85	0,00	0,00	0,00
49711020000	S	-	REVERSÃO DE PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	0,00	138.816,85	138.816,85	0,00	0,00	0,00
	N	-	TOTAL VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA (4)	0,00	3.891.165,30	7.482.559,93	3.591.394,63	0,00	0,00
	N	-	TOTAL INF. DE NATUREZA PATRIMONIAL (1 a 4)	84.872.620,37	84.872.620,37	28.548.319,32	28.548.319,32	22.489.889,00	22.489.889,00
52000000000	N	-	ORÇAMENTO APROVADO	9.065.400,00	65.400,00	6.369.625,88	15.362.084,98	7.540,90	0,00
52100000000	N	-	PREVISÃO DA RECEITA	4.500.000,00	0,00	4.128.424,38	8.628.424,38	0,00	0,00
52110000000	N	-	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA	4.500.000,00	0,00	4.128.424,38	8.628.424,38	0,00	0,00
52111000000	S	-	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA BRUTA	4.500.000,00	0,00	4.128.424,38	8.628.424,38	0,00	0,00
52200000000	N	-	FIXAÇÃO DA DESPESA	4.565.400,00	65.400,00	2.241.201,50	6.733.660,60	7.540,90	0,00
52210000000	N	-	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	4.565.400,00	65.400,00	2.241.201,50	6.733.660,60	7.540,90	0,00
52211000000	N	-	DOTAÇÃO INICIAL	4.500.000,00	0,00	2.175.801,50	6.668.260,60	7.540,90	0,00
52211010000	S	-	CREDITO INICIAL	4.500.000,00	0,00	2.175.801,50	6.668.260,60	7.540,90	0,00
52212000000	N	-	DOTAÇÃO ADICIONAL POR TIPO DE CREDITO	21.800,00	0,00	0,00	21.800,00	0,00	0,00
52212010000	S	-	CREDITO ADICIONAL – SUPLEMENTAR	21.800,00	0,00	0,00	21.800,00	0,00	0,00
52213000000	N	-	DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE	43.600,00	43.600,00	43.600,00	43.600,00	0,00	0,00
52213030000	S	-	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	21.800,00	0,00	0,00	21.800,00	0,00	0,00
52213090000	S	-	(-) CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES	0,00	21.800,00	21.800,00	0,00	0,00	0,00
52213990000	S	-	VALOR GLOBAL DA DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE	21.800,00	21.800,00	21.800,00	21.800,00	0,00	0,00
52219000000	N	-	CANCELAMENTO/REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO	0,00	21.800,00	21.800,00	0,00	0,00	0,00
52219040000	S	-	(-) CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES	0,00	21.800,00	21.800,00	0,00	0,00	0,00
53000000000	N	-	INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	800,00	0,00	7.540,90	800,00	7.540,90	0,00

Data: 17/04/2018 00:04:14

Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Página: 6 de 8

Município: **NOBRES**Unidade Gestora: **FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PUBLICOS****DE NOBRES**Exercício: **2017**Período: **Janeiro a Dezembro**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Devedor		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
53100000000	N	-	INSCRIÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS	800,00	0,00	7.540,90	800,00	7.540,90	0,00
53120000000	S	-	RP NÃO PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	800,00	0,00	0,00	800,00	0,00	0,00
53170000000	S	-	RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	0,00	0,00	7.540,90	0,00	7.540,90	0,00
	N	-	TOTAL CONTROLES DA APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (5)	9.066.200,00	65.400,00	6.377.166,78	15.362.884,98	15.081,80	0,00
62000000000	N	-	EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	9.964.982,35	18.964.982,35	16.467.880,81	7.475.421,71	0,00	7.540,90
62100000000	N	-	EXECUÇÃO DA RECEITA	3.969.009,89	8.469.009,89	9.181.072,11	4.681.072,11	0,00	0,00
62110000000	S	-	RECEITA A REALIZAR	3.969.009,89	4.500.000,00	4.659.414,49	4.128.424,38	0,00	0,00
62120000000	S	-	RECEITA REALIZADA	0,00	3.969.009,89	4.521.657,62	552.647,73	0,00	0,00
62200000000	N	-	EXECUÇÃO DA DESPESA	5.995.972,46	10.495.972,46	7.286.808,70	2.794.349,60	0,00	7.540,90
62210000000	N	-	DISPONIBILIDADES DE CREDITO	5.995.972,46	10.495.972,46	7.286.808,70	2.794.349,60	0,00	7.540,90
62211000000	S	-	CREDITO DISPONÍVEL	1.988.907,92	4.521.800,00	4.691.172,97	2.158.280,89	0,00	0,00
62213000000	N	-	CREDITO UTILIZADO	4.007.064,54	5.974.172,46	2.595.635,73	636.068,71	0,00	7.540,90
62213010000	S	F	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	1.937.889,20	1.967.107,92	220.391,69	191.172,97	0,00	0,00
62213020000	S	-	CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO	132.551,14	132.551,14	18.947,04	18.947,04	0,00	0,00
62213030000	S	-	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	1.936.624,20	1.937.889,20	209.836,40	208.571,40	0,00	0,00
62213040000	S	-	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO	0,00	1.936.624,20	2.146.460,60	209.836,40	0,00	0,00
62213050000	S	-	EMPENHOS A LIQUIDAR INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	7.540,90	0,00	7.540,90
63000000000	N	-	EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	0,00	800,00	1.600,00	8.340,90	0,00	7.540,90
63100000000	N	-	EXECUÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS	0,00	800,00	1.600,00	8.340,90	0,00	7.540,90
63110000000	S	F	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	0,00	800,00	800,00	0,00	0,00	0,00
63170000000	N	-	RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	0,00	0,00	0,00	7.540,90	0,00	7.540,90
63171000000	S	F	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	0,00	0,00	0,00	7.540,90	0,00	7.540,90
63190000000	N	-	RP NÃO PROCESSADOS CANCELADOS	0,00	0,00	800,00	800,00	0,00	0,00
63199000000	S	-	OUTROS CANCELAMENTOS DE RP	0,00	0,00	800,00	800,00	0,00	0,00
	N	-	TOTAL CONTROLES DA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (6)	9.964.982,35	18.965.782,35	16.469.480,81	7.483.762,61	0,00	15.081,80
	N	-	TOTAL INF. DE NATUREZA ORÇAMENTÁRIA (5 e 6)	19.031.182,35	19.031.182,35	22.846.647,59	22.846.647,59	15.081,80	15.081,80
71000000000	N	-	ATOS POTENCIAIS	207.408,91	3.600,00	0,00	203.808,91	0,00	0,00
71200000000	N	-	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	207.408,91	3.600,00	0,00	203.808,91	0,00	0,00
71230000000	N	-	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	207.408,91	3.600,00	0,00	203.808,91	0,00	0,00
71231000000	N	-	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - CONSOLIDAÇÃO	207.408,91	3.600,00	0,00	203.808,91	0,00	0,00
71231020000	S	-	CONTRATOS DE SERVIÇOS	207.408,91	3.600,00	0,00	203.808,91	0,00	0,00
72000000000	N	-	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	23.801.682,30	5.538.786,80	20.201.503,32	21.812.073,35	16.652.325,47	0,00
72100000000	N	-	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	23.801.682,30	5.538.786,80	20.201.503,32	21.812.073,35	16.652.325,47	0,00
72110000000	N	-	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	23.801.682,30	5.538.786,80	20.201.503,32	21.812.073,35	16.652.325,47	0,00
72111000000	S	-	RECURSOS ORDINÁRIOS	22.386.338,93	5.285.826,74	4.945.482,08	21.812.073,35	233.920,92	0,00
72112000000	S	-	RECURSOS VINCULADOS	475.509,73	8.542,34	15.256.021,24	0,00	15.722.988,63	0,00
72113000000	S	-	RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	939.833,64	244.417,72	0,00	0,00	695.415,92	0,00
	N	-	TOTAL CONTROLES DEVEDORES (7)	24.009.091,21	5.542.386,80	20.201.503,32	22.015.882,26	16.652.325,47	0,00

Data: 17/04/2018 00:04:14

Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Página: 7 de 8

Município: **NOBRES**Unidade Gestora: **FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PUBLICOS DE NOBRES**Exercício: **2017**Período: **Janeiro a Dezembro**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Devedor		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
81000000000	N	-	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	68.350,04	272.158,95	219.392,45	15.583,54	0,00	0,00
81200000000	N	-	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	68.350,04	272.158,95	219.392,45	15.583,54	0,00	0,00
81230000000	N	-	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	68.350,04	272.158,95	219.392,45	15.583,54	0,00	0,00
81231000000	N	-	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES -CONSOLIDAÇÃO	68.350,04	272.158,95	219.392,45	15.583,54	0,00	0,00
81231020000	N	-	CONTRATOS DE SERVIÇOS	68.350,04	272.158,95	219.392,45	15.583,54	0,00	0,00
81231020100	S	-	A EXECUTAR	68.350,04	207.408,91	139.058,87	0,00	0,00	0,00
81231020200	S	-	EXECUTADOS	0,00	64.750,04	80.333,58	15.583,54	0,00	0,00
82000000000	N	-	EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	11.709.361,47	29.972.256,97	7.048.449,89	5.437.879,86	0,00	16.652.325,47
82100000000	N	-	EXECUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	11.709.361,47	29.972.256,97	7.048.449,89	5.437.879,86	0,00	16.652.325,47
82110000000	N	-	EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	11.709.361,47	29.972.256,97	7.048.449,89	5.437.879,86	0,00	16.652.325,47
82111000000	N	-	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS	7.525.884,79	23.801.682,30	4.408.806,71	4.775.360,86	0,00	16.642.351,66
82111010000	S	F	RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO	7.525.884,79	23.801.682,30	4.408.806,71	4.775.360,86	0,00	16.642.351,66
82112000000	N	-	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO	2.019.300,68	2.049.319,40	232.597,83	210.120,01	0,00	7.540,90
82112010000	S	F	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO - A LIQUIDAR	1.937.889,20	1.967.907,92	213.650,79	191.172,97	0,00	7.540,90
82112020000	S	F	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO - EM LIQUIDAÇÃO	81.411,48	81.411,48	18.947,04	18.947,04	0,00	0,00
82113000000	N	-	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO E ENTRADAS COMPENSATORIAS	2.164.176,00	2.174.005,36	243.827,59	236.431,14	0,00	2.432,91
82113010000	S	F	COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	1.936.624,20	1.937.889,20	210.436,40	209.171,40	0,00	0,00
82113020000	S	F	COMPROMETIDA POR CONSIGNAÇÕES/RETENÇÕES	227.551,80	236.116,16	33.391,19	27.259,74	0,00	2.432,91
82114000000	S	-	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA	0,00	1.947.249,91	2.163.217,76	215.967,85	0,00	0,00
	N	-	TOTAL CONTROLES CREDORES (8)	11.777.711,51	30.244.415,92	7.267.842,34	5.453.463,40	0,00	16.652.325,47
	N	-	TOTAL INF. DE CONTROLES (7 e 8)	35.786.802,72	35.786.802,72	27.469.345,66	27.469.345,66	16.652.325,47	16.652.325,47
	N	-	TOTAL GERAL	139.690.605,44	139.690.605,44	78.864.312,57	78.864.312,57	39.157.296,27	39.157.296,27

Nota:

Ratificamos os valores contábeis apresentados neste balancete de verificação emitido pelo TCE/MT com base nas informações encaminhadas pelo(a) FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PUBLICOS DE NOBRES, por intermédio do Sistema APLIC, relativamente às prestações de contas até o mês de Dezembro de 2017, e confirmamos ainda, que reproduz fielmente os registros e saldos existentes em nossas bases de dados.

ELIZABETH GOMES PEREIRA MACHADO - CRC/MT 9600 O
Contador(a)

NADIR DA SILVA
Titular do Órgão/Entidade

Data: 17/04/2018 00:04:14
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Página: 8 de 8

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 242/2017

PORTARIA Nº. 242/2017

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Avaliação para Baixa de Bens Patrimoniais Inservíveis deste Município e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, e considerando a exigência prevista no art. 96 da Lei Federal n.º 4.320/64, **RESOLVE**:

Art. 1º Nomear a Comissão de Avaliação para Baixa de Bens Patrimoniais Declarados Inservíveis da Prefeitura Municipal.

Art. 2º A Comissão terá o prazo de 10 (dez) dias para conclusão dos trabalhos, e contará com a participação indistinta de todos os Secretários Municipais e Servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura, bem como, de todo material necessário para o bom andamento dos trabalhos.

Art. 3º A Comissão deverá apresentar Relatórios de suas atividades para o chefe deste Poder Executivo.

Art. 4º A Comissão será formada pelos seguintes membros:

Presidente: Fabiano José da Silva

Membro: Leonardo de Almeida Souza

Membro: Josué Pereira Mendes

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, revogando em especial a Portaria nº. 310/2013.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 09 de março de 2017.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

ERRATA A PORTARIA 158/2018

ERRATA A PORTARIA 158/2018

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso Ano XIII nº 2.946, datada do 16 de Abril de 2018.

ONDE SE LÊ:

Resolve:

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia **João Bosco de Miranda**, para o Cargo em Comissão de Coordenador Administrativo – DAS- 3, na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, a partir de 02/04/2018.

LEIA-SE:

Resolve:

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia **João Bosco de Miranda**, para o Cargo em Comissão de Coordenador Administrativo – DAS- 3, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, a partir de 02/04/2018.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 17 de abril de 2018.

Rose Mary Miranda de Carvalho

Coordenadora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 161/2018

Portaria nº 161/2018**DESIGNAÇÃO**

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, **Silmar de Souza Gonçalves**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a Coordenadora Financeira **EUDITH APARECIDA NUNES MORAIS**, brasileira, RG: 07103549 SSP/MT, CPF: 488.030.651-72, residente na Rua Adelino Metelo de Campos em Nossa Senhora do Livramento-MT, como **fiscal** do objeto do **contrato nº 022/2018**— Contratação de prestação serviços de pagamentos das Ordens Bancárias —OB por meio do Sistema OBN — Ordens Bancárias dos Estados e Municípios, Empresa Banco do Brasil para atender as necessidades das Secretarias Municipais a partir de 16/04/2018.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 17 de Abril de 2018.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 160/2018**PORTARIA Nº 160/2018****DESIGNAÇÃO**

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, **Silmar de Souza Gonçalves**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Servidor Municipal, **HELÁDIO MENDES DE CAMPOS MACIEL**, brasileiro, RG: 0541448-2 SSP/MT, CPF: 496.769.381-49, residente na Rua Vicente Pereira Leite, nº 600, Bairro: Centro, em Nossa Senhora do Livramento-MT, como **fiscal** do objeto do **Contrato nº 21/2018**— Contratação de serviços de transferências de ramais e linhas telefônicas, instalação de cabo de internet e reparos nas linhas telefônicas e ramais da sec. Administração— Empresa CARLOS FAGNER VIEGAS FERRAZ, a partir de 09/04/2018.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 10 de Abril de 2018.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 034/2018**DECRETO Nº 034/2018**

“CONVOCA CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2016 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT”.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a homologação do resultado final do Chamamento Público Nº 02/2016;

Considerando as atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT;

DECRETA:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos aprovados no Chamamento Público para o Cargo abaixo relacionado para se apresentarem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, na Avenida Coronel Botelho nº 458, Centro de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, fone: (65) 3351-1200 ou 3351-1500, no período de 20/04/2018 à 07/05/2018, no horário de 08:00 hs às 13:00 hs, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de Procuração Pública.

CARGO: AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE – ACS – 2ª lugar

Nº	Micro Área	Localidade	Nome
01	32	Mata Cavallo de Baixo	Nildete Jovina Pulquerio - 2ª colocada

Art.2º. A candidata ao cargo deverá se apresentar com os seguintes documentos:

1. Documentos reproduzidos por cópias autenticadas em Cartório.

1.1 Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos; 1.2 Certidão de Casamento ou Nascimento; 1.3 Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); 1.4 Título de Eleitor; 1.5 Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse; 1.6 Cartão do PIS/PASEP; 1.7 Diploma ou Declaração de conclusão do curso de graduação ou equivalente, em instituição reconhecida pelo MEC; 1.8 Registro no Conselho de Classe, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade; (quando requer) 1.9 Certidão de Reservista (quando do sexo masculino); **2. Documentação complementar:** 2.1. Certidões da Justiça Federal; 2.2. Certidões da Justiça Estadual 2.3. Certidão de Tributos Municipais; 2.4. Exame Médico Admissional; 2.5. 01 (uma) fotos 3x4, coloridas e recentes; 2.6. Declaração contendo endereço residencial; 2.7. Declaração negativa de acúmulo de cargo público; 2.8. Declaração de Bens; 2.9. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função; 2.10. Conta bancária Banco do Brasil.

Art. 3º Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação, ainda que incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser contratado para o cargo ao qual foi aprovado no Chamamento Público.

Art.4º Após a apresentação de toda a documentação, o candidato será contratado e terá prazo de 15 (quinze) dias para tomar posse no cargo respectivo, podendo o prazo para a posse ser prorrogado por 15 (quinze) dias, mediante requerimento do interessado.

Art.5º Se o candidato não entrar em exercício no prazo estipulado, o Decreto de Nomeação será revogado, ficando caracterizada a desistência do candidato.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE- SE. CUMPA-SE.

Nossa Senhora do Livramento/MT, em 19 de Abril de 2018.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

ERRATA DO EXTRATO CONTRATO Nº 065/ 2017 PUBLICADO EM 3 DE MAIO DE 2017. NA EDIÇÃO 2720 NO JORNAL AMM/MT

ERRATA DO EXTRATO CONTRATO Nº 065/ 2017 PUBLICADO EM 3 de Maio de 2017. NA EDIÇÃO 2720 NO JORNAL AMM/MT

CONTRATO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE REDE DE ÁGUA, CORTE, LIGAÇÃO E RELIGAÇÃO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESANORBERTO DOMINGOS DA CONCEIÇÃO 20693559187 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 241/2017, MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL “SRP” Nº. 006/2017 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, AS CLAUSULAS A SEGUIR:

OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para realização de serviço de Manutenção de rede de água, corte, ligação e religação de água no município de Nossa Senhora do Livramento-MT conforme quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, do Termo de Referência 020/2017 do edital de Pregão nº006/2017, Processo Administrativo: 241/2017.

VALIDADE DO CONTRATO

A validade do presente será de 12 meses, a partir de sua assinatura.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente das contratações oriundas do contrato, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria/ Programa	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor Unitário	Valor Total
008/2060	Outros serv. de terc. Pessoa jurídica	Manutenção do DAE	080053	3.3.90.39	0100	R\$ 2.958,3333	R\$ 35.500.00

ONDE SE LÊ ERRO DE DIGITAÇÃO

Nossa Senhora do Livramento – MT, 02 de Abril de 2017.

LEIA-SE

Nossa Senhora do Livramento – MT, 02 de MAIO de 2017.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa Norberto Domingos da Conceição

CNPJ sob o nº 19.367.303-75

Representada pelo Senhor Norberto Domingos da Conceição

RG: nº02410753 SSP/MT CPF nº 206.935.591-87

DECRETO Nº 033/2018

DECRETO Nº 033/2018

“CONVOCA CANDIDATO CLASSIFICADO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2016 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT”.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a homologação do resultado final do Chamamento Público Nº 02/2016;

Considerando as atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT;

DECRETA:

Art. 1º Fica convocado o candidato aprovado no Chamamento Público para o Cargo abaixo relacionado para se apresentarem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, na Avenida Coronel Botelho nº 458, Centro de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, fone: (65) 3351-1200 ou 3351-1500, no período de 20/04/2018 à 07/05/2018, no horário de 08:00 hs às 13:00 hs, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de Procuração Pública.

Cargo: Odontóloga

Nome	Classificação
ADAN LUCAS DA ROCHA SOARES	7º

Art.2º. O candidato ao cargo deverá se apresentar com os seguintes documentos:

1. Documentos reproduzidos por cópias autenticadas em Cartório.

1.1 Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos; 1.2 Certidão de Casamento ou Nascimento; 1.3 Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); 1.4 Título de Eleitor; 1.5 Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse; 1.6 Cartão do PIS/PASEP; 1.7 Diploma ou Declaração de conclusão do curso de graduação, em instituição reconhecida pelo MEC; 1.8 Registro no Conselho de Classe, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade; 1.9 Certidão de Reservista (quando do sexo masculino); **2. Documentação complementar:** 2.1. Certidões da Justiça Federal; 2.2. Certidões da Justiça Estadual 2.3. Certidão de Tributos Municipais; 2.4. Exame Médico Admissional; 2.5. 01 (uma) fotos 3x4, coloridas e recentes; 2.6. Declaração contendo endereço residencial; 2.7. Declaração negativa de acúmulo de cargo público; 2.8. Declaração de Bens; 2.9. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função; 2.10. Conta bancária Banco do Brasil.

Art. 3º Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação, ainda que incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser contratado para o cargo ao qual foi aprovado no Chamamento Público.

Art.4º Após a apresentação de toda a documentação, o candidato será contratado e terá prazo de 15 (quinze) dias para tomar posse no cargo respectivo, podendo o prazo para a posse ser prorrogado por 15 (quinze) dias, mediante requerimento do interessado.

Art.5º Se o candidato não entrar em exercício no prazo estipulado, o Decreto de Nomeação será revogado, ficando caracterizada a desistência do candidato.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE- SE. CUMPRA-SE.

Nossa Senhora do Livramento/MT, em 19 de Abril de 2018.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 163/2018

Portaria nº 163/2018

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, **Silmar de Souza Gonçalves**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Educação o Sr. **BENEDITO BRITO ASSUNÇÃO**, brasileiro, RG: 08644071 SSP/MT, CPF: 487.973.831-04, residente na Rua Carlos Antunes em Nossa Senhora do Livramento -MT, como **fiscal** do **Contrato nº 024/2018** – Contratação Emergencial de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção em geral e limpeza de poços artesianos com reparos de pescaria do conjunto de bomba, instalação de quadro de comando, atender a sec. Mun. de Educação – Empresa P M BONINI ME a partir de 16/04/2018.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 17 de Abril de 2018.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 162/2018

Portaria nº 162/2018

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, **Silmar de Souza Gonçalves**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a Servidora da Empresa contratada P1 Engenharia e Assessoria, **INÊS ANTÔNIA DOS SANTOS**, brasileiro, RG: 1305175-0, CPF: 963.657.731-53, CREA- MT 030016 residente na Rua Marabá nº 67, Bairro Santo Antônio do Pedregal – Cuiabá -MT, como **fiscal** do objeto do **Contrato nº 023/2018** - Contratação de empresa especializada em execução de serviços de prédios públicos reforma do prédio Academia de Saúde para adaptação das futuras instalações da Secretaria Municipal de Saúde nesta cidade - **Empresa A. M. DE ABREU EIRELI**, a partir de 16/04/2018.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 17 de Abril de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2018.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2018.

Processo: 000891/2018-1.

Assunto: - Contratação de serviço de Obras para o concerto das trincas na parede do auditório e da sala de documentação da Secretaria de Assistência Social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a DISPENSA DE LICITAÇÃO para **Contratação de serviço de Obras para o concerto das trincas na parede do auditório e da sala de documentação da Secretaria de Assistência Social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento** nº.035/2018, **PESSOA JURIDICA – ARMANDO RODRIGUES DO PRADO 442216811-87 CNPJ: 17.894.961/0001-90**, no valor total contratado de **R\$ 5.994,97 (cinco mil novecentos e noventa e quatro reais e noventa e sete centavos)**.

Despesa que ocorrerá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

11 – Programa, Projeto/Atividade, Natureza da Despesa, Fonte e Valor.						
Secretaria/ PROGRAMA	RECURSO	Projeto/Atividade	REDUZIDO DOTAÇÃO	Natureza da Despesa	Fonte	Valor (R\$)
Manutenção IGD - SUAS	FEDERAL	2028	060028	33.90..39.00	129	R\$ 5.994,97
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)						R\$ 5.994,97

E autorizo o empenho da despesa, no valor de **R\$ 5.994,97 (cinco mil novecentos e noventa e quatro reais e noventa e sete centavos)**, em favor **PESSOA JURIDICA – ARMANDO RODRIGUES DO PRADO 442216811-87 CNPJ: 17.894.961/0001-90**, cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº 013/2018.

Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão.

Nossa Senhora do Livramento, 19 de Abril de 2018

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2018

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do

procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º **05/2018**, cujo **OBJETO** contratação de empresa para prestação de serviço no ramo de assistência médica – clínico geral, para atendimento no hospital municipal, no município de nova bandeirantes-mt, conforme abaixo, conforme termo de referencia constante do Edital de Licitação, cujo certame foi declarado deserto.

Nova Bandeirantes-MT, 18 de Abril de 2018.

Bruna Neiverth

Pregoeira Oficial

Decreto nº 012/2017

**DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – CONVITE Nº. 001/2018.**

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Presidente da CPL, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **CONVITE 001/2018**, no dia **30/04/2018 às 10:00 horas**, (Horário de Mato Grosso).

Os envelopes serão aceitos até o dia **30/04/2018 às 09:30 horas**.

Este certame será regido pela Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em elaboração de projetos de recuperação de estradas vicinais em assentamento rurais indicados pela Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, com o valor estimado da obra em R\$ 1.575.000,00 (Repasse: R\$ 1.500.000,00 e contrapartida: R\$ 75.000,00), constante do Convênio nº 856004/2017.

Os envelopes de documentação e proposta serão recebidos no horário e data acima especificados, na Sala de Licitação, situada Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 – Centro, Nova Bandeirantes-MT.

O Convite e anexos poderão ser obtidos aos interessados no mesmo endereço, no horário das 07:00h às 13:00h.

Nova Bandeirantes/MT, 18 de abril de 2018.

Bruna Neiverth

Presidente CPL

Portaria 187/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 306-A/2017, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.**

INSTITUI comissão de inventário dos bens da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeada a **Comissão de Inventário dos Bens** da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Comissão de que trata este Artigo será composta pelos seguintes membros:

Presidente: ERIEDINA PINHEIRO DOS SANTOS

Secretária: LUZIA HELENA MENDES DE CAMPOS

Membros: JEOVANE ARAUJO MARES

Art. 2º - A Comissão contará com o apoio total de todos os secretários, chefes de setores e funcionários da Prefeitura, bem como dos materiais de expediente, funcionários e veículos que sejam necessários para o bom andamento dos trabalhos.

Art. 3º - A Comissão deverá cumprir rigorosamente a instrução **Normativa IN - SPA – 001 – Controle Patrimonial de Bens Moveis**, que estabelece as normas e procedimentos relativos à Carga Patrimonial da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT.

Art. 4º - Fica expressamente proibido a partir desta data qualquer remanejamento de móveis de um setor para outro sem que previamente sejam informadas por escrito as Comissões de avaliação e reavaliação e inventário dos bens.

Art. 5º - Fica a Secretaria de Administração Geral incumbida de coordenar e fazer cumprir as determinações baixadas por esta portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 30 de Outubro de 2017.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RREO 1º BIMESTRE 2018 - CÂMARA NOVA BRASILANDIA



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
 AV BRASIL, 957, CENTRO, NOVA BRASILANDIA/MT

Quality Sistemas
 Exercício: 2018

MUNICÍPIO DE NOVA BRASILANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2018 / BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e par. 1º - Anexo I)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
 AV BRASIL, 957, CENTRO, NOVA BRASILANDIA/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2018

MUNICÍPIO DE NOVA BRASILANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2018 / BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e par. 1º - Anexo I)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	116.662,49	0,00	0,00
TOTAL (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	116.662,49	0,00	0,00
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	Despesas Pagas Até o Bimestre (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	704.500,00	704.500,00	177.852,33	177.852,33	526.647,67	113.811,89	113.811,89	590.688,11	112.901,75
DESPESAS CORRENTES	684.200,00	684.200,00	174.024,33	174.024,33	510.175,67	109.983,89	109.983,89	574.216,11	109.073,75
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	390.100,00	390.100,00	64.940,19	64.940,19	325.159,81	64.940,19	64.940,19	325.159,81	64.940,19
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	294.100,00	294.100,00	109.084,14	109.084,14	185.015,86	45.043,70	45.043,70	249.056,30	44.133,56
DESPESAS DE CAPITAL	20.300,00	20.300,00	3.828,00	3.828,00	16.472,00	3.828,00	3.828,00	16.472,00	3.828,00
INVESTIMENTOS	20.300,00	20.300,00	3.828,00	3.828,00	16.472,00	3.828,00	3.828,00	16.472,00	3.828,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	20.000,00	20.000,00	2.850,60	2.850,60	17.149,40	2.850,60	2.850,60	17.149,40	2.850,60
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	724.500,00	724.500,00	180.702,93	180.702,93	543.797,07	116.662,49	116.662,49	607.837,51	115.752,35
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
 AV BRASIL, 957, CENTRO, NOVA BRASILANDIA/MT

Quality Sistemas
 Exercício: 2018

MUNICÍPIO DE NOVA BRASILANDIA
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A FEVEREIRO DE 2018 / BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	Despesas Pagas Até o Bimestre (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	724.500,00	724.500,00	180.702,93	180.702,93	543.797,07	116.662,49	116.662,49	607.837,51	115.752,35
SUPERÁVIT (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	724.500,00	724.500,00	180.702,93	180.702,93	543.797,07	116.662,49	116.662,49	607.837,51	115.752,35
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
 AV BRASIL, 957, CENTRO, NOVA BRASILANDIA/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2018

MUNICÍPIO DE NOVA BRASILANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2018 / BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e par. 1º - Anexo I)

RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
 AV BRASIL, 957, CENTRO, NOVA BRASILANDIA/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2018

MUNICÍPIO DE NOVA BRASILANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2018 / BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e par. 1º - Anexo I)

RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	Despesas Pagas Até o Bimestre (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	20.000,00	20.000,00	2.850,60	2.850,60	17.149,40	2.850,60	2.850,60	17.149,40	2.850,60
DESPESAS CORRENTES	20.000,00	20.000,00	2.850,60	2.850,60	17.149,40	2.850,60	2.850,60	17.149,40	2.850,60
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	20.000,00	20.000,00	2.850,60	2.850,60	17.149,40	2.850,60	2.850,60	17.149,40	2.850,60
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

ANTOMAR CHRISTIAN SOUZA CARDOSO
PRESIDENTE

ELEANDRO MACHADO DA VEIGA
CONTADOR

ROSIMEIRE CRUZ DA SILVA
TESOUREIRA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RREO 6º BIMESTRE 2017 - CÂMARA NOVA BRASILANDIA



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
 AV BRASIL, 957, CENTRO, NOVA BRASILANDIA/MT

Quality Sistemas
 Exercício: 2017

MUNICÍPIO DE NOVA BRASILANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017 / BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e par. 1º - Anexo I)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
 AV BRASIL, 957, CENTRO, NOVA BRASILANDIA/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2017

MUNICÍPIO DE NOVA BRASILANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017 / BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e par. 1º - Anexo I)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	103.236,54	0,00	724.141,14	0,00	0,00
TOTAL (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	103.236,54	0,00	724.141,14	0,00	-724.141,14
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	Despesas Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	704.141,14	706.350,79	100.089,97	706.350,79	0,00	117.424,97	706.350,79	0,00	706.350,79	0,00
DESPESAS CORRENTES	690.091,14	696.529,79	100.089,97	696.529,79	0,00	117.424,97	696.529,79	0,00	696.529,79	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	366.100,00	394.133,31	66.763,50	394.133,31	0,00	66.763,50	394.133,31	0,00	394.133,31	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	323.991,14	302.396,48	33.326,47	302.396,48	0,00	50.661,47	302.396,48	0,00	302.396,48	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	14.050,00	9.821,00	0,00	9.821,00	0,00	0,00	9.821,00	0,00	9.821,00	0,00
INVESTIMENTOS	14.050,00	9.821,00	0,00	9.821,00	0,00	0,00	9.821,00	0,00	9.821,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	20.000,00	17.790,35	3.146,57	17.790,35	0,00	3.146,57	17.790,35	0,00	17.790,35	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	724.141,14	724.141,14	103.236,54	724.141,14	0,00	120.571,54	724.141,14	0,00	724.141,14	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
 AV BRASIL, 957, CENTRO, NOVA BRASILANDIA/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2017

MUNICÍPIO DE NOVA BRASILANDIA
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017 / BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	Despesas Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	724.141,14	724.141,14	103.236,54	724.141,14	0,00	120.571,54	724.141,14	0,00	724.141,14	0,00
SUPERÁVIT (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	724.141,14	724.141,14	103.236,54	724.141,14	0,00	120.571,54	724.141,14	0,00	724.141,14	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
 AV BRASIL, 957, CENTRO, NOVA BRASILANDIA/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2017

MUNICÍPIO DE NOVA BRASILANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017 / BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e par. 1º - Anexo I)

RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
 AV BRASIL, 957, CENTRO, NOVA BRASILANDIA/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2017

MUNICÍPIO DE NOVA BRASILANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017 / BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e par. 1º - Anexo I)

RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas da Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	Despesas Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	20.000,00	17.790,35	3.146,57	17.790,35	0,00	3.146,57	17.790,35	0,00	17.790,35	0,00
DESPESAS CORRENTES	20.000,00	17.790,35	3.146,57	17.790,35	0,00	3.146,57	17.790,35	0,00	17.790,35	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	20.000,00	17.790,35	3.146,57	17.790,35	0,00	3.146,57	17.790,35	0,00	17.790,35	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2017
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2017
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADA: TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO EIRELI,
CNPJ: 07.838.209/0001-78

OBJETO: **Prorrogação do prazo** de duração do Contrato Original por mais 45 (quarenta e cinco) dias, vigorando a partir de 17 de Abril de 2018 a 31 de Maio de 2018.

ASSINATURA: 17 de Abril de 2018.

VIGENCIA: 17 de Abril de 2018 a 31 de Maio de 2018.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93.

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 176/2018, DE 18 DE ABRIL DE 2018.**

“Comissão Entrevistadora e de Avaliação para Seleção de Assistente de Alfabetizadores de Crianças no 1º e 2º Ano do Ensino Fundamental.”

A Prefeita Municipal e o Secretário Municipal de Educação de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por lei e, considerando a necessidade de constituir o banco de Assistente de Alfabetização voluntário para o Programa Mais Alfabetização, instituído pela Portaria Nº 142, de 22 de Fevereiro de 2018.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear os membros da Comissão Entrevistadora e de Avaliação para Seleção de Assistente de Alfabetizadores de crianças no 1º e 2º Ano do Ensino Fundamental, onde os mesmos serão responsáveis pela aplicação e correção da prova, conforme composição abaixo:

Titular:

Psicóloga: Marildete Ramos da Cruz;

Professora: Nelimar Maria Dias Martins;

Suplente:

Professora: Raúdina Lenuza Gondim de Freitas;

Agente Administrativo: Danielle Grazziele Soehn da Costa.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita, em 09 de abril de 2018.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 002/2018

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/ 2018 DE
MONITORES PARA ATUAREM NO PROGRAMA MAIS
ALFABETIZAÇÃO**

EDITAL Nº 001/ 2018

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE MONITORES PARA ATUAREM NO

PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto torna público o edital para a seleção e constituição do banco de Assistentes de Alfabetização voluntários para o Programa Mais Alfabetização, instituído pela Portaria nº 142, de 22 de fevereiro de 2018.

1. DO PROGRAMA

1.1. Programa Mais Alfabetização tem o objetivo de fortalecer e apoiar as unidades escolares no processo de alfabetização, para fins de leitura, escrita e matemática, dos estudantes nos 1º e 2º anos do ensino fundamental.

1.2. São objetivos do Programa Mais Alfabetização, **art. 3º:**

I. Fortalecer o processo de alfabetização dos anos iniciais do ensino fundamental, por meio do atendimento às turmas de 1º ano e de 2º ano;

II. Promover a integração dos processos de alfabetização das unidades escolares com a política educacional da rede de ensino;

III. Integrar as atividades ao projeto político pedagógico - PPP da rede e das unidades escolares;

IV. Viabilizar atendimento diferenciado às unidades escolares vulneráveis;

V. Estipular metas do programa entre o ministério da educação - MEC, os entes federados e as unidades escolares participantes no que se refere à alfabetização das crianças do 1º ano e do 2º ano do ensino fundamental, considerando o disposto na BNCC;

VI. Assegurar o monitoramento e a avaliação periódica da execução e dos resultados do programa;

VII. Promover o acompanhamento sistemático, pelas redes de ensino e gestão escolar, da progressão da aprendizagem dos estudantes regularmente matriculados no 1º ano e no 2º ano do ensino fundamental;

VIII. Estimular a cooperação entre união, estados, distrito federal e municípios;

IX. Fortalecer a gestão pedagógica e administrativa das redes estaduais, distrital e municipais de educação e de suas unidades escolares jurisdicionadas; e

X. Avaliar o impacto do programa na aprendizagem dos estudantes, com o objetivo de gerar evidências para seu aperfeiçoamento.

2. DA SELEÇÃO

2.1. A seleção destina-se ao preenchimento de 01 (uma) vaga para assistente de Alfabetização voluntário do Programa Mais Alfabetização no âmbito do Município de Nova Brasilândia-MT, a ser distribuída na Escola Municipal Nova Filândia.

2.2. Serão considerados os Seguintes Critérios para a Seleção de Assistentes de Alfabetização voluntários:

- Ser brasileiro;
- Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição;
- Ter, no mínimo, formação de nível médio completo;
- Possuir curso e/ou habilidade na atividade de apoio à docência.

2.3. O Processo Seletivo Simplificado para Assistentes de Alfabetização voluntários será executado pelas Secretaria Municipal de Educação com a participação da Comissão de Inscrição e Avaliação 2018.

3. DO PERFIL

3.1. Poderão participar do processo seletivo candidatos com o seguinte **PERFIL:**

- Professores alfabetizadores das redes com disponibilidade de carga horária;
- Professores das redes com disponibilidade de carga horária
- Estudantes de graduação preferencialmente em pedagogia ou licenciatura;
- Profissionais com curso de magistério ou não profissionalizante em nível médio;
- Estudantes de cursos técnicos dos institutos federais e/ou das universidades públicas e/ou particulares;

• Pessoas com conhecimento comprovado na área de apoio à docência, preferencialmente em alfabetização.

4. DAS ATRIBUIÇÕES DOS ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO DO PROGRAMA.

4.1. O assistente de alfabetização, apoiará o professor alfabetizador para as Unidades Escolares vulneráveis considerando os critérios estabelecidos nesta Portaria.

4.2. O assistente de alfabetização poderá atuar em dois tipos de Unidades Escolares, vulneráveis (período de 10h) ou não vulneráveis (período de 5 horas)

4.3. Os atendimentos de cada assistente a escolas vulneráveis e não vulneráveis, em qualquer combinação, não podem – somados – ultrapassar 40 horas semanais.

4.4. Considera-se o apoio dos assistentes de alfabetização ao professor alfabetizador como de natureza voluntária nos termos da Lei Federal nº

9.608/1998 – Lei do Voluntariado. Considera-se serviço voluntário, a atividade não remunerada, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

4.5. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

4.6. O voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

4.7. São atribuições do assistente de alfabetização:

- Participar do planejamento das atividades juntamente com a Coordenação do Programa na escola;
- Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do Programa;
- Auxiliar o professor alfabetizador nas atividades estabelecidas e planejadas por ele;
- Acompanhar o desempenho escolar dos alunos, inclusive efetuando o controle da frequência;
- Elaborar e apresentar à coordenação, relatório dos conteúdos e atividades realizadas mensalmente;
- Acessar o sistema de monitoramento do Programa/CAE digital, cadastrar as atividades pedagógicas desenvolvidas, para que o Professor ou o Coordenador da escola analisem e validem posteriormente;
- Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa;
- Realizar as formações indicadas pelo MEC.

5. DAS INSCRIÇÕES:

5.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

5.2. No ato da inscrição o candidato fará a opção pelo local de trabalho.

5.3. Não será cobrada taxa de inscrição.

5.4. No ato da inscrição o candidato deverá entregar os seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição devidamente preenchida, com todos os dados solicitados, sem emendas e/ou rasuras; e
- b) Fotocópias nítidas dos seguintes documentos, com a apresentação dos Originais para fins de conferência: I - Carteira de Identidade (frente e verso);

II - CPF;

IV - Comprovante de residência;

V - Diploma (para candidatos graduados ou Histórico atualizado comprovante de matrícula do Instituto Federal e/ou da Universidade, quando se tratar de estudante universitário;

VI - Comprovante de curso e/ou de habilidade na área de apoio à docência, preferencialmente em alfabetização. No caso de conhecimentos específicos é necessário que o candidato apresente documentos que comprovem suas habilidades (declarações, releases, portfólios, matérias de jornais, e etc.)

5.5. As informações prestadas na ficha de inscrição do Processo Seletivo Simplificado são de inteira responsabilidade do candidato, ficando a Coordenação no direito de excluí-lo, caso comprove interdições das informações.

5.6. Não serão aceitos documentos após o ato da inscrição.

5.7. Será entregue ao candidato o comprovante de requerimento de inscrição do Processo Seletivo Simplificado.

5.8. Serão eliminados os candidatos que não apresentarem documentação exigida.

5.9. As inscrições serão realizadas nos dias **25 e 26 de Abril de 2018**, no horário das **12:00 as 16:00** horas na Escola Municipal Nova Filândia.

6. QUANTIDADE DE VAGAS

6.1. Serão disponibilizadas **01 (uma)** vagas para Assistentes de

Alfabetização do Programa Mais Alfabetização no âmbito Município de Nova Brasilândia, especificamente para Escola Municipal Nova Filândia.

7. DA SELEÇÃO

7.1. A Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto instituirá Comissão da Seleção Pública dos Assistentes de Alfabetização Voluntários do Programa Mais Alfabetização, através de Portaria, responsável por coordenar e executar todo o processo seletivo.

7.2. A seleção se dará por três (03) etapas que será realizada através de análise de Currículo comprovado, prova de conhecimentos básicos na área de alfabetização e entrevista situacional ou comportamental.

7.3. **1ª Etapa: Análise de Currículo (Dia 02/05 das 12:00 às 16:00 horas),**

7.4. **2ª Etapa: Prova de Conhecimentos Básicos na área de Alfabetização (03/05 das 13:00 às 15:00 horas),**

7.5. **3ª Etapa: Entrevista Comportamental ou situacional (04/05 das 13:00 às 15:00 horas) .**

7.6. A comprovação do currículo se dará por meio da apresentação dos documentos estipulados acima que atestam a titularidade do candidato e pontuarão da seguinte forma:

Experiência a ser Comprovada Pontuação	Pontuação
Pedagogo e/ou Licenciado	3 pontos
Experiência comprovada em alfabetização (magistério /Participação em projetos	3 pontos a cada ano
Magistério em outras etapas do Ensino Fundamental ano	2 pontos a cada ano
Cursando pedagogia ou curso de licenciatura mediante comprovação da instituição.	2 pontos
Pontuação máxima	10 pontos

7.7. A prova e a entrevista pontuarão no máximo 10 pontos. A nota final do candidato será a soma das três etapas (máximo de 30 pontos)

7.8 A seleção será conduzida por uma Banca Entrevistadora constituída de 02 (dois) professores alfabetizadores de crianças do 1º ou 2º anos do Ensino Fundamental da rede de ensino Municipal /Estadual / Distrital de Educação ou da Unidade Escolar definida pelo candidato no ato da inscrição e 02 membros da Secretaria Municipal de Educação ou da Unidade Escolar definida pelo candidato no ato da inscrição.

7.9. O candidato será eliminado caso não atenda as exigências deste

Edital.

7.9.1 **Dia 08/05/2018:** O resultado será divulgado e publicado no site da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia e diário oficial da AMM e mural da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto e Escola Municipal Nova Filândia, por ordem de classificação.

7.9.2 Se ocorrer empate na nota final terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

- a) Residir no bairro mais próximo da unidade escolar.
- b) Caso permaneça o empate, tenha a maior idade.
- c) Todos os candidatos habilitados serão considerados aprovados constituindo assim o banco de Assistentes de Alfabetização do Programa Mais Alfabetização da Secretaria Municipal /Estadual / Distrital de Educação.
- d) A lotação acontecerá conforme ordem de classificação disponibilidade do candidato, bem como a necessidade das unidades escolares.
- e) A classificação final será divulgada em data a ser definida pela Comissão de Seleção.

8. DA LOTAÇÃO

8.1. A lotação obedecerá a ordem decrescente de classificação dos candidatos aprovados na seleção e o atendimento dos critérios estabelecidos no item 2.2. Deste Edital.

8.2. Será reservado o percentual de 2%(dois por cento) das carências surgidas aos portadores de deficiência física, ficando a lotação vinculada à ordem decrescente de classificação dos deficientes físicos e à capacidade para exercício da função.

8.3. Os candidatos classificados, preenchidos os requisitos constantes no item 2.2. Deste Edital, assinarão o Termo de Compromisso para prestarão as atividades de Assistentes de Alfabetização, pelo prazo de 6 (seis) meses, período este que poderá ser alterado de acordo com normas e diretrizes (a serem) estabelecidas pelo FNDE/MEC.

8.4. Em caso de desistência será convocado para lotação, o candidato classificado segundo a ordem decrescente de pontos.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. O Assistente de Alfabetização receberá, a título de ressarcimento, valor instituído pela Portaria nº 142, de 22 de fevereiro de 2018, para o Programa Mais Alfabetização em 2018.

9.2. O Assistente de Alfabetização selecionado para desenvolver as atividades de apoio ao professor alfabetizador, terá carga horária diária mínima de 60 (sessenta) minutos por turma.

9.3. A quantidade de turmas de cada assistente de alfabetização dependerá do tipo de unidade escolar (vulnerável ou não vulnerável), do planejamento da escola para a atuação do Assistente de Alfabetização e da disponibilidade de tempo do assistente.

9.4. Os candidatos selecionados deverão participar de uma formação inicial para desempenho de suas atribuições, em local e data a ser definido posteriormente, ocasião em que procederão à assinatura do Termo de Adesão e Compromisso.

9.5. O Assistente de Alfabetização poderá ser desligado a qualquer tempo, no caso de: não estar correspondendo as finalidade e objetivos do Programa; prática de atos de indisciplina, maus tratos desabonadores de conduta pessoal e profissional.

9.6. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Secretaria de Educação Municipal de Nova Brasilândia.

Mauriza Augusta de Oliveira

Prefeita Municipal

Junior Aparecido de Oliveira

Secretário Municipal de Educação Cultura e Desporto.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RGF - 3º 2017 QUADRIMESTRE CAMARA NOVA BRASILANDIA



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
 AV BRASIL, 957, CENTRO, NOVA BRASILANDIA/MT

Quality Sistemas
 Exercício: 2017

MUNICÍPIO DE NOVA BRASILANDIA - Legislativo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO A DEZEMBRO/2017

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	411.923,66	0,00
Pessoal Ativo	411.923,66	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, Inc. 1º da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, Inc. 1º da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I – II)	411.923,66	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	724.132,03	100,00
(-)Transferências obrigatórias União rel. às emendas individuais(V)(§ 13, art.166 da CF)	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	724.132,03	100,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	411.923,66	56,89
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 6.00%	43.447,92	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - 5.70% DA RCL	41.275,53	5,70
LIMITE DE ALERTA -inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 5.40% DA RCL	39.103,13	5,40

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
 b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 44/2018**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 44/2018**CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**CONTRATADA: **JULIA SANTANA DE SOUZA ME**CNPJ: **36.879.872/0001-19**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 100 (CEM) CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER BENEFÍCIO EVENTUAIS DE FAMÍLIA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE NO ANO 2018 EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

VALOR: **4.974,00** (quatro mil novecentos e setenta e quatro reais)ASSINATURA: **17 de Abril de 2018.**VIGÊNCIA: **17 de Abril de 2018 a 17 de Dezembro 2018.**FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA****ADMINISTRATIVO
REVOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 10.2018**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT**, através da sua Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, que fica revogado o Pregão Presencial n.º10/2018, cujo objeto é **Prestação de Serviços de Lavagem e Lubrificação da Frota de Veículos da Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT.**

Tal revogação se dá devido ao elevado comprometimento de dotação orçamentária por não utilizar o sistema de Registro de preço, o que no caso traz desvantagem para a Administração Pública.

Informações: (66) 3574-1404.

Nova Guarita – MT, em 19 de Abril de 2018.

Yana Maria Marcon

Pregoeira Oficial**ADMINISTRATIVO
EDITAL COMPLEMENTAR AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2018**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT**, através da sua Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, que a partir desta data **INCLUI-SE** ao edital do Pregão Presencial 13/2018, Processo N.º 225/2018 cujo objeto é: **Aquisição de 01 Veículo, Equipamentos e Material Permanente Para Uso No Centro de Saúde do Município De Nova Guarita, Conforme Proposta N.º12449.572000/1170-01 Do Fundo Nacional De Saúde- Ministério da Saúde.**

Onde se Lê:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**A-** Declaração da empresa conforme modelo; **(ANEXO III);****Leia-se:****QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

A- Declaração da empresa conforme modelo; **(ANEXO III); B- Autorização de Fornecimento de Produtos Para Saúde e Produtos Correlatos** da empresa participante junto a ANVISA – (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) (Atualizada), publicada no D.O.U (Diário Oficial da União).- **PARA AS EMPRESAS QUE IRÃO APRESENTAR PROPOSTA PARA PRODUTOS CORRELATOS. C-** Alvará (Licença Sanitária), em plena validade, concedida pela Vigilância Sanitária da sede da Licitante.

Portanto o prazo para a abertura da licitação, que estava previsto para o dia 23/04/2018 fica prorrogado para 07 de Maio de 2018, às 08:30 horas (Horário de Mato Grosso). Cópias do edital e informações poderão ser ob-

tidas na Prefeitura Municipal localizada na Av. dos Migrantes, Travessa 01, Nº 30, em Nova Guarita – MT, no horário das 08:30 hs as 11:00 ou através do site www.novaguarita.mt.gov.br e encaminhar o formulário/ recibo de retirada do edital devidamente preenchido para o departamento de Licitações através do e-mail licitacaonovaguarita@hotmail.com

Nova Guarita – MT, 19 de Abril de 2018.

Yana Maria Marcon

Pregoeira Oficial**ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 11 / 2018****Pregão Presencial 11 / 2018**

Na data de 10/04/2018 as 830 Horas, Foram abertas as propostas Referente a licitação supra citada, requisitada:

E devidamente acompanhada por esta comissão de licitação, estamos assim de acordo com as normas legais vigentes. Tendo como vencedor o listado abaixo.

AQUISICAO DE TUBOS PARA USO EM GERAL NAS MANUTENCOES E CONSTRUÇOES DE BUEIROS E CANALIZACAO DE AGUAS FLUVIAIS.

5613 SILVIA CAMARGO DA SILVA MARTINS - ME CNPJ:13.485.075/0001-51

TOTAL DO VENCEDOR R\$ 167.650,00

NOVA GUARITA - MT, 19 de abril de 2018

Yana Maria Marcon

Pregoeira Oficial**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 803/2018****LEI MUNICIPAL Nº 803/2018**

DATA: 06 de Abril de 2018

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CORTE DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica proibido à concessionária de energia elétrica e a empresa de fornecimento de água e/ou departamento municipal, o corte do fornecimento dos respectivos serviços no Município de Nova Marilândia - MT, por motivo de inadimplência de seus clientes, das 12:00 (doze) horas de sexta-feira até às 08:00 (oito) horas da segunda-feira subsequente.

Parágrafo Único - A presente proibição de corte de serviços se estende, também, às 12:00 (doze) horas do último dia útil antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) e ponto facultativo municipal, até às 08:00 (oito) horas do primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, a forma e o valor das sanções a serem aplicadas às concessionárias, em caso de descumprimento da presente lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação dessa Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO AOS SEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZOTO – 06/04/2018.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2018.

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o PARECER JURÍDICO 013/2018 prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no art. 24, II da Lei Federal 8.666/93, e que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2018.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL PARA APLICAÇÃO DE TINTA DE DEMARCAÇÃO VIARIA A BASE D'ÁGUA, PROCESSO MECANICO COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO AUTO PROPELIDO E PESSOAL ESPECIALIZADO PARA APLICAÇÃO CONFORME NORMAS DNIT.

CONTRATADO: M.A COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, com CNPJ 04.398.282/0001-88

Prazo de Vigência: 90 Dias

Valor Total R\$ 15.130,50 (quinze mil cento e trinta reais e cinquenta centavos)

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Nova Maringá – MT, 19 de Abril de 2018.

JOAO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ ERRATA 011-2018

NA PORTARIA 059/2018, Matéria publicada no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO no dia 19/04/2018. Edição 2961

ONDE SE LÊ:

EXONERAR do Cargo Comissionado o Sr. CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TRASPORTE DE SAUDE

LEIA – SE:

EXONERAR do Cargo Comissionado, o Sr HUMBERTO BITENCOURT
Nova Maringá – MT, 19 de Abril de 2018.

Claudia Beatrice Peixoto da Silva

Chefe do Depto de Recursos Humanos

Portaria 139/2017

LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2018.

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o PARECER JURÍDICO 017/2018 prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no art. 24, II da Lei Federal 8.666/93, e que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições

que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2018.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA (LABORATÓRIO) PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICOS E BACTERIOLÓGICOS EM AMOSTRAS DE ÁGUA DA SAÍDA DE TRATAMENTO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

CONTRATADO: AQUANALISE SOCIEDADE SIMPLES LTDA, com CNPJ: 03.949.150/0001-34

Prazo de Vigência: 12 (doze)

Valor Total R\$ 9.420,00 (nove mil quatrocentos e vinte reais)

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Nova Maringá – MT, 19 de Abril de 2018.

JOAO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ PORTARIA Nº.075/2018

“Dispõe sobre licença para Tratamento de Saúde da Sra. Leni Pereira dos Santos”

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA SAÚDE PARA, a Sra. **LENI PEREIRA DOS SANTOS**, portadora do RG nº. 8098832 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 631.586.711.15, licença concedida para tratamento de saúde, a partir do dia 05 de Fevereiro de 2018, conforme Estatuto do Servidor, Capítulo V, Seção III, Art. 79 ao Art. 81, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 05/02/2018, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 19 de Abril de 2018.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ PORTARIA Nº. 74/2018

“Dispõe sobre prorrogação de licença saúde da Sra. Arlindo Dias de Amorim”

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER PRORROGAÇÃO LICENÇA SAÚDE, ao Sr. **ARLINDO DIAS DE AMORIM**, portador do RG nº. 139339 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 419.758.711.20, licença concedida para tratar de saúde,

conforme Estatuto do Servidor, Capítulo V, Seção III, Art. 79 ao Art. 81, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 10/02/2018, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 18 de Abril de 2017.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 035/2018

SÚMULA: ALTERA A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE “PREGÃO” DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DO MATO GROSSO NAS DATAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

ARTIGO 1º - Nomeia os membros da Comissão de Licitação na modalidade de “PREGÃO” para o exercício de 2018, como segue.

Presidente: Johnny Bernatzky

Membros: Vanuza Aparecida Onofre Tenfen

Regina Célia Werle

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário, em especial o decreto nº 004/2018.

NOVA MONTE VERDE - MT, 19 DE ABRIL DE 2018.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 034/2018

SÚMULA: ALTERA A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DO MATO GROSSO NAS DATAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

ARTIGO 1º - Nomeia a Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2018, como segue.

Presidente: Johnny Bernatzky

Secretária: Vanuza Aparecida Onofre Tenfen

Membros: Maísa de Oliveira Galvão

Tania da Silva Justo

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário, em especial o decreto nº 003/2018.

NOVA MONTE VERDE - MT, 19 DE ABRIL DE 2018.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 17/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 17/2018

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 17/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 17/2018

PROTOCOLO DE DISPENSA Nº 2024/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde (MT)

CONTRATADO: BRESSAN, LAMONATO & CIA. LTDA.

OBJETO: REVISÃO DE 30.000 (trinta mil) KM DA CAMIONETE S-10 PLACA (QBV 3803) COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS À SER REALIZADA NA CONCESSIONÁRIA MAIS PRÓXIMA.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso XVII da Lei nº 8.666/93.

VALOR GLOBAL - R\$ 1.901,93 (Um mil novecentos e um reais e noventa e três centavos), que serão pagos após a realização dos serviços e mediante a emissão da nota fiscal atestada pelo órgão competente.

VIGÊNCIA – 20 DE ABRIL DE 2018 A 30 DE MAIO DE 2018.

Nova Monte Verde/MT, 20 de Abril de 2018.

JOHNNY BERNATZKY

Presidente da CPL

Portaria 003/2018

PUBLIQUE-SE.

LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 16/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 16/2018

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 16/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 16/2018

PROTOCOLO DE DISPENSA Nº 1707/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde (MT)

CONTRATADO: ELIAS CANDIDO DA SILVA 50992007100

CNPJ: 17.097.769/0001-72

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONFECCIONAR ARMÁRIOS, À FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Atualizado pelo Art. 3º, inciso II da Lei Municipal nº 940/2018, de 08 de Fevereiro de 2018.

VALOR GLOBAL - R\$ 13.350,00 (treze mil trezentos e cinquenta reais), que serão pagos mediante a prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal atestada pelo órgão competente.

VIGÊNCIA: 20 DE ABRIL DE 2018 À 15 DE JUNHO DE 2018.

Nova Monte Verde/MT, 20 de Abril de 2018.

JOHNNY BERNATZKY

Presidente da CPL

Portaria 003/2018

PUBLIQUE-SE

LICITAÇÃO AVISO DE PRORROGAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2018

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE EDITAL

Pregão Presencial Nº. 08/2018**Processo Administrativo 1470/2018**

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, localizada na Av. Mato Grosso, nº. 51, Centro, através de seu Pregoeiro Oficial Johnny Bernatzky, designado pelo Decreto nº. 042/2017 de 17 de Janeiro de 2017, comunica aos interessados, que foi **PRORROGADO** a data da sessão de abertura e julgamento de propostas para a licitação na modalidade **Pregão Presencial Nº. 08/2018**, Processo Administrativo 1470/2018, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA USO NO TRANSPORTE ESCOLAR Á FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, CONFORME SOLICITAÇÃO EM ANEXO**, para o dia **03/05/2018 às 08:00 horas** – horário local, mantendo-se todos os demais dispositivos contidos no edital.

Motivo da prorrogação: Licitação Deserta no dia 19/04/2018 às 08:00 horas.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, no site www.novamonteverde.mt.gov.br, no campo **Publicações - Editais - 2018 - Geral**. Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800.

Nova Monte Verde, 19 de Abril de 2018.

JOHNNY BERNATZKY

Pregoeiro Oficial

Decreto 042/2017

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 014/18**

Processo nº 028/2018 Modalidade: Dispensa de Licitação nº 014/2018

RATIFICO o ato da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou licitação com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, corrigido e atualizado pela Lei Municipal nº 504/2017, c/c Resolução de Consulta nº 17/2014-TP do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para a contratação da empresa **IRINEU SCHNEIDER (MAKRO TORNEADORA)**, devidamente inscrita no CNPJ nº 00.602.373/0001-32, com sede na cidade de Ague Boa -MT., à Ru a14 nº 290, setor industrial, o qual irá executar todo o serviço na carreta prancha pelo valor total de **R\$ 20.396,00 (vinte mil, trezentos e noventa e seis reais)**, para atender as necessidades desta municipalidade, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Viação e Transportes, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente contrato correrão à conta de dotação do orçamento vigente para o exercício de 2018, na seguinte classificação: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Publique-se.

Nova Nazaré-MT, 19 de Abril de 2018.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 15/2018**

Processo nº 030/2018 Modalidade: Dispensa de Licitação nº 015/2018

RATIFICO o ato da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou licitação com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, corrigido e atualizado pela Lei Municipal nº 504/2017, c/c Resolução de Consulta nº

17/2014-TP do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para a contratação da empresa **COMUNICASOM PRODUÇÃO E EVENTOS EIRELI-EPP** – CNPJ Nº 08.710.383/0001-01, com sede na cidade de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, à Avenida Paraná nº 894, Bairro Primavera II, para **Locação de 02 (dois) palcos profissionais, tamanho de 14x12 metros de cena, 12 metros de profundidade, 02 metros do solo e 08 metros de pé direito, com as seguintes características mínimas: treliçado de ferro ou alumínio com cobertura em telhas galvanizadas ou lona vinílica, anti-mofo, anti-fungos, proteção IVI/UV confeccionada em polyester/PVC de alta Resistência, auto extingüível e proteção black-out melhorando a condição térmica do produto, piso em módulos de 2x1m com base tubular em compensado naval, com 02 (dois) camarins c/ ar condicionado, com todas as despesas de transporte, montagem, desmontagem, profissionais, hotel, alimentação, etc.**, para a realização da 5ª EXPONNOVA no período de 13 à 16/09/2018, pelo valor total de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente contrato correrão à conta de dotação do orçamento vigente para o exercício de 2018, na seguinte classificação: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Publique-se.

Nova Nazaré-MT, 19 de Abril de 2018.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018**

REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o Registro de preços para futura e eventual **contratação de empresa para prestação de serviços médicos diariamente no município de Nova Nazaré-MT, conforme especificações do edital e anexos**, na modalidade **Pregão Presencial** no dia **04/05/2018 às 08h00min (Horário Brasília)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completona Prefeitura Municipal de Nova Nazaré/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3467.1019, no horário das 07h00min às 13h00min, através do e-mail licitacaonovanazare@hotmail.com ou no endereço eletrônico www.novanazare.mt.gov.br.

Nova Nazaré-MT, 19 de Abril de 2018.

ENOQUE DE SOUSA LIMA

Pregoeiro Oficial

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo nº 029/2018 Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 001/2018

RATIFICO o ato da Comissão Permanente de Licitação, que declarou **INEXIGÍVEL** a licitação com fundamento no art. 25, inciso III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para a contratação da empresa **COMUNICASOM PRODUÇÃO E EVENTOS EIRELI-EPP** – CNPJ Nº 08.710.383/0001-01, com sede na cidade de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, à Avenida Paraná nº 894, Bairro Primavera II, para **realização de shows com Banda Musical Regional no período de 13 à 16/09/2018, durante o 5ª EXPONNOVA, no município de Nova Nazaré-MT**, face ao disposto no

art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente contrato correrão à conta de dotação do orçamento vigente para o exercício de 2018, na seguinte classificação: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Publique-se.

Nova Nazaré-MT, 19 de Abril de 2018.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº. 1809 DE 17 DE ABRIL DE 2.018.**

“Dispõe sobre a nomeação de servidores aprovados no Processo Seletivo Público”.

A Srº. JOÃO TEODORO FILHO, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o interesse público e a necessidade da Administração;

Considerando o Decreto Nº 1802 de 04 de Abril de 2018 que dispõem sobre a convocação dos candidatos aprovados;

Considerando que o Candidato (a) ora nomeado preenche todos os requisitos impostos pelo regulamento do Concurso e pelo Art. 2º do referido Decreto.

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados em caráter efetivo pelo Regime Estatutário, os candidatos com a respectiva função abaixo relacionada.

CARGO NOME DO CANDIDATO

Cargo	Nome
ACS-Urbana Micro Area-03	ESTELA CRISTIANE DE ALMEIDA

Cargo	Nome
ACS-Rural Micro Area-06	LUCAS GIACOMOLLI

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso em 17 de Abril de 2.018.

João Teodoro Filho

Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 1353 DE 19 DE ABRIL DE 2.018.

PORTARIA Nº 1353 DE 19 DE ABRIL DE 2.018.

“Dispõe sobre nomeação da Função Gratificada e dá outras providências”.

O Sr. **JOÃO TEODORO FILHO** Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º. Nomear a Servidora **ESTER HADASSA SCHERER**, para ocupar a função Gratificada de serviços de alta complexidade ficando enquadrado no art.18, parágrafo 1º, **alínea- III** símbolo FG-A da Lei Complementar nº 030 de 01 Julho de 2.010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos em 19 de outubro de 2017.

Gabinete da Prefeitura de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de abril de 2.018.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal.

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 016/18**

Objeto	contratação de empresa para Serviços especializados em hidráulica na válvula seletora de marcha e válvula moduladora, serviços estes a serem executados na pá carregadeira Michigan 45C,.
Favorecido	Amorim, Máquinas, Peças, Serviços e Representações Ltda-EPP, devidamente inscrita no CNPJ nº 36.906.550/0001-11, com sede na cidade de Barra do garças-MT., à Av Senador Valdon Varjão nº 2339, Jardim Araguaia
Prazo de Vigência	120 (cento e vinte) dias
Valor global	R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)
Fundamento Legal	art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, corrigida e atualizada pela Lei Municipal 504/2017
Justificativa	Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº. 016/2018.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Artigo 26, da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

Nova Nazaré – MT, 19 de Abril de 2018.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO TEMPORÁRIO CELEBRADO ENTRE:**

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público nº 3476/2018

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Contratada: JOSANE FRANCISCA DE LIMA

Cargo/ Função: Professora

Vencimento Mensal: R\$ 1.888,91 (Um mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)

Vigência: 18/04/2018 à 18/04/2019.

**CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 001/2018**

Cria no âmbito da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT, Comissão Especial destinada a proceder estudo e reforma do Regimento Interno e estudo e adequações da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 37, inc. VII, “a” e “e”, do Regimento Interno e no Art. 20, inc. II, da Lei Orgânica, faz saber que o Plenário aprovou e o ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica criada no âmbito da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT, Comissão Especial destinada a proceder o estudo do Regimento Interno em vigência para posteriormente a esse ato proceder a sua reforma.

Art. 2º A comissão será composta pelos cargos e nomes de vereadores demonstrados no Anexo I desta lei.

Art. 3º A comissão Especial criada extinguir-se-á no dia 31 de dezembro de 2018, sendo que antes do término a mesma deverá apresentar ao plenário através do seu presidente relatório conclusivo fundamentado e aprovado pela maioria de seus membros, não sendo aprovado pelos membros será este enviado ao presidente para arquivamento.

Art. 4º Se houver necessidade as alterações apresentadas serão processadas por meio de projeto de resolução com assinatura de pelo menos dois membros da comissão.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara de Nova Olímpia-MT, aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e dezoito.

EDUARDO OLIVEIRA DE ALMEIDA

Presidente

REGISTRADO NA SECRETARIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL E PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LUGAR DE COSTUME, NA DATA SUPRA.

VALDINO CARLOS RODRIGUES

Secretário Geral

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL

EDSON NOEL DA SILVA - Presidente

FRANCISCO JOSÉ BERNARDO - Vice Presidente

MÁRCIO CARVALHO DA MATTA - Relator

SEVERINO JOSÉ DE LIMA - Primeiro-Secretário

MARIA APARECIDA CASSATTE DE CARVALHO - Segundo-Secretário

UANDERSON NARCISO MARTINS DE FRANÇA - Primeiro Suplente

RITA MARIA DA CRUZ - Segundo Suplente

RONALDO CESAR DOMINGOS DE ALENCAR - Terceiro Suplente

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2018/PMNO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 042/2018/PMNO

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso, através da Pregoeira devidamente instituída, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Licitação na Modalidade PREGÃO Nº. 017/2018/PMNO, para seleção da melhor proposta pelo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT. A abertura do certame está prevista para as **08h00min do dia 02 de maio de 2018**. As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site www.novaolimpia.mt.gov.br. As dúvidas sobre o certame será dirimidas no setor de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de nova Olímpia localizado na Av. Mato Grosso N 175- Centro, no horário de 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 hrs, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 18 de abril de 2018

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

Port. 105/2018

DEPARTAMENTO DE PESSOAL EXTRATO DO DISTRATO DO TERMO DO CONTRATO TEMPORÁRIO CELEBRADO ENTRE:

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público n.º 3448/2018

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Contratada: **SUZANETE PEREIRA DE PAULA**

Cargo/ Função: Professora

Vencimento Mensal: R\$ 1.888,91 (Um mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)

Vigência: 05/02/2018 à 05/02/2019.

Data do Distrato: 16/04/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 102/2018

EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a servidora **SIMARA JUNG MATHEUS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2007080-2 SSP/MT e do CPF nº. 030.652.791.00, como **Titular** e a servidora **SILVIA LETICIA DE LIMA RIBEIRO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2.394.585-0 SSP/MT e do CPF nº. 026.542.431.33 como **SUPLENTE**, para exercer a função de **FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 024-2018**, com Objeto de: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE TENDAS E BANHEIRO QUÍMICOS, A SEREM UTILIZADAS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA – MT**, a partir desta data.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 18 de abril de 2018.

Terezinha Guedes Carrara

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 18/04/2018 a 18/05/2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N.º 023/2018

DECRETO N.º 023/2018

DATA: 19 DE ABRIL DE 2018

DISPÕE SOBRE O CEMITÉRIO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TEREZINHA GUEDES CARRARA, Prefeita do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, e

CONSIDERANDO a necessidade e o interesse público de instituir de forma oficial o Cemitério Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal 286/2008 de 18 e Dezembro de 2008, em especial o disposto no art. 1º que dispõe: ***O Cemitério Municipal de Nova Santa Helena-MT, situado na Rua Rondônia – Quadra 182 é uma área de uso especial, destinada ao sepultamento dos mortos e, por sua natureza, local de absoluto respeito.***

DECRETA:

Art. 1º. Fica definido e reconhecido como Cemitério Municipal de Nova Santa Helena, a unidade localizada na Av. Rondônia, quadra 182, perímetro urbano de Nova Santa Helena - MT.

Art. 2º. Os sepultamentos de óbitos realizados no perímetro urbano e distritos de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso deverão ser realizados somente no cemitério municipal mencionado no art. 1º.

Art. 3º. A Lei Municipal 286/2008 que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Cemitério Municipal deverá ser cumprida e respeitada em face do princípio da legalidade.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 19 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2018.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Publicado e afixado no mural da Prefeitura Municipal no período de 19/04/2018 à 19/05/2018.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 003/2018/SMECDL/NSH/MT.**

Dispõe sobre a substituição e nomeação de dois membros da Comissão Coordenadora para a adequação do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação de Nova Santa Helena/MT. E de outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, no uso de suas atribuições legais e com base nos princípios da Gestão Democrática emanados da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei Federal nº 9.394/1996 - LDB, da Lei Complementar nº 49/1998, da Lei Complementar nº 50/1998, da Lei Estadual nº 7.040/1998, com suas alterações,

Considerando a constituição da Comissão a Portaria nº 007/2017 a nomeação dos membros CCPCR;

Considerando a saída dos representantes Cristina Aparecida de Oliveira, Representando a Secretaria Municipal de Educação e de Rosângela M Ucelo, Representante do Poder Executivo,

RESOLVE

Art. 1º- Nomear a Título de substituição Cristina Aparecida de Oliveira, como novo membro Leila Pimenta Zaneti atual Secretária de Educação.

Art. 2º- Nomear a Título de substituição representante do Poder Executivo Rosângela M. Ucelo, como novo membro Camila Carrara Zaneti Uguinani

Art.3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer- Nova Santa Helena-MT, em 19 de Abril de 2018.

Leila Pimenta Zaneti

Secretária Municipal de Educação

Cultura Desporto e Lazer

DECRETO 022/2018

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA PESQUISA DE PREÇOS REFERENCIAIS PARA AS COMPRAS PÚBLICAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Terezinha Guedes Carrara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pela Lei nº. 257 de 18/12/2007, e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo e administrações diretas e indiretas.

DECRETA:

Artigo 1º – Fica aprovada a ***Instrução Normativa que dispõe sobre os procedimentos para pesquisa de preços referenciais para as compras públicas e da outras providências***, que segue anexa fazendo parte integrante do presente decreto.

Parágrafo único – A Instrução Normativa a que se refere o caput deste artigo, dispõe sobre as rotinas e os procedimentos para pesquisa de preços referenciais para as compras públicas e da outras providências

Artigo 2º – Para elaboração, aprovação, execução e demais ritos da Instrução nº 001/2018 que dispõe sobre os procedimentos para pesquisa de preços referenciais para as compras públicas e da outras providências deverá ser observados as Instruções Normativas aprovadas por este Decreto.

Artigo 3º – Caberá à Unidade Central de Controle Interno - UCCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Artigo 4º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, 17 de abril de 2.018.

Terezinha Guedes Carrara

- Prefeita Municipal –

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Publicado e afixado no mural da Prefeitura Municipal no período de 17/04/2018 à 17/05/2018.

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 001/2018 - PESQUISA DE PREÇOS
REFERENCIAIS PARA COMPRAS PÚBLICAS**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2018

Versão: 01

Aprovação: 17/04/2018

Ato de Aprovação: Decreto nº 022/2018

Unidade Responsável: Secretaria de Administração

Unidade Executora: Licitações e Contratos.

Dispõe sobre os procedimentos para pesquisa de preços referenciais para as compras públicas.

A CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Complementar Municipal nº 257/2007 que dispõe sobre a criação do Sistema Integrado de Controle Interno; e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e procedimentos para a pesquisa de preços referenciais para as compras pública;

RESOLVE:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Dos Princípios

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços referenciais para compras no âmbito da Administração Municipal Pública Direta e Indireta de Nova Santa Helena.

Art. 2º A aquisição de bens da Administração Municipal Pública Direta e Indireta será necessariamente precedida de pesquisa de preços de referência.

Art. 3º A pesquisa de preços referenciais será realizada em atendimento aos princípios básicos da legalidade, da probidade administrativa, da transparência e da eficiência.

Art. 4º Por princípio, as compras municipais devem balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 5º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço de referência ou registrado, em razão de incompatibilidade com o preço vigente no mercado em condições similares.

Seção II

Dos Conceitos

Art. 6º Para fins desta IN entende-se como:

I – **Compra**: toda aquisição remunerada de bens

II – **Pesquisa de preços**: procedimento que estabelece o preço de referência, incluindo priorização, coleta, validação, crítica e análise de preços disponíveis, para permitir avaliação justa e realista da compra.

III – **Especificação do objeto**: representação sucinta de um conjunto de requisitos a serem satisfeitos por um produto, contemplando o procedimento por meio do qual se possa determinar o atendimento aos requisitos estabelecidos.

IV – **Fonte de referência**: onde estão disponíveis dados sobre preços praticados no mercado.

V – **Mercado**: conjunto de fornecedores em potencial do objeto pretendido na compra.

VI – **Pesquisa de mercado**: verificação das condições específicas do mercado conforme o objeto pretendido: especificação, marcas, qualidade, desempenho, prazos, garantia.

VII – **Demandante**: unidade administrativa responsável por identificar e justificar a necessidade do objeto, sua especificação e preço de referência preliminar.

VIII – **Sector de compras**: unidade administrativa especializada, que processa as compras.

IX – **Orçamentista**: servidor especializado do setor de compras, responsável por avaliar a especificação e refinar a pesquisa preliminar do demandante, definindo o preço de referência.

X – **Unidade de fornecimento**: menor unidade de compra fornecida usualmente no mercado, considerando a embalagem primária, definida por unidade, comprimido, frasco, ampola, seguidas pelo volume ou peso, conforme a apresentação. Desconsidera embalagens secundárias, como caixa, fardo, pacote.

XI – **Preço de mercado**: preço corrente na praça pesquisada.

XII – **Preço praticado**: preço que a Administração Pública paga em suas compras.

XIII – **Preço registrado**: preço constante do Sistema de Registro de Preços.

XIV – **Preço de referência**: parâmetro obrigatório para julgar a compra, obtido por meio da pesquisa de preços, com base no conceito de “cesta de preços aceitáveis” e tratamento crítico dos dados. Sinônimos: preço estimado, orçamento, valor orçado, valor de referência, valor estimado.

XV – **Preço máximo**: parâmetro facultativo, que limita a aceitação de propostas. Se definido, sua divulgação é obrigatória no edital.

Seção III

Das Responsabilidades

Art. 7º Compete ao demandante:

I – Identificar e justificar a necessidade do objeto a partir de planejamento adequado

II – Especificar o objeto e todas as condições de fornecimento com base em parâmetros de padronização e pesquisa de mercado

III – Realizar pesquisa de preços preliminar

IV – Informar ao setor de compras indícios de desatualização dos preços registrados

Art. 8º Compete ao orçamentista:

I – Receber e avaliar as solicitações do demandante

II – Zelar pela definição de especificações adequadas, suficientes e sem direcionamento

III – Pautar-se pela padronização e eficiência das compras

IV – Assegurar prioridade da pesquisa de preços proporcional à materialidade dos bens

V – Realizar a pesquisa de preços com a máxima amplitude de fontes, conforme a prioridade

VI – Definir o preço de referência, formalizando o processo de pesquisa de preços

Art. 9º Compete ao chefe do setor de compras:

I – Orientar e garantir o cumprimento desta instrução normativa

II – Supervisionar e fiscalizar a pesquisa de preços

Art. 10. Compete à comissão de licitação ou ao pregoeiro:

I – Avaliar a formalização do processo de pesquisa de preços

II – Submeter ao chefe do setor de compras eventuais dúvidas sobre a credibilidade dos preços de referência

III – Processar a licitação com base no preço de referência

Art. 11. Compete ao ordenador de despesas:

I – Ratificar a justificativa e especificação do demandante, inclusive quanto ao preço preliminar

II – Autorizar o processamento da compra

III – Ao homologar a compra, exercer juízo crítico quanto ao processo e critérios técnicos adotados para definição do preço de referência e do preço homologado

Capítulo II DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Seção I**Da Especificação do Objeto**

Art. 12. A solicitação de compra formulada pelo demandante deve conter a especificação do objeto, contemplando todas as informações necessárias e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o bem pretendido.

§ 1º. A especificação do objeto deve levar em conta, sempre que possível, os parâmetros de padronização da Prefeitura de Nova Santa Helena.

§ 2º. A especificação do objeto será baseada em pesquisa de mercado, devidamente formalizada no processo de solicitação, de forma a identificar os fornecedores potenciais, condições usuais de fornecimento e pagamento, marcas e modelos disponíveis, prazos e métodos de entrega, embalagens, instalação, treinamento, garantia e outros aspectos que impactem na compreensão das condições de aquisição.

§ 3º. A estimativa de quantidades necessárias, inclusive em caso de registro de preços, será justificada no processo de solicitação mediante memória de cálculo fundamentada, levando em conta, especialmente, histórico de consumo, demandas reprimidas, expectativas de alteração na demanda futura, estoque atual, estatística de consumo médio, referências técnicas.

§ 4º. Solicitações de compras que envolvam conhecimento especializado, a exemplo de bens de informática, medicamentos, equipamentos laboratoriais, serão, obrigatoriamente, analisadas e validadas por técnico habilitado na área.

§ 5º. O orçamentista avaliará a solicitação do demandante e em caso de especificação inadequada do objeto, o processo será devolvido ao demandante para correção, informando as razões da devolução.

Seção II**Da Pesquisa de Preços Preliminar**

Art. 13. Ao formular a solicitação de compra, o demandante deve, obrigatoriamente, especificar um preço de referência preliminar, devidamente justificado.

§ 1º. A pesquisa de preços preliminar poderá ser realizada de maneira simplificada, com base em uma única fonte, especialmente se for um preço praticado na Administração Pública.

§ 2º. O caráter preliminar dessa fase da pesquisa de preços não afasta o dever e a responsabilidade do demandante pela coerência das estimativas informadas, exigindo juízo crítico acerca da credibilidade das referências obtidas.

§ 3º. O demandante anexará ao processo de solicitação de compra os elementos que comprovem a pesquisa preliminar realizada, tais como e-mail ou fax recebido, orçamentos obtidos, página de Internet, publicações especializadas, fontes públicas consultadas.

§ 5º. Nos casos de compras por inexigibilidade, caberá ao demandante comprovar a adequação do preço aos parâmetros praticados em condições similares pelo fornecedor para outros clientes, especialmente outros órgãos públicos.

§ 6º. A pesquisa de preços preliminar se aplica também aos casos em que o demandante indique a carona em Atas de Registro de Preços de outros órgãos, devendo ficar comprovada a adequação do preço registrado em comparação com outras fontes de referência disponíveis.

§ 7º. Na impossibilidade justificada de obtenção do preço de referência preliminar pelo demandante, este poderá solicitar apoio ao setor especializado de compras para formalizar adequadamente a pesquisa de preços preliminar, sem a qual a solicitação de compra não poderá ser processada.

Seção III**Da Classificação de Prioridades**

Art. 14. Considerando o princípio da eficiência previsto na Constituição Federal e a racionalidade administrativa dos controles conforme art. 14 do Decreto-Lei 200/1967, a metodologia empregada na pesquisa de preços levará em conta o risco da compra, baseado na sua relevância material.

§ 1º. No caso de compras com muitos itens, a exemplo de medicamentos e gêneros alimentícios, o rigor metodológico da pesquisa de preços poderá ser definido com base na aplicação da Curva ABC.

§ 2º. Aplicada a Curva ABC, os itens do grupo "A" receberão tratamento especial, mais rigoroso, com máxima amplitude de fontes pesquisadas e tratamento estatístico apropriado, enquanto o grupo "B" receberá tratamento intermediário e o grupo "C" será tratado de modo simplificado.

§ 3º. No caso de compras envolvendo até 10% do limite previsto para Dispensa de Licitação por pequeno valor (incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93), a pesquisa de preços poderá ser realizada com uma única fonte de referência.

Seção IV**Das Fontes de Referência**

Art. 15. A pesquisa de preços será realizada considerando o conceito de "cesta de preços aceitáveis", que envolve as seguintes fontes de referência:

I – preços registrados ou praticados na Prefeitura de Nova Santa Helena

II – preços registrados ou praticados em outros entes públicos

III – pesquisa em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo

IV – pesquisa com fornecedores

V – outras fontes, desde que devidamente detalhadas e justificadas.

§ 1º. Conforme diretriz do art. 15, V da Lei 8.666/93, serão priorizados os preços registrados ou praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

§ 2º. Respeitada a classificação de prioridades conforme Art. 14 desta IN, a pesquisa de preços levará em conta o máximo de fontes de referências disponíveis, devendo ser justificado o uso de menos de três fontes diferentes, especialmente no caso de itens do grupo "A" da Curva ABC, caso aplicável.

§ 3º. Serão admitidas referências em vigência, assim como aquelas vigentes nos últimos 180 dias a contar da pesquisa de preços.

§ 4º. A adoção de prazo diferente do especificado no § 3º para aceitabilidade das referências dependerá de justificativa fundamentada no processo, que leve em conta, especialmente, as condições objetivas do mercado fornecedor no momento da pesquisa de preços.

§ 5º. Respeitada a classificação de prioridades conforme Art. 14 desta IN, a pesquisa de preços levará em conta potenciais efeitos de economia de escala e custos de transporte para avaliar a pertinência de fontes de referência obtidas, de maneira a priorizar as referências com maior similaridade de condições em relação à compra pretendida, justificando os casos em que não seja possível ou viável a obtenção de referenciais similares.

§ 6º. A pesquisa de preços com fornecedores levará em conta a seleção fundamentada de potenciais interessados, considerando a especialidade e a compatibilidade com o objeto e o volume da aquisição, sendo obrigatória a devida formalização (formulários preenchidos, pedidos realizados, respostas recebidas), podendo ser realizada presencialmente ou por meio remoto como e-mail e fax, contemplando prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, não inferior a cinco dias úteis.

§ 7º. A coleta de preços de fornecedores pode ser realizada diretamente nos estabelecimentos comerciais, mediante preenchimento de formulário apropriado que indique, no mínimo, o responsável pela coleta, local, data e hora do procedimento, descrição dos produtos verificados, incluindo, sem-

pre que possível, fotografias das respectivas etiquetas de preço, com assinatura do responsável pela coleta.

§ 9º. A coleta de preços com fornecedores deve levar em conta a especificação completa do objeto, especialmente sua descrição, quantidades estimadas, prazos, locais e condições de fornecimento, condições de pagamento e outras informações que possam interferir na formação do preço.

§ 10. No caso de fontes de referência disponíveis na Internet, tais como sítios especializados ou comércio eletrônico de domínio amplo, serão considerados preços promocionais e considerados os custos de frete, assim como será devidamente formalizada a comprovação da pesquisa, juntado aos autos cópia da página pesquisada em que conste o preço, a descrição do bem, e a data da pesquisa.

§ 11. Os comprovantes da pesquisa de preços poderão ser digitalizados em formato PDF e anexados em arquivo ao processo, desde que seja elaborado documento impresso descrevendo a metodologia empregada, as fontes obtidas e o nome dos respectivos arquivos digitalizados de comprovação, assinado pelo responsável pela pesquisa de preços.

§ 12. No caso de medicamentos, a pesquisa de preços incluirá consulta ao Banco de Preços em Saúde (<http://bps.saude.gov.br>) e às listas de preços máximos da CMED, disponíveis no site da ANVISA, considerando, entretanto, que os limites da CMED não servem como preço de referência para grande parte dos produtos, conforme Acórdão TCU nº 3.016/2012–Plenário.

§ 13. Pesquisas de preços que envolvam conhecimento especializado, a exemplo de bens de informática, medicamentos, equipamentos laboratoriais, serão, obrigatoriamente, analisadas e validadas por técnico habilitado na área.

Seção V

Do Tratamento dos Dados

Art. 16. Todas as referências de preço obtidas serão compiladas em planilha eletrônica do tipo Excel ou similar, contendo no mínimo, para cada referência obtida, a descrição da fonte, preço unitário e quantidade, recebendo tratamento estatístico para evitar a influência de valores distorcidos, a fim de definir o preço de referência aceitável.

§ 1º. Será adotada a MEDIANA como parâmetro estatístico para definição do preço de referência, considerando o entendimento do TCU no Acórdão nº 3.068/2010–Plenário e o fato de que esse critério reduz substancialmente a influência de valores discrepantes numa amostra, evitando, assim, distorções no cálculo do preço de referência, conforme determina o TCU nos Acórdãos 2.943/2013–P e 2.637/2015–P.

§ 2º. Respeitada a classificação de prioridades conforme Art. 14 desta IN, o grupo “A” poderá adotar o conceito de MEDIA SANEADA como critério para definição do preço de referência, entendido esse conceito como o seguinte:

I – Caso o conjunto de dados apresente Coeficiente de Variação (CV) menor ou igual a 25%, característica de uma amostra razoavelmente homogênea, o preço de referência será a média aritmética do conjunto.

II - Caso o CV seja maior que 25%, os valores acima do Limite Superior (Média+Desvio Padrão) e abaixo do Limite Inferior (Média - Desvio Padrão) devem ser eliminados, até que se obtenha um CV igual ou menor que 25%, quando, então, o preço de referência será a média aritmética do subconjunto.

Seção VI

Da Formalização Processual

Art. 17. Os documentos comprobatórios da pesquisa realizada, memória de cálculo, data de realização, descrição da metodologia, bem como eventuais justificativas motivadas e o responsável deverão constar de processo administrativo, que poderá ser formalizado em separado ou no mesmo processo da compra.

Seção VII

Do Prazo de Realização

Art. 18. A pesquisa de preços será realizada em, no máximo, 30 dias a partir do recebimento da solicitação de compra com especificação adequada do objeto.

Seção VIII

Da Validade

Art. 19. A pesquisa de preços terá validade de 6 meses a partir da sua conclusão, podendo ser utilizada em outras compras do mesmo objeto e compartilhada com outros órgãos públicos.

Parágrafo único. A validade da pesquisa dependerá de análise da volatilidade dos preços em função do tipo de produto ou variações significativas de mercado.

Art. 20. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Esta Instrução Normativa não se aplica aos processos administrativos já iniciados.

Nova Santa Helena/MT, 17 de abril de 2018.

Gilson Parron

Controlador Interno

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2018

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.**

VALOR GLOBAL: R\$ 19.480,00 (Dezenove mil quatrocentos e oitenta reais).

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, incisos II, da Lei Federal nº 8.666/93.

EMPRESA CONTRATADA: **R. A. MATHEUS ME**

CNPJ: 09.396.072/0001-74

Nova Santa Helena – MT, 19 de Abril de 2018.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO MUNICIPAL Nº 024/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 024/2018 DATA: 19 DE ABRIL DE 2018

SÚMULA: ESTABELECE MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE DESPESAS NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TEREZINHA GUEDES CARRARA, Prefeita do

Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e amparadas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade no cumprimento dos dispositivos em relação ao equilíbrio entre receita e despesa, adequando-se aos preceitos contidos no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar de nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e que os gastos estão sendo realizados acima da receita arrecadada;

CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício financeiro.

DECRETA: Art. 1º - Fica determinada a adoção de medidas de contenção de despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Ficam suspensos os pagamentos de licença-prêmio convertidos em pecúnia, bem como, o gozo da licença, podendo ser antecipado em caso de reequilíbrio financeiro, ou em caso de autorização prévia da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - As medidas de que trata o presente Decreto terão vigência até 31 de Dezembro de 2018.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 19 DE ABRIL DE 2018.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Publicado e afixado no mural da Prefeitura Municipal no período de 19/04/2018 à 19/05/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.317, DE 19 DE ABRIL DE 2018**

PORTARIA N.º 9.317, DE 19 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a nomeação de Aline França da Silva Oliveira, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, de acordo com o resultado final do Concurso Público Municipal n.º 001/2015, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências*, e alterações posteriores,

Considerando que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) em Concurso Público Municipal, ficando classificado(a) em 21º lugar para o cargo de *Técnica de Enfermagem*; **resolve**:

Art. 1º Nomear **Aline França da Silva Oliveira**, brasileiro(a), portador(a) do CI/RG n.º 17995337-SSP/MT, inscrito(a) no CPF sob o n.º 020.722.061-11, para exercer em estágio probatório a função de *Técnica de Enfermagem*, fazendo jus ao vencimento inicial da função.

Parágrafo único. No termos do § 1º do art. 18 da Lei Municipal n.º 1.752/2013, o(a) candidato(a) de que trata o *caput* deste artigo, terá 30 (trinta) dias para tomar posse, contados da publicação do ato de nomeação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de abril de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.318, DE 19 DE ABRIL DE 2018**

PORTARIA N.º 9.318, DE 19 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a nomeação de Laura de Albuquerque Oliveira, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, de acordo com o resultado final do Concurso Público Municipal n.º 001/2015, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências*, e alterações posteriores,

Considerando que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) em Concurso Público Municipal, ficando classificado(a) em 22º lugar para o cargo de *Técnica de Enfermagem*; **resolve**:

Art. 1º Nomear **Laura de Albuquerque Oliveira**, brasileiro(a), portador(a) do CI/RG n.º 4354578-DGPC/GO, inscrito(a) no CPF sob o n.º 980.028.131-20, para exercer em estágio probatório a função de *Técnica de Enfermagem*, fazendo jus ao vencimento inicial da função.

Parágrafo único. No termos do § 1º do art. 18 da Lei Municipal n.º 1.752/2013, o(a) candidato(a) de que trata o *caput* deste artigo, terá 30 (trinta) dias para tomar posse, contados da publicação do ato de nomeação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de abril de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA AVISO PP Nº 014/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2.018.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL para **Registro de preços futura e eventual aquisição de produtos e materiais de higiene, limpeza, lavanderia e equipamentos**, às 9h00min (horário de Brasília) do dia 04 de maio de 2.018, no Palácio dos Pioneiros – Sala de Licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – Centro – St. Xavantina. Os interessados em obter informações e cópia do Edital, poderão fazê-lo junto ao setor de Licitações, através do telefone 66-3438-3362, no endereço supracitado, através do E-mail: compraspmnx@gmail.com.

Nova Xavantina – MT, 19 de abril de 2.018.

JUSCELINO DA ROCHA REIS Pregoeiro Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

**PREFEITURA/LICITACAO
EXTRATO DO CONTRATO N.º: 015/2018**

Espécie: TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES;

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT;

Contratado: Jair Pereira Duarte – EPP;

Base Legal: Lei federal n.º 8.666/1993;

Objeto: Aquisição de combustíveis e lubrificantes em atendimento a diversas secretarias, para abastecimento no município de Novo Horizonte do Norte.

Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo

Referência de Quantidade e Valor: Saldo remanescente da Ata de Registro de Preço nº001/2017 - Pregão Presencial nº001/2017

Data assinatura: 02/04/2018.

Vigência: 30/04/2018

Signatários: Silvano Pereira Neves – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e o Sr. Jair Pereira Duarte, sócio proprietário da empresa.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2018 - DO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 001/2017

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, Sr. **Silvano Pereira Neves**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, **CONVOCA** o candidato classificado no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017 realizado em 19 de março de 2017, para comparecer no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste edital, na Sede da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, no horário de 7:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, apresentando os documentos de habilitação relacionados no Anexo I deste edital, bem como realizar exames médico admissional nos termos dos Anexos II e III deste edital, a fim de ser nomeado no respectivo cargo, no prazo acima estabelecido.

Nome	Cargo	Classificação
RICARDO MARCOLINO DE OLIVEIRA	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	APROVADO
VANESSA DA SILVA CUPAIO-LI	AGENTE ADMINISTRATIVO	1ª. CLASSIFICADA

Para a realização dos exames médico admissional o candidato classificado, conforme lista acima, domiciliado neste município deverá apresentar-se no PSF.

Sê domiciliado em outra unidade da federação deverá realizar os exames médico admissional perante qualquer médico devidamente registrado no CRM (Conselho Regional de Medicina).

O candidato convocado deverá submeter-se aos exames enumerados no ANEXO II e apresentar atestado médico conforme o ANEXO III.

Será considerado desistente perdendo a vaga respectiva, a não apresentação no prazo fixado por este edital; não apresentação para posse no prazo fixado; não comprovação dos requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, convocar o (a) candidato (a) classificado (a) na colocação subsequente.

Novo Horizonte do Norte/MT, em 18 de abril de 2018.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

ANEXO I

Apresentar em cópia

Carteira de Identidade (RG).

Cadastro de Pessoa Física (CPF).

Título de Eleitor

Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado, cópia CPF do cônjuge)

Carteira de Trabalho

PIS ou PASEP

Numero de Telefone para contato

Comprovante de residência

Certidão dos filhos menores de 21 anos

Carteira de vacinação (dos filhos se tiver)

Reservista ou Alistamento Militar (Obrigatório para o sexo masculino)

Carteira Nacional de Habilitação (Obrigatório para o cargo de motorista)

Apresentar em cópia autenticada:

Comprovante de Escolaridade (**Histórico/Atestado e ou Certificado de Conclusão**)

Apresentar via original:

Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe (CRM, CRO, COREN, CREFITO etc...)

Certidão de Quitação Eleitoral

Exame Médico Admissional

Certidão de Antecedentes Criminais da Comarca do domicílio do candidato

Declaração de Bens

Declaração de não acumulo de cargo, emprego ou função pública.

Uma foto 3x4 recente

ANEXO II

EXAMES CLINICOS ADMISSIONAIS PARA TODOS OS CARGOS

Cargos: Apoio Administrativo Educacional “A”, “C”, “E” e Professor.

HEMOGRAMA

GLICEMIA

COLESTEROL TOTAL

Cargos: Assistente Social, Agente Social de Esporte e Lazer, Monitor de Artesanato, Enfermeira, Farmacêutico, Nutricionista, Dentista, Médico, Técnico em Enfermagem, Psicóloga, Fisioterapeuta, Recepcionista, Auxiliar de Consultório Dentário - ACD, Técnico em Agropecuária, Técnico Agrícola, Veterinário, Agente de Saúde Ambiental - ASA, Fiscal Sanitário, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de Serviços Gerais, Vigia, Agente Comunitário de Saúde, Orientador Social,

HEMOGRAMA.

GLICEMIA.

COLESTEROL TOTAL

HIV

SOROLOGIA(HEPATITES)

Cargo: Motorista, Operador de Trator de Pneus.

ACUIDADE VISUAL

HEMOGRAMA.

GLICEMIA.

COLESTEROL TOTAL

RAIO-X COLUNA COM LAUDO

Cargos: Gari / Zeladora/ Operador de Saneamento / Serviços Gerais

SOROLOGIA (HEPATITES)

HIV I E II

HEMOGRAMA.

GLICEMIA.

COLESTEROL TOTAL

RAIO-X COLUNA COM LAUDO

Cargo: Cozinheira

SOROLOGIA (HEPATITES)

HIV I E II

HEMOGRAMA.

GLICEMIA.

COLESTEROL TOTAL

PARAZITOLÓGICO FEZES

VDRL

ANEXO III**MODELO DE ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO****ÓRGÃO EMPREGADOR:**

() Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT - CNPJ nº

Nome _____ do _____ servidor: _____

Identidade nº _____ Data de nascimento _____

Função _____ que _____ irá exercer: _____

MOTIVO DA AVALIAÇÃO MÉDICA:

() Admissional

PROCEDIMENTO MÉDICO A QUE FOI SUBMETIDO

() Avaliação clínica e Anamnese Ocupacional

() Exame de aptidão física e mental

Exames _____ Complementares _____

Observações:**Conclusão sobre a capacidade Laborativa:**

() Apto

() Inapto

Riscos Ocupacionais

() Físicos () Ergonômicos () Químicos

() Biológicos () Acidentes () Sem Risco

Próxima Avaliação:

() seis meses () um ano () dois anos

data, ____/____/____

Assinatura Servidor Carimbo Assinatura Médico/CRM

ÓRGÃO EMPREGADOR:

() Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT – CNPJ nº

Nome _____ do _____ Servidor: _____

Identidade nº _____ Idade: _____ Estado Civil: _____

Função _____ que _____ irá exercer: _____ Naturalidade: _____

Antecedentes: Já teve ou tem?

() Pressão alta () Tuberculose () Alergia a medicamentos/Alimentos () Hepatite () Asma

() Pneumonia () Sífilis ou doenças sexualmente transmissíveis () Otite () Diabetes

Intervenção cirúrgica? Sim. () Não ()

Uso de medicamentos? Não () Sim ()

Mulheres: Menstruação – Menarca: () Regular () Irregular () Ausente

Gestação: () P.N. () Cirúrgicos () Filhos vivos () Aborto

HISTORICO OCUPACIONAL

Empregos Anteriores – Empresa: _____

Função: _____ Tempo na empresa: _____ Turno: _____

Poeira () Ruído () Calor excessivo () Frio () Radiação ()

Alta Pressão () Baixa Pressão () Outros ()

Metais Pesados: Ácidos () Solventes orgânicos () Inseticidas () Fungicidas ()

Urinário () Outros ()

Exerce outra atividade além do emprego? Não () Sim ()

Já sofreu algum acidente do trabalho? Não () Sim () C/ afastamento () Encaminhado ()

Fuma? Não () Sim () Cigarro () Charuto () Cachimbo ()

Bebe? Não () Sim () destilada () fermentada () sem preferência ()

Pratica algum esporte? Não () Sim () quantas vezes por semana ()

EXAME MÉDICO

Vacinas: Anti Tetânica () Poliomielite () Tríplice () Outras: _____

Altura: _____ Peso: _____ Temperatura: _____ Pulso: _____

P.A: _____ mmHg

Cabeça – Face _____ Dentes _____

Tórax Tipo: _____ F.R. _____ Ausculta _____

Ap. _____ Circ. _____ Ausculta: _____

Abdomem Tipo: _____ Palpação _____

Ap. _____ Genito _____ Urinário: _____

Coluna _____ Vertebral _____

Membros _____

Sistema _____ Nervoso _____

Exames**Complementares:**

Uso de lentes corretoras: Não () Sim ()

CONCLUSÃO: () APTO () INAPTO**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 091/2018**

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E:

Artigo 1º- Nomear o servidor **Marcos Rafael de Souza**, portador do RG: nº 4.601.433-0 SSP/SC e do CPF: nº 005.794.349-40, cargo: **Técnico de Controle Interno**, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Matrícula: 836, para exercer a função de **PREGOEIRO**, desta Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, conforme previsto no Inciso IV, Art. 3º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Inciso III, Letra "d", Art. 8º, do Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, e a seguinte equipe de apoio:

Rosemeire Dias Amorim - matrícula: 790 Juarez Cirino de Souza - matrícula: 1035 Rosinaldo Camargo Lopes - matrícula: 159

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 249, de 29 de agosto de 2017 e demais disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, em 19 de abril de 2018.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 092/2018**

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que confere-lhe o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Artigo 1º- Nomear a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, com os seguintes membros:

Presidente: **Marcos Rafael de Souza**

Secretária: **Maria Aparecida de Souza**

Membro: **Rosemeire Dias Amorim**

Membro: **Juarez Cirino de Souza**

Membro: **Iuri Valério Leite**

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 309/2017, publicada no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso na data de 28/11/2017, e demais disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 19 de abril de 2018.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**LICITAÇÃO
ERRATA DE AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

Relativo ao aviso de resultado de Licitação Pregão Presencial 014/2018 publicado:

Em referência resultado de Licitação publicado relativo a Licitação PP nº 014/2018, realizar a seguinte errata:

No Objeto do Aviso:

1. Onde se lê.. "Registro de Preços Aquisição Parcelada de Combustível, (gasolina comum, diesel comum, diesel S10) **com instalação de tanque em forma de comodato**, para atendimento dos veículos e maquinários das Secretarias Municipais de Novo Mundo-MT"

1.1 Leia-se... "Registro de Preços Aquisição Parcelada de Combustível, (gasolina comum, diesel comum, diesel S10), **para atendimento dos veículos e maquinários das Secretarias Municipais de Novo Mundo-MT**"

2. Onde se Lê... "Novo Mundo MT, 18 de Abril de 2017."

2.1 Leia – se... "Novo Mundo MT, 18 de Abril de 2018."

Novo Mundo – MT, 19 de Abril de 2018.

Luciana Da Silva Betarelo

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO**PORTARIA Nº. 065/2018 DE 17 DE ABRIL DE 2018**

"DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA A FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando que o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e a Portaria Municipal nº 021/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Servidora **SAMANTHA PORTO DA SILVA LOPES**, portadora da RG nº 1.666.264-4/SSP/MT e CPF nº 024.096.651-10 para exercer a fiscalização do contrato abaixo relacionado:

CONTRATO nº. 027 e 028/2018 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE REAGENTES, INSUMOS E CORRELATOS PARA O LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO.

CONTRATADA: 027. CENTERMÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES.

CONTRATADA: 028. RET FARMA DIST DE MED E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 17 de Abril de 2018.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 064/2018 DE 16 DE ABRIL DE 2018

"DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA A FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando que o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e a Portaria Municipal nº 021/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Servidora **LUZIRENE DOS SANTOS ABREU**, portadora da RG nº 1.525.487-9/SSP-MT e CPF nº 985.698.481-53 para exercer a fiscalização do contrato abaixo relacionado:

CONTRATO nº. 026/2017 – OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO.

CONTRATADA: R. R. RESENDE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 16 de Abril de 2018.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL PORTARIA N.º 64, DE 19 DE ABRIL DE 2018

PORTARIA N.º 64, DE 19 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a nomeação de Representante da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio – MT junto ao Ministério dos Direitos Humanos.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **resolve**:

Art. 1º Nomear a Senhora MARIA ALICE ALVES DE SOUSA, portadora do RG nº. 441.915/SSP-MT e CPF nº. 328.785.401-15, para exercer a função de Representante da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio – MT, junto ao Ministério dos Direitos Humanos, sem ônus para o Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 19 de abril de 2018.

Adão Soares Nogueira - Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018

PROCESSO Nº 024/2018

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio-MT, através de sua Pregoeira torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial, do tipo “**MENOR PREÇO**”. O critério de julgamento **Menor Preço por item**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE ESPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO FREEZER, GELADEIRA, BEBEDOURO E VENTILADOR, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT**, em conformidade com as Leis 10.520/2002 e Lei 8.666/93. O Credenciamento será realizado das 13h: 30min até às 14h: 00 min do dia **04 de Maio de 2018**. Na Avenida 29 de setembro, nº 244 - Centro no Paço Municipal. “A Sessão terá início às 14h: 00 min, (horário de Brasília) na mesma data e local”. O Edital completo está à disposição dos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, no horário das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas e também disponibilizado pelo site www.novosantoantonio.mt.gov.br ou através do e-mail licitacao@novosantoantonio.mt.gov.br, demais esclarecimentos pelo telefone (66)3548-1140.

Novo Santo Antonio – MT, 19 de Abril de 2018.

Eva Rodrigues Brito

Pregoeira Oficial

PORTARIA N.º 67, DE 19 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a nomeação de Representante da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio – MT junto ao Ministério dos Direitos Humanos.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **resolve**:

Art. 1º Nomear a Senhora MARIA ALICE ALVES DE SOUSA, portadora do RG nº. 441.915/SSP-MT e CPF nº. 328.785.401-15, para exercer a função de Representante da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio – MT, junto ao Ministério dos Direitos Humanos, sem ônus para o Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 19 de abril de 2018.

Adão Soares Nogueira - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 066/2018 DE 17 DE ABRIL DE 2018

“DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA A FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando que o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e a Portaria Municipal nº 021/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Servidora **LUZIRENE DOS SANTOS ABREU**, portadora da RG nº 1.525.487-9/SSP-MT e CPF nº 985.698.481-53 para exercer a fiscalização do contrato abaixo relacionado:

CONTRATO nº. 029/2017 – OBJETO: FORNECIMENTO DE SISTEMA WISLAB PARA GERENCIAMENTO LABORATORIAL PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO.

CONTRATADA: BEMSOFT SISTEMAS EIRELI - ME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 17 de Abril de 2018.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM PROMULGAÇÃO DE EMENDA

ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

CNPJ Nº. 00.965.301/0001-50

PROMULGAÇÃO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM/MT.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM/MT, no uso de suas atribuições legais, especificamente a prevista no § 2º do artigo 32 da Lei Orgânica Municipal, de 10 de Dezembro de 2009, promulga e publica a Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/2018, aprovada em 1º turno na data 05/03/2018 com mais de 2/3 (dois terços)

dos membros da Câmara Municipal, e em 2º turno em 19/03/2018 com 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

Novo São Joaquim/MT, 10 de Abril de 2018

Ver. Presidente- Cleber Gonçalves de Sousa.

Ver. Vice-Presidente-Clelio Moreira de Ávila.

Ver. 1ª Secretário - Jorge Luciano Lopes. Ver. 2º Secretário - Damoaci Brito.

CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO 051/2018

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 051/2018.

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 16/2018.

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 16/2018.

Objeto: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (ALMOÇO COMPLETO), PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM- MT.

Contratante: Município de Novo São Joaquim / Mato Grosso

Contratada: TANIA MARIA LOPES- 32891474104.

Valor: R\$ 40.365,00 (Quarenta mil trezentos e sessenta e cinco reais).

Período de vigência: 18/04/2018 à 18/04/2019.

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições substanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 18 de Abril de 2018.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO 050/2018

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 050/2018.

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 16/2018.

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 16/2018.

Objeto: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (MARMITEX), PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM- MT.

Contratante: Município de Novo São Joaquim / Mato Grosso

Contratada: LUIZ OMERO RAMOS DE OLIVEIRA- 87818000100.

Valor: R\$ 38.500,00 (Trinta e oito mil e quinhentos reais).

Período de vigência: 18/04/2018 à 18/04/2019.

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições substanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 18 de Abril de 2018.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM RESOLUÇÃO 156

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

CNPJ Nº. 00.965.301/0001-50

Rua 31 de março, s/n – Jardim das Palmeiras – 78625000

AUTOR: CLEBER GONÇALVES DE SOUSA

RESOLUÇÃO Nº 156/2018 EM 19 DE MARÇO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM/MT, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal com base nos 91 alínea “c” do Regimento Interno Municipal desta Casa de Leis, Arts. 13, 22 e 23 faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a presente Resolução, com as disposições seguintes:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal de Novo São Joaquim/MT, a conceder, mensalmente, auxílio-alimentação no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), aos servidores efetivos e contratados, pagos pela Administração Pública da Câmara Municipal.

Art. 2º O benefício de que trata o caput do artigo anterior não se aplica:

I – aos servidores públicos da Câmara Municipal que se encontre em licença sem vencimentos;

II – aos servidores públicos da Câmara Municipal que tiverem faltado ao trabalho sem justificativa;

III – aos servidores que forem punidos administrativamente;

IV – aos servidores inativos desta Casa de Leis;

Art. 3º O auxílio-alimentação de que trata esta Lei:

I – Não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

II – Não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.

Art. 4º O benefício de que trata esta Resolução poderá ser suspenso, por Decreto, quando verificada a impossibilidade de sua manutenção.

Art. 5º Os recursos para implantação e desenvolvimento da ação de que trata esta Lei ocorrerá por conta de dotações próprias consignadas na LOA, PPA e LDO para o presente exercício financeiro.

§único. Para atender as despesas decorrentes desta Resolução, poderá a Câmara Municipal abrir os créditos adicionais especiais nos valores correspondentes;

Artigo 6º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Novo São Joaquim/MT, 19 de Março de 2018.

Cleber Gonçalves de Sousa.

Presidente.

CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO 053/2018

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 053/2018.

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 16/2018.

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 16/2018.

Objeto: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (MARMITEX, CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO COMPLETO, JANTAR COMPLETO), PARA ATENDI-

MENTO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT.

Contratante: Município de **Novo São Joaquim** / Mato Grosso

Contratada: LAEFE ANTONIO DO NASCIMENTO- 35023503100.

Valor: R\$ 81.288,75 (Oitenta e um mil duzentos oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

Período de vigência: 18/04/2018 à 18/04/2019.

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições substanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 18 de Abril de 2018.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO/PREGOEIRO PREGÃO PRESENCIAL 18/2018

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 18/2018

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP COM TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA EMPRESAS REGIONAIS CONFORME LEIS 147/14 – 123/06 E DECRETO MUNICIPAL 08/2018.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT, através do seu **PREGOEIRO**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, às **09h00 horas (Brasília) do dia 03 de maio de 2018**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim, situado à Rua Cachoeira da Fumaça, nº. 77, Bairro Jardim das Palmeiras, Novo São Joaquim – Mato Grosso, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002, 8.666/93. O **credenciamento** será feito das **08h30 às 09h00**. Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste Edital e seus Anexos deverão ser entregues ao Pregoeiro até às **09h00 horas (Brasília) do dia 03 de maio de 2018**. **OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS (HORA-TÉCNICA) EM MANUTENÇÃO E REPAROS MECÂNICOS NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. RETIRADA DO EDITAL:** sites: www.novosaojoaquim.mt.gov.br e Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim, das 08h00 às 17h00. **INFORMAÇÕES:** As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo. **TELEFONE PARA CONTATO:** (0**66)3479-1158.

Novo São Joaquim - MT, 19 de abril de 2018.

GERALDO PEREIRA DA SILVA SOBRINHO

Pregoeiro Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM EMENDA

ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

CNPJ Nº. 00.965.301/0001-50

EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 001 DE 19 DE MARÇO DE 2018

“DISPOE SOBREA A EMENDA A LEI ORGANICA MUNICIPAL NO INCISO V DO ART. 12 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, prevista nos termos do Art. 32, § 2º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - O inciso V do artigo 12 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12-

V – Fixar remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito, observando o que dispõe o art.37, XI da CF/88, e outras vedações legais

Art. 2º – Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data da publicação.

Câmara Municipal de Novo São Joaquim/MT 10 de Abril de 2018.

Ver. Presidente- Cleber Gonçalves de Sousa.

Ver. Vice-Presidente- Clelio Moreira de Ávila.

Ver. 1º Secretario Jorge Luciano Lopes.

Ver. 2º Secretario- Damoaci Brito.

CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO 054/2018

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 054/2018.

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 16/2018.

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 16/2018.

Objeto: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (ALMOÇO COMPLETO, CAFÉ DA MANHA, JANTAR COMPLETO, MARMITEIX), PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM- MT.

Contratante: Município de **Novo São Joaquim** / Mato Grosso

Contratada: JOÃO CANDIDO BERNADO- 83736450125.

Valor: R\$ 59.704,90 (Cinquenta e nove mil setecentos e quatro reais e noventa centavos).

Período de vigência: 18/04/2018 à 18/04/2019.

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições substanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 18 de Abril de 2018.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO 052/2018

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 052/2018.

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 16/2018.

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 16/2018.

Objeto: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (JANTAR COMPLETO), PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM- MT.

Contratante: Município de **Novo São Joaquim** / Mato Grosso

Contratada: V M DA SILVA COMERCIO- ME.

Valor: R\$ 40.365,00 (Quarenta mil trezentos e sessenta e cinco reais).

Período de vigência: 18/04/2018 à 18/04/2019.

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições substanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 18 de Abril de 2018.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

**OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1484/2018.**

DECRETO Nº 1484/2018.

“DEFINE O VENCIMENTO, DESCONTO E PARCELAMENTO PARA O IPTU DO EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 230 E ART. 231 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA:

D E C R E T A:

Art. 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício de 2018 será lançado da seguinte forma:

I - à vista, na primeira antecipação até 30 de maio de 2018;

II - à vista, na segunda antecipação até 28 de junho de 2018;

III - à vista, na terceira antecipação até 31 de julho de 2018;

IV - parcelado em até 05 (cinco) vezes com vencimento da 1ª (primeira) parcela em 31 de agosto de 2018.

Art. 2º - Será concedido desconto no pagamento do IPTU do exercício de 2018, aos contribuintes que efetuarem o pagamento à vista até as datas dos seus respectivos vencimentos:

I - 20% (vinte por cento) para o pagamento à vista na primeira antecipação;

II - 10% (dez por cento) para o pagamento à vista na segunda antecipação;

III - 5% (cinco por cento) para o pagamento à vista na terceira antecipação

Art. 3º - A data de vencimento da primeira parcela do IPTU do exercício de 2018 será dia 31 de agosto de 2018 e o vencimento das demais parcelas será conforme especificado no quadro abaixo:

Parcela	DATA DE VENCIMENTO
1ª parcela	31 de agosto de 2018
2ª parcela	28 de setembro de 2018
3ª parcela	31 de outubro de 2018
4ª parcela	30 de novembro de 2018
5ª parcela	28 de dezembro de 2018

Parágrafo único. O valor mínimo das parcelas para o pagamento do IPTU para o exercício de 2018 será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 4º - Será emitido Documento de Arrecadação Municipal - DAM, através de boleto com a Cota Única e as parcelas, para os imóveis prediais que será enviado para o endereço do contribuinte que constar no Cadastro Imobiliário do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os contribuintes que não receberem o boleto referente ao IPTU do seu imóvel predial até 28 de maio de 2018, deverão retirar o Documento de Arrecadação Municipal - DAM na Prefeitura Municipal de Paranatinga, no Setor de Tributação ou através do site www.paranatinga.mt.gov.br, para fazer jus ao desconto concedido.

Art. 5º - O contribuinte que não concordar com o valor do lançamento do IPTU do exercício de 2018, poderá requerer revisão até o dia 28 de maio de 2018.

§ 1º - O pedido de revisão, devidamente fundamentado e instruído com a documentação comprobatória das alegações, deverá ser protocolizado no Setor de Tributos do município.

§ 2º - Se o pedido de revisão, protocolizado dentro do prazo previsto no caput deste artigo, for parcial ou integralmente procedente, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte à decisão, para pagamento da Cota Única com o desconto previsto neste Decreto sem juros e sem multa.

§ 3º - Se o pedido de revisão for considerado improcedente, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte à decisão, para pagamento sem desconto e sem acréscimo de juros e multa.

§ 4º O pedido de revisão protocolizado fora do prazo previsto no caput deste artigo não será objeto de análise, mas a autoridade competente poderá rever o lançamento, de ofício, com base nas informações prestadas pelo contribuinte, sem prejuízo dos acréscimos legais.

§ 5º No caso previsto no § 4º deste artigo, se a autoridade competente mantiver o lançamento, será exigido o pagamento do imposto, sem desconto e com a incidência de juros e multa moratórios, nos termos do art. 325, da Lei nº. 098/2004, de 30 dezembro de 2004 - Código Tributário Municipal.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1455/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, em 04 de abril de 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 172/2018 DE 18 DE ABRIL DE 2018.**

PORTARIA Nº 172/2018 DE 18 DE ABRIL DE 2018.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA** no exercício de suas funções e uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal específica,

RESOLVE:

1. Retificar a Portaria de nº 162/2018:

Faz-se a Retificação:

ONDE SE LÊ:

Para assumir o cargo de DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL CHAPEUZINHO VERMELHO

LEIA-SE:

Para assumir o cargo de DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO JESUS

2. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT; 18 de abril de 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PUBLICAÇÃO DE RESCISÕES - 2018**

MARÇO DE 2018

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
ROSILENI PAU-RAUKU TAUKEI	63/A/01 PROFESSOR I	01/03/2018	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
SUZANE MARIA DE LIMA CAVALCANTE DE ANDRADE	165/B/01 PROFESSOR B	01/03/2018	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

**OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 170 DE 18 DE ABRIL DE 2018.**

PORTARIA Nº 170 DE 18 DE ABRIL DE 2018.

“NOMEIA COMISSÃO DE REVISÃO, ADEQUAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO E GOZO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

CONSIDERANDO, a legislação em vigor e nos artigos 160 e 168 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, o Plano Nacional de Educação, Lei n. 13005/2014, Meta 17, que trata da valorização dos profissionais do Magistério e Meta 18, que aborda o plano de carreira para os profissionais da educação básica;

CONSIDERANDO, a Lei n. 1216/2015, Plano Municipal de Educação, PME META 13, que trata da valorização dos profissionais da Educação Básica.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros da Comissão de Revisão, Adequação e Reestruturação do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica em cumprimento ao Plano Municipal de Educação-PME, Lei n. 1216 de 16 de junho de 2015:

I – Secretaria Municipal de Educação:

- **ARLINDA BARBOSA DE ARRUDA VIAN;**
- **VANDA FERNANDES SOARES;**
- **NELIR RENOSTRO HEINEN;**
- **JANAINA SOUZA MENEZES.**

II – Diretores das Escolas Municipais:

- **EVA AUXILIADORA DA SILVA DANTAS;**
- **LEILA MINATTO GOMES.**

III – Professores das Escolas do Campo e Indígena:

- **FRANCISCA MOREIRA BRAGA.**

IV – Professores:

- **SILVIA MARIA DE MORAIS CORTE;**
- **VICÊNCIA PAULA FERREIRA DA SILVA.**

V – Técnicos Administrativos Educacionais:

- **CLAUDEIR MONTES DE NOVAIS;**
- **MARIA AUXILIADORA DA SILVA.**

VI – Apoio Administrativo Educacional:

- **ADMILSON FERREIRA DA SILVA;**
- **MARIA HELENA GLORIA DA PAIXÃO SILVA.**

VI – Sindicato dos Profissionais do Ensino Público-SINTEP:

- **ROSELENE SANTOS CARLINI.**

VIII – Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Paranatinga – MT:

- **ADRIANA FERREIRA PEDROSO.**

IX – Conselho Municipal de Educação – CME:

- **LUZIA DE FÁTIMA CAMPOS RIBEIRO.**

X – Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB:

- **JOANA DARC DA SILVA BORGES;**

XI – Representante da Secretaria de Planejamento e Administração:

- **KATIANE MARQUES DE OLIVEIRA FONSECA.**

XII – Representante da Secretaria de Finanças:

- **JOSÉ GERALDO LOPES MARTINS.**

XIII – Representante de Assessoria Jurídica:

- **DANIEL SCHILO**

XIV – Comissão de Educação da Câmara de Vereadores:

- **RODRIGO ALVES MACIEL.**

Art. 2º - A Comissão de Reestruturação do PCR terá o apoio e suporte para a realização dos trabalhos da Equipe Técnica composta por:

- **ARLINDA BARBOSA DE ARRUDA VIAN;**

- **JANAÍNA SOUZA MENEZES;**

- **NELIR RENOSTRO HEINEN.**

Art. 3º - A Comissão de Revisão, Adequação e Reestruturação do Plano de Carreira e Remuneração do Plano de Carreira está administrativamente vinculada ao Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura, da qual receberão o suporte técnico e administrativo para garantir seu funcionamento.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a **Portaria n. 278 de 02 de maio de 2017.**

Art. 5º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 18 de abril de 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1483/2018.**

DECRETO Nº 1483/2018.

PROMOVE A ATUALIZAÇÃO DO VALOR MONETÁRIO DA RESPECTIVA BASE DE CÁLCULO PARA O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU DO EXERCÍCIO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA e,

CONSIDERANDO a necessidade de promover atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo para o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício de 2018;

CONSIDERANDO que a simples atualização monetária da base de cálculo do imposto, realizada segundo índices oficiais que espelham a inflação acumulada do exercício financeiro em referência, não se confunde com a majoração da própria base de cálculo, estando autorizada independentemente de lei, a teor do que preceitua o art. 97, § 2º, do CTN;

CONSIDERANDO que o § 4º, do artigo 228 da Lei nº. 098/2004, de 30 de dezembro de 2004 - Código Tributário Municipal, prevê que não constitui aumento de tributo a atualização, por índice oficial, do valor monetário da base de cálculo;

CONSIDERANDO que o Município tem utilizado o IPC – Índice de Preço ao Consumidor para atualização da UPF (Unidade Padrão Fiscal), conforme o Decreto Municipal nº 1456/2018.

DECRETA:

Art. 1º - Os valores monetários da respectiva base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, ficam atualizados para o exercício de 2018, mediante a aplicação do percentual da inflação apurada pelo IPC – Índice de Preço ao Consumidor de 2,27% (dois vírgula vinte e sete por cento), conforme o Decreto Municipal nº 1456/2018.

art. 2º Os percentuais da inflação acumulada do IPC – Índice de Preço ao Consumidor, de que trata o artigo anterior aplicam-se ao valor venal dos imóveis a que se refere o art. 223, da Lei nº. 098/2004, de 30 de dezembro de 2004 - Código Tributário Municipal, bem como ao valor do metro quadrado de construção (vu) a que se refere o art. 226, do Código Tributário Municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, em 04 de abril de 2018

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 078/2018. CONCURSO PUBLICO Nº 001/2016.

Dispõe sobre a convocação de Aprovado no Concurso Público nº 001/2016 e da outras providencias.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

O Prefeito Municipal de Pedra Preta – Estado de Mato Grosso o Senhor **JUVENAL PEREIRA BRITO**, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Decreto nº 045, de 29 de abril de 2016, de autoria do Executivo Municipal, homologando o resultado final do Concurso Público nº 001/2016, Publicado no diário oficial da AMM no dia 02/05/2016, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 30 (Trinta) dias**, munido dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme **EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2016**, publicado no Diário Oficial (AMM) em 06/06/2016 e no site da Prefeitura, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga. O não comparecimento dentro de 30 (dias) dias da publicação deste, implicará em desistência do candidato, podendo a Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

PSICÓLOGO - SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
0015300	LUIZ GUSTAVO MICHELINI	74,50	5º

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, publique-se o presente Edital no quadro de avisos e site da Prefeitura de Pedra Preta.

O presente Edital entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Pedra Preta, 19 de Abril de 2018.

JUVENAL PEREIRA BRITO LUIZ CÂNDIDO RODRIGUES PEREIRA

Prefeito Municipal Sec. Geral Coordenadoria Administrativa

Registrada Nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM.

DECRETO Nº. 049/2018. DE 19 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO** de **Candidato Aprovado no CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2016**, para admissão ao Serviço Público Municipal, e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, **PREFEITO DO MUNICIPIO DE PEDRA PRETA-MT**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO A HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 001/2016 ATRAVÉS DO DECRETO Nº. 045/2016 DE 29 DE ABRIL DE 2016;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Municipal n.º 075/98;

CONSIDERANDO a existência de vaga nos órgãos da Administração Municipal;

DECRETA:

ARTIGO 1º -Nomear o abaixo relacionado para exercer o respectivo cargo, cuja posse deverá ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data de publicação da presente nomeação:

AGENTE ADMINISTRATIVO – SEDE

CLASSF	Nº INSCRIÇÃO	NOME DOS CANDIDATOS	DATA EXERCÍCIO	LOTAÇÃO
4º	038850	VALÉRIA PAIVA DE SOUZA	19/04/2018	SEC.GERAL E COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Conforme prevê o parágrafo 1º do Artigo 14 da Lei Municipal no 075/1998, o prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, se requerido pelo interessado, mediante justificativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A presente nomeação será tornada sem efeito se a posse do servidor não ocorrer nos prazos fixados no caput e parágrafo 1º deste Artigo.

ARTIGO 2º - O servidor hora nomeado deverá entrar em exercício no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da posse.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será exonerado o servidor empossado que não entrar em exercício no prazo estabelecido no caput deste artigo.

ARTIGO 3º -Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2018.

JUVENAL PEREIRA BRITO Prefeito Municipal

LUIZ CÂNDIDO RODRIGUES PEREIRA

Sec. Geral Coordenadoria Administrativa

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

EDITAL Nº 015/2018, 19 DE ABRIL 2018 DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

JUVENAL PEREIRA BRITO, **PREFEITO DO MUNICIPIO DE PEDRA PRETA-MT**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Súmula: Edital de Convocação do Seletivo Simplificado nº 001/2018 – Áreas Afins, e dá outras providências.

O Sr. **JUVENAL PEREIRA BRITO**, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018, **CONVOCAÇÃO** de pessoal por tempo determinado para substituição de servidores de carreira afastados de suas funções devido a licenças/afastamentos legalmente concedidos e/ou para situações temporárias de excepcional interesse público – conforme Processo Seletivo 001/2018. Faz-se necessá-

rio a convocação dos mesmos, pois não foi possível preencher o quadro de vagas em virtude de alguns deles terem desistido.

As necessidades são:

PROFESSORA DA ED. INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL/SEDE.

CLASSIF.	Nº INSC.	NOME DOS CANDIDATOS	JUSTIFICATIVA	LOTAÇÃO
48º	000071	ELIZABETE ROSA PEREIRA	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA VILMA XAVIER QUE ESTAVA SUBSTITUINDO A PROFESSORA ANA RUTH CAMARGO QUE ENCONTRA-SE DE LICENÇA PREMIO, SENDO QUE A PROFESSORA VILMA XAVIER FOI REMOVIDA PARA O CEI ADRIANA SUSI, DE ACORDO COM O PARECER TÉCNICO DA CGM, PARA SUBSTITUIR A PROFESSORA JUCICLEIA DUARTE DE SOUZA QUE ENCONTRA-SE DE LICENÇA MATERNIDADE. Obs. A CANDIDATA ANTERIOR DESISTIU DA VAGA.	ESCOLA DULCE MEIRY SILVA SABINI

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2018.

JUVENAL PEREIRA BRITO Prefeito Municipal **LUIZ CÂNDIDO RODRIGUES PEREIRA** Sec. Coordenadoria Geral Administrativa

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 079/2018. CONCURSO PUBLICO Nº 001/2016.

Dispõe sobre a convocação de Aprovado no Concurso Público nº 001/2016 e da outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

O Prefeito Municipal de Pedra Preta – Estado de Mato Grosso o Senhor **JUVENAL PEREIRA BRITO**, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Decreto nº 045, de 29 de abril de 2016, de autoria do Executivo Municipal, homologando o resultado final do Concurso Público nº 001/2016, Publicado no diário oficial da AMM no dia 02/05/2016, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 30 (Trinta) dias**, munido dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme **EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2016**, publicado no Diário Oficial (AMM) em 06/06/2016 e no *site* da Prefeitura, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga. O não comparecimento dentro de 30 (dias) dias da publicação deste, implicará em desistência do candidato, podendo a Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

MÉDICO ANESTESIOLOGISTA - SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSICÃO
0016290	EURIPEDES RIBEIRO JÚNIOR	77,50	1º

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, publique-se o presente Edital no quadro de avisos e site da Prefeitura de Pedra Preta.

O presente Edital entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Pedra Preta, 19 de Abril de 2018.

JUVENAL PEREIRA BRITO LUIZ CÂNDIDO RODRIGUES PEREIRA

Prefeito Municipal Sec. Geral Coordenadoria Administrativa

Registrada Nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM.

DECRETO Nº. 050/2018. DE 19 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO** de Candidato Aprovado no **CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2016**, para admissão ao Serviço Público Municipal, e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO A HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 001/2016 ATRAVÉS DO DECRETO Nº. 045/2016 DE 29 DE ABRIL DE 2016;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Municipal n.º 075/98;

CONSIDERANDO a existência de vaga nos órgãos da Administração Municipal;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Nomear o abaixo relacionado para exercer o respectivo cargo, cuja posse deverá ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data de publicação da presente nomeação:

AGENTE DE VIGILÂNCIA – VILA GARÇA BRANCA

CLASSIF	Nº INSCRIÇÃO	NOME DOS CANDIDATOS	DATA EXERCÍCIO	LOTAÇÃO
1º	0042750	EDNALDO NEPO-MUCENA FELIX	19/04/2018	Secretaria Municipal de Educação

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Conforme prevê o parágrafo 1º do Artigo 14 da Lei Municipal no 075/1998, o prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, se requerido pelo interessado, mediante justificativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A presente nomeação será tornada sem efeito se a posse do servidor não ocorrer nos prazos fixados no caput e parágrafo 1º deste Artigo.

ARTIGO 2º - O servidor hora nomeado deverá entrar em exercício no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da posse.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será exonerado o servidor empossado que não entrar em exercício no prazo estabelecido no caput deste artigo.

ARTIGO 3º -Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2018.

JUVENAL PEREIRA BRITO Prefeito Municipal

LUIZ CÂNDIDO RODRIGUES PEREIRA

Sec. Geral Coordenadoria Administrativa

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 144, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018

PORTARIA Nº 144, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **MARIA GILZA PEREIRA DE SOUZA**, matrícula funcional nº 2871, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 14 (quatorze) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 1º.02.2018 à 14.02.2018, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Fevereiro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 05 de Fevereiro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 120, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018

PORTARIA Nº 120, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Conceder, ao Servidor **KLEBER MONTEIRO GUERZONI**, matrícula funcional nº 5706, ocupante do cargo de efetivo de ES Bioquímico 40 Horas, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 07 (sete) dias de **LICENÇA PATERNIDADE**, conforme certidão de nascimento no período de 20.01.2018 à 27.01.2018, nos termos do disposto no artigo 86, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que Dispõe, na forma da Constituição Federal, sobre alteração no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 20 de Janeiro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 05 de Fevereiro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 119, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018

PORTARIA Nº 119, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Conceder, a Servidora **MARIA APARECIDA LEMES DA SILVA**, matrícula funcional nº 5451, ocupante do cargo de efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 08 (oito) dias de **LICENÇA POR FALECIMENTO (PAI)**, conforme certidão de óbito no período de 15.12.2017 à 22.12.2017, nos termos do disposto no inciso III, b, do Artigo 122 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 15 de Dezembro de 2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 05 de Fevereiro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 116, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018

PORTARIA Nº 116, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO VILAMIR JOSÉ LONGO PARA RESPONDER INTERINAMENTE E CUMULATIVAMENTE PELA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO GABINETE DO PREFEITO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

RESOLVE

Art.1º - Designar, **VILAMIR JOSÉ LONGO**, Secretário Municipal de Administração, matrícula funcional nº 7663, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.757.867-3 SSP/PR e do CPF nº 512.848.129-87, para, responder interinamente e cumulativamente, pela execução orçamentária e financeira do Gabinete do Prefeito, do dia 06 ao dia 19 de fevereiro de 2018.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de janeiro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 117 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018

PORTARIA Nº 117 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para “Fiscalização de Contratos”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

Considerando as férias funcionais do Servidor João Carlos Andrade Batista;

Considerando a necessidade da continuidade do serviço público, bem como o interesse público;

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **WILLIAN FARIAS**, matrícula nº 7.627 (FISCAL TITULAR) e **GLAUCIA DIAS ANTONIO**, matrícula nº 7.614 (FISCAL SUPLENTE), para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, ao Contrato nº 034/2016, referente a contratação da Empresa **TRICATE COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 70.430.558/0001-92, com sede a Av. Miguel Sutil, nº 3.031 - Bairro Bosque da Saúde, cidade de Cuiabá - MT, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **“AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS ORIGINAIS/GENUÍNAS, CONFORME FABRICANTES E MODELOS DEFINIDOS NOS TERMOS DE REFERÊNCIA”.**

ART. 2º - Constitui atribuição do profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 26 de dezembro de 2017, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 05 de fevereiro de 2018.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PORTARIA Nº 155, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018

PORTARIA Nº 155, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Conceder, a Servidora **DOMINGA LIMA DE ARAUJO**, matrícula funcional nº 1752, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico Infraestrutura Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 30 (trinta) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 24.01.2018 à 23.02.2018, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 24 de Janeiro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 05 de Fevereiro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

ATA DE REALIZAÇÃO DO SORTEIO PARA COMPOSIÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA APRESENTADA AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018

Às **08:00** horas do dia **19 de Abril de 2018**, na sede da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, REUNIU-SE a Comissão Especial de Licitação, nomeada pela Portaria Municipal nº 002 de 10 de Janeiro 2018, constituída pelos senhores: **LUIS ROGÉRIO MENA** – Presidente; **ALINE VANESSA MOCHI** – Secretária e **EMERSON NUNES FREITAS** – Membro. Estes incumbidos de procederem ao sorteio para composição dos inscritos na Subcomissão Técnica, objetivando a **“INSCRIÇÃO DE PROFISSIONAIS FORMADOS EM COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE OU MAR-**

KETING PARA COMPOR SUBCOMISSÃO PARA JULGAMENTO DE PROPOSTAS TÉCNICAS E SEUS EVENTUAIS RECURSOS APRESENTADOS NAS LICITAÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIAS DE PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE NO AMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA”. Iniciada a sessão o Presidente da Comissão Especial de Licitação, já de posse dos inscritos aptos a compor a comissão define que a ordem do sorteio se dará através dos cargos 1 – Presidente, 2 – Secretário e 3 Membro. Realizado o sorteio ficou definida a Subcomissão Técnica da seguinte forma: **THIAGO VIEIRA DO NASCIMENTO** – Presidente, **LEANDRO LIMA DO NASCIMENTO** - Secretário e **JOSÉ SALES DE SOUZA LUNA** - Membro. Estes ficarão incumbidos para analisar e julgar as propostas técnica apresentadas na licitação modalidade Tomada de Preço do tipo melhor técnica e preço. Não havendo reações contrárias a esta decisão e nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente Ata que vai assinada pelos presentes.

=====

LUIS ROGÉRIO MENA	ALINE VANESSA MOCHI
Presidente – CEL	Secretário – CEL

EMERSON NUNES FREITAS	THIAGO VIEIRA DO NASCIMENTO
Membro – CEL	Candidato Presente

PORTARIA Nº 151, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018

PORTARIA Nº 151, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Conceder, a Servidora **ELAINE CRISTINA DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 4626, ocupante do cargo em comissão de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMÍLIA (FILHO)**, conforme atestado médico no período de 25.01.2018, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 25 de Janeiro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 05 de Fevereiro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 112 DE 25 DE JANEIRO DE 2018

PORTARIA Nº 112 DE 25 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para “Fiscalização de Obras e Serviços”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar o servidor **VALDECI PAULO PANTALEÃO JUNIOR**, arquiteto e urbanista, CAU-BR Nº: A53254-1, matrícula nº **7434**, para acompanhamento e fiscalização dos seguintes serviços:

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA PACI-

ÊNCIA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, CONFORME MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHAS, PROJETOS E TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO”.

ART. 2º - O presente profissional promoverá o acompanhamento e fiscalização dos serviços, onde emitirá parecer sobre o andamento dos serviços quando solicitado, efetuará medições para pagamento e assume total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objeto dessa nomeação.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 25 de janeiro de 2018.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PORTARIA Nº 111 DE 25 DE JANEIRO DE 2018

PORTARIA Nº 111 DE 25 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para “Fiscalização de Obras e Serviços”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar o servidor **VALDECI PAULO PANTALEÃO JUNIOR**, arquiteto e urbanista, CAU-BR N°:A53254-1, matrícula n°**7434**, para acompanhamento e fiscalização dos seguintes serviços:

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE UM PAVIMENTO COM DUAS SALAS DE AULAS MEDINDO 204,06M² (SALA ANEXA A ESCOLA VIDA E ESPERANÇA) NO ASSENTAMENTO ANTÔNIO SOARES, ZONA RURAL, ATINGA BR 080, ESTRADA DA JOAÇABA NO DISTRITO DE UNIÃO DO NORTE CONFORME TC PAR 7510/2013.

ART. 2º - O presente profissional promoverá o acompanhamento e fiscalização dos serviços, onde emitirá parecer sobre o andamento dos serviços quando solicitado, efetuará medições para pagamento e assume total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objeto dessa nomeação.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 25 de janeiro de 2018.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PORTARIA Nº 96 DE 22 DE JANEIRO DE 2018

PORTARIA Nº 96 DE 22 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para “Fiscalização de Obras e Serviços”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar o servidor **VALDECI PAULO PANTALEÃO JUNIOR**, arquiteto e urbanista, CAU-BR N°:A53254-1, matrícula n°**7434**, para acompanhamento e fiscalização dos seguintes serviços:

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A REALIZAR A REFORMA DO TELHADO DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, TC/SES Nº 039/2016; CIB/MT Nº 139/2015 E PROTARIA ESTADUAL Nº 123/2016/GBSES, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS EM ANEXO”.

ART. 2º - O presente profissional promoverá o acompanhamento e fiscalização dos serviços, onde emitirá parecer sobre o andamento dos serviços quando solicitado, efetuará medições para pagamento e assume total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objeto dessa nomeação.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 22 de janeiro de 2018.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PORTARIA Nº 143, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018

PORTARIA Nº 143, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder**, ao Servidor **DAUCIR FONSECA DA SILVA**, matrícula funcional nº 366, ocupante do cargo efetivo de ASS Auxiliar de Laboratório de Análises Clínica, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 05 (cinco) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 22.01.2018 à 26.01.2018, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 22 de Janeiro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 05 de Fevereiro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 142, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018

PORTARIA Nº 142, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **ANDRESSA APARECIDA VARGAS ROCHA**, matrícula funcional nº 6929, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Transportes Rodoviário, 84 (oitenta e quatro) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 24.01.2018 à 18.04.2018, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 24 de Janeiro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 05 de Fevereiro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 141, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018

PORTARIA Nº 141, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **PRISCILA TORRES MOURAO VIEIRA**, matrícula funcional nº 7213, ocupante do cargo efetivo de ES Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 10 (dez) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 24.01.2018 à 02.02.2018, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 24 de Janeiro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 05 de Fevereiro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 140, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018

PORTARIA Nº 140, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, ao Servidor **JULIO PECCI DA CRUZ**, matrícula funcional nº 4714, ocupante do cargo em comissão de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 07 (sete) dias de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMÍLIA (PAI)**, conforme atestado médico no período de 12.01.2018 à 18.01.2018, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 12 de Janeiro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 05 de Fevereiro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 139, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018

PORTARIA Nº 139, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **MARIA CLEONICE DA CONCEIÇÃO SILVA**, matrícula funcional nº 6218, ocupante do cargo em comissão de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 05 (cinco) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 22.01.2018 à 26.01.2018, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 22 de Janeiro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 05 de Fevereiro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 138, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018

PORTARIA Nº 138, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **EVA DOS SANTOS FARIAS ARRAIS**, matrícula funcional nº 7019, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 24.01.2018, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 24 de Janeiro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 05 de Fevereiro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 137, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018

PORTARIA Nº 137, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder, ao Servidor **FRANCISCO SOARES FERREIRA**, matrícula funcional nº 6923, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 25.01.2018 à 26.01.2018, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 25 de Janeiro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 05 de Fevereiro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

DECRETO Nº 024/2017

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA E OS CRITÉRIOS PARA LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS E PAGAMENTOS, EM ORDEM CRONOLÓGICA, DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS REGIDAS PELAS DECRETOS FEDERAIS 8.666/93 E 4.320/64 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, no

uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Decreto 8.666/93 e Decreto Federal 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º Determinar a todos os segmentos administrativos incumbidos de gestão de obrigações de natureza contratual e onerosa à implementação de procedimentos com vistas à observância das exigências legais para a liquidação de despesas e da ordem cronológica de pagamento nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. Entende-se por obrigação de natureza contratual e onerosa toda e qualquer obrigação assumida pela Prefeitura, Câmara e Previdência de Peixoto de Azevedo junto a fornecedores.

Art. 2º O pagamento de despesas orçamentárias deverá respeitar os prazos previstos neste Decreto e a ordem cronológica das exigibilidades, considerando, sempre, cada fonte diferenciada de recursos, disposta separadamente por unidade gestora.

Parágrafo único. O pagamento de obrigações financeiras consideradas de baixo valor, nos termos do art. 5º, § 3º da Lei 8.666/93, observado o valor total da contratação, será ordenado, separadamente, em lista classificatória especial de pequenos credores.

Art. 3º O procedimento de liquidação terá como marco inicial a apresentação do documento de cobrança (nota fiscal, fatura ou recibo), devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios exigidos pelas normas em vigor, sendo indispensáveis os seguintes:

I. Nota fiscal ou fatura original, que deverá estar com o atesto do recebimento do produto ou da plena e total realização do serviço, ou recibo, cuja utilização é restrita, sendo aceito em casos específicos, e que deverão ser verificados e autorizados pela Autoridade Máxima de cada Ente;

II. Certidões para verificação da situação cadastral do fornecedor ou prestador de serviços;

III – Relatório do fiscal de contrato, no caso de contratos, acompanhado de relatório de serviços prestados para a prestação de serviços.

IV. demais documentos exigidos, conforme a natureza da despesa.

Parágrafo Único – As solicitações de liquidação que contemplem retenções tributárias e/ou previdenciárias deverão seguir os prazos descritos no calendário de vencimentos dos tributos retidos, tendo em vista a necessidade de o município realizar tempestivamente o recolhimento mensal das devidas retenções.

Art. 5º Os Setores de Compras de cada ente não receberão documentos de cobrança desacompanhada da documentação a que se refere o artigo anterior e até que sejam sanadas eventuais pendências relativas à entrega de bem/serviço contratado.

Art. 6º O segmento administrativo responsável pela despesa contratada terá 3 (três) dias úteis, a partir do recebimento dos documentos a que se refere o art. 3º, para atestar a despesa e encaminhar para ao Departamento de Contabilidade toda documentação a fim de realizar o registro contábil da liquidação no sistema.

§ 1º A ordem cronológica iniciará com o atesto da despesa, efetuado pelo segmento administrativo responsável.

§ 2º O Departamento de Contabilidade terá 5 (cinco) úteis dias, contados a partir do recebimento da referida documentação para realizar a liquidação.

§ 3º A partir da liquidação o Departamento de Finanças terá 20 (vinte) dias úteis para efetuar o pagamento.

§ 4º Os prazos a que se refere o parágrafo anterior serão suspensos até que sejam sanadas eventuais pendências identificadas na documentação apresentada.

§ 5º Na hipótese do Departamento de Contabilidade ultrapassar os prazos previstos no § 2º para realizar a liquidação ou § 3º Departamento de Finanças pelo pagamento, a despesa terá prioridade sobre todas as demais.

Art. 6º A quebra da ordem cronológica de pagamentos somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I. grave perturbação da ordem;

II. estado de emergência;

III. calamidade pública;

IV. decisão judicial;

V. relevante interesse público mediante deliberação expressa e fundamentada pela Autoridade máxima do ente.

VI – Atraso no recebimento de recurso da Fonte liquidada.

§ 1º As situações previstas nos incisos I, II e III devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado da autoridade competente, e no caso do inciso V, por meio de ato emanado pelo Gestor da entidade.

Parágrafo Único – No caso do inciso VI a não existência de saldo na fonte de receita liquidada, comprovada mediante o extrato bancário do sistema informatizado e ou outro relatório contábil/financeiro, já justifica a quebra da ordem cronológica.

§ 2º Os atos de que trata o § 1º deste artigo deverão ser publicados no Diário Oficial de Contas e disponibilizados no site da instituição.

Art. 7º Os procedimentos a serem adotados devem garantir o acesso à lista das exigibilidades de pagamento a qualquer tempo, que conterà, no mínimo:

I. Identificação da fonte de recurso;

II. data do atesto;

III. data do documento da liquidação;

IV. número e data do documento do pagamento, quando já realizado;

V. nome e CPF/CNPJ do credor;

VI . valor;

VII . informação acerca de eventual quebra da ordem cronológica.

Art. 8º Nos termos do art. 48, II da Decreto Complementar 101, de 4 de maio de 2000, fica assegurada a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a ordem cronológica de pagamentos acerca da execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.

Parágrafo único. Os procedimentos a serem adotados devem garantir a disponibilização da lista de exigibilidades no Portal da Transparência, 180 dias após a entrada em vigor do presente Decreto.

Art. 9 Não se sujeitarão a esta Decreto os pagamentos decorrentes de:

I . suprimimento de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do art. 68 da Decreto 4.320/1964;

II . remuneração e outras verbas devidas a agentes públicos, inclusive as de natureza indenizatória;

III . concessionárias públicas de energia elétrica, água e esgotos, telefonia fixa e móvel;

IV . obrigações tributárias e,

V . outras despesas que não sejam regidas pela Lei 8.666/93.

Art. 10 Esta Decreto entrará em vigor em 19 de Abril de 2018, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE ABRIL DE 2018.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 127, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018

PORTARIA Nº 127, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Conceder Remoção, a Pedido do Servidor **WELLIGTON JUNIOR DA SILVA**, matrícula funcional nº 7055, ocupante do cargo efetivo de Professor de Matemática, lotado na Escola Municipal "Vida e Esperança" para Escola Municipal "São Luiz", na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do disposto no inciso IV, do artigo 63 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Fevereiro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 05 de Fevereiro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2018

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2018

A Prefeitura de Pontal do Araguaia estabelecida na Av. Padre Sebastião Teixeira, 23, Centro, na Cidade de Pontal do Araguaia-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e Lei Complementar 155/2016 e suas alterações, Decreto Federal nº 3.555/2000, bem como, o Decreto Municipal nº 557/2007, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial Sistema de Registro de Preço para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO PARA MANUTENÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS E DE DOMÍNIO PÚBLICO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA** exclusividade de itens para ME, EPP e MEI, **conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.**

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 04/05/2018, A PARTIR DAS 09:00 HS, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE PONTAL DO ARAGUAIA.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.pmpontaldoaraguaia.com.br, a licitante interessada deverá fazer **download** do EDITAL para elaboração da Documentação e proposta de preço.

Pontal do Araguaia-MT, 19 de abril de 2018

LUCIANA FERREIRA LEAL

PRESIDENTE DA CPL

ELIZA DE ALVARENGA NAVES

Pregoeira Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº14/2018.

Processo Administrativo nº 38/2018

Respalado no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer Jurídico, AUTORIZO a contratação direta, através de dispensa de licitação, visando aquisição de Um Padrão 7 por 360v 500 mm/cx aux DJ 150 A, **Favorecido:** Antonia Romilda da Silva Viana – ME inscrito no CNPJ: 21469324/0001-43 **Valor Total R\$ 2.400,00** para atender a secretaria de Educação.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial da AMM, para que produza os efeitos legais.

Porto Alegre do Norte – MT, 19 de Abril de 2018.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 22/2018 REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, através de sua Pregoeira Oficial, nomeado pela portaria nº. 06/2018 comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 22/2018 – Registro de Preço - do tipo menor preço por item , **OBJETO:** Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de empresa para **Forne-**

cimento de uniformes, Cortinas. Data de Abertura/Recebimento das Propostas/credenciamento/julgamento: 09/05/2018 as 14h00min, local: Rua Tocantins nº 1.173, Setor Três Irmãos, – Centro, CEP 78.655-000, Porto Alegre do Norte/MT. O Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte /MT, no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br Telefone: (66) 3569 1226/1210.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 23/2018 REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, através de sua Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 23/2018 – Registro de Preço - do tipo menor preço por item, **OBJETO:** Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de empresa para Fornecimento de Combustível. **Data de Abertura/Recebimento das Propostas/credenciamento/julgamento: 10/05/2018 as 14h00min**, local: Rua Tocantins nº 1.173, Setor Três Irmãos, – Centro, CEP 78.655-000, Porto Alegre do Norte/MT. O Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte /MT, no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br Telefone: (66) 3569 1226/1210.

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº13/2018-SRP.

O Município de Porto Alegre do Norte representado pela Prefeitura Municipal, torna público para conhecimento dos interessados resultado do **Pregão Presencial nº 13/2018**, do tipo menor preço por item, cujo objeto é Prestação de Serviço de lavagem de veículos. Teve como vencedora as empresas: Marcos H B Pinheiro EPP inscrito no CNPJ: 05.156.937/0001-74 Valor Total R\$ 44.880,00; Carlischesma Silva Almeida 93036230106 inscrito no CNPJ: 17.934222/0001-84 Valor Total R\$ 14.280,00.

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº.01/2018

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, através de CPL, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade de T. de Preço nº 01/2018 – do tipo menor preço Global, **OBJETO: Contratação de empresa especializada para Construção de uma quadra poliesportiva na escola estadual Jose Gonçalves – Zona Rural de Nova Floresta conforme previsto no plano de trabalho/projeto básico/ Termo de Convenio nº 1008-2017 Secretaria de Estado de Educação – SEDUC. Data de Abertura/Recebimento das Propostas/credenciamento/julgamento: 25/05/2018 as 14h00min**, local: Rua Tocantins nº 1.173, Setor Três Irmãos, – Centro, CEP 78.655-000, Porto Alegre do Norte/MT. O Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte /MT, no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br Telefone: (66) 3569 1226/1210.

Monica Pereira da Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 01/2018

Processo Administrativo nº35/2018

Respaldo no inciso III, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer Jurídico, AUTORIZO a contratação direta, através de Inexigibilidade de licitação, visando Contratação de Artista Cantora Gospel para apresentação no evento aviamento “ 1º Cristo Vive” Durante os Dias 05 e 06 de Maio de 2018 a partir das 19:30 horas, local em frente a igreja Assembléia de Deus Ministério Geração de Sarça. **Favorecido:** Antonia Gomes Freitas Santa-

na portadora do RG: 649643968 e CPF: 038783061-80 **Valor Total R\$ 2.000,00** (Dois Mil Reais). Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial da AMM, para que produza os efeitos legais.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 09-2018

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2018

REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2018

O Prefeito do Município de Porto Esperidião/MT Srº. Martins Dias de Oliveira, no uso de suas atribuições legais em consonância com o resultado apresentado pela comissão Permanente de licitação e parecer emitido pela Procuradoria jurídica, resolve “**HOMOLOGAR**” o presente processo de **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2018**, em favor da empresa **ROSILEI DOS SANTOS CARRERA. CNPJ: 01.938.746/0001-03.**

REFERENTE AO OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS E MATERIAIS DIVERSOS - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Determina ainda que sejam tomadas todas as medidas cabíveis para a contratação do referido objeto em atendimento a solicitação da secretaria requerente.

Cumpra-se.

Publique-se.

Porto Esperidião MT, 19 de Abril de 2018.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA-Prefeito Municipal.

LICITAÇÃO PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 03/2018

PUBLICAÇÃO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 50/2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 03/2018

Ratifico o ato do(a) Senhor(a), que declarou inexigível a licitação, com fundamento do art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, face ao disposto no art. 26 do mesmo diploma legal, nestes termos:

Inexigibilidade de Licitação nº 03/2018

Objeto: Contratação de Show da Cantora MARIANA FAGUNDES, visando o atendimento das atividades da Secretaria de Turismo e Cultura, relacionadas em comemoração ao 32º (trigésimo segundo) aniversário de emancipação política administrativa do Município de Porto Esperidião/MT.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT

CONTRATADA: **ALE PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA.**

VALOR TOTAL: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Porto Esperidião/MT, 18 de abril de 2018.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA-PREFEITO

LICITAÇÃO PUBLICAÇÃO DE 1º TERMO DE APOSTILAMENTO POSTO REAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2017**REGISTRO DE PREÇO Nº 19/2017****1º TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 06/2017/PMPE.****ORGÃO GERENCIADOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO – MT**DETENTORA:** Comercial de Combustíveis Real Ltda. - CNPJ Nº 24.675.878/0001-95**PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2017****OBJETO:** Registro de Preço para futura e eventual aquisição de combustíveis para atender as necessidades das Secretarias do Município de Porto Esperidião - MT.

Aos 18 dias do mês abril de 2018, na sede da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT, à Rua Arnaldo Jorge da Cunha, 444, Centro, foi lavrado o presente APOSTILAMENTO a Ata nº 19/2017/PMPE, visando à fixação dos valores, face comunicado da ANP – Agência Nacional do Petróleo e de acordo com o previsto na Ata ora apostilada, conforme o que segue:

Com base nas informações constantes nos autos do processo identificado no preâmbulo, e considerando-se as disposições contidas na **Cláusula X – REAJUSTES DE PREÇOS REGISTRADOS EM ATA**, da Ata de Registro de Preços segue a aplicação de reajuste:

ITEM	PRODUTO	VALOR ATUAL	ALÍQUOTA A ONERAR	VALOR C/ REAJUSTE
01	Diesel BS10 BR	R\$ 3,78	6,38%	R\$ 4,02

Aos valores reajustados seguem os preços repassados pela Petrobás Distribuidora S.A, conforme Nota Fiscal em anexo.

PORTO ESPERIDIÃO – MT, 18 DE ABRIL DE 2018

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA-Prefeito**LICITAÇÃO****PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 04/2018****PUBLICAÇÃO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO 55/2018****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 04/2018**

Ratifico o ato do(a) Senhor(a), que declarou inexigível a licitação, com fundamento do art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, face ao disposto no art. 26 do mesmo diploma legal, nestes termos:

Inexigibilidade de Licitação nº 04/2018

Objeto: Contratação de Show da Cantora **CIA B2A REPRESENTAÇÕES E LTDA CNPJ: 08.222.593/0001-42, (BANDA ALTO ASTRAL)**, nos dias 11 e 12 de maio de 2018, visando o atendimento das atividades da Secretaria de Turismo e Cultura, relacionadas em comemoração ao 32º (trigésimo segundo) aniversário de emancipação política administrativa do Município de Porto Esperidião/MT.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT**CONTRATADA:** **CIA B2A REPRESENTAÇÕES E LTDA CNPJ: 08.222.593/0001-42, (BANDA ALTO ASTRAL)****VALOR TOTAL:** R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

Porto Esperidião/MT, 18 de abril de 2018.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA-PREFEITO**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA****PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 127/2018 (QUE DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA PORTARIA 125/2018).**

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o teor da Súmula 473 do STF: “a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

RESOLVE:**Artigo 1º** – Torna-se revogada a portaria 125/2018.**Artigo 2º** – Esta portaria entra em vigor nesta data.**Artigo 3º** – Revogando-se as disposições em contrário.**REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMpra-SE.**

Porto Estrela/MT, 16 de abril de 2018.

EUGÊNIO PELACHIM**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
DECRETO MUNICIPAL Nº 039/2018**

INSTITUI O GRUPO DE TRABALHO INTERSETORIAL MUNICIPAL – GTI-M DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA – PSE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal e conforme Termo de Compromisso firmado com os Ministérios de Estado da Educação e Saúde.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal – GTI-M, com objetivo de implantar, implementar e monitorar o Programa Saúde na Escola.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal – GTI-M tem por finalidade desenvolver ações articuladas e integradas permanentes da educação e da saúde, proporcionando melhoria da qualidade de vida, contribuindo para a formação integral dos estudantes por meio de ações de promoção, prevenção e atenção à saúde, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades que comprometem o pleno desenvolvimento de crianças e jovens da rede pública de ensino.

Art. 3º - Compete ao GTI-M do PSE:

I - apoiar a implantação dos princípios e diretrizes do PSE no planejamento, monitoramento, execução, avaliação e gestão dos recursos financeiros; II - articular a inclusão dos temas relacionados às ações do PSE nos projetos políticos pedagógicos das escolas; III - definir as escolas públicas federais, estaduais (em articulação com o Estado) e municipais a serem atendidas no âmbito do PSE, considerando-se as áreas de vulnerabilidade social, os territórios de abrangência das Equipes de Atenção Básica e os critérios indicados pelo Governo Federal; IV - possibilitar a integração e planejamento conjunto entre as Equipes das Escolas e as Equipes de Atenção Básica; V - subsidiar a assinatura do Termo de Compromisso assinado pelos Secretários Municipais de Educação e Saúde; VI - participar do planejamento integrado de educação permanente e formação continuada e viabilizar sua execução; VII - apoiar, qualificar e garantir o preenchimento do Sistema de Monitoramento e Avaliação do PSE; VIII - propor estratégias específicas de cooperação entre Estados e Municípios para a implementação e gestão do cuidado em saúde dos educandos no âmbito municipal; IX - garantir que os materiais do PSE, enviados pelo Ministério da Educação, sejam entregues e utilizados de forma adequada pelas

Equipes de Atenção Básica e Equipes das Escolas; e X - elaborar Plano de Ação que considere a realidade do Município e criar estratégias diferenciadas para as situações evidenciadas em cada microterritório.

Art. 4º - O GTI-M será composto pelos representantes das Secretarias e Órgãos abaixo elencados:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA:

ADJANE MINOTTI DE ARAUJO

RAELI DE SOUZA DENIS

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

ANA LUCIA RIBEIRO

CICERO FERNANDES SANTOS DE OLIVEIRA

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE SAÚDE

FATIMA TEREZA DE BARROS

CESAR RENEE VARGAS RAMOS (DENTISTA)

FABIO PEREIRA DE SOUZA (MEDICO)

Art. 5º - A participação no GTI-M será considerada prestação de serviços relevantes e não remunerada.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto Estrela-MT, 02 de Abril de 2018.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 98/2018 (QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE PORTO ESTRELA SENHORA ALINE PRISCILA GUEDES).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o Capítulo IV da Lei Complementar Nº 001/2006 de 05 de Dezembro de 2006;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder Férias ao Servidor da Secretaria Municipal de saúde, conforme relação abaixo:

Nº.	FUNCIONÁRIO	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO DE GOZO	PERÍODO AQUISITIVO
001	Aline Priscila Guedes	Técnico da saúde	Educação	Início: 11/04/2018 Término: 10/05/2018	02/05/2012 01/05/2013

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 10 de abril de 2018.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2018

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018

REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2018

Tipo: Menor Preço por Item

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, torna-se publico aos interessados que no **PREGÃO PRESENCIAL 017/2018**, cujo o objeto Registro de Preço para **EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, cuja a abertura ocorreu as 08:00 horas, do dia 09 de abril de 2018, na sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, situada à Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, Poxoréu-MT.

Sagrou-se vencedora da presente licitação a seguinte Empresa:

1 – JOHNSTON BOABAIS MOTA OLIVEIRA 03838178114, inscrita no CNPJ/MF nº 19.390.587/0001-10, situada à Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 19, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoreu - MT, com valor global de **R\$ 247.000,00** (duzentos e quarenta e sete mil reais);

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, em 18 de abril de 2018.

CLAUDINEY BARREIRA ARAUJO

PRESIDENTE CPL

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

PREGOEIRO OFICIAL

LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº004 do contrato nº 028/2016, objetivando a REFORMA E REESTRUTURAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES CINQUENTÃO 3ª ETAPA. Decorrente de Tomada de Preços nº 006/2016, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU e a CONCRETIZA CONSTRUTORA EIRELLI-EPP inscrita no CNPJ sob nº. 17.758.502/0001-89. Aditivam o contrato na importância de R\$ 7.555,64 (sete mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) nos termos da Lei de licitações nº 8.666/93.

Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93

NELSON ANTÔNIO PAIM
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2018

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000, Reserva do Cabaçal-MT, torna público que realizará no dia **03/05/2018 às 09:00 horas, PREGÃO PRESENCIAL COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE com REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ARQUIVO E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL.**

Os interessados poderão adquirir o Edital completo diretamente na internet no endereço: www.reservadocabacal.mt.cnm.org.br, link Edital e Licitações gratuitamente, ou através do e-mail licitacaoprefeitura@hotmail.com.

O processo será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98)

Reserva do Cabaçal/MT, 19 de abril 2018

VONISSON GOMES DOS SANTOS

Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2018

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira/MT torna público que às 07:30 horas do dia 07 de maio de 2018, estará abrindo o pregão presencial, para registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para serviços contínuos de manutenção predial e reparos, manutenção preventiva e corretiva para pequenos reparos nos prédios públicos, sem o fornecimento de materiais. O Edital poderá ser obtido junto à Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo de Ribeirão Cascalheira, durante o horário de expediente das 07h:00 às 13h:00 e também estará disponível no site prefeiturarc.com.br. Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (66) 3489- 1838.

Ribeirão Cascalheira-MT, 19 de abril de 2.018.

LUZINETE MARTINS FERREIRA

Pregoeira

EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO 5º ADITIVO DO PLANO DE TRABALHO Nº 001/2017 - TERMO DE PARCERIA Nº 001/2017

Custo do Estimado do Projeto: R\$ 3.861.023,54 – Três milhões oitocentos e sessenta e um mil vinte e três reais e cinquenta e quatro centavos.

Local da Realização do Projeto: Município de Ribeirão Cascalheira/MT.

Data de assinatura do Plano de Trabalho: 17/04/2017.

Início do Plano de Trabalho: 17/04/2017.

Data de assinatura do 5º Aditivo Plano de Trabalho: 28/03/2018.

Término do Plano de Trabalho: 31/12/2018.

Objeto do Plano de Trabalho: AMPLIAR E COMPLEMENTAR AS EQUIPES DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE.

Nome da OSCIP: ISO BRASIL - Instituto Social e Organizacional do Brasil.

CNPJ: 20.949.690/0001-37

Endereço: Rua C-03 n. 254 Jd. Nossa Senhora Aparecida - Cuiabá/MT, Tel./Fax: (65) 3044-3155. **Nome do responsável pelo projeto:** Dionas Bassanezi Duim.

CPF: 019.231.401-75

Cargo/Função: Presidente da Entidade.

Ribeirão Cascalheira/MT, 28/03/2018.

REYNALDO FONSECA DINIZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2018 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018

O Excelentíssimo Sr. Antonio Xavier de Araújo, Prefeito do Município de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018.

Resolve:

CONVOCAR

Os candidatos abaixo relacionados, aprovado no Teste Seletivo Simplificado, homologado através do Edital nº 02/2018, de 26 de Fevereiro de 2018 para, no período de 20 a 24 de Abril de 2018, apresentar os documentos relacionados abaixo constantes do Edital nº 001/2018, junto a Secretaria Municipal de Administração, Setor de Recursos Humanos.

1 – Da Nomeação

1.1. Para contratação, o candidato deverá apresentar fotocópia, que comprove o que segue abaixo:

1.1.1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

1.1.2. Certidão de Casamento ou Nascimento;

1.1.3. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

1.1.4. Certidão dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

1.1.5. Carteira de vacinação dos filhos menores de 07 anos (se for o caso);

1.1.6. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

1.1.7. Cartão do PIS/PASEP;

1.1.8. Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecedem a contratação;

1.1.9. Título de Eleitor;

1.1.10. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

1.1.1. Certidão Negativa de Débitos para com o município de Rio Branco – MT;

1.1.12. Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido de acordo com exigências da Administração Municipal;

1.1.13. 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

1.1.14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

1.1.15. Comprovante de Escolaridade;

1.1.16. Declaração contendo endereço residencial;

1.1.17. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

1.1.18. Declaração de Bens;

CARGO: PROFESSOR PEDAGOGO

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Nº RG/CPF	LOTAÇÃO
7º	Ermina Aparecida da Silva	1950190-0 SSP/MT	Sec. Municipal de Educação
11º	Elaine Rodrigues Vieira	1569869-6 SSP/MT	Sec. Municipal de Educação

Rio Branco, 19 de Abril de 2018.

ANTONIO XAVIER DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

REQUERIMENTO DE LICENÇA

A Prefeitura Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, CNPJ nº 15.023.997/0001-72, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI), referente a Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais em diversas Ruas do perímetro urbano do município de Rio Branco – MT.

PORTARIA Nº 002/2018, DE 05 DE ABRIL DE 2018.

“Nomeia os Representantes do comitê Municipal de Gestão do programa Pro-Família e da outras providencias”

A Srª **FATIMA BEATRIZ PEREIRA NEVES**, Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 002/2018, de 05 de Abril de 2018, que instituiu o Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família e dá outras providencias.

Art. 1º. Instituir a composição do **Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família;**

Art. 2º. Ficam nomeados para compor o Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família, pelo prazo de 12 (doze) meses, com competência já disciplinadas na Portaria supra mencionada, os seguintes integrantes:

I-Representantes do Poder Público Municipal:

a) NAIARA SCANDIANI MIRANDA ARAUJO, representando a Secretaria Municipal de Assistência Social, como respectivo suplente; MIRIAM LIBERINA VENDRAMINI.

b) Representando a Secretaria Municipal de Cultura DANIEL GOMES, como respectivo suplente; FABIANA JOSÉ OLIVEIRA.

II - Representantes do Conselho Municipal de Assistência Social:

a) ELIVANIA MARTINS – TITULAR

b) ELIFELETE CARVALHO DE PAULA – SUPLENTE

III - Representantes de Instituições Não Governamentais:

a) PADRE BINO JORGE KANAYANTTU, SUPLENTE LAURENI ALVES DE OLIVEIRA FERREIRA, representante a Instituição IGREJA CATOLICA

b) MARIA ALCANTARA, SUPLENTE MARIA JOSE, representando a Instituição PASTORAL DA CRIANÇA.

IV – Representantes da sociedade, que formalizaram a adesão ao Programa Estadual:

a) JOÃO PAULO PEREIRA DOS SANTOS, representando a Instituição SINDICATO RURAL e ILZA SEVERINO DE PAULA representando a Instituição IGREJA BATISTA

Art. 3º. As deliberações do Comitê Gestor deverão ser expressas por meio de resoluções assinadas pelo Presidente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Rio Branco-MT, 09 de Abril de 2018.

FATIMA BEATRIZ PEREIRA

Secretaria de Assistência Social

RESULTADO DE JULGAMENTO**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018**

OBJETO: “Contratação de empresa do ramo para execução de obras de REVITALIZAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL ODAIR LOPES PINHEIRO”

A Prefeitura Municipal de RIO BRANCO, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a quem possa interessar que, após abertura e julgamento das propostas apresentadas à Licitação, Modalidade Tomada de Preços nº 002/2018; comunica a presente licitação em favor a seguinte empresa: **ONDAINER CONSTRUTORA LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 22.144.389/0001-81, que sagrou-se vencedora do certame com valor global de R\$ 106.388,96 (cento e seis mil trezentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos). Maiores informações com a CPL.

RIO BRANCO – MT, 16 de Abril de 2018.

EDIMAR VICENTE DE OLIVEIRA

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**CHEFE DE GABINETE
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

(Inc. VI, do Art. 43, da Lei nº 8.666/93 c/c inc. XXX, do art. 70 da LOM)

Proc. Nº 050/2018

Dispensa de licitação. Nº 013/2018

Objeto: Aquisição de impressora para atender necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

Em conformidade com o inciso VI, do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações confirmam a adjudicação da dispensa de licitação realizada com fundamento no inc. II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93, a CPL decide declarar vencedora a empresa: **Gazin Indústria e Comercio de Moveis e Eletrodomésticos -LTDA**, CNPJ: 77.941.490/0237-91, com o fim de **HOMOLOGAR** em seu favor, **o valor global da licitação de R\$ 7.992,00 (Sete mil e novecentos e noventa e dois reais)**, tudo conforme ata e mapa de resultado.

Para: Secretaria de Fazenda e Desenvolvimento.

Empenho a despesa.

O empenho servira de contrato.

Dê-se ciência a Secretaria de origem para dar início aos serviços, devendo designar Comissão de fiscalização da execução.

Rondolândia – MT, 19 de abril de 2018.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO Prefeito Municipal

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
MAPA DE RESULTADO FINAL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 050/2018.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 013/2018

Objeto: AQUISIÇÃO DE IMPRESSORA PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: “Art. 24. É dispensável a licitação: II – para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.

EMPRESA VENCEDORA DOS ITENS LICITADOS: GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA, CNPJ: 77.941.490/0237-91.

Item	Código TCE	UND	Quant.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
01	344557-7	UND	08	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL ECOTANK, COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS A SEGUIR: POSSIBILIDADE DE IMPRESSÃO COLORIDA, CONECTIVIDADE WIRELESS, RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO MÍNIMA DE ATÉ 5700 X 1400 DPI OTIMIZADA, RESOLUÇÃO DE SCANNER MÍNIMO DE 1200 X 2400 DPI PARA DIGITALIZAÇÃO, COM BULK INK (ECOTANK) INTEGRADO COM A DIVISÃO DE 04 (QUATRO) TANQUES DE TINTA (AZUL, AMARELO, VERMELHO E PRETO), SISTEMAS OPERACIONAIS COMPATÍVEIS MÍNIMOS PARA WINDOWS 7, 8, 10, WINDOWS VISTA E WINDOWS XP, CAPACIDADE BANDEJA DE ENTRADA MÍNIMA PARA 100 FOLHAS, TAMANHO MÍNIMO PARA DIGITALIZAÇÃO: A4 (21x29,7CM), TAMANHO MÍNIMO DO VIDRO DE DOCUMENTOS DE 21,6 X 29,7 CM, CONECTIVIDADE WI-FI, USB 2.0, ALIMENTAÇÃO BIVOLT (110/220V), COM GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO E COM ITENS INCLUSOS, SENDO: CABO DE ALIMENTAÇÃO, CABO USB, CARTUCHO AMARELO, CARTUCHO CIANO, CARTUCHO MAGENTA, CARTUCHO PRETO, CD INSTALAÇÃO C/ MANUAL, GUIA RÁPIDO DE INSTALAÇÃO.	R\$ 999,00	R\$ 7.992,00
VALOR TOTAL						R\$ 7.992,00

Obs: O valor constante acima de cada item é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constantes de Fls. nos autos do Processo 050/2018, sendo adjudicado a seu favor o item acima descrito.

Valor Global de R\$ 7.992,00 (Sete mil novecentos e noventa e dois reais).

Rondolândia – MT, 18 de Abril de 2018.

Keila Taiane Nascimento Freire

Presidente-CPLMS

Decreto 1.400/GAB/PMR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 008/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018 - SRP

Pelo presente instrumento o **Município de Rondolândia - MT, Estado de Mato Grosso**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 04.221.486/0001-49, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, o Srº. Agnaldo Rodrigues de Carvalho, inscrito no CPF sob nº 560.023.512-72, **RESOLVE REGISTRAR** os preços da empresa **F.M.da S. Matos-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.580.828/0001-78**, instalada e localizada na Estrada Linha Eixo, Poste 19, S/Nº, Setor Chacareiro, Bairro: Zona Rural, na cidade de São Francisco do Guaporé, representada neste ato pelo seu procurador Srº Nelio de Matos Junior, portador do CPF nº 331.078.079-15 e do RG nº 400060847SSP/PR, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 028/2018 e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, nos Decretos Municipais nº 118/2006 de 11/09/2006 e nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Contratação mediante sistema de REGISTRO DE PREÇOS (por Item), para Futura e Eventual Contratação de empresa especializada para a “Prestação de Serviços Médicos Plantonistas” para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Rondolândia/MT, conforme especificação e quantidades especificadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - A empresa Contratada deverá prestar os serviços, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência do Pregão nº 028/2018.

2.2 - O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial Nº 028/2018 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

3.1 - Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

Detentora da ARP:

Nome: F.M.da S. Matos-ME	
CNPJ Nº: 08.580.828/0001-78	
Endereço: Estrada Linha Eixo, Poste 19, S/Nº, Setor Chacareiro, Bairro: Zona Rural	
Cidade/Estado: São Francisco do Guaporé	CEP: 76.935-000
Telefone: (69) 98406-6391	E-mail: nelio_matos@hotmail.com
Representante Legal: Nelio de Matos Junior	
CPF Nº: 331.078.079-15	

3.2 - O preço, a quantidade e a especificação do item registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LOTE 01 – COTA PRINCIPAL

Item	Cód. TCE	UND	Quant.	Especificação	Vir Unit	Vir Total
01	216075-7	SERV	516	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - MEDICO PLANTOES 24 HORAS.	R\$ 2.300,00	R\$ 1.186.800,00
02	TCEMT0000450	SERV	90	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - MEDICO PLANTOES 12 HORAS.	R\$ 1.174,00	R\$ 105.660,00
VALOR TOTAL LOTE 01						R\$ 1.292.460,00

LOTE 02 – RESERVADO PARA EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

Item	Cód. TCE	UND	Quant.	Especificação	Vir Unit	Vir Total
01	216075-7	SERV	34	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - MEDICO PLANTOES 24 HORAS.	R\$ 2.300,00	R\$ 78.200,00
02	TCEMT0000450	SERV	30	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - MEDICO PLANTOES 12 HORAS.	R\$ 1.174,00	R\$ 35.220,00
VALOR TOTAL LOTE 02						R\$ 113.420,00

3.3 - Detentora reserva da ARP:

Nome:
CNPJ N°:
Endereço:
Cidade/Estado: CEP:
Telefone: E-mail:
Representante Legal:
CPF N°:

3.4 – A detentora reserva desta ARP, terá sua proposta registrada sob os mesmos quantitativos e preços da primeira detentora.

3.5 – O valor total registrado da presente Ata é de **R\$ 1.405.880,00 (Um milhão e quatrocentos e cinco mil e oitocentos e oitenta reais).**

3.6 – Poderá, a critério da Contratante, para formação de cadastro de reserva, ser incluído, nesta respectiva ARP, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, para eventual convocação.

3.7 – O preço registrado com indicação dos fornecedores será publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ou no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, durante a vigência da ARP.

3.8 – A ordem de classificação dos licitantes registrados na ARP para fins de formação do cadastro de reserva, deverá ser respeitada nas contratações.

3.9 – O registro, para formação de cadastro de reserva, tem por objetivo possibilitar a imediata convocação do licitante registrado, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Primeira.

3.10 – Este instrumento não obriga o Município de Rondolândia-MT a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os bens referidos na cláusula segunda, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência da Prestação dos serviços, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

4.1 – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Rondolândia, especialmente aquelas exercidas pelo Fiscal da Ata ou Fiscal do Contrato, quando houver, acatando-as.

4.2 – Prestar os serviços deste instrumento nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência do Pregão n° 028/2018.

4.3 – Não realizar subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços, sem anuência do Município de Rondolândia. No caso de subcontratação autorizada pela contratante, a DETENTORA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

4.4 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte do Município de Rondolândia-MT.

4.5 – Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução desta Ata ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do Município de Rondolândia-MT.

4.6 – A Detentora deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a execução e ou Prestação dos serviços, bem como, durante a vigência da Presente Ata.

4.7 – Cumprir com os prazos para com a prestação dos serviços, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

4.8 – Prestar os serviços em conformidade com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, termos de contrato e Proposta de preços apresentada;

4.9 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, bem como comunicar imediatamente à contratante ou ao Fiscal da Ata ou do Contrato, por escrito, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da Prestação dos Serviços desta ARP.

4.10 – Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela contratante ou pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, fazendo-se representar por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços e/ou bens contratados.

4.11 – Fornecer número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento, bem como indicar um email válido para comunicação.

4.12 – Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e e-mails informados.

4.13 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.14 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da Prestação dos Serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente daquela que será exercida pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, quando houver.

4.15 - Será de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro de preço quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Rondonópolis-MT ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

4.16 - É dever inescusável da Contratada exigir de qualquer dos seus prepostos e colaboradores que ajam na execução do contrato em estrita obediência aos ditames da Lei 12.846/2013, cumprindo fielmente a **cláusula anticorrupção**, respondendo civil, administrativamente e criminalmente, sempre que a ação de um empregado ou representante seu causar prejuízos ao patrimônio público ou infringir princípios da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Oferecer todas as informações necessárias para que a Detentora do registro de preço possa executar o objeto dentro das especificações.

5.2 - Emitir as Autorizações de fornecimento “AF” para com a Prestação dos Serviços.

5.3 - Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.

5.4 - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

5.5 - Designar pelo menos um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento ou do contrato dele decorrente, para que no exercício de suas atribuições, tome todas as medidas necessárias junto à Detentora para sanar a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção.

5.6 - Fiscalizar livremente o serviço, não eximindo a detentora da total responsabilidade quanto a Prestação dos mesmos.

5.7 - Acompanhar a Prestação dos serviços, podendo intervir durante sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da Prestação dos mesmos; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a Prestação dos serviços fora das especificações desta Ata e do Termo de Referência do Pregão nº 028/2018.

5.8 - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1 - A Ata de Registro de Preço terá a sua vigência por **12 (doze) meses**, incluídas eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO, DOS ACRÉSCIMOS E DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O gerenciamento desta ATA caberá a Secretaria Solicitante, através da Supervisão do Departamento de Licitações e Compras, quanto ao seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município de Rondonópolis, quanto ao aspecto jurídico e as questões legais.

7.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

7.4 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.5 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços, conforme Parágrafo 4º do Art. 11 do Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 “§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços”.

CLÁUSULA OITAVA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

8.1 - Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto Municipal de nº 1.067/2015.

8.2 - Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da Prestação dos Serviços, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas e as futuras decorrentes de utilização por parte do Gerenciador.

8.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se referem este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

8.4 - Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência do Pregão nº 028/2018, Anexo I deste Edital, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – Realizada a Prestação dos serviços, os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, estando devidamente visada e atestada pelo Fiscal da Ata ou quando houver, pelo Fiscal do Contrato designado devendo ainda a Detentora da Ata de Registro de Preço comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista, sendo: Comprovação de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Regularidade Trabalhista, bem como, Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.2 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Rondonópolis no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 9.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

9.3 - A Detentora da Ata de Registro de Preço deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos Produtos objetos fornecidos e ou a descrição completa dos serviços prestados a esta Prefeitura, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

9.4 – Caso, constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a DETENTORA da Ata de Registro de Preço, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento suspenso e realizado somente após a reapresentação das notas fiscais/faturas devidamente corrigidas.

9.5 - Nenhum pagamento isentará a Detentora da Ata de Registro de Preço das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

9.6 - O Município de Rondolândia não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

9.7 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Detentora da ARP.

9.8 - A Detentora do registro de preço deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da Ata;

9.9 - Na data do pagamento, a tesouraria verificará a validade e a situação atual da DETENTORA, devendo as Notas Fiscais emitidas serem acompanhadas das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme Item 9.1;

9.10 - A fornecedora autoriza o Município de Rondolândia a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos suportados, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis “podendo” ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.3.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da Prestação dos serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.3.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.3.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.4 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

11.1 – Nos termos da Lei 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS DE RESCISÃO E DAS PENALIDADES

12.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) O descumprimento da cláusula décima primeira (compromisso anticorrupção), por qualquer das partes, **ensejará a rescisão unilateral do contrato**, sem qualquer indenização, devendo, sem embargo de outras medidas cíveis e administrativas, a cargo de qualquer dos membros da Procuradoria-Geral do Município, comunicar os fatos ao Ministério Público, dando ciência a Controladoria Geral do Município para as medidas de sua competência.

b) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e nesta Ata;

c) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço;

e) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

12.2 - Ocorrendo rescisão plena da ata, a Detentora será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ARP.

12.3 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades e obrigações da DETENTORA, relativas à Prestação dos Serviços do ITEM.

12.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5 - Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos bens e/ou a prestação dos serviços.

12.6 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.7 - Caso o Município de Rondolândia não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ARP, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua Prestação dos Serviços e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a DETENTORA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.8 - A Detentora que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Rondolândia-MT pelo prazo de 02 (dois) anos, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Rondolândia;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

12.9 - Por atraso injustificado na entrega dos produtos, a Detentora sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

12.10 - O atraso superior a 10 (dez) dias, poderá ensejar a rescisão da ARP, ficando a Detentora sujeita à suspensão temporária a que se refere a alínea "c" do item 11.8 acima.

12.11 - As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

12.12 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa e conseqüentemente a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Rondolândia - MT.

12.13 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.14 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas em cadastro a ser mantido no Departamento de Licitação da Secretaria Municipal de Administração.

12.15 - Serão publicadas no Diário Oficial do Município, as sanções administrativas previstas no item 11.8, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.16 - Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes com a aquisição dos produtos e ou prestação dos serviços, objeto desta Licitação, serão consignadas no Orçamento de 2018, através do Órgão: *Secretaria Municipal de Saúde*, sendo indicada a dotação orçamentária de acordo com a necessidade de utilização em momento oportuno, conforme o Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços "em âmbito Municipal" e Decreto Municipal de nº 1.149/GAB/PMR de 13/01/2016, que alterou o Parágrafo 2º, do Art. 6º, do Capítulo V do Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015, concomitantemente c/c o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica a Detentora desta ARP obrigada a fornecer os bens e/ou produtos registrados, à Contratante e suas secretarias municipais participantes, na forma e condições previstas nesta ARP, no Edital de Pregão Presencial nº 028/2018 e seus anexos, bem como firmar contratos com as mesmas.

14.2 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar;

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial para Registro de Preço nº 028/2018, seus anexos e a proposta da Detentora;

III - É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Para eficácia do presente instrumento, o Município de Rondolândia-MT, providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços "em âmbito Municipal", concomitantemente c/c o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - As partes contratantes elegem o foro da comarca de Comodoro-MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ARP, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante.

Rondolândia- MT, 19 de Abril de 2018.

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

F.M.da S. Matos-ME

CNPJ N°: 08.580.828/00001-78

Nelio de Matos Junior - Representante Legal

CPF N°: 331.078.079-15

Participantes desta ARP:

Kátia Monteiro

Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO N° 066/2018

EXTRATO DE CONTRATO N° 066/2018

Texto:

EXTRATO DE CONTRATO N° 066/2018

AQUISIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE EXAMES PSIQUIÁTRICAS PARA ATENDER A REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT, conforme descrito os materiais no **ANEXO I** deste Edital:

CONTRATO N° 66/2018

PRAZO: 31 DE DEZEMBRO DE 2018

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

VALOR: **R\$ 7.038,75 (Sete Mil trinta e oito reais e setenta e cinco centavos)**

EMPRESA : N.C. SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA ME.

CONTRATADA

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO

ROSÁRIO OESTE 12 de Março de 2018.

LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO N° 071/2018

EXTRATO DE CONTRATO N° 071/2018

Texto:

EXTRATO DE CONTRATO N° 071/2018

CONTRATO DE FUTURA E EVETUAL AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT, conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL para Registro de Preços nº 021/2017.

CONTRATO N° 71/2018

PRAZO: 31 DE DEZEMBRO DE 2018

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS

VALOR: 50.000,00 (Cinquenta mil Reais)

EMPRESA: 3M COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICO CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA ME

CONTRATADA

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO

ROSÁRIO OESTE 12 de Março de 2018.

LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO N° 072/2018

EXTRATO DE CONTRATO N° 072/2018

Texto:

EXTRATO DE CONTRATO N° 072/2018

CONTRATO DE FUTURA E EVETUAL AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT, conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL para Registro de Preços nº 021/2017.

CONTRATO N° 72/2018

PRAZO: 31 DE DEZEMBRO DE 2018

AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ELÉTRICOS

VALOR: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

EMPRESA : COXIPÓ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME,

CONTRATADA

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO

ROSÁRIO OESTE 12 de Março de 2018.

LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO N° 070/2018

EXTRATO DE CONTRATO N° 070/2018

Texto:

EXTRATO DE CONTRATO N° 070/2018

Contrato é AQUISIÇÕES DE MATERIAIS GRÁFICOS DIVERSOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT, conforme termo de referencia

CONTRATO Nº 70/2018

PRAZO: 31 DE DEZEMBRO DE 2018

AQUISIÇÕES DE MATEIRAS GRAFICOS

VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil

EMPRESA :GRAFICA ATUAL INDUSTRIA EDITORA EIRELI EPP

CONTRATADA

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO

ROSÁRIO OESTE 12 de Março de 2018.

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2018**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2018

Texto:

EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/

AQUISIÇÕES DE MATERIAIS GRÁFICOS DIVERSOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT, conforme termo de referencia.

CONTRATO Nº 67/2018

PRAZO: 31 DE DEZEMBRO DE 2018

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

VALOR: R\$ 18.673,40

IMPRIMAIS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME

CONTRATADA

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO

ROSÁRIO OESTE 12 de Março de 2018.

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2018**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2018

Texto:

EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2018

AQUISIÇÕES DE MATERIAIS GRÁFICOS DIVERSOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT, conforme termo de referencia.

CONTRATO Nº 68/2018

PRAZO: 31 DE DEZEMBRO DE 2018

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS

VALOR: R\$ 26.338,99

EMPRESA: OUTIMPRESS SOLUÇÕES INTELIGENTES,

CONTRATADA

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO

ROSÁRIO OESTE 12 de Março de 2018.

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 069/2018**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 069/2018

Texto:

EXTRATO DE CONTRATO Nº 069/2018

AQUISIÇÕES DE MATERIAIS GRÁFICOS DIVERSOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT, conforme termo de referencia.

CONTRATO Nº 69/2018

PRAZO: 31 DE DEZEMBRO DE 2018

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRAFICOS

VALOR: 15.900,00 (Quinze mil e Novecentos reais),

EMPRESA: PROMO GRAFICA ED. E COM. VISUAL EIRELI

CONTRATADA

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO

ROSÁRIO OESTE 12 de Março de 2018.

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 065/2018**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 065/2018

Texto:

EXTRATO DE CONTRATO Nº 065/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM ASSESSORIA TÉCNICA EM INFORMATIVOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE ROSÁRIO OESTE.

CONTRATO Nº 65/2018

PRAZO: 31 DE DEZEMBRO DE 2018

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

VALOR: 15.500,00 (Quinze mil e quinhentos reais)

EMPRESA: SAMOEL DE ALMEIDA BARROS

CONTRATADA

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO

ROSÁRIO OESTE 12 de Março de 2018.

**LICITAÇÃO
AVISO DA TOMADA DE PREÇO 002/2018**

AVISO DA TOMADA DE PREÇO Nº 002/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 03.180.924/0001-05, localizada na Avenida Otavio Costa s/n.º, **Bairro Santo Antônio, Rosário Oeste – MT** - CEP. 78.470-000, TORNA PÚBLICO para conhecimento de quantos possam interessar a abertura de procedimento licitatório, do tipo "Menor Preço Global, na modalidade TOMADA DE PREÇO, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DA UBS DO BAIRRO AEROPORTO NO MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE/MT, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a ser regida pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições do edital. Entrega e abertura dos Envelopes será às 09:30 horas, do dia 03/05/2018. Retirada do Edital Completo no endereço acima das 08:00h às 14:00 até o terceiro dia anterior a data do recebimento das propostas. Taxa não reembolsável de R\$ 50,00(cinquenta reais), recolhida no setor de tributos. email: licitacaorosalario@hotmail.com.

Rosário Oeste – MT, 19 de Abril de 2018.

RENAN ATILA FERREIRA GIRALDO

Presidente da CPL

LICITAÇÃO**AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2018**

A Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, através do PRESIDENTE, torna público, o resultado do Processo Licitatório de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2018, com o objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO PARA UTILIZAÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

EMPRESA: E G S COMERCIO DE BRINQUEDOS EIRELI - ME

CNPJ nº 22.025.872/0001-47

PREÇO TOTAL: 19.367,00 (Dezenove mil trezentos e sessenta e sete reais)

O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua Otavio Costa, Bairro Santo Antonio, S/n, neste município de Rosário Oeste/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Rosário Oeste - MT, 19 de Abril de 2018.

RENAN A. F. GIRALDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

a) - Espécie: Dispensa de Licitação; b) Objeto: “Contratação de empresa especializada para acompanhar e fiscalizar publicações em nome da Prefeitura de Salto do Céu – MT, nos jornais de Mato Grosso e União (online)”, pelo período de 12 (doze) meses; c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, art. 24, inciso II; d) **Processo: Nº 023/2018**; e) Cobertura Orçamentária: Elemento Orçamentário: 02.003.04.122.0003.2006.33.90.39.46; f) Valor: R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais); g) Contratada: SEDER SERVIÇO DE ENTREGA DE DESPACHOS E PUBLICAÇÕES LTDA CNPJ: 37.535.259/0001-47; h) Autorização: em 16/04/2018, por WEMERSON ADÃO PRATA; i) Ratificação: em 17/04/2018, por WEMERSON ADÃO PRATA.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da CPL

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

a) - Espécie: Dispensa de Licitação; b) Objeto: Aquisição de material elétrico a serem utilizados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer; c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, art. 24, inciso II; d) **Processo: Nº 024/2018**; e) Cobertura Orçamentária: Elemento Orçamentário: 06.002.12.361.0042.2036.33.90.30.376; f) Valor: R\$ 3.754,72 (três mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos); g) Contratada: PIZZATTO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA CNPJ: 04.181.115/0001-80; h) Autorização: em 17/04/2018, por WEMERSON ADÃO PRATA; i) Ratificação: em 17/04/2018, por WEMERSON ADÃO PRATA.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 060/2018**

PORTARIA Nº 060/2018 DE 05 DE ABRIL DE 2018.

Designa responsáveis como fiscais de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores para exercerem a função de fiscais de contrato:

Nome:	Kleuber Divino de Moraes Teixeira (fiscal titular)	Ciente e de acordo:
Cargo:	Coordenador Do CRAS	
CPF:	993.005.181-68	
Matricula:	769	

Nome:	Rosilda Pinto Figueiredo Nascimento (fiscal substituto)	Ciente e de acordo:
Cargo:	Diretor de Departamento	
CPF:	935.671.112-72	
Matricula:	778	

Art. 2º - Os contratos pela qual os fiscais irão proceder a fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato nº 011/2018	Empresa: FOCO PAPELARIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA-ME, inscrito no CNPJ: 22.579.608/0001-55.
Data:	09 de março de 2018 com término em 31 de dezembro de 2018.
Objeto:	A aquisição de materiais de expediente para atender as demandas das Secretarias Municipal de Administração, Saúde, Assistência Social e Educação do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 3º - São atribuições dos fiscais:

1. Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir os respectivos relatórios; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constadas ao Prefeito Municipal e a Unidade de Controle Interno; **Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias em especial a Portaria nº 044/2018 de 09 de Março de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 05 DE ABRIL DE 2018. _____

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 063/2018**

PORTARIA Nº 063/2018 DE 12 DE ABRIL DE 2018.

Designa responsáveis como fiscais de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores para exercerem a função de fiscais de contrato:

Nome:	Genaina Cirino Marques (fiscal titular)	Ciente e de acordo:
Cargo:	Enfermeiro (a) Padrão	
CPF:	007.698.741-850	
Matricula:	522	

Nome:	Marcos Ferreira Torres (fiscal substituto)	Ciente e de acordo:
Cargo:	Motorista CNH-AD	
CPF:	604.604.401-44	
Matricula:	359	

Art. 2º - Os contratos pela qual os fiscais irão proceder a fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato nº 017/2018	Empresa: O. G. DA SILVA SERVIÇOS AGRÍCOLAS – ME, inscrito no CNPJ: 24.108.678/0001-50.
Data:	12 de Abril de 2018 com término em 31 de Dezembro de 2018.
Objeto:	Contratação de empresa, para a prestação de serviços hora voo para uso da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 3º - São atribuições dos fiscais:

1. Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir os respectivos relatórios; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constadas ao Prefeito Municipal e a Unidade de Controle Interno; **Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 12 DE ABRIL DE 2018.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 062/2018

PORTARIA Nº 062/2018 DE 05 DE ABRIL DE 2018.

Designa responsáveis como fiscais de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE::

Art. 1º - Designar os servidores para exercerem a função de fiscais de contrato:

Nome:	Genaina Cirino Marques (fiscal titular)	Ciente e de acordo:
Cargo:	Enfermeiro (a) Padrão	
CPF:	007.698.741-85	
Matricula	522	

Nome:	José Augusto Silva Gonzaga (fiscal substituto)	Ciente e de acordo:
Cargo:	Diretor de Departamento de Tributação	
CPF:	019.474.361-63	
Matricula	558	

Art. 2º - Os contratos pela qual os fiscais irão proceder a fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato nº 013/2018	Empresa: SUPERMERCADO AMANDA LTDA – ME, inscrito no CNPJ: 03.889.414/0001-01.
Data:	22 de março de 2018 com término em 31 de dezembro de 2018.
Objeto:	A aquisição de gêneros alimentícios, material de higiene e utensílios domésticos para atender as necessidades do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 3º - São atribuições dos fiscais:

1. Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir os respectivos relatórios; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constadas ao Prefeito Municipal e a Unidade de Controle Interno; **Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias em especial a Portaria nº 049/2018 de 22 de Março de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 05 DE ABRIL DE 2018.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS DECRETO MUNICIPAL Nº 038/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 038/2018 DE 09 DE ABRIL DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º - Que o Sr. **ROBES LUIS DOS SANTOS – DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL RECIERE BERTE**, inscrito no CPF: 762.353.941-87, respondera de forma interina na função de **SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCACAO**, do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial o Decreto Municipal nº004/2018 de 08 de Janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 09 DE ABRIL DE 2018.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

RECURSOS HUMANOS PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO 017/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TEMPORÁRIO (DRH) Nº. 017/2017

Pelo Presente termo a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT** com sede à Av. Principal, s/n, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. **04.178.517/0001-70**, neste ato representado pelo seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do **RG nº. 0978393-8 SJ/MT** e do **CPF n. 921.471.271-91**, de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Sra. **ROSEMERE DOS SANTOS ALVES**, residente e domiciliado na Zona Rural, P.A. Brasil Paiva, Município de Santa Cruz do Xingu-MT, portadora do **RG Nº. 5.09885-0 SSP/GO** e do **CPF nº. 029.428.431-10**, doravante denominado, **CONTRATADA** por tempo determinado, celebram o presente Termo Aditivo amparado pela Lei Municipal nº. 471/2016 no Art. 1 § 2º de 26 de abril de 2016 e será regido pelas cláusulas seguintes.

CLAUSULA 1ª

O presente Termo aditivo altera a Clausula 2ª do **PRAZO DE VALIDADE** do referido contrato, ficando com a seguinte redação:

O presente contrato de Servidor Temporário terá prazo **PRORROGADO** de **12/04/2018** até **13/07/2019**.

CLAUSULA 2ª

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços nº 017/2017.

E, estando assim justos e acordados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, que vai assinada pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Santa Cruz do Xingu – MT, 12 de Abril de 2018.

Marcos de Sá Fernandes da Silva ROSEMERE DOS SANTOS ALVES

Prefeito Municipal Contratada

Contratante

TESTEMUNHAS:

1º – Paulo Roberto da Cruz Pinto

Coordenador de Recursos Humanos

2º – Robes Luiz dos Santos

Séc. Municipal de Educação

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL Nº 039/2018**

DECRETO MUNICIPAL Nº 039/2018 DE 11 DE ABRIL DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica nomeada a Servidora em cargo de Comissão, a Sra. **MARILENE NUNES DA MATA**, inscrito no CPF: **038.444.241-21**, no cargo de **CHEFE DE SETOR DE SERVIÇOS GERAIS**, do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 11 DE ABRIL DE 2018.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL Nº 042/2018**

DECRETO MUNICIPAL Nº 042/2018 DE 19 DE ABRIL DE 2018.

“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR DESASTRE, CONFORME IN/MI 01/2012. INUNDAÇÕES – COBRADE 1.2.1.0.0”.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

CONSIDERANDO:

I – Que no dia 15 de abril de 2018 o município de Santa Cruz do Xingu foi atingido por fortes chuvas, causando grandes danos e prejuízos aos munícipes;

II – Que até o presente momento já foram quantificadas áreas no perímetro rural com alagamentos, pontes submersas, pontes caídas, bueiros quebrados e/ou entupidos, atoleiros;

III- Que em decorrência das fortes chuvas em nossa região no último mês, os produtores rurais estão sendo afetados nas lavouras de soja, bem co-

mo os pecuaristas com as pastagens que alimentam o rebanho submersas;

IV – Que o parecer da comissão de proteção e defesa civil municipal, relatando a ocorrência das inundações é favorável à declaração de **situação de emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como 1.2.1.0.0, **conforme IN/MI nº 01/2012**.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação comissão de proteção e defesa civil municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da comissão de proteção e defesa civil municipal.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contada a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 19 DE ABRIL DE 2018.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 059/2018**

PORTARIA Nº 059/2018 DE 05 DE ABRIL DE 2018.

Designa responsáveis como fiscais de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores para exercerem a função de fiscais de contrato:

Nome:	Jocelito Carlos Linck (fiscal titular)	Ciente e de acordo:
Cargo:	Coordenador de Obras de Infraestrutura Urbana	
CPF:	700.742.321-34	
Matricula:	593	

Nome:	Eloí Diehl Araújo (fiscal substituto)	Ciente e de acordo:
Cargo:	Motorista CNH-AD	
CPF:	569.027.351-15	
Matricula:	39	

Art. 2º - Os contratos pela qual os fiscais irão proceder a fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato nº 016/2018	Empresa: PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA – EPP inscrito no CNPJ: 03.532.991/0001-41.
Data:	05 de Abril de 2018 com término em 31 de Dezembro de 2018.
Objeto:	Aquisição de pneus novos para serem utilizados nos veículos da frota Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 3º - São atribuições dos fiscais:

1. Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir os respectivos relatórios; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constadas ao Prefeito Municipal e a Unidade de Controle Interno; **Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 05 DE ABRIL DE 2018.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 061/2018

PORTARIA Nº 061/2018 DE 05 DE ABRIL DE 2018.

Designa responsáveis como fiscais de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE::

Art. 1º - Designar os servidores para exercerem a função de fiscais de contrato:

Nome:	Kleuber Divino de Moraes Teixeira (fiscal titular)	Ciente e de acordo:
Cargo:	Coordenador Do CRAS	
CPF:	993.005.181-68	
Matricula:	769	

Nome:	Rosilda Pinto Figueiredo Nascimento (fiscal substituto)	Ciente e de acordo:
Cargo:	Diretor de Departamento	
CPF:	935.671.112-72	
Matricula:	778	

Art. 2º - Os contratos pela qual os fiscais irão proceder a fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato nº 012/2018	Empresa: R G DA PAZ EIRELI – EPP, inscrito no CNPJ: 21.058.617/0001-38.
Data:	15 de março de 2018 com término em 31 de dezembro de 2018.
Objeto:	A aquisição de materiais de expediente para atender as demandas das Secretarias Municipal de Administração, Saúde, Assistência Social e Educação do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 3º - São atribuições dos fiscais:

1. Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir os respectivos relatórios; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constadas ao Prefeito Municipal e a Unidade de Controle Interno; **Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias em especial a Portaria Nº 046/2018 de 15 de Março de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 05 DE ABRIL DE 2018.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS DECRETO MUNICIPAL Nº 040/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 040/2018 DE 12 DE ABRIL DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica nomeado o Servidor em cargo de Comissão, o Sr. **JOAO DE PAULA BARBOSA**, inscrito no CPF: **190.781.966-53**, do cargo de **ENCARREGADO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO**, do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, na Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 12 DE ABRIL DE 2018.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

COMPRAS E LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018

OBJETO Registro de Preços Futura e Eventual “Aquisição de emulsão asfáltica RC-1C, CM-30, RL-1C E RM-1C, pó de pedra, pedrisco, pedra brita nº 01, pedra brita nº 0, filler calcário, cal hidratada e areia média, a serem utilizados em pavimentações asfálticas e operações de tapa buraco no perímetro urbano do Município de Santa Rita do Trivelato/MT, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

Comunicamos que conforme Edital publicado em meios eletrônicos, referente ao Pregão Presencial nº 023/2018 - SRP, tipo menor preço por ITEM, cuja abertura se deu em 17/04/2018, sagrando-se vencedoras as empresas **EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA CNPJ: 04.420.916/0003-13**, e a empresa **ZBN – MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E FERRAGENS LTDA**, conforme itens relacionados abaixo:

ITEM 1- PEDRA BRITA Nº 1					
Participante	Proposta		Valor Adj.		
ITEM DESERTO			R\$		ITEM DESERTO
ITEM 2 - PEDRA BRITA Nº 0					
Participante	Proposta		Valor Adj.		
ITEM DESERTO					ITEM DESERTO
Participante	Proposta		Valor Adj.		
ITEM DESERTO					ITEM DESERTO
Participante	Proposta		Valor Adj.		
ITEM DESERTO					ITEM DESERTO
Participante	Proposta		Valor Adj.		
ITEM DESERTO					ITEM DESERTO
Participante	Proposta		Valor Adj.		
ZBN – MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E FERRAGENS LTDA	R\$ 75,00		R\$ 75,00	65	R\$ 4.875,00
ITEM 7 - Cal Hidratada					
Participante	Proposta	1º Lance	Valor Adj.		
ZBN – MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E FERRAGENS LTDA	R\$ 0,82		R\$ 0,82	10000	R\$ 8.200,00
ITEM 08 - CM-30 - TAXA 1,2 1/M², ASFALTO DILUÍDO DE PETRÓLEO (ADP), BETUME DILUÍDO COM QUEROSENE E IMPERMEABILIZANTE.					
Participante	Proposta	1º Lance	Valor Adj.		
EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA	R\$ 3.689,00	3.628,00	R\$ 3.628,00	11 ton	R\$ 39.908,00
ITEM 09 -RC1C-E – EMULSÃO ASF.MOD.POR PPLIMETROS					
Participante	Proposta	1º Lance	Valor Adj.		
	FRACASSADO		R\$		Item fracassado
ITEM 10 -RL -1C-E – EMULSÃO ASFALTICA					
Participante	Proposta	1º Lance	Valor Adj.		
EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA	R\$ 2.430,00		R\$ 2.430,00	6 ton.	R\$ 14.580,00
ITEM 11 - RM-1C – EMULSÃO ASFALTICA					
Participante	Proposta		Valor Adj.		
EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA	R\$ 2.058,00		R\$ 2.058,00	40 ton.	R\$ 82.320,00

Publique-se e afixe-se.

Santa Rita do Trivelato – MT, 17 de abril de 2018.

MARIA CILENE PEREIRA

Pregoeira Oficial

SETOR ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº. 024/2018 DE 13 DE ABRIL DE 2018.

SÚMULA: “CONFORME DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE PATRIMÔNIO APROVA DAR BAIXA EM EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O senhor **JOÃO FRANCISCO BATISTELA**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Casa.

RESOLVE

Art. 1º - Conforme deliberação da Comissão de Patrimônio, Reavaliação e Depreciação dos Bens Patrimoniais em Ata Nº 002/2018 do dia 02/04/2018, decidiu por unanimidade dar baixa nos seguintes bens, **Fogão Atlas Petrokoski 4 bocas Dallas Plaqueta nº: 024, Escrivanhinha Workflex 1. 20 2 Gavetas Cinza/Azul Plaqueta nº: 169, Geladeira CCE 310LTS Cor: Branca Plaqueta nº:025, Computador Quadra Q8200, Memória DDR2 2GB, Hard Disk 320 gb Drive 1.44 Plaqueta nº:207.**

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga as demais disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, 13 de Abril de 2018.

João Francisco Batistela

Presidente

Registre-se, Publique-se e afixe-se.

Na data supra de 16.04.2018.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0115/2018 DE 18 DE ABRIL DE 2018.

PORTARIA Nº 0115/2018

DE 18 DE ABRIL DE 2018.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA CONCESSÃO DA LICENÇA SAÚDE DA SERVIDORA CARMOSITA MARIA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Art. 1º - Fica prorrogada a licença saúde da servidora **CARMOSI-TA MARIA DA SILVA** portadora do RG nº: 1.230.154-0 SSP/MT e inscrita no CPF nº: 654.118.971-49, servidora ocupa o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, concedida através da portaria nº 089/2018, sendo assim fica afastada no período de: 17/04/2018 a 07/05/2018.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 18 DE ABRIL DE 2018.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

Afixe-se na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PORTARIA 050/GP/2018

PORTARIA 050/GP/2018

DE 19 DE ABRIL DE 2018

"Dispõe sobre a nomeação dos membros do COMITÊ DE INVESTIMENTOS do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santa Terezinha-MT, e dá outras providências."

O **Prefeito Municipal** do Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 3º-A da Portaria MPS n.º 170 de 25 de abril de 2012, com redação dada pela Portaria n.º 440 de 09 de outubro de 2013;

Considerando a necessidade de instituição do Comitê de Investimentos que visa auxiliar na gestão dos recursos previdenciários do Fundo Municipal de Previdência Social do município de Santa Terezinha-MT.

Considerando a necessidade de nomeação dos membros para a composição do Comitê de Investimentos;

Resolve:

Nomear os membros do Comitê de Investimentos do Fundo Municipal de Previdência Social do município de Santa Terezinha: o Sr. Aldine Bequiman Maciel - CPF n.º 788.719.991-34, o Sr. Magno Antônio Gonçalves - CPF n.º 441.703.001-49 e, o Sr. Luiz Jânio Barbosa Sandes - CPF 837.431.541-53.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Santa Terezinha, 19 de Abril de 2018

Euclésio José Ferretto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

RESOLUÇÃO Nº 02/2018/CMAS

Dispõe sobre a recondução dos novos membros do Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família do Município de Santo Afonso-MT.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições que lhe confere a LEI Nº325 DE 27 DE JULHO DE 2012, em reunião realizada no dia 16 de Abril de 2018, ata Nº 31/2018 **para aprovação da nova recondução dos membros do Comitê Gestor Municipal do Programa Pró Família do Município de Santo Afonso-MT.**

RESOLVE:

Art.1º Fica Aprovado por unanimidade pelo Conselho Municipal de Assistência Social, a **nova Recondução dos membros do Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família, do Município de Santo Afonso-MT.**

Permanecendo como Presidente do Comitê Gestor a Sra. Roseane Dias da Silva .

Art.2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Santo Afonso-MT, 18 de abril de 2018.

Rozinalva dias da Rocha

Presidente CMAS

PORTARIA MUNICIPAL Nº 057/2018

SÚMULA: RECOMPÕE MEMBROS DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA PRÓ- FAMÍLIA DEFINE DIRETRIZES GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Nº325 de 27 de Julho de 2012 e de acordo com a Reunião Ordinária do Conselho realizada em 16 de Abril de 2018 ata nº 31/2018-CMAS.

Considerando o disposto na Lei Estadual 10.523, de 17 de março de 2017 que cria o Programa Pró-Família e dá outras providências.

Considerando a Instrução Normativa da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS Nº. 001 DE 05/05/2017:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica recomposto o Comitê Gestor Municipal Pró-Família com as seguintes competências:

I – Coordenar a execução e avaliação das políticas sociais locais, pactuadas com o Conselho Municipal de Assistência Social;

II - Coordenar, articular e integrar os diversos órgãos e demais atores estratégicos para o planejamento das ações de base territorial;

III - Promover a participação e a mobilização da sociedade civil, visando o levantamento das prioridades e encaminhamentos das demandas do território visando promover a emancipação das famílias beneficiadas, na esfera municipal;

IV- Aprovar e dar publicidade as listas de famílias beneficiárias, bem como remetê-las ao Comitê Gestor Estadual para homologação;

V - Serão elegíveis para receber o benefício às famílias que residirem no município, com renda mensal per capita de até 1/3 (um terço) do salário mínimo nacional vigente, competindo ao Comitê excepcionalizar o cumprimento do critério de renda máxima, nos casos de calamidade pública ou em situação de emergência;

VI – A seleção das famílias beneficiárias será feita por equipe de profissionais, composta por Agentes de Saúde e Assistentes Sociais dos municípios, competindo ao Comitê Municipal à aprovação dos nomes selecionados das famílias a serem atendidas pelo Programa, que serão posteriormente homologadas pelo Comitê Estadual;

Art. 2º Elaboração do Regimento Interno de funcionamento do Comitê Gestor;

Art. 3º - O Comitê Gestor Municipal, será constituído pelo Gestor(a) (Secretário(a)) Municipal de Assistência Social, que o presidirá, e pelos titulares e suplente dos seguintes órgãos/instituições/associações:

a) Membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
 Ø Rozinalva Dias da Rocha – Titular e Suplente Tereza Gama Rodrigues;
 Ø Semiana da Costa Bueno- Titular e Suplente Odir Acácio Viana;
 Ø Nair Souto Felisbino-Titular e Suplente Irene Borges da Silva Marques;
 Ø Eliane Borges Marques- Titular e Suplente Marilene Pereira Costa;
 Ø Rejaine Coelho Ferreira- Titular e Suplente Rosidelma Bispo de Matos;
 Ø Beatriz Sanches Merejoli -Titular e Suplente Roseane Dias da Silva;
 Ø Flávia Aparecida Ribeiro da Silva - Titular e Suplente Fagner Moreira da Cunha;
 Ø Gilberto Bernardino de Farias- Titular e Suplente Maria José de Freitas;
 Ø Maria Nilda Vieira de Faria Neiva- Titular e Suplente Arlindo Adriano dos Santos.

Ø Marcelo Silvio de Assis Titular e Suplente Reginaldo Braga dos Santos.

b) Secretarias Municipais estratégicas para o desenvolvimento do Programa;

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Ø Titular : Gilberto Bernardino de Farias.Suplente: Maria José de Freitas.

Representantes da Escola Municipal Sebastião Tavares da Silva:

Ø Titular Maria Nilda Vieira de Faria Neiva e Suplente Marta Delmazzo Lopes;

Representantes da Escola Estadual Acadêmico Lauro Augusto de Barros:

Ø Titular:Eliane Borges Marques e Suplente Reginaldo Braga dos Santos;

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Ø Titular: Adriana Araújo Leal e Suplente Célia Pestana Neves;

Ø Titular : Leiliane Dionízia de Arruda e Suplente Idelzane Rodrigues Santos;

Representantes de instituições não governamentais;

Ø Titular Ilma Eliotério Barbosa e suplente Valdira Pinheiro

§ 1º – Caberá a Presidente do Comitê Municipal, Gestor a Secretária Municipal de Assistência Social, o convite para que as instituições e 1 órgãos que comporão o Comitê façam a indicação de suas representações, titulares e suplentes.

§ 2º - A Presidente do Comitê Municipal, Gestor a Secretária Municipal de Assistência Social, deverá fazer ato de nomeação e dar publicidade à composição do Comitê, bem como convocará a primeira reunião dos seus membros no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação dessa Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 12 DE ABRIL DE 2018.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF 567.930.141-53 – RG 865415 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N.º441 DE 19 DE ABRIL DE 2018.

SÚMULA: Dispõe sobre a revisão geral anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos ativos e inativos do Poder Legislativo de Santo Afonso/MT, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal/ 88, com aplicação do índice de inflação acumulado nos 12 (doze) meses/ 2017, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e atendendo ao disposto no artigo 42 e 43 da lei Federal 4320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santo Afonso aprovou, ele sanciona a seguinte Lei:

RESOLVE:

Art. 1º As remunerações dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Santo Afonso-MT, os proventos decorrentes de inatividade e as pensões, serão corrigidos com base no Índice de Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-INPC, na forma do inciso X, in fine, do art. 37 da Constituição Federal, sem distinção de índices.

Art. 2º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado nos termos da Lei Municipal nº. 013/2013, de 25 de setembro 2013, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal de Santo Afonso – PCCS, a conceder recomposição geral anual dos subsídios e vencimentos aos servidores públicos ativos e inativos do quadro de pessoal do Poder Legislativo Municipal, através da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-INPC, no percentual de 2,94% (dois vírgula, noventa e quatro por cento) acumulado nos 12 (doze) meses do ano de 2017.

Art. 3º Considera-se para efeitos desta lei, a defasagem salarial ocorrida no exercício de 2.017, calculando-se e adotando como critério a inflação acumulada nos 12 (doze) meses do ano

anterior, que será aplicado a variação anual do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, não sendo considerado como concessão de aumento ou ajuste salarial, é apenas recomposição do índice de perda decorrente da inflação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria do Poder Legislativo Municipal consignados na lei orçamentária anual vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2018.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Afonso - MT, aos 19 dias do mês de Abril de 2018.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001 , DE 13 DE ABRIL DE 2018.

Versão: 01

Aprovação em: 13 de Abril de 2018

Ato de aprovação: Decreto nº 012/2018

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Saúde

Setores envolvidos: Unidades de Saúde vinculada ao Sistema de Saúde Pública

1) DOS OBJETIVOS:

1.1) Assessoramento técnico:

- À Gerência de Assistência Farmacêutica;
- Definir critérios para o uso de medicamentos e produtos afins;
- Elaborar normas para prescrição, dispensação, medicamentos novos e de uso restrito, visando disciplinar e harmonizar condutas terapêuticas, para racionalizar o uso de medicamentos;
- Elaborar e incentivar a adoção de protocolos terapêuticos e diretrizes terapêuticas;
- Avaliar pedidos de inclusão e exclusão de medicamentos da relação de medicamentos essenciais.

1.2) Investigação:

- Fomentar a investigação sobre utilização de medicamentos e utilizar os resultados como insumo para desenvolvimento de outras funções;
- Contribuir com as ações de farmacovigilância;
- Promover estudos de utilização de medicamentos (consumo, perfil de utilização, reações adversas, impacto econômico etc).

1.3) Ações educativas

- Desenvolver e apoiar ações que visem à promoção do uso racional de medicamentos;
- Elaborar e divulgar informações sobre os medicamentos para profissionais da saúde e usuários, por meio da Internet, boletins eletrônicos e/ou outros meios.

2) DO AMPARO LEGAL:

2.1) Considerando a Lei Federal nº. 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos;

2.2) Considerando o Decreto nº 74.170, de 10 de junho de 1974, que regulamenta a Lei nº 5.991/73;

2.3) Considerando a Lei Federal nº 9.787 de 10 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre a vigilância sanitária, estabelece o medicamento genérico e dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos;

2.4) Considerando a Resolução 357 do Conselho Federal de Farmácia de 2001 que aprova o regulamento técnico das boas práticas de farmácia;

2.5) Considerando a Portaria nº 1.179, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, de 17 de junho de 1996, **RESOLVE** criar as seguintes normas gerais à Assistência Farmacêutica.

2.6) E considerando a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.

3) DOS PROCEDIMENTOS:

3.1) As aquisições de medicamentos e as prescrições médicas e odontológicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), adotarão obrigatoriamente a Denominação Comum Brasileira – DCB (ou seja, o nome genérico, da substância ativa), instituída pela Portaria nº 1.179, de 17 de junho de

1996 da ANVISA – ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI), conforme determina o art. 3º da Lei Federal nº 9.787/1999;

3.2) Todo o medicamento somente será fornecido mediante apresentação de receita médica ou odontológica original, oriundas de Unidades de Saúde do SUS, a pacientes residentes em Santo Afonso. A mesma deve estar prescritas de acordo com o que define esta normativa e segundo as dosagens e apresentações existentes na lista da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) deste município.

3.3) As receitas poderão ser realizadas manualmente com letra legível.

3.4) Em relação à prescrição de medicamentos, devem-se observar os seguintes itens que são essenciais a dispensação, pois somente será aviada a receita que atenda aos critérios:

- Ausência de rasuras e emendas, prescrita em português, observando a nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais, em consonância com o art. 35, da Lei nº 5.991/73;
- Contenha a identificação do prescritor, com o número de registro no respectivo conselho profissional;
- Que contenha o nome completo do paciente;
- Utilizar-se da Denominação Comum Brasileira – DCB (ou seja, o nome genérico, da substância ativa) ou, na sua falta, Denominação Comum Internacional (DCI);

- Que contiver a forma farmacêutica, posologia, apresentação, método de administração e duração do tratamento;

- Descreva adequadamente o modo de usar;

- Local e data de emissão;

- Assinatura e carimbo do prescritor;

- Carimbo indicando o local da consulta médica, PSF/Centro de Saúde, etc.

3.5) Não serão aviadas receitas rasuradas e/ou que possam induzir o erro ou troca na dispensação dos medicamentos ou que se apresentem em forma de código (sob siglas, números, etc.);

3.6) Deve-se observar o receituário específico e a notificação de receita para a dispensação de medicamentos sujeitos à controle especial de acordo com a sua classificação, obedecendo às disposições da legislação federal específica, sendo a Portaria nº 344 de 12 de Maio de 1998 para Psicotrópicos e a RDC nº 20 de 05 de Maio de 2011 para Antimicrobianos;

4) DAS RESPONSABILIDADES:

4.1) Do Médico:

4.1.1) É vedado ao profissional médico (RESOLUÇÃO CFM Nº. 1.931, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009, em vigor a partir de 13 de abril de 2010):

- Receitar, atestar ou emitir laudos de forma secreta ou ilegível, sem a devida identificação de seu número de registro no Conselho Regional de Medicina da sua jurisdição, bem como assinar em branco, folhas de receituários, atestados, laudos ou quaisquer outros documentos médicos;

- Exercer a profissão com interação ou dependência de farmácia, indústria farmacêutica, óptica ou qualquer organização destinada à fabricação, manipulação, promoção ou comercialização de produtos de prescrição médica, qualquer que seja sua natureza;

- Exercer simultaneamente a Medicina e a Farmácia ou obter vantagem pelo encaminhamento de procedimentos, pela comercialização de medicamentos, órteses, próteses ou implantes de qualquer natureza, cuja compra decorra de influência direta em virtude de sua atividade profissional;

- Usar formulários de instituições públicas para prescrever ou atestar fatos verificados na clínica privada.

4.1.2) É dever do médico, na função de funcionário público municipal e/ou na condição de prestador de serviço público municipal, zelar para o cumprimento desta normativa e das demais que regem a atividade pública municipal, nunca incitando o usuário do serviço público contra a sua secretaria exceto no dever estrito de justiça quando detectar falha grave do poder público municipal, devendo, porém, anteriormente esgotar os meios de conciliação.

4.2) Do Farmacêutico (a):

4.2.1) O farmacêutico é responsável pela avaliação farmacêutica do receituário e somente será aviada/dispensada a receita que estiver de acordo com esta normativa;

4.2.2) Na interpretação do receituário deve o farmacêutico fazê-lo com fundamento nos seguintes aspectos:

- Aspectos terapêuticos (farmacêuticos e farmacológicos);

- Adequação ao indivíduo;

- Contra-indicações e interações;

4.2.3) Existindo necessidade, o farmacêutico deve entrar em contato com o profissional prescritor para esclarecer eventuais problemas que tenha detectado.

4.2.4) Quando a dosagem ou posologia dos medicamentos prescritos ultrapassarem os limites farmacológicos, ou a prescrição apresentar incompatibilidade ou interação potencialmente perigosa com demais medica-

mentos prescritos ou de uso do paciente, o farmacêutico exigirá confirmação expressa e por escrito ao profissional que prescreveu;

4.2.5) Na ausência ou negativa da confirmação, o farmacêutico não pode aviar e/ou dispensar os medicamentos prescritos ao paciente, expostos os seus motivos por escrito, com nome legível, n.º do CRF e assinatura na receita e arquivar no estabelecimento farmacêutico com assinatura do paciente;

4.2.6) Pode ser transcritos no verso da prescrição devolvida ao paciente os motivos expostos;

4.2.7) O farmacêutico pode enviar cópia de sua via ao Conselho Regional de Farmácia respectivo para análise e encaminhamento ao Conselho do profissional prescritor;

4.2.8) O fornecimento dos medicamentos fica limitado aos portadores do Cartão SUS - Sistema Único de Saúde - residentes em Santo Afonso, e a sua dispensação deverá ser feita na quantidade determinada na receita para o período máximo de um mês, salvo exceções determinadas pelo prescritor.

4.2.9) Serão solicitados no ato da dispensação, informações dos pacientes, que se fizerem necessários;

4.2.10) Só será entregue medicamentos para pessoas maiores de 18 anos;

4.2.11) De acordo com a Resolução RDC nº 135, de 29 de maio de 2003, da ANVISA, será permitido ao farmacêutico, EXCLUSIVAMENTE, a substituição do medicamento de referência prescrito pelo genérico (DCB) correspondente e, neste caso, deve o mesmo apor seu carimbo – onde constará seu nome e inscrição no CRF-MT – datar e assinar. Porém, deve-se priorizar a lei federal que institui os medicamentos genéricos e que determina a obrigatoriedade dos profissionais de saúde da rede SUS prescrever os medicamentos genéricos;

4.2.12) O ajuste de doses só poderá ser feito em Unidades Locais de Saúde onde há profissional farmacêutico;

4.2.13) É obrigatório, no ato da entrega do medicamento:

- Anotar a quantidade de medicamento fornecida;
- Datar e carimbar (ATESTO QUE FOI FORNECIDO) na via do receituário do paciente;
- Arquivar a 2ª (segunda) via em ordem cronológica pelo prazo de 01 (um) ano, para os antimicrobianos;
- No ato da dispensação explicar detalhadamente ao paciente sobre a utilização do medicamento, fornecendo toda a orientação necessária ao seu consumo racional;

5) DA PRESCRIÇÃO E RECEITA DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS:

COLOCAR A PORTARIA NO “AMPARO LEGAL”

5.1) As Notificações de Receita conforme o anexo I (modelo de talonário oficial "A", para as listas "A1", "A2" e "A3"), anexo II (modelo de talonário - "B", para as listas "B1" e "B2"), anexo III (modelo para os retinóides de uso sistêmico, lista "C2") IV (modelo para a Talidomida, lista "C3") anexo V (Receituário de Controle Especial, para as listas "C1" e "C5" e os adendos das listas "A1", "A2" e "B1"), deverão conter os itens referentes às alíneas a, b e c devidamente impressos e apresentando as seguintes características:

- Sigla da Unidade da Federação;
- Identificação numérica: a sequência numérica será fornecida pela Autoridade Sanitária competente dos Estados, Municípios e Distrito Federal;
- Identificação do emitente: nome do profissional com sua inscrição no Conselho Regional com a sigla da respectiva Unidade da Federação; ou nome da instituição, endereço completo e telefone;

- Identificação do usuário: nome e endereço completo do paciente;
- Nome do medicamento ou da substância: prescritos sob a forma de Denominação Comum Brasileira (DCB), dosagem ou concentração, forma farmacêutica, quantidade (em algarismos arábicos e por extenso) e posologia;
- Símbolo indicativo: no caso da prescrição de retinóides deverá conter um símbolo de uma mulher grávida, recortada ao meio, com a seguinte advertência: "Risco de graves defeitos na face, nas orelhas, no coração e no sistema nervoso do feto";
- Data da emissão;
- Assinatura do prescritor: quando os dados do profissional estiverem devidamente impressos no campo do emitente, este poderá apenas assinar a Notificação de Receita. No caso de o profissional pertencer a uma instituição ou estabelecimento hospitalar, deverá identificar a assinatura com carimbo, constando a inscrição no Conselho Regional, ou manualmente, de forma legível;
- Identificação do comprador: nome completo, número do documento de identificação, endereço completo e telefone;
- Identificação do registro: anotação da quantidade aviada, no verso.

5.2) As prescrições por cirurgiões dentistas só poderão ser feitas quando para uso odontológico;

5.3) Nos casos de roubo, furto ou extravio de parte ou de todo o talonário da Notificação de Receita, fica obrigado o responsável a informar, imediatamente, à Autoridade Sanitária local, apresentando o respectivo Boletim de Ocorrência Policial (B.O.);

5.4) A Notificação de Receita "A" poderá conter no máximo de 05 (cinco) ampolas e para as demais formas farmacêuticas de apresentação, poderá conter a quantidade correspondente no máximo a 30 (trinta) dias de tratamento;

5.5) A Notificação de Receita "B", de cor azul, impressa as expensas do profissional ou da instituição, conforme modelos anexos (II) ao Regulamento Técnico que as institui, terá validade por um período de 30 (trinta) dias contados a partir de sua emissão e somente dentro da Unidade Federativa que concedeu a numeração;

5.6) A Notificação de Receita "B" poderá conter no máximo 5 (cinco) ampolas e, para as demais formas farmacêuticas, a quantidade para o tratamento correspondente no máximo a 60 (sessenta) dias;

5.7) Acima das quantidades previstas, conforme regulamento técnico, o prescritor deve preencher uma justificativa contendo o CID (Classificação Internacional de Doença) ou diagnóstico e posologia, datar e assinar, entregando juntamente com a notificação de receita "B" ao paciente para adquirir o medicamento em farmácia e drogaria;

5.8) A quantidade prescrita de cada substância constante da lista "C1" (outras substâncias sujeitas a controle especial) e "C5" (anabolizantes), ou medicamentos que as contenham, ficará limitada a 5 (cinco) ampolas e para as demais formas farmacêuticas, a quantidade para o tratamento correspondente a no máximo 60 (sessenta) dias;

5.9) A quantidade de Talidomida por prescrição, em cada notificação de receita, não poderá ser superior a necessária para o tratamento de 30 (trinta) dias. A notificação de receita especial da Talidomida terá validade de 15 (quinze) dias, contados a partir de sua emissão e somente dentro da Unidade Federativa que concedeu a numeração;

5.10) A notificação de receita especial, de cor branca, para prescrição de medicamentos a base de substâncias constantes da lista "C2" (retinóides de uso sistêmico) será impressa a expensas do médico prescritor ou pela instituição a qual esteja filiado, terá validade por um período de 30 (trinta) dias contados a partir de sua emissão e somente dentro da Unidade Federativa que concedeu a numeração;

5.11) Em caso de emergência, poderá ser aviada ou dispensada a receita de medicamento a base de substâncias constantes das listas "C1" (outras substâncias sujeitas a controle especial) em papel não privativo do profissional ou da instituição, contendo obrigatoriamente: o diagnóstico ou CID, a justificativa do caráter emergencial do atendimento, data, inscrição no Conselho Regional e assinatura devidamente identificada. O estabelecimento que aviar ou dispensar a referida receita deverá anotar a identificação do comprador e apresentá-la à Autoridade Sanitária do Estado, Município ou Distrito Federal, dentro de 72 (setenta e duas) horas, para visto;

5.12) A prescrição poderá conter em cada receita, no máximo 3 (três) substâncias constantes da lista "C1" (outras substâncias sujeitas a controle especial) deste regulamento técnico e de suas atualizações, ou medicamentos que as contenham.

6) DOS MEDICAMENTOS DE USO CONTÍNUO:

6.1) As prescrições de medicamentos de uso contínuo têm validade de 06 (seis) meses, desde que registrado o termo **USO CONTÍNUO** ao lado do nome do medicamento em questão e, após este período, o paciente deverá consultar o médico para reavaliação médica;

6.2) Para que o paciente consiga retirar os medicamentos do Programa Hiperdia é necessário que o mesmo passe pela triagem no seu PSF de origem mensalmente, devendo constar essas informações em seu cartão no ato da retirada do medicamento;

6.3) No ato de entrega do medicamento, a receita deverá ser carimbada em sua via, onde constará a quantidade fornecida, a data;

6.4) No mês seguinte, deve o fornecimento ser anotado no seu verso e/ou no Cartão referente ao programa ao qual pertence (Hiperdia/Saúde da Mulher), obedecendo ao abaixo indicado:

- A devolução da receita ao paciente;

- A dispensação da quantidade suficiente para um mês de tratamento.

6.5) No ato de entrega do medicamento, só serão aceitos cartões referentes ao programa, que estiverem acompanhadas pela receita.

7) DA RESPONSABILIDADE DA FARMÁCIA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

7.1) A Comissão Especial de Farmácia e Terapêutica (CEFT), da Secretaria Municipal de Saúde, designada conforme a Portaria nº. 050 de 04 de Abril de 2018, é a responsável por avaliar, deliberar e estabelecer diretrizes para a Assistência Farmacêutica observada às seguintes normas:

- O responsável pela Assistência Farmacêutica no município é o Farmacêutico;

- Cabe ao profissional Farmacêutico responder sobre a Responsabilidade Técnica (RT) perante o Conselho Regional de Farmácia de Mato Grosso;

- A Responsabilidade do Farmacêutico será apenas nos serviços da Central de Abastecimento Farmacêutico, Farmácia Central, prestando assistência técnica às demais unidades de saúde.

8) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1) Esta normativa está baseada nas legislações vigentes em nosso país;

8.2) As unidades e respectivos profissionais que infringirem esta instrução normativa estarão passíveis de advertência verbal, por escrito e, em caso de reincidência, de abertura de sindicância e instauração de processo administrativo disciplinar conforme o estatuto do servidor público municipal, sempre de forma confidencial e sigilosa;

8.3) Os casos omissos serão analisados e decididos pela Comissão Especial de Farmácia e Terapêutica desta Secretaria Municipal de Saúde e homologada pelo Prefeito Municipal de Santo Afonso;

8.4) Os casos omissos ou dúvidas geradas por esta Norma Interna deverão ser discutidos com a Secretaria Municipal da Saúde e com o Controle Interno, podendo ser acionado pareceres-consultas aos respectivos conselhos de classe para orientação técnica-jurídica;

8.5) As infrações relevantes a esta normativa serão avaliadas pelos respectivos conselhos de classe, após solicitação de parecer técnico da categoria profissional.

Joabe Almeida dos Santos

Prefeito Municipal

Josiney Batista de Souza

Secretário Municipal de Saúde

DECRETO MUNICIPAL Nº 012, DE 13 DE ABRIL DE 2018.

“APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2018, QUE DISCIPLINA NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS NO SISTEMA DE SAÚDE PÚBLICA (SSP) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE **SANTO AFONSO ESTADO DO MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal e conforme Termo de Compromisso firmado com os Ministérios de Estado da Educação e Saúde.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a Instrução Normativa nº 001/2018, que disciplina normas e procedimentos para prescrição de medicamentos no Sistema de Saúde Pública

Art. 2º. A Instrução Normativa nº 001/2018 segue em anexo a este Decreto, fazendo parte integrante do mesmo.

Art. 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a divulgação da Instrução Normativa ora aprovada, que passa a vigorar a partir desta data.

Art. 4º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, 13 DE ABRIL DE 2018.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº 050/2018

EMENTA: NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA (CEFT) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

COM AS GRAÇAS DE **DEUS** E EM NOME DO INTERESSE PÚBLICO,

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E,

Art. 1º - Nomeia a Comissão Especial de Farmácia e Terapêutica (CEFT) da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Afonso, que terá caráter consultivo e deliberativo, sendo considerada uma instância colegiada, com a finalidade de assessorar o Gestor e Equipe de Saúde em assuntos referentes a medicamentos e Assistência Farmacêutica.

Art.2º. Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão:

André Luis Alves de Oliveira	CPF 893.127.594.34 RG 1689090 SSP/PB	Marinete Souto De Oliveira	CPF 005.898.721.50 RG 001291112 SSP/MS
Adriana Leal de Araújo	CPF 006.642.971.45 RG 15311694 SSP/MT	Rosani Andrade Silva	CPF 487.681.971.87 RG 740802 SSP/MT

Art. 3º. A Comissão Especial de Farmácia e Terapêutica (CEFT) tem as seguintes atribuições:

- a) Rever e elaborar a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) anualmente;
- b) Utilizar como referência para a padronização a RENAME e a CIB preferencialmente, seguindo sempre a última vigente, porém com autonomia para escolher outros medicamentos desde que seja aplicável para uso no município utilizando de recursos próprios municipais para aquisição destes;
- c) Padronizar medicamentos, preferencialmente, com único princípio ativo, excluindo-se sempre que possíveis, associações;
- d) Padronizar, resguardando a qualidade, medicamentos cujo custo do tratamento/dia e o custo total do tratamento sejam os mais aceitáveis possíveis;
- e) Elaborar medidas para manutenção da qualidade dos materiais e medicamentos utilizados na rede básica de saúde do município. Desenvolvendo parecer técnico desfavorável sempre que possível para evitar que tal produto seja adquirido novamente;
- f) Possuir estreita relação com todos os profissionais de saúde do município, estando atento à sugestões, dúvidas e reclamações relacionados à padronização de medicamentos e materiais hospitalares;
- g) Reunir-se periodicamente para revisão, manutenção e discussão da padronização em vigor e definir mudanças sempre que possível;
- h) Estabelecer critérios para disciplinar a inclusão e/ou exclusão de medicamentos;
- i) Assessorar a Coordenadoria de Assistência Farmacêutica nos assuntos referentes a medicamentos;
- j) Validar protocolos farmacêuticos;
- l) Desenvolver ações educativas;
- m) Listar os principais problemas de saúde por grupo populacional e faixa etária, conforme o perfil epidemiológico do município;
- n) Avaliar a repercussão financeira e compatibilizar com os recursos existentes;
- o) Promover a articulação permanente com todos os setores envolvidos nos processos de aquisição de medicamentos (Comissão de Licitação, Setor de Finanças, Material, Planejamento, Fornecedores, etc);
- p) Estabelecer requisitos técnicos e participar da elaboração de normas administrativas que irão compor o Edital de Licitação, e procedimentos que oriente o processo de aquisição de medicamentos e materiais de uso ambulatorial;
- q) Assessorar e acompanhar a equipe técnica na programação e emissão do pedido de compra de medicamentos à Coordenadoria Administrativa;
- r) Emitir parecer técnico nos processos de compra de medicamentos e/ou materiais;
- s) Deliberar e analisar os pedidos de medicamentos prescritos como componente especializado na esfera municipal.
- t) Estabelecer requisitos técnicos e participar da elaboração de instruções normativas a respeito da Assistência Farmacêutica;

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 04 DE ABRIL DE 2018.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF 567.930.141-53 – RG 865415 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

JURIDICO

LEI MUNICIPAL Nº 685/2018 DE 17 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre revisão anual e recomposição de perda do poder aquisitivo dos Servidores Públicos do município de Santo Antonio do Leste, apurado no período de março de 2017 a fevereiro de 2018 e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar revisão geral na remuneração de todos os Servidores Públicos, repondo a perda do poder aquisitivo no período de março de 2017 a fevereiro de 2018, em consonância com o Artigo 37, inciso X da Constituição Federal e Artigo 28, parágrafo único da Lei Municipal nº. 053/2001 e Artigo 2º “caput” e parágrafo único da Lei Municipal nº. 099/2003.

Artigo 2º - O índice de reposição concedido é de 1,81% (um inteiro e oitenta e um décimos por cento), segundo o apurado no INPC do IBGE no referido período aquisitivo.

Artigo 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2018.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 17 DE ABRIL DE 2018

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 027/2017**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 027/2017.**

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADA: COPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 07.281.368/0001-14, com sede na Av. Isaac Póvoas, 1331, Edifício Milão, 7º andar, sala 72 – Bairro Popular – Cuiabá – MT – CEP: 78.045-900., doravante denominado **CONTRATADO**, de comum acordo,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 027/2017 de 19/04/2017 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de serviços a serem executados do Contrato original de nº 027/2017, a CLÁUSULAS SEGUNDA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica acrescentado à CLÁUSULA SEGUNDA – Do PRAZO – **fica prorrogado o prazo até 18 de abril de 2019.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela prorrogação de prazo de serviços. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 18 de abril 2.018.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

COPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI-EPP

CNPJ: 07.281.368/0001-14

T E S T E M U N H A S

1ª

Nome: Nome:

R.G.: R.G.:

C.P.F. C.P.F.

2ª

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DOS CONTRATOS 56, 57 E 58

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATO ORIGINAL Nº 056/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de n.º 056/2017, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE TONNER, CILINDRO PARA TODOS OS DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS DA PREFEITURA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERENCIA, ANEXO I DO EDITAL.

Passando a vigorar a partir de 09/05/2018 até 09/05/2019, nos mesmos moldes originários.

FIRMADO EM: 21/03/2018.

VALOR: O valor do contrato original fica inalterado.

FAVORECIDA: ARIIVALDO LUIZ PERONDI EIRELI /CNPJ nº 01.353.488/0001-01

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93, e Cláusula sétima do Contrato nº 056/2017.

São Félix do Araguaia - MT, 21 de março de 2018.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATO ORIGINAL Nº 057/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de n.º 057/2017, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE TONNER, CILINDRO PARA TODOS OS DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS DA PREFEITURA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERENCIA, ANEXO I DO EDITAL.

Passando a vigorar a partir de 09/05/2018 até 09/05/2019, nos mesmos moldes originários.

FIRMADO EM: 21/03/2018.

VALOR: O valor do contrato original fica inalterado.

FAVORECIDA: EDIVALDO NUNES DE SIRQUEIRA – ME /CNPJ 02.556.926/0001-93

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93, e Cláusula sétima do Contrato nº 057/2017.

São Félix do Araguaia - MT, 21 de março de 2018.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATO ORIGINAL Nº 058/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de n.º 058/2017, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE TONNER, CILINDRO PARA TODOS OS DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS DA PREFEITURA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-

MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERENCIA, ANEXO I DO EDITAL.

Passando a vigorar a partir de 09/05/2018 até 09/05/2019, nos mesmos moldes originários.

FIRMADO EM: 21/03/2018.

VALOR: O valor do contrato original fica inalterado.

FAVORECIDA: VALMIR DAL DEGRAN - ME CNPJ 13.145.343/0001-96.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93, e Cláusula sétima do Contrato nº 058/2017.

São Félix do Araguaia - MT, 21 de março de 2018.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL.

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL 004/2018

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL 004/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA Nº 004/2018, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT E A FIRMA STRATEL AGRI EIRELI.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente aditivo tem por objeto a supressão de 4,968 % (quatro e novecentos e sessenta e oito por cento) inicialmente pactuada, motivada por necessidade da modificação do valor ao item 01, conforme planilha de quantitativos e custos unitários e abaixo:

RELAÇÃO DOS MATERIAIS:

Item	Quant.	UNID.	Especificações do Material	Valor inicial do Contrato	Valor Suprimido 4.968%	Marca
01	01	UNID.	Trator Agrícola de pneus, tração 4x4, motor a diesel MWM 229-4 de 80 cv de potencia, injeção direta, levante hidráulico de 3 pontos com capacidade de 3.400 kg, barra de tração, tomada de força 3 velocidades, toldo EPCC (Estrutura Proteção Contra Capotamento) direção hidráulica, pneus dianteiros 12.4-24 R1 e traseiros 18.4-30 R1, piso plataforma, Transmissão de 12 velocidades a frente e ré.	R\$112.655,00	R\$107.058,29	LS TRACTOR

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 65, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Decima segunda do contrato nº 004/2018.

2.2 – A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover a supressão do valor do objeto inicialmente pactuado em função da necessidade da modificação do valor conforme VRPL – Verificação do resultado do Processo Licitatório – Operação de repasse – OGU para melhor adequação aos seus objetivos, havendo consequentemente a modificação do valor contratual por causa da supressão do quantitativo do seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor global do contrato originário fica reduzido para R\$ 107.058,29 (cento e sete mil e cinquenta e oito reais e vinte e nove centavos), em função da supressão do valor de seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – A CONTRATANTE deverá proceder à anulação da dotação orçamentária do contrato original no valor correspondente à supressão efetuada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

5.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia – MT para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

São Félix do Araguaia - MT, 20 de março de 2018.

JANAILZA TAVEIRA LEITE PREFEITA MUNICIPAL CONTRATANTE	STRATEL AGRI EIRELI CONTRATADA SADI STRADIOTTI CPF nº 554.344.019-72 RG nº 2240067 SSP/PR
---	---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 40/2016

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

SUPRESSÃO

CONTRATO ORIGINAL Nº 040/2016.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2016

OBJETO: 1- Supressão do valor total do **Contrato Original nº 040/2016**, no percentual de 13,87 (treze inteiros e oitenta e sete centésimos por cento), conforme expressa concordância da contratada, em conformidade com o inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93. 2- Permitir quantidade ilimitada de usuários simultâneos com total integridade dos dados de todos os sistemas integrados de gestão pública, nos termos do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

Passando a vigorar a partir de 05/04/2018, nos mesmos moldes originários. **FIRMADO EM:** 05/04/2018. **VALOR:** O valor do contrato original de **R\$ 250.800,00 (duzentos e cinquenta mil e oitocentos reais)**, foi suprimido para **216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)** a serem pagos em parcelas de **R\$18.000,00 (dezoito mil reais)**, mensal. **FAVORECIDA:** **STAF SISTEMAS LTDA EPP** inscrito no CNPJ nº **07.941.056/0001-90**. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. artigo 65, inciso II da Lei 8.666/93.

São Félix do Araguaia - MT, 05 de abril de 2018.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ORDEN DE SERVIÇO

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, Prefeito Municipal de São José do Povo, através do presente, autorizo a iniciar o Serviço para Ampliação da Feira Livre Honorato de Paula, no valor de R\$241.986,13, sendo executado pela secretaria de Infraestruturas e Obras, com recurso próprio do município, pelo prazo de 90 dias, a partir do dia 18/04/2018.

São José do Povo – MT; 18 de Abril de 2018.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

PREFEITO MUNICIPAL

Ciente em: ____/____/____.

HANDERSON MISSIAS DOS SANTOS

SEC. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 23/2018

ONDE SE LÊ

1. DO OBJETO E DO FORNECIMENTO

1.1 Do Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS E/OU GENUINAS, NÃO REMANUFATURADOS, NÃO RECONDICIONADOS, NÃO RECUPERADOS PARA VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MAQUINAS CONFORME FABRICANTES E MODELOS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO POVO/MT, CONFORME ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERENCIA ANEXO I.

Edital Composto de:

ANEXO I	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MINUTA DA ATA
ANEXO III	MINUTA DO CONTRATO
ANEXO IV	MODELO DE DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO AO CERTAME LICITATÓRIO
ANEXO V	FORMULÁRIO PADRÃO DE PROPOSTA
ANEXO VI	DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR
ANEXO VII	DECLARAÇÃO QUE ACEITA TODAS AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO EDITAL
ANEXO VIII	DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTO AO OBJETO
ANEXO IX	DECLARAÇÃO DE QUE ESTÃO INCLUSOS TODOS OS TRIBUTOS, CUSTOS E DEMAIS ENCARGOS QUE INCIDAM SOBRE O VALOR FINAL DOS PRODUTOS

ANEXO X	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)
ANEXO XI	QUADRO 01- DEMOSTRATIVO DA CAPACIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Em papel timbrado da empresa)

(Nome da empresa: _____, CNPJ: _____, com sede na rua (Av.) _____ N.º _____ Bairro: _____ CEP: _____ no Município de _____)

Por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Presencial n.º. 08/2017- Prefeitura Municipal de São José do Povo DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. Está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habitação; 2. Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) **com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno**, perigoso ou insalubre e **menores de 16 (dezesseis) anos**, em qualquer trabalho, salvo condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art.7.º da Constituição Federal e inciso V Art. 27 da Lei n.º 9.854/99; 3. Não possuem em seu quadro de pessoal **Servidores Públicos do poder Executivo Estadual/Municipal** exercendo funções Técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso III, do Art. 9.º da Lei 8666/93 e Inciso X, da Lei Complementar N.º 04/90)

Cidade-UF, de de 2018

ASSINATURA/ NOME E FUNÇÃO NA EMPRESA/ CARIMBO RG: /CPF:

CARIMBO CNPJ:

ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2018

DECLARAÇÃO (MODELO)

A Empresa Declara, para os devidos fins e legais efeitos, que reúne todas as condições necessárias, com disponibilidade para atendimento ao objeto do **PREGÃO PRESENCIAL N.º.13/2018**

E, por ser expressão da verdade, firma a presente.

(Local, data, assinatura, carimbo CNPJ)

ANEXO IX

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 13/2018

DECLARAÇÃO (MODELO)

A empresa.....declara que, nos valores apresentados em sua Proposta estão inclusos todos os tributos, custos e demais encargos que incidam sobre o valor final dos produtos.

Local e data

Assinatura do Responsável

ANEXO X

ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

IlmªSr.ª Pregoeira

O Empresário / Os sócios, _____ da empresa _____, com sede à _____, na cidade de _____, Estado de _____, vem DECLARAR que:

O movimento da receita bruta anual da empresa não excede aos limites fixados no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Sendo o que se apresenta para o momento

Local e data

Assinatura(s) com a indicação do nome completo do(s) empresário/sócios:

QUADRO 01- DEMOSTRATIVO DA CAPACIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA

ANEXO XI

QUADRO 01

LEIA SE:

1. DO OBJETO E DO FORNECIMENTO

1.2 Do Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS E/OU GENUINAS, NÃO REMANUFATURADOS, NÃO RECONDICIONADOS, NÃO RECUPERADOS PARA VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MAQUINAS CONFORME FABRICANTES E MODELOS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO POVO/MT, CONFORME ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERENCIA ANEXO I.

Edital Composto de:

ANEXO I	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MINUTA DA ATA
ANEXO III	MINUTA DO CONTRATO
ANEXO IV	MODELO DE DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO AO CERTAME LICITATÓRIO
ANEXO V	FORMULÁRIO PADRÃO DE PROPOSTA
ANEXO VI	DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR
ANEXO VII	DECLARAÇÃO QUE ACEITA TODAS AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO EDITAL
ANEXO VIII	DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTO AO OBJETO
ANEXO IX	DECLARAÇÃO DE QUE ESTÃO INCLUSOS TODOS OS TRIBUTOS, CUSTOS E DEMAIS ENCARGOS QUE INCIDAM SOBRE O VALOR FINAL DOS PRODUTOS
ANEXO X	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)
ANEXO XI	QUADRO 01- DEMOSTRATIVO DA CAPACIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Em papel timbrado da empresa)

(Nome da empresa: _____, CNPJ: _____, com sede na rua (Av.) _____ N.º _____ Bairro: _____ CEP: _____ no Município de _____)

Por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Presencial nº. 08/2017- Prefeitura Municipal de São José do Povo DECLARA, sob as penas da Lei, que:

4. Está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impositivos da habitação; 5. Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) **com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno**, perigoso ou insalubre e **menores de 16 (dezesesseis) anos**, em qualquer trabalho, salvo condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e inciso V Art. 27 da Lei n.º 9.854/99; 6. Não possuem em seu quadro de pessoal **Servidores Públicos do poder Executivo Estadual/Municipal** exercendo funções Técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso III, do Art. 9º da Lei 8666/93 e Inciso X, da Lei Complementar N.º 04/90)

Cidade-UF, de de 2018

ASSINATURA/ NOME E FUNÇÃO NA EMPRESA/ CARIMBO RG: /CPF:

CARIMBO CNPJ:

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVA ME/EPP N.º 13/2018

DECLARAÇÃO QUE ACEITA TODAS AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO EDITAL

DECLARAÇÃO (MODELO)

A empresa: Declara, para os devidos fins e legais efeitos, que aceita todas as exigências contidas no edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2018, bem como se submete a todas as propostas estatuídas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

E por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

(Local, data, assinatura, carimbo CNPJ)

ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2018

DECLARAÇÃO (MODELO)

A Empresa Declara, para os devidos fins e legais efeitos, que reúne todas as condições necessárias, com disponibilidade para atendimento ao objeto do **PREGÃO PRESENCIAL Nº.13/2018**

E, por ser expressão da verdade, firma a presente.

(Local, data, assinatura, carimbo CNPJ)

ANEXO IX

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2018

DECLARAÇÃO (MODELO)

A empresa.....declara que, nos valores apresentados em sua Proposta estão inclusos todos os tributos, custos e demais encargos que incidam sobre o valor final dos produtos.

Local e data

Assinatura do Responsável

ANEXO X

ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

IlmªSr.ª Pregoeira

O Empresário / Os sócios, _____ da empresa _____, com sede à _____, na cidade de _____, Estado de _____, vem DECLARAR que:

O movimento da receita bruta anual da empresa não excede aos limites fixados no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Sendo o que se apresenta para o momento

Local e data

Assinatura(s) com a indicação do nome completo do(s) empresário/sócios:

QUADRO 01- DEMOSTRATIVO DA CAPACIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA**ANEXO XI****QUADRO 01**

Não haverá nenhuma alteração quanto à data e horário para abertura do Pregão, as modificações consideravelmente foram referentes aos anexos faltou o modelo do anexo VII (DECLARAÇÃO) a abertura ocorrerá conforme o edital no dia 23 de Abril de 2018 às 13:00 horas na sede da Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT, na Sala de Licitação.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

PREFEITO MUNICIPAL

SÃO JOSE DO POVO-MT 19 DE ABRIL DE 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONVÊNIO 004/2018**

- TERMO DE CONVÊNIO N.º 004/2018. ASS: 18/04/2018; VCT: 18/04/2019, CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, CONVENIENTE: **CONVENIADA, a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICIENTE RIOCLARENSE – ACOBER** OBJETO DO CONVÊNIO: a concessão de subvenção social a entidade acima mencionada, a título de apoio cultural, visando à conjugação de esforços para a manutenção de suas atividades de radiodifusão comunitária para viabilizar o serviço comunitário de radiodifusão instalado no Município, nas suas finalidades de divulgação de matérias e notícias de interesse da coletividade do Município, sendo no custeio de suas despesas. Valor: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). VALDOMIRO LACHOVICZ– Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE TOMADA DE PREÇO Nº. 005/2018**

O Município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78.435-000, fone (65) 3386-1222, através da sua Comissão Permanente de Licitação torna público para quem possa interessar, que realizará às 13h30min, do dia **09 de maio de 2018**, licitação na modalidade supracitada, do tipo menor preço global, que tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO DA RUA**

LONDRINA, JACIARA, JUCIMEIRE E LUCIARA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT. Informações mais detalhadas e edital completo poderão ser solicitados no endereço supramencionada, de segunda a sexta-feira, das 13h00min às 17h00min, com a Comissão Permanente de Licitação, pelo e-mail: licitacaoosjrc@gmail.com, ou no site do Município www.saojosedorioclaro.mt.gov.br. São José do Rio Claro – MT, 19 de abril de 2018. **Sunely Moreira dos Santos** – Presidente da CPL.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE TOMADA DE PREÇO Nº. 004/2018**

O Município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78.435-000, fone (65) 3386-1222, através da sua Comissão Permanente de Licitação torna público para quem possa interessar, que realizará às 13h30min, do dia **08 de maio de 2018**, licitação na modalidade supracitada, do tipo menor preço global, que tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA BRIANORTE E RUA LONDRINA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT.** Informações mais detalhadas e edital completo poderão ser solicitados no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, das 13h00min às 17h00min, com a Comissão Permanente de Licitação, pelo e-mail: licitacaoosjrc@gmail.com, ou no site do Município www.saojosedorioclaro.mt.gov.br. São José do Rio Claro – MT, 19 de abril de 2018. **Sunely Moreira dos Santos** – Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU**EDITAL CONVOCACAO ACS 02-2018****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2018**

São Jose do Xingu-MT, 18 de abril de 2018.

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DOS**CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO****SELETIVO PÚBLICO 001/2017 DA****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE****DO XINGU-MT.**

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. LUIZ CARLOS NUNES CASTELO**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo nos termos do que preceituam o § 4º do art. 198 da Constituição Federal, Lei Federal nº 11.350/2006 e o art. da Lei nº 347/2007, considerando o resultado do **Processo seletivo Público** regido pelo edital 001/2017, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do dia 14 de Novembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar os candidatos constantes na relação do ANEXO I, para confirmação de interesse em assumir as vagas para as quais foram aprovados.

Art. 2º - Os candidatos convocados deverão comparecer **até o dia 03 (quinta-feira) de maio de 2018, horário das 07:00h às 13:00h no Departamento de Pessoal e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação desta convocação, para apresentar os documentos descritos no artigo 3º, para fins de posse no Processo Seletivo Público nº 001/2017.**

Art. 3º - Os candidatos classificados no Processo Seletivo Público de que se trata este Edital será contratado até o limite estabelecido para o cargo pelo qual optou por concorrer, desde que atendida às seguintes exigências:

1ª FASE:

- a) Ter sido classificado no Processo Seletivo Público na forma estabelecida neste edital;
- b) Ter nacionalidade brasileira ou ser naturalizado que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto nº 70.436, de 18/04/1972, Constituição Federal - §1º do art.12 de 05/10/1988 e Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998- art.3º);
- c) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- d) Estar em dia com as obrigações do Serviço Militar (sexo masculino);
- e) Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- f) Ter nível compatível com a exigida para o cargo;
- g) Ter, na data da posse, 18 (dezoito) anos completos;
- h) Ter aptidão física e mental para o exercício das atividades devidamente comprovada por meio de exame;
- i) Possuir e comprovar o pré-requisito para o cargo, à época da contratação;
- j) Ter disponibilidade para o cumprimento da jornada de trabalho em tempo integral, conforme preceitua a lei específica para cada cargo.

2ª FASE:**I - Documentos Apresentar cópias autenticadas em cartório com seus respectivos originais dos seguintes:**

Cópia do RG;

Cópia CPF;

Cópia Título Eleitoral com o comprovante da última votação, ou certidão de quitação eleitoral emitida pela justiça federal (www.tse.jus.br);

Cópia Certidão de Nascimento ou Casamento;

Cópia Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos (se tiver);

Cópia Carteira de Trabalho;

Cópia do PIS/PASEP (ou declaração informando o numero);

Cópia da Carteira de Reservista (somente para homens até 45 anos);

Cópia Diploma ou Certificado de conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida para o cargo;

Cópia Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse do Órgão Público;

Comprovante de endereço;

Certidão Negativa de Débitos Municipais;

Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal e Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;

Declaração de não acumulo de cargos públicos, inclusive função, cargo ou emprego em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, Sociedades de Economia Mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios ou de acumulação lícita, nos termos do inciso XVII, art. 37 da CRFB/88;

Declaração de Bens Patrimoniais.

1 – Foto 3x4

Cópia Certificado Militar (se Homem)

Conta Bancária Banco do Brasil (para depósitos dos vencimentos);

Exame de admissão, assinado por profissional da área de medicina do trabalho.

Cópia da carteira de Vacinação do candidato e dos filhos menores de 05 (cinco) anos (fotocópia autenticada em cartório) .

Art. 4º - O não comparecimento do candidato convocado no prazo supracitado implicará na **eliminação automática** do preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à administração o direito de convocar outro candidato.

Art. 5º - A carga horária será mantida segundo o Edital do Processo Seletivo Público nº 001/2017.

São José do Xingu, 18 de abril de 2018

LUIZ CARLOS NUNES CASTELO**Prefeito Municipal****ANEXO I****SEGUE ABAIXO A RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS A TOMAR POSSE****PROCESSO SELETIVO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL 001/2017.****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	COLOCAÇÃO	LOTAÇÃO
708511	Laura Geovana Lopes de Matos	Agente Comunitário de saúde	6º	Sede do município

DECRETO Nº 039/2018.**DECRETO Nº 039/2018.**

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 06 DE ABRIL DE 2018.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Luiz Carlos Nunes Castelo, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerado o Senhor **ADENIR VIEIRA LEME**, do cargo em Comissão de Secretário Municipal de Saúde de prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde do município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 06 de abril de 2018.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CONTRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
039	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
	CONTRATADO (A)		
	ANDREIA PATRICIA HONORATO		
DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
11/04/2018	20/12/2018	2.117,74	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
A contratada trabalhará para o contratante, no cargo de PROFESSORA II DE PEDAGOGIA, por não ter servidores efetivos para assumir as aulas.			
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			

ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CON-TRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
040	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
	CONTRATADO (A)		
	KARINE TORRES PRONI		
DATA INÍ-CIO	DATA TÉR-MINO	VALOR MEN-SAL	DOTAÇÃO
09/04/2018	20/12/2018	954,00	3.1.90.04.00-CONT. T. DETER-MINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
A contratada trabalhará para o contratante, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS, por não ter servidores em concurso vigente para ser convocados e assumir a vaga.			

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 102 DE 19 DE ABRIL DE 2018**

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - Artigo 1º - DESIGNAR como representante da PREFEITURA MUNICIPAL junto ao Ministério dos Direitos Humanos – MDH do Governo Federal, o servidor RENALTO FERREIRA BINA JÚNIOR, portador RG nº 1711878-6 – SEJUSP/MT e do CPF nº 009.409.552-37, percebendo tão somente a remuneração do cargo de Diretor do Fundo Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA | PUBLICADA | CUMPRE-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 19 DE ABRIL DE 2018

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 016/2018 - PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 001/2018**

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando a homologação do **Processo Seletivo Simplificado 001/2018**, vem através deste convocar a candidata do referido certame a comparecer até o dia 20 de abril de 2018, a partir das 8h, na Secretaria Municipal de Educação, para apresentar documentação exigida para devida contratação – conforme convocação a seguir:

Professor II - História

5º - Pâmela Santolin da Silva

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da convocada, podendo a Prefeitura de São José dos Quatro Marcos-MT, através de sua Secretaria Municipal de Educação, convocar imediatamente o(s) posterior(es), obedecendo à ordem de classificação dos candidatos.

São José dos Quatro Marcos-MT, 19 de abril de 2018.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2018.

AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada - MT torna público aos interessados o resultado da Licitação realizada na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDIMENTO DA ESCOLA E CRECHE MUNICIPAL, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, DESTE EDITAL.** Aberto no dia 11 de abril de 2018, às 09h00min (horário oficial de Brasília - DF), tendo como vencedores as empresas abaixo:

Valores Registrados.

W. RIBEIRO CASCALHO - ME, inscrito no CNPJ n.º 10.613.395/0001-51.						
Item	Especificações.	Quant.	Unid.	Marca	Valor Unitário.	Valor Total.
01	Arroz Tipo 1, Pacote com 05 Quilos.	800	Pacote	Pilão	R\$ 14,75	R\$ 11.800,00
02	Água Mineral 1,5 Litros, fardo com 06 unidades.	200	Fardo	Marajá	R\$ 28,50	R\$ 5.700,00
03	Água Mineral 500ml, fardo com 12 unidades.	300	Fardo	Cristal	R\$ 19,20	R\$ 5.760,00
04	Amido de milho, pacote com 500 gramas.	450	Unid.	Zaeli	R\$ 5,75	R\$ 2.587,50
05	Amendoim, pacote com 500 gramas.	62	Unid.	Zaeli	R\$ 6,25	R\$ 387,50
06	Azeitona verde em conserva, sem caroço, pacote com 500 gramas.	120	Unid.	Campo Belo	R\$ 6,90	R\$ 828,00
07	Balas mole sortidas, pacote com 700 gramas.	100	Unid.	Sortidas	R\$ 8,75	R\$ 875,00
08	Feijão carioca, tipo 1, pacote com 01 quilo, fardo com 18 unidades.	600	Fardo	União	R\$ 120,00	R\$ 72.000,00
09	Macarrão parafuso, pacote com 500 gramas.	3.210	Unid.	Dallas	R\$ 3,00	R\$ 9.630,00
10	Polvilho doce, pacote com 01 quilo.	750	Unid.	Caipira	R\$ 6,95	R\$ 5.212,50
11	Farinha de Mandioca Branca, pacote com 01 quilo.	600	Pacote	União	R\$ 8,25	R\$ 4.950,00
12	Farinha de Trigo, pacote de 01 quilo.	550	Pacote	Primor	R\$ 3,50	R\$ 1.925,00
13	Coco Ralado, pacote com 500 gramas.	300	Pacote	Menina	R\$ 2,90	R\$ 870,00
14	Suco Concentrado de Frutas (diversos sabores) Garrafa.	2.800	Unid.	DaFruta	R\$ 7,50	R\$ 21.000,00
15	Vinagre de Maça, garrafa de 750ml.	210	Unid.	Galo	R\$ 3,50	R\$ 735,00
16	Condimentos para Chá, diversos sabores, pacote com 100 gramas.	100	Unid.	Goiano	R\$ 3,70	R\$ 370,00

17	Açúcar Cristal, pacote com 02 quilos.	850	Unid.	Cristal	R\$ 4,50	R\$ 3.825,00
18	Óleo de Soja, garrafa de 01 litros.	850	Unid.	Concórdia	R\$ 4,00	R\$ 3.400,00
19	Margarina, pote de 01 quilo, semelhante ou superior a marca Delícia .	440	Unid.	Delícia	R\$ 10,75	R\$ 4.730,00
20	Milharina, pacote com 500 gramas.	120	Unid.	Sinhá	R\$ 2,00	R\$ 240,00
21	Leite em pó, pacote com 500 gramas.	1.000	Unid.	Piracanjuba	R\$ 13,40	R\$ 13.400,00
22	Leite, caixa com 01 litro.	1.000	Unid.	Piracanjuba	R\$ 4,00	R\$ 4.000,00
24	Milho verde em conserva, lata de 200 gramas.	600	Unid.	Quero	R\$ 1,95	R\$ 1.170,00
25	Ovos Vermelhos, pacote com 12 unidades.	234	Dúzias	Granja	R\$ 6,50	R\$ 1.521,00
26	Sal refinado, pacote com 01 quilo.	100	Unid.	União	R\$ 1,75	R\$ 175,00
27	Sardinha em lata de 250 gramas.	200	Unid.	Coqueiro	R\$ 3,25	R\$ 650,00
28	Tempero completo sem pimenta, pacote com 01 quilo.	100	Unid.	Do Sul	R\$ 7,50	R\$ 750,00
29	Achocolatado em Pó, pacote com 800 gramas.	200	Unid.	Toddy	R\$ 14,75	R\$ 2.950,00
30	Bolacha Cream Cracker, pacote com 800 gramas.	950	Pacote	Mabel	R\$ 8,75	R\$ 8.312,50
31	Bolacha doce de maisena, pacote com 400 gramas.	900	Pacote	Belma	R\$ 4,00	R\$ 3.600,00
32	Bolacha doce rosquinha, pacote com 800 gramas.	1.300	Pacote	Quero	R\$ 8,75	R\$ 11.375,00
33	Café, pacote com 01 quilo, semelhante ou superior a marca: Filho .	400	Unid.	Filho	R\$ 12,75	R\$ 5.100,00
34	Extrato de Tomate, pacote com 340 gramas, semelhante ou superior a marca: Elefante .	900	Unid.	R\$ Elefante	R\$ 4,25	R\$ 3.825,00
35	Fermento em Pó, químico, pacote de 250 gramas, semelhante ou superior a marca: Royal .	300	Unid.	Dr. Oetker	R\$ 5,45	R\$ 1.635,00
36	Fermento Biológico (seco) instantâneo, pacote com 125 gramas.	80	Unid.	Saf Instant	R\$ 4,25	R\$ 340,00
37	Açafrão, pacote com 100 gramas.	200	Unid.	Goiano	R\$ 3,50	R\$ 700,00
38	Fubá de milho, pacote com 01 quilo.	200	Unid.	Milka	R\$ 4,80	R\$ 960,00
39	Gelatina, sabores variados, pacote com 35 gramas.	500	Unid.	Sol	R\$ 1,10	R\$ 550,00
40	Leite de coco, garrafa com 200ml.	150	Unid.	Menina	R\$ 3,25	R\$ 487,50
42	Milho de pipoca, pacote com 500 gramas.	150	Unid.	Milka	R\$ 2,90	R\$ 435,00
43	Orégano, pacote com 100 gramas.	50	Unid.	Goiano	R\$ 4,25	R\$ 212,50
44	Macarrão Espaguete, pacote com 500 gramas.	600	Unid.	Dallas	R\$ 2,95	R\$ 1.770,00
45	Milho para Canjica, pacote com 500 gramas.	500	Unid.	Milka	R\$ 3,00	R\$ 1.500,00
46	Fermento Biológico (seco) Instantâneo, pacote com 10 gramas.	350	Unid.	Saf-Instant	R\$ 1,00	R\$ 350,00
47	Abóbora Madura (Cabutiá), In Natura.	600	Kg	Cabotia	R\$ 4,25	R\$ 2.550,00
50	Batata Inglesa, In Natura.	600	Kg	Inglesa	R\$ 4,30	R\$ 2.580,00
51	Beterraba, In Natura.	400	Kg	Beterraba	R\$ 3,95	R\$ 1.580,00
52	Banana Nanica, In Natura.	900	Kg	Nanica	R\$ 5,75	R\$ 5.175,00
53	Cebola, In Natura.	500	Kg	Argentina	R\$ 5,75	R\$ 2.875,00
54	Alho, In Natura.	200	Kg	Alho	R\$ 18,00	R\$ 3.600,00
55	Frango Inteiro.	2.800	Kg	Sadia	R\$ 7,75	R\$ 21.700,00
56	Linguiça Toscana Mista.	900	Kg.	Sadia	R\$ 14,75	R\$ 13.275,00
57	Salsicha.	900	Kg	Perdigão	R\$ 8,00	R\$ 7.200,00
58	Cenoura, In Natura.	960	Kg	Cenoura	R\$ 4,00	R\$ 3.840,00
59	Laranja, In Natura.	1.200	Kg	Laranja	R\$ 3,35	R\$ 4.020,00
60	Maça, In Natura.	1.000	Kg	Maça	R\$ 7,75	R\$ 7.750,00
61	Melancia, In Natura.	1.600	Kg	Melancia	R\$ 2,50	R\$ 4.000,00
63	Repolho, In Natura.	1.200	Kg	Repolho	R\$ 3,75	R\$ 4.500,00
64	Tomate, In Natura.	1.200	Kg	Tomate	R\$ 6,30	R\$ 7.560,00
69	Mandioca In Natura, pacote com 01 quilo.	680	Kg	Mandioca	R\$ 5,20	R\$ 3.536,00
77	Peito de Frango.	800	Kg	Sadia	R\$ 11,00	R\$ 8.800,00
81	Linguiça Calabresa.	300	Kg	Sadia	R\$ 18,30	R\$ 5.490,00
Material de Higiene, Limpeza e Utensílios de Cozinha.						
84	Álcool 92,8º, frasco com 500ml.	80	Unid.	Sol	R\$ 7,95	R\$ 636,00
85	Álcool Gel, frasco com 500ml.	30	Unid.	Sol	R\$ 9,75	R\$ 292,50
86	Amaciante de Roupas, frasco com 02 litros.	120	Unid.	Qboa	R\$ 6,60	R\$ 792,00
87	Avental com forro, tamanho 120x70cm.	200	Unid.	Quapex	R\$ 13,50	R\$ 2.700,00
89	Balde de Plástico, tamanho de 10 litros.	80	Unid.	Plasnyw	R\$ 11,20	R\$ 896,00
90	Balde de Plástico, tamanho de 12 litros.	70	Unid.	Plasnyw	R\$ 16,75	R\$ 1.172,50
91	Copo descartável de 200ml, pacote com 100ml.	800	Unid.	Copo Sul	R\$ 3,50	R\$ 2.800,00
93	Cesto de Lixo de plástico, tamanho pequeno.	80	Unid.	Plasnyw	R\$ 7,50	R\$ 600,00
94	Desinfetante, frasco com 02 litros.	700	Unid.	Politriz	R\$ 5,00	R\$ 3.500,00
95	Detergente, frasco de 500ml.	500	Unid.	Ype	R\$ 2,20	R\$ 1.100,00
96	Esponja para louça (dupla face), pacote com 03 Unidades.	500	Unid.	Multi-Uso	R\$ 1,50	R\$ 750,00
97	Esponja Higienica (Banho) pacote com 01 unidade.	100	Unid.	Ponjita	R\$ 1,95	R\$ 195,00
98	Faca Inox peixeira, tamanho de 07 polegadas, com cabo de plástico.	25	Unid.	Tramotina	R\$ 14,00	R\$ 350,00
99	Garrafa Térmica de aço inoxidável, tamanho de 02 litros.	08	Unid.	Termolar	R\$ 28,00	R\$ 224,00
102	Limpa Alumínio, frasco de 200ml.	270	Unid.	Politriz	R\$ 2,25	R\$ 607,50
103	Lã de Aço, embalagem com 08 unidades.	500	Unid.	Assolam	R\$ 1,90	R\$ 950,00
104	Papel higiênico, 30mx10cm, pacote com 10 unidades.	800	Unid.	Brisa	R\$ 5,25	R\$ 4.200,00
105	Pá de plástico, 24x16,5x7cm, com cabo longo de 80cm.	20	Unid.	Maranhão	R\$ 8,75	R\$ 175,00
106	Papel Alumínio 30cm, com 7,5 metros.	270	Unid.	Hilda	R\$ 4,50	R\$ 1.215,00
107	Rodo Médio 42cm, com cabo.	100	Unid.	Maranhão	R\$ 8,00	R\$ 800,00
108	Saco para Lixo, 100 litros, polietileno de alta densidade, na cor preta, pacote com 15 unidades.	500	Unid.	Gio Pack	R\$ 3,75	R\$ 1.875,00
109	Saco para Lixo, 50 litros, polietileno de alta densidade, na cor preta, pacote com 20 unidades.	500	Unid.	Gio Pack	R\$ 2,75	R\$ 1.375,00

110	Saco para Lixo, 30 litros, polietileno de alta densidade, na cor preta, pacote com 30 Unidades.	500	Unid.	Gio Pack	R\$ 2,80	R\$ 1.400,00
111	Saco para Lixo, 15 litros, polietileno de alta densidade, na cor preta, pacote com 20 Unidades.	500	Unid.	Gio Pack	R\$ 2,60	R\$ 1.300,00
112	Sabão em Pó, caixa com 01 quilo, semelhante ou superior as marcas: Tixan Ype ou OMO.	1.200	Unid.	Brilhante	R\$ 6,70	R\$ 8.040,00
113	Sabão em Barra, pacote com 05 unidades.	600	Unid.	Ype	R\$ 6,70	R\$ 4.020,00
114	Vassoura de Nylon com cabo.	30	Unid.	Maranhão	R\$ 11,00	R\$ 330,00
115	Água Sanitária, frasco com 02 litros, caixa com 06 unidades.	400	Caixa	Politriz	R\$ 36,60	R\$ 14.640,00
117	Jarra plástica, tamanho de 04 litros.	10	Unid.	Planyw	R\$ 13,00	R\$ 130,00
119	Concha media em aço inox.	15	Unid.	Araguaia	R\$ 10,00	R\$ 150,00
120	Escumadeira media em aço inox.	06	Unid.	Aluminio Araguaia	R\$ 9,00	R\$ 54,00
121	Coador de pano médio.	25	Unid.	Condor	R\$ 4,00	R\$ 100,00
122	Escova de lavar roupa com base de plástico.	15	Unid.	Maranhão	R\$ 3,50	R\$ 52,50
123	Escova dental infantil.	240	Unid.	Condor	R\$ 4,00	R\$ 960,00
124	Pratos de plástico (resistentes, não descartáveis).	500	Unid.	Plasnyw	R\$ 3,40	R\$ 1.700,00
125	Talheres de plástico (resistentes, não descartáveis).	500	Unid.	Plasnyw	R\$ 2,25	R\$ 1.125,00
126	Copo de plástico, tamanho 200ml (resistentes, não descartáveis).	500	Unid.	Plasnyw	R\$ 3,70	R\$ 1.850,00
130	Escova para vaso sanitário.	20	Unid.	Maranhão	R\$ 5,70	R\$ 114,00
131	Flanela 100% algodão, tamanho 28x38cm.	250	Unid.	Maranhão	R\$ 2,75	R\$ 687,50
132	Guardanapo de papel, tamanho 22x22,5cm, pacote com 50 unidades.	150	Unid.	Trevo	R\$ 1,50	R\$ 225,00
133	Papel Toalha, pacote com 02 rolos.	60	Unid.	Stylo	R\$ 3,95	R\$ 237,00
134	Inseticida em spray, a base de água, frasco com 300ml.	80	Unid.	Baygon	R\$ 11,75	R\$ 940,00
135	Isqueiro, tamanho grande, cores variados, em conformidade com ISO 9994.	50	Unid.	Big	R\$ 4,00	R\$ 200,00
137	Panos de chão, alvejado, tamanho 72x50cm.	300	Unid.	Algobom	R\$ 7,95	R\$ 2.385,00
138	Pano de prato, 100% Algodão, Tamanho 0,45x0,75cm.	150	Unid.	Maranhão	R\$ 4,75	R\$ 712,50
140	Prendedor de roupa de madeira, pacote com 12 unidades.	60	Unid.	Maranhão	R\$ 1,40	R\$ 84,00
141	Pilha Alcalina palito AA	40	Unid.	Alcalina	R\$ 6,00	R\$ 240,00
142	Pilha Alcalina Média.	20	Unid.	Alcalina	R\$ 7,75	R\$ 155,00
143	Sabonete Infantil.	250	Unid.	Pom Pom	R\$ 3,75	R\$ 937,50
144	Saco Plástico transparente, 40x60cm, (Armazenar alimentos), rolo com 100 unidades.	20	Unid.		R\$ 45,00	R\$ 900,00
145	Plástico Insulfilme (Filme de PVC), tamanho 15mx28cm.	60	Unid.	Filme PVC	R\$ 7,90	R\$ 474,00
146	Tábua de plástico polietileno para corte de carne.	30	Unid.	Maranhão	R\$ 9,90	R\$ 297,00
151	Bandeja de plástico, tamanho 50x30cm.	10	Unid.	Maranhão	R\$ 14,75	R\$ 147,50
152	Rastelo plástico para grama, com cabo, tamanho médio.	60	Unid.	Maranhão	R\$ 14,75	R\$ 885,00
153	Limpador Multiuso, frasco com 500ml.	400	Unid.	Ype	R\$ 4,25	R\$ 1.700,00
154	Shampoo Infantil, frasco com 250ml.	60	Unid.	Palmolive	R\$ 9,75	R\$ 585,00
155	Condicionador Infantil, frasco com 250ml.	60	Unid.	Palmolive	R\$ 9,75	R\$ 585,00
156	Limpador de uso geral, frasco com 500ml, semelhante ou superior a marca: Ajax.	600	Unid.	Casa Flor	R\$ 3,95	R\$ 2.370,00
157	Panela de Pressão, tamanho 10 litros.	10	Unid.	Marlux	R\$ 125,00	R\$ 1.250,00
158	Limpador multiuso, frasco com 02 litros, semelhante ou superior a marca: Azulim.	200	Unid.	Azulim	R\$ 8,75	R\$ 1.750,00
159	Fralda descartável, tamanho M, G e XG.	800	Unid.	Beyb Roger	R\$ 18,70	R\$ 14.960,00
161	Bacia Grande.	20	Unid.	Plasnewy	R\$ 34,00	R\$ 680,00
162	Panela de alumínio batido, tamanho de 20 litros.	10	Unid.	Araguaia	R\$ 55,00	R\$ 550,00
163	Panela de alumínio batido, tamanho de 40 litros.	10	Unid.	Araguaia	R\$ 175,00	R\$ 1.750,00
164	Panela de alumínio batido, tamanho de 50 litros.	10	Unid.	Araguaia	R\$ 315,00	R\$ 3.150,00

Os interessados poderão obter informações referentes ao processo na sede da Prefeitura Municipal no horário das 08h00min às 12h00min e as 14h00min às 18h00min ou pelo telefone (66) 3473-1008 e também pelo e-mail – licitacao_snd@hotmail.com.

Serra Nova Dourada - MT, em 19 de abril de 2018.

Atenciosamente,

Jean Flávio dos Santos Milhomem.

Pregoeiro.

Portaria n.º 011/2017.

P.M.S.N.D.

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2018.

AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2018.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada - MT torna público aos interessados o resultado da Licitação realizada na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2018, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CASA DE APOIO NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA – MT, PARA HOSPEDAGEM DE PACIENTES E ACOMPANHANTES FORA DO DOMICÍLIO, INCLUINDO TRES REFEIÇÕES DIÁRIAS DE DESLOCAMENTO, EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA - MT.** Aberto no dia 27 de março de 2018, às 09h00min (horário oficial de Brasília - DF), tendo como vencedores as empresas abaixo:

Valores Vencedores.

JOSEFA ROSILANE SANTOS TAVARES - MEI, inscrito no CNPJ n.º 17.708.232/0001-00.

Item	Código do Item (TCE-MT).	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
01	0002066	Serviço de casa de apoio no município de Agua Boa – MT, para hospedagem de pacientes e acompanhantes fora do domicílio, incluindo refeições diárias e deslocamentos. Especificação do TCE-MT: SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - EM CASA DE APOIO, PARA PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO, INCLUINDO TRES REFEIÇÕES DIÁRIAS.	12	Mês.	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00

Os interessados poderão obter informações referentes ao processo na sede da Prefeitura Municipal no horário das 08h00min às 12h00min e as 14h00min às 18h00min ou pelo telefone (66) 3473-1008 e também pelo e-mail – licitacao_snd@hotmail.com.

Serra Nova Dourada - MT, em 19 de abril de 2018.

Atenciosamente,

Jean Flávio dos Santos Milhomem.

Pregoeiro.

Portaria n.º 011/2017.

P.M.S.N.D.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 300/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS PROPORCIONAIS”, de 15 (Quinze) dias, que corresponde à segunda quinzena deste período aquisitivo, iniciando-se em **23/04/2018**, com término em **07/05/2018**, referente ao período aquisitivo de 17/01/2015 a 16/01/2016, à servidora **GIVANILDA MESSIAS DA SILVA**, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 1124, no cargo de **Agente de Manutenção – Trabalhador de Serviços Gerais**, lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 20 de Abril de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITACAO EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 015/2018

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT.

CONTRATADO:

FERREIRA MENDES CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP, CNPJ sob n.º: **10.891,212/0001-60**, estabelecida na R. Teles Pires nº 367 Bairro Dom Aquino CEP 78.015-290, Cuiabá - MT.

OBJETO DO CONTRATO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA (LAMA ASFALTICA) NAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ ESTADO DE MATO GROSSO, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Projeto Básico, e Termo de Convênio 0425/2016/SECID.

DATA DO CONTRATO:----- 19 de Abril de 2018.

PRAZO DO CONTRATO:----- Até 19/Abril/2019.

VALOR DO CONTRATO:----- R\$ 94.533,71

-----((Noventa e quatro mil quinhentos e trinta e três reais e setenta e um centavos)).

PROCESSO LICITATÓRIO: Carta Convite nº. 015/2017

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Tabaporã/MT, em 19/04/2018.

SIRINEU MOLETA

Prefeito municipal

LICITACAO EXTRATO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 14/2018

TOMADA DE PREÇO Nº. 02/2018

O Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Avenida Comendador José Pedro Dias, n.º 979, Centro, CEP 78.563-000, fone (66) 3557-1248, CNPJ sob o nº. 37.464.997/0001-40, por meio da sua CML – Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria 028/2018 de 17/01/2018, no uso de suas atribuições, torna público a abertura de licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, do tipo **Menor Preço**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO, E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, (CLASSIFICADOS SEGUNDO NBR 10.004 COMO CLASSE IIA E IIB) GERADOS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT**, conforme o **Termo de Referência – Anexo I** do Edital.

Modalidade de licitação:----- TOMADA DE PREÇO

Tipo de licitação:----- MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade:----- EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 E LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/06.

Forma de execução:----- INDIRETA

DA ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO

Data:----- 07/05/2018

Horário:----- Das 07h00minh ÀS 08h00minh (Horário local)

Local:----- Prédio da Prefeitura Municipal (Endereço acima citado).

DO JULGAMENTO

Data:----- 07/05/2018
Horário:----- Das 07h00minh Às 08h00-minh (Horário local)
Local:----- Prédio da Prefeitura Municipal (Endereço acima citado).

Observação 01: O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT, no endereço eletrônico www.tabapora.mt.gov.br e (ou) via e-mail licitacao@tabapora.mt.gov.br acima citado, ou pelo telefone 66 3557 1248, sem qualquer ônus, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 07h00min horas às 11h00min horas e das 13:00min as 17:00min horas, exceto feriados e pontos facultativos).

Tabaporã/MT, 19 Abril de 2018.

HELIELSON TEODORO ALVES
 COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
 PRESIDENTE

LICITACAO EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO 014/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 014/2018

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT.

CONTRATADO:

CALABRIA MHG CONSTRUTORA EIRELI -EPP, CNPJ sob nº: 02.639.244/0001-44, estabelecida na cidade de Juara/MT, no Estrada Maria Adeline nº 364W Bairro Chácara Recreio Lucia Maria CEP 78.575-000.

OBJETO DO CONTRATO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA 1ª, 2ª E 3ª ETAPAS DA AVENIDA DOS PRIMEIROS NUCLEO URBANO DO PA GLEBA MERCEDES I E II NESTE MUNICÍPIO DE TABAPORÃ ESTADO DE MATO GROSSO, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Projeto Básico – conforme Termo de Convênio nº 0270/2016/SECID 0273/2016/SECID e 0274/2016/SECID Anexo I.

DATA DO CONTRATO:----- 19 de Abril de 2018.

PRAZO DO CONTRATO:----- Até 19/Abril/2019.

VALOR DO CONTRATO:----- R\$ 522.690,35

-----((Quinhentos e Vinte e dois mil seiscentos e noventa reais e trinta e cinco centavos)).

PROCESSO LICITATÓRIO: Carta Convite nº. 012/2017

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Tabaporã/MT, em 19/04/2018.

SIRINEU MOLETA

Prefeito municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 301/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS PROPORCIONAIS”, de 15 (Quinze) dias, que corresponde à primeira quinzena deste período aquisitivo, iniciando-se em 08/05/2018, com término em 22/05/2018, referente ao período aquisitivo de 17/01/2016 a 16/01/2017, à servidora **GIVANILDA MESSIAS DA SILVA**, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 1124, no cargo de **Agente de Manutenção – Trabalhador de Serviços Gerais**, lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 20 de Abril de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 299/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL COM ELEVÇÃO DE CLASSE ao Senhor **TIAGO DOS SANTOS**, servidor efetivo, admitido em 14/10/2009, no cargo de **Agente da Saúde I – Agente de Combate a Endemias**, com matrícula no RH nº. 1249, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde** desta Prefeitura da **ClasseB – Nível 07 para perceber na Classe C – Nível 07**, correspondente ao valor de R\$: 1.305,57 (Um Mil, Trezentos e cinco Reais e Cinquenta e Sete Centavos), por preencher os requisitos da Classe “B” e apresentar mais ensino médio completo, nos termos do Art. 12, Inciso IV, alínea “c”, da Lei Municipal nº. 842/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 20 de Abril de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 298/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao Senhor **JOSÉ ROBERTO LARANJA**, servidor efetivo, com matrícula no RH nº. 51, no cargo de **Agente da Administração Pública - Mecânico**, lotado na **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** desta Prefeitura Municipal, de acordo com Lei Municipal nº. 218/99, Art. 73-I e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos, afastar o servidor acima mencionado da Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal, a partir da data de 04/04/2018, transferindo os encargos salariais ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipal de Tabaporã (Previporã), até a alta atestada pela equipe médica perita, em conformidade com as Leis nº. 482/2004e a Lei nº. 218/1999, art. 73, inciso I, §§ 2º., 3º. e os Art. 74 a 76 e suas alterações.

Artigo 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 04/04/2018, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 20 de Abril de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 297/2018**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - Designar o Senhor **NILTON JOSE DA SILVA**, servidor efetivo, admitido em 13/04/2012, no cargo de Professor, com matrícula no RH nº. 1360, para que acompanhe e fiscalize o seguinte contrato:

CONTRATO	ADMISSÃO	NOME DO SERVIDOR	CARGO DO SERVIDOR
11/2018	16/04/2018	Nadir Aparecida Parpinelli da Silva	Apoio Adm. Educ. Infraestrutura

Parágrafo Único – Tem por objeto, a presente designação, o acompanhamento e fiscalização direta das contratações dos profissionais temporários, que estarão atuando na **Escola Municipal “Menino Jesus”**, prestando serviços sobre a coordenação e fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, o prazo de duração do contrato acima citado, será do período de 16/04/2018 com término em 19/12/2018, conforme Autorização Legislativa contida nas Leis Municipais nº. 836/2011, combinado com as Leis Municipais nº. 726/2009 e nº. 1.046/2017, **Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2017** e, ainda pela previsão legal da Lei nº. 218/99, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Artigo 2º. –Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 16/04/2018, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 20 de Abril de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 277/2018, PUBLICADO EM 17/04/2018**

Onde se lê:

...correspondente ao valor de R\$ 1.496,33 (Um Mil, Quatrocentos e Noventa e Seis Reais e Trinta e Três Centavos) ...

Leia-se:

...correspondente ao valor de R\$ 1.621,03 (Um Mil, Seiscentos e Vinte e Um Reais e Três Centavos)...

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ABERT. PP 025/2018**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA- MT, através dos(a) Pregoeiros(a), nomeados(a) pelas Portaria nº 730/GP/2016 de 29.12.2016 e 421/GP/2018 de 15.03.2018, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **04 DE MAIO DE 2018, às 08:00 horas**, na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Avenida Brasil nº 2.351- N, 2º Piso, Bairro Jardim Europa, Licitação, do Tipo Menor Preço Global. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA EM GERAL (CONFECÇÃO DE PORTÕES, CORRIMÃO, ALAMBRADOS, GRELHAS, MASTRO DE VOLEIBOL, SOLDAS EM GERAL, ETC...), INCLUINDO MONTAGEM, ACABAMENTO, INSTALAÇÃO E PINTURA, PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO**, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexos II e III parte Integrante deste Edital. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **20 de Abril de 2018**, através do site: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Licitacoes/>. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 19 de Abril de 2018. Aguinaldo Vicente Segura- Chefe Departamento de Licitação.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ABERT. PP 024/2018**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA- MT, através dos(a) Pregoeiros(a), nomeados(a) pelas Portaria nº 730/GP/2016 de 29.12.2016 e 421/GP/2018 de 15.03.2018, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **03 DE MAIO DE 2018, às 08:00 horas**, na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Avenida Brasil nº 2.351- N, 2º Piso, Bairro Jardim Europa, Licitação, do Tipo Menor Preço Global. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS EM GERAL E JOGOS EDUCATIVOS A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexos II e III, parte Integrante deste Edital. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **20 de Abril de 2018**, através do site: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Licitacoes/>. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 19 de Abril de 2018. Aguinaldo Vicente Segura- Chefe Departamento de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 64/2018**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 30/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 30, de 31 de dezembro de 2013 que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS, VAGAS E VENCIMENTOS DA CARREIRA INSTRUMENTAL

GRUPO OCUPACIONAL	SUBGRUPO OCUPACIONAL	CARGO	CH	VAGAS	VENCIMENTO (R\$)
-------------------	----------------------	-------	----	-------	------------------

GRUPO OCUPACIONAL – NÍVEL SUPERIOR

GRUPO OCUPACIONAL DE CARGOS – I	CONTROLADORIA INTERNA	CONTROLADOR INTERNO	40	01	5.275,00
	EXECUTIVO PÚBLICO MUNICIPAL-I	ADMINISTRADOR	40	01	1.582,50
	EXECUTIVO PÚBLICO MUNICIPAL-II	ASSISTENTE SOCIAL	40	01	2.110,00
	EXECUTIVO PÚBLICO MUNICIPAL-III	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	40	02	2.321,00
		ENGENHEIRO SANITARISTA	40	01	
		MÉDICO VETERINÁRIO	40	01	
	EXECUTIVO PÚBLICO MUNICIPAL-IV	QUÍMICO	40	01	2.532,00
		ANALISTA DE SISTEMAS	40	01	
		BIOLOGO	40	01	
		PSICOLOGO	40	01	
	EXECUTIVO PÚBLICO MUNICIPAL-V	ANALISTA ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO	40	01	3.165,00
	EXECUTIVO PÚBLICO MUNICIPAL-VI	CONTADOR	40	01	5.275,00
		ADVOGADO	40	02	
	EXECUTIVO PÚBLICO MUNICIPAL-VII	ENGENHEIRO CIVIL	40	01	4.220,00
	EXECUTIVO PÚBLICO MUNICIPAL-IV	QUÍMICO	20	01	1.266,00
	EXECUTIVO PÚBLICO MUNICIPAL-VI	ENGENHEIRO CIVIL	20	01	2.954,00
		FISCAL MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	40	01	
		FISCAL MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	40	01	
		FISCAL MUNICIPAL DE VIGILANCIA SANITÁRIA	40	01	
		FISCAL MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE	40	01	
		FISCAL MUNICIPAL DE RELAÇÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR (PROCON)	40	01	
		FISCAL MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO FAZENDÁRIA	40	01	

GRUPO OCUPACIONAL – NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO

	EDUCADOR SOCIAL I	INSTRUTOR DE PROGRAMAS SOCIAIS	40	03	1.160,50
	TÉCNICO MUNICIPAL-I	TÉCNICO EM PROCESSAMENTO DE DADOS	40	02	1.318,75
		TÉCNICO AGRÍCOLA	40	02	
		AGENTE DE TRIBUTOS	40	02	
	TÉCNICO MUNICIPAL-II	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	40	01	1.740,75
	TÉCNICO MUNICIPAL-III	FISCAL MUNICIPAL DE TRIBUTOS	40	03	1.899,00

GRUPO OCUPACIONAL – ADMINISTRATIVO DE NÍVEL MÉDIO

GRUPO OCUPACIONAL DE CARGOS – III	ADMINISTRATIVO MUNICIPAL	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40	17	990,00
-----------------------------------	--------------------------	---------------------------	----	----	--------

GRUPO OCUPACIONAL – NÍVEL FUNDAMENTAL

GRUPO OCUPACIONAL DE CARGOS – IV	AGENTE DE MANUTENÇÃO-I	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40	08	990,00
		AUXILIAR DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO	40	07	
		AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40	20	
		VIGIA	40	06	
		PADEIRO (EM EXTINÇÃO)	40	02	
		ADJUNTO DE OPERAÇÕES	40	04	
	AGENTE DE MANUTENÇÃO-II	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	40	03	1.055,00
	AGENTE DE MANUTENÇÃO-III	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	40	10	1.160,50
	AGENTE DE MANUTENÇÃO-IV	ELETRICISTA DE VEICULOS E MÁQUINAS	40	01	1.371,50
		ELETRICISTA	40	01	
	AGENTE DE MANUTENÇÃO-V	OPERADOR DE MÁQUINAS	40	09	1.424,25
		CHAPEADOR	40	01	
	AGENTE DE MANUTENÇÃO-VI	MECÂNICO	40	02	1.740,75
		PEDREIRO	40	03	
	AGENTE DE MANUTENÇÃO-VII	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	40	09	1.899,00
	AGENTE DE MANUTENÇÃO-VIII	MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS	40	02	2.479,25

Art. 2º Altera o Anexo IV - Quadro De Vencimento E Progressões Dos Cargos Efetivos Da Carreira Instrumental, consignado ao final da Lei Complementar nº 30, de 31 de dezembro de 2013, para modificar a remuneração base dos cargos de Advogado e Contador, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV**QUADRO DE VENCIMENTO E PROGRESSÕES DOS CARGOS EFETIVOS DA CARREIRA INSTRUMENTAL**

SUBGRUPO OCUPACIONAL: CONTADOR, ADVOGADO													
CARGO: CONTADOR, ADVOGADO 40 HORAS													
	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
	NÍVEL												
CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
10% A	5.275,00	5.538,75	5.815,69	6.106,47	6.411,80	6.732,39	7.069,00	7.422,45	7.793,58	8.183,26	8.592,42	9.022,04	
10% B	5.802,50	6.092,63	6.397,26	6.717,12	7.052,98	7.405,62	7.775,90	8.164,70	8.572,94	9.001,58	9.451,66	9.924,24	

10% C	6.382,75	6.701,89	7.036,98	7.388,83	7.758,27	8.146,19	8.553,50	8.981,17	9.430,23	9.901,74	10.396,83	10.916,67
10% D	7.021,03	7.372,08	7.740,68	8.127,71	8.534,10	8.960,80	9.408,84	9.879,29	10.373,25	10.891,91	11.436,51	12.008,34

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte MT, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2018

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ nº 01.614.538/0001-59, estabelecida à Avenida Curitiba nº 94, Centro, União do Sul - MT, neste ato representado pelo Sr. **CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ**, brasileiro, maior, empresário, portador do RG nº 5.753.325-0 SSP/PR e do CPF nº 784.082.539-72, residente e domiciliado neste município, e a Empresa **ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.804.377/0003-59, estabelecida à Av. Natalino João Brescansin, nº 499, bairro Centro, Cidade de Sorriso/MT, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS URIAS**, brasileiro, maior, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.238.290-6 SSP/PR e do CPF nº 596.277.789-15, resolvem registrar preços do objeto nas quantidades estimadas na Cláusula Primeira desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei 10.520/02, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e, no que couber, do Decreto Municipal nº 901 de 24/03/2014, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente ATA tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação por prazo determinado, com a empresa acima identificada, especializada em software de gestão pública integrada, para fornecimento de licenças de uso (locação), migração de dados, implantação, treinamento, manutenção e suporte técnico em Gestão de Orçamento, Planejamento, Tesouraria e Contabilidade; Geração de Informações para o APLIC (TCE/MT); Recursos Humanos e Folha de Pagamento; Holerite na Web; Tributação; Portal do Contribuinte; Gestão do ISSQN com Emissão de NFS-e; Controle de Compras e Licitações; Controle do Patrimônio Público; Controle de Almoxarifado; Controle do Protocolo/Processos; Controle de Frotas; Portal da Transparência; Controle Interno; Controle de Combustível através Cartão Magnético; e Provimento de Data Center, tudo isso com pleno atendimento à Lei Nº 4.320/64, à Lei de Responsabilidade Fiscal, à NBCASP e às normativas do TCE-MT, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, em seus anexos e nesta Ata de Registro de preços.

1.2. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preço terá sua vigência por 12 (doze) meses, tendo validade e eficácia legal após a sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (imprensa oficial do município);

2.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL/MT, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, e com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados nas tabelas abaixo:

EMPRESA DETENTORA DA ATA: AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

LICENCIAMENTO DE SOFTWARES E MANUTENÇÃO OPERACIONAL:

Item	Cód.	Discriminação dos Softwares	Modelo/Marca	Und	Qtd	Valor unit.	Valor total
1	25557	Gestão de Orçamento, Planejamento, Tesouraria e Contabilidade; Geração de Informações para o APLIC (TCE/MT)	Agili	Mês	12	R\$1.500,00	R\$18.000,00
2	25558	Recursos Humanos e Folha de Pagamento e Holerite WEB	Agili	Mês	12	R\$1.000,00	R\$12.000,00
3	25559	Compras e Licitações	Agili	Mês	12	R\$800,00	R\$9.600,00
4	25560	Patrimônio Público	Agili	Mês	12	R\$450,00	R\$5.400,00
5	25561	Almoxarifado	Agili	Mês	12	R\$250,00	R\$3.000,00
6	25562	Protocolo Web	Agili	Mês	12	R\$350,00	R\$4.200,00
7	25563	Frotas	Agili	Mês	12	R\$250,00	R\$3.000,00

8	25564	Portal da Transparência	Agili	Mês	12	R\$900,00	R\$10.800,00
9	25565	Tributação Municipal Web	Agili	Mês	12	R\$1.500,00	R\$18.000,00
10	25568	Portal do Contribuinte	Agili	Mês	12	R\$500,00	R\$6.000,00
11	25566	Gestão do ISSQN com Emissão de NFS-e	Agili	Mês	12	R\$1.550,00	R\$18.600,00
12	25571	Controle de Combustível através Cartão Magnético	Agili	Mês	12	R\$900,00	R\$10.800,00
13	25567	Controle Interno	Agili	Mês	12	R\$350,00	R\$4.200,00
14	25569	Migração Conversão, instalação e treinamento	Agili	Unid	01	R\$20.000,00	R\$20.000,00
Valor Total R\$							R\$ 143.600,00

Valor Global desta Ata: **R\$ 143.600,00 (cento e quarenta e três mil e seiscentos reais).**

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

- 5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.
- 5.2. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de União do Sul/MT, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.
- 5.3. Manter na execução dos serviços, o pessoal profissional e qualificado, bem como o equipamento necessário, podendo, porém a fiscalização da Prefeitura exigir em ambos os casos e a qualquer momento, o aumento, substituição ou redução dos mesmos, de acordo com as necessidades detectadas;
- 5.4. Prestar acompanhamento técnico nas áreas dos serviços contratados;
- 5.5. Prestar atendimento por telefone e acesso remoto;
- 5.6. Prestar atendimento "in loco" quando solicitado, devendo ser enviado à Entidade, cronograma referente a tal atendimento.
- 5.7. Após a entrega definitiva das Soluções informatizadas, os profissionais da contratada deverão efetuar os treinamentos dos servidores da Prefeitura Municipal de União do Sul/MT que estarão diretamente ligadas à operacionalização e as rotinas de cada software/sistema, responsabilizando-se por todas as despesas de transporte, alimentação, diárias, hospedagens dos instrutores do treinamento.
- 5.8. Havendo ausência ou impedimento de algum profissional a empresa deverá substituí-lo imediatamente por outro igualmente qualificado e habilitado tecnicamente através de comprovação documental a ser apresentada e com a aprovação da contratante;
- 5.9. Responsabilizar-se pelo pagamento dos vencimentos dos seus funcionários, bem como, pelo cumprimento de todas as obrigações legais de qualquer natureza para com os mesmos, notadamente àquelas referentes às leis trabalhistas, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade do CONTRATANTE, sobre o direito aos quais fazem jus esses trabalhadores em razão dos serviços prestados;
- 5.10. Responsabilizar-se por todo e qualquer ato e omissão praticados pelos seus empregados no desempenho de seus serviços, contra a administração, seus servidores e/ou terceiros, bem assim no que concerne aos danos a que vier causar o CONTRATANTE;
- 5.11. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, bem como, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;
- 5.12. Prestar atendimento ao objeto deste, 24 (vinte e quatro) horas, desde que solicitado pela Prefeitura;
- 5.13. Permitir e facilitar a inspeção pela fiscalização, inclusive, prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços;
- 5.14. Comunicar à Administração, por escrito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, a contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente, por motivo superveniente.
- 5.15. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 5.16. Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência da Prefeitura Municipal de União do Sul/MT. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.
- 5.17. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.
- 5.18. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.
- 5.19. Aceitar nas mesmas condições desta ATA, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 5.20. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do Contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

6.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos serviços, fixando prazo para sua correção.

6.5. Fiscalizar livremente a execução dos serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução das mesmas.

6.6. Acompanhar a execução dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega dos serviços fora das especificações desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento corresponderá aos serviços prestados mensalmente, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação. Devendo ser pago até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

7.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.3. Nenhum pagamento isentará a FORNECEDORA/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

8.1. Os Serviços licitados deverão ser executados pelo período de 12 meses, com início dos trabalhos a partir da assinatura do contrato.

8.2. A Detentora do Registro deverá iniciar os serviços de conversão, migração, implantação e customização de banco de dados e treinamento de usuários, em até 15 dias úteis após a assinatura do contrato, com prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para conclusão dos trabalhos.

8.3. Os serviços do objeto serão instalados no prédio da Prefeitura Municipal e respectivas Secretarias Municipais de União do Sul/MT.

CLÁUSULA NONA - DOS USUÁRIOS DA ATA REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, observada o Acórdão nº 1233/12 do TCU, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços.

9.2. Caberá ao(s) fornecedor(es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

9.3. A Prefeitura Municipal de União do Sul/MT será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A detentora desta Ata terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

10.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

10.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

10.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de União do Sul/MT, o registro será cancelado quando a detentora da ata (proponente):

10.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

10.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

10.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega decorrente da Ata de Registro de Preços;

10.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata.

10.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

10.6. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. A licitante registrada nesta Ata de Registro de Preços estará obrigada a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

11.2. A supressão dos serviços registrados na Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial desteinstrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse dopercetual determinado.

12.2. À detentora do registro de preços, quando for o caso, deverá formular a Administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, quetenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

12.3. Os preços relacionados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata negociar junto aos fornecedores.

12.5. A cada pedido de revisão de preço deverá à contratada/detentora do registro depreços comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta,demonstrando a nova composição do preço.

12.6. No caso do detentor do Registro de Preços ser revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

12.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

12.8. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada/Detentora do Registro de Preços serão mantidos durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

12.9. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará a contratada/Detentora do Registro de Preços, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

12.10. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

12.11. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

12.12. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

12.13. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a contratada manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

12.14. É vedado à Contratada/Detentora do Registro de Preços interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A detentora do registro de preços que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

13.1.1. Por atraso injustificado na entrega dos serviços:

13.1.1.1. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;

13.1.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, semprejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta ATA, a Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. advertência por escrito;

13.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;

13.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

13.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura.

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

13.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.6. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 13.1.2.3 e 13.1.2.4, desta Ata, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 007/2018, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações, no Decreto Municipal nº 593/2010, e no Decreto Municipal nº 901 de 24/03/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento à presente Ata de Registro de Preços.

II. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

III. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 007/2018 seus anexos e a proposta da contratada.

IV. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Claudia/MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ata, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

União do Sul/MT, 18 de abril de 2018.

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT

Claudio Miros Jacinto de Queiroz/Prefeito Municipal

AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA.

CNPJ: 26.804.377/0003-59

José Carlos Urias – Sócio Proprietário

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA N° 029/2018****PORTARIA N° 029/2018**

Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto - DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei n° 1.164/91 art.97, conforme Parecer do Procurador Jurídico n° 039/2018/JUR/DAEVG.

RESOLVE:

Art. 1°- Conceder em favor do Servidor **HOMERO DE BARROS ALBUR-QUELQUE ESTEVES**, mat.n°1906 lotado no setor Compras, exercendo o cargo de Coordenador de Compras, o benefício de **Auxílio Natalidade**. Conforme previsto em Lei de n° 1.164/91 art.194, Inciso I "b" cumulado com art. 204 §1° e 2° do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 19 de Abril de 2018.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

Diretor Presidente

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 030/2018****PORTARIA N° 030/2018**

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG, Ricardo Azevedo Araújo, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao artigo 26 da Lei 4013/2014 de 20 de junho de 2014, resolve:

CONSIDERANDO o teor da Comunicação Interna n° 002/2018 exarada pela Comissão PCCS-DAE/VG, na qual manifestaram a intenção de alguns de seus membros em deixar a referida Comissão.

RESOLVE:

Art. 1°. Fica alterada, a Comissão Permanente de Avaliação do Desenvolvimento e Validação de Titularização, para promoção e progressão dos profissionais das carreiras criadas pela Lei n°. 4013/2014, ficando composta pelos seguintes Servidores:

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO
Rosiley Nunes de Paula	529	Auxiliar Administrativo
Letícia de Oliveira Silva	595	Atendente Comercial
Ana Cláudia Alves Monteiro	502	Auxiliar Administrativo
Gilson Gonçalo da Silva	523	Operador de Sistema Água e Esgoto
Edilane Martins de Freitas	528	Auxiliar de Serviços Gerais
Josilene Maria de Abreu Pedraça	557	Fiscal de Corte
Fabiane Dias da Silva	609	Auxiliar de Serviços Gerais
Sara Cristina dos Santos	597	Auxiliar de Serviços Gerais

Art. 2°. A comissão será instalada no prazo de até 30 dias, a contar da publicação desta portaria.

Art. 3°. A comissão terá um coordenador e um coordenador-adjunto eleitos entre seus membros, após a escolha a comissão deverá imediatamente comunicar a composição da mesma ao Diretor Presidente do DAE/VG/MT.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese haverá retribuição financeira adicional para integrante da comissão pelo fato de integrá-la, inclusive na condição de coordenador e coordenador adjunto.

Art. 4°. A Comissão Interna de Supervisão da Carreira terão as seguintes ações/atribuições:

a) Acompanhar o trabalho da Comissão de Enquadramento;

b) A comissão constituída no Artigo 1° terá o prazo de até 30(trinta) dias depois de protocolado pelo servidor o requerimento, para emitir o parecer de enquadramento;

c) Da avaliação dos documentos e enquadramento, o servidor terá prazo de 15(quinze) dias contados a partir da data do parecer de enquadramento para recorrer da decisão da Comissão Permanente de Avaliação.

d) A comissão apreciará o recurso e o decidirá no prazo de até 30(trinta) dias, dando ciência por escrito ao interessado.

e) Caso ainda não haja entendimento ou aceitação pelo profissional após a decisão do recurso pela Comissão Permanente de Avaliação, o profissional poderá recorrer da decisão junto a Procuradoria Jurídica do DAE, no prazo de 30(trinta) dias.

f) A Procuradoria Jurídica do DAE apreciará o recurso e o decidirá no prazo de até 30(trinta) dias, dando ciência por escrito ao interessado.

g) Passados 30(trinta) dias do interstício da progressão e/ou promoção do profissional, se não houver a avaliação da comissão permanente, a progressão de nível e/ou classe dar-se-á automaticamente.

h) A avaliação de desempenho para fins de promoção e/ou progressão será feita pela chefia imediata do servidor e analisada pela Comissão Permanente de Avaliação para somente após, emitir o parecer de enquadramento observados os fatores avaliativos previstos na Lei 1164/1991.

i) Serão adotados os seguintes conceitos pela Comissão Permanente de Avaliação, para definir a progressão funcional dos níveis,

j) I. Excelente: pontuação final igual ou superior à nota nove;

k) II. Bom: pontuação final de sete a oito vírgula nove;

l) III. Regular: pontuação final de cinco a seis vírgula nove;

m) IV. Insatisfatório: pontuação final menor que quatro vírgula nove.

Art. 5°. O profissional progredirá no nível se seu desempenho obtiver os conceitos regular, bom ou excelente.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria 120/2016 e demais disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 19 de abril de 2018

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

PORTARIA N° 407/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1°. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2016/2017, a vigorar a partir de **18.04.2018 a 17.05.2018**, ao servidor **JOSELINO DE CAMPOS**, matrícula n° 24403, Efetivo, exercendo o cargo de Agente de Apoio dos Serviços do SUS, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 19 de abril de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA N° 401/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo

Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 510065/2018,

RESOLVE:

Averbar em favor do servidor, **DANIEL LEITE DA SILVA**, matrícula 9723, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Agente de Apoio dos Serviços do SUS, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS nº 1001100.1.00290/17-7, na iniciativa privada, empresas: **TOURING CLUB DO BRASIL; VIGILANTE SEG VIGILÂNCIA TRANSPORTES VALORES; CUIABÁ TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA-ME; AMETUR TURISMO EIRELI-EPP e TRESINCO AUTO LACADORA LTDA**, nos períodos de **09.01.1981 a 26.08.1982; 15.09.1982 a 28.10.1982; 02.01.1986 a 09.06.1988; 01.07.1988 a 25.05.1989 e 09.07.1990 a 04.12.1990**, respectivamente, que totalizam **2.006 (dois mil e seis) dias líquidos**, correspondendo a **05 (cinco) anos, 06 (seis) meses e 01 (um) dia, para efeitos de APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 19 de abril de 2018.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 402/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta dos Processos nº 511337/2018,

RESOLVE:

Reconhecer em favor da servidora **ALESSANDRA DE ALMEIDA SANTOS**, Matrícula 100.904, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Agente Comunitário de Saúde, o tempo de serviço prestado ao município de Várzea Grande, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição do INSS nº 10001100.1.00066/15-3, **nos períodos de 01.01.2006 a 30.12.2006; 01.01.2007 a 30.06.2007; 01.07.2007 a 30.12.2007; 01.01.2008 a 30.12.2008; 05.01.2009 a 30.06.2009; 01.07.2009 a 30.12.2009; 01.01.2010 a 28.12.2010; 03.01.2011 a 30.12.2011; 02.01.2012 a 30.03.2012; 02.04.2012 a 31.12.2012; 02.01.2013 a 30.04.2013; 01.05.2013 a 31.12.2013 e 02.01.2014 a 01.04.2014**, correspondendo a **3.001 (três mil e um) dias líquidos**, no total de **08 (oito) anos, 02 (dois) meses e 21 (vinte e um) dias, para todos os Efeitos Legais**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 19 de abril de 2018.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO ATO DE EXONERAÇÃO Nº 004/2018

ATO DE EXONERAÇÃO Nº 004/2018

CONSIDERANDO o requerimento administrativo apresentado ao Departamento de Pessoal desta Autarquia Municipal pelo servidor **ENZO ANTUNES COUTO**, que solicita sua exoneração no cargo efetivo de **Auxiliar de Saneamento/manutenção de rede de água e esgoto**, no dia 12/04/2018;

Ricardo Azevedo Araujo Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto - DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei nº 1.164/91.

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar, a pedido do servidor, o **Sr. ENZO ANTUNES COUTO**, portadora da RG nº. 21663823 SESP/MT, inscrito no CPF nº. 046.169.

731-99 sobre o Ato da Nomeação nº 016/2018, ocupante do cargo efetivo de **Auxiliar de Saneamento/manutenção de rede de água e esgoto**.

Artigo 2º - A exoneração por solicitação do servidor se dará a partir de 12/04/2018;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 19 de Abril de 2018.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

Diretor Presidente

PORTARIA Nº 405/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder 05 (cinco) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2016/2017, a vigorar a partir de **23.04.2018 a 27.04.2018**, a servidora **GISELE APAREIDA REIS BETOLI**, matrícula nº 17958, Efetiva, exercendo o cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, lotada na Secretaria Municipal de Administração/Sindicância.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 19 de abril de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO- REGISTRO DE PREÇO Nº 33/2018

PROCESSO Nº 497167/2018. O Município de Várzea Grande, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por meio do Pregoeiro Oficial, designada pela portaria n. 45/2017, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor preço, critério de julgamento o **menor preço por lote**, cujo **objeto** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços médicos especializados em **CIRURGIA PEDIÁTRICA (urgência/emergência) e CIRURGIA GERAL (urgência/emergência/eletivas e realização de visita para assistir aos pacientes SUS)** atendidos e internados no Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, até a sua alta definitiva. A realização esta prevista para o dia **09 de maio de 2018, às 10hs00min**(horário Brasília - DF). O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Superintendência de Gestão (Secretaria de Saúde), nos dias úteis das 08h00min às 12h00min das 14h00min às 18h00min, mediante a taxa de recolhimento de R\$ 0,13 (treze) centavos por impressão- não restituível, Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, e gratuitamente no site: www.blcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, de 19 de abril 2018. **Diógenes Marcondes-Secretario de Saúde/SMSVG.**

PORTARIA Nº 406/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 15 (quinze) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2015/2016, a vigorar a partir de **23.04.2018 a 07.05.2018**, a servidora **RENATA EMY SEMOTO**, matrícula nº 100420, efetiva, exercendo o cargo de Fiscal Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 19 de Abril de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 028/2018**

PORTARIA N.º 028/2018

Ricardo Azevedo Araújo – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

Considerando os termos do Acórdão n. 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2016/DAEVG

CONTRATO N.º 012/2016 – SANDRINI E BOTEGA LTDA ME

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área comercial no setor de saneamento, para gerenciamento e execução de leitura informatizada de hidrômetros com faturamento e impressão imediatos e entrega de contas sumultânea e convencional, aviso de débito, outros documentos aos consumidores do DAE/VG no município de Várzea Grande, obedecendo as especificações contidas neste termo e seus anexos e outros serviços eventuais, descritos neste edital para atender as necessidades do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande (D.A.E.-VG), conforme o Termo de Referência 005/2016 e seus Anexos

Fiscal: Alessandro Macaúbas Leite de Campos

RG N.º 13167995 SSP/SP CPF N.º 946.029.481-20

END.º: Rua Carmim Miranda n.º 508 Bairro: Costa Verde Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 2.159

Suplente de Fiscal: Victor Hugo Mendes de Assunção

RG N.º 1434291-0 SSP/MT CPF N.º 702.892.801.25

END.º: Rua Júlio Muller n.º 382 Bairro: Alameda

Cidade: Cuiabá/MT

Matricula N.º 2.207

Art. 2º. A fiscalização da correta execução do objeto e das cláusulas presente no Contrato extingue-se com o término da vigência do mesmo.

Art. 3º. Essa portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando a Portaria n.º 128/2016 e as demais disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 19 de abril de 2018.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 29/2018

Plano de aplicação– Secretaria Municipal de Defesa Social.

Processo: 509932/2018.

1. Observou-se a necessidade apresentada pelo Secretário Municipal de Defesa Social Sr. Alexander Torres Maia, Termo de contratação firmado entre empresa especializada para contratação de profissional Psicólogo para teste de capacidade psicológica dos Guardas Municipais de Várzea Grande-MT, **diante disso**, justifica-se a contratação.

2. O Decreto Federal nº 5.123/14 que regulamenta a Lei do Desarmamento, em seu Artigo 42, diz: “O profissional da Guarda Municipal com Porte de Arma de Fogo deverá ser submetido, a cada 2 (dois) anos a teste de capacidade psicológica e, sempre que estiver envolvido em evento de disparo de arma de fogo em via pública, com ou sem vítimas, deverá apresentar relatório circunstanciado, ao Comando da Guarda Civil e ao Órgão Corregedor para justificar o motivo da utilização da arma”. Logo, para atender ao comando legal, a cada 2 (dois) anos é obrigatório que todos os servidores Guardas Municipais passem por psicólogo credenciado na Polícia Federal para fazer o teste de capacidade psicológica.

3. Instada a se manifestar, a D. Procuradoria emitiu parecer favorável Municipal fls. 48/52, no sentido de concordar com a celebração do Termo de contratação.

4. Desse modo, considerando as razões expostas, e diante da aprovação pela D. Procuradoria Municipal, **RATIFICO** o Comunicado de Dispensa de Licitação n. 29/2018, para a celebração do Termo de contratação com a **SANDRA CAROLINO SEVERO RIBEIRO PSICOLOGIA – ME/ SC AVALIAÇÕES PSICOLÓGICAS**, inscrita no CNPJ: 28.072.806/0001-04, estabelecida na Rua Cinquenta e Cinco, nº 138, Sala 01, Boa Esperança, CEP 78.068-720, Cuiabá/MT, com valor total global de **R\$ 19.077,20** (dezenove mil e setenta e sete reais e vinte centavos), com a vigência de 12(doze) meses.

5. Dê-se publicidade e cumpra-se. Várzea Grande - MT, 18 de Abril de 2018. **Alexander Torres Maia- Secretário Municipal de Defesa Social.**

PORTARIA N.º 400/2018

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências.” **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	ALCINDO FERNANDEZ
MATRICULA	1489
CARGO	Médico - Clínico Geral
PROCESSO N°	204601/2013
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	09.09.1993/1998
PERÍODO DE GOZO	01.08.2017 à 29.10.2017 (retroativo)

SERVIDOR	JOSELINO DE CAMPOS
MATRÍCULA	24403
CARGO	Motorista
PROCESSO N°	478019/2017
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	01.07.2012/2017
PERÍODO DE GOZO	18.05.2018 à 15.08.2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 19 de Abril de 2018.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 077/2018**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **ADRIANA MARIA MEDEIROS DE FARIAS**, brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG: 19063008 SSP/MT. e do CPF: 019.638.451-61, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A CONTRATADA, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **ZELADORA** perfazendo a carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Obras deste Município, por um período de no Máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário a critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.001,43** (Hum mil e um reais e quarenta e três centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº 1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 – FUNFEB

2.015- Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 40%

3.1.90.04.00.104 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 04 (quatro) meses e 21 (vinte e um) dias, com início em 09 de abril de 2018 e término em 31 de agosto de 2018, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, em especial caso haja homologação do concurso público aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO - O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo, contudo serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 09 de abril de 2018.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ADRIANA MARIA MEDEIROS DE FARIAS

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 036/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n. 004, de 09 de janeiro de 2018 e alterações, tendo como objeto a aquisição de concreto betuminoso usinado quente para manutenção das vias públicas com pavimentação asfáltica, opina em efetuar a contratação da empresa: **BARBOSA COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO EIRELI**, CNPJ: **10.976.898/0001-91**, com valor de **R\$ 20**.

000,00 (vinte mil reais), nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores. Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 19 de abril de 2018 – ROSEMAR DA SILVA - PRESIDENTE C.P.L.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 076/2018

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr. **CAIQUE ALVARES BEZERRA**, portadora do documento de identidade RG 2261710-8 SSP/MT, e inscrito no CPF: 039.479.891-05 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O **CONTRATADO**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **ONDONTÓLOGO**, perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, por um período de no Máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá o **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara ao **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 6.648,75** (seis mil e seiscientos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos),, que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 17/2010** de 02 de fevereiro de 2010, com a **Lei Municipal nº 1.156/2014** de 23 de dezembro de 2014, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

08-Secretaria Municipal de Saúde

02- Fundo Municipal de Saúde

2.081 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde

31.90.04.00- Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 04 (quatro) meses e 21 (vinte e um) dias, com início em 09 de abril de 2018 a 31 de agosto de 2018, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 09 de abril de 2018.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CAIQUE ALVARES BEZERRA

Contratado

TESTEMUNHAS

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

COMUNICADO REQUERIMENTO DE LICENÇA PREVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LP E LI), PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO ARMADO SOBRE O RIO CAPIVARI.

A Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, CNPJ nº **03.204.160/0001-21**, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Licença Prévia e Licença de Instalação (LP e LI), para construção de Ponte de Concreto Armado sobre o Rio Capivari com extensão de 55,00 metros e 5,05 de largura, localizada na Zona rural de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT.

Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, 19 de abril de 2018.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº. 069/2018**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **SÍLVIA DANTAS DE BARROS** brasileira, casada, portadora da cédula de identidade, sob o RG 1371667-0 SSP/MT. e do CPF 459.653.901-49, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Pedagogia**, perfazendo a carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário a critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1532,52** (hum mil, quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº 1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%**3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.**

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 08 (oito) meses 19 (dezenove) dias, com início em 02 de abril de 2018 e término em 21 de dezembro de 2018, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 02 de abril de 2018.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL**CONTRATANTE**

SÍLVIA DANTAS DE BARROS

Contratada**TESTEMUNHAS****NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA****CPF: 420.527.341-04****RG: 07290276 SSP/MT****NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA****CPF: 581.807.531-15****RG: 719.520 SSP/MT**

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº. 067/2018**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamen-

te inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **VALÉRIA DE MORAIS COELHO** brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 12299308 SSP/MT. e do CPF 953.077.451-68, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Pedagogia**, perfazendo a carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1532,52** (hum mil, quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº 1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou noti-

ficação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 08 (oito) meses 19 (dezenove) dias, com início em 02 de abril de 2018 e término em 21 de dezembro de 2018, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 02 de abril de 2018.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

VALÉRIA DE MORAIS COELHO

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 037/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n. 004, de 09 de janeiro de 2018 e alterações, tendo como objeto a aquisição de **Carroceria Fechada Tipo Furgão BAÚ**, opina em efetuar a contratação da empresa: **FACCHINI S/A, CNPJ: 03.509.978/0022-04**, com valor de **R\$ 11.999,99 (onze mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores. Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 19 de abril de 2018 – ROSEMAR DA SILVA - PRESIDENTE C.P.L.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 073/2018

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRA-**

TANTE, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr. **FRANCISCO ARAUJO VALADARES**, portadora do documento de identidade RG 5431169 SSP/MT, e inscrito no CPF: 782.565.936-87 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **MEDICO**, perfazendo a carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, por um período de no Máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário a critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá o **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 12.732,97** (doze mil, setecentos e trinta e dois reais e noventa e sete centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei Municipal nº 1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

08-Secretaria Municipal de Saúde

02- Fundo Municipal de Saúde

2.081 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde

31.90.04.00- Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 04 (quatro) meses e 26 (vinte e seis) dias, com início em 05 de abril de 2018 a 31 de agosto de 2018, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 05 de abril de 2018.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

FRANCISCO ARAUJO VALADARES

Contratado

TESTEMUNHAS

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

DECRETO N. 035/2018

“Dispõe sobre a convocação de candidato aprovado no Processo Seletivo n. 001/2018 da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, e dá outras providências.”

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando o interesse público e a necessidade da Administração.

Considerando ainda o item 17, subitem 17.7 do **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018**; e

Considerando que, apesar das diversas convocações anteriores, ainda remanescem 03 (três) vagas, sendo 02 (duas) vagas para o cargo de Zelador (Zona Rural), e 01 (uma) vaga para o cargo de Merendeira (Zona Rural), nas escolas rurais constantes do Anexo I do presente Decreto.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos constantes do ANEXO II do presente Decreto para, **querendo**, manifestem interesse em ser contratados **para desempenhar suas atividades nas unidades escolares da zona rural do Município, sendo 01 (uma) vaga de Zelador para a Escola Municipal Guaporé, localizada na Gleba Guaporé; 01 (uma) vaga de Zelador para a Escola Municipal Vale do Guaporé, localizada na Gleba Ritinha; e, 01 (uma) vaga de Merendeira para Escola Dom Antônio Rolim de Moura, na gleba Seringal.**

Art. 2º. A contratação dos candidatos obedecerá à ordem de classificação no Processo Seletivo, e será ratificada apenas e tão somente no número de vagas disponíveis para contratação.

Art. 3º. O candidato que, convocado pelo presente Decreto, manifestar desinteresse em ser contratado para as unidades escolares da zona rural, ou deixar de se manifestar no prazo assinalado no presente Ato, será eliminado da classificação no Processo Seletivo. Porém, o candidato que for convocado, mas pela sua classificação não for contratado, em face do disposto no art. 2º deste Decreto, não sofrerá qualquer prejuízo da sua classificação no Processo Seletivo.

Art. 4º. Os candidatos constantes do ANEXO II que desejarem ser contratados nos termos previstos nos artigos anteriores, deverão atender os seguintes procedimentos:

I - Comparecer na Secretaria Municipal de Educação, sito na Rua Pouso Alegre, s/n, Centro, **no período de 23 a 26 de abril do corrente ano**, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, para fins de manifestar por escrito o interesse em ser contratado **para desempenhar suas atividades em uma das unidades escolares descritas no art. 1º, e Anexo I, deste Decreto.**

II – Em optando por ser contratado para umas das unidades escolas descritas no art. 1º, e Anexo I, deste Decreto, o candidato terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do dia 27.04.2018, para encaminhar documentação para contratação ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, Rua Dr. Mario Correa nº 205, Centro Vila Bela da Ss. Trindade - MT.

III - Para a contratação o candidato deverá apresentar documentação original e fotocópia autenticada em cartório, que comprove o que segue abaixo:

- a) Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- b) Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I, da CF/88);
- c) Certidão de Casamento ou Nascimento;
- d) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); e CPF
- e) Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
- f) Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
- g) Cartão do PIS/PASEP;
- h) Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à contratação;
- i) Título de Eleitor;
- j) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio ou expedida por meio do site: <http://www.tjmt.jus.br/paginas/servicos/CertidaoNe...> relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
- k) Certidão Negativa de Débitos para com o município de contratação;
- l) Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido por médico do trabalho;
- m) 02 (duas) fotos 3x4, coloridas e recentes;
- n) Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;
- o) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
- p) Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;
- q) Declaração contendo endereço residencial;
- r) Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
- s) Declaração de Bens e valores;
- t) Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.
- u) Número de Conta Corrente.

Art. 5º. A nomeação dos candidatos aprovados será feita exclusivamente no regime jurídico-administrativo, instituído pela Lei Municipal N° 1.361/2018, de 23 de janeiro de 2018, sendo vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Art. 6º. As contratações para o cargo de Professor serão firmadas para término no início do mês de dezembro de 2018, ou até o encerramento das aulas letivas de 2018, a fim de evitar interrupção das aulas no meio do segundo semestre do ano de 2018, evitando-se prejuízo ao aprendizado dos alunos.

Art. 7º. A critério da Administração, poderá ser prorrogado antes do término do prazo final deste ato, o prazo para apresentação da documentação dos candidatos aprovados.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO

ANEXO I

DAS VAGAS E DAS LOCALIDADES

UNIDADE ESCOLAR	LOCALIZAÇÃO	CARGO	VAGAS DISPONÍVEIS
ESCOLA MUNICIPAL GUAPORÉ	GLEBA GUAPORÉ	ZELADOR	01
ESCOLA MUNICIPAL VALE DO GUAPORÉ	GLEBA RITINHA	ZELADOR	01
ESCOLA DOM ANTÔNIO ROLIM DE MOURA	GLEBA SERINGAL	MERENDEIRA	01

ANEXO II

CANDIDATOS CONVOCADOS

ZELADOR (A) - ÁREA RURAL

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	MAT.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
305435	JOSE TOMAS POQUIVIQUI	24/03/1985	15,0	15,0	10,0	40,0	25
305559	ANDREIA MASSAI CRISTO	30/11/1984	15,0	20,0	5,0	40,0	26
305865	ALDAIR ADÃO VALERIANO	04/04/1989	15,0	20,0	5,0	40,0	27
305817	ANA ROSA DA SILVA BARBOSA	07/12/1980	25,0	5,0	5,0	35,0	28
305477	ANDRELINA MARIA BISPO MBAEVE	23/07/1965	20,0	10,0	5,0	35,0	29
305984	GENAIR FELIX SANTANA	06/03/1978	20,0	10,0	5,0	35,0	30

MERENDEIRA - ZONA RURAL

305317	BERNADINA ORTIZ SOLIS	06/11/1979	20,0	15,0	5,0	40,0	20
305281	MARLEI TAPANACHE CHORE	14/12/1992	15,0	20,0	5,0	40,0	21
305300	CECILIA ARROIO RODRIGUES	17/09/1970	20,0	10,0	5,0	35,0	22
306028	LUCIANA DE JESUS SOUZA	22/07/1983	20,0	15,0	0,0	35,0	23
305554	LUCIA HELENA DAS NEVES	19/03/1977	15,0	20,0	0,0	35,0	24
305496	ROSELI POQUIVIQUI	01/12/1972	20,0	5,0	5,0	30,0	25

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO

PORTARIA N.124/2018

“DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidor, **ALÉCIO DE SOUZA ARAGÃO**, brasileiro, residente e domiciliado a Rua Lino Bispo de Oliveira s/nº, Centro, município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portador da Cédula de Identidade n. 001432694 SSP/MS e CPF n. 015.621.651-51, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato da Administração Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade de **N. 056/2018**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 072/2018

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **ROSIANE DA SILVA** brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 1524387-7 SSP/MT. e do CPF 996.316.601-68, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A CONTRATADA, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Nível Superior**, perfazendo a carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 100

horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1532,52** (hum mil, quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 08 (oito) meses 17 (dezessete) dias, com início em 04 de abril de 2018 e término em 21 de dezembro de 2018, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e

13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 04 de abril de 2018.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROSIANE DA SILVA

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 074/2018**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **JESSICA CAROLINE PEREIRA DA SILVA**, brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG: 5431169 SSP/MT. e do CPF: 782.565.936-87, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A CONTRATADA, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **ZELADORA** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Obras deste Município, por um período de no Máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.001,43** (Hum mil e um reais e quarenta e três centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNFEB

2.015- Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 40%

3.1.90.04.00.104 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 04 (quatro) meses e 26 (vinte e seis) dias, com início em 05 de abril de 2018 e término em 31 de agosto de 2018, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, em especial caso haja homologação do concurso público aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo, contudo serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 05 de abril de 2018.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

JESSICA CAROLINE PEREIRA DA SILVA

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº. 066/2018**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **MIGUEL ARES** brasileiro solteiro, portador da cédula de identidade, sob o RG 492147 SSP/MT. e do CPF 572.216.341-49 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professor de Nível Magistério**, perfazendo a carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá ao **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1022,77** (hum mil e vinte e dois reais e setenta e sete centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe

fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 – FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 08 (oito) meses e 19 (sezenove) dias, com início em 02 de abril de 2018 e término em 21 de dezembro de 2018, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá o **CONTRATADO**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade – MT, 02 de abril de 2018.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MIGUEL ARES **Contratado**

TESTEMUNHAS

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº. 065/2018

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **OSMARA SENA FERNANDES SANTANA** brasileira, casada, portadora da cédula de identidade, sob o RG 0851446-1 SSP/MT. e do CPF 594.855.901-72, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A CONTRATADA, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Pedagogia**, perfazendo a carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário a critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1532,52** (hum mil, quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB**2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%****3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.**

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 08 (oito) meses 19 (dezenove) dias, com início em 02 de abril de 2018 e término em 21 de dezembro de 2018, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 02 de abril de 2018.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

OSMARA SENA FERNANDES SANTANA

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 064/2018**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRA-**

TANTE, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **JANETE RAMOS PATECO**, brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG: 25839373 SSP/MT. e do CPF: 054.198.621-07, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A CONTRATADA, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **ZELADORA** perfazendo-a carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Obras deste Município, por um período de no Máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário a critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.001,43** (Um mil e um reais e quarenta e três centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação**04 –FUNFEB****2.015- Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 40%****3.1.90.04.00.104 – Contratação por tempo determinado.**

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois

por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses, com início em 02 de abril de 2018 e término em 31 de agosto de 2018, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, em especial caso haja homologação do concurso público aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo, contudo serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 02 de abril de 2018.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

JANETE RAMOS PATECO

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 063/2018**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **FERNANDO SUPEPI PEDRAÇA**, brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG: 2215521-0 SSP/MT. e do CPF: 038.821.251-95, residente e domiciliado neste município, aqui denominado simplesmente **CONTRATADO**, regu-lando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **ZELADOR** perfazendo a carga horária de **40 horas semanais**,

desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Obras deste Município, por um período de no Máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário a critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá o **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.001,43** (Hum mil e um reais e quarenta e três centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº 1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNFEB

2.015- Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 40%

3.1.90.04.00.104 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses, com início em 02 de abril de 2018 e término em 31 de agosto de 2018, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, em especial caso haja homologação do concurso público aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por

conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo, contudo serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 02 de abril de 2018.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

FERNANDO SUPEPI PEDRAÇA

Contratado

TESTEMUNHAS

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 062/2018**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **ROSALINA POQUIVQUI DA SILVA**, brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG: 13065955 SSP/MT, e do CPF: 022.012.181-88, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A CONTRATADA, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **ZELADORA** perfazendo carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Obras deste Município, por um período de no Máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário a critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.001,43** (Hum mil e um reais e quarenta e três centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNFEB

2.015- Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 40%

3.1.90.04.00.104 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses, com início em 02 de abril de 2018 e término em 31 de agosto de 2018, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, em especial caso haja homologação do concurso público aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo, contudo serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 02 de abril de 2018.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL**CONTRATANTE**

ROSALINA POQUIVQUI DA SILVA

Contratada**TESTEMUNHAS****NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA****CPF: 420.527.341-04****RG: 07290276 SSP/MT****NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA****CPF: 581.807.531-15****RG: 719.520 SSP/MT**

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº. 078/2018**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **ROZILEI LEITE DE ASSUNÇÃO FIGUEREDO** brasileira, casada, portadora da cédula de identidade, sob o RG 267.508 SSP/MT. e do CPF 894.572.771-04, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Nível Superior**, perfazendo a carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário a critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1532,52** (hum mil, quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe

fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº 1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação**04 –FUNDEB****2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%****3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.**

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 08 (oito) meses 09 (nove) dias, com início em 12 de abril de 2018 e término em 21 de dezembro de 2018, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 12 de abril de 2018.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL**CONTRATANTE**

ROZILEI LEITE DE ASSUNÇÃO FIGUEREDO

Contratada**TESTEMUNHAS****NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA****CPF: 420.527.341-04**

RG: 07290276 SSP/MT

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 061/2018

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **CLAUDETE SALA DE PINHO**, brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG: 12733197 SSP/MT. e do CPF: 907.919.911-72, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A CONTRATADA, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **MERENDEIRA** perfazendo a carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Obras deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário à critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.001,43** (Hum mil e um reais e quarenta e três centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº 1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 – FUNFEB

2.015- Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 40%

3.1.90.04.00.104 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses, com início em 02 de abril de 2018 e término em 31 de agosto de 2018, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, em especial caso haja homologação do concurso público aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo, contudo serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 02 de abril de 2018.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CLAUDETE SALA DE PINHO

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 060/2018

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRA-**

TANTE, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **MARIA IVONE ORTIZ**, brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG: 1272978-7 SSP/MT, e do CPF: 016.664.621-01, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A CONTRATADA, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **MERENDEIRA** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Obras deste Município, por um período de no Máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.001,43** (Hum mil e um reais e quarenta e três centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº 1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNFEB

2.015- Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 40%

3.1.90.04.00.104 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois

por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses, com início em 02 de abril de 2018 e término em 31 de agosto de 2018, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, em especial caso haja homologação do concurso público aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo, contudo serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 02 de abril de 2018.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MARIA IVONE ORTIZ

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 059/2018**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **AMANDA CABRAL BEZERRIL**, brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG: 26906520 SSP/MT, e do CPF: 064.048.661-45, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A CONTRATADA, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **MERENDEIRA** perfazendoa carga horária de **40 horas sema-**

nais, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Obras deste Município, por um período de no Máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.001,43** (Hum mil e um reais e quarenta e três centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNFEB

2.015- Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 40%

3.1.90.04.00.104 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses, com início em 02 de abril de 2018 e término em 31 de agosto de 2018, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, em especial caso haja homologação do concurso público aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por

conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo, contudo serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 02 de abril de 2018.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

AMANDA CABRAL BEZERRIL

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: Suely Pereira da Silva

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 058/2018**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **ALDILENE NUNES POQUIVQUI**, brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG: 22764321 SSP/MT. e do CPF: 046.445.071-30. residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A CONTRATADA, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **MERENDEIRA** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Obras deste Município, por um período de no Máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.001,43** (Hum mil e um reais e quarenta e três centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº 1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 – FUNFEB

2.015- Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 40%

3.1.90.04.00.104 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses, com início em 02 de abril de 2018 e término em 31 de agosto de 2018, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, em especial caso haja homologação do concurso público aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo, contudo serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 02 de abril de 2018.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ALDILENE NUNES POQUIVQUI

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: Suely Pereira da Silva

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 071/2018**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sra. **ROSINEI VIEIRA DOS SANTOS TEIXEIRA**, portadora do documento de identidade RG 1800277-3 SSP/MT, e inscrito no CPF: 013.206.171-66, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **ASSISTENTE SOCIAL**, perfazendo a carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, por um período de no Máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário a critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 4.898,55** (quatro mil, oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando

ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 006/2006** de 26 de junho de 2006, com a **Lei Municipal nº 1.156/2014** de 23 de dezembro de 2014, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

08-Secretaria Municipal de Ação Social

02- Fundo Municipal de Ação Social

2.081 – Manutenção Fundo Municipal de Ação Social

31.90.04.00- Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 04 (quatro) meses e 27 (vinte e sete) dias, com início em 04 de abril de 2018 a 31 de agosto de 2018, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 04 de abril de 2018.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROSINEI VIEIRA DOS SANTOS TEIXEIRA

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 057/2018

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sra. **NABILA FABIELLE FERNANDES LEITE**, portadora do documento de identidade RG 18483046 SSP/MT, e inscrito no CPF: 025.222.231-86 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **MEDICA**, perfazendo a carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário a critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 12.732,97** (doze mil, setecentos e trinta e dois reais e noventa e sete centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei Municipal nº 1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

:

08-Secretaria Municipal de Saúde

02- Fundo Municipal de Saúde

2.081 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde

31.90.04.00- Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 05(cinco) meses, com início em 02 de abril de 2018 a 31 de agosto de 2018, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 02 de abril de 2018.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

NABILA FABIELLE FERNANDES LEITE

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO N°. 068/2018**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/n°, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **KAROLINY FERNANDES REDIVO** brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG

26990679 SSP/MT. e do CPF 061.496.601-92, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Pedagogia**, perfazendo a carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1532,52** (hum mil, quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 08 (oito) meses 19 (dezenove) dias, com início em 02 de

abril de 2018 e término em 21 de dezembro de 2018, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 02 de abril de 2018.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

KAROLINY FERNANDES REDIVO

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº. 075/2018**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **CATIA DURAN NEPOMUCENO**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 19047860 SSP/MT. e do CPF 022.012.431-07, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulação pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Nível Superior**, perfazendo a carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário a critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 3065,04** (três mil, trezentos e um reais e quatro centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 08 (oito) meses 15 (quinze) dias, com início em 06 de abril de 2018 e término em 21 de dezembro de 2018, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 06 de abril de 2018.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CATIA DURAN NEPOMUCENO

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº. 070/2018**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **MESSIAS OVÍDIO COELHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade, sob o RG: 862449 SSP/MT. e do CPF: 567.630.851-68 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professor de Nível Superior**, perfazendo a carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário à critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá ao **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.532,52** (hum mil, qui-

nhentos e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº 1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 08 (oito) meses e 19 (dezenove) dias, com início em 02 de abril de 2018 e término em 21 de dezembro de 2018, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá o **CONTRATADO**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 02 de abril de 2018.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MESSIAS OVÍDIO COELHO

Contratado

TESTEMUNHAS

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

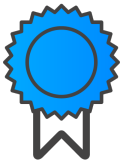
RG: 07290276 SSP/MT

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Thu Apr 19 22:30:53 UTC 2018
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)